



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 41/2008 – São Paulo, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2047

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0717862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700153-3) TUBO-TEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Obervando que a parte autora vem realizando sucessivos pedidos de dilação de prazo, determino que em 10 (dez) dias cumpra o que foi determinado. Int.

93.0026229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020722-9) CIA/NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FRIGORIFICO BOA VISTA LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X BEEFIMEX COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA/ (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fls. 585/616: Em face dos ofícios enviados pela 3a. Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à parte autora e os subseqüentes, de forma consecutiva, ao Frigorífico Boa Vista Ltda. e à Beefimex Comércio, Importação e Exportação Ltda. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0009726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006834-8) GEORGE BERICUA PANKO E OUTRO (ADV. SP180629 SOLANGE FERREIRA TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Providencie(m) o(s) autor(es) o pagamento da perícia, sob pena de cancelamento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

97.0055101-6 - SHOP TOUR INTERNATIONAL CORPORATION (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X GENERAL MARKETING DO BRASIL / SHOP & LAZER (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X SUPER PROMOCOES PROPAGANDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X AGRONAUTA VIDEO PRODUcoes E EVENTOS (ADV. SP047579 JOSE CARLOS COSTA NETTO)

Fl. 497. Manifeste-se a autora.

97.0060055-6 - DALVA APARECIDA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 172/172: Dê-se ciência a parte autora das fichas financeiras juntadas pelo réu (INSS), as quais encontram-se apensadas a estes autos, conforme certidão retro. Int.

1999.61.00.008902-0 - MARIA JOSE FREIRE MARINHO E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 426/430, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo primeiro a parte autora, depois a ré. Expeça-se o alvará de levantamento do perito, sem prejuízo de posterior intimação do mesmo para elucidar questões relativas ao laudo pericial juntado aos autos. Int.

1999.61.00.021887-7 - ABILIO TENORIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Tragam aos autos, os autores, a planilha de cálculo de Massae Nakaiana e manifestem-se em relação a petição de fls. 363 da Caixa Econômica Federal.

1999.61.00.025012-8 - JOSE DIAS PASSOS E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o autor quanto o laudo apresentado. Após, manifeste-se a CEF quanto a proposta de conciliação apresentada pelos autores. Int.

1999.61.00.043883-0 - JOSE JOAO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro o pedido de devolução do prazo para o oferecimento da apelação. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.058688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054847-6) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (PROCURAD SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifestem-se, sucessivamente, primeiro a parte autora, e, após, a ré, sobre os documentos juntados às fls. 339/353, conforme determinado à fl. 332. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.000122-8 - PEDRO LUIZ MASCIA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Providencie(m) o(s) autor(es) o pagamento da perícia, sob pena de cancelamento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007892-4 - JOSE PAULO COUTINHO DE ARRUDA (ADV. SP027041 JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA E ADV. SP162555 ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, arquivadas em pasta própria nesta secretaria. Int.

2002.61.00.028224-6 - PAULO ROBERTO MELO DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie(m) o(s) autor(es) o pagamento da perícia, sob pena de cancelamento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.023354-9 - FRANCISCO PEREIRA DE FRANCA (ADV. SP158601 RONALDO THADEU BAREA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

...(fls.112)...Fica deferido o prazo sucessivo de 10 dias para cada parte para apresentação de alegações finais por escrito. Após, faça-se conclusão para sentença. Fica autorizada a extração de cópias.

2004.61.00.013346-8 - MARCELO ROCHA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie(m) o(s) autor(es) o pagamento da perícia, sob pena de cancelamento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.010694-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X SONIA MARIA BARBIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Vista à parte autora União Federal (AGU) sobre todo o processado, requerendo o que de direito. Int.

2005.61.00.024941-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022351-6) GERSON SERQUEIRA DE SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie(m) o(s) autor(es) o pagamento da perícia, sob pena de cancelamento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.025194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020415-7) DANIEL LEMOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providencie(m) o(s) autor(es) o pagamento da perícia, sob pena de cancelamento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029647-7 - CLEBER FERREIRA JULIAO E OUTROS (ADV. SP154676 SILVIA ELENA BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a informação retro, determino que os autos permaneçam como inicialmente distribuídos neste Juízo, ou seja, mantendo-se os 04 autores no pólo ativo da ação. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, tendo em vista que o mesmo visa atender as pessoas realmente necessitadas. No caso, os autores comprovaram renda apta a descaracterizar a alegada miserabilidade. Providenciem, pois, os autores o recolhimento das custas judiciais, em 05(cinco) dias. Intime-se e após, se em termos, tornem-me os autos conclusos.

2006.61.00.020374-1 - MARIA DA PENHA PONCIANO VOZ (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a decisão de fls. 148/149, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.004167-8 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.196/198: Defiro a devolução de prazo como requerido. Int.

2007.61.00.005392-9 - MARIA MADALENA PAULINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Int.

2007.61.00.011607-1 - MARINA SARRA PAULI (ADV. SP123039 RITA DE CASSIA PAULI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que já houve citação válida (fl.83), manifeste-sea CEF sobre a petição de fls. 97/104. Após, volte-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.030705-8 - FRANCISCO ANTONIO RUEDA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo a ocorrência de erro material no despacho de fl.26, uma vez que constou erroneamente devolve onde deveria constar desenvolve. Assim, no despacho de fl.26, onde se lê (...) devolve leia-se desenvolve. No mais, fica a determinação mantida como lançada. Int.

2007.61.00.031988-7 - EROTILDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Estadual até o momento. Vista à União Federal (AGU) de todo o processado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034353-1 - CLOVIS CINTRA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (ADV. SP212418 RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a prevenção assinalada no termo de fl.23, trazendo aos autos cópia da petição inicial e sentença, se houver, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.00.034775-5 - VANIA GUIMARAES COPPI (ADV. SP228135 MARCELO ALEXANDRE KATZ E ADV. SP148737A MARIAM BERWANGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE MELLO BROCHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a gratuidade da justiça tendo em vista que o benefício visa amparar as pessoas realmente necessitadas. Recolha a parte autora as custas judiciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2007.61.00.035088-2 - PERCILIANO TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a gratuidade da justiça, pois o benefício visa amparar as pessoas realmente necessitadas. Recolha a parte autora as custas no prazo de 05(cinco) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.000002-4 - VICENTE FORESTIERI - ESPOLIO (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.295/296: Defiro o prazo de 15(quinze) dias para regularização da representação processual. Sem prejuízo, cite-se. Int.

2008.61.00.000142-9 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fls.52/53, trazendo aos autos as petições iniciais, sentenças e acórdãos, se houver, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002049-7 - JOAO VARKULJA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprova a parte autora a condição de única representante de todos os herdeiros nesta ação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003300-5 - METAL PLASTICA IBERIA LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Esclareça ainda, a prevenção assinalada no termo de fl.55, trazendo aos autos cópias da petição e inicial e sentença, se houver. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.034921-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAPARICA (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aponha a subscritora da Contestação, juntada às fls. 37/40, sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, voltem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0020722-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB (ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES) X FRIGORIFICO BOA VISTA VISTA (PROCURAD ESTEVAO BARONGENO)

Em face da ausência de assinatura no despacho de fl. 646, declaro-o inexistente. Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, cumpra a Secretaria o determinado à fl. 647. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.031992-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031988-7) EROTILDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Estadual até o momento. Vista à União Federal (AGU) de todo o processado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031999-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031988-7) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X EROTILDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Estadual até o momento. Vista à União Federal (AGU) de todo o processado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2050

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.029378-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X ALVARO LUZ FRANCO PINTO (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X CELIA ROCHA NUNES GIL (ADV. SP115293 VALERIA JEAN DE LIMA PIMAZZONI) X GERSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP083614 ZEISSE PEREIRA PINTO) X JOSE ROBERTO DE MELO FILHO (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA E ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA E ADV. SP115293 VALERIA JEAN DE LIMA PIMAZZONI E ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA E ADV. SP115293 VALERIA JEAN DE LIMA PIMAZZONI E ADV. SP192441 GLAUCIO ATTORRE PENNA E ADV. SP077773 NADIR BRANDAO E ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS E ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO)

Adicionalmente aos termos do r. despacho de fl. 4895, determino, quando do desmembramento do feito seja obedecida a seguinte disposição relativamente os réus do feito: Neste feito, permaneceram os cinco primeiros réus: ALVARO LUZ FRANCO PINTO, CÉLIA ROCHA NUNES GIL, GERSON DE OLIVEIRA, IVETE JORGE e JOSÉ ROBERTO DE MELO FILHO. Os volumes subsequentes serão assim distribuídos: 2º) MARIA CECÍLIA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO LOMBARDI, MARIA PERPÉtua SANTOS OLIVEIRA, MARLY DOS SANTOS e ROGÉRIO MARQUES CORREA; 3º) SANDRA DO ROSÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA, SELMA BAPTISTA BARRETO CAMPOS, TERESINHA DO CARMO ARAÚJO, VICTOR VIEIRA DE AZEVEDO (EDUARDO FRIAS e LUCILEI DE SOUZA FRIAS) e ANDREIA SALLES NASCIMENTO; 4º) ADRIANA DE JESUS DE SALES, CLAUDETE JORGE ANTONANGELO, DYNA DE PAULA EVANGELISTA, ELIANA VALÉRIA CALIJURI e FÁBIO JOAQUIM DA SILVA; 5º) FLÁVIA LAURA RODRIGUES, JORGE RUI MARTINS PRADO, LUCIA MARIA TEIXEIRA DE GOIS, LÚCIO DE CARVALHO e MANOEL GINO MARANHÃO; 6º) MARCELO MARCOS TEIXEIRA DE GOIS, MARCIA REGINA ALVES PEDROSA, MARI SANTANA CARNEIRO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS PRADO e MARIA RITA SILVA; 7º) MARTINHO ALVES PEDROSA, MERCY PECA, MERLI APARECIDA DE CARVALHO, NILTON JOSÉ DE PAULA TRINDADE e PATRÍCIA ANTONANGELO; 8º) ROSANGELA ROSANA CAMPOS, SILVANA BAPTISTA BARRETO, SIMONE COSTA, SONIA BERNADETE DA SILVA COSTA e ZILDA BISPO RAMOS; 9º) ZORAIDE MASSA, WAGNER TEIXEIRA DE GOIS, ARCANJO CESARTIO DE OLIVEIRA JUNIOR e CLAUDIA REJANE DO NASCIMENTO. Cumpram-se.

2004.61.00.015673-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X CANOY ENTRETENIMENTO E PRODUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X ASSOCIACAO DESPORTIVA DOS MESATENISTAS DE MARILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO DESPORTIVA DURVAL GUIMARAES - TREVO BAR E DIVERSOES LTDA (ADV. SP065511 GILBERTO CEDANO) X WWW.BINGONETBRASIL.COM.BR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, desentranhem-se as cópias de fls. 1411/1448 e 1461/1498, eis que se tratam de contrafé, sendo desnecessária sua juntada aos autos. Fls. 1616/1617: Diante da manifestação do parquet, considero válidas as citações cumpridas relativamente a

TAVARES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e ALBERTO DOMINGOS. Manifestem-se as mesmas sobre as alegações do Ministério Público Federal, bem como se têm interesse na eventual produção de provas, justificando. Fl. 1619: Oportunamente, dê-se vista ao M.P.F Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.00.014264-4 - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP177994 FABIO LOPES AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Destarte, nomeio perito o senhor MANOEL BISCALDI, CREA/SP 119.653-D, com endereço na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 373 - São Paulo, CEP 02020-001, fone 6959-7938, onde deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para estimar seus honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Estimados os honorários pelo expert, intime-se a Municipalidade a efetuar o depósito dos mesmos no prazo de cinco (05) dias, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, à disposição deste juízo, comprovando. Defiro a apresentação de novos quesitos e assistentes técnicos. Int.

ACAO MONITORIA

94.0016596-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GALINDO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Fls. 262/263: Cumpra a parte ré a determinação de fl. 256. no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos periciais. Int.

2004.61.00.035583-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X IVO NOGUEIRA GIRBAL CORTADA JUNIOR (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA)

Fl. 61: O feito encontra-se formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo réu. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, com endereço na Al. Santos, 734, fone 3266-6665. Arbitro os honorários do perito em R\$ 700,00 (setecentos) reais, que deverão ser depositados pelo réu no prazo de cinco(05) dias, à disposição deste Juízo, na CEF/PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos. Laudo Pericial em 20(vinte) dias. Int.

2005.61.00.001001-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X LORENA LOPES PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 113/115: Oficie-se unicamente a Receita Federal, nos termos requeridos. INT.

2005.61.00.002454-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA REGINA NOGUEIRA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 70: Defiro; expeça-se ofício como requerido. INT.

2005.61.00.901040-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GILBERTO RUBIO SARPE (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Fls. 94/132: Dê-se ciência ao réu. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

2005.61.00.902150-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X THEREZA SUELI TARDIVO GRILLI

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl.60, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.00.015381-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X MARIA ANGELICA SOARES SANTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 73: Defiro; expeça-se carta precatória para citação das rés ainda não citadas, com base no artigo 227 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.015929-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887

MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINÉ LOPES RIBEIRO E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZÉBIO) X CELIA SATSUKO SIRIGUTI SAITO (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

2006.61.00.020169-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CARLOS ALBERTO GOMES ME (ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO) X CARLOS ALBERTO G MENDES (ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO) X MARIA GILVANEIDE DE LIMA MENDES (ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO)

Inicialmente, desentranhe-se a petição de fls. 95/103 (Impugnação) uma vez que tal recurso já foi interposto às fls. 78/93. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

2006.61.00.025111-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARILENA PEREIRA SILVA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 46. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2006.61.00.026400-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SERGIO RICARDO CORTOPASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/59: Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela autora. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.007428-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ROBERTA SACCHI MANCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ROBERTO MANCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de fl. 40. Int.

2007.61.00.028174-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALETHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISA GONCALVES GASPARETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO LERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre as certidões negativas de fls. 148 e 149 verso e 152. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.029078-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X IRENE DE LIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ONEIDE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 45. Intime-se.

2007.61.00.033524-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MANOEL DOS SANTOS ENCARNACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a ausência de manifestação da CEF relativamente ao r. despacho de fl. 60, manifeste-se a CEF, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se estes autos. Int.

2008.61.00.000773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO CESAR DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo trazendo aos autos cópias das petições iniciais e sentença, se caso

houver, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000777-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DELTACOR PINTURAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO DE MEDEIROS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo trazendo aos autos cópias das petições iniciais e sentença, se caso houver, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000778-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M S PRODUTORA E LOCADORA EQUIPAMENTOS E COM/ DE VIDEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recolha a parte autora as custas judiciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recolha a parte autora as custas iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PEDRO TAUBER FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recolha a parte autora as custas iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002977-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO TEIXEIRA PAES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que os réus serão citados na Comarca de Taboão daSerra/SP, providencie a autora o recolhimento das custas de diligência do Ofial de Justiça e de distribuição de Carta Precatória. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.015045-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RENEE LIMA BASTOS TRAJAR E.P.P. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 70/71. Manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.011134-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X PRISCILA IOANNOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON JORGE GAMA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA REGINA MENDES GAMA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 76. Defiro, conforme requerido.

2008.61.00.002083-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X RICARDO JOSE PIRES MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Citem(se) o(a,s) executado(a,s) para que no prazo de 03(três) dias, efetue(m) o pagamento do débito requerido na inicial, com as devidas atualizações, ou oponha(m) Embargos, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil; e, em não havendo pagamento, nem nomeação válida de bens à penhora, deverá proceder o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos quantos bens bastem para o pagamento do débito. Int. e cumpra-se.

2008.61.00.003131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X TD S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMAURY PEREIRA DIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DORIA CALIL DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como as custas de diligência de oficial de justiça e de distribuição de Carta Precatória, tendo em vista que a ré Maria Doria Calil Dias será citada na Comarca de Atibaia/SP.

Após, se em termos, citem(se) o(a,s) executado(a,s) para que no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento do débito requerido na inicial, com as devidas atualizações, ou oponha Embargos, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil; e, em não havendo pagamento, nem nomeação válida de bens à penhora, deverá proceder o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos quantos bens bastem para o pagamento do débito. Int. e cumpra-se.

2008.61.00.003152-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, citem(se) o(a,s) executado(a,s) para que no prazo de 03(três) dias, efetue(m) o pagamento do débito requerido na inicial, com as devidas atualizações, ou oponha Embargos, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil; e, em não havendo pagamento, nem nomeação válida de bens à penhora, deverá proceder o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos quantos bens bastem para o pagamento do débito. Int. e cumpra-se.

2008.61.00.003306-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GTZ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO GRYZT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas Judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.003655-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X UNI INFO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERBERT TEMPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUSTAVO DANIEL BLANK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas Judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie ainda o pagamento das custas de diligências e de distribuição de Carta Precatória tendo em vista que a ré será citada na Comarca de Cotia/SP. Intime-se.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1733

MANDADO DE SEGURANCA

96.0014638-1 - BHP ENGENHARIA TERMICA E COM/ LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.040183-0 - TRANSPORTES E TURISMO EROLES S/A (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Oficie-se. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.041065-0 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP116217 ALDA TEREZINHA FERNANDES) X DIRETORA TECNICA DO CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE (PROCURAD ANA CANDIDA SERRANO SUPPLY FORTES E PROCURAD MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEM) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.024151-7 - EDUARDO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES E ADV. SP107116E GRAZIELLA ELIZABETH VOGEL SOARES NEIVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Recebo o recurso de apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.009915-1 - PRONTOFTALMO ASSISTENCIA OFTALMOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2005.61.00.023329-7 - AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante do noticiado às fls. 70, intime-se o impetrante a fim de que informe se persiste o interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.028298-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIMITRI BRANDI DE ABREU E PROCURAD MAURICIO MARTINS PACHECO) X 4 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 90/91: INDEFIRO pelas razões expostas nos embargos de declaração opostos à decisão que concedeu a liminar (fls. 31), ou seja, entendo tratar-se de novo ato coator e, portanto, a ser objeto de novo mandado de segurança.

2007.61.00.002417-6 - AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP192841 WILLIAM SARAN DOS SANTOS E ADV. SP162029 JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.41: Intime-se o impetrante, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos certidão de inteiro teor do Agravo de Instrumento número: 2007.03.00.011921-4. Silente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003646-4 - ZILDA ROSSI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fls. 137 para dele constar: Recebo o recurso de apelação da Impetrante e não da União, como constou. No mais, cumpra-se o determinado no despacho supra. Int.

2007.61.00.005001-1 - MADE NOVA MADEIRAS LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS E ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021166-3 - RODRIGO GRACA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO) X COMANDANTE CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 12a REGIAO MILITAR - MANAUS/AM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que traga certidão de inteiro teor dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085934-9, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026147-2 - BOOK RJ GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pelo MPF, tendo em vista que o pedido diz respeito apenas ao recebimento do recurso administrativo e consectários respectivos. Intime-se. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.00.028043-0 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o Impetrante o requerido na cota da I. Representante do Ministério Público, atribuindo valor à causa que reflita o benefício econômico almejado e, se for o caso, complementar as custas faltantes. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030775-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, Conheço dos embargos declaratórios opostos em face da liminar, e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para que, na fundamentação da liminar passe a constar o item 4 com a seguinte redação: 4) débitos com execução fiscal ajuizada e garantidos por penhora: item II.4 da inicial e quadro-resumo (fls. 04 e 26/27) e objetos das seguintes Execuções Fiscais: 2007.61.82.039333-9 e apensos: 2007.61.82.039334-0, 2007.61.82.039335-2, 2007.61.82.0039336-4, 2007.61.82.039337-6 e 2007.61.82.039338-8: penhora aceita pelo INSS (fls. 472/473, 555/556, 635/636, 784/785, 868/869), conforme Termos de Penhoras lavrados e com a nomeação de depositário fiel (fls. 475/476, 558/559, 638/639, 684/685, 787/788, 876/877). Em face da superveniência de fato novo, RECONSIDERO o pedido de liminar no que tange às NFLDs 35.764.960-5 e 37.014.342-6, as quais passam a se constituir em óbice à expedição da certidão. No mais, remanesce a decisão tal qual foi proferida. Reitero a recomendação de que cabe à autoridade coatora zelar pelo acompanhamento da sua consistência e eficácia, até julgamento final. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000051-6 - EUDELTON VIEIRA RAMOS (ADV. SP249833 BRUNO RICARDO BORBA DE SOUZA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, defiro a liminar para que a impetrada efetue a matrícula do impetrante no primeiro semestre de 2008, desde que o único óbice seja a alegada inadimplência quanto às matérias não cursadas no 2º semestre de 2007, conforme petição inicial. Ao Ministério Público Federal e conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004094-0 - JANDERSON HORK ALVES (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41-45: mantenho a decisão de fls. 31-33, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004117-8 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inexistência de perigo de perecimento de direito no caso, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, permito-me apreciar o pedido de liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. Para tanto, notifique-se-a, com urgência, para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da liminar.

2008.61.00.004752-1 - MAURICIO ZAMPINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo em parte a liminar a fim de que a empresa pagadora não recolha o valor relativo ao IRRF, referente ao montante a ser pago aos Impetrantes, a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e proporcionais sobre o aviso prévio, acrescidas de seus respectivos 1/3 constitucional...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.019271-8 - POLENGHI INDUSTRIAS DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP116465 ZANON DE PAULA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista as alegações da CEF e o tempo decorrido, manifeste-se a parte

autora acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.00.012025-6 - LUCIMARA DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerida acerca dos documentos juntados às fls. 47-61.Int.

2007.61.00.013509-0 - JOSE EDUARDO REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 57-64: Ante as alegações do requerido, cumpra a CEF corretamente a liminar deferida nestes autos. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.015478-3 - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a requerida a liminar deferida nestes autos, exibindo os extratos das contas indicadas pela parte, fls. 11. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.015594-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se o requerente sobre a contestação.Int.

Expediente Nº 1734

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.020109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIO ALVES CACHOEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA ALVES CACHOEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por ora, manifestem-se os réus acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF às fls. 58/59, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para apreciar o requerido pelas partes às fls. 60/61 e 62. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.001389-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RENATA ANTUNES BENTO (ADV. SP218629 MAURICIO NOVELLI E ADV. SP238793 ADRIANA FREITAS DEFENDI) X ADRIANA ANTUNES BENTO (ADV. SP218629 MAURICIO NOVELLI E ADV. SP238793 ADRIANA FREITAS DEFENDI)
Recebo a apelação da ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028462-2 - COML/ FIORAMONTE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA E ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ante a notícia do(s) depósito(s) judicial(is), de fls., decorrente(s) de precatório expedido (PRC), intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, consignando que ao requerer a expedição do alvará de levantamento, a parte autora deverá trazer aos autos os dados da Carteira de Identidade, RG, CPF e OAB do seu Advogado, nos termos da Resolução CJF nº 438, de 30/05/2005.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Intime-se.

93.0030531-0 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP017012 LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 176: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Silente, decorrido o prazo, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

94.0020441-8 - GUERREIRO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ante a notícia do(s) depósito(s) judicial(is), de fls., decorrente(s) de precatório expedido (PRC), intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, consignando que ao requerer a expedição do alvará de levantamento, a parte

autora deverá trazer aos autos os dados da Carteira de Identidade, RG, CPF e OAB do seu Advogado, nos termos da Resolução CJF nº 438, de 30/05/2005. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Intime-se.

95.0005344-6 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES)

Diante da petição de fls. 238, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Int.

95.0005807-3 - SEBASTIAO MELLO FREIRE E OUTRO (ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0006533-9 - SUELY KOYAMA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS

Face a petição do Bacen Às fls. 457, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Int.

95.0008938-6 - THEREZA MITSUKO KAHU E OUTROS (ADV. SP048088 GLORILZA MARIA DE ARRUDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP154381 ROSELY PENHA PEREIRA)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil às fls. 348, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0032074-6 - JULIA ASSACO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

95.0061635-1 - PATRICIO LAGUNA E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

96.0003271-8 - PAULO DE MELO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista as petições dos réus, remetam-se os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. Int.

96.0020710-0 - JORGE LUIZ DE TORO LOURENCO (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 233: Defiro a vista dos autos, conforme requerido pela parte autora. Após, cumpra-se o item final do despacho de fls. 231. Int.

97.0018869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000674-3) BOLSA NACIONAL DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora (fls. 534), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0052355-1 - ALCIDES ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o requerente o pagamento das custas de desarquivamento em 48 horas. Intime-se pessoalmente o co-autor JEFFERSON

EVANGELISTA SOUZA SANTOS, para que constitua novo procurador, tendo em vista o pedido de renúncia às fls.406.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo observando as formalidades legais.Int.

1999.61.00.000810-0 - CONSTRUTORA MARCO POLO LTDA (ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Tendo em vista o instrumento de mandato juntado às fls. 395, dou por prejudicado o pedido de fls. 442/445, uma vez que os advogados José Roberto Marcondes e Sandra Amaral Marcondes não mais se encontram regularmente constituídos nos autos. Dessa forma, promova a Secretaria o cadastramento dos advogados regularmente constituídos e republique-se o despacho de fls. 437: (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int. Int.

1999.61.00.010683-2 - VIACAO CASTRO LTDA (PROCURAD LUIZ EDUARDO PINTO RICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.031684-0 - CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que o autor encontra-se devidamente representado nos autos, intime-se o mesmo para que cumpra o despacho de fls. 276, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela concedida às fls. 92. Int.

1999.61.00.032139-1 - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante da inércia da autora, ora executada, quanto ao despacho de fls. 304, dê-se vista à CEF, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.032651-0 - MARCO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 445/449. Diante da inércia do autor, ora executado, quanto ao despacho de fls. 459, dê-se vista à CEF, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.041541-5 - ELZA FADUL E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista as decisões de fls. 365 e 369/376, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.045766-5 - GETULIO BARROSO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 221/222: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 18.983,74 (dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), com data de junho/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

1999.61.00.053679-6 - ERLA SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista as decisões de fls. 416/419 e 423/434, requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.054959-6 - MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.189/194).
Int.

1999.61.00.060346-3 - JOAO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Tendo em vista a petição do réu às fls. 276, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Int.

2000.61.00.033007-4 - MANUEL CARLOS ABISSI NOGUEIRA (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.011993-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X THOR PROPAGANDA E TELEMARKEITING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153.: Defiro, conforme requerido. Providencie a secretaria a expedição do ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe a este juízo o endereço atualizado da empresa THOR PROPAGANDA E TELEMARKEITINGS/C LTDA - CGC 3179582000103, DORIVAL BRIANTE PRACONI CPF 101725348-01 -RG 7510191 SSP /SP E JUSSARA LOPES - CPF 146993098-60 - RG 12151696 SSP / SP. Após, com a resposta, dê-se ciência a parte autora para que requeira o que de direito. Int.

2001.61.00.012663-3 - BENEDICTO GALVAO LEITE E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.005744-5 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se a parte autora para que promova corretamente a execução do julgado, apresentando os cópias necessárias para instrução do mandado citatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.032770-6 - LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos, o requerido pelo Sr. Perito às fls. 165/166, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, tornem os autos ao Perito. Int.

2005.61.00.011421-1 - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP221032 FERNANDO SILVEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.025324-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X POSTDATA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo já decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora dê regular prosseguimento ao feito. In albis,

venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.00.026912-7 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARROS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021438-6 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 96: Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.027010-9 - LEVI BATISTA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63/65: Intime-se o(a) devedor(a)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 39.806,42 (trinta e nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), com data de janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.027109-6 - EDUARDO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 226: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 211. Int.

2006.63.01.093533-9 - ANA CLAUDIA ARRUDA DE LIMA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por ordem verbal. Reconsidero o despacho de fls. 180. Mantenho a sentença de fls. 156/159, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006706-0 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 103/105. Fls. 136/137: Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para as providências cabíveis. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.00.006712-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fls. 103/106, diante da decisão de fls. 75/76. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. Juntamente com esse publique-se o despacho de fls. 98. Fls. 81/95: Mantenho a r. decisão de fls. 75/76, por seus próprios fundamentos. Diante da edição da lei nº 11.457, de 16/03/2007, cumpra-se a r. decisão de fls. 75/76, expedindo-se mandado de citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com representação judicial da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, aguarde-se o decurso do prazo para contestação. Intimem-se

2007.61.00.009490-7 - SERGIO MASSAGARDI BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.009745-3 - MARIA DE FATIMA NUNES SANTOS (ADV. SP183241 SEBASTIÃO FONSECA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES)

PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.011171-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PAVANNI CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, aguarde-se pelo cumprimento da Carta Precatória 151/2007.

2007.61.00.015357-2 - LINDALVA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumentos de mandato com poderes especiais, inclusive receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 70. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.018666-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010204-7) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES E ADV. SP250690 LUCIANA ABDO BROHEM VENTRI) X ANANTHA PERFUMES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 111 e a primeira parte do pedido de fls. 112.Cadastrem-se os patronos da parte autora, conforme requerido às fls. 99-100. Anote-se.Cumpra-se o despacho de fls. 76, citando-se a co-ré ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, conforme requerido às fls. 114.Prejudicado o pedido de fls. 110, tendo em vista fls. 114.

2007.61.00.019341-7 - SERGIO RICARDO SIDORCO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o lapso temporal decorrido, intimem-se os autores para que se manifestem sobre a contestação, assim como para que comprovem os depósitos judiciais pendentes, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025393-1 - RAIMOND GERICKE (ADV. SP204462 MARIANA FIGUEIREDO PADUAN) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.034025-6 - SUELI APARECIDA RIBEIRO ALVES E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls.54/61, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.035067-5 - ROBERTO PROCOPIO DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.025794-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048800-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ZELIA AMADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento , para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2003.61.00.030007-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002644-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MARIO IKIMITSU KANAYAMA E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.021036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045730-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCO ANTONIO R JUNQUEIRA) X ANTONIO CARLOS SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA)

Tendo em vista as decisões de fls. 110 e 114, requeiram os Embargados o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.007351-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

Recebo o recurso de apelação da Embargante em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.001080-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X FADIA MARIA WILSON ABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO VICENTE CURTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo cumprimento da Carta Precatória 160/2007. Juntamente com este, publique-se o despacho de fls. 47. Expeça-se Carta Precatória para citação da co-executada FADIA MARIA WILSON ABE. Sem prejuízo, requeira a CEF o que entender de direito em relação ao co-executado CLAUDIO VICENTE CURTI, bem como proceda a retirada da GARE e guias de depósito de diligências, que ante a juntada da petição protocolada em 10/05 não se fazem necessárias nos presentes autos. Int.

2007.61.00.019710-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da certidão de fls. 25, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.035130-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X LUCINEI VIEIRA DE SOUZA FRIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25, requeira a exequente o que de direito. Sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.035133-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X VERONICA OTILIA VIEIRA DE SOUZA FRIAS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILEI VIEIRA DE SOUZA FRIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da redistribuição do presente feito. Apensem-se os presentes aos autos da Execução nº 2007.61.00.035130-8. Após, cite(m)-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Não efetuado o pagamento integral da dívida em execução, no prazo legal, ou inexistindo bens à penhora, livres e desembaraçados de propriedade do(s) devedor(es), tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.013506-3 - LUCIA VENTURINI VICTORIO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Oficie-se Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando -se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034934-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MENCASA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 109, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034966-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face as certidões de fls. 21 e 23, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030717-4 - ANA CLAUDIA ARRUDA DE LIMA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por ordem verbal. Reconsidero o despacho de fls. 48. Mantenho a sentença de fls. 36/38, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. TRF/3ª Região, nos termos do artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1738

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028161-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024104-5) DENIS RAMOS E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.011920-0 - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Posto isto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.013797-8 - CAMARA PAULISTA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (ADV. SP121837 MONICA LANIGRA RUSSO) X GERENTE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante do exposto, concedo a segurança e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex vi legis. P.R.I.O.

2004.61.00.019919-4 - CARLOS DO SANTOS ROMERO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls. e concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.000882-8 - SECID-SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X PROCURADOR-GERAL FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.00.014052-4 - ZIMBARDI MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls. e concedo a

segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. P.R.I.O

2006.61.00.024525-5 - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA E ADV. SP221392 JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA E ADV. SP240038 GUSTAVO VITA PEDROSA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.025684-8 - BENTO COM/ DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Assim, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, em relação à Impetrante MERCADINHO MARINGÁ LTDA ME Julgo improcedente o pedido e nego a segurança pretendida, em relação aos Impetrantes: BENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME e ISABEL CRISTINA MARQUI ME.

2006.61.00.026431-6 - J M ARANTES - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, bem como denego a segurança. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, Inciso I do CPC...

2006.61.00.027416-4 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIAO - SINDICAMP (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Extingo o presente feito com resolução de mérito, cujo fundamento ampara-se no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.027692-6 - CAVAN PRE-MOLDADO S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Admito e acolho os presentes embargos, posto que a sentença apresentou o vício apontado, deixou de apreciar o pedido veiculado na inicial. Passo a saná-lo, para que conste da sentença o seguinte: Entendo que está comprovado nos autos o direito alegado pela impetrante, não há porque excluí-la do parcelamento excepcional - PAEX, desde que o único fundamento para exclusão seja o débito discutido na presente mandado de segurança. Assim entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirma a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.... Isto posto, dou provimento aos presentes embargos de declaração. Retifique-se no livro próprio. P.R.I.

2007.61.00.005100-3 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não há de se reconhecer as inconstitucionalidades apontadas pela Impetrante, eis que a contribuição previdenciária combatida está plenamente alicerçada em dispositivos constitucionais e legais. Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. P.R.I.O.

2007.61.00.007140-3 - ROLF GUNTER MULLER (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...)

2007.61.00.008295-4 - FARMACIA DROGAVANCO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, bem como denego a segurança. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, Inciso I do CPC...

2007.61.00.017662-6 - JOSE EDUARDO GARBUI (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS; 2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2007.61.00.018665-6 - DROGARIA LACERDA FRANCO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e denego a segurança. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC.

2007.61.00.020716-7 - SKILL COMPUTER SERVICES LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.00.021495-0 - ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Intime-se o representante judicial da impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento o teor desta sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.021813-0 - DROGA LAURA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e denego a segurança. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC.

2007.61.00.022724-5 - PRODUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP247410 CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirma a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.026324-9 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.027536-7 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.027683-9 - SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO,TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que conheça do recurso voluntário independentemente do depósito exigido.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Intime-se o representante judicial da impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.028715-1 - ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Custas ex vi legis.

2007.61.00.029536-6 - LILIAN RIBEIRO BABO HATANAKA (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex vi legis.P.R.I.O.

2007.61.00.030156-1 - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034896-6 - PIANURA RACOES E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Assim, julgo procedente o pedido, concedo a segurança pleiteada, em relação aos Impetrantes NOELI SOARES -ME; ELIETE DE FÁTIMA VIEIRA-ME, SILVIA REGINA DA SILVA- ME e extingo o processo, nos termos do art. 269,I do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido, denego a segurança pretendida, em relação aos Impetrantes PIANURA RAÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - ME, MÔNICA DOS SANTOS VENÂNCIO-ME, ISMAEL BATISTA BUENO-ME, ISSOR & LEMMOR AGROPLUS COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME, AGROPECUÁRIA NOVA PORANGABA LTDA-EPP E PET SHOP CURUÇÁ LTDA-ME e extingo o processo, nos termos do art. 269, I do CPC...

2008.61.00.002866-6 - MARPLAS IND/ E COM/DE SUPRIMENTOS PLASTICOS LTDA EPP (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013261-1 - KENJI MIYAHARA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

No caso, o requerido apresentou toda a documentação pretendida, o que revela que a medida surtiu o efeito desejado pelo requerente (fls. 39/88 e 99/102).Não há o que se falar em pagamento de tarifas bancárias no caso, tendo em vista que se trata de documento

apresentado judicialmente em razão de reconhecida mora administrativa. Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Quanto à sucumbência, observo que ambas as partes deram causa à demanda. O requerente por ter apresentado seu pedido na iminência do vencimento de prazo prescricional concomitante e notoriamente com milhares de outros interessados, o que dificultou à requerida atender o pedido a tempo e modo adequados, mas lhe permitiu assegurar resultado de eventual ação principal. A requerida, por não ter prestado serviço adequado diante de aumento de demanda ampla e previamente noticiado pelos meios de comunicação, mas tampouco ofereceu resistência à apresentação do documento. Por tais motivos, para correta distribuição dos ônus, cada parte arcará com suas despesas e honorários de seus patronos. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.61.00.016636-0 - VIVIAN PACCI (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Do exposto, impõe-se a extinção do feito por carência de ação, consubstanciada na falta de interesse processual de agir, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, combinado com artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, restando sem eficácia a liminar anteriormente concedida. Tendo havido contestação, condeno a parte autora, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. À vista da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da Autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.011031-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060217-6) ANTONIO ORLANDO GRANADO SOARES E OUTROS (PROCURAD LUIS EDUARDO PATRONE REGULES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.024104-5 - DENIS RAMOS E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0008124-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033049-7) ONOGAS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO) X AGIPLIQUIGAS S/A (PROCURAD RENATO LAZZARINI E PROCURAD SERGIO LAZZARINI) X CIA/ ULTRAGAS S/A (PROCURAD SERGIO LAZZARINI) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (PROCURAD JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E PROCURAD LUIZ ROBERTO DE ARRUDA SAMPAIO) X MINASGAZ S/A - DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL (PROCURAD MARCIA OKAZAKI E PROCURAD MARCIA CAMPANHA DOMINGUES) X NORTE GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (PROCURAD RICARDO MARCIO TONIETTO E PROCURAD LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

DESPACHO DE FLS. 1575: A R. sentença de fls. 1285/1300, transitada em julgado, condenou a autora a pagar em favor dos 8 (oito) réus, 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Tendo em vista que o litisconsórcio passivo deste feito totaliza 8 (oito) réus, reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 1573, a fim de intimar a União Federal (AGU) para apresentar memória de cálculo individualizada por réu, ou seja, referente a parte que lhe é devida. DESPACHO DE FLS. 1577: J. intime-se a autora sucumbente para depositar voluntariamente por meio de guia GRU, código 13903-3, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO

FEDERAL, no prazo de cinco dias, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, venham conclusos.

94.0401251-3 - REBOUCAS E SILVA LTDA (ADV. SP100440 WALTER AUGUSTO RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Manifeste-se o autor acerca do interesse na produção das provas requerida, às fls. 101/102. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.006861-3 - VANGUARDIA MAO DE OBRA EM GERAL S/C LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência aos réus SESC e SENAC, ora exequentes, da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 904. Nada sendo requerido, ao arquivo sobrestados autos. Int.

2006.61.04.005018-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Considerando o disposto no art. 124 1º do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, e tendo em vista que os elementos constantes do sistema eletrônico não são suficientes para afastar de plano a possibilidade de prevenção, solicitem-se informações à 8ª e 11ª Varas Cíveis, bem como para 2ª e 4ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Santos. 2) Ante a informação retro, intime-se a autora para que forneça cópias das petições iniciais dos processos nº 2006.61.04.001982-5 e nº 2006.61.04.003117-2. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.018142-7 - MANOEL NUNES FILHO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 28, foi parcialmente cumprido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.020856-1 - SIND DA IND/ DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SAO PAULO/SP - SINDLEITE (ADV. SP094135 IRENE BISONI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DECISÃO DE FLS. 211: Vistos em inspeção. 1- Publique-se o despacho de fl. 191.2- Fls. 194/203 - Recebo como pedido de reconsideração, eis que o entendimento doutrinário favorável ao cabimento de embargos de declaração em simples decisão interlocutória é de interpretação restrita posição não compartilhada por este Juízo eis que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil. Nada a reconsiderar. Mantenho a r. decisão de fl. 180/183 por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.I. DESPACHO DE FLS. 191: 1 - Fls. 189/190 - Nada a decidir. 2 - Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.00.001159-9 - DENISE DOS SANTOS CAMILO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono da autora uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Retifique o patrono do autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Verifico que o nome do autor do feito está com rasura. Portanto, regularize. Após cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001217-8 - JOSE APARECIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 97/100: Fls. 94/95 - Recebo como aditamento a inicial. Pretendem os Autores a sustação do leilão extrajudicial designado para o dia 07/02/2007, às 13:00 horas, do imóvel objeto de mútuo sob às regras do SFH, bem como a sustação de todos os seus efeitos, autorização para depositar as prestações vincendas do financiamento, segundo os valores que entendem corretos, e a incorporação ao saldo devedor das vencidas, bem como que a ré se abstenha de promover quaisquer atos de execução da dívida,

tais como a constrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Verifico que o despacho de fls. 91 ainda está pendente de cumprimento, mas entendo presente o receio de lesão uma vez que o leilão extrajudicial foi designado para o dia 07/02/2008 (fls. 96). Todavia, não se justifica impedir a realização do ato que envolve gastos vultosos por parte do agente financeiro. Acresce relevar que já é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade da execução fundamentada no Decreto-lei 70/66 conforme R. acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 223.075, Relator Ministro Ilmar Galvão, publicado no Diário da Justiça de 06.11.98, cuja ementa a seguir transcrevo: EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Reporto-me também à jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais como segue: EMENTA PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MORA. DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES. 1. A mora prolongada com as prestações da casa própria (quase dois anos) autoriza a execução do contrato, que somente pode ser obstada com a reversão da inadimplência, quando não com o pagamento, pelo menos com o depósito judicial dos encargos atrasados e seus acréscimos, ainda que nos valores (realistas) julgados devidos pelo mutuário. 2. (...) Omissis. 3. (...) Omissis. (Agravo de Instrumento n. 1999.01.00.021575-6/MG, TRF 1ª Região, D.J. 25/08/2000, pág. 72.). EMENTA PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. REQUISITOS. A inadimplência do mutuário pode ensejar a execução extrajudicial do imóvel, nos termos do D.L. 70/66. A suspensão da execução hipotecária extrajudicial de contrato de mútuo vinculado ao SFH não deve ser concedida se o mutuário promove ação na qual deixa de depositar o valor que entende devido com relação às prestações vencidas em atraso e de comprovar a continuidade do depósito, nos mesmos termos, relativamente às prestações vencidas. Apelação cível n. 157.121-PE, TRF 5ª Região, D.J. 28.08.2000. Assim sendo, DEFIRO A TUTELA para, realizado o leilão extrajudicial, sustar o agente fiduciário a expedição da carta de arrematação e determinar ao leiloeiro que faça apregoar, no momento do leilão, o inteiro teor desta decisão, com o propósito de dar ciência aos licitantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal. DEFIRO, ainda, tutela antecipada unicamente para autorizar os Autores a depositar, mensalmente, diretamente junto à C.E.F., os valores do débito que entendem devidos e sob sua inteira responsabilidade. Dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra os Autores, inclusive evitando a inclusão dos seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito eis que o próprio imóvel permanece como garantia da dívida, inexistindo prejuízo irreversível para a Requerida, até decisão final. Desnecessário o pedido cumulativo de incorporação das vencidas, tendo em vista a determinação retro. Intime-se e oficie-se ao leiloeiro. Publique-se o despacho de fls. 91 para que os Autores dêem cumprimento integral sob pena de revogação da tutela. Com o cumprimento do despacho de fls. 91, cite-se P. R. I. DESPACHO DE FLS. 91: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.002516-1 - TERESA CRISTINA REBOLHO REGO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP216966 ANA CRISTINA FRANÇA PINHEIRO MACHADO E ADV. SP192157 MARCOS DAVI MONEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pretendem os Autores a concessão de tutela antecipada que lhes autorize suspender o pagamento das prestações vencidas referentes ao contrato de financiamento imobiliário firmado com a CEF alegando a existência de saldo credor e direito à quitação do financiamento. Alternativamente, requerem autorização para depositar as prestações vencidas nos valores a serem arbitrados pelo Juízo e a determinação para que a Ré se abstenha de promover quaisquer atos tendentes à cobrança desses valores. Verifico que os Autores não forneceram planilha de evolução do financiamento de modo a comprovar qual a sua situação perante o agente financeiro, portanto, faz-se necessária a oitiva da parte contrária que deverá ser citada. Após, conclusos para análise do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 1765

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.002572-0 - CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS CTN (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A retransmissão do programa oficial não tem o objetivo de prejudicar as atividades das emissoras de radiodifusão, mas sim promover a transparência dos atos dos Poderes da República, dando publicidade a uma maior parcela da população. A obrigatoriedade da retransmissão diária, excluídos os sábados, domingos e feriados, no horário fixo das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, visa alcançar o maior número possível de ouvintes, que não seriam atingidos se o horário de retransmissão fosse flexibilizado

a critério de cada emissora de radiodifusão. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada requerida. Cite-se, oportunamente dê-se vista ao Ministério Público Federal. P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.023515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X SILENE ANDRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 194 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.010147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARIA DOS PRAZERES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado a fls. 26 no prazo improrrogável de dez dias.No silêncio, tornem conclusos para extinção.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023381-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSMARI MARQUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 196: defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.00.028895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FAUSTO PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.008414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ROSANGELA MARIA RIBEIRO MARCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142/143: Prejudicado o pedido eis que o BACEN já repassou a ordem judicial às instituições financeiras conforme ofício de fls. 138 e, embora o Banco Bradesco tenha respondido em todos os processos, os demais bancos só se manifestaram nos casos em que localizaram contas de titularidade dos executados.Int.

2006.61.00.021771-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MAIRA CRISTINA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA FARIA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 127.Após, expeça-se o mandado de penhora.Int.

2006.61.00.027614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X THAMARA LACERDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SILVA TURRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

2007.61.00.006357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

Deixo de receber o recurso de fls. 100/109, protocolado em 13/02/2008, em face da intempestividade, uma vez que a r. sentença de fls. 84/93 foi publicada em 14/01/2008, e os prazos foram suspensos pela Inspeção Judicial conforme já esclarecido no despacho de fls. 97, de modo que o prazo recursal esgotou-se em 11/02/2008.Acresce relevar que o pedido de devolução de prazo ainda em curso (fls. 97) não tem o condão de dilargar o prazo fatal do artigo 508 do Código de Processo Civil.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.Manifeste-se a Autora quanto à execução da sentença.Int.

2007.61.00.023453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS

FERREIRA) X EDNA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.023731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ADELAR EXPEDITO BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.027570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RENATO DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que a requerente emendasse a inicial, nos termos do despacho de fls. 56, sendo que, não obstante as solicitações de prazo deferidas às fls. 58 e 64, até a presente data não foi apresentado o instrumento de mandato conferido ao subscritor da petição inicial.Assim sendo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.031718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029966-9 - PAULO MOREIRA DA FONSECA (ADV. SP179417 MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o requerente aguardar o mês do seu aniversário para ter direito a movimentar os valores da sua conta vinculada ao FGTS, nos termos do art. 20, inc. VIII, da Lei n 8.036/90. Honorários advocatícios indevidos (art. 29-C da Lei n 8.036/90, introduzido pela MP n 2.164-41/01).Custas ex lege.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022126-7) JOAO NATALINO BUCCIERI E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

94.0006988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MOENDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEODORICO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

94.0014339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MERCHANT BANKING FACTORING SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO RICARDO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro o prazo de quinze dias para a juntada do demonstrativo de débito atualizado e cópia atualizada da matrícula do imóvel arrestado em Diadema (fls. 839).Int.

98.0021905-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DONIZETI APARECIDO CARACA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETE ZANFERRARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

98.0045362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE

MARCONDES)

1. Providencie a Exequente a juntada de demonstrativo atualizado do débito.2. Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2005.61.00.015444-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CENTRO PAPELEIRO DE ABASTECIMENTO PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO VALTER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARISTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP248789 RODRIGO LOUREIRO DE MELO)

1. Expeça-se mandado de penhora dos valores bloqueados em instituições financeiras (fls. 224 e 227), os quais deverão ser transferidos para conta judicial no posto bancário deste fórum da Caixa Econômica Federal.Após, intemem-se os executados da penhora.2. Os bens indicados a fls. 78/79 não foram localizados para penhora e o endereço indicado a fls. 163 já foi diligenciado, com resultado negativo.3. Defiro a citação da primeira executada na pessoa dos sócios.Int.

2006.61.00.020242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANGELICA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquiem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.026919-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEIRELLES PROD EDITORIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILDA CALIPPO MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 163: defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, arquiem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.010843-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SOLANGE APARECIDA TRE ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.017658-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELARMINA FRAGOSO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

REPUBLICAÇÃO DE FLS. 94 - 1. Intime-e a exequente a retirar a certidão. 2. Certifique a SSecretaria o decurso do prazo para embargos. 3. Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.028614-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X N & BARJA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMACULADA BAIÁ DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO JOSE NUNES BARJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.031714-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IBL IND/ BRASILEIRA DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON CLAUDIO CHINAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO CANDELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FLOR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: Junte a Exequente procuração com poderes específicos para desistir da ação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.034453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: Defiro pelo prazo improrrogável de cinco dias.No silêncio, tornem conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.004051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X INCOACO COM/ DE CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RUBENS MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID BOTEGA BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Não há prevenção quanto aos processos relacionados a fls. 82/83.2. Comprove a Exequente o recolhimento das custas devidas sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033795-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE CARLOS BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLEI HERNANDES MOTTA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034349-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CASSIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2007.61.00.034504-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA TAVARES DE LIMA ROSENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034735-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO JOSE DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE JESUS LIMA DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028021-1 - SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS CICLISTAS AUTONOMOS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO-SIMMESP (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que o autor providenciasse o regular andamento ao feito, conforme despacho de fls. 102, quedando-se o mesmo inerte, apesar de pessoalmente intimado.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2756

ACAO MONITORIA

2000.61.00.016078-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156015 HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RGL COML/ LTDA - ME (ADV. SP231129 SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS) X AROLDO REIS (ADV. SP242613 JOYCE SILVA DE CARVALHO) X MARIA CELIA REIS (ADV. SP231129 SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS)
Fls. 128/129: Indefiro, por ora, o pedido dos co-réus referente à concessão de Justiça Gratuita, devendo os mesmos comprovarem documentalmente a alegada situação de hipossuficiência financeira.Int.

2004.61.00.002441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINA TROMBINI (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA)

Fls. 154/158: Por ora, aguarde-se a juntada da certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado nos autos. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.026722-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RODRIGO FERNANDO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERCILIA MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTE MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a informação supra, requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2006.61.00.027648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEX RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Cumpra a Secretaria a parte inicial do despacho de fls. 67, expedindo o mandado de penhora determinado. Int.

2007.61.00.005016-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NOVA ERA COM/ DE VIDROS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se a autora sobre os Embargos apresentados a fls. 68/74. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.024744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIMONE SANTOS DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DALVA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WENDEL BRAITNER DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISANGELA MENDES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 17/37, substituindo-os pelas cópias apresentadas. Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.028410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/74: Vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0732387-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723155-5) CLEIDE PREVITALLI CAIS E OUTROS (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

92.0067530-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006544-9) LEMCA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP028787 EDGAR SILVA PRATES E ADV. SP072973 LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 165: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 156 em favor da Caixa Econômica Federal. Intime-se o autor para que proceda o recolhimento da verba de sucumbência, percentual concernente à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

98.0038138-4 - BEATRIZ RIBEIRO LOPES E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fls. 141/142: Manifestem-se as partes.

2000.61.00.004254-8 - MARCIO ANTONIO VARANDAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIOS (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 204/205: Manifestem-se as partes.

2003.61.00.031404-5 - OSWALDO HIDEAKI KITAHARA E OUTRO (ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Fls. 483/484: Manifestem-se as partes.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0758663-9 - AMADOR DA CUNHA BUENO NETTO E OUTROS (ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP014544 CARLOS DICEZAR GERUNDA E ADV. SP014547 JOSE PAULO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício do E. TRF 3ª Região, que comunica a disponibilização à ordem deste Juízo, do depósito judicial, ficando ciente de que ao requerer a expedição do alvará de levantamento, o advogado deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB. Se em termos, expeça-se alvará de levantamento. Após, prossiga-se regularmente com o feito. Int.

92.0068316-9 - LEO CLAUDIO BINA E OUTRO (ADV. SP045987 ALCIDES CHAGAS BRANDAO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008328-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X NIVIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se a decisão proferida nesta data nos autos dos embargos de terceiro em apenso (processo n.º 2003.61.00.008653-0). Aguarde-se o desfecho dos embargos de terceiro n.º 2004.61.00.030838-4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029708-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019156-1) MARIA CELIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP236093 LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vista ao Embargante sobre a impugnação de fls. 34/44. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.008653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008328-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X NIVIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. À Secretaria para as providências cabíveis. Fls. 114/131: Manifeste-se a embargante. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019651-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EMIR NAUFAL E OUTRO (ADV. SP016278 IVAN MARTINS BORGES E ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO E ADV. SP114969 SILVIO ALVES CAVALCANTE)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

92.0028525-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723155-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE PREVITALI CAIS (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028807-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o requerente se o endereço fornecido à fl. 40, refere-se a Luiza de Fatima Pereira e Mauro Pereira da Silva, tendo em vista que o nome constante na referida petição é estranho aos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0038203-9 - CAMBUCI S/A (ADV. SP151840 DANIELA COUTINHO DE CASTRO E ADV. SP138348 GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int..

91.0012767-1 - AGEL - ANEIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP087835 MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int..

91.0673109-0 - AGEL ANEIS GAXETAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 304/305: Vista às partes sobre os honorários provisórios estimados pelo Perito Judicial, bem como das demais alegações expendidas as fls. retro. Int.

91.0676780-0 - COFIBAM S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X RECEITA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

91.0723155-5 - CLEIDE PREVITALI CAIS E OUTROS (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

96.0007336-8 - HUGO LUIZ CHALULEU (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido, remetam os autos à Justiça Estadual conforme decisão de fls. 217/219. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001109-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0658402-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X DURAFLORE SILVICULTURA E COM/ LTDA (ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, remetam-se os autos ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, nos termos do Provimento 24/97, aplicando-se o Prov. 26/01.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

91.0674835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0010872-3) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP079634 TANIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int..

Expediente Nº 2788

MANDADO DE SEGURANCA

90.0025934-7 - SOCIEDADE EDUCACIONAL LICEU ACADEMICO SAO PAULO (ADV. SP089994 RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP094227 JOSE CARLOS PASQUACE DE MELLO FREIRE E ADV. SP094227 JOSE CARLOS PASQUACE DE MELLO FREIRE) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0034523-6 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o não cumprimento pela impetrante do despacho de fls. 195, venham os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

98.0014613-0 - ANTONIO LUIZ LOURENCO DA SILVA (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.030001-0 - PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING S/C LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.019873-2 - AGROCANAA JAU LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Retifico a parte inicial do despacho de fls. 170, passando a constar: Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo.No mais, mantidas as demais disposições do r. despacho.Int.

2003.61.00.020821-0 - REGINA HELENA DA SILVA BOTELHO (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 223. Int.

2003.61.00.026047-4 - ESCRITORIO BECHARA JR ADVOCACIA (ADV. SP203276 LILIAN ASSAF MATTEI E ADV. SP199438 MARCIA DE MELLO ALCOFORADO E ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.037365-7 - FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.001589-0 - ZANON - COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X GISELI CRISTINA CALDEIRA BASTOS - ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO- CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.011382-6 - CASELLA ADVOGADOS S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.021221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014944-0) FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.021223-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014944-0) FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.021228-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014944-0) FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.001969-3 - REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente,

remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.008611-6 - JOSE ALBENY DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.012548-1 - MARCIO FRANCIO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.027235-0 - ELIDIANE BITENCOURT DE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP141747 ROBERTO NUNES DE MENEZES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

Tendo em vista que a liminar de fls. 40 foi concedida parcialmente, apenas para que a impetrante pudesse realizar as provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031800-7 - TALITA CASTILHO (ADV. SP230683 INACIO JAMIL ZAMUR) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC EM SAO PAULO (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Cumpra a impetrante a decisão de fls. 43, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.034614-3 - PATTINI - UNIAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 149, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.06.006567-5 - ALEXANDRE HIDEO DOHO (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO (ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 204, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000238-0 - MARCACRED PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP125765 FABIO NORA E SILVA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110: Defiro pelo prazo requerido.Após, voltem conclusos. I.

2008.61.00.002181-7 - PLANALTO IND/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante a decisão de fls. 854/855, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.002293-7 - TESC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tais razões, defiro a liminar para de-terminar à autoridade impetrada o recebimento e processamento dos Recursos a serem interpostos em face das decisões proferidas nos autos dos processos administrativos nº. 37.073.603-6, 37.073.605-2 e 37.073.604-4, independentemente da comprova-ção do recolhimento do depósito prévio no percentual de 30% (trinta por cento) do crédito tributário.

2008.61.00.003588-9 - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP -
DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO E PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, expondo, em síntese, que tem prejudicado seu direito à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em face da greve dos Procuradores da Fazenda Nacional, bem como indevida a negativa no fornecimento de certidão positiva com efeitos de negativa, uma vez que os créditos tributários se encontram todos suspensos. Pede a concessão de liminar para a expedição da CND em questão. Presentes os requisitos legais para a concessão da medida pleiteada. Com efeito, vislumbro a existência de fumus boni iuris. Primeiramente, é importante anotar que para que seja fornecida a certidão positiva com efeitos de negativa, é necessário que não haja qualquer débito em aberto, sem suspensão de sua exigibilidade ou fornecimento de garantia. Havendo um único débito, o fornecimento da certidão resta inviabilizado. E não poderia ser de outra forma, uma vez que referida certidão tem por finalidade garantir segurança às relações jurídicas travadas. No presente caso, tem por finalidade garantir ao eventual adquirente do imóvel que a eficácia de tal negócio jurídico não será afetada por posterior declaração de fraude à execução, ou anulado o negócio através de ação pauliana, a fim de comprovar a ocorrência de fraude contra credores. Pois bem, logrou a impetrante, em uma análise inicial, comprovar a plausibilidade de suas alegações através dos documentos juntados aos autos. Ressalto, que em tais circunstâncias melhor seria aguardar a vinda das informações, entretanto, não pode o impetrante ser impedido de exercer seu direito constitucional de obtenção de certidão em face da greve dos funcionários da Fazenda Nacional. Também há periculum in mora, uma vez que a ausência de certidões de regularidade fiscal acaba por impedir o regular desempenho das atividades empresariais, gerando graves prejuízos à impetrante, que inclusive comprovou estar participando de concorrências. Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, para determinar às autoridades coatoras a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, desde que não existam outros débitos senão aqueles narrados na inicial. Notifique-se as autoridades coatoras para prestarem informações e intime-se o representante judicial da UNIÃO, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem conclusos para prolação de sentença. Intime-se o impetrante para adequar o valor da causa, recolhendo as custas complementares. Intimem-se e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004473-8 - ANTONIO TOBIAS LEITE FILHO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, indefiro a liminar. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, cite-se. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4652

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0083309-6 - ADONIS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD AFFONSO JOSE SOARES FILHO E ADV. SP096239 RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

A fim de viabilizar o levantamento requerido, indique a parte autora, em dez dias, o nome do procurador com poderes especiais para receber e dar quitação e o respectivo número de inscrição no CPF e RG que deverão constar do alvará a ser expedido, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se, em favor da parte autora, alvará de levantamento das quantias depositadas, representadas pelas guias de depósito judicial constantes dos autos. Silente a autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031546-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X FLORIPES MONTALVAO BARRETO E OUTROS (ADV. SP084763 ADOLFO ALFONSO GARCIA E ADV. SP089641 ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA) X LINCOLN JUNQUEIRA

DE AZEVEDO (ADV. SP016150 ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO) X FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 60)) X JOAO GOMES MONTALVAO (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 60)) X GERALDO COSTA MACIEL (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 60))

Fls. 394: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias).Int.

00.0031700-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE MARIA DE ALMEIDA CAMARGO - ESPOLIO (NEUSA TATIT CAMARGO) E OUTROS (ADV. SP068200 JOSE ROBERTO REICHERT E ADV. SP072061 NOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP086050 CLARO ROBERTO DE LIMA E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO E ADV. SP002092 UMBERTO FANGANIELLO)

Ante a inércia da parte expropriada, requeira a expropriante o que entender de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

00.0031721-7 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANO - CBTU (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE RAPISARDI E OUTRO (ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO) DEFIRO a expedição de segunda via de Carta de Adjudicação, condicionando-a à prévia apresentação das cópias necessárias à sua instrução, devidamente autenticadas, no prazo de cinco dias.Atendida a providência supra, expeça-se segunda via da Carta de Adjudicação. Do contrário, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

00.0031765-9 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X LIA AMARAL (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS E ADV. SP149228 PAULA MALTA HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP052058 MARIA HELENA MADEIRA B MARTINS)

Em face da juntada de certidão de matrícula atualizada do imóvel expropriado com a petição de fls. 405/406, DEFIRO a expedição de nova Carta de Constituição de Servidão Administrativa, condicionando a sua expedição à prévia apresentação das cópias autenticadas necessárias à sua instrução, no prazo de cinco dias.Atendida a providência supra, expeça-se Carta de Constituição de Servidão. Do contrário, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

00.0031801-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP060747 MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ESPOLIO DE LUCIA PETRINA BARONE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X JOSE CARVALHO NETTO - ESPOLIO E OUTROS (PROCURAD SANDRA FALCIONI SANCHEZ COX E ADV. SP054330 REGINA MARIA CINTRA SANCHES E PROCURAD POR FLAVIO BARONE E SUA MULHER: E ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA E ADV. SP136665 MILTON PARDO FILHO E ADV. SP081383 LUIS ANTONIO MARTINS PEREIRA)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 572, cumpra a parte expropriada a determinação contida no primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 568, no prazo de dez dias.Findo o prazo ora concedido, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.028178-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARILANDIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAQUE DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/39 - Recebo como emenda à inicial.Compulsando os autos para fins de apreciação do pleito liminar, verifico que os documentos de fls. 31 e 32 contém rasuras que comprometem a conclusão de que a diligência do Sr. Escrevente de Cartório foi realizada no endereço correto.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora esclareça as rasuras constantes dos documentos em referência, relativas ao endereço da devedora, bem como para que comprove que as diligências do Sr. Escrevente de Cartório foram efetuadas no endereço correto.Após, tornem os autos conclusos.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0032104-4 - JOSE LOPES PUERTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP033066 ALUYSIO GONZAGA PIRES E ADV. SP060990 WAGNER OLIVEIRA PIRES) X PAULO JOSE DA SILVA (PROCURAD EDUARDO SPROVIERI MONTINI) X LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (PROCURAD CARLOS ANTONIO DE CAMPOS R. FERREIR) X

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP039333 MATILDE HEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 622, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

00.0222074-1 - RAUL CUTAIT E OUTRO (ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072591 GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E ADV. SP088039 SEBASTIAO VILELA STAUT JUNIOR E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP194992 DANIEL SMOLENTZOV) X ALTINO ELIAS MARQUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO VITORINO DO AMPARO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVINO RAYMUNDO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fixo os honorários periciais definitivos no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a localização do imóvel periciado (São Sebastião), a natureza e a complexidade do trabalho realizado. Por conseguinte, determino à parte autora que deposite judicialmente a diferença entre o valor adiantado (R\$ 1.000,00) e o ora fixado, no prazo de cinco dias. Comprovado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial e intime-se o mesmo a retirá-lo também em cinco dias. Considerando a inexistência de outras provas a produzir, além da pericial já realizada, desnecessária se mostra a designação de audiência para o julgamento do feito, razão pela qual declaro encerrada a instrução e fixo o prazo de vinte dias, contados da publicação deste despacho, para apresentação de memoriais. Faculto a retirada dos autos de Secretaria, mediante carga em livro próprio, pelo prazo de dez dias para cada parte, sucessivamente, a começar pela parte autora. Vencido o prazo ora fixado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013248-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIELA RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, informe a parte autora se persiste interesse na realização de diligências nos endereços informados a fls. 179, bem como esclareça o pedido formulado a fls. 182, visto que, a teor da certidão de fls. 171, a ré é encontrável naquele endereço diligenciado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.028908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019625-4) COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

DEFIRO o pedido formulado pela exequente a fls. 115/116 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o encerramento da ação de falência, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei n.º 7.661/45.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0031319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WALTER OLIMPIO ROCHA SOUZA (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO)

Fls. 366/367: INDEFIRO o pedido de declaração de fraude à execução nestes autos, porquanto a declaração de ineficácia da alienação do imóvel penhorado no presente feito já foi feita, por sentença, nos autos dos embargos de terceiro n.º 00.0419640-6, que reconheceu a ocorrência de fraude à execução, cujas cópias foram trasladadas a fls. 339/358. INDEFIRO, outrossim, o pedido de cancelamento dos atos registrados a partir da promessa de alienação constante do R.4. da certidão de matrícula n.º 28.486 do Registro de Imóveis de São José dos Campos, por falta de amparo legal, visto que o reconhecimento de fraude à execução gera a ineficácia da alienação relativamente ao juízo de execução, mas não autoriza o seu cancelamento, nem dos registros posteriores, por não ser causa de nulidade do ato. Nesse sentido, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: Na fraude de execução, o ato não é nulo, inválido, mas sim ineficaz em relação ao credor. Ocorrendo, porém, remição da execução, não mais se pode cogitar da ineficácia do ato de alienação (RSTJ 20/282). A decisão que declara a fraude à execução sujeita à penhora o imóvel alienado, sem atingir a transmissão da propriedade, cujo negócio jurídico é, tão-só, ineficaz em relação ao credor (RSTJ 124/265). Ante o acima

exposto, requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Int.

95.0049666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOAO ALBERTO FRANCO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 370/373: Defiro a consulta ao BACEN JUD 2.0 e determino, em caso positivo, o bloqueio dos valores encontrados até o montante do débito.Sobrevindo resposta do BACEN, voltem os autos conclusos para aferição da possibilidade da transferência de eventuais valores bloqueados para o fim de penhora, tendo em vista o disposto nos artigos 649, IV e 659, §2º, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.00.028802-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADALBETO TOSIN TURRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/64: Mantenho o despacho de fls. 56 pelos seus próprios fundamentos.Defiro a consulta ao BACEN JUD 2.0 e determino, em caso positivo, o bloqueio dos valores encontrados até o montante do débito.Sobrevindo resposta do BACEN, voltem os autos conclusos para aferição da possibilidade da transferência de eventuais valores bloqueados para o fim de penhora, tendo em vista o disposto nos artigos 649, IV e 659, §2º, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.00.014168-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDUARDO PIAZENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente a realização de outras diligências - e seus resultados -, no prazo de dez dias, uma vez que a intervenção judicial somente deve ocorrer em casos excepcionais, quando demonstrada a inutilidade dos esforços desenvolvidos pelo credor.Int.

2008.61.00.004370-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PHORMOSO IMPORT S COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BARROS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a exequente a petição inicial, comprovando nos autos o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

Expediente Nº 4653

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0017096-6 - MAURICIO DEL CARO E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP099025 ALAISE HELENA ELOY PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Em face do teor da certidão de fls. 228, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento do feito.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031677-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E PROCURAD PELA UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X PERI RONCHETTI - ESPOLIO (ADV. SP008960 GABRIEL NAVARRO ALONSO) X MARGUERITE YVONNE POULIOT (ADV. SP014453 RENATO DAVINI) X ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP030914 JOSE DE ALMEIDA RODAS) X MANOEL DIOGENES MAGALHAES FILHO E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X ADELINO MAXIMIANO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP038220 PAULINO SILVEIRA CONCORDIA) X MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Da análise dos autos, observo que a demanda remonta trinta e um anos e foi processada no transcorrer deste interregno na Justiça Federal.Em que pese a manifestação da União Federal no sentido da ausência de interesse da União na demanda, exarada em abril de 2006, tal pronunciamento não afastaria a competência da Justiça Federal, considerando o longo decurso de prazo em que tramita a ação perante a Justiça Federal e o princípio da perpetuação da jurisdição.Esse é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA DA UNIÃO. PERPETUATIO JURISDICTIONIS.A assistência se caracteriza pela voluntariedade, ninguém sendo obrigado a assumir essa posição processual. Mas se a intervenção da União no processo fixou a competência da Justiça Federal para o julgamento da causa, onde ela está tramitando há dezesseis anos, já não é possível que o superveniente desinteresse da União, aferido segundo critérios subjetivos do seu procurador, tenha o efeito de deslocar a demanda

para a Justiça Estadual. Se a União já não tem interesse no processo, basta que nele não atue, faltando-lhe legitimidade para interferir no seu andamento. Recurso especial conhecido e provido. (Superior Tribunal de Justiça - RESP 169517 - 199899234128/SP - Segunda Turma - Relator: Adhemar Maciel - m.v. - DJ 19/01/1988, página: 70)Destarte, cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 224, intimando-se o perito judicial, Dr. Luiz Schwartz, da sua nomeação, para que apresente estimativa de seus honorários, bem como que indique a data de início dos trabalhos com antecedência de trinta dias para que as parte possam ser intimadas, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Fixo o prazo para apresentação do laudo pericial em trinta dias, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil.Int.

00.0031749-7 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIO AUGUSTO POMBO E OUTRO (ADV. SP126557 WALDEMAR GARCIA)
Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, formulado pela expropriante a fls. 604, pelo prazo de cinco dias.Findo o prazo ora concedido, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações, inclusive para apreciação da petição de fls. 609/610.Int.

00.0457923-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X NACLE ASSAD BARACAT (ADV. SP025212 ADIB NAMI CHAIB E ADV. SP004511 EUVALDO CHAIB E ADV. SP117023 CHRISTIANE BARACAT CHAIB)
Fls. 411: Defiro.Providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento em favor da parte expropriada da quantia representada pela guia de depósito judicial juntada a fls. 405.Após, intime-se o expropriado para retirada do alvará expedido no prazo de dez dias.Retirado o alvará supracitado ou findo o prazo para tanto, retornem os autos ao arquivo.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

88.0042889-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E PROCURAD PELA UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X DORIVAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)
Fls. 297/298: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002127-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS - (...) Sendo assim, indefiro o pedido liminar pleiteado.Cite-se o Réu para apresentar defesa. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

89.0027126-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JACINTHO SANTOS (ADV. SP025551 OSMAR CARDOSO ALVES)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor para mantê-lo na posse do imóvel descrito na inicial, qual seja, área de terras de 81.448,97 m, sobre a qual e em área menor encontra-se o prédio situado na Rua Icanhema, nº 182 e respectivo terreno, localizados na Cidade Dutra, São Paulo. Em conseqüência, extingo o processo com julgamento de mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 1.210, do Código Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de resistência. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.021513-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARLINDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial - à exceção da procuração e do comprovante de pagamento das custas -, mediante substituição por cópias, que deverão ser fornecidas pela parte autora, no prazo de dez dias.Os documentos desentranhados deverão ser retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado do fornecimento das cópias.Findo o prazo para retirada, bem como na hipótese de não fornecimento das cópias, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014369-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO

E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIZ PAULO MATOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo superior ao requerido na petição de fls. 99, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.00.019767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA EDITE MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS COSTA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do teor da certidão de fls. 186, complemente a parte apelante o valor da custas recolhidas, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.002355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo de débito atualizado.Int.

2005.61.00.029422-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NATHAN CUKIERKORN E OUTRO (ADV. SP216132 ANDRÉ LUIZ MASSAD MARTINS E ADV. SP138327 CARLOS HENRIQUE MARTINS JUNIOR)

Em cinco dias, cumpra a parte autora integralmente as determinações contidas no r. despacho de fls. 94.No silêncio, aguarde-se o decurso de prazo de seis meses em secretaria, nos termos do §5º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para remeter os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.020327-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE GILBERTO NONATO FREIRE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GILBERTO NONATO FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a exequente haver realizado diligências no sentido de localizar o devedor e/ou bens suscetíveis de arresto/penhora - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo, uma vez que a mera alegação, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não autoriza o deferimento da pretensão.Int.

2007.61.00.022657-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PABLO FELIPE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 47, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.023877-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOAO DE MIRANDA OSORIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 52, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.023923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARISTELA BORELLI MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 61, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.003673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMILTON FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a parte autora a petição inicial, comprovando nos autos o recolhimento das custas judiciais, sob pena de

indeferimento da petição inicial.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0039701-7 - EDMILSON CASTRO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) (Tópicos Finais) (...) Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. O valor a ser recebido a título de honorários deverá ser rateado entre os réus. P.R.I.

2007.61.00.020442-7 - JACINTO DAMIAO (ADV. SP119003 ANTONIO CARLOS COELHO E ADV. SP055442E EDSON TADEU VARGAS BRAGA E ADV. SP123204 FRANKLIN DELANO GAIOFATO E ADV. SP215110 HELY ADALBERTO HERNANDES E ADV. SP238807 CAMILA MINDELLI HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do r. despacho proferido a fls. 460, proferido pelo juízo estadual, que determinou a sucessão legal da extinta Rede Ferroviária Federal pela União Federal, esclareça a parte autora o pedido de inclusão da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, fundamentando-o, bem como requeira o que entender de direito em termos efetivo prosseguimento do feito.Regularize a parte autora a sua representação processual, visto que, em razão das procurações juntadas às fls. 453 e 456, foi revogado o mandato outorgado originariamente ao Dr. Edson Tadeu Vargas Braga.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.045192-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IRAI - I (ADV. SP126065 CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face do teor da certidão de fls. 229, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.00.022667-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA LIVIERO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

À vista da petição de fls. 115, na qual o autor noticia que houve cumprimento espontâneo da sentença, determino a remessa dos autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.00.028979-5 - MARIA CRISTINA SANTOS CAMILLO (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 65, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0126647-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE ANTONIO MENDES CARDOSO (ADV. SP033305 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA E PROCURAD TEREZA CARDOSO DE OLIVEIRA E PROCURAD JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JR) X MARIA ANGELA TUNUSSI

Fls. 281: Defiro pelo prazo de dez dias.Findo o prazo ora concedido, e não sobrevindo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int

90.0017187-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNA VENTURINI DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MARIA DE ABREU BRUNO (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE

FILHO)

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela co-executada ROSA MARIA DE ABREU BUENO alegando, em síntese, prescrição intercorrente da execução, ilegitimidade passiva, ausência de título executivo extrajudicial, inexistência de descumprimento contratual, bem como excesso de execução. A exequente apresentou resposta a fls. 180/181, asseverando a inadequação do meio de defesa utilizado em razão da superveniência da Lei 11.382/2006, inexistência de prescrição intercorrente em virtude da ocultação dos co-executados não citados, que a excipiente é parte legítima para figurar no pólo passivo por constar do título executivo que a fundamenta, tendo este sido juntado devidamente aos autos quando da propositura da execução, bem como que a matéria de mérito deveria ser argüida em sede de embargos. É o relatório. A prescrição intercorrente ocorre quando a execução é paralísada por mais de cinco anos em razão da inércia da exequente. No presente feito, verifico que em nenhum momento os autos foram sobrestados no arquivo em razão de desídia da exequente, razão pela qual não reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente. Ademais, tendo sido negativas as tentativas de citação dos co-executados não citados, o exequente promoveu a citação dos mesmos por edital, conforme publicação comprovada com a petição de fls. 174. Com relação à alegação de ilegitimidade passiva, entendo que não assiste razão à excipiente, uma vez que todos os executados que figuram no pólo passivo da presente execução constam do título executivo que a fundamenta. No que tange à alegação de ausência de juntada do título executivo extrajudicial, um dos requisitos da petição inicial, nos moldes do artigo 614, I, do Código de Processo Civil, verifico que, ao contrário do afirmado pela excipiente, a exequente o juntou às fls. 10/14 e 19/20-verso quando da propositura do feito. No que diz respeito às alegações de descumprimento contratual e excesso de execução, entendo que a exceção de pré-executividade não é o meio de defesa adequado para apresentá-las, visto que através da mesma é cabível apenas formular argüições que envolvam matéria de ordem pública. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo transcrita: **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a argüição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis). 3. In casu, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da causa impeditiva da execução do crédito tributário demandaria a produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, verbis: a produção probatória, em regra, deve ser objeto dos embargos do devedor, pois, para acolhimento da exceção de pré-executividade, esta deve ser pré-constituída e, principalmente, revelar-se suficientemente consistente para convencer o Magistrado e desconstituir o título executivo. No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo (fls. 164/165). 4. Aferir a necessidade ou não de dilação probatória, inviabilizadora da utilização da exceção de pré-executividade, demanda o reexame do conteúdo fático probatório dos autos, insindicável ao STJ, em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: (REsp 840924/RO, DJ. 19.10.2006; AgRgno REsp 815388/SP, DJ. 01.09.2006; AgRg no Ag 751712/RS, DJ. 30.06.2006. 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 1ª Turma, AGA n.º 869357, Rel. Min, Luiz Fux, v.u., DJ. 29/11/2007, p. 204) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e determino que a exequente se manifeste em termos de prosseguimento do feito em relação à co-executada Rosa Maria de Abreu Bruno. Tendo em conta a citação dos co-executados Antonio Dias da Silva e Bruna Venturini Dias da Silva, comprovada a fls. 175/177, determino a expedição de ofício à Defensoria Pública da União (Lei Complementar 80, de 12.01.1994, art. 4º, inciso VI), solicitando a indicação de defensor para atuar como curador especial dos co-executados citados por edital (Súmula n.º 196 do Superior Tribunal de Justiça). Cumpra-se e intuem-se.**

96.0016846-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO BIRITIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial - à exceção da procuração e do comprovante de pagamento das custas -, mediante substituição por cópias, que deverão ser fornecidas pela parte autora, no prazo de dez dias. Os documentos desentranhados deverão ser retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado do fornecimento das cópias. Findo o prazo para retirada, bem como na hipótese de não fornecimento das cópias, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo. Int.

2004.61.00.015538-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CITIES COM/ E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103: Preliminarmente, apresente a exequente certidão de objeto e pé da ação de falência que tramita perante à 1ª Vara Cível Distrital de Taboão da Serra (Processo n.º 609.01.2005.005040-1). Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, devendo passar a constar como executada apenas CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, conforme noticiado na petição de fls. 103.Int.

2004.61.00.017078-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TANIA MARIA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 55/66: Comprove a exequente a realização de outras diligências - e seus resultados -, no prazo de dez dias, uma vez que a intervenção judicial deve ocorrer somente em casos excepcionais, quando demonstrada a inutilidade dos esforços desenvolvidos pelo credor.Int.

2004.61.00.033174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X BASIM IBRAIM GABRIEL SOWMY (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA E ADV. SP234166 ANDRE BOCOLLATO DE MOURA LACERDA ABIB) X PETER IBRAIM GABRIEL SOWMY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 77: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo atualizado do débito no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.003434-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI) X WALTER KLINKERFUS (ADV. SP022953 LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA E ADV. SP185515 MARCIO ANTUNES VIANA)
Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado alegando, em síntese, nulidade do título executivo em razão da incompetência do Tribunal de Contas da União em julgar as contas do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de So Paulo, bem como a prescrição para cobrança do referido título.Intimada a manifestar-se a respeito, a União assevera que o Conselho Regioal de fiscalização supracitado é uma autarquia com personalidade de direito público, tendo competência o Tribunal de Contas da União para julgar as suas contas, bem como que não ocorreu a prescrição para execução do título executivo que instrui o presente feito em razão do prazo prescricional iniciar-se tão-somente a partir da prolação do acórdão.É o breve relatório.De início, é imperioso definir qual a natureza jurídica dos Conselhos Regionais de fiscalização de exercício profissional.O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN n.º 1.717/DF, em que foi relator o Ministro Sydney Sanches, declarou a inconstitucionalidade do artigo 58 da Lei n.º 9.649/98, que justamente definia como sendo de direito privado a natureza dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.Desse modo, a partir desse julgamento, pacificou-se o entendimento de que os Conselhos Regionais de fiscalização do exercício profissional têm natureza jurídica de direito público, sendo considerados como autarquias federais.Assim, esses Conselhos são criados por lei, dotados de personalidade jurídica de direito público, gozam de autonomia administrativa e financeira e exercem atividades de fiscalização de exercício profissional, atividade essa tipicamente pública e de competência da União Federal, nos termos dos artigos 5º, XIII, 21, XXIV e 22, XVI da Constituição Federal de 1988.Destarte, o Tribunal de Contas da União tem competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, o que inclui a autarquia supracitada, nos termos do artigo 71, II, da Constituição Federal de 1988.Afasto a alegada prescrição quinquenal, visto que o débito foi constituído a partir da decisão que julgou irregulares as contas do executado através do acórdão n.º 1.134/2004 do TCU, prolatado em 11/05/2004, confirmada pelo acórdão n.º 1.280/2005 do TCU, prolatado em 28/06/2005, tendo sido ajuizada a execução forçada em 16/02/2007, com a citação válida efetuada em 22/05/2007. Diante do acima exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado e determino a intimação da exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.003537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCIA SEGOVIA POTTIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 34: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo de débito atualizado no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.026525-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X WRJ ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER REIXELO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER REIXELO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 38, promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002277-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ADALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 24, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.003784-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO MECANICA MJS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGAS MARTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a exeçúente sua representação processual, juntando aos autos a necessária procuração outorgada pelo Sr. Humberto José Teófilo Magalhães, sob pena de indeferimento da petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.024779-7 - FLORIANO OTAVIANO LOPES FERREIRA (ADV. PE007158 JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO E ADV. PE006004 PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT) X NAO CONSTA

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo procedente o pedido de opção e DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DEFINITIVA de Floriano Otaviano Lopes Ferreira.Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n.º 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação definitiva da opção pela nacionalidade brasileira do requerente. Esta decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face da revogação da Lei nº 6.825/80 pela Lei nº 8.197/91. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0660195-2 - VALERIA ISVETCOFF DORNELLES (ADV. SP073487 ALBERTO HELZEL JUNIOR) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Fls. 378: Em cinco dias, comprove o advogado renunciante que cientificou o mandante para nomear substituto, conforme o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de ser considerada inoperante a renúncia ora noticiada.Regularize o patrono da reclamante, Dr. Alberto Helzel Junior, a petição de fls. 389/392, porquanto não está assinada, sob pena de desentranhamento dos autos, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente Nº 4654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0016806-6 - FRANCISCO ARMANDO MAZZA (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Tendo em vista a decisão do Agravo de instrumento interposto pela União Federal expeça-se alvará para levantamento do valor depositado conforme comprovado às fls 194 e 225, com os dados informados à fl. 198.Expedido o alvará, intime-se para retirada.Concedo o prazo de dez dias a contar da retirada do alvará, para a parte autora dizer se não se opõe à extinção da execução.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.029918-3 - JOSE ROBERTO ARAUJO (PROCURAD CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se novo alvará e intímem-se os procuradores da partes autora e ré para retirá-lo no prazo de dez dias. Após venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.063615-4 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP079657 SERGIO BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.009927-7 - JOSE HELIO ANDRADE SANTANA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2002.61.00.027151-0 - LAZARO VALLI (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554176-0 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Considerando o depósito de fls. 520/521, defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento atinente à próxima parcela do precatório expedido. Intime-se, inclusive a União Federal.

00.0750467-5 - AGROCERES AVICULTURA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Cumpra-se o despacho de fls. 253. Expeça-se, outrossim, alvará de levantamento do depósito de fls. 257. Intime-se, inclusive a União Federal.

88.0048636-3 - WANDERLEY DOMINGOS CARRARA E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 280, defiro a expedição de alvará mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

90.0040818-0 - SPSCS INDL/ S/A (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR E ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO E ADV. SP152192 CRISTIANE REGINA VOLTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento do montante constante no extrato de fls. 418, em nome da patrona indicada a fls. 394. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

91.0061341-0 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP100533 ERDI DA SILVA CAVADAS E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos em nome do patrono qualificado a fls. 210. a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intime-se, inclusive a União Federal.

91.0669311-3 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DUARTE E OUTRO (ADV. SP077402 SERGIO RODRIGUES DUARTE E ADV. SP106873 MARCIA PEREIRA DUARTE E ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Diante da manifestação da União Federal a fls. 244, cumpra-se o despacho de fls. 239, expedindo-se alvará de levantamento em nome do patrono indicado a fls. 241. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

91.0702673-0 - FRIGORIFICO 4 RIOS S/A (ADV. SP011133 JOAQUIM BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Considerando o depósito de fls. 235/236, defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento atinente à próxima parcela do precatório expedido. Intime-se, inclusive a União Federal.

95.0003820-0 - ELISABETE REGINA GAZZA AMARAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 253 e 353. Promova a CEF o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, conforme requerido à fl. 332/333, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Int.

96.0027979-9 - IND/ DE ESMALTADOS AGATA LTDA (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Considerando os valores depositados a fls. 165/166, defiro a expedição de alvará, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela atinente ao precatório. Intime-se, inclusive a União Federal.

97.0032731-0 - JEANNE DIACOMIDIS E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Diante dos cálculos efetuados em favor de LIBERO HELIO SBRANA e LUIZ CARLOS BERNARDO e, tendo em conta o valor depositado a fls. 250, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra e em nada mais sendo requerido, determino o retorno dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.016043-0 - JOSE SEBASTIAO GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 256 em favor da parte autora, em nome do patrono indicado a fls. 264. Int.

2002.61.00.029958-1 - BASF S/A (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 779, em favor do Sr. Perito atuante nestes autos. Após o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.003930-1 - ROSANGELA APARECIDA FERNANDES DO COUTO MAIA (ADV. SP078400 JOSE FRANCISCO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 57: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito efetuado à fl. 49 em favor da Caixa Econômica Federal. Int.

Expediente Nº 2957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048299-4 - PIRASSUNUNGA PREFEITURA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD

NELCI GOMES FERREIRA E PROCURAD SEBASTIAO AZEVEDO)

Ante as regularizações de fls. 385 e 388, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e SANTA RITA DO PASSA QUATRO PREFEITURA (fls. 342/343). Já no que diz respeito ao depósito de fls. 392/393, expeça-se alvará de levantamento referente a todos os beneficiários, em nome do patrono qualificado a fls. 346. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

00.0634457-7 - ALPINA S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Tendo em vista a juntada do extrato de pagamento de fls. 523, reconsidero o despacho de fls. 520. Expeça-se alvará de levantamento do montante liberado a fls. 523, em nome do patrono indicado a fls. 508. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

89.0000300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048257-0) RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

Fls. 383/410: o pedido do postulante encontra empecilho na eficácia material da coisa julgada (art. 467 do Código de Processo Civil). Logo, quaisquer reivindicações não de ser efetivadas em ação própria ou rescisória, se for o caso. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 383/410. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios, mediante indicação do nome, RG e CPF do patrono da co-ré ELETROBRÁS que efetuará referido levantamento. Int.

89.0005683-2 - SATOSHI WADA E OUTROS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X VALDIR BARONTI (ADV. SP244760A RODRIGO DA CRUZ ALVES PEREIRA) X NAIR MARTINS PENHALBEL E OUTROS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Considerando o depósito de fls. 546, defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intime-se.

89.0026672-1 - ARNALDO CALDERONI E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Considerando os valores depositados em favor de ESNAR MORETTI e GERBES OLIVA, defiro a expedição de alvará, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela atinente ao precatório. Intime-se, inclusive a União Federal.

90.0018759-1 - MANOEL TIBURCIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP041787 NORA PASTERNAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Defiro a expedição de alvará da quantia depositada nestes autos, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já com relação ao pedido de expedição de ofício requisitório complementar vejamos. Com efeito, o pagamento por meio de precatório decorre de norma constitucional, cujo cumprimento regular aferirá se houve ou não mora por parte do devedor, cujo regramento constitucional dispõe que o precatório deve ser apresentado até o dia 1º de julho do ano respectivo - data em que será atualizado seu valor - devendo o mesmo ser incluído no orçamento da União para o pagamento - onde é novamente atualizado - até o final do exercício seguinte, com fulcro nas Emendas Constitucionais 30/2000 e 37/2002. Se houver diferença entre o pagamento do primeiro precatório e o valor do débito atualizado (mesmo que parcelado) expede-se novo precatório. Quanto à inclusão de juros moratórios, por constituírem penalidade imposta ao devedor na hipótese de mora, não são devidos em precatório complementar se o precatório foi pago dentro do prazo estabelecido pelo art. 100, parágrafo 1º da CF/88. De outro modo, se o precatório não foi pago nesse interregno temporal, ou melhor, disponibilizado ao Juízo nesse prazo constitucional, os juros são devidos. Assim, se não for observado o prazo que a Constituição estabelece, haverá mora e são devidos os juros moratórios. Em outros termos, pacificou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que não são devidos juros de mora no período iniciado na data da apresentação do precatório judicial até 31 de dezembro do ano seguinte, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 100, da Magna Carta, tendo em vista a não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público. A contrario sensu, somente a partir de 1º de janeiro subsequente ao prazo constitucional, incidirão tais acréscimos, consoante se depreende do venerando aresto do E. Superior Tribunal de Justiça, transcrito in verbis: EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA

PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR JUROS DE MORA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. (...) 2. A jurisprudência do STJ, em conformidade com a orientação traçada pelo STF, considerada que, havendo, por parte da Fazenda, o cumprimento do prazo constitucional para o pagamento dos precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da respectiva apresentação), os juros moratórios são indevidos, por duas razões: primeira, porque a Constituição mandou incluir somente correção monetária; segunda, porque não houve mora. 3. Todavia, uma interpretação dessa orientação a contrario sensu leva à seguinte conclusão: se a Fazenda não atende o prazo constitucional para o pagamento do precatório, configurar-se-á situação de mora, caso em que (a) são devidos juros de mora e (b) incidem sobre o período da mora, ou seja, a partir do dia seguinte ao do prazo constitucional do pagamento do precatório. Em outras palavras: não havendo pagamento do precatório até dezembro do ano seguinte ao da sua apresentação, passam, a partir de então (1º de janeiro subsequente) a incidir juros de mora.(...) - STJ - 1ª Turma - REsp 499338/MG - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - j. 10/02/04 - v.u. - DJ 25/02/04. TRF 3ª Região AI nº: 2002.03.00.029079-3 - SP - 4ª TURMA- data: 20/07/2005 - DJ U 30/11/2005 - pg. 293 - Rel. Juíza ALDA BASTO - v.u.: Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. EC Nº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: (...) II - Pela redação dada ao 1º do artigo 100 da CF pela Emenda Constitucional nº 30/2000, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre a obrigatória requisição da verba necessária ao pagamento dos débitos das entidades de direito público e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento. III - Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora dentro do prazo previsto para o pagamento. IV - Nos casos de pagamento por RPV, não incidem juros de mora no prazo de sessenta dias estabelecido para o efetivo depósito. Já no caso dos precatórios, a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho (data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento) e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento. V - Em se tratando de pagamento extemporâneo, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, após os sessenta dias para os pagamentos por RPV e a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, para os pagamentos por precatório. (...) Considerando que nos presentes autos, o precatório foi expedido aos 27 de julho de 2005 (fl. 211/212), ao passo que o primeiro pagamento efetuado ocorreu aos 23.03.2007 (fls. 226), vislumbro, salvo melhor juízo, a ocorrência de mora. Factível, pois, os juros moratórios. Diante do exposto, determino a elaboração de nova planilha pela Contadoria Judicial, visando apurar o montante correto do saldo devedor complementar, nos moldes dos julgados supra transcritos, excluindo-se os juros moratórios no período compreendido entre a data da apresentação do precatório (1º de julho do ano para inclusão no orçamento) até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, ou em se tratando de requisição de pequeno valor, no interregno de 60 (sessenta) dias previsto em norma resolutiva, ponderando-se que deverão tais acréscimos serem novamente computados a partir do decurso dos referidos prazos (in casu, desde , imediatamente após o efetivo pagamento das requisições anteriores), em razão do reinício da mora da Fazenda Pública, à luz do atual posicionamento jurisprudencial.Após, vistas às partes. E Venham os autos conclusos. Int.

90.0044915-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040805-9) ETAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP040153 AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Intime-se, inclusive a União Federal.

91.0065254-7 - NCH BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento do montante atinente aos depósitos de fls. 432 e 475, em nome do patrono que efetuou os levantamentos anteriores.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

91.0654697-8 - JOSEMIRO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 300, defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se, inclusive a União Federal.

91.0737804-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0611992-1) AM PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Diante do efeito suspensivo atribuído nos autos do recurso de Agravo de Instrumento 2007.03.00.0940091-8, susto o levantamento das quantias depositadas nestes autos e determino a remessa dos autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se o deslinde dos autos da execução fiscal em trâmite perante o Juízo da 12a. Vara Especializada em Execuções Fiscais. Intimem-se, inclusive a União Federal, e após cumpra-se.

92.0066475-0 - TNL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Cumpra-se o despacho de fls. 461, expedindo-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 456/457 e 464. Intimem-se e na ausência de impugnação cumpra-se.

94.0018728-9 - PORTO RICO COML/ AGRICOLA LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Considerando o ofício proveniente da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri - SP (fls.310), torno indisponíveis as quantias depositadas nestes autos. Desse modo, susto a ordem de eventual levantamento nestes autos e determino a remessa dos autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se o deslinde dos autos da execução fiscal em trâmite perante aquele Juízo. Intimem-se.

98.0007807-0 - EBE DE CARVALHO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)
Cumpra-se o despacho de fls. 238, expedindo-se também guia de levantamento atinente ao depósito de fls. 242. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela do precatório. Int.

2001.61.00.006353-2 - GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Primeiramente, expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada fls. 312 em nome do patrono qualificado a fls. 317/319. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que promova o recolhimento da diferença apurada pela parte autora a título de honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, além de penhora sobre seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

2003.61.00.018055-7 - HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 357 em favor da parte autora, em nome da patrona indicada a fls. 363. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.014266-4 - ANA MARCHIOR CORTEZ E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF às fls. 119/125. Havendo concordância, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, mediante indicação do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento. Int.

Expediente Nº 2995

MANDADO DE SEGURANÇA

00.0457602-0 - VILMA MARIA CAMBIAGHI DA SILVA (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DE RECURSOS HUMANOS DA ECT DE RIBEIRÃO PRETO (ADV. SP022898 JAYME STULANO)
Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0692162-0 - RUBEN FEFFER (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

De acordo com o V. acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região, retornaram os autos a esta Vara de origem para que seja apreciado o mérito da demandado que tange ao pedido de inclusão de índices de correção moentária expurgados aos ativos financeiros bloqueados. Assim, para adentrar no mérito, necessária a baixa dos autos em diligência para notificação da autoridade impetrada para prestar informações acerca do ato ora tido como coator, no prazo legal. Feita esta e uma vez prestadas as informações pela autoridade, remetam-se os autos ao MPF para o necessário parecer, retornando, oportunamente, à conclusão para prolação de sentença. Oficie-se. Int.-se.

93.0023964-3 - ORNIEX S/A E OUTROS (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE E OUTRO (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0025964-4 - SABY MONTAGENS LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0022122-7 - ENGERAUTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025217 CARLO BARBIERI FILHO E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0029536-0 - CICERO AURELIO SINISGALLI (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.018195-7 - UROCONSULT S/C LTDA (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira o Impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes retornem ao arquivo. Int.

2004.61.00.001660-9 - INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035433-3 - JC PALACIOS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo sobrestado.

2005.61.00.025968-7 - COLBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207545 GISELE BECK ROSSI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027610-7 - RESENDE & LIMA DROGARIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de

direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.002090-7 - FERRAREZE & FREITAS ADVOGADOS (ADV. SP193712B GELSON FERRAREZE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.023139-0 - RESINET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 715, por seus próprios fundamentos de direito.Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.004656-2, noticiado às fls. 724.Int.

2007.61.00.027810-1 - ALEXANDRE LIBERATO DE SOUZA (ADV. SP171195 ANA CLAUDIA PAIVA BRASIL) X RESPONSVEL SETOR REGISTRO DO CONSELHO REG DE ED FISICA - CREF4/SP (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege. Vistas ao MPF para proceder conforme de direito, diante de indícios de ilícito criminal de falso. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.00.029929-3 - LUIZ FERNANDO DALBEN (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 81/99, somente no efeito devolutivo. Contra-razões da impetrada a fls. 105/111. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.034743-3 - SAMUEL VIEIRA DE PINHO (ADV. SP215928 SIDNEY FABRO BARRETO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

Por estas razões, CONCEDO a segurança pretendida e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil.Custas de lei. Descabem honorários advocatícios.P. R. I. O.despacho de fls. 74Nada a decidir acerca d pleiteado a fls. 68/73, em face da sentença prolatada a fls. 65/66

2008.61.00.002141-6 - EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. PR035181 RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO E ADV. PR035022 DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pleito de fls. 146/154.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante, empresa voltada para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei 6.019/74, requer a declaração de inexistência de relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do PIS, da COFINS, da CSLL e do IRPJ sobre todos os valores que tramitam perante a contabilidade da empresa entradas, determinando o seu recolhimento apenas sobre as suas receitas brutas. Alega que a base de cálculo do tributos supramencionados pela legislação atual não alcançam os valores referentes aos salários sobre a mão-de-obra que oferece aos tomadores de seu serviço, eis que sua condição especial de trabalho é incompatível com a tributação que ora sofre pelo Fisco, pois tais valores são meramente repassados aos seus empregados, devendo ser tomado por base somente a taxa de administração. Com a inicial juntou procuração e documentos (fls. 89/134 e 155/160).Instada a juntar documentos que comprovassem a situação trabalhista das pessoas citadas nas notas fiscais, a impetrante quedou-se inerte (fls. 146/154).Vieram os autos conclusos.É, em suma, o relatório.Decido.Não verifico a presença do fumus boni juris necessário à concessão da medida.Nos termos dos textos legais, a tese da impetrante não encontra respaldo legal, pois a teor da sua legislação de regência (Lei 6.019/74), os pagamentos dos empregados cedidos, é por conta da empresa fornecedora de mão-de-obra, e não da tomadora, de sorte que senão expressamente retirado da base de cálculo nos termos legais, é inclusa na base de cálculo do tributo, mesmo porque a lei não distingue as classificações contábeis, e aquilo que ela fatura não se distingue a remuneração dos seus empregados de seus clientes.Conforme os ensinamentos de Octavio Bueno Magano, in Direito Individual do Trabalho, LTr: ... as agências de colocação, quando contratam, não o fazem por elas próprias, mas para terceiros. Ao contrário, as empresas de serviços temporários vinculam-se

diretamente com os trabalhadores, comprometendo-se a oferecerem os seus serviços a outras empresas que os desejam, assumindo, com relação a estes a responsabilidade de empregadora. Além do mais, por ordem de política fiscal, as leis que regem os tributos da CSLL, IRPJ, COFINS e PIS, dão ensejo ao abatimento nas hipóteses legais, de forma que não verifico amparo legal na tese do autor. As demais alegações não encontram respaldo, pois não verifico, na espécie, em sede de cognição sumária, qualquer ofensa aos princípios da igualdade tributária e da capacidade contributiva, bem como ao artigo 110 do Código Tributário Nacional. Portanto, sem razão a impetrante. Ausente um dos requisitos, fica prejudicada a análise do periculum in mora. Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2008.61.00.002807-1 - MARIA DE LOURDES CALCAGNO MACHADO E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emendem as impetrantes a inicial, trazendo aos autos os demais herdeiros de Cristóvão Machado Barbosa, para que integrem o pólo ativo da ação, uma vez que já foi homologada a partilha, não havendo que se falar em espólio (fls. 63/65, 72/73 e 84/87), no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int. São Paulo, 25 de fevereiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2008.61.00.004573-1 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 37/41, com base na Informação de fls. 43, uma vez que são diversos os pedidos. Considerando o princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das Informações. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize a sua representação processual, demonstrando que o signatário da procuração de fls. 15 possui poderes para representá-la em Juízo. Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 25 de fevereiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2008.61.00.004634-6 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CARL ZEISS DO BRASIL LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, em que pretende a impetrante seja determinado à autoridade impetrada cesse a prática de qualquer ato que impeça a alienação dos veículos arrolados no processo administrativo n 195515.000393/2004-11, sendo determinada, inclusive, a expedição de ofício ao DETRAN para que proceda ao cancelamento dos registros de arrolamento sobre os veículos em questão. Alternativamente, requer seja determinado à autoridade impetrada que aceite a substituição dos veículos por carta de fiança bancária no valor do arrolamento realizado. Alega que o arrolamento ocorreu há cerca de quatro anos e que os veículos arrolados tiveram ampla desvalorização, deixando de ter utilidade em razão do sucateamento. Sustenta que a medida viola os Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Proporcionalidade, do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa, bem como seu direito de propriedade. Juntou procuração e documentos (fls. 22/178). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Primeiramente, afasto a possibilidade de eventual prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 179/181, uma vez que possuem objetos distintos. Quanto ao pedido liminar, não verifico a presença do *fumus boni juris*. A conduta da autoridade impetrada encontra-se embasada no Artigo 64 da Lei n 9.532/97, que expressamente determina o arrolamento dos bens dos devedores quando a dívida for superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio conhecido, conforme segue: Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido. 1º Se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física, no arrolamento devem ser identificados, inclusive, os bens e direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade. 2º Na falta de outros elementos indicativos, considera-se patrimônio conhecido, o valor constante da última declaração de rendimentos apresentada. 3º A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo. 4º A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo. 5º O termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado independentemente de pagamento de custas ou emolumentos: I - no competente registro imobiliário, relativamente aos

bens imóveis; II - nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados; III - no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos. 6º As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento. 7º O disposto neste artigo só se aplica a soma de créditos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 8º Liquidado, antes do seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria da Receita Federal comunicará o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do 5º, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento. 9º Liquidado ou garantido, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, após seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, a comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita pela autoridade competente da Procuradoria da Fazenda Nacional. Ressalte-se que tal medida não tem o condão de tornar indisponíveis os bens do devedor, na forma do 4 supramencionado. Nesse sentido, vale citar a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP nº 689472, publicada no DJ de 13.11.2006, página 227, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, conforme ementa que segue: **TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DO CONTRIBUINTE EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. ARTIGO 64, DA LEI 9.532/97. INEXISTÊNCIA DE GRAVAME OU RESTRIÇÃO AO USO, ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SUJEITO PASSIVO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEGALIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA.** 1. O arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo da obrigação tributária pode ocorrer: 1) por iniciativa do contribuinte, para fins de seguimento do recurso voluntário interposto contra decisão proferida nos processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União (Decreto nº 70.235/72) ou, em se tratando de Programa de Recuperação Fiscal - Refis, para viabilizar a homologação da opção nos termos da Lei nº 9.964/00; e 2) por iniciativa da autoridade fiscal competente, para acompanhamento do patrimônio passível de ser indicado como garantia de crédito tributário em medida cautelar fiscal. 2. O arrolamento de bens de iniciativa da Administração Tributária encontra-se regulado pela Lei 9.532/97, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 1.602, de 14 de novembro de 1997, podendo ocorrer sempre que a soma dos créditos tributários exceder 30% (trinta por cento) do patrimônio do contribuinte e, simultaneamente, for superior a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A finalidade da referida medida acautelatória é conferir maior garantia aos créditos tributários da União, assegurando a futura excussão de bens e direitos do sujeito passivo suficientes à satisfação do débito fiscal. 3. Efetivado o arrolamento fiscal, deve o mesmo ser formalizado no registro imobiliário, ou em outros órgãos competentes para controle ou registro, ficando o contribuinte, a partir da data da notificação do ato de arrolamento, obrigado a comunicar à unidade do órgão fazendário a transferência, alienação ou oneração dos bens ou direitos arrolados. O descumprimento da referida formalidade autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o contribuinte. 4. Depreende-se, assim, que o arrolamento fiscal não implica em qualquer gravame ou restrição ao uso, alienação ou oneração dos bens e direitos do contribuinte, mas apenas, por meio de registro nos órgãos competentes, resguarda a Fazenda contra interesses de terceiros, assegurando a satisfação de seus créditos. 5. Ademais, a extinção do crédito tributário ou a nulidade ou retificação do lançamento que implique redução do débito tributário para montante que não justifique o arrolamento, imputa à autoridade administrativa o dever de comunicar o fato aos órgãos, entidades ou cartórios para que sejam cancelados os registros pertinentes. 6. Tribunal de origem que entendeu desarrazoado o arrolamento de bens procedido pela Fazenda Pública, enquanto pendente de recurso o processo administrativo tendente a apurar o valor do crédito tributário, uma vez que não haveria crédito definitivamente constituído. 7. A medida cautelar fiscal, ensejadora de indisponibilidade do patrimônio do contribuinte, pode ser intentada mesmo antes da constituição do crédito tributário, nos termos do artigo 2º, inciso V, b, e inciso VII, da Lei nº 8.397/92 (com a redação dada pela Lei nº 9.532/97), o que implica em raciocínio analógico no sentido de que o arrolamento fiscal também prescinde de crédito previamente constituído, uma vez que não acarreta em efetiva restrição ao uso, alienação ou oneração dos bens e direitos do sujeito passivo da obrigação tributária, revelando caráter ad probationem, e por isso autoriza o manejo da ação cabível contra os cartórios que se negarem a realizar o registro de transferência dos bens alienados. 8. Recurso especial provido. Quanto à substituição pela Carta de Fiança, tal medida não encontra amparo na legislação, que determina o arrolamento de bens e direitos suscetíveis de registro público, conforme segue: Art. 64-A. O arrolamento de que trata o art. 64 recairá sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) Assim, não há que se falar em qualquer ilegalidade na decisão proferida pela autoridade impetrada. Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que atribua à causa ao valor do benefício patrimonial pretendido, recolhendo a diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2008.61.00.004760-0 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, pretendendo a impetrante seja autorizada a exclusão das receitas provenientes das exortações da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro - CSLL, afastando a prática de qualquer ato que implique a lavratura de auto de infração e inscrição na Dívida Ativa. Alega que a Emenda Constitucional n 33 alterou a redação original do Artigo 149 da Constituição Federal, para nele incluir comando que prevê que as contribuições sociais e as de intervenção no domínio econômico previstas no caput do artigo não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação (2, inciso D). Assim, entende que as receitas de exportação auferidas a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n 33 encontram-se imunes à CSLL. Informa que a Receita Federal do Brasil entende que o direito à imunidade foi restrito apenas às contribuições sociais cuja base de cálculo seja a receita, ou seja, o PIS e a COFINS, o que entende descabido. Juntou procuração e documentos (fls. 27/200). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 201/209, uma vez que versam sobre matéria distinta da tratada no presente mandamus. Frise-se que mesmo aqueles feitos que tinham por objeto a mesma exação ora discutira versavam sobre períodos diversos e já possuem sentença. Passo à análise da medida liminar. Verifico a presença do fumus boni juris. O inciso I do 2 do Artigo 149 da Constituição Federal veda a incidência das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput do artigo sobre as receitas decorrentes de importação. Trata-se, portanto, de hipótese de imunidade tributária. Conquanto o preceito constitucional seja expresso ao mencionar o termo receita, não há como excluir do benefício fiscal as contribuições que tenham por base de cálculo o lucro, que nada mais é do que a receita diminuída dos custos operacionais da empresa, conforme recentemente decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar n 1738, publicada no DJ de 19.10.2007, página 27, relatado pelo Excelentíssimo Senhor César Peluzo, conforme ementa que segue: EMENTA: TRIBUTO. Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Inadmissibilidade. Ofensa aparente ao disposto no art. 149, 2º, inc. I, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Pretensão de inexigibilidade. Razoabilidade jurídica, acrescida de perigo de dano de reparação dificultosa. Efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. Liminar cautelar concedida para esse fim. Aparenta ofender o disposto no art. 149, 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSSL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação. Presente ainda o periculum in mora, uma vez que a impetrante está sujeita a autuações por parte do fisco. Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de autorizar a exclusão das receitas provenientes de exportação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro - CSLL, devendo a autoridade impetrada abster-se de efetuar qualquer medida tendente à exigência do tributo. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial pretendido, recolhendo eventual diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4067

HABEAS DATA

2008.61.00.003772-2 - CARMEM SILVIA ROMANO DE MELLO (ADV. SP195435 PATRÍCIA MORGAN DA SILVA) X DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, e artigo 8.º, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.507, de 12.11.1997. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se ofício à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0028830-4 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X SUPERVISOR DA CARTEIRA DE COM/ EXTERIOR (CACEX) NA AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE

CARVALHO FILHO)

Fl. 280 - Defiro prazo de 10(dez)dias para a impetrante apresentar o contrato social.Com a juntada do contrato social que comprove que os outogantes da procuração de fl. 207, têm poderes para representá-la em juízo, cumpra-se a decisão de fl. 268.Decorrido o prazo sem o cumprimento da decisão de fl. 278, arquivem-se os autos.Int.

91.0039449-1 - PAULO MANENTE E OUTROS (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

94.0015829-7 - LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2001.61.00.018098-6 - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

1. Fls. 1934/1935, 1938/1940 e 1943/1945: Intime-se a impetrante, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Sesc - Serviço Social do Comércio, no valor de R\$ 118,48, atualizado para o mês de janeiro de 2007; Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no valor de R\$ 14,16, atualizado para o mês de dezembro de 2006; Sebrae/SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, no valor de R\$ 119,49, atualizado para o mês de fevereiro de 2007, por meio de guia de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista aos impetrados. Publique-se.

2007.61.00.003026-7 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP247785 MARCOS SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se. 1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 206/228) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.006151-3 - REYNALDO IERVOLINO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 118/124

2007.61.00.027082-5 - INDY FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP187090 CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 35 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/17, mediante substituição por cópias. Após, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.027868-0 - MARIA FILOMENA CABO SANCHES (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 87/93) apenas no efeito devolutivo.2. Ao impetrado para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.029394-1 - TECNOWOOD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 158/172) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.029863-0 - DMR TRADING LTDA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a impetrante não ter cumprido as decisões de fls. 33/34 e 37 (fl. 38). Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.032902-9 - MARGARETE SCARANO VIDAL HORI (ADV. SP227114 ROSEANE SELMA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 23/53 e 56, mediante substituição por cópias.Após, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.000453-4 - MOET HENNESSY DO BRASIL VINHOS E DESTILADOS LTDA (ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente.Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora. Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, em que deve constar a atual denominação da autoridade apontada como coatora: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

2008.61.00.002015-1 - AGRENCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, em face da ausência superveniente de interesse processual.Revogo a liminar parcialmente concedida anteriormente (fls. 50/52) e declaro a ineficácia, desde a concessão, de todos os atos praticados sob sua égide (ineficácia retroativa, ex tunc).Condeno a requerente a arcar com as custas que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (fls. 74/75). Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.002757-1 - NORTH WIND TAXI AEREO LTDA (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a impetrante a arcar com as custas processuais. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. registre-se. Publique-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.027454-5 - PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como a regularização de sua representação processual com poderes para receber e dar quitação para a expedição do alvará de levantamento

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0042899-8 - MARIA ODILA MARCONDES ORFALY (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2002.61.00.005109-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA E ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Fl. 135: Indefiro o pedido de intimação da penhora na pessoa do advogado do executado, tendo em vista que já decorreu o prazo para eventual manifestação sobre a penhora, conforme certificado à fl. 126.2. Expeça-se alvará de levantamento dos valores penhorados em benefício da Caixa Econômica Federal, mediante a indicação do n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.001140-6 - BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 518/522) apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC).3. À requerente para contra-razões.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020963-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

1. Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 41/50), nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. À União para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

2007.61.00.023777-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 27/35) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.027336-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fica a parte embargada intimada da r. sentença de fls. 46/52: tópico final: Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de determinar como base de cálculo dos honorários advocatícios incidentes sobre os valores pagos em virtude da transação firmada Hermes Britto e José Carlos Ramos Castilho, o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 6.437,03 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos), para maio de 2006, conforme delimitado acima. Por haver sucumbido em grande parte do pedido, condeno a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o valor fixado acima e o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir da oposição deles, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem a Selic. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos embargados que constam da autuação, e inclusão apenas do advogado Almir Goulart da Silveira como único embargado. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.029529-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091376-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X DEL REY PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP113793 ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI) X CASSIO MESQUITA DE BARROS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo apresentada pela embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela União, de R\$ 6.610,13 (seis mil seiscentos e dez reais e treze centavos), atualizado até o mês de julho de 2007. Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%, incidente sobre a diferença entre o valor pretendido pelo embargado e o apresentado pela embargante, que é o montante em excesso de execução excluído por esta. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4072

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0499270-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP090042 DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP016356 SUELLY DE SOUZA GOMES E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a conta de fls. 537/541, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para a expropriante.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0145890-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP091940 ALIOMAR BICCAS GIANOTTI E ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ ANTONIO C. SOUZA DIAS E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0457604-7 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD SANDRA SORDI E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6051

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.027447-4 - GUSTAVO PEREZ PANZETTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 200/202: Defiro o prazo para a efetivação do depósito judicial. Dê-se ciência aos impetrantes. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 199. Int. Oficie-se.

2007.61.00.030753-8 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA (ADV. SP238981 DANIEL HENRIQUE FARIA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Assim sendo, defiro parcialmente a liminar requerida tão somente para determinar que a autoridade impetrada fundamente a correção das questões nos 3, 4 e 5 referentes à 2ª fase do 132º do Exame da OAB. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 6052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030312-0 - FRANCISCO GUTEMBERG DO NASCIMENTO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52/54: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 51, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4342

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.016646-0 - COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP222525 FERNANDA MAYRINK CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

decisão de fl.(s) (...): Fls. 285/290: A parte autora reitera seu pedido de tutela de urgência. No entanto, a aludida pretensão já foi apreciada e indeferida (fls. 167/169 e 238), inclusive em sede recursal (fls. 198/199 e 258/259), motivo pelo qual reputo prejudicada nova análise de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 471 do Código de Processo Civil. Deveras, em razão do indeferimento da antecipação de tutela, o Fisco Federal não está proibido de empreender a cobrança do débito discutido nesta

demanda. Outrossim, a referida cobrança não constitui fato novo que implique na modificação de entendimento firmado nas decisões mencionadas, na medida em que não alterou a situação da parte autora, que permaneceu inerte desde então, deixando de adotar comportamento que pudesse, ao menos, verificar eventual e inédita causa de suspensão de exigibilidade ou de extinção do crédito tributário. Destarte, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3184

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.013169-9 - MARIA FERREIRA INOUE (ADV. SP187947 ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação de usucapião, em curso perante a Justiça Federal diante do interesse manifestado pela União. Oficiada, a Secretaria do Patrimônio da União, apresentou documentação que demonstra que a área usucapienda está situada dentro do perímetro de Carapicuíba, antigo aldeamento de índios de Pinheiros e Barueri. Com referência a legislação apontada pela União Federal, Dec. Lei 9.760, de 05.09.46, que teria atribuído o domínio dos antigos aldeamentos indígenas à União Federal, este foi revogado pela Constituição de 1946, não mais encontrando em vigor as suas disposições, não tendo, portanto, a União Federal legitimidade para defender suposto domínio público. Com efeito, a região onde se situa o imóvel usucapiendo é densamente povoada, e a União tem notícia desse fato. A União não demarcou a área, conforme preceitua o art. 231, caput da Constituição Federal e nem poderia fazê-lo, por absoluta falta de subsunção à hipótese de seu 1º, tendo em conta que São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Evidente que na região indicada não há qualquer menção sobre a existência de comunidades indígenas instaladas, tradicional ou ocasionalmente. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou nesse sentido, confira: EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO. ANTIGO ALDEAMENTO DE ÍNDIOS DE SÃO MIGUEL E GUARULHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA UNIÃO. Esta primeira Turma, ao julgar o RE 212.251 sobre questão análoga à presente, assim decidiu: Ação de usucapião. Antigo aldeamento de índios de São Miguel e Guarulhos no Estado de São Paulo. Extinção ocorrida antes do advento da Constituição de 1891. Decreto-Lei n. 9.760/46, art. 1º, alínea h; CF/1891, art. 64; CF/46, art. 34. Tratando-se de aldeamento indígena abandonado antes da Carta de 1891, as terras nele compreendidas, na qualidade de devolutas, porque desafetadas do uso especial que as gravava, passaram ao domínio do Estado, por efeito da norma do art. 64 da primeira Carta republicana. Manifesta ausência de interesse processual da União que legitimaria sua participação na relação processual em causa. Ausência de espaço para falar-se em inconstitucionalidade da alínea h do art. 1º do DL. N. 9.760/46, que alude a aldeamentos extintos que não passaram para o domínio dos Estados, na forma acima apontada. Ofensa inexistente aos dispositivos constitucionais assinalados (art. 64 da CF/1891: art. 34 da CF/46). Recurso não conhecido. Esta orientação foi endossada pelo Plenário ao julgar o RE 219.983. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE. 285098/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU. 10. agosto. 2001, p. 19.) Resta portanto afastado eventual interesse da União, a justificar a permanência e julgamento do feito pela Justiça Federal. Face ao exposto, excluo a União Federal do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intimadas as partes, ao SEDI para baixa na distribuição.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023076-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Apresente a CEF planilha atualizada do débito para fins de efetivação do despacho de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001670-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 29 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON FRANCISCO HILARIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEVERINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035431-9 - VIRGINIA DE FATIMA COIMBRA (ADV. SP101012 GLAUCA LUSTOSA GAMA E ADV. SP092341 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP133329 ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CLEONICE APARECIDA COIMBRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 348.Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

91.0669692-9 - ANA REGIANI DO CANTO (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Intimem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

92.0024564-1 - CARLOS LUCIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP085487A CLIMENE QUIRIDO MAGALHAES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

92.0060750-0 - CARLOS DOMINGOS GRECCA E OUTROS (ADV. SP111974 ESTRELA BRIZ SALVADOR E ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X VALDIR BLANCO TRIANA E OUTROS (ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE E ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

A parte autora inicia a execução visando o pagamento de diferenças atinentes a juros moratórios, não satisfeitos integralmente com o pagamento do requisitório, postulando a incidência do encargo até a data do efetivo pagamento do Precatório.É o relatório breve, passo a decidir.Confira-se, a propósito, decisão do Ministro GILMAR MENDES, em que a questão é explicitada, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui portanto, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Se esse é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de que não cabem maiores considerações, posto que a questão constitucional restou plenamente esclarecida, há nos autos uma particularidade que deve ser apreciada de modo pontual.Com efeito, quando da expedição do precatório, no presente feito, não foi realizada tanto a atualização monetária, quanto o cálculo referente aos juros de mora, desde a data da elaboração dos cálculos homologados pelo Juízo. Desse modo, entre a data do cálculo e a data da expedição do precatório existe um hiato que não foi preenchido, quer pelo Juízo, quando da elaboração da requisição de pagamento, quer pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

até o momento em que aí protocolizado o Precatório, como demonstra o contador judicial. Portanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Esclareça-se, por fim, que entre a data do cálculo e a expedição do precatório pode mediar lapso temporal superior até a um ano, consideradas as impugnações das partes. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente (1) não são devidos juros moratórios entre a data da expedição do precatório (data de seu protocolo no Tribunal Regional Federal da 3ª Região) e o efetivo pagamento mas, em contrapartida, (2) são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano, obviamente, que não é o caso dos autos. Decorrido o prazo para eventual recurso dessa decisão, ou decidido eventual incidente, remetam-se os autos ao contador para apurar o valor de juros entre a data da realização do cálculo (fevereiro de 1996) e a expedição do precatório, atualizado até a presente data. Intime-se.

92.0075023-0 - FRANCINI DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Regularize o patrono da autora a petição de fls. 435/440 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento.

95.0007725-6 - CELIA REGINA FREITAS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 547/548 : não merece prosperar as alegações da CEF, tendo em vista que do despacho de fls. 528 houve a manifestação dos autores às fls. 531/533, o que ensejou a reconsideração e extinção da execução. Dessa forma, conheço os Embargos de Declaração para rejeitá-lo, permanecendo a decisão tal como lançada. Decorrido o prazo para manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0016172-2 - CLEUZA DE LOURDES MASSONETTO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.057230-9 - ABDIAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de prosseguimento da execução com relação aos co-autores Laudicéia Gonçalves Alcântara, Benedito Gonçalves Filho, Roque Geraldo Pereira da Silva, Francisco de Assis Lopes e Lauro Reis, considerando as alegações de fls. 605/611, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autos. Int.

1999.03.99.080620-5 - ADEMIR GONCALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 327 : manifeste-se a parte autora, indicando nos autos o endereço correto para a diligência.

1999.03.99.107154-7 - MIGUEL MESA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP187801 LEONARDO FRANÇA DO VALE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Homologo os cálculos do contador judicial (461/466). Não merece prosperar o alegado às fls. 471/472, eis que os cálculos sempre devem levar em conta os valores já creditados na época dos fatos, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito do(s) autor(es). Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.010672-8 - JOAQUIM ALBUQUERQUE DA SILVEIRA E OUTRO (PROCURAD ADV ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.023494-9 - ADELINO MAGALHAES SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 369/375 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.047566-0 - PAULO DE TARSO NUNES (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2001.61.00.015586-4 - JARBAS MALHEIRO CAMARGO LIMA E OUTROS (ADV. SP132484 ROSICLER ARAKELIAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2001.61.00.032110-7 - RUI CORREA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 240/242 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.005314-2 - MARTA ADAES MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero a decisão de fls. 391 por ora, apemnas para determinar à CEF que carree aos autos a planilha de créditos relativos ao co-autor Roque Souza Moraes em 5 (cinco) dias. Manifeste-se ainda a CEF acerca dos demais pedidos formulados às fls. 396/400. Int.

2002.61.00.014575-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010654-7) NEY YOSHIMITSU YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.023238-3 - MARIA JUSTINA DE SOUZA GOMES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Reconsidero o despacho de fls. 317. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.030038-1 - VASCONCELIO REIS FREIRE (ADV. SP161235 SALVINALVA BARRETO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.036053-5 - CESAR RIBEIRO CABRERA (ADV. SP041139 HIDEO TAKAKURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.010060-8 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.019435-4 - ROBERTA CRISTINA DO SANTOS (ADV. SP137902 SAMIR MORAIS YUNES E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.CONDENO a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.002256-0 - ESCOLAS INFANTIL PEIXINHO VERMELHO S/C LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela União Federal. Int.

2005.61.00.007716-0 - POLIPEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC022318 SAMUEL PEREIRA KRAUSS E ADV. SC005966 MARO MARCOS HADLICH FILHO) X THE TOYPOWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)
Ante o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.004168-0 - MARY APARECIDA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP234231 CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA E ADV. SP122049E SUELI MARIA DE ASSIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido.CONDENO a autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00, observado o disposto na Lei n. ° 1.060/50.P.R.I.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.006420-4 - AIR CANADA E OUTRO (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)
Defiro o pedido de prova pericial contábil, requerida pela parte autora e pela co-ré Infraero e nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.Após, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.

2007.61.00.006487-3 - MANIRA FADL HANDOUS ABRAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CATARINA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 231 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.007746-6 - EXPANSAO CIENTIFICA LTDA-EPP (ADV. SP176447 ANDRE MENDONÇA PALMUTI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Considerando a inexistência de vencido na presente relação processual, deixo de fixar condenação em verba honorária (art. 20, caput do C.P.C.).P.R.I. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.010415-9 - MANOEL EDUARDO DA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)
Fls. 383/383 : manifeste-se a CEF no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.011632-0 - THEREZA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP210821 NILTON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 65 e ss. : indefiro por falta de amparo legal.Requeira a autora o que de direito, ante a nova sistemática trazida pela Lei 11.232/05, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.016962-2 - ZILDA GOMES DE PAULA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46 : defiro o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da declaração de pobreza.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.020638-2 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.035089-4 - SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DE INSPECAO DO TRABALHO - SINPAIT (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.004421-0 - GENTIL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO POPULAR

2007.61.00.027099-0 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS.1217:Publique-se o despacho de fls. 1215.Após, apensem-se aos autos n. 2006.61.00.002154-7.DESPACHO DE FLS. 1215:Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a integração da lide pela CVM, SUSEP e VERA CRUZ SEGURADORA S/A, nos termos da manifestação ministerial de fls. 1209/1214. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0126921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ESPOLIO DE GEORGINA ZOGBI E OUTRO (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR)

Fls. 437 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.012359-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ANTONIO CARLOS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Fls. 329 verso : ciência à CEF.Após, tendo em vista que até a presente data não há nos autos a resposta dos ofícios expedidos ao SPC e Serasa, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.032533-4 - JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA E ADV. SP237995 CAROLINA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030425-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ZELIA FIRMINA DA SILVA BONITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27/28 : anote-se.Após, republicue-se o despacho de fls. 33.Despacho de fls. 33 :Fls. 32 - verso : manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.014371-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOTA HAGA COM/ E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE HAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA CELIA ROQUE BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 174 e ss. : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.026553-5 - GIROFLEX S/A (ADV. SP234092 JOÃO NEGRINI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APSA PRODUTOS E SERVICOS EM ARQUIVAMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Informe a parte autora se remanesce interesse no prosseguimento do feito, considerando o lapsto de tempo decorrido do ajuizamento da ação até a presente data.Int

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015446-4) CENTRAL DE PROTECAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Preliminarmente proceda a secretaria ao desentranhamento do documento de fls. 103/117, arquivando-o em pasta própria, tendo em vista tratar-se de documentos sigilosos.Após, intime-se a Central de Produção e Comunicação Ltda para apresentação da certidão original em 5 (cinco) dias.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3435

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012904-1 - GENENDLA GOLDENBERG (ADV. SP176029 LÉO ROSENBAUM E ADV. SP186660 ALBERTO HAIM FUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 59/60 e 71/72: Em sede de ação cautelar é descabida quaisquer alegações acerca do mérito da ação principal. Portanto, cumpra a Caixa Econômica Federal a liminar concedida no prazo de 10(dez) dias e apresente os documentos determinados sob pena de descumprimento de ordem judicial.Int.

2007.61.00.013428-0 - JOSEMAR SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248493 FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA E ADV. SP249880 RONALDO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 124/141: Dê-se vista à parte autora acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.013999-0 - ADELINO JOSE PEREIRA (ADV. SP252191 RODRIGO ARLINDO FERREIRA E ADV. SP244306 DANIELA ROCHA PARDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 76/83: Dê-se vista à parte autora acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.016149-0 - DAIRSON MATIELO (ADV. SP218142 RENATO WALDOMIRO LISERRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 61/68: Dê-se vista à parte autora acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.016786-8 - NELSON SEITI MOROI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 110/113: Dê-se vista à parte autora acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017039-9 - NADIR LUZIA ANGELICO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 48/50: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.028515-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2008.61.00.004090-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JULIA ANAHI ZARAGUETA FINOT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, intime-se, nos termos do art.867 do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.013073-0 - MARCELLA LEITE NASSER (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2007.61.00.013096-1 - JORGE FREDERICO MAGNUS LANDMANN (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que compareça em Secretaria a fim de retirar os autos.Int.-se.

2007.61.00.027399-1 - DALILA PEREIRA (ADV. SP235870 MARCIO RODRIGO TANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2007.61.00.028398-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ACACIO ALVES DE MIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem cumprimento, indicando novo endereço para intimação.Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.029018-6 - WANDERLEY FERREIRA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2007.61.00.030419-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LEVI JOSE BOHNKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/30: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 33, indicando novo endereço para intimação.Após, se em termos, expeça-se outro mandado.Int.-se.

2007.61.00.030570-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REYNALDO SALMERON DE SALDANHA DA GAMA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/32: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 35, indicando novo endereço para intimação. Após, se em termos, peça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.030590-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALFREDO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUSANA APARECIDA BARELLA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/34: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 36, verso, indicando novo endereço para intimação. Após, se em termos, peça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.030651-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ELIANE PEREIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM PEREIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27/29: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 23 e 25, indicando novo endereço para intimação. Após, se em termos, peça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.031394-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CARLOS SEBASTIAO CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMAR LAMEZA LUCAS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/32: Anote-se. Intime-se a parte autora para que compareça em Secretaria a fim de retirar os autos. Int.-se.

2007.61.00.031395-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VALDIVINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27/28: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 31, indicando novo endereço para intimação. Após, se em termos, peça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.031402-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MILTON DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAQUELINE DO CARMO AGUILAR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/44: Anote-se. Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

2007.61.00.031725-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X GILSON JOSE MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA TENORIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/32: Anote-se. Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

2007.61.00.031726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/33: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 29, indicando novo endereço para intimação. Após, se em termos, peça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.032938-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ADAUTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDECI PEDROSO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21/24: Anote-se. Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

2007.61.00.033227-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZILDA MARIA SCATTAGLIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

PAULO ROBERTO SCATTAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/35: Anote-se. Compareça a parte autora em Secretaria a fim de retirar os autos nos termos do art. 872 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

2007.61.00.033820-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X WALDIR DE ARAUJO SOBREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado sem cumprimento, indicando novo endereço para intimação. Cumprida a determinação, expeça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.034162-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RUBENS REIS DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAURA DOS SANTOS PEREIRA DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado sem cumprimento (fls. 39/40), indicando outro endereço para intimação. Cumprida a determinação, expeça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.034321-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON DE SOUZA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINALVA DE FREITAS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem cumprimento, indicando novo endereço para intimação. Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados. Int.-se.

2007.61.00.034525-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X WALDEMAR CARDOSO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem cumprimento, indicando novo endereço para intimação. Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados. Int.-se.

2007.61.00.034700-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARLOS BATISTA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALETE ALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR RUIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado sem cumprimento (fls. 26/27), indicando novo endereço para intimação. Cumprida a determinação, expeça-se outro mandado. Int.-se.

2007.61.00.034937-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X DAG - ASSESSORIA ECONOMICA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que compareça em Secretaria a fim de retirar os autos. Int.-se.

2008.61.00.000577-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WILLIAM DIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE COSTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem cumprimento, indicando novo endereço para intimação. Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.019260-7 - EDUARDO NUNES E OUTROS (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 139/361: Dê-se vista à parte autora acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.049723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045339-1) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP144318 TELMA HIRATA HAYASHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)
FLS.452 - J.SIM,SE EM TERMOS.FLS.706 - Defiro o prazo conforme requerido.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.026368-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X AGNALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.025566-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ALEXANDRE MARINHO DE PAULA
Incabível a aplicação do art. 569 do CPC, pois a presente não se trata de ação de execução. Assim, cumpra a autora o despacho de fls. 72 informando se desiste da execução do feito, nos termos do art. 794, III, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.034452-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X MARCOS BONAMI DA SILVA (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES)
Designo o dia 13 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

2005.61.00.008532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ANTONIO BEZERRA DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MANIFESTE-SE O AUTOR.

2006.61.00.027564-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X FABIANA ANDREIA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDY ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora a parte final da sentença de fls. 61. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.030975-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ASSEABRANDI ASSESSORIA EMPRESARIAL ARTISTICA LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Efetue a autora o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 1 da Resolução 169, de 04.05.2000, do e. T.R.F. da 3ª Região. Após, cite-se os réus.Intimem-se.

2007.61.00.030989-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOYCE CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Efetue a autora o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 1 da Resolução 169, de 04.05.2000, do e. T.R.F. da 3ª Região. Após, cite-se a ré.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758288-9 - SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP121424 VANIA BARRELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência à autora quanto ao depósito de fls. 560. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0940625-5 - HOWA S/A IND/ MECANICAS (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme já pacificado pelos nossos Tribunais, não se aplica juros de mora em Ofício Precatório complementar. Assim sendo, acolho a conta de fls. 317/322, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Precatório Complementar. Int.

89.0028465-7 - GUSTAVO WEISS RAMOS (ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Razão parcial assiste ao autor. Isto porque a matéria já foi pacificada pelos nossos Tribunais Pátrios, no sentido de que é cabível a aplicação de juros de mora apenas entre a data da conta até a data da expedição do ofício precatório, ou seja, 18/03/2003. Assim, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a parte autora refaça seus cálculos, sob pena de preclusão. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

89.0029729-5 - USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL

Tendo a autora efetuado o devido pagamento de sucumbência, conforme noticiado pela União Federal às fls.675, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

91.0738223-5 - GRANJA SAITO S/A (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA E ADV. SP226356 MAGDA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Tendo em vista que a expedição do alvará de levantamento já foi deferida anteriormente, providencie a parte autora, junto a esta secretaria, o agendamento para retirada. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0021909-8 - LEILA AMAR WACHOCKIER E OUTROS (ADV. SP096315 SOLANGE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 212/213 - Manifestem-se os autores. Int.

92.0039118-4 - PERFILADOS IMIRIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099818 MILTON TEIXEIRA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Indefiro o pedido de expedição de Ofício Requisitório separando-se os honorários advocatícios, às fls. 240, ante o momento inoportuno, pois tal pedido deferia ter sido requerido antes da expedição. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo dos valores devidos a título de honorários do advogado. Após, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo patrono nos autos, nos termos do artigo 45 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

92.0054047-3 - ROYALPLAS S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP163027 JANAÍNA DA SILVA BOIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento parcial no importe de 10% (dez por cento) do depósito de fls. 389, relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerido às fls. 396.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0074891-0 - VALERIA SAQUES E OUTROS (ADV. SP015874 JAYME JOSE MARTOS CUEVA E ADV. SP016165 JEAN PIERRE CESAR ISLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 216/224 - Manifestem-se os autores. Int.

92.0080175-7 - SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS E OUTROS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às autoras quanto ao ofício de fls. 470/471. Após, abra-se vista à União Federal. Int.

93.0005055-9 - ERY KASSIA NAGASAWA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cumpra a CEF a sentença de fls. 431/433, conforme determinado às fls. 444. Intime-se.

93.0005287-0 - MARIA EDMEIA COLOVATI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Defiro o efeito suspensivo à impugnação de fls. 465/466. A Caixa Econômica Federal afirma que a parte autora não pode pretender receber honorários de sucumbência da diferença do Plano Verão, por não ter sido objeto da condenação. A parte autora, por outro lado, afirma às fls. 470/471 que a diferença não se refere ao Plano Verão, e sim aos juros moratórios. Decido. Razão assiste à parte autora. A decisão de fls. 403 determinou que a ré depositasse os valores relativos aos juros de mora no importe de 6% ao ano, sendo que a ré cumpriu a obrigação de fazer às fls. 408/418, porém, sem depositar o valor dos honorários de sucumbência relativo a tal depósito. Em nenhum momento foi mencionado o Plano Verão, objeto da impugnação da ré. Assim, rejeito a impugnação de fls. 465/466. Decorrido o prazo recursal, fica deferida a expedição do alvará de levantamento relativo ao depósito de fls. 467. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0005731-6 - CLAUDIO FERNANDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Primeiramente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica se manifeste sobre as considerações de fls. 634/637. Fica desde já deferida a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 395. Int.

93.0008279-5 - NILSON ARELLO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Razão assiste a parte autora com relação aos honorários advocatícios e juros de mora. Assim, manifeste-se a parte ré com relação a petição de fls. 349/380. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

93.0016528-3 - KAZUO SASSAKI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS.362/391 E 392/395 - CIÊNCIA.

93.0022332-1 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI)

Fls. 605: Ciência à Eletrobrás.

93.0029477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) REINALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL FLS.198 - CIÊNCIA.

93.0029484-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) SEBASTIAO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) FLS.323/345 - CIÊNCIA.

93.0029495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ORLANDO MACHADO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado anteriormente expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

93.0029518-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) GESSE BONFIM PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$63.296,74, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.Int.

93.0029523-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) LUIZ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP018782 FRANCISCO ANTONIO VILLACA E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.507 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.508 - Manifeste-se a CEF.FLS.509 - Defiro o prazo requerido.fls.513 - Ciência.

93.0029569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CARLOS DONATO FRANCISCO ANTONIO SANTORO DI CUNTO JR E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.280 - CIÊNCIA.

94.0006660-0 - FERNANDO AUGUSTO SILVANO (ADV. SP068910 KENJI TAROMARU E ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068910 KENJI TAROMARU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 171. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se

95.0006558-4 - ALOESIO ROCHA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS.163 - CIÊNCIA.

95.0016431-0 - SILVIO LUIZ DA SILVA BALANI E OUTROS (ADV. SP119864 DARCI BET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.297/324 - CIÊNCIA.FLS.325/326 - CIÊNCIA.FLS.327 - MANIFESTE-SE A CEF.

95.0018656-0 - FABIO VALDETARO E OUTROS (ADV. SP091315 ELIZA YUKIE INAKAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

FLS.240/307 - Ciência.

95.0024551-5 - ALEJANDRO KIENITZ E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.232/247 - Manifestem-se os autores.

95.0032302-8 - ANTONIO AUGUSTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 246/255. Intime-se.

95.0055826-2 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.205/235 - CIÊNCIA.

95.0057790-9 - ATTILIA FELIPELLI BIZZETTO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 129/134. Intime-se.

96.0036049-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032353-4) KUBOTA FREIOS E EQUIPAMENTOS FERROVIARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP051473 JOSE CARLOS DAMASCENO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Vistos. Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 1.996,79, conforme fls. 125/126, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

97.0007755-1 - CLAYDE PASTORIN ROSOLEN E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Conforme Súmula nº 150 do Egrégio STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Transcorridos mais de cinco anos entre o trânsito em julgado e a propositura da execução, está prescrito o direito à ação executiva. Nos presentes autos, ocorreu o trânsito em julgado em 31/08/1999, sendo os autos remetidos ao arquivo por diversas vezes sem que fosse iniciada a execução. Desse modo, passados mais de oito anos sem o início da execução, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição nos termos do artigo 205 e 206 do Código Civil. Determino o retorno dos autos ao arquivo. Int.

97.0012726-5 - ANGELINA SELIVAGE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 204/215. Intime-se.

97.0025119-5 - DJALMA RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FLS.294/302 - CIÊNCIA.

97.0039184-1 - JOSE JOAQUIM AYALA JIMENEZ E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução com relação aos autores MARIA APARECIDA SAIN VALLIO e JOSE RAIMUNDO DA SILVA. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0048082-8 - AVELINO SCHILLER E OUTROS (PROCURAD GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 300 - MANIFESTE-SE A CEF.

97.0048517-0 - FABIO CARLOS SOTELLO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária. Int.

97.0051153-7 - AMELIA BOLSONI DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP052674 HERIBERTO AVALOS FRANCO E ADV. SP143494 MOACIR VIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.278/326 - CIÊNCIA.

97.0055691-3 - REINALDO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Manifeste-se a parte ré sobre a petição de 253/254. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

98.0039976-3 - BENEDICTO RAYMUNDO E OUTROS (ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores. Int.

98.0045305-9 - SANDRA DUARTE (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP082090 SONIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
FLS.157/170 - CIÊNCIA.

1999.03.99.046134-2 - ANTONIO CARLOS PELINSON E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. 233/237 - MANIFESTEM-SE OS AUTORES.FLS.238/240 - CIÊNCIA.

1999.03.99.055796-5 - MAGALI DUTRA DE MORAES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
J. CIENCIA

1999.03.99.057114-7 - IDALICIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência ao autor quanto ao cumprimento da obrigação. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.009273-0 - ASER DEVESA DEVESA (ADV. SP120714 SANDRA RODRIGUEZ LOPEZ E ADV. SP148917 HELENO BARBOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da contadoria. Int.

1999.61.00.021670-4 - MANOEL ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.214/228 - Ciência.

1999.61.00.030802-7 - MARIA JOAQUINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora, às fls. 200/201. Intime-se.

1999.61.00.044667-9 - ELISABETE MASSAE TANAKA E OUTROS (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Nada a deferir, tendo em vista que o saque deve ser requerido perante a Caixa Econômica Federal, conforme expressamente previsto no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/90. Ademais, o valor correspondente à condenação foi creditado diretamente na conta vinculada dos autores, não se encontrando à disposição deste juízo, de modo que não é possível a expedição do pleiteado alvará de levantamento. Intime-se.

2000.03.99.009422-2 - GUILHERME MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 189, no prazo de 05 dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.03.99.023927-3 - ANABELA BASTOS VERSOLATO E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP204055 LUCIANA PENHA RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)
Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido às fls. 605 e em face da substituição por cópias, juntadas as fls. 606/614. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2000.03.99.023928-5 - ORLANDO MENDES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 477/479. Intime-se.

2000.61.00.016663-8 - JOSE APARECIDO TOSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 749,42 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

2000.61.00.020497-4 - ORLANDO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor quanto ao cumprimento da obrigação. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.023300-7 - DIRCE DAS DORES SILVA (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste à ré, pois o v. acórdão julgou extinto o processo sem resolução do mérito, motivo pelo qual tornou sem efeito a citação de fls. 112 e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.030915-2 - SILVIO MARTINS GALISTEU (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 117,32 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

2000.61.00.042339-8 - ANTONIO CARLOS GUEDES E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA E ADV. SP218360 TANIA SANTOS SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.154 - CIÊNCIA.

2000.61.00.043531-5 - DARCI AMARAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada a deferir quanto ao autor Sebastião Ferreira do Nascimento, considerando o instituto da coisa julgada. Já no que se refere aos autores Clovis Simões e Verginia Hidalgo Castro, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária. Fica desde já deferida a expedição de alvará de levantamento quanto ao valor referente aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 283. Int.

2000.61.00.043626-5 - FRANCISCO OLIVEIRA MATIAS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos. A CEF junta aos autos cópia do ofício encaminhado ao antigo banco depositário, entretanto, não cumpre o despacho de fls. 180, conforme determinado. Assim, cumpra-se o referido despacho, no prazo de 10 dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.00.045994-0 - LINETE LEMOS SOARES E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 234/255 - CIÊNCIA.

2000.61.00.048453-3 - SILVANA RAMPONI MAIA (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.166/174 -CIÊNCIA.

2001.03.99.001296-9 - GIDALVA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 147/150. Intime-se.

2001.03.99.023672-0 - ABDIAS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.257/276 - CIÊNCIA.

2001.03.99.057877-1 - LUIZ INES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 181/211: Manifestem-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.

2001.61.00.003284-5 - CICERO MARTIRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Vistos. Recebo a impugnação de fls. 230/238 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 dias.
Intime(m)-se.

2001.61.00.004571-2 - EDILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 80,43 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2001.61.00.005787-8 - EDIRA MIRANDA DA LUZ (ADV. SP163511 MARCOS MENDES GRANCONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Defiro a expedição de alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios, depositados às fls. 132, conforme requerido.
Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2001.61.00.009554-5 - JOSE MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Nada a deferir com relação ao pedido de expedição de alvará de levantamento, uma vez que o mesmo já foi deferido às fls. 230, devendo a parte autora providenciar o agendamento junto a esta secretaria. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2001.61.00.017163-8 - JOSE ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. MANIFESTE-SE A CEF.

2001.61.00.018165-6 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 199. Intime-se.

2002.61.00.012502-5 - CIRSA LUIZA MACEDO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Providencie a parte autora as cópias necessária à expedição do mandado de citação, conforme requerida, às fls. 116/117. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré nos termos do artigo 632 do CPC. Intime-se.

2002.61.00.017133-3 - CELSO AUGUSTO MORENO (ADV. SP088682 JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Razão assiste ao autor. Os documentos trazidos pela ré referem-se a homônimo, sendo que o autor possui o nº do PIS 104.038.153-36. Assim, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento da

obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

2002.61.00.017439-5 - MARLENE SOARES DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.102/104 - CIÊNCIA.

2002.61.00.017985-0 - ARCHIMEDES MAKRAKIS - ESPOLIO (MARIA ROSA LEITE MAKRAKIS) E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 143/145: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Int.

2002.61.00.018375-0 - ELVIRO DA CUNHA LEAL NETO (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP128284 JURANDYR FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.116 - CIÊNCIA.

2002.61.00.018998-2 - CARLOS DE MORAES (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado anteriormente expedido, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

2002.61.00.023234-6 - CLAUDIO ANDRE AMORIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.277/294 - CIÊNCIA.

2002.61.00.026866-3 - ISAC HARADA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.238/277 - MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2002.61.00.029469-8 - LUIZ CARLOS TAVARES SIMAO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 253/262 - CIÊNCIA.

2003.61.00.005306-7 - ANAHUM ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162897 RITA DE CÁSSIA SOARES DE ARAÚJO E ADV. SP162805 MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA C. CARRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a parte autora as cópias necessária à expedição do mandado de citação, conforme requerida, às fls. 93/96. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré nos termos do artigo 632 do CPC. Intime-se.

2003.61.00.016824-7 - JOSE FLORISVALDO FILHO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.114/119 - CIÊNCIA.

2003.61.00.016867-3 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor quanto ao cumprimento da obrigação. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.020194-9 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP186680 NELSON LOMBARDI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP206175B FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ)
FLS.200 - Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para denunciar a lide o Bradesco Seguros S/A, conforme requerido às fls. 73/79, proceda a ré nos termos do artigo 72, alínea b, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.020903-1 - MAURO SERGIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2003.61.00.022475-5 - REINALDO ROQUE FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.92 - Ciência.

2003.61.00.027055-8 - IVO TIRONE (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor quanto ao cumprimento da obrigação. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.033320-9 - LUIZ CARLOS AIDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.92/101 - CIÊNCIA.

2003.61.00.035205-8 - HISSAYE KUBOYAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS.143/149 - CIÊNCIA.

2003.61.26.006874-5 - SONIA MARIA DIAS GARCIA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES DA SILVA E PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Manifeste-se a parte autora se desiste ao direito que se funda a ação. Do contrário, considerando o requerimento de fls. 160, fica indeferida a desistência. Int.

2004.03.99.016340-7 - ANA MARIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.308 - MANIFESTE-SE A CEF.

2004.61.00.004559-2 - ARISTON MANOEL DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.88 - CIÊNCIA.

2004.61.00.005754-5 - MINORU MATSUNAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.70/72 - CIÊNCIA.

2004.61.00.007029-0 - NAYDE SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

J. DEFIRO PELO PRAZO DE 10 DIAS.

2004.61.00.007079-3 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP154014 RODRIGO FRANÇO SO MARTINI) X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP210834 SERGIO NASSIF NAJEM FILHO E ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 1665/1666. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2004.61.00.007208-0 - NEUZA CASTILHO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.84/89 - CIÊNCIA.

2004.61.00.009373-2 - EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 134/145. Intime(m)-se.

2004.61.00.010413-4 - WLADIMIR DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.98/103 - CIÊNCIA.

2004.61.00.015402-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X JET COML/ LTDA (ADV. SP090294 FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES)
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2004.61.00.015474-5 - JEANETTE BUESO MARGARIDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.112 - CIÊNCIA.

2004.61.00.025961-0 - VALDIR NUNES PEDRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. 71/73 - CIÊNCIA.

2005.61.00.022845-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019942-3) CIA/ INDL/ FLUMINENSE (ADV. MG050721 DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X INVEST SANTOS NEGOCIOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO)
Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los em razão da inexistência dos vícios apontados pela Embargante.Com efeito, o entendimento deste Juízo foi no sentido de que o Banco Central do Brasil não faz parte da relação jurídica já que o seu interesse era justificado pelo curso da liquidação extrajudicial decretada contra o Banco Santos S/A, e com a decretação da falência, cessou a sua atividade, nos termos do artigo art. 19, alínea d da Lei nº 6.024/74. Verifica-se, assim, que os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Quanto às demais questões suscitadas, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que os temas levantados traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (...). (EDcl no MS 9213/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 13.12.2004, DJ 21.02.2005). (...)O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado. V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada.(...) (EDcl no AgRg nos EREsp 254.949/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, j.25.5.2005, DJ 8.6.2005, p. 148).Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.
Intime(m)-se.

2005.61.04.007891-6 - JOSE LEONIDAS RODRIGUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência da redistribuição dos autos a esta 15.ª Vara Federal Cível de SãoPaulo. Manifeste-se o autor sobre a contestação do Bacen.Intimem-se.

2006.61.00.000156-1 - LEANDRO GUILHERME SOUSA E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2006.61.00.002444-5 - DANIEL PELLON RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA

MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.71/72 como emenda à inicial. Cite-se.FLS. 78/130 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2006.61.00.012730-1 - FLORISVALDO ALVES PIRES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2006.61.00.026647-7 - CARLOS BARBOSA DOS ANJOS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CENTURION-VIGILANCIA E SEGURANCA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO)

Fls. 79: Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.019240-1 - ANTONIO DONATO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, esclareça o autor a propositura da presente ação, considerando a ação ordinária nº 95.0012115-8, ajuizada perante a 21ª Vara Federal, fornecendo cópia da petição inicial. Int.

2007.61.00.030715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027483-1) ADRIANA DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

FLS.100/105 - (...) INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.030741-1 - EVA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 247 - Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida na inicial. Traslade-se para estes autos cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado prolatado no processo nº.

2007.61.00.030743-5, dispensando-o deste processo e arquivando-o, nos termos do art.193 do Provimento nº. 64/2005. Intimem-se.

2007.61.00.030839-7 - ADILSON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, junte a autora cópia da petição inicial, necessária à instrução do mandado de citação. Após, cite-se.Intimem-se.

2007.61.00.031260-1 - MERCIO AMORIM (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) a complementação das custas processuais, nos termos da Tabela nº 1, da Portaria nº 1, do e. CJF e em conformidade com o Provimento nº 22/96 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.031576-6 - ROSELI APARECIDA CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito a este Juízo. Providenciem os autores ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 64/05, do E.TRF - 3ª Região. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0674672-1 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro o levantamento dos depósitos referentes ao pagamento do ofício requisitório, conforme requerido pela autora às fls. 399/400, expedindo-se, posteriormente, o competente alvará. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.020096-6 - CONDOMINIO EDIFICIO NERINA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.020841-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA GARDENS (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2007.61.00.007968-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 80/87: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a Ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, de março de 2006 a abril de 2007, acrescida daquelas vencidas e vincendas, até o efetivo pagamento do débito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor de débito, corrigidas nometariamente, a partir do vencimento, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.006206-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009096-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA LUCIA GUAZZELLI FREIRE MARMO) X ANTONIO SERGIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

FLS.1235 - Vistos, etc. O v.acórdão de fls. 1230/1231, anulou a sentença de fls. 1202/1204 e determinou o prosseguimento do feito; no entanto, para que se possa apreciar os presentes embargos à execução, faz-se necessário que as partes apresentem planilhas atualizadas dos valores que entendem devidos. Assim, determino a intimação das partes para que apresentem no prazo de 60(sessente) dias memória discriminada de cálculos, atualizada. Intimem-se.

2006.61.00.010613-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.055644-4) LAUREANO MEDINA TEBAR (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028823-4) GESTAO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO E ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Primeiramente, junte a autora cópia da petição inicial, necessária à instrução do mandado de citação. Após, cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030759-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCIA REGINA PEREIRA (ADV. SP119351 SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 15.ª Vara Federal Cível. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais de redistribuição. Após, traslade-se para estes autos cópias das decisões proferidas nos processos nº 2007.61.00.030760-5, 2007.61.00.030761-7 e 2007.61.00.030762-9, bem como da certidão de trânsito em julgado, desapensando-os e arquivando-os, em conformidade com o art. 193 do Procimento nº 64/2005 do e. TRF 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.008926-2 - ANITA MARIA MARQUES FERNANDES MARINHO (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV.

SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS.43 - Vistos, etc. Considerando os termos da contestação de fls. 23/30, converto o julgamento em diligência para determinar que a autora comprove, através de documento hábil, a existência da conta mencionada na inicial, ou, ao menos, informe o número da referida conta. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027608-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCO ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 28 - Intime(m)-se, por mandado, o(s) requerido(s) dando-lhe(s) ciência da interrupção do prazo prescricional, conforme requerido na petição inicial. Após, decorrido o prazo de quarenta e oito(48) horas, proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.- (FLS.35) - Manifeste-se a ré acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0019998-4 - AMADOR PAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP010905 OSWALDO SANTANNA E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 161/171 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

91.0662120-1 - AGROPAV AGROPECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 303/306 - Manifestem-se os autores. Int.

96.0020515-9 - SIDNEI BATISTA LIMA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Requeira a CEF o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.00.027483-1 - ADRIANA DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

(...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita deferido às fls. 60. (...) Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos da ação principal, arquivando-se o presente processo, independentemente de nova determinação.P.R.I.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0424359-5 - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Intime-se o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, pelo seu advogado, para que comprove o recolhimento das contribuições ao FAPES, conforme planilha apresentada às fls. 1692/1706, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa pecuniária.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6749

ACAO MONITORIA

2007.61.00.023876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WANDERLEY HONORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitoria em mandado executivo, constituindo-se de pleno

direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exequente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0002633-0 - SCL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP113590 DOMICIO DOS SANTOS NETO E ADV. SP029937 ABDIEL REIS DOURADO E ADV. SP167138 REINALDO ANIERI JUNIOR E ADV. SP218470 MARIA PAULA MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Intime-se a parte autora a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0022868-8 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CLAUDIO LUVIZOTTO E OUTROS (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP201832 REGIANE SERRACINI) X JOSE EDSON THEOPHILO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFEVRE (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X JOSE EDUARDO REGINATTO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls. 1186/1189) Trata-se de embargos declaratórios, onde alegam os embargantes omissão na decisão de fls.1184 por não ter apreciado a questão atinente aos honorários advocatícios. De fato ocorreu a omissão apontada, motivo pelo qual ACOLHO os presentes embargos e declaro a decisão de fls.1184, para dela fazer constar o que segue: O advogado que representa o(s) autor(es) nos autos não pode validamente impugnar o acordo extrajudicial formalizado por seu cliente, senão apenas opor-se à transação no que toca ao pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme decidiu o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO no julgamento do AI nº 2001.03.00.038398-5. Ainda, no item 04, os embargantes requerem que a embargada apresente os extratos referentes aos acordos firmados nos autos. A conferência dos valores depositados na conta fundiária em cumprimento ao acordo extrajudicial pode ser feita pelo próprio interessado, independentemente de intervenção judicial. A par disso, eventual erro no depósito não interfere com a validade do acordo, que foi firmado por agente capaz, envolvendo objeto lícito e forma não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil). Posto isto, intime-se os exequentes para que apresentem memória de cálculo dos honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

95.0056903-5 - CICERO PAULINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em nada mais sendo requerido, guarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

96.0000853-1 - CEZAR AUGUSTO DORNA E OUTROS (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X ORLANDO SOLER E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JOSE AVELINO DE OLIVEIRA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Na hipótese dos autos, conforme se verifica da r.sentença de fls. 105/122, confirmada pelo v.acórdão de fls.158/175, a ré CEF foi condenada a arcar com os honorários advocatícios em favor do autor Americo Magro no valor de R\$200,00. Quanto os demais autores, em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos. Posto isto, defiro o requerido pela CEF às fls. 279/281. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2002.61.00.001676-5 - FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA)

LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo, por ora, a decisão de fls. 674, a fim de intimar a ELETROBRÁS a comprovar o recolhimento integral das custas de preparo, tendo em vista a alteração do valor da causa de fls. 269/270. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.020775-0 - THOMAZ BARRUECO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP165349 ANDRÉ RODRIGUES YAMANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aguarde-se em Secretaria o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Int.

2006.61.00.016448-6 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP112336 SILVIO LUIZ GIGLIO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI E ADV. SP257535 THIAGO HENRIQUE PASCOAL) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

(Fls.464) Considerando a informação de fls. 463, verifico que ALFREDO ARIAS VILLANUEVA não é parte na lide, razão pela qual reconsidero o r. despacho de fls. 463. Desentranhe-se a petição de fls. 446/461, entregando-a a seu subscritor. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do r. decisum de fls., e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.024154-7 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

(Fls.1626/1642) Recebo o recurso de apelação interposto por ALFREDO ARIAS VILLANUEVA, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002858-3 - SIDNEI FACCIO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.024798-0 - LAIR JURACY DALMASO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER) Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sinlente, arquivem-se os autos.

2007.61.00.032366-0 - SBPR SISTEMA BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATORIA LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) X DRAGER SICHERHEITSTECHNIK GMBH (ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO)

(Fls.153/215) Mantenho o r. despacho de fls. 140, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se o agravo retido de fls. 210. Aguarde-se a vinda da contestação para reapreciação da antecipação da tutela. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0005054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO E OUTROS (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO E ADV. SP105519 NICOLA AVISATI)

Aguarde-se no arquivo-geral.

2007.61.00.030573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação da Exeçüente no arquivo-geral. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.027355-4 - ENGESEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES E PROCURAD ALFREDO RAHAL E PROCURAD RUBENS SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls. 292/294) Indefiro o pedido da Impetrante posto que os depósitos judiciais perante a CEF, conforme ofício de fls. 279, já haviam sido repassados ao Tesouro Nacional, transformando-os apenas em definitivos por força de ofício expedido às fls. 277, nos termos da Lei nº 9703/98. Nestes termos, determino o arquivamento dos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017004-1 - TATSUO HAMAGUCHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.022222-3 - KAIOKA ODA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.019360-0 - TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 6767

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.009835-7 - ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo o dia 24 de março de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2006.61.00.027044-4 - ROSEMEIRE LOPES BILHAR (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Designo o dia 17 de março de 2008 às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

Expediente Nº 6768

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.019051-5 - LUCIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP096895 MIRELLA MURO SILVESTRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

...III - Isto posto EXCLUO da lide a UNIAO FEDERAL por falta de interesse e legitimidade e DETERMINO o retorno dos autos à Justiça Estadual nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intimadas as partes, remetam-se via SEDI.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.009755-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ILDEBRANDO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008519-0 - ADALGISA FRANCHIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Habilito os herdeiros de EDMUNDO DE ÁLAMO a saber: EDMUNDO DEALAMO JUNIOR, HELOISA HELENA TRAD DE ÁLAMO e CARMEN SILVA DE ÁLAMOUMBUZEIRO, conforme requerido. Ao SEDI para retificação do pólo ativo para inclusão dos her-deiros citados acima, bem como retificação do nome da autora paraconstar SELMA MARIA PIERRO MELLI. Após, expeça-se ofício precatório em favor dos herdeiros deEDMUNDO DE ÁLAMO e em favor de SELMA MARIA PIERRO MELLI. Defiro aos autores EDMIR DA SILVA e IVO DE CAMARGO VARGAS o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

92.0075960-2 - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP (ADV. SP068765 JAYME MENINO DOS SANTOS E ADV. SP027998 DECIO ORLANDO DE ARAUJO E ADV. SP104907 JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO E ADV. SP098455 ALVARO MANOEL LOUREIRO E ADV. SP168332 ROSEMEIRE RODRIGUES GIOVANNINI DOS SANTOS E PROCURAD DIOGENES MADEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.3644) Publique-se. (Fls.3648/3649) Dê-se ciência às partes. Int. (FLS.3644) Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a formalidade da penhora no rosto dos autos, conforme requerido pela União Federal. Int.

97.0059665-6 - BENEDITA DE LOURDES LINO SARRACENI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação donome das autoras para constar: SCHEILA REJANE GIMENEZ BASSOTTO e BENEDITA DE LOURDES LINO SARRACENI. Após, cumpra-se a determinação de fls.449 expedindo-se o ofício precatório. (FLS.449) Considerando que a União Federal já foi citada nos termos do art. 730 do CPC, INDEFIRO o requerido às fls. 447. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 40.784,51 (jul/2007) conforme requerido às fls.441/442, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedo- ra. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

2003.61.00.002581-3 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para ANULAR o lançamento fiscal decorrente do Auto de Infração lavrado em 06/05/1999 (Processo Administrativo nº 11128.003062/99-85).Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2003.61.00.027976-8 - QUEROSORTE LOTERIAS LTDA (ADV. SP118589 JOAO LUIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X

CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do autor QUEROSORTE LOTERIAS LTDA, no valor de R\$7.683,66 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).A correção monetária incidirá pelos critérios utilizados pela Justiça Federal para atualização das decisões condenatórias. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.015863-5 - GAROTA DE PRAIA - IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento de indenização em favor de GAROTA DE PRAIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, no valor de R\$ 7.487,87 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).A correção monetária incidirá pelos critérios utilizados pela Justiça Federal para atualização das decisões condenatórias. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.016192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013097-2) EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X AMORIM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP067169 CELSO GIMENES CANO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.A complexidade da questão discutida nestes autos não permite ao Juízo decidir qual das partes está com a razão, sendo necessária a intervenção de um perito para dirimir o conflito de interesses. Assim, determino a realização da prova pericial de engenharia civil, nomeando para o mister o Engenheiro Civil Jairo Sebastião Barreto Borrielo de Andrade, CREA 060-1384643, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Recolhidos os honorários periciais, intime-se o Expert Judicial para que dê início aos trabalhos, apresentando laudo em 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.00.030494-9 - AGROPECUARIA SCHIO LTDA (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, 4º do CPC.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.014393-4 - FLEURY S/A (ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP157126 ALLESSANDRA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

2006.61.00.020503-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP082101 MARIA EMILIA TRIGO)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a desconstituição do crédito tributário correspondente ao IPVA incidente sobre o caminhão bombeiro Mercedes Benz LAK 1418, a diesel, ano 1998, placas CXD 6223, relativo aos exercícios financeiros de 2001 a 2005, no valor de R\$7.442,84 (Comunicação de Lançamento do IPVA nº 40022175-5).Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.019400-8 - CATALISE EDITORA E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP249396 TATIANE PRAXEDES GARCIA E ADV. SP247487 MICHELLE REGINA ALBUQUERQUE DE SA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a existência de relação jurídica que obriga a ré a aceitar a adesão realizada ao PAEX em 14/08/2006 (fls. 26) para parcelamento da multa aplicada à autora em 15/03/2005 pela falta de Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), relativamente às ocorrências descritas no Auto de Infração de fls. 17/24. Condene a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

2007.61.00.021690-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INESP MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré INESP MICROINFORMÁTICA EDITORIAL LTDA ao pagamento do montante grafado em R\$1.063,91 (um mil, sessenta e três reais e noventa e um centavos), posicionado para 31/07/2007, devendo tal montante ser atualizado monetariamente, acrescido de juros e multa, conforme estipulado contratualmente. Condene a ré, ainda, ao pagamento da verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

2008.61.00.001157-5 - DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Prossiga-se nos autos da Exceção de Incompetência nº 2008.61.00.004115-4, em apenso.

2008.61.00.001951-3 - RICARDO CORREA BELVIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Prossiga-se nos autos da Exceção de Incompetência nº 2008.61.00.003719-9, em apenso.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001951-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X RICARDO CORREA BELVIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Diga o Excepto em 10 dias. Após, conclusos.

2008.61.00.004115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001157-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

Diga o Excepto em 10 dias. Após, conclusos.

Expediente Nº 6771

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.026601-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FREDSON ALVES DE MELO (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Considerando que as partes celebraram acordo extrajudicial (fls. 50/51), que a CEF argumenta ter sido descumprido pelo réu, designo audiência para o dia 13/05/2008 às 16:00 horas para nova tentativa de conciliação. Int. as partes, expedindo-se mandado para intimação pessoal do réu e do Defensor Público.

Expediente Nº 6777

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.026644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP240477 EDIVANIA MESQUITA DA SILVA)

Considerando o adimplemento do acordo noticiado nos autos julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048323-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Uma vez liquidado o alvará de levantamento expedido às fls. 300, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0651153-8 - SINGER LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Uma vez liquidado o alvará de levantamento expedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0003453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048842-0) DEMERVAL A PRADO (FI) (ADV. SP042912 RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA E ADV. SP032770 CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA E PROCURAD LIDIA NAIR BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF (fls.270/288). Silente, arquivem-se os autos. Int.

90.0033780-1 - GERD HENRIQUE STOEBER (ADV. SP009339 MANOEL LAURO) X FREDERICO HENRIQUE STOEBER E OUTROS (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP154010 ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA E ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.596) Defiro vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0075413-9 - FONSECA & FONSECA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a parte autora cópia da alteração da denominação social da empresa FONSECA & FONSECA LTDA., para FONSECA FONSECA FERRAMENTAS LTDA., no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

95.0009928-4 - JERONIMO TADEU DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP120548 PAULO HENRIQUE XISTO BRAGA CAVALCANTI E ADV. SP045783 ALEARDO CESAR A CIARLA LAGRECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça o autor se efetuou o levantamento da quantia através do alvará nº 471. Int.

97.0014194-2 - HILDA HONORIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP112820 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0038398-9 - MAURO ROBLES LOPES E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.011919-0 - CARMELITA DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se a vinda dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.002805-6 - SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO E ADV. SP174347 MARIA REGINA MARRA GUIMIL E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.537/539) Ciência ao autor. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.035054-2 - HOVEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP104949 LEONOR MARTINEZ CABRERIZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026644-1) FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao acordo nos autos nº 2006.61.00026644-1, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.002455-7 - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO EDGARO SILVA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ E ADV. SP046889 LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO E ADV. SP093264 JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO E ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

Aguarde-se os autos no arquivo-geral. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.022884-8 - CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP195798 LUCAS TROLES E ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à parte contrária, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.001249-2 - SILAS DECARO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.118/120) Ciência ao impetrado.

2007.61.00.027110-6 - LAR DA CRIANCA FAVOS DE LUZ (ADV. SP195798 LUCAS TROLES E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.033672-1 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.152/154) Emende o impetrante a inicial para atribuir valor certo dado a causa, de modo que o mesmo corresponda a realidade do pedido complementando as custas. Prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 6778

ACAO MONITORIA

2007.61.00.020873-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ANTONIO CARLOS TAVARES DA COSTA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.65) Defiro. Aguarde-se, sobrestado, no arquivo a efetivação do acordo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010761-9 - STELLA MARIS BUENO GALVAO MAIA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO)

Aguarde-se o pagamento, sobrestado, no arquivo. Int.

95.0202542-3 - MARINA LUCIA DE SOUZA AGANTI (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD ARNALDO BRANDAO)

(Fls.379/382) Ciência à CEF do depósito realizado pelo BACEN no importe R\$ 2.490,79 junto a conta nº 0647.003.10450-0, agência nº 647-CEF. Nestes termos, Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0022780-4 - ANTONIO ESPACINI NETO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.025892-6 - FRANCISCO CALASANS LACERDA E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.61.00.020837-0 - ALVARO NOVAIS ROCHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.356/387: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.018433-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X MARIA AMELIA FRACCAROLLI E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

(Fls.97/98) O pedido deverá ser formulado nos autos principais. Arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033283-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.007122-1 - LUIS ANTONIO GOMES AKAY (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X NAO CONSTA

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4988

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0741109-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN) X SABO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP199015 JULIANA PORTA PEREIRA MACHADO E ADV. RS044206 LEANDRO ZANOTELLI)

1. Fls. 441: Defiro, expeça-se a Carta de Adjudicação intimando-se a expropriante a retirá-la no prazo de cinco dias. 2. Oficie-se à CEF para que informe o saldo atualizado dos valores depositados nestes autos, no prazo de cinco dias. 3. No mesmo prazo intime-se a expropriada para indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB , da pessoa com poderes para receber a importância assumindo expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física (Resolução 509/06). 4. Cumpridos os itens acima expeça-se o alvará de levantamento.Com o retorno deste liquidado, arquivem-se os autos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.021914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X CORSEG - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP189168 ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X LIDIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOVES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP134383 JOSE DE RIBAMAR VIANA)

Em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre as certidões negativas de fls. 107 e 109. Int.

2006.61.00.017277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VALERIA THOMAZINI GOUVEIA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UBIRAJARA CALADO GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 172/3: Indefiro, tendo em vista que ambos os fiadores foram citados, conforme se vê às fls. 167 e 170. 2. Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, caso contrário, especifiquem as provas, justificando sua pertinência, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048290-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP032498 EDGARD ALVES DE SANTA ROSA) X ASTECA INFORMACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP084770 ANDRE LUIS MOURA CURVO)

1. Indefiro, por ora, a designação de nova data para leilão dos bens penhorados. 2. Concedo o prazo de dez dias para que a exequente forneça o endereço atual da executada, tendo em vista o teor de Certidão de fls. 164. 3. Cumprindo o item anterior expeça-se mandado de contestação e reavaliação dos bens a serem leiloados. Int.

91.0671236-3 - FRANCISCO ANTONIO FRAGATA (ADV. SP009632 PAULINO NICIDA E ADV. SP039768 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 156: Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int.

91.0699602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687345-6) RADIADORES VISCONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP084245 FABIO VILCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 623/9: Diga a parte autora sobre as divergências apontadas às fls. 629, no prazo de cinco dias, regularizando seu cadastro e denominação, se o caso, junto ao CNPJ -Conselho Nacional de Pessoas Jurídicas. Int.

92.0077208-0 - TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 350 - Ciência às partes. Int.

93.0002946-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070303-8) ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DE SAO PAULO E ADJACENCIAS - AMSPA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

Em face do trânsito em julgado dos embargos, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

94.0017282-6 - MARIA VILANIR MOREIRA REIS (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a ré, em cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos do Juízo. Após, venham conclusos para sentença. Int.

97.0011428-7 - SUPERMERCADOS NAKAMURA LTDA E OUTRO (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 251/358: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.03.99.069304-0 - AMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito para fazer constar União Federal em substituição ao Instituto Nacional do seguro Social - INSS. Após, ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: . Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente N° 5062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0014498-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP040331 MARCO ROGERIO DE PAULA E ADV. SP094490 ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO E ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP087115 MARCO ANTONIO CAIRALLA MOHERDAUI E ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, da verba de sucumbência relativa à União. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

95.0010405-9 - IOLANDA MANSARI E OUTRO (ADV. SP076180 SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP019286 EDUARDO NEGRINI COUTINHO E ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5066

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0054976-5 - SILVIO SALVIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito judicial de fls. 275, como requerido às fls. 281, devendo o advogado retirá-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. 2. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre as petições do autor João da Graça às fls. 260/264 e 269/273. 3. Com a resposta do item 2 pela CEF, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. 4. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5067

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0013919-3 - ANTONIO RIBEIRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP067274 AUGUSTO DOS ANJOS L RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a não manifestação da União Federal, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 489, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada dos alvarás liquidados, nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5069

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067676-4 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP021608 SERGIO ALCIDES ANTUNES E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS)

... Nesse sentido, acolho em parte o pedido dos expropriados para que os cálculos de apuração do saldo residual sejam efetuados da seguinte forma: 1 - atualização dos cálculos homologados pagos até a data do depósito e abatimento dos valores pagos; 2- Juros de mora no período de 01/01/1987 à 30/04/1987. 3 - Correção monetária a partir da data do depósito com aplicação do IPC, de março/1990 a janeiro/1991; INPC, de fevereiro a dezembro/1991; UFIR, a partir de janeiro/1992, observando-se os seguintes índices: jan/89- 42,72%; fev/89 - 10,14%; mar/90 - 84,32%; abr/90 - 44,80%; mai/90 - 7,87% e fev/91 - 21,87%, conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, em seu capítulo IV, item 1.2.1.. Intimem-se as partes. Dê-se vista à União e o MPF. Decorrido o prazo para interposição de eventuais recusos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos desta decisão e expeçam-se minutas do precatório complementar.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3611

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.000266-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423

PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 53/61: Mantenho a r. sentença de fls. 43/45 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal conforme disposto no art. 5º, parágrafo 1º da Lei n. 7.347/85. Por fim, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001329-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP043028 ANTONIO CELSO AMARAL SALES E ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Regularize a autora sua representação processual juntando aos autos o instrumento de procuração original. Intime(m)-se.

2008.61.00.004429-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X FLAMINGO UNIMED AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REALI TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLOBAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das contestações. Em seguida, venham conclusos para decisão. Regularize a autora sua representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato original. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.003423-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X DARCIO ALBERTO GRILLI

Preliminarmente, providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para intimação do Réu. Nos termos do art. 1102 do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos, converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra DARCIO ALBERTO GRILLI a obrigação de pagar a quantia de R\$ 39.016,16 (Trinta e Nove Mil, Dezesseis Reais e Dezesseis Centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se tão logo a CEF providencie mais uma vez as guias e comprovantes supra mencionados, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(s) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no art. 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30(trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC.Int.

2007.61.00.029086-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DIANA FLORENTINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA AVILES DE LA CRUZ GRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU DONIZETTE GRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 69. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11-43, mediante substituição por cópias simples. Diante do trânsito em julgado da sentença que homologou o pedido de desistência da presente ação, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.032238-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

VANDERSON GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA JUSTINIANA DE SAO JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 58. Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls.10-46. Após, retire o subscritor da petição de fl. 64 os documentos desentranhados, no prazo de 10(dez) dias. Decorridos, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.003937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RIO CARNES COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO SALES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeçam-se carta precatória e mandado para citação dos Réus, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c do CPC, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-os que com o pagamento ou entrega da coisa, ficarão isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004293-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DIONIZIO JOSE DA COSTA BARUERI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIONIZIO JOSE DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int..

2008.61.00.004500-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECOES SIGNAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA CRUZ GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente providencie a CEF a complementação do recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias. Regularizado, cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0020365-7 - ALBANO TAROCO E OUTROS (ADV. SP031971 JOSE POLI) X EURIDES TOMAZ NUNES E OUTROS (ADV. SP031977 OSTERNO ANTONIO DA COSTA E ADV. SP031971 JOSE POLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 310/311. Após, expeça-se ofício requisitório dos valores pertencentes a EDIFARMA COM. DE DROGAS LTDA para os sócios da empresa. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

94.0009625-9 - NELSON VIOTTI E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos embargos à execução em apenso, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, no montante de R\$ 76.788,71, em setembro de 2007. Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da Caixa Econômica Federal. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.025657-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CRISMAURO LUIZ PONTES (ADV. SP085825 MARGARETE DAVI MADUREIRA E ADV. SP067570 MARCELO MOREIRA)

Determino a redesignação da audiência para o dia 03 de abril do corrente ano, às 14 horas, para a oitiva da testemunha Aislan Tadeu Balloni, a requerimento da parte autora, sob pena de condução coercitiva, respondendo a testemunha pelas custas do adiamento caso não compareça, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil.

2003.61.00.007848-9 - DAVI MAURO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP115754 FRANCISCO APRIGIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores DAVI MAURO DE SANTANA (fls. 96), , LEONARDO AUSTRAL DO NASCIMENTO JUNIOR (fls. 96), MARCO ANTONIO MARACCI FORMOSO (fls. 96), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOÃO LUIZ DANTAS ANTOGNOLI, SIDNEY DA SILVA e VALDIR AMERICO BORATO JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2005.61.10.012432-9 - BENTO SOARES NETO (ADV. SP163058 MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Aceito a competência e ratifico todos os atos praticados. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025657-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP173307 LUCIANA SANT'ANA NARDI E ADV. SP168871 SANDRA REGINA RIBEIRO DO VALLE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2002.61.00.025657-0 (FLS. 324): Determino a redesignação da audiência para o dia 03 de abril do corrente ano, às 14 horas, para a oitiva da testemunha Aislan Tadeu Balloni, a requerimento da parte autora, sob pena de condução coercitiva, respondendo a testemunha pelas custas do adiamento caso não compareça, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013519-3 - BOANERGES PEREIRA GRANJA - ESPOLIO (ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, Intime-se o advogado Sandro Baldiotti Rodrigues, OAB/SP nº 250.549, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, haja vista que está constituído nos autos como estagiário. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 64) referente à diferença da correção monetária da conta poupança em favor da parte autora, representada por seu procurador Sandro Baldiotti Rodrigues, OAB/SP nº 250.549, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Em seguida, manifeste-se a CEF sobre a impugnação apresentada pela parte autora (fls. 74-76), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.020020-3 - INFRA-SERVICE LIMPEZA AMBIENTAL S/S LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Reconsidero a parte final do despacho de fl. 366, haja vista que a citação da União Federal já havia sido determinada à fl. 152. Fls. 159-179. Indefiro a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível, uma vez que a autora objetiva a anulação do ato que determinou sua exclusão do parcelamento - PAES, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, III da Lei 10.259/01. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.00.026071-6 - CIRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP134531 SUELY APARECIDA BRENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL)

DE LIMA)

Vistos, Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia o pagamento de indenização por danos materiais e morais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Posto isto, acolho a preliminar de incompetência. Redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Outrossim, saliento que o pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita será apreciado no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Int.

2007.61.00.030025-8 - FRANCISCO HENRIQUE VIANNA ASSUMPCAO (ADV. SP184348 FATIMA SANSEVERINO DE SOUZA LIMA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a tutela antecipada requerida para suspender a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria do autor.Int.

2007.61.00.034577-1 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Int.

2007.61.26.004573-8 - WANDERLEY ALTOMANI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Recebo a petição de fl. 33 em aditamento à inicial.Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.543,67 (Treze Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004.Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta.Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.000698-1 - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL.Int.

2008.61.00.001187-3 - WELLINGTON SANTOS LEME (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 35. Defiro o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para o integral cumprimento do despacho de fl. 33 pela parte autora, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.003553-1 - MANOEL ELIAS DE LUCENA (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias: 1. Cópia autenticada da certidão de óbito de ANUNZIATA PRIORE DE LUCENA; 2. Certidão do distribuidor da Justiça Estadual e certidão de inteiro teor do Inventário dos bens deixados pela falecida; 3. Planilha dos cálculos que entende devidos. Por fim, esclareça se persiste interesse no prosseguimento do feito com relação às contas da Agência 1364 da CEF n.ºs 28548-4, 15069-4, 18310-0, 15720-6 e 17646-4, haja vista serem as mesmas objeto do processo 2007.63.01.038643-9 em trâmite no Juizado Especial Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003848-9 - CECILIA HIROKO KUSANAGI UEDA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda das contestações. Cite-se. Após, venham conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.004403-9 - MARINA DE LOURDES ZARDI (ADV. SP074115 DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO E ADV. SP219826 GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 16.540,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Quarenta Reais). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Outrossim, saliento que os pedidos de concessão dos benefícios da prioridade na tramitação e de assistência judiciária gratuita serão apreciados no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Int.

2008.61.00.004439-8 - WALDIR BADIN E OUTRO (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, retificando o valor da causa, se for o caso. Int.

2008.61.00.004525-1 - PRO-COLOR QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Providencie a autora o aditamento da petição inicial, retificando o valor atribuído à causa, que deve guardar relação com o benefício econômico almejado, bem como efetue o recolhimento das custas complementares, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Outrossim, apresente a autora planilha detalhada dos valores que pretende compensar. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.004743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002722-4) SANDRA MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se. Determino o apensamento dos presentes autos à Ação Cautelar nº 2008.61.00.002722-4. Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.10.003806-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BENTO SOARES NETO (ADV. SP163058 MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico todos os atos praticados. Desapensem-se estes dos autos da Ação Ordinária 2005.61.10.012432-9, remetendo-se estes ao arquivo findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.004180-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAXFRIO OPERADOR LOGISTICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARY DA COSTA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SARA CONOVALOV CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição de carta precatória para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.021702-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EUGENIO CHIPKEVITCH (ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão da Carteira Profissional de Médico e da Cédula de Identidade Médica do Dr. EUGÊNIO CHIPKEVITCH como postulada, devendo a requerente providenciar os meios necessários à efetivação da diligência, expedindo-se o competente mandado. Cite-se o requerido, por meio de Carta Precatória, devendo constar as advertências de praxe. Intime-se.

Cumpra-se. CONCLUSÃO DE 21/02/2008 (FL. 118): Fls. 114: Defiro o pedido de vista formulado pelo Requerido após decorrido o prazo para o Requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023538-2 - ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido para determinar que os débitos parcelados, enquanto quitados regularmente, e após comprovado o recolhimento de R\$80.354,40, não constituam óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. Ressalto que a presente decisão não abrange eventuais outros débitos que possam impedir a expedição da pretendida certidão. Intime-se.

2008.61.00.002722-4 - SANDRA MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, etc. Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 69-99, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0007506-2 - VERA HELENA DE SENZI MIGUEL E OUTROS (ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 304: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0051306-0 - WILSON ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 521/530: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.
Fls. 531/539: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.014954-5 - GILDETE DE SOUZA ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 332: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.008145-2 - NADIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 189: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.013197-2 - JJ VALWORLD INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP019549 WALTER CHEDE DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 141/146: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.010070-0 - WALTER DA SILVA MOREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR E ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 288: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.027629-3 - CONFECÇÕES E COM/ SPRING LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 173/271: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.027706-6 - ARACY GIL (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 52/60: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.030447-1 - CELIA REGINA DIANA DO PRADO MARQUES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD TANIA NIGRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

FL.421 Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). FL.475 Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.030496-3 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP231698 YURI JOSE DE LUCCA MORAIS E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 227: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.031539-0 - CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA = Fls. 263/274: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.032949-2 - MARCIA REGINA DE SA (ADV. SP203655 FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS E ADV. SP207707 PRISCILA REGINA DOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2008.61.00.000500-9 - MARIA ANTONIETTA FRANCA PISCETTA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 54/62: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2008.61.00.001843-0 - MARIA MADALENA TRAVASSOS SALGADO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.019711-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731197-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X CHOPERIA PONTO CHIC LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Fls. 559/573: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. fls. 574/580: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.038081-9 - REPRESENTACOES SEIXAS S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP130052 MIRIAM KROGOLD SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls.128/133: Trata-se de apelação em mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2004.61.00.009865-1 - ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 138/149: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.026656-8 - NERPLAN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls.236/245: Trata-se de apelação em mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.018664-4 - DROGARIA DANFER LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 164/174: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058871-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DANIELA DELMANTO PRADO E OUTROS (ADV. SP041098 MARIZA LOUREIRO E ADV. SP153250 DANIELA DELMANTO PRADO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 29: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0627362-9 - ISABEL DOS ANJOS FERNANDES GIANINI E OUTRO (ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Tendo em vista o teor do pedido formulado na exordial, manifestem-se os impetrantes se têm interesse no prosseguimento do feito. Int.

1999.61.00.009103-8 - AFS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047778-7, conforme cópia da decisão às fls. 274/275. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026042-0 - SOFISA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 165/166: A fim de regularizar a representação processual, junte a impetrante documento que comprove a condição de Diretor do Sr. Pepe Diaz Alencar de Melo, um dos subscritores da procuração de fls. 166, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Cumpra-se a determinação de fls. 153. Int. Fls. 153: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.026839-9 - SILED FONGARO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 937: Vistos, etc.. Petição de fls. 845/936: Mantenho a decisão de fls. 831/833, nos termos em que lançada, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.034575-8 - A G REBELO IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/134: ... Em consequência, ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Notifiquem-se as autoridades impetradas, requisitando-lhes as informações, para que as prestem no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. P. R. I. e Oficiem-se.

2007.61.00.034645-3 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 129/134: ... Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P. R. I.

2008.61.00.000074-7 - CHRISTIAN CARDOSO DO AMARAL BRITO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 42: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária.

2008.61.00.000156-9 - PATRICIA MARTINS BORBA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 39/40: ... Portanto, presentes, em parte, ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à

disposição deste Juízo, exceto as parcelas referentes ao 13º salário, as quais deverão ser recolhidas aos cofres da Receita Federal. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra a impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência. Requisite-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.001050-9 - TOP OLEO IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR) X AGENTE FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 318/321: ... Portanto, reputando ausente um dos requisitos cumulativamente necessários à concessão da medida liminar requerida, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão. Oficie-se à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido às fls. 315/317. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.00.003269-4 - MARCOS YOCHIRRARO MARQUES KOGA (ADV. SP217377 RAQUEL BARANENKO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 92/96: ... Posto isso, e por entender ausentes, por ora, os pressupostos autorizadores da liminar, nego o pedido de liminar pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.004018-6 - VINICIO CARRILHO MARTINEZ (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 33/38: ... Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, determinando a imediata suspensão do concurso instituído pelo Edital nº 45, de 08 de janeiro de 2008, da UNIFESP, e determinando, desde logo (objetivando a economia processual) que, no próximo Edital que o substitua, sejam agrupadas as cinco vagas do setor de PEDAGOGIA, sendo uma delas, necessariamente, reservada a candidato portador de deficiência física ou necessidades especiais. Notifique-se a autoridade impetrada - Magnífico Reitor da UNIFESP - para ciência e imediato cumprimento, e para que preste suas informações, no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. P.R.I.

2008.61.00.004208-0 - DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 52/54: ... Assim sendo, ausente uma das condições cumulativamente necessárias à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Requisite-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, por fim, venham conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

Expediente Nº 3122

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2006.61.00.023591-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X JOAO BATISTA MARINHO (ADV. SP122737 RUBENS RONALDO PEDROSO E ADV. RN000531A ONILDO OLAVO FERREIRA) X TANIA GORETE MENDES DA SILVA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

FLS. 710/711: Vistos etc.1 - Petição de fls. 670/671 do co-réu JOÃO BATISTA MARINHO: Indefiro o pedido de liberação de veículo, face ao teor da decisão de fls. 218/220 (mantida na 2ª Instância, conforme cópia às fls. 426/427 do MS 2007.03.00.010343-7). Remeto, ainda, o requerente, a leitura do item 1), do despacho de fls. 514/515.2 - Petições de fls. 678/705 e 707/708 do co-réu JOÃO BATISTA MARINHO: Observo que o aludido co-réu aditou sua contestação de fls. 285/337, por diversas vezes. Indefiro, portanto, o pedido de devolução de prazo, para manifestação, pois descabido e protelatório. Ademais, o patrono do co-réu não foi impedido de fazer carga dos autos, após a expedição do Edital, em 07.01.2008, e a publicação do despacho de fls. 659/660, em 09.01.2008. Quanto à alegação de que a co-ré TANIA GORETE MENDES DA SILVA não foi citada, verifica-se que não procede, face ao teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 480/481, na qual consta que a mesma foi citada, pessoalmente, para apresentar defesa preliminar, ocasião em que informou, que, em breve, estaria se mudando para Aracajú/ SE,

comprometendo-se a fornecer seu novo endereço à Justiça. Ainda, foi tentada a citação da co-ré TANIA GORETE MENDES DA SILVA para apresentar contestação, expedindo-se Carta Precatória para Natal/ RN, a qual restou infrutífera, pois a mesma não mais residia no local (fl. 656). Assim, como a co-ré TANIA GORETE MENDES DA SILVA não foi localizada, pessoalmente, foi determinada sua citação por Edital (fl. 659), sendo-lhe nomeada Curadora Especial, a qual apresentou contestação às fls. 673/676. Desta forma, não há qualquer irregularidade a ser sanada nestes autos, com relação à co-ré TÂNIA GORETE MENDES DA SILVA, pois esta é que tinha a obrigação de comunicar ao Juízo seu novo endereço, já que teve ciência inequívoca do processo. Ademais, encontra-se bem representada nos autos por advogado constituído, o qual apresentou sua defesa. Expedir nova Carta Precatória nestes autos seria medida procrastinatória, que só atrasaria o bom andamento do feito, lembrando-se, mais uma vez, que o ônus de indicar o seu novo endereço ao Juízo é exclusividade da co-ré TÂNIA GORETE MENDES DA SILVA. Remetam-se os autos ao SEDI, para reclassificação dos autos como AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Classe 2). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação sobre a contestação de fls. 673/676. Em seguida, com a mesma finalidade, intime-se o INSS, pessoalmente. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004165-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X INES DE FATIMA PINTO VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$ 25.704,78 (vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001404-7 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X LIGIA FLANDOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 257/261. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a autora as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal. Oferecida a contestação, retornem os autos conclusos, de imediato, para despacho. Int.

2008.61.00.002366-8 - JOAO CARLOS ALVES FEITOSA (ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls. 28/29 como aditamento à inicial. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que: Recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.002833-2 - MAXTEMP AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 41/42 como aditamento à inicial. Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que: Recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, conforme Provimento COGE n.º 65, de 28/04/05, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Anexo IV, Tabela I, a. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.004143-9 - JOSE MAURO DO CARMO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Retifique o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, recolhendo a diferença de custas. 2-Informe o endereço da ré para fins de citação. Int.

2008.61.00.004456-8 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 28/39, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 26. Preliminarmente, intemem-se os autores a retificar o valor atribuído à causa, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.004577-9 - MARIA EUGENIA AREIAS - INCAPAZ (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.004758-2 - LUZIA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize o pólo ativo, no qual deverão ser constar TODOS os beneficiários do contrato de seguro de que trata este feito, objeto da apólice nº 109300000598 (fls. 15 e 16), em conformidade com o disposto no art. 47 do CPC.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA COMERCIALIZADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS HUMBERTO DA SILVA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Petição de fl. 83:Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento ao despacho de fl. 81, sob pena de extinção do feito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000844-8 - PARTS ELETRONICA LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Recebo a petição de fl. 67 como aditamento à inicial.Concedo à impetrante o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que:Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).Int.

2008.61.00.004576-7 - COXPORT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP146116 MAURICIO DUQUE LAMBIASI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente e em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo a impetrante apresentar cópia dos documentos que instruíram a inicial, para a intimação da autoridade coatora a ser incluída.2-Informe o(s) endereço(s) da(s) autoridade(s) coatora(s) para fins de intimação.3 - Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)Int.

2008.61.00.004690-5 - AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP129299 RODOLFO ANDRE MOLON) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 39/40, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fl. 37.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente e em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo a impetrante apresentar cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para a intimação da autoridade coatora a ser incluída.2-Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão.3-Recolha as custas processuais(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.004347-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CAREN CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize a representação processual, uma vez que não consta procuração outorgando poderes ao Dr. Ivo Roberto Costa da Silva. Cumprida a determinação supra, intime-se a requerida. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.00.010731-8 - LUCHE TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 10: Vistos, etc.. Dado o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, que acompanha o Mandado de Busca e Apreensão de Autos, proceda-se à RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, nos termos dos artigos 201 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005. Remetam-se os autos ao SEDI, para a sua autuação. Após, intuem-se as partes, para que forneçam as cópias que possuem. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000615-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO E OUTROS (ADV. SP011199 CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que conforme consulta no sistema de andamento processual à fl.1.991, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.020.024375-9, interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em face da decisão de fl.1.647, que determinou a expedição de ofício requisitório complementar. Diante do exposto, consulto como proceder. **DESPACHO** Em face da informação, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 1.917/1.989, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

88.0046095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042768-5) VENTILADORES BERNAUER S/A (ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

91.0697730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661066-8) PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido e tendo em vista a retenção do valor devido a título de sucumbência determinada nos autos dos embargos nº 1999.61.00.034831-1, converta-se em renda da União o valor de R\$ 22.328,49 (atualizado até janeiro/2008). Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da autora. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

92.0005468-4 - INSTALADORA DELIBORIO S/C LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento n. 2006.03.00.093844-0, pelo prazo de cinco dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0007914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742837-5) ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Após o levantamento e conversão dos depósitos judiciais na ação cautelar n. 91.0742837-5, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0029183-0 - OSVALDO DE JESUS TEIXEIRA -ESPOLIO (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Sedi para anotação do nome de NEUSA MARIA TREVISANI TEIXEIRA, CPF 834.501.148-91 como inventariante do espólio. Após, e tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor às fls. 176/179, expeça-se ofício requisitório pelo valor de R\$ 24.093,61 (atualizado até janeiro/2008) em nome da inventariante, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o seu pagamento. Intime-se.

92.0084468-5 - MARIA OFELIA CLAUDIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

92.0092479-4 - PLASTICOS PLAVINIL S/A (ADV. SP010993 ACYR BRAGA CAVALCANTI E ADV. SP057853 RUBENS LUIZ GEORJAO E ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK E ADV. SP234828 NAIANA PROSINI E ADV. SP032217 JOSE EUSTAQUIO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

94.0023660-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019194-4) BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS FABIA LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelos autores, bem como a divisão dos créditos elaborados à fl. 400, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 9.779,51 em favor da exequente Beneficiamento de Plásticos Fábía Ltda. e de R\$ 4.520,71 em favor da exequente Metalfran Indústria e Comércio Ltda. (valores atualizados até setembro/2007), observando-se os termos da Resolução nº 154/2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

94.0030852-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022323-2) DE MALTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Regularize o advogado Valter Eduardo Franceschini, em 10 dias, sua representação processual, por não ter poderes outorgados nestes autos. Após, apreciarei os pedidos formulados na petição de fls. 298/299. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

94.0031523-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028865-4) ADICON ITAIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E ADV. SP031035 LUIZ SERGIO OLYNTHO REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Em face da informação de fls. 388/390, autorizo o levantamento do depósito à fl. 387, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

95.0006536-3 - EUNICE LUIZ (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO E ADV. SP068050 JOSE ROBERTO LINHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Fls. 419: Mantenho a decisão de fl. 421, por seus próprios fundamentos. Em face da informação de fl. 422, aguarde-se no arquivo decisão definitiva do agravo de instrumento n. 2007.03.00.047240-6. Intime-se.

95.0024339-3 - GETULIO RIBEIRO DE FARIAS (ADV. SP117876 ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl. 116, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0055480-1 - ROGERIO GABRIEL E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0003857-2 - JOAO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0035585-3 - JOSE ABILIO BAGGIO E OUTROS (ADV. SP124076 WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl. 342, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0053411-1 - DORIVAL MENEGHETI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO E PROCURAD LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Comprove a parte autora, em 10 dias, a finalidade da certidão de objeto e pé, requerida à fl. 231, uma vez que a assistência judiciária gratuita não pode ser utilizada indiscriminadamente. Silente, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0054990-9 - NELIO EVALDO DOS SANTOS CREMONA E OUTRO (PROCURAD MARISA BARBANTI TAIAR BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0059625-7 - ERICA TOKUNAGA DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LINDAURA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ASCENSION PALLARES VARELA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0008226-3 - JAIRSON SAMPAIO LOBO E OUTROS (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X ANTONIO PEDRO MIRRA E OUTRO (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO) X HELCIO FRANCISCO GONCALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

A decisão transitada em julgado determinou que os juros moratórios são devidos somente em caso de levantamento de cotas (fls. 287/297). Portanto, cabe à ré-executada verificar tal situação. Forneça a parte autora cópias da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e deste despacho, no prazo de dez (10) dias. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de sessenta (60) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0010504-2 - BENJAMIM ALVES VIANA E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 27.596,50 (atualizado até agosto de 2007), observando-se os termos da Resolução nº 154/2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

98.0012487-0 - ULMA - ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Analisando os autos verifiquei que o Dr. JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR está devidamente constituído nos autos, conforme substabelecimento juntado aos autos às fls 127/128, não havendo qualquer requerimento para a exclusão do seu nome das publicações. Nos termos da jurisprudência dominante, basta o nome de um dos advogados constituídos nos autos para que a publicação tenha validade e, assim, indefiro a devolução do prazo requerido pela empresa autora bem como a subida dos autos ao Egrégio Tribunal Federal, visto que houve, regularmente, a intimação de um dos procuradores da empresa autora, conforme demonstra os documentos juntados aos autos. Neste sentido, de que não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só, confirma-se RSTJ 56/242, 67/445, RT 618/89, RJTJESP 105/206, JTJ 106/230, JTA 97/364, Bol. AASP 585/216, 1332/154. Promova-se vista à União Federal. Intimem-se.

1999.03.99.034625-5 - JOSE DE MELO BITENCOURT E OUTRO (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO E ADV. SP124923 DENISE DONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Mantenho a decisão de fl. 142, por seus próprios fundamentos. Forneça a parte autora, em 15 dias, os extratos das contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 30 dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivol Intime-se.

1999.61.00.006111-3 - ANATOLIO MAMONTOW E OUTROS (PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requerido pelos autores para iniciar a execução provisória. No silêncio, promova-se vista à União Federal (PFN). Intime-se.

2000.61.00.014764-4 - COMPONENT PECAS PLASTI-MECANICAS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.015428-8 - JOSE JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.022747-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X IVAN QUADROS VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc... Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ajuizou o presente feito em face de Ivan Quadros Vasconcelos, firma individual, visando a cobrança da importância de R\$1.379,14, para 30 de setembro de 2002. O pedido foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado. Em diligência, o oficial de justiça não logrou êxito em localizar o executado, conforme certidão de fls. 80. Alegando ter esgotados os meios possíveis para localização do devedor, a exequente requer a quebra de sigilo fiscal, a fim de ficar a par do endereço informado pelo executado na Secretaria da Receita Federal (fls. 115/126). A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º - XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das

comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a DISCLOSURE das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização do devedor. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Cumpra a exequente, em 10 dias, o despacho de fl. 95, indicando bens a serem penhorados e o endereço para intimação do devedor. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.001158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X APARECIDO KAZUO SATO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.009376-8 - ALESSANDRO FERRAZ ABDO BIJJENI (ADV. SP031899 ARY MANDELBAUM E ADV. SP064629 HELENA GURFINKEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl. 139, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.034831-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697730-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR)

A embargada requer, à fl. 108, que a verba de sucumbência devida nestes autos seja descontada dos créditos que tem a receber na ação cautelar. Verifico que na ação principal nº 91.0697730-8, há informação do pagamento da primeira parcela do precatório expedido, no valor de R\$ 34.087,80 (para janeiro de 2008). Tendo em vista que a repetição de tributos discutida na ação cautelar e os honorários devidos à ré nestes embargos têm natureza jurídica diversa, determino a retenção nos autos da ação ordinária do valor de R\$ 22.328,49 (atualizado até janeiro de 2008), para pagamento da verba de sucumbência devida à União Federal. Traslade-se

cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0661066-8 - PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se em arquivo, a decisão nos autos do agravo de instrumento nº 97.03.025720-8, conforme determinado no r.despacho de fl.80. Int.

91.0742837-5 - ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se certidão de inteiro teor, devendo a parte autora retirá-la em 05 dias. Promova-se vista à União Federal, para que se manifeste em 15 dias, sobre a petição de fls. 317/325. Intime-se.

93.0022323-2 - DE MALTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia autenticada de seu Contrato Social, a fim de comprovar os poderes do outorgante da procuração de fl. 154. Após, apreciarei o pedido de certidão formulado à fl. 153. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

94.0033991-7 - BRAULIO RODRIGUES MENDES FILHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, etc. Trata-se de execução movida por Caixa Econômica Federal em face de Bráulio Rodrigues Mendes Filho, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 2292

ACAO MONITORIA

2005.61.00.025318-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ARTHUR LEOLINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

... O título executivo, neste caso, é formado pelo valor certo apontado na peça inaugural, pelo qual o réu foi citado e sobre o qual apresentou sua defesa, devendo ser corrigido, a partir desse momento, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Não verifico, desta forma, contradição na sentença prolatada. Acolho, pois, os embargos de declaração tão-somente para aclarar a sentença embargada, mantidas, contudo, as demais disposições da decisão proferida....

2007.61.00.024093-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MULT-FIX IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X LUIZ CARLOS FAVARO (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES)

... Desta forma, por não ter havido cobrança cumulativa da comissão de permanência com outros encargos, não merece reparo a

sentença prolatada. Acolho, pois, os embargos de declaração tão-somente para aclarar a sentença embargada, mantidas, contudo, as demais disposições da decisão proferida....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.035348-8 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARRROS)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para desconstituir os lançamentos efetuados através das NFLDs. 35.345.484-2 e 35.345.485-0. Condeno o réu no pagamento à autora de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado....

2004.61.00.028935-3 - CRISTIANE DE FATIMA SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

... Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2004.61.00.033004-3 - LUIZ CARLOS CARUSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2005.61.00.024463-5 - LAERCIO LOPES (ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação, na qualidade de assistente da Caixa Econômica Federal. ...

2005.61.00.026340-0 - WILLIANS VIEIRA SALES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas

monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2005.61.00.026815-9 - CLAUDIANO MELO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2005.61.00.028173-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO E ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

... Assim posta a questão, diante da insuficiência de provas acerca do valor do prejuízo alegado pela parte autora, bem como pela impossibilidade em se admitir a utilização de prova exclusivamente testemunhal quando não há começo de prova escrita, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2005.61.00.028706-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2006.61.00.003457-8 - CLEUSA ANA DOMINGOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2006.61.00.003641-1 - ADRIANA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2006.61.00.021298-5 - TELMA AUGUSTA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, cassando a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2006.61.00.023797-0 - ANDRE FRANCISCO PISSURNO CHAVES (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o efeito de declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subsequentes, em especial o registro de carta de arrematação. Condeno a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo os valores relativos à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.001517-5 - JOAO INACIO DE SOUSA (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo por sentença a transação efetivada, e julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a reconvenção ofertada....

2007.61.00.004765-6 - CRECHE FRATERNIDADE MARIA DE NAZARE - CEFRAMAN (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de declarar a imunidade da parte autora e inexistência de relação jurídico-tributária relativamente ao recolhimento de contribuição social ao PIS bem como direito à repetição do indébito tributário vencido, excetuado o período de 25/10/2004 a 16/10/2005. Os índices de atualização serão os mesmos aplicados pela administração para a cobrança da mesma contribuição. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono....

2007.61.00.005390-5 - FABIANO DOS SANTOS AMARAL E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

... Os documentos acostados à contestação não deixam margem a dúvidas quanto à regularidade da arrematação do imóvel em decorrência de execução extrajudicial e não deve, assim, prosperar o pedido de anulação do leilão. Em consequência, deixo de apreciar o pedido de revisão das prestações do contrato de financiamento formulado pelo autor. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.007561-5 - ALFREDO FAURET VIVEIRO PATRICIO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 6,81%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de junho de 1987, incidente sobre o saldo da caderneta de poupança mencionada na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.010969-8 - LUIZ ORLANDO CAIAFA - ESPOLIO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do

valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.020566-3 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA-A B D (ADV. MG057964 SAVIO AFONSO DE OLIVEIRA E ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA-AMB (ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO E ADV. SP152525 ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS)

... Não verifico, portanto, que a delegação dada pelo convênio já mencionado, limite a atuação da ré ao único comportamento de aprovar os programas de ensino da entidade pretendente a se filiar como sociedade de especialidade, tampouco se trata de apreciação subjetiva quanto ao seu credenciamento ou não, tendo em vista que isto depende de decisão da Diretoria da ré, passível, inclusive, de consulta ao Conselho Científico. Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2007.61.00.022243-0 - VERONICA EDA PICOSI (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2007.61.00.023031-1 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 4º do art. 20 do CPC....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035057-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIEMI KITANAKA MATSUOKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031524-9 - PHARMACIA ARTESANAL LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida, para o efeito de determinar à autoridade impetrada o fornecimento da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, caso não haja outros óbices ao seu fornecimento, além daqueles aqui tratados...

2007.61.00.032091-9 - MARCOS APARECIDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não ter havido contradição, omissão ou

obscuridade na sentença prolatada.Pretende o impetrante, através dos embargos interpostos, que haja o acolhimento, por este juízo, de seu entendimento e, em consequência, modificação da sentença.Nota-se assim que, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade a serem supridas, os embargos interpostos têm caráter infringente, razão pela qual rejeito-os....

2007.61.00.032584-0 - JOAQUIM FERREIRA NETO (ADV. SP187366 DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração para o fim de determinar à impetrada que inclua o nome da impetrante no cadastro de árbitros autorizados junto à CEF, promovendo a liberação dos depósitos fundiários dos trabalhadores quando preenchido o previsto no artigo 20, inciso I, da Lei 8036/90, sempre que desse modo for deliberado pelo árbitro ...

2007.61.00.032652-1 - CONTAGEM REGRESSIVA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... O pedido deduzido pela impetrante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos.A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente.Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.032723-9 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A IMPETRAÇÃO E CONCEDO A ORDEM, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao recolhimento do PIS e da COFINS, mediante a aplicação da base de cálculo estabelecida pela Lei 9.718/98, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título com as parcelas vincendas de quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária dos créditos tributários da UNIÃO FEDERAL.Ressalto a inaplicabilidade do artigo 170-A do CTN tendo em conta que a sentença em mandado de segurança tem eficácia imediata, recebendo-se os recursos no efeito meramente devolutivo...

2007.61.00.034057-8 - AMA IND/ E COM/ DE TORNOS LTDA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida, para o efeito de determinar à autoridade impetrada o fornecimento da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, caso não haja outros óbices ao seu fornecimento, além daqueles aqui tratados...

2007.61.00.034550-3 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração para o fim de reconhecer a inexigibilidade da CPMF no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de março de 2004, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título, com as parcelas vincendas de quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. .Ressalto a inaplicabilidade do artigo 170-A do CTN tendo em conta que a sentença em mandado de segurança tem eficácia imediata, recebendo-se os recursos no efeito meramente devolutivo.Os índices de atualização serão os mesmos aplicados pela administração para a cobrança da mesma contribuição, utilizando-se a partir de janeiro de 1996, os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (4º, do art. 39, da Lei 9.250/95)....

2007.61.00.034627-1 - ANTONIO BANHETI (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante de tal quadro probatório e, considerando que a mera denominação da verba é insuficiente para definição de sua natureza jurídica, não é lícito supor que os pagamentos sob o título de INDENIZAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO e INDENIZAÇÃO ADICIONAL constituam indenização. É que nessa hipótese haveria de se consignar tal circunstância nos documentos emitidos pela empresa.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida....

2008.61.00.000454-6 - METALURGICA 3M IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da lei 1.533/51...

2008.61.00.000501-0 - MARCELO SECAF E OUTROS (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração e concedo a segurança requerida para o fim de resguardar o direito dos impetrantes à isenção do IRPF no ganho de capital exclusivamente no que concerne à participação societária de 8,33% que detinham desde 1983.O depósito efetuado nos autos somente deverá ser liberado após o trânsito em julgado desta decisão....

2008.61.00.000502-2 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil....

2008.61.00.000843-6 - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 8º da Lei n. 1.533/51, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I, do Código de Processo Civil....

2008.61.00.001607-0 - ANDREIA SALAZAR DE MATOS (ADV. SP237172 ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da lei 1.533/51...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.002522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037945-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD LILIAN FERNANDES GIBILLINI) X MARIA ROVETTA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 3.621,24, para o mês de setembro de 2006.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Sem custas, na forma da lei.Condenado a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando-se para esse fim a importância fixada na decisão que julgou a impugnação ao valor da causa de fls. 16/18 (R\$ 7.031,66)....

2007.61.00.025764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061698-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E OUTROS (ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho em parte os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 67.090,84, para maio de 2007.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório.Sem custas, na forma da lei.Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono....

2007.61.00.029170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046987-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CARLOS ALBERTO DINIZ SILVA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA

MENA E ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.921,12, para agosto de 2006. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios que arbitro na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais)....

2007.61.00.029437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039663-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DOMINGOS ENEAS SALES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 17.659,58, para agosto de 2007...

2007.61.00.030211-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680506-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X FAUZE HADDAD E OUTRO (ADV. SP102909 JOSE PAPACENA NETO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 25.114,69, para julho de 2006...

2007.61.00.030780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047718-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP013309 JOAO BAPTISTA SAYEG E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 25.124,72, para agosto de 2007...

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2336

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.027257-4 - MARIA CRISTINA DELLA LIBERA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência do retorno dos autos. Oficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão. Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

1999.61.00.032722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014966-1) RHODIA POLIAMIDA LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal a manifestar-se sobre o pedido de levantamento.

1999.61.00.044188-8 - PIAL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias.

2000.61.00.035752-3 - IND/ E COM/ DE MAQUINAS J A T O LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Oficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão. Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2001.61.00.002147-1 - ICL LOUCAS SANITARIAS S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E PROCURAD ROGERIO MOLLICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2001.61.00.012840-0 - WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido de 15 dias.Intime-se.

2001.61.05.008837-8 - BWA COMPOSTOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS E ADV. SP150488 MARILDA DE CARVALHO VILELA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20 dias requerido.

2002.61.00.005942-9 - SANTO & MACAE LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2002.61.00.027279-4 - FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2003.61.00.037181-8 - CLINICA OFTALMOLOGICA CARLOS ARIETA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos, no arquivo.

2004.61.00.014680-3 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2005.61.00.011067-9 - PANIFICADORA JARDIM MACEDONIA LTDA - EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2005.61.00.014333-8 - FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2005.61.00.018955-7 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FARIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2005.61.00.900172-3 - LUCY MARY MOTTA BERTEZINI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.000482-3 - HELIO TUCHLER (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO-CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.019340-1 - CARMO SABBAG E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autosOficie-se encaminhando cópias do V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

Expediente Nº 2337

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015632-0) ASEM-NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E PROCURAD MARCELA V.BARCELLOS SILVERIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se.

1999.61.00.019937-8 - YERANT CIA/ NACIONAL DE COM/, IMP/ E EXP/ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se.

1999.61.00.026030-4 - UNICA - UNIAO DA AGROINDUSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se.

1999.61.00.054565-7 - SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP040878 CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA E ADV. SP066969 MARIA HELENA SPURAS STELLA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Cumpra-se o V. acórdão.Oficie-se comunicando a decisão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.024798-5 - PROFASHION COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - LAPA (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Cumpra-se o V. acórdão. Oficie-se comunicando a decisão. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.029204-1 - WILSON MARIN JUNIOR (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acórdão. Oficie-se comunicando a decisão. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.00.029863-5 - GC TORRE GESTAO E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP174019 PAULO OTTO LEMOS MENEZES E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS E ADV. SP204853 RENATO OSWALDO DE GOIS PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal, dos depósitos efetuados nos autos. Expeça-se o competente ofício, instruindo o mesmo com as cópias dos depósitos de fls. 85, 87, 94, 95, 102 e 105, e a indicação do código de receita n.º 4234 fornecido pelo Procurador da Fazenda Nacional. Oportunamente, com a comunicação do cumprimento da ordem, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int-se.

2004.61.00.001672-5 - FUZZY ENGENHARIA E REPRESENTACAO S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISONETO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.00.009794-4 - CHUBB DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acórdão. Oficie-se comunicando a decisão. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.018683-7 - UNIDADE DE DIAGNOSTICO DR ADIB HABIB S/C LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB E ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acórdão. Oficie-se comunicando a decisão. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.019563-2 - DR MARKETING PROMOCIONAL IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP201576 GABRIELA BARBALHO CARION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2004.61.00.026095-8 - AGRO TERRA MENDES LTDA - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X BENEDITA LEITE CRUZ - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X VALTER ANTONIO RODRIGUES RACOES - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Cumpra-se o V. acórdão. Oficie-se comunicando a decisão. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.011196-9 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOVO ANGULO LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E PROCURAD PRISCILA DA SILVA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acordão.Oficie-se comunicando a decisão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.014447-1 - CARLOS STANLEY HOLLAND (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acordão.Oficie-se comunicando a decisão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.019283-0 - CLEIDE BARBOSA ASSUNCAO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP174435 LUIZ ERNESTO ACETURI DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID - SECID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acordão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.003352-5 - ANTONIO PEDRO BASSO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acordão.Oficie-se comunicando a decisão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.00.006000-0 - DROGARIA NOVA DELY LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acordão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.012211-0 - JC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acordão.Oficie-se comunicando a decisão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.00.015860-7 - IVAN GRANDIS E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acordão.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.019345-0 - RODOLPHO STRAKE E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. acordão.Oficie-se comunicando a decisão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.00.026352-3 - RUY ANDRADE R. TEIXEIRA (ADV. SP254174 DANIEL DE ANDRADE RIBEIRO TEIXEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Reconsidero a determinação de reexame necessário por manifesto equívico.Arquivem-se os autos.Int-se.

Expediente Nº 2339

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.006632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LUCIANE CRISTINA ARDUIDO SARABANDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017018-2 - DANKA DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E PROCURAD TERCIO CHIAVASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ GONZALEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Oficie-se à autoridade impetrada.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias.No silêncio , arquivem-se.

1999.61.00.036275-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.61.00.043777-0 - CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL S/A (PROCURAD LEVI SALES GIACOVONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes das decisões do STJ e STF.Requeiram o que de direito em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

1999.61.00.054142-1 - LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - BRAS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência do retorno dos autos.Aguarde-se o trânsito em julgado.Arquivem-se por sobrestamento.

2000.61.00.000066-9 - ROSANA PEREIRA FEITOSA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pela União Federal. 60 (sessenta dias).Intime-se.

2001.61.00.030832-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Defiro. Oficie-se conforme requerido pela união Federal.Comprovado pela CEF o recolhimento, abra-se vista à União Federal.Nada requerido, arquivem-se.

2002.61.00.001313-2 - JORGE DANTE GIGANTI (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP098805E CARLA YUKARI DEGAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Diante da pendência de julgamento do Agravo de Instrumento, aguarde-se o trânsito em julgado.Arquivem-se por aobrestamento.

2002.61.00.005429-8 - BELMERIX INFRAESTRUTURA LTDA (ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO E ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ODILON ROMANO NETO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Cumpra-se o V. Acórdão.Regularize a secretaria os procuradores do impetrante.Oficie-se à autoridade impetrada.Requeiram as partes o que for de seu interesse em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2002.61.00.023881-6 - IZABEL DA LUZ SARDINHA COSTA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade impetrada. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2003.61.00.017499-5 - COMIN AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DELBONI TALARICO E PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se. Requeiram as partes o que for de direito em 5 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se.

2004.61.00.001132-6 - METODO MEDICINA TRANSOPERATORIA E DOR - S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2004.61.00.011933-2 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP029771 ANTONIO BONIVAL CAMARGO E ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando a anulação da sentença. Após, dê-se baixa para remessa à Justiça do Trabalho. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 616

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.036130-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP206546 ANA PAULA MARTIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080235 WILSON ROBERTO TODARO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156637 ARNOLDO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013875 SAMUEL DOS SANTOS GUERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOÇA)

Fls. 19791/19801: ... INDEFIRO O PEDIDO. Int.

2006.61.00.002231-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA E PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X CENTRAL NACIONAL DEMOCRATICA SINDICAL - CNDS/SP (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR E ADV. SP117874 JOAO AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP232503 DANIELA FERREIRA DOS SANTOS) X JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS

GUTIERRES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMILSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE E ADV. SP117874 JOAO AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP232503 DANIELA FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista que a co-ré CNDS/SP apresentou contestação às fls. 886/901, dou por citada a mesma acerca da presente ação. Cumpra-se a secretaria a determinação prevista às fls. 714, expedindo mandado de citação da co-ré FNDE para apresentação de defesa, no prazo legal. Intime-se, ainda, a União Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 3º, da Lei 8.429/92 acerca da decisão de fls. 277/282. Após, manifeste-se o MPF acerca do retorno negativo dos mandados de citação dos outros co-rés Edmilson de Almeida Santos (fls. 718/719) e José Henrique Paim (fls. 939/944), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com relação aos mesmos. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.021940-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X C (ADV. SP252503 ANTONIO MANUEL DE AMORIM) X EDMILSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP252503 ANTONIO MANUEL DE AMORIM) X ACACIO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro providencie a secretaria o desentranhamento da carta precatória juntada às fls. 2662/2670, tendo em vista que não se refere ao presente processo, devendo juntá-la ao processo correto n. 2006.61.00.002231-0. Defiro o pedido de integração do FNDE no pólo ativo da presente ação, tendo em vista a comprovação do seu interesse jurídico, conforme alegado às fls. 2759/2760. Remeta-se os autos ao SEDI para a inclusão do FNDE no pólo ativo da ação. Fls. 2786/2787: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido pela União Federal (AGU) pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se as partes acerca dessa decisão.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0036808-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IND/ RESEGUE DE OLEOS VEGETAIS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN) X FARID JORGE RESEGUE (ADV. SP069584 EDENEL ANTONIO PIOTO)

Fls. 470: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

98.0050779-5 - REINALDO DE ANDRADE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações prestadas pela CEF às fls. 408, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o prosseguimento do feito. Na concordância, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.002477-7 - SINDICATO DO EMPREGADOS DESENHISTAS TEC, ART, INDL/, COPISTAS, PROJ TEC E AUX DO EST SAO PAULO (ADV. SP086798 PAULO BATISTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo a apelação interposta CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.027380-0 - MONSANTO DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 518/519: Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela autora pelo prazo legal para apresentação de contra-razões. Após, manifestem-se as rés acerca do pedido formulado pela autora às fls. 507/509, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.028204-7 - HENRIQUE ARMINIO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD ITACI P. SIMON DE SOUZA OABSP213419) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista as alegações prestadas pela CEF às fls. 225/226, cumpra-se a parte autora o despacho de fls. 215, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução. Int.

2002.61.00.008529-5 - PAULO ROBERTO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação às fls. 273/276, remeta-se os autos ao SEDI para exclusão da Larcky Sociedade de Crédito Imobiliários S/A do pólo passivo da ação. Manifeste-se acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal. Int.

2002.61.00.018659-2 - CARLOS PENNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora às fls. 217/229, cumpra-se a CEF a decisão judicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 113/121, sob pena de aplicação de multa diária até a satisfação do crédito. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2002.61.00.025687-9 - JOAO BOSCO DA CUNHA (ADV. SP112637 WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP092040 ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.028946-0 - BELMIRO GARCIA SANCHES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a CEF para contraminuta, no prazo legal.

2003.61.00.011840-2 - AYLTON CANDIDO CUNHA RENNO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca das alegações apresentada pela CEF às fls. 343/354, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Persistindo a divergência entre as partes acerca da execução dos valores apresentados remeta-se os autos à Contadoria Judicial para que elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a decisão de fls. 191/201. Int.

2004.61.00.004067-3 - JOSE BERILO LIMA DE VASCONCELOS (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca das alegações apresentadas pela CEF às fls. 129/130, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.025031-0 - VITORIO NICONIS PILATOS (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações prestadas pela parte autora às fls. 554, desconsidere as rés acerca da 1ª parte do despacho de fls. 550. Após, intime-se a União Federal acerca do teor do despacho de fls. 541. Int.

2004.61.00.025217-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X DJALMA IZIDORO DE MELLO (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X DARCY BARROS DE MELLO - ESPOLIO (DJALMA IZIDORO DE MELLO JUNIOR) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o co-ré Djalma Izidoro de Mello quais documentos pretendem juntar aos autos, conforme mencionados às fls. 382/383, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para a fase saneadora. Int.

2004.61.00.028256-5 - PATRICIA SILVA PASSOS (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo do JEF. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2004.61.00.031078-0 - SERGIO BERNAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para fase saneadora. Int.

2004.61.00.033218-0 - DIACELIO BATISTA DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Venham os autos conclusos para fase saneadora. Int.

2004.61.00.033343-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X NATURA CURA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP103218 RINALDO ALENCAR DORES)

Fls. 233/234: Indefiro o pedido de arquivamento do feito, eis cabe a autora promover o regular andamento do processo. Portanto, providencie a parte autora o endereço atualizado da ré para a expedição do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.001716-3 - JOSE GRECHI DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X ANA MARIA ROSA GRECHI (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Fls. 206/208: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005002-6 - JADE COM/ E IMP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a União Federal para contraminuta, no prazo legal.

2005.61.00.006939-4 - WOLF HACKER & CIA LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora a juntada de uma contra-fé para acompanhar o mandado de citação da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida, cite-se a União Federal. Int.

2005.61.00.011657-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042961-3) REGINA BLESSA LOPES (ADV. SP183644 BRUNO CORRÊA BURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a CEF a juntada da petição inicial e a sentença da ação ordinária n. 2000.61.00.042961-3, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista as alegações prestadas na contestação. Regularizado, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.016948-0 - REINALDO REIS (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifique a co-ré Mitto Engenharia e Construções Ltda as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2005.61.00.021769-3 - DANIELLE RIBELLA (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista o pedido de dano moral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

2005.61.00.022657-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019822-4) INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR E ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 751: Indefero o pedido formulado pela parte autora requerendo a expedição de ofício à 7ª Vara Federal Criminal, eis que tal providência cabe a parte autora. Manifeste-se a União Federal acerca da documentação apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.024629-2 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/01, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Regularizado, venham os autos conclusos para deliberação da contestação. Int.

2005.61.00.025402-1 - VEBEMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada de documentação comprobatória das alegações prestadas às fls. 83/84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 475 - J, do CPC. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.028106-1 - ANA PAULA TEIXEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora adequação do valor dado à causa, tendo em vista o pedido de revisão do contrato de financiamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

2006.61.00.013747-1 - ALBERT MARCEL BOURQUI E OUTRO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP161227 FLÁVIA DE MELLO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.024999-6 - JUCINETE SILVA VALEZI E OUTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.002830-3 - JOHANN JOERGES (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo apresentada às fls. 65/66, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito,

nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2007.61.00.008283-8 - CLAUDEMIR POLONIO E OUTRO (ADV. SP230337 EMI ALVES SING E ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não se opuseram ao pedido formulado às fls. 128/130, defiro o pedido de intervenção da União Federal no feito, como assistente simples da CEF, nos termos do artigo 51 do CPC, recebendo o processo no estado em que se encontra. Remeta-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da ação. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

2007.61.00.008589-0 - SYLVIO GIACOMO VAZZOLER FILHO (ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da petição apresentada pela parte autora às fls. 67/72, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência dos valores apresentados na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaborar parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 42/49.Int.

2007.61.00.009703-9 - VALDOMIR RODRIGUES LACERDAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação, bem como a reconvenção. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2007.61.00.011519-4 - RONALDO LAERTE CHAPEVAL (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, bem como a documentação juntada aos autos, no prazo legal. Dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.019371-5 - OSWALDO MIEZA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.022027-5 - AERTON LOURENCO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora acerca das alegações prestadas pela CEF às fls. 123/124. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

2007.61.00.024785-2 - DIEGO GIGLIOTTI AURELIO DIAS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

2007.61.00.027409-0 - JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pela autora. Após, cite-se as rés. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000722-5 - CONDOMINIO EDIFICIO BOSQUE DO BUTANTA (ADV. SP164009 ÉRICA DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em primeiro lugar, ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Considerando a decisão de fls. 128, remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo, devendo constar unicamente a Caixa Econômica Federal. Após, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal, intimando-as para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.030581-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009783-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ADMIR RUIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Manifeste-se os embargados acerca da petição da CEF às fls. 109/116, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001038-8 - FERNANDA VINTENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 250/254. Ciência aos autores acerca da decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo requerido no agravo de instrumento n.º 2008.61.00.001038-8. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.027538-2 - GERDAU ACOS LONGOS S/A (ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X ARMAFER SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E PROCURAD MARCO ANTONIO RODRIGUES JORGE)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo ser a CBEE substituída pela União Federal, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 8029/90 e artigo 3º da Medida Provisória n.º 2209/2001. Tendo em vista que o impetrante apresentou recurso de apelação nos autos de n.º 2002.61.00.027537-0 mencionando o número deste feito, determino o recolhimento das custas de preparo do referido recurso, no prazo de 05 dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Int.

2003.61.00.009288-7 - CLELIA ALBANO TORRES (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP169955 MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA) X GERENTE DA FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.025296-9 - ELISABETE DE OLIVEIRA BAIÃO (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2004.61.00.015611-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2004.61.00.026870-2 - ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.003098-2 - PARADOXX MUSIC COML/ DE DISCOS LTDA (ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (ADV. SP232386 GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016843-8 - GILBERTO DE BARROS FILHO E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.018170-4 - FRANCISCO GERALDO CARAZZA VASCONCELLOS (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.022028-7 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP156610 RENATO TAI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Fls. 126/128. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias, como requerido pela impetrante. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033309-4 - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Baixem os autos em diligência. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida, pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104332-1 (fls. 712/714). Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033808-0 - ROY FRANCISCO SOLANO CHAVEZ (ADV. SP158072 ERNANI DE PAULA CONTIPELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2007.61.20.008587-2 - EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP164307 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.001378-0 - SONDA DO BRASIL S/A (ADV. SP161185 MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO M FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 669/695. Mantenho a decisão de fls. 609/612 pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se o decurso de prazo para o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Osasco, tendo em vista que as informações não foram prestadas no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para oferecimento de parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002048-5 - ANTONIO JOSE SANTOS DINIZ (ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.002346-2 - HELIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR. Regularize o impetrante a inicial esclarecendo o pedido de compensação, tendo em vista que a fundamentação, contida às fls. 18/20, refere-se à inclusão do do valor do ICMS na base cálculo da Cofins, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito tão somente com relação ao pedido de compensação. Regularizado, comunique-se....

2008.61.00.002562-8 - GASTROMED - INSTITUTO ZILBERSTEIN S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações prestadas pelas autoridades impetradas, manifeste-se, o impetrante, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.002822-8 - AURORA MARIA GOULART (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante acerca da petição juntada às fls. 44/45.Aguardem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada.Int.

2008.61.00.003991-3 - IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, como requerido pelo impetrante.Emende, o impetrante, sua petição inicial, declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Traga, ainda, 02 cópias da petição inicial e documentos que a acompanharam para instrução do ofício de notificação à autoridade impetrada, bem como para intimação do procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04.Regularizados, notifique-se as autoridades impetradas para prestar as devidas informações, no prazo legal, tendo em vista que o pedido de liminar será apreciado após a vinda das mesmas.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.003999-8 - IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o presente feito foi distribuído por dependência aos autos de nº 2008.61.00.003991-3, tendo como pedido final, em ambos os feitos, a anulação processo administrativo disciplinar de nº 037/2007. Assim, esclareça, o impetrante, o motivo da impetração do presente feito, tendo em vista a tramitação dos autos de nº 2008.61.00.003991-3.Prazo: 10 dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004012-5 - BARASCH IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.00.021977-7.Defiro, o prazo de 10 dias, para recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Verifico, pelos documentos juntados, que a assinatura da procuração outorgada não pertence ao Sr. André Barasch que é a pessoa indicada no contrato social para representar a empresa em Juízo. Assim, regularize, o impetrante, sua representação processual, nos termos do contrato social trazido, ou junte documentos que comprove que a pessoa que assinou a procuração possui poderes para a devida representação.Declare, ainda, o impetrante, a autenticidade dos documentos juntados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados.Por fim, traga outra cópia da petição inicial e documentos para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizados, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004614-0 - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA

BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A liminar será apreciada após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004801-0 - GEBARA CURY LTDA (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende, o impetrante, sua petição inicial, formulando pedido certo e determinado, nos termos do artigo 282, IV do Código Processo Civil. Regularize, ainda, sua representação processual, trazendo aos autos procuração ad judicium outorgada pela empresa Gebara Cury Ltda. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.002375-5 - 3 STARS INTERNATIONAL COM/ EM INFORMATICA, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA)

As requeridas, intimadas a se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça, pediram, em suas manifestações de fls. 102/106 e 108, a expedição de mandado de penhora e avaliação, recaindo a penhora sobre os valores depositados e ativos financeiros de titularidade do requerente. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria CEF vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da requerente deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpra ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da requerente e determino às rés que requeiram o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2007.61.00.032930-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CLAUDIO MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça, manifeste-se, a EMGEA, acerca do prosseguimento do feito em relação ao requerido Claudio Miranda de Almeida. Expeça-se, ainda, carta de citação à requerida Maria de Fátima Araújo em razão da mesma ter sido intimada por hora certa. Int.

2007.61.00.032981-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WALTER BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, a EMGEA, o despacho de fls. 55, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.033394-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRAULIO CESAR RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA FREIRE LARA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.033415-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MELANIA TAGUADA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.033765-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X URBINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEA VARGAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.034125-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELOIZA PEREIRA CATONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.034616-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIO FRANCISCO SPANGHERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.034720-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO BATISTA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.006295-3 - CARLOS ALBERTO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 243. Defiro, como requerido pela CEF, a intimação da parte autora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para que pague a quantia de R\$ 812,84 (valor de janeiro de 2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido a esse valor o montante de 10%, e, posteriormente a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2001.61.00.028760-4 - ROBERTO SHIGUERU NARIMOTO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal.Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito da importância devida. A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 170 e 173), tendo sido expedido ofício à agência nº 0265 para que fosse transferido respectivos valores para para conta de titularidade da ADVOCEF, conforme requerido às fls. 181/182. Às fls. 190, a CEF informou acerca do cumprimento do determinado acima, tendo a ré concordado com os valores transferidos (fls. 203). Tendo em vista a plena satisfação da dívida, em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.00.012088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021275-6) SERGIO DIAS DO COUTO JUNIOR (ADV. SP152023 ROSANGELA MARTINELLI CAMPAGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a União Federal foi intimada da sentença em 17/09/2007, não interpondo recurso acerca da mesma. Em 23/07/2007 a referida sentença transitou em julgado (fls. 241), tendo sido determinada a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 243.Em 03/12/2007, a União Federal foi intimada para se manifestar acerca do despacho de fls. 243, interpondo recurso de apelação após o trânsito em julgado da sentença.Assim, reconsidero o despacho de fls. 258, deixando de receber a apelação da União Federal de fls. 250/256, bem como determinando a remessa destes ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.014301-0 - ITAQUA METAL IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)
Tendo em vista a informação supra, expeça-se novo ofício à Comarca de Itaquaquecetuba para cumprimento do determinado às fls. 148.

2007.61.00.023612-0 - MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 141/143. Diante do termo de audiência realizada perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde foi homologado acordo entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2064

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006179-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO HOLANDA TEIXEIRA (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES) X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

1. Fl. 506. Atenda-se.2. Designo o dia 06 de AGOSTO de 2008, às 14H, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela DEFESA. Intimem-se, notifiquem-se.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2066

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.000560-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X LESLIE MELLO GIRELLI (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES)

(...)2. Designo o dia 30/04/2008, às 14H, para a realização do interrogatório dos acusados, que deverão ser citados e intimados a comparecer em Juízo, acompanhados de seus advogados, ou para formalmente manifestarem se possuem condições de arcar com honorários advocatícios.Atente a Secretaria para que do mandado ou da carta precatória citatória constem todos os endereços existentes nos autos, certificando que assim procedeu.3. Requisitem-se as folhas de antecedentes, as informações criminais, bem como as certidões conseqüentes. 4. Oficie-se ao INI, com cópia da denúncia e desta decisão, requisitando que sejam feitas as anotações necessárias com relação aos denunciados, de modo a incluí-los em seu banco de dados a fim de que passe a constar a presente ação nas folhas de antecedentes expedidas em seus nomes.5. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança de característica.6. Intime-se o MPF. São Paulo, 26 de outubro de 2007.Janaína Rodrigues Valle Gomes Juíza Federal SubstitutaFica a defesa intimada da efetiva expedição de Cartas Precatórias à Justiça Estadual de Barueri/SP e Subseção Judiciária de Alagoas, para citação e intimação dos réus. Tendo em vista que as mesmas têm caráter itinerante, deve a defesa acompanhar os trâmites nos Juízos deprecados.

Expediente Nº 2067

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.011792-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARIA APARECIDA OLIVEIRA SABBAG (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X YOHANNA SABBAG SOBRINHO (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)

Para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 254, designo o dia 03 de 04 de 2008, às 15h. Notifiquem-se.Intimem-se os denunciados, seus defensores e o MPF.Remetam-se os autos ao SEDI para cumprir o determinado às fls. 251.

Expediente Nº 2068

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.003803-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA RAMOS ALVES CESAR (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado de fl.175, comunique-se a sentença de fls. 168/170. Antes, porém, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual para ABSOLVIDO. Após, arquivem-se os autos.

Expediente N° 2070

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.007883-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA)

(SENTENÇA DE FLS. 190/191): ... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos imposta ao sentenciado LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 127. (...)

Expediente N° 2072

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.006715-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X CLAUDIO GENICHI FURUSHO (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614

EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP094555 CARLOS ARTUR ANDRE LEITE E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP242364 LEONARDO FERREIRA LEITE)

Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14h30m para a realização de audiência para inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 97/98, as quais deverão ser notificadas. Intime-se o acusado, bem como seu defensor. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 2073

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.006724-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO DE MESQUITA SAMPAIO (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI)

Último parágrafo do r. despacho de fls. 341: ... intime-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 621

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007294-0) JOAO VICTOR RAMOS COSTA E OUTRO (ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP155895 RODRIGO FELBERG) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os requerentes a juntada aos autos dos documentos autenticados de fls. 24, 32, 42, bem como a juntada de cópia da petição inicial da ação trabalhista mencionada às fls. 25/29, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada, venham os autos conclusos.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA **

Expediente N° 3243

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008400-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCOIS NANA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS E ADV. AC002655 SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS) RECEBIMENTO DE DENÚNCIA DE FL. 77: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de FRANÇOIS NANA, qualificado nos autos, imputando-lhe a eventual prática do delito tipificado no artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal. Havendo indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, de modo a estar demonstrada a justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04, e, em consequência, designo o dia 31 de março de 2008, às 15:00 horas, para o interrogatório do réu, citando-se-o in faciem, notificando-se o Ministério Público Federal. Requistem-se as folhas de antecedentes atualizadas do denunciado, bem como as certidões criminais dos processos que eventualmente constarem. Defiro o requerido pelo órgão ministerial às fls. 75/76 - item 04, oficiando-se. Com relação ao pedido de fl. 70/71, com razão o Ministério Público Federal. Trata-se de documento que traz indícios da materialidade delitiva, tendo em vista eventual falsificação nele efetuada, objeto deste processo, motivo pelo qual, sua manutenção nos autos ainda é necessária, de modo que, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o requerido pela defesa. Intime-se. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para regularização da classe processual.

Expediente Nº 3245

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0100332-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SADAN CHAQUIT CURI CAMINA (PROCURAD SILVESTRE ALVES DA SILVA) X LUCIEN REMY Zahr (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA) Fl. 770. Defiro. Proceda-se à destruição do material mencionado à fl. 762. Oficie-se à Receita Federal, requisitando o CPF de Sadan Chaquit Curi Camina e de Lucien Remy Zahr, para posterior cumprimento do despacho de fls. 764 (arquivamento dos autos).

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 773

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.000847-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINA DOS RAMOS SILVA (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X IRANY PEREIRA SALES E OUTROS (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X JOSE VAZ FERREIRA E OUTRO (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X ANTONIO OSMAR CHAGAS OLIVEIRA X MARCONI ALVES SATHLER (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI E ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA E ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) Fls. 647, verso - A preliminar levantada refere-se ao mérito da causa, já que invoca matéria fática, será analisada por ocasião da sentença. Ao Ministério Público Federal para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal e, em seguida à defesa para a mesma finalidade. Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4172

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.003680-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004054-5) CLAUDINE LUZ (ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 64: Intime-se o Peticionário da juntada de fls. 55/60, 10 Após, providencia a Secretaria a devolução dos bens conforme fls. 42/44.

Expediente Nº 4173

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALAH SALAH ISHAK E OUTRO

Fls. 1525: Nos termos do art. 583, II, subam nos próprios au-tos ao E. Tribunal Regional Federal, o recurso em sentido estrito in-terposto pelo Ministério Público Federal, contra decisão que rejeitou adenúncia oferecida, ao qual o acusado Salah Salah Ishak apresentou suascontra-razões. Providencie a Secretaria cópia da mídia contendo o relatóriopolicial final, ficando à disposição da turma julgadora, eventuais com-plementos de gravações que entenderem relevantes. Quanto às cópias dos autos n.º 2007.61.81.003159-7 e 2006.61.81.13708-5, entendo desnecessárias, tendo em vista a existência de inúmeros documentos que neles estão inseridos e que não se referem aos investigados denunciados nos presentes autos. Int.

Expediente Nº 4174

NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES

2006.61.81.002366-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X S.A O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP059072 LOURICE DE SOUZA E ADV. SP150360 MARIANA UEMURA SAMPAIO E ADV. SP221514 WILSON ROBERTO DA GAMA SANTOS FAILLA E ADV. SP160323 MÁRIO JOSE SILVA PAZ) DESPACHO DE FLS. 216: Ciência às partes do retorno do autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho.Após, arquivem-se.Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1162

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.002282-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X MARCIA MARIA DE LACERDA MIRANDA (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE) X NILTON DELFINO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS)

fls.432: Diante da manifestação ministerial à f. 430vº, determino o prosseguimento do feito.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifes-tar-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal.Após, inti-me-se a defesa dos acusados a apresentarem as alegações finais, no pra-zo legal. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1163

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000908-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.THAMEA DANELON VALIENGO) X SYNESIO CERDEIRA (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA)

DESPACHO DE FL, 391 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DO DESMEMBRAMENTO DOSAUTOS E DO INDEREFIMENTO)... O feito deve ser desmembrado em relação ao acusado que aguarda a conclusão da perícia médica, EUGÊNIO CERDEIRA VIEITEZ.Providencie a Secretaria a extração de cópia e posterior encaminhamento à SEDI para distribuição por dependência do feito formado em nome de Eugênio a este, excluindo-se seu nome deste processo. O Incidente de Verificação de Dependência em seu nome deverá ser anexado ao processo a ser formado.A Defesa de Synesio Cerdeira requer na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, a expedição de ofício a Autarquia Previdenciária para vinda de informações quanto a quitação do débito ou existência de saldo devedor. Observo que a Procuradoria do INSS em duas oportunidades informou a Juízo a situação dos débitos objeto deste processo (fls. 250/258 e 332/337) e que a Defesa não trouxe para os autos qualquer petição informando eventual

pagamento e/ou quitação do débito. Assim, indefiro o requerimento. Faculto à defesa juntar tal documento até a apresentação das alegações finais. Intime-se...

2005.61.81.005118-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KARINA REDA ABOU ABBAS (ADV. SP166914 MAXIMILIANO PADILHA)

DESPACHO DE FL.102(ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)1. Defiro a carga dos autos, nos termos requeridos à f. 100, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Anote-se no Sistema de Movimentação Processual o subscritor da petição, ante a juntada da procuração (f.101).3. Intime-se.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 1165

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.81.002061-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILDA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP180064 PAULA OLIVEIRA MACHADO)

FLS.193/194 (...) Pelo exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL EM RELAÇÃO À INVESTIGADA HILDA ARAÚJO DA SILVA (RG Nº. 28.940.579-8 SSP-SP E CPF/MF 260.949.038-03), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1º E 2º, AMBOS DA LEI N. 10259, DE 12 DE JULHO DE 2002, C.C OS ARTIGOS 74 E 76 4º E 6º DA LEI 9099 DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Expediente Nº 1166

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.015780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO) X JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X JACI MIGUEL LOUREIRO (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X ARAILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS

...Vieram os autos conclusos.Decido.1 - As cartas precatórias expedidas para interrogatório dos acusados, até o presente momento não retornaram.2 - Consta à f. 483 ofício oriundo da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Itapevi/SP, noticiando que a audiência para interrogatório da acusada Maria de Fátima encontrava-se designada para 22.01.2008.3 -Desse modo, considerando que há réus presos nos presentes autos, o quedemanda celeridade no trâmite processual, diligencie a Secretaria, via telefone, junto aos Juízos Deprecados, solicitando informações sobre a realização das audiências de interrogatórios dos acusados, principalmente em relação a Maria de Fátima, Cleves Fernandes e Isaac Gomes. Certifique-se.4 - Em face da concordância do órgão ministerial, expeçam-se cartas precatórias:4.1 - Para a Comarca de Cotia, com prazo de 60 (sessenta) dias, para citação e interrogatório do acusado José Araújo de Oliveira, residente naquela localidade, conforme endereço declinado à f. 699, tendo em vista que a ele não foi oferecida proposta de suspensão condicional do processo.4.2 - Para a Comarca de Osvaldo Cruz/SP, cuja jurisdição abrange o município de Parapuã, para citação do acusado Jaci Miguel e realização da audiência de oferecimento e fiscalização da proposta de suspensão condicional do processo, nos termos propostos pelo órgão ministerial à f. 709, sendo que no caso de não aceitação da proposta, deverá ser realizado o respectivo interrogatório.5 - Para a realização da audiência de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao acusado Arazilson Oliveira da Silva designo o dia 15 de maio de 2008, 16:00 horas, devendo o acusado ser citado pessoalmente, sendo que não havendo aceitação da proposta, será realizado o interrogatório.6 - Isaac Gomes Alves de Souza, permanece recolhido desde sua prisão em flagrante delito, sendo que em seu favor foi oferecida proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95 (f. 709), o que prejudica a decretação da prisão cautelar.Ainda o fato de ter sido oferecida a proposta denota que o acusado possui bons antecedentes.Além disso, no incidente de pedido de liberdade provisória em apenso, distribuído sob o n.º 2008.61.81.000351-0 consta comprovante de residência fixa de Isaac. Desse modo, não estando mais presentes quaisquer causas que justifiquem a prisão cautelar, tanto que o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo mostra-se incompatível com o regime de prisão provisória, revogo a prisão cautelar de ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA.Deverão acusado comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da efetiva soltura, para assinar Termo de Ciência de que deverá comparecer perante o Juízo a todos os atos a que for intimado, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. Expeça-se o alvará de soltura clausulado, com urgência.7 - Tendo em vista que há acusados presos, outros soltos aos quais foram oferecidas proposta de suspensão condicional do processo e outro que, apesar de solto

não preenche os requisitos para a concessão do citado benefício, necessário se mostra proceder à cisão do feito, a fim de evitar tumulto em sua tramitação. Assim, determino o desmembramento dos autos, formando-se autos suplementares, da seguinte forma: 7.1 - Mediante cópia integral dos presentes autos para constar no pólo passivo os acusados ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA, JACI MIGUEL LOUREIRO e ARAÍLSON OLIVEIRA DASILVA, que deverão ter seus nomes excluídos do pólo passivo do presente feito. 7.2 - Mediante cópia integral dos presentes autos para constar no pólo passivo o acusado JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, que deverá ter seu nome excluído do pólo passivo do presente feito. 7.3 - Deverão permanecer no pólo passivo da presente ação os acusados MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, CLEVES FERNANDES DE SOUZA e JOÃO BATISTA DE SOUZA, excluindo-se todos os demais nomes que constam do termo de autuação mas não constam do pólo passivo da ação penal. 8 - Os autos a serem formados deverão ser distribuídos por dependência aos presentes autos e os incidentes de pedido de liberdade provisória deverão ser apensados ao respectivo feito que estiver incluso o réu beneficiário do pedido. 9 - Remetam-se os autos ao SEDI para a adoção das providências determinadas nos itens 7 e 8. 10 - Tendo em vista que a resposta ao ofício n.º 379/08 foi encaminhada a este Juízo, via fax, apesar da ressalva para que fosse enviada diretamente ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, providencie a Secretaria a remessa de cópia do documento de f. 705 ao relator do Habeas Corpus n.º 2008.03.00.002631-9. 11 - f. 711: nada a prover. 12 - Tendo em vista que o acusado José Araújo de Oliveira foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos autos da ação penal n.º 159/2003, que tramita perante o Juízo de Direito da 3.ª Vara da Comarca de Cotia/SP, estando em período de prova, conforme se depreende da certidão de f. 80 do pedido de liberdade provisória n.º 2008.61.81.000350-8, oficie-se ao referido Juízo comunicando que o nominado acusado está sendo processado perante este Juízo (motivo que constitui causa de revogação do benefício, a teor do 3.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099/95). O ofício deverá ser instruído com cópia da denúncia e da certidão de f. 80 do pedido de liberdade. 13 - ff. 713/715: expeça-se novo ofício à empresa TIM, na forma do ofício n.º 312/08, indicando o número completo do Chip que consta à f. 610, tendo em vista que no corpo do laudo pericial (f. 622) o número não constou em sua íntegra. 14 - Cumpra-se, com urgência, atentando-se para a celeridade que deve ser conferida aos feitos envolvendo réus presos. 15 - Ciência ao Ministério Público Federal. 16 - Intimem-se.

Expediente N° 1167

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003511-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X OSMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA E ADV. SP240106 DANIEL GUSTAVO PITA RODRIGUES E ADV. SP240313 SIRLEI NOBRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA E ADV. SP247041 ANA PAULA DE JESUS E ADV. SP153201E LUIZ ANTONIO ALVES PRADO JUNIOR E ADV. SP147384E MARCOS PELOZATO HENRIQUE E ADV. SP153201E LUIZ ANTONIO ALVES PRADO JUNIOR E ADV. SP150480E ANA CASSIA PELOZATO E ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X NILMA DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

FLS.480: Declaro encerrada a instrução criminal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa do acusado a manifestar-se na referida fase, no prazo legal. (PRAZO PARA A DEFESA).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente N° 888

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.001859-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUENTER HENNING SANDTFOSS (ADV. SP157698 MARCELO HARTMANN E ADV. SP155895 RODRIGO FELBERG)

Despacho de fls. 321: Fls. 318/319: indefiro, tendo em vista que tal providência cabe à parte requerente e independe de ordem deste Juízo. Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1664

EXECUCAO FISCAL

00.0453036-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X KERALUX S/A REVESTIMENTOS CERAMICOS (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X GASTAO EUMAR DE CASTRO X GILMAR APARECIDO ARANTE

Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representaç~ao processual:() a procuraç~ao dever´a conter claramente o nome e qualificaç~ao de quem a assina;(XXX) a cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social dever´a demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Ju´izo (art. 12, VI do CPC); () o substabelecimento dever´a ser subscrito por quem tem procuraç~ao nos autos.Cumprido o determinado, defiro a retirado dos autos por 5 (cinco) dias. Intime-se.

00.0453550-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X KERALUX S/A REVESTIMENTOS CERAMICOS (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X JOSE COLAGROSSI FILHO E OUTRO (ADV. SP013286 FRANCISCO ISOLINO DE SIQUEIRA)

Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representaç~ao processual:() a procuraç~ao dever´a conter claramente o nome e qualificaç~ao de quem a assina;(XXX) a cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social dever´a demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Ju´izo (art. 12, VI do CPC); () o substabelecimento dever´a ser subscrito por quem tem procuraç~ao nos autos.Cumprido o determinado, defiro a retirado dos autos por 5 (cinco) dias. Intime-se.

91.0505438-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X FITIN S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP011757 SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY)

Aguarde-se no arquivo/sobrestado a decisão definitiva a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103375-3.

95.0512447-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ADU S IND/ COM/ ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES)

Aguarde-se no arquivo/sobrestados, a decisão definitiva a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103397-2.Int.

95.0513219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BOLZAN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP096240 ROGERIO ANTONIO GONCALVES)

1. Fls.133/134: Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. 2 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 3 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. 4 - Intimem-se.

95.0521969-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X NORSUL TEXTIL E MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1 , acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

96.0535206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO)

Preliminarmente, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls.: 100.Após, apreciarei o pedido de fls.: 102/104.Int.

97.0503036-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/

LTDA (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

97.0518000-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X LUANOS ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP053662 ANA MARIA STUS)

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo.Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

98.0501695-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRAL DE MINERIOS LTDA (ADV. SP179303 CATARINA ROSA RODRIGUES)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0524631-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEL CAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0531743-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X E N COM/ DE FIOS TEXTEIS LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533295-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEK MASTER INFORMATICA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.021576-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A S B COML/ LTDA (ADV. SP205396B CRISTIANA GESTEIRA COSTA) X ARIEL GALVANI DOS SANTOS E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IPI contido na CDA nº 80 2 98 023882-74; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado, os quais são fixados em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.037967-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls.: 83/84 - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao exequente, tendo em vista o tempo decorrido às fls.: 76.Int.

1999.61.82.062287-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCA COM/ E IMP/ LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.017400-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X AVAL EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

No presente caso, o despacho que determinou a citação da pessoa jurídica ocorreu em 06/08/2004, portanto antes da alteração do art. 174 do CTN, como não houve citação, o lapso prescricional continuou fluindo até 09/06/2005, quando entrou em vigor a LC nº 118/05. Assim, entre o termo a quo (15/10/2001) e a data acima mencionada, verifico que não transcorreu o lapso superior aos 5 (cinco) anos estabelecido pelo artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, do que decorre não ter sido o crédito em cobro no presente feito atingido pela prescrição. Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Intime-se.

2004.61.82.036257-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AZTECA REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X CID LEBECK NETTO E OUTRO

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.036470-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DECOR & SALTEADO ASSESSORIA DE FESTA E BUFFET LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X ENEIDA RAMOS MACIEL CANEVIVA

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a José Luiz Bellegarde de Andrade Figueira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Oficie-se, com urgência, à Central de Mandados, a fim de que seja cumprido o mandado de penhora n. 4987/2007 apenas contra a co-responsável Eneida Ramos Maciel Ceneviva. Após, remetam-se os autos ao SEDI para excluir o José Luiz Bellegarde de Andrade Figueira do pólo passivo; com urgência. Intimem-se.

2004.61.82.038861-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STYLO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.3.03.001767-54, 80.7.00.001094-22, 80.7.02.022126-40 e 80.7.04.000572-92. Por fim, em relação às inscrições remanescentes, dê-se nova vista à Fazenda Nacional em janeiro/2009, para manifestação conclusiva acerca da regularidade do parcelamento. Intimem-se.

2004.61.82.056920-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A (ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO)

Recebo a apelação de fls. 326/332, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.032534-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUIZ ROBERTO FAY (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA)

Preliminarmente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 40. Sendo a diligência negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da lei 6.830/80. Após, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 48, pelos motivos apresentados às fls.: 51/52, devolvendo-a ao subscritor da petição. Intimem-se.

2005.61.82.050641-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X J . M . W . ITAIM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.019754-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO FRIEDRICH - EBERT STIFTUNG (ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a referida medida; vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais. Fls. 49/53: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias. Abra-se nova vista em fevereiro p.f. Intimem-se.

2006.61.82.020536-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIA HENRIQUES ESTRATEGIA CULTURAL LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.6.06.033997-78. Por fim, em relação à inscrição remanescente, a saber, a inscrita sob o nº 80.2.06.021840-94, dê-se nova vista à Fazenda Nacional em dezembro/2008, para manifestação conclusiva acerca da regularidade do parcelamento. Aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

2006.61.82.021125-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL MORENO & CORDAS LT (ADV. SP207699 MARCIA LUCIANA CALLEGARI)

Vistos etc. É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora. Os argumentos apresentados pelo excipiente não podem ser analisados nesta sede, já que não se referem a condição da ação ou pressuposto processual ou, ainda, demandam dilação probatória. Assim, não conheço da exceção de pré-executividade oposta às fls. 29/101 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2006.61.82.022320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OVERSEAS GERENCIAMENTO DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CLAUDINEI ELIAS E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.05.010989-58. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito. Intime-se a executada para que se manifeste acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o nº 80.6.06.031741-80, com fundamento no artigo 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade, fls. 53/56, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo menção específica quanto à alegação de prescrição. Intime-se.

2006.61.82.024977-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLIPPER REPRESENTACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147405 EDMILSON MOISES QUACCHIO)

Fls.: 16/19 - Tendo em vista que a guia DARF, juntada às fls.: 19, não possui autenticação mecânica, indefiro o recolhimento do mandado expedido às fls.: 13. Dê-se vista ao exequente para manifestação acerca do alegado pagamento. Int.

2006.61.82.025890-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GELMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP187563 IVAN DOURADO)

Observo no presente caso que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado, já que para a averiguação do deferimento do parcelamento requerido é indispensável a manifestação prévia da exequente. Tendo em vista que a presente petição contém alegação de pagamento parcial, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional, dê-se vista à Exequente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.026543-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUNICORTE INDUSTRIA

E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO)

Diante da discordância da Exequente com relação aos bens ofertados, indefiro o pedido de fls.: 19. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre os bens indicados à fl.: 61. Sendo negativa a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do item II de fls.: 62. Int.

2006.61.82.028374-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KEY LIGHT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X FRANCISCO GUERRA PENA E OUTRO

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Alfonso Antonio Loiacono, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2006.61.82.030337-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO DE CIRURGIA PEDIATRICA S/C LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP206347 JULIANA TIEMI MARUYAMA MATSUDA)

Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.002407-2, oriundo da 19ª Vara Federal Cível da Capital/SP, bem como certidão de objeto e pé de referido processo, a fim de que este Juízo possa analisar se os débitos em cobro neste feito estavam com a exigibilidade suspensa, com fundamento no art. 151, inc. II, do CTN. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.82.039224-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGUA NOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ)

Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual; () instrumento de procuração, deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina; (XXX) cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC); () substabelecimento de procuração, que deverá ser subscrito por procurador devidamente constituído nos autos. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da alegação de parcelamento de fls.: 149/158. Int.

2007.61.82.004041-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MC COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES)

Observo no presente caso que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado, já que para a averiguação do deferimento do parcelamento requerido indispensável a manifestação prévia da exequente. Todavia, eventual penhora sobre o faturamento poderá causar transtornos ao equilíbrio financeiro da executada logo, determino que não se realize penhora sobre o faturamento. Oficie-se à Central de Mandados. Após, dê-se vista à exequente para manifestação sobre as petições de fls. 14/35 e 36/75, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.82.004099-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X 24 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Fls. 79/83: Diante da informação prestada pela exequente, intime-se com urgência o executado para providenciar a correção dos pagamentos que vem realizando. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.82.004937-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Fls.: 221/222 - Resta prejudicado o pedido, ante a sentença proferida às fls.: 214/215. Dê-se vista ao exequente. Int.

2007.61.82.005859-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OPUS SOFTWARE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA)

Fls.: 30/48 - Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069359-9, negando seguimento ao recurso (fls.: 22/23), bem como certidão de fls.: 26, indefiro o recolhimento do mandado. Int.

2007.61.82.010955-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIAMAR VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.026434-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAGAN S A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

Diante da discordância da Exequente com relação aos bens ofertados, indefiro o pedido de fls.: 55. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre os bens livres e desimpedidos.

2007.61.82.027263-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REFRIGERACAO VERA CRUZ COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME (ADV. SP177839 RONALDO CALDEIRA BARBOSA)

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para: a) declarar a prescrição dos créditos contidos nas inscrições: 80 6 99 78593-90, 80 6 99 079594-70, 80 6 99 078595-51 e 80 6 99 078596-32; b) deixar de reconhecer a ocorrência de prescrição dos créditos contidos nas inscrições 80 2 06 071264-08, 80 4 05 089045-39, 80 6 06 150795-44 e 80 6 06 150796-25. Determino o regular prosseguimento deste feito executivo, relativamente às inscrições consignadas no item (b); devendo a exequente fornecer o valor consolidado, para o andamento da execução. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 6

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000005-3 - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000005-3 FAZENDA NACIONAL () X NUOVO ARTES EM CONFECÇÕES LTDA (ADV SP176881 - JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª Vara de Execuções Fiscais - SP Processo nº 2007.65.00.000005-3 Execução Fiscal Executado/Embargante: NUOVO ARTES EM CONFECÇÕES LTDA Exequente/Embargado: Fazenda Nacional Trata-se de objeção de pré-executividade, em que se pleiteia a extinção do crédito exequendo, em razão da ocorrência da prescrição. Houve manifestação da exequente. DECIDO Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Prescrição é um fenômeno que pressupõe a inércia do titular, ante à violação de um direito e ao decurso de um período de tempo fixado em lei. Seu efeito próprio é a fulminação da pretensão. Não é o próprio direito subjetivo material que perece, mas a prerrogativa de postular sua proteção em Juízo. Por tal razão, o início do curso do prazo fatal coincide com o momento em que a ação poderia ter sido proposta. O fluxo sujeita-se à interrupção, à suspensão e ao impedimento. Já a decadência é o prazo para exercício de um direito (potestativo) que, em si, gera instabilidade jurídica, de modo que a lei o institui para eliminar tal incerteza, caso o titular não o faça antes, pelo puro e simples esgotamento da faculdade de agir. É renunciável o direito de invocar a prescrição, mas não antes de consumada (CC, 161), podendo tal renúncia ser expressa - não há forma especial - ou tácita - quer dizer, por ato de ostensivo reconhecimento do direito ao qual se refere a pretensão prescrita. Pode ser alegada a qualquer tempo e instância (CC, 162) e atualmente reconhecida de ofício (219, par. 5o., CPC, que revogou o art. 166/CC). Contra a Fazenda Pública, é de cinco anos (D. 20.910/31, art. 1o.). Não corre enquanto pender apuração administrativa da dívida (art. 2o.). Quando se tratar de prestações periódicas, extinguem-se progressivamente. Somente se interrompe uma vez, recomeçando pela metade, consumando-se no curso da lide a partir do último ato ou termo (art. 3o. do D. 4.597/42). Conforme o ensinamento de AGNELO AMORIM FILHO (RT n. 300/7), a prescrição está ligada às ações que tutelam direitos de crédito e reais (direitos que têm como contrapartida uma prestação). Tais são as ações condenatórias (e as execuções que lhes corresponderem). Às mesmas é que se referia o art. 177 do Código Civil de 1916 e ora são cuidadas pelos arts. 205/6 do CC/2002. Diversamente, na decadência é o próprio direito que se extingue. Verifica-se, ao menos no campo do Direito Privado, que assim sucede em casos nos quais direito e ação nascem simultaneamente. Não pressupõe violação do direito material, pois o início do prazo está vinculado a seu

exercício normal. E uma vez que principie, flui inexoravelmente. Os direitos que decaem pertencem ao gênero dos potestativos. Caracterizam-se pelo poder de modificar a esfera jurídica de outrem, sem o seu consentimento. Contrapõem-se a um estado de sujeição. Têm correspondente nas ações constitutivas, positivas e negativas que, justamente, têm como objetivo a criação, modificação ou extinção de relações jurídicas. E estas só fenecem, juntamente com o direito subjetivo material, quando houver prazo especial previsto em lei. Por corolário, são perpétuas as ações constitutivas que não tenham prazo previsto e as ações declaratórias. No campo do Direito Tributário, a matéria sofreu o influxo da principiologia publicística, sem se afastar dos conceitos acima delineados. O CTN, art. 156, V, alinha a prescrição e a decadência como formas de extinção do crédito tributário. A primeira vem tratada pelo art. 174, atingindo a ação de cobrança, definindo-se a partir dos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário (isto é, da comunicação do lançamento ao sujeito passivo). Interrompe-se pela citação pessoal do devedor (ou pelo despacho que a ordenar: art. 80., par. 2o., da Lei n. 6.830/80), pelo protesto ou ato judicial que o constitua em mora e por ato inequívoco de reconhecimento do débito. Suspende-se por cento e oitenta dias, operada a inscrição, ou até o ajuizamento da execução fiscal (art. 1o., par. 3o., da Lei n. 6.830/80). A decadência foi objeto do art. 173, que se refere a um direito potestativo - o de constituir o crédito tributário e também é quinquenal, contando-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, da decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado ou da notificação, ao contribuinte, de medida preparatória à formalização do crédito tributário. Em termos simples, nos cinco anos contados do exercício seguinte àquele do fato gerador, o Fisco pode lançar o tributo. Só então é que se torna certa a obrigação, o montante e o sujeito passivo (art. 142, CTN) e, portanto, que se pode cuidar da cobrança. Como lembra PAULO DE BARROS CARVALHO, ... a solução harmonizadora está em deslocar o termo inicial do prazo de prescrição para o derradeiro momento do período de exigibilidade administrativa, quando o Poder Público adquire condições de diligenciar acerca do seu direito de ação. Ajusta-se assim a regra jurídica à lógica do sistema. (Curso de Direito Tributário, São Paulo, Saraiva, 1991). Ainda, quanto à interrupção da prescrição, merecem menção os seguintes dispositivos: - art. 219, pars. 1o. a 4o., do CPC, em sua redação originária: A prescrição considerar-se-á interrompida na data do despacho que ordenar a citação. Incumbe à parte, nos 10 (dez) dias seguintes à prolação do despacho, promover a citação do réu. Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias, contanto que a parte o requeira nos 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo do parágrafo anterior. Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. - os três primeiros parágrafos, na redação atribuída pela Lei n. 8.952, de 1994: A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa dias. - o art. 80., par. 2o., da Lei n. 6.830, de 1980: O despacho do juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição. Das regras citadas, a derradeira deve ser entendida em interpretação sistemática com o Diploma Processual Civil, cuja vigente redação não fez senão consagrar o entendimento que a Jurisprudência sempre atribuiu à originária. Em outras palavras, na execução da dívida ativa da Fazenda, esta deve promover a citação, para que a mesma retroaja à data do ajuizamento (é o que diz, no fundo, a própria Lei n. 6.830, presumindo que o despacho de citação ocorra nessa data; o que nem sempre ocorre, nos locais onde haja distribuição de feitos a mais de um Juízo, mas deveria ocorrer, a bem da celeridade processual). Promover significa fornecer os meios que cabem à parte, quer dizer, as despesas quando devidas e o endereço aonde se postará a carta mencionada pelo art. 80., I, da LEP. Se o aviso de recepção não retornar no prazo de quinze dias (art. 80., III, da LEP), far-se-á a citação por oficial de justiça, ou por edital. Entendo, em face disso, que o exequente beneficiado pelo rito especial da Lei n. 6.830 está vinculado ao seguinte regime: dispõe dos dez dias subsequentes ao despacho de citação para fornecer os meios de citação pela via postal (se já não o fez); se, em quinze dias, não retornar o AR, o juiz prorrogará (ou, no silêncio da autoridade, prorrogar-se-á automaticamente pelo máximo, já que a disposição é imperativa e não lhe deixa discricionariedade) o prazo até noventa dias, para que o interessado promova a citação por oficial de justiça ou por edital; se, nessa dilação, forem fornecidos os meios - isto é, o correto endereço no primeiro caso e as providências de publicação no segundo - o exequente não será prejudicado por eventual demora, que se presumirá imputável à máquina judiciária (já que mais nada se lhe pode exigir, razoavelmente). Preenchidas essas condições, o exequente gozará da interrupção retroativa à data em que entregou a inicial ao protocolo judiciário, mesmo que a citação tenha sido ordenada por juiz incompetente (caput do art. 219, CPC). No caso em comento, trata-se de COFINS e PIS, cuja dívida remonta ao ano de 1995 e anos subsequentes, até 1997. A prescrição iniciar-se-ia tão logo ocorrido o fato gerador, encerrando-se o prazo fatal em 2000, para os débitos vencidos em 1995. A inscrição da dívida ativa se deu em 25/06/1999. Porém o ajuizamento da ação se deu em 11/01/2007, oito anos após a referida inscrição. Face ao exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO ALEGADA e JULGO EXTINTO O FEITO, com exame do mérito, na forma prescrita pelo art. 269, IV, do CPC. P.R.I. São Paulo, 10 de Dezembro de 2007. Erik Frederico Gramstrup Juiz Federal

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz

Expediente Nº 804

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.057379-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021493-9) VESPER INDUSTRIA DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP193387 JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a embargante a arcar com honorários advocatícios em favor dos embargados, que ora são fixados, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.018463-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002096-3) SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA. (ADV. SP163103 THAIS DA SILVA SOUZA CARLONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO E ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.005011-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021999-4) COLEGIO DE SANTA INES (ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito. Condeno a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 200,00 (duzentos reais).

2004.61.82.032715-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011565-0) BANCO RURAL MAIS S/A (ADV. SP136516A SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto na Lei nº 9964/2000. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.047912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019671-8) SUPERMERCADO TULHA LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há, na decisão proferida, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado..

2004.61.82.047913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.007882-1) M H K S/A ENGENHARIA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há, na decisão proferida, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado..

2004.61.82.049465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.010997-0) AFFARE IND/ E COM/

LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei n.º 8.844/94, com a redação dada pela Lei n.º 9.964/2000. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desamparados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.050671-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010189-3) FUNDICAO BUNI LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem o conhecimento do mérito. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, em 1% (um por cento) sobre o valor consolidado do débito, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 4º, da Medida Provisória 303/2006.

2005.61.82.000225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.052763-2) CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar inexigíveis da massa falida a multa moratória e o encargo previsto na Lei 9964/2000, constantes da ação executiva n.º 2002.61.82.052763-2, mantendo-se a dívida quanto às demais verbas. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios em favor da embargante, tendo em vista o disposto no art. 63, XVI, do Decreto-Lei n.º 7661/45 c/c o art. 67 do mesmo diploma legal. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Custos e despesas processuais ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da Execução Fiscal em apenso. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.000226-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041103-4) CONFECÇÕES CAMELO S/A (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar inexigíveis da massa falida a multa moratória e o encargo previsto na Lei 9964/2000, constantes das ações executiva n.º 2002.61.82.041103-4, 2002.61.82.041104-6, 2002.61.82.041105-8 e 2002.61.82.041106-0, mantendo-se a dívida quanto às demais verbas. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios em favor da embargante, tendo em vista o disposto no art. 63, XVI, do Decreto-Lei n.º 7661/45 c/c o art. 67 do mesmo diploma legal. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Custos e despesas processuais ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da Execução Fiscal em apenso. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.000252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047341-0) PROMOÇÕES ARTÍSTICAS TATUAPE LTDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.

2005.61.82.000254-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022325-1) CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL PASSARO AZUL S C LTDA (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)..

2005.61.82.000265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013547-7) BIGAPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Tópico final: (...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir a certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal n.º 2004.61.82.013547-7, reconhecendo a ocorrência de prescrição do crédito tributário, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil..

2005.61.82.005297-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.007931-0) TATCIL IND/ DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO E MEDICAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar inexigíveis da massa falida a multa, os juros moratórios e o encargo de 10% (dez por cento) previsto na Lei 9964/2000, mantendo-se a dívida quanto às demais verbas.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios em favor da embargante, tendo em vista o disposto no art. 53, XVI, do Decreto-Lei n.º 7661/45 c/c o art. 67 do mesmo diploma legal.Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.Custas e despesas processuais ex lege.Translade-se cópia da presente sentença para os autos de Execução Fiscal em apenso.Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.P.R.I..

2005.61.82.008619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023544-7) AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento.Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.82.014974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019847-5) SUL METAIS IND E COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP096702 CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei nº 1025/69.

2005.61.82.014975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018303-4) SUL METAIS IND E COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP096702 CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei nº 1025/69.

2005.61.82.014977-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028901-8) SUL METAIS IND E COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP096702 CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei nº 1025/69.

2005.61.82.056235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052038-5) ORIVAL NESPULE (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários

advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n° 1025/69.

2005.61.82.056237-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008291-6) TELLO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO E ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS:1) IMPROCEDENTES, em relação aos co-embargantes Tello e Cia Ltda. e Noemia Tello Herculano Baptista. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil; e,2) PROCEDENTES, em relação ao embargante Francisco Herculano Batista, para determinar sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a arcar com honorários advocatícios em favor do embargante Francisco Herculano Batista, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3 e 4 do mesmo artigo, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desansem-se estes autos da execução fiscal, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I..

2006.61.82.002845-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072424-7) DECAR AUTOPECAS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desansemados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.011069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027145-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA (ADV. SP142147 WALMIR CARDARELLI)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

2006.61.82.011391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012155-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIANOFATURA PAULISTA SA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Tópico final: EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3 e 4 do mesmo artigo, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações necessárias. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao desansemamento destes embargos dos autos principais de execução. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.016070-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001713-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil..

2006.61.82.027137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000794-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA ELVIRA PACHECO FERNANDES (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, afasto a preliminar da embargante e acolho a preliminar da embargada para JULGAR EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.

2006.61.82.031290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058675-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE BMF E OUTROS (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há, na decisão proferida, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado..

2006.61.82.038835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018552-0) UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação aos pedidos relativos à constituição do crédito tributário, julgando, no restante, os embargos IMPROCEDENTES. Condene a embargante a arcar com honorários advocatícios em favor do embargado, que ora são fixados, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.041568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079766-3) CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR (ADV. SP144497 CESAR COSMO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para anular a penhora levada a efeito às fls. 105/109 dos autos de execução fiscal n.º 2000.61.82.079766-3, em face do reconhecimento de que se trata de bem de família. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001..

2006.61.82.041569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079769-9) CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR (ADV. SP144497 CESAR COSMO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para anular a penhora levada a efeito às fls. 105/109 dos autos de execução fiscal n.º 2000.61.82.079766-3, em face do reconhecimento de que se trata de bem de família. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001..

2006.61.82.041570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079768-7) CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR (ADV. SP144497 CESAR COSMO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para anular a penhora levada a efeito às fls. 105/109 dos autos de execução fiscal n.º 2000.61.82.079766-3, em face do reconhecimento de que se trata de bem de família. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001..

2006.61.82.041571-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079767-5) CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR (ADV. SP144497 CESAR COSMO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para anular a penhora levada a efeito às fls. 105/109 dos autos de execução fiscal n.º 2000.61.82.079766-3, em face do reconhecimento de que se trata de bem de família. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º

2006.61.82.041578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034822-2) DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Tópico final: EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito. Condene o INMETRO a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3 e 4 do mesmo artigo, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações necessárias.Com o trânsito em julgado, proceda-se ao desapensamento destes embargos dos autos principais de execução.Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.048348-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057992-6) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.

2006.61.82.048349-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056550-2) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento.Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.050182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006535-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tópico final: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexigíveis os valores cobrados da embargante na execução fiscal nº 2003.61.82.006535-5. Condene a embargada a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 100,00 (cem reais).Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da execução, remetendo-os ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.052322-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043921-5) INCOVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento.Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.82.000540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013158-4) SHAL STAR BUFFET LTDA. (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69.Custas e despesas processuais ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento, intimando-se a exequente para que se manifeste, naqueles autos, acerca do alegado parcelamento do débito.P.R.I.

2007.61.82.000542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038902-1) ORMIGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP239956 DANIELLE MADEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. Custas e despesas processuais ex lege..

2007.61.82.002311-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026814-3) PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.82.002508-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.015049-9) COURO NOBRE INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP085355 ADALBERTO LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária..

2007.61.82.011340-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.039728-1) G SDA COM/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar inexigíveis da massa falida amulta, os juros moratórios eo encargo de 20% previsto no Decreto-lei 1025/69, mantendo-se a dívida quanto às demais verbas. Por se tratar de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.

2007.61.82.031758-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006255-4) PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito. Condeno a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3 e 4 do mesmo artigo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações necessárias. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao desapensamento destes embargos dos autos principais de execução. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2007.61.82.032012-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028219-7) SALZANI REPRESENTACOES SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos..

2007.61.82.035523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037066-9) CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA (ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2007.61.82.037444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008900-6) COBRUSS ASSESSORIA

S/C LTDA (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos

2007.61.82.038523-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005727-3) COLEGIO MODULO LTDA (ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO E ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, uma vez que não houve a integração da exequente ao pólo passivo da relação processual. Custas e despesas processuais ex lege..

2007.61.82.038524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018861-6) TEREZA CRISTINA GERDULLO DE PAULA (ADV. SP017186 MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos..

2007.61.82.038526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072719-4) FERNANDES & BRASIOLI S/C LTDA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos..

2007.61.82.041448-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024576-3) IVAN BRISOLLA LEITE (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2007.61.82.041466-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006835-0) LUCIAMARA DA ROSA RODRIGUES (ADV. SP050997 HITIRO SHIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. P.R.I..

2007.61.82.044982-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026147-5) SMIC FERREIRA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2007.61.82.044983-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046170-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2007.61.82.045341-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033451-3) GUERREIRO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito e sem condenação em verba honorária uma vez que não houve a integração da exequente ao pólo passivo da relação processual. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem-se dos autos de execução fiscal, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas

de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.046908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027197-0) EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP177044 FERNANDO DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2007.61.82.048461-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053909-2) MARCELLO RODRIGUES GERMECK (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos

2007.61.82.048462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030514-0) MARCELLO RODRIGUES GERMECK (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.035023-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017162-3) LUIS CARLOS VICOLLE E OUTRO (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem conhecimento do mérito e sem condenação em verba honorária, uma vez que não houve a integração da exequente ao pólo passivo da relação processual. Custas e despesas processuais ex lege..

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.021999-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLEGIO DE SANTA INES (ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI E ADV. SP155122 CHRISTIANI ROBERTA MONELLO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. A questão relativa à condenação em honorários advocatícios será resolvida na sentença dos embargos à execução..

2004.61.82.022325-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO DE RECREACAO INFANTIL PASSARO AZUL S C LTDA (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. A questão relativa à condenação da exequente em honorários advocatícios será resolvida na sentença dos embargos à execução..

2005.61.82.012155-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIANOFATURA PAULISTA SA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.034822-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DAIHATSU INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

2007.61.82.006255-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 831

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.096171-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO GABRIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Defiro o pedido de desistência do recurso de Apelação, manifestado pela Exeqüente (art. 501,do CPC), independentemente de homologação. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de extinção do feito, ficando, desde já, intimado(a) o(a) Executado(a) para requerer o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.099950-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGRO PECUARIA HERMINIO LUNARDELLI LTDA E OUTRO (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI)

Defiro o pedido de desistência do recurso de Apelação, manifestado pela Exeqüente (art. 501,do CPC), independentemente de homologação. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de extinção do feito, ficando, desde já, intimado(a) o(a) Executado(a) para requerer o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.82.049843-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DROGARIA CONGONHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO E ADV. SP166619 SÉRGIO BINOTTI)

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida pela Executada. Anoto que, por tratar-se de execução conjunta, principal e apenso, a manifestação neste feito deverá abranger a todos os processos ora reunidos. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.82.049844-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DROGARIA CONGONHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO E ADV. SP166619 SÉRGIO BINOTTI)

Tendo em vista o pensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2002.61.82.049843-7, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde será analisada e decidida a questão trazida com a Exceção de Pré-Executividade oferecida. Prossiga-se na forma de execução conjunta. Int.

2003.61.82.018698-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO PECAS E ACESSORIOS YOKOTA LTDA (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Cumpra-se o v. Acórdão. No prazo de 15 (quinze) dias, requeira a Executada o que for de direito. Decorrido sem manifestação, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2003.61.82.045267-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

Fls. 45: defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Int.

2003.61.82.074226-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Proceda a Secretaria ao DESAPENSAMENTO destes autos da Execução Fiscal nº 2003.61.82.074222-5 e, ato contínuo, promova-se o APENSAMENTO a este feito da Execução Fiscal nº 2003.61.82.074228-6. Em prosseguimento, manifeste-se a Exeqüente no prazo de 30 (trinta) dias sobre a análise administrativa das alegações e documentos da Executada (fls. 07/25). Int.

2003.61.82.074228-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Proceda a Secretaria ao DESAPENSAMENTO destes autos da Execução Fiscal nº 2003.61.82.074222-5 e, ato contínuo, promova-se

o APENSAMENTO deste feito ao da Execução Fiscal nº 2003.61.82.074226-2. Certifique-se. Em prosseguimento, manifeste-se a Exequente no prazo de 30 (trinta) dias sobre as alegações e documentos da Executada (fls. 07/25). Int.

2004.61.82.029378-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUNNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE)

Fls. 86/104: inicialmente, indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo advogado/apelante WERNER BANNWART LEITE, por não vislumbrar plausibilidade no direito invocado, mesmo porque o peticionário, na condição de advogado constituído nos autos, atuou no feito em parceria com demais colegas de profissão, com banca localizada em endereço único, conforme se vê do instrumento de procuração de fls. 13. Desta forma, entende este Juízo que o referido peticionário não atuou sozinho no processo, ainda que as intimações tenham sido realizadas apenas em seu nome, a teor do pleito de fls. 12 (in fine), tratando-se, no caso, de um escritório de advogados associados (LEITE & NAREZZI - fls. 86). A rigor, ainda que pudesse ser estendida a assistência judiciária gratuita a sociedade de advogados, mesmo que constituída apenas como forma simples de organização de trabalho, haveria de se comprovar, inequivocamente, a insuficiência de recursos para fazer face às despesas processuais, circunstância essa não esclarecida e tampouco justificada nestes autos, não obstante a declaração pessoal de fls. 104. Por tais razões, indefiro a pretendida assistência judiciária gratuita requerida por WERNER BANNWART LEITE, ante a ausência de efetiva comprovação documental para caracterizá-lo como necessitado, nos termos da Lei nº 1.060, de 05/02/1950 (LAI). Sob pena de deserção, promova o subscritor da Apelação de fls. 86/104 o recolhimento do preparo de seu recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.052466-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO)

Cumpra-se o v. Acórdão. No prazo de 15 (quinze) dias, requeira a Executada o que for de direito. Decorrido sem manifestação, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2004.61.82.061439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 134, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2005.61.82.022624-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUBLE EXPRESS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA - ME (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ)

(Parte Dispositiva da Decisão de fls. 125/127): Por tais fundamentos, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade de fls. 52//95 oferecido por DUBLE EXPRESS SERVIÇOS DE PRE-IMPRESSÃO LTDA- ME, ficando, igualmente, rejeitada a MEDIDA LIMINAR pleiteada a fls. 107/108, pelos mesmos fundamentos. Em prosseguimento do feito, expeça-se Mandado de Penhora de bens livres da Excipiente/Executada em montante suficiente para a satisfação do débito tributário objeto da presente execução, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

2005.61.82.025396-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITIBANK COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES E ADV. SP221500 THAÍS BARBOZA COSTA)

Recebo o recurso de Apelação da Exequente de fls. 93/97 em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.003686-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REBRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA)

Defiro o pedido de desistência do recurso de Apelação, manifestado pela Exequente (art. 501, do CPC), independentemente de homologação. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de extinção do feito, ficando, desde já, intimado(a) o(a) Executado(a) para requerer o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.002285-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Fls. 285/293: recebo a Apelação da Exequente, posto que tempestiva, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para

as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2007.61.82.005371-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MR PRETZELS DO BRASIL LTDA (ADV. SP178070 MEIRE LOPES MONTES)

Fls. 140 verso: defiro o pedido de desistência do recurso de Apelação de fls. 136/140, formulado pela Exeqüente, independentemente de homologação. Requeira a Executada o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2007.61.82.014115-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PREDIAL NOVO MUNDO LTDA. (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Fls. 19 verso: em face da manifestação de recusa do bem indicado à penhora, que fica acolhida por este Juízo, em prosseguimento do feito, expeça-se Mandado de Penhora de bens livres da Executada para garantia da execução, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

Expediente Nº 834

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.077597-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2000.61.82.077598-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2000.61.82.091287-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRISCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP075695 HOVHANNES GUEKGUEZIAN)

Cumpra-se o v. Acórdão. No prazo de 15 (quinze) dias, requeira a Executada o que entender de direito. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2000.61.82.094030-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOUTIQUE DAIANA LTDA ME (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)

Recebo a Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2002.61.82.027675-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI)

Cumpra-se o v. Acórdão. No prazo de 15 (quinze) dias, requeira a Executada o que for de direito. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2002.61.82.054849-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BANCO PAULISTA S.A. (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO)

Cumpra-se o v. Acórdão. No prazo de 15 (quinze) dias, requeira a Executada o que for de direito. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2002.61.82.059507-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RENATO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA)

Recebo o recurso de Apelação da Exeqüente de fls. 56/60 em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.008319-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SER

SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seu contrato social, em via autenticada, e instrumento de mandato, em via original, sob pena de não conhecimento da Exceção oferecida nestes autos.Int.

2003.61.82.021865-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o alegado pagamento do débito, objeto da presente execução.

2003.61.82.024362-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MURAL AUTO POSTO LTDA (ADV. SP094606 ANTONIO DA SILVA CAMARGO)

Em face da desistência do recurso de Apelação manifestada pela Exeqüente (fls. 86 verso), certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 71.Independentemente desta determinação, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo). Int.

2003.61.82.030392-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGAP FOMENTO MERCANTIL LIMITADA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.047053-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROMOCENTER-EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seu contrato social, em via autenticada, e instrumento de mandato, em via original, sob pena de não conhecimento da Exceção oferecida nestes autos.Int.

2003.61.82.072328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GHB-CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP033505 KIYOSHI TAMOTO SEKINE)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.015698-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SALUD ASSISTENCIA MEDICA A TURISMO E EVENTOS LTDA. (ADV. SP217261 RENATA DINIZ LAMIN)

Fls. 42: em face da manifestação da Exeqüente, indefiro o pedido de liberação dos veículos penhorados (ambulâncias), não obstante ter a Executada aderido ao parcelamento da dívida tributária, visto que a constrição judicial não impede que a Executada continue a utilizar tais veículos em sua atividade normal, podendo, eventualmente, substituí-los, a qualquer tempo, por outras garantias, nos termos do art. 15, nº I, da Lei nº 6.830/80.Diante disso, com fundamento no art. 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente a fls. 42.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.023746-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSERT REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA. (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA)

Em face do tempo já decorrido e da ausência de manifestação conclusiva por parte do órgão competente, não vislumbro ser plausível a manutenção da suspensão da presente execução por prazo indefinido.Assim, sendo imperioso o prosseguimento do feito, expeça-se ofício, com urgência, ao Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional.Sem prejuízo, defiro a vista dos autos fora de Secretaria

pelo prazo de 5 (cinco) dias.Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.82.027890-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALCIMAR DE ALMEIDA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.036842-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATLANTICA MOVEIS E DECORACOES DE INTERIORES LTDA (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.040479-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual uma vez que o instrumento de mandato de fls. 74 não se encontra assinado.Após regularizado, cumpra-se o parágrafo segundo do despacho às fls. 71.Int.

2004.61.82.044163-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO SOFISA SA (ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA E ADV. SP217960 FERNANDA RAMALHO DOS REIS)

(parte final da decisão de fls. 177/179): Pelo exposto, DEFIRO o pedido da Executada manifestado a fls. 164/165, reiterado a fls. 166/168, para que se proceda ao desentranhamento deste feito das Cartas de Fiança de fls. 84 e de fls. 149/150, mediante recibo nos autos, certificando-se.Em prosseguimento do feito, independentemente da determinação supra, recebo o recurso de Apelação de fls. 170/176 da Exeqüente, circunscrito apenas à sua condenação na verba honorária, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.82.044756-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FINENGE E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.048206-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRADATA S/C LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Fls. 358/362: recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.048221-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EQUANT BRASIL LTDA. (ADV. RJ035124 FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.052080-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODESAN ELETRICA LTDA (ADV. SP171574 GUILHERME REY VENEZIANI)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.053996-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAPER PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

Fls. 88/92: recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.055627-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MICRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.055867-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANPRESS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP138674 LISANDRA BUSCATTI)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.056425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIVALE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.057986-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANESTADO S.A-PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA)

Recebo a Apelação da Exeçúente de fls. 271/278 em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao Executado para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.020987-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGS FACTORING EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP242686 RODRIGO BELEZA MARQUES)

Em face do tempo já decorrido e da ausência de manifestação conclusiva por parte do órgão competente, não vislumbro ser plausível a manutenção da suspensão da presente execução por prazo indefinido. Assim, sendo imperioso o prosseguimento do feito, expeça-se ofício, com urgência, ao Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao Executado a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.024936-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP035911 DJALMA CHAVES DAVILA)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.024959-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAMPAC S/A (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA)

Inicialmente, deixo de apreciar a petição de fls. 64 da Exeçúente em razão de o feito já se encontrar sentenciado. Fls. 66/75: no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a Executada/Apelante o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Cumprida a determinação supra, se em termos, dê-se vista dos autos à Exeçúente para ciência da r. sentença de fls. 60/61 e para o oferecimento das Contra-Razões no prazo legal. Decorrido o prazo da Executada sem o preparo, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.031504-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS QUINTANA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP228064 MARCIA APARECIDA OLIVATI)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.064661-5, suspendo o andamento da presente execução fiscal. Aguarde-se no arquivo a decisão final a ser proferida nos autos do referido agravo, sobrestando-se o feito. Intime(m)-se.

2005.61.82.031695-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHR CONSTRUTORA E COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.021890-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO)

Fls. 38: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, instruindo-o com cópia da CDA retificada, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2006.61.82.022215-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TARGET LOGISTICS LTDA (ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA)

Não obstante a Exeçüente já ter apresentado as Contra-Razões ao recurso de Apelação de fls. 51/63, verifico que o apelo da Executada não foi recepcionado, formalmente, por este Juízo, além de ter sido interposto desacompanhado de preparo. Assim, para regularidade do feito, providencie a Executada no prazo de 5 (cinco) dias o recolhimento do preparo de seu recurso, sob pena de deserção. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para a apreciação da petição de fls. 88/90, que encerra pleito de liberação da penhora de veículo de propriedade da Executada. Int.

2006.61.82.039337-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA. (ADV. SP178438 VIVIAN CAROLINA TROMBINI E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR)

Fls. 65: defiro. Povidencie a Executada no prazo de 15 (quinze) a vinda aos autos dos documentos indicados pela Exeçüente. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Exeçüente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito. Int.

2007.61.82.018217-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TINTURARIA INDUSTRIAL DE TECIDOS TIT LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos, em via original, o instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade oferecida neste feito. Int.

2007.61.82.018246-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAPRICE ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2007.61.82.046680-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM)

Fls. 10/11: tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citada a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA. Em prosseguimento, ante a concordância manifestada pela exeçüente às fls. 27vº, expeça-se mandado de penhora do bem nomeado às fls. 11. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 734

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.008613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072422-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GILLETTE DO BRASIL LTDA (ADV. RJ061655 SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO)

Folhas 323/340: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.018608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.062665-8) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IRENE RACY DERMARGOS (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)
Folhas 54/58: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.038546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025943-2) CORNATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 68/90: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.043842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025750-2) PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 41/59: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028486-8) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas 129/133: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000692-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021625-5) METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.002108-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053632-7) KATO ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 10/14. No mesmo prazo, dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 45, atribuindo valor correto à causa e juntando cópia do laudo de avaliação. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2007.61.82.043421-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056877-8) TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043422-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025014-0) TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043423-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026842-8) TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043431-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027891-1) ZAP-SIG SISTEMAS INTEGRADOS GERENCIAIS S/S LTDA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007839-4) CASTELO COMERCIO DE DOCES LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.043641-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019902-5) VAGNER CARDOSO BORGHI JR (ADV. SP207392 CARINA CRISTINA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Providencie a parte embargante o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de extinção do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0013535-6 - FAZENDA NACIONAL X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE)

Ciência à parte executada da redistribuição do presente feito a este Juízo. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender devido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.82.018960-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CIMENTOESTE COMERCIO DE CIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP193126 CELIA MARIA ABRANCHES E ADV. SP224817 VITOR EDUARDO GAIO TEIXEIRA COELHO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Face à decisão de fls. 283/288, prossiga-se no feito. Requeira a parte exequente o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, face à certidão de fls. 270. Int.

2002.61.82.025272-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MARISA DTVM LTDA (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, procuração atualizada, comprovando os poderes de quem a subscreve, uma vez que o documento de fls. 137 não foi outorgado pela parte executada, mas sim por Marisa Lojas Varejistas Ltda., cujo CNPJ é diverso do que consta na petição inicial de fls. 02. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 134, 2ª parte, suspendendo o curso do feito. Int.

2002.61.82.051586-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CYAN COMUNICACAO IMPRENSA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP047463 PAULINO GOMES DE SOUZA FILHO)

Regularize a co-responsável Vera Lucia Gomes de Souza sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias,

procuração original. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 62. Int.

2003.61.82.050482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR)

1. Esclareça a parte executada o substabelecimento de fls. 92, uma vez que a empresa Badra S/A é parte estranha ao presente feito. 2. Após, esclareça a parte exequente o pedido de fls. 97, uma vez que os imóveis penhorados às fls. 84/85 não pertencem à parte executada, mas sim a Badra S/A (fls. 20/69). Int.

2004.61.82.047285-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER E ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. PR028576 SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de fls. 37/39. 2. Fls. 246/247. Inicialmente, providencie a parte executada, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão de Inteiro Teor do processo 2003.34.00.014484-5, que tramita perante a 20ª Vara Federal de Brasília, fazendo constar o requerido pela parte exequente. Após, voltem os autos conclusos para despacho.

2005.61.82.025382-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HENRI FARMA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 86/125, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.82.028863-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEREIRA BARBOSA ORGANIZACAO DE DESPACHOS S C LTDA (ADV. SP225511 RENATA BASILI SHINOHARA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 102, expedindo-se mandado. 3. Após, manifeste-se a parte exequente sobre fls. 63/68, 73/75, 77/80, 85/90, 95/99, 106/110, 121/127, 129/134 e 136/141. Int.

2006.61.82.012332-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X COMERCIAL INAJAR DE SOUZA LTDA E OUTROS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Fls. 97/120. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre a alegação da parcelamento de fls. 81/82. Int.

2006.61.82.041211-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTOLEX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Diante da notícia da inclusão dos débitos exequendos constantes nas CDAs nº 80.6.06.190453-85 (derivada da inscrição nº 80.6.06.029670-47), 80.6.06.190451-13 (derivada da inscrição nº 80.6.06.029669-03), 80.3.06.006250-40 (derivada da inscrição nº 80.3.06.000406-70) e 80.2.06.094130-56 (derivada da inscrição nº 80.2.06.019061-00) no parcelamento, defiro a suspensão requerida às fls. 124. Prossiga-se a execução com relação a certidão de dívida ativa nº 80.6.06.190452-02 (derivada da inscrição nº 80.6.06.029669-03), expedindo-se o competente mandado de bens, conforme requerido às fls. 124. Intime(m)-se.

2007.61.82.006322-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. PR029769 OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA E ADV. PR031149 FABIO LUIS ANTONIO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original, nos termos da cláusula 14, item b1, do contrato social de fls. 33. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o oferecimento de bens de fls. 23/24. Int.

2007.61.82.008190-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NAMBEI RASQUINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original, bem como

cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Após, expeça-se carta precatória, deprecando-se a penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e leilão, caso não haja oposição de Embargos à Execução no prazo legal, em bens da empresa, no endereço de fls. 21. Int.

2007.61.82.008498-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Esclareça a parte executada se persiste o pedido de fls. 10/11, face à discrepância entre o valor do bem indicado e o valor do débito. Int.

2007.61.82.017562-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL ELETRO TRUST LTDA (ADV. SP261118 OLIMPIO JOSE FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 12/45, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.021524-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTOLEX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 55-85, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.023715-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos idôneos e atualizados que demonstrem que o Sr. Valdor Faccio permanece como liquidante/representante da empresa executada. Intime(m)-se.

2007.61.82.027094-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RACINE COMPANY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121870 PAULO CESAR PIMENTEL RAFFAELLI)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 11/34, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.036849-7 - PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X WLADOMIRO NUNES TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP164669 MOISÉS DA SILVA AMPARO)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 09/23, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 774

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008280-0) TOP MARINE COMERCIAL LTDA. (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a parte embargante para que compareça, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada do alvará de levantamento expedido nos presentes autos. Na oportunidade, deverá trazer aos autos procuração ad-judicia como poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo determinado no alvará e não havendo manifestação da parte embargante, proceda-se ao seu cancelamento. Após, cumpra-se o despacho de fls. 256, no seu tópico final. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.056986-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R

ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Intime-se a parte executada para que compareça, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada do alvará de levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo determinado no alvará e não havendo manifestação da parte executada, proceda-se ao seu cancelamento. Após, ao arquivo. Int.

2006.61.82.023188-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES)

Intime-se a parte executada para que compareça, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada do alvará de levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo determinado no alvará e não havendo manifestação, proceda-se ao seu cancelamento. Após, ao arquivo. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1028

EXECUCAO FISCAL

00.0508794-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X ALCOMI ALIMENTACAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X ARIVALDO TAVARES ESTEVES - ESPOLIO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO)

Concedo à executada o prazo de 30 dias conforme requerido.Int.

2000.61.82.072535-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLASSE A MOVEIS E ESPUMAS LTDA ME (ADV. SP161678 AIDÊ FERNANDES FONTES PEREIRA)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.073208-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGIC WAY IDIOMAS S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2000.61.82.097814-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada de fls. 108/123. Prossiga-se com a execução.Em face da certidão de fls. 63 verso, indique a exequente bens a serem penhorados. Promova-se vista.Int.

2000.61.82.099587-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAPITAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI)

Em face da informação da exequente de que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a

execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2000.61.82.099936-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTISIS INFORMATICA LTDA (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES)

Vistos em Inspeção.Concedo à executada o prazo suplementar de 10 dias.Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Int.

2001.61.82.003994-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR)

Recebo o depósito de fls. 71 como reforço da garantia.Aguarde-se, no arquivo sem baixa, o retorno dos autos de embargos à execução que se encontram no e. TRF 3ª Região.Int.

2001.61.82.007045-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADEMIX CHEMICALS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP216117 WALTER LIVIO MAURANO)

Vistos em Inspeção.Em face da informação de parcelamento do débito, suspendo a presente execução pelo prazo requerido pela exequente, ou seja, até AGOSTO de 2008. Decorrido o prazo, promova-se nova vista.Int.

2001.61.82.015611-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP105763 WILSON APARECIDO DE MOURA)

Determino a penhora sobre as receitas condominiais da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527, PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos.Para tanto, nomeio depositário desses valores o síndico do condomínio executado que deverá apresentar mensalmente a este juízo guias mensais do depósito judicial.Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão.O descumprimento desta decisão poderá resultar na nomeação de um administrador estranho aos seus quadros a fim de que se dê cumprimento a esta ordem judicial.Intime.

2001.61.82.017234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X ALDIMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

... Posto isso, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade de fls. 198/210.Intimem-se os petionários de fls. 158/163 para que juntem aos autos, no prazo de 10 dias, cópia autenticada da inicial, bem como do aditamento à inicial e da homologação do acordo formulado nos autos do divórcio por eles referidos.Após, voltem-me conclusos estes autos para análise de eventual fraude à execução.

2001.61.82.021843-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXCEL LAB INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2001.61.82.022298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PLANENGE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP039385 JOSE CARLOS FRANCESCHINI)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2002.61.82.001233-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NOVELLIS IMPORTADORA LTDA (ADV. SP046741 LUIZ MANDARANO)

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 201, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.Int.

2002.61.82.003292-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PEREIRA LEITE

MACHADO RUDGE LTDA E OUTRO (ADV. SP122622 ANA LUCIA DE REZENDE C RUDGE)

Em face da informação da exequente de que a executada foi excluída do parcelamento, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.82.006129-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LAMIPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP180878 MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

2002.61.82.012994-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DICIM COMERCIO REPRESENTACAO EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Antes de analisar as exceções de pré-executividades protocolizadas pelos co-responsáveis às fls. 212/242 e 251/283 - tendo em vista que dentre as alegações encontra-se a de ilegitimidade de parte - cumpra-se o determinado às fls.176, com a expedição de mandado de penhora sobre bens da empresa executada no endereço fornecido por ela às fls. 96. Com o retorno do mandado, voltem-me conclusos estes autos.

2002.61.82.013560-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SCHMALFUSS E CIA LTDA (ADV. RS043623 GERSON PEREIRA PEPE)

Em face da informação de que a executada foi excluída do parcelamento, prossiga-se com a execução. Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para seu integral cumprimento.Int.

2002.61.82.027111-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARIJO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP141751 ROSIMEIRE FERREIRA DA CRUZ FONTANA)

I - Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620). A penhora sobre o faturamento requerida pela exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens. A jurisprudência assim tem demonstrado: 3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96). A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, penhora de bens que foram levados a leilão e que não foram arrematados. Pelo exposto, determino a expedição de mandado de substituição da penhora. Sendo negativa a diligência voltarei a apreciar o pedido da exequente.Int.

2002.61.82.044360-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DUMONT ENG.REPRES.COM.CONSAEROPORTUA LTDA. (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Em face da informação do exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado a fls. 24.Int.

2002.61.82.051277-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NILO MARCIO MACHADO ME (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Em face da recusa da exequente e considerando a intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos. Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 15/01/2003 (fls. 09) e a nomeação se deu em 13/06/2007 (fls. 66), rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Em face do teor da certidão de fls. 79, defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Intime-se a exequente para que forneça os dados do representante legal da executada que deverá ser nomeado administrador dos valores a serem penhorados.Int.

2003.61.82.005562-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. E OUTRO (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X

HEINER JOCHEN GEORG LOTHAR DAUCH E OUTROS

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003 61 82 010844-5 a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Determino a penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Forneça o exequente os dados do representante legal da executada que deverá ser nomeado administrador dos valores a serem penhorados. Indefiro o pedido de remessa dos autos à 6ª Vara Fiscal, pois os depósitos efetuados nos autos mencionados garantem apenas aquele débito. Intimem-se as partes.

2003.61.82.006352-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AMICO SAUDE LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X INSTITUTO GERAL DE ASSIST SOCIAL EVANGELICA - E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)
Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 35126115-0, 35126117-6 e 35126114-1 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito referente às CDAs remanescentes noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.011183-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTHERO MENDES PEREIRA (ADV. SP122720 ANTHERO MENDES PEREIRA E ADV. SP260835 ROBERTO NERY BEZERRA JUNIOR)
A exequente reitera informação de que não há parcelamento do débito, razão pela qual determino o prosseguimento da execução. Desentranhe-se e adite-se o mandado para que o oficial de justiça dê integral cumprimento à ordem judicial. Int.

2003.61.82.012797-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSTRUCOES RUIMAR LTDA (ADV. SP084229 ADRIANO AUGUSTO DOMINGUES NETO)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.013311-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RENOVA BATERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 35345597-0 e 35345598-9 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Prossiga-se pelas CDAs remanescentes em razão da informação da exequente de que não há parcelamento do débito. Aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2003.61.82.024963-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X UNID DE EST EM ULTRA SONOGRAFIA DIAG POR IMAGEM S/C LTD (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)
Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2003.61.82.025140-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOVAQUIM COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 240. Int.

2003.61.82.025671-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
Deixo de analisar as alegações da executada de fls. 203/228, pois a questão já foi decidida em sede de embargos, os quais foram julgados improcedentes. Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para leilão dos bens penhorados. Int.

2003.61.82.037129-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA ANGLO BRASILEIRA S/A E OUTROS (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X OSWALDO CHADE E OUTRO (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X HERALDO PAES LEME

Tendo em vista que a executada é massa falida, suspendo o curso da execução fiscal até o término do processo falimentar. Aguarde-se provocação no arquivo conforme requerido pela exequente. Int.

2003.61.82.040377-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JEC PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA (ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO)

Nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a execução estiver totalmente garantida (1º, do art. 16). A defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Sua aceitação é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. Há enorme divergência na jurisprudência e doutrina a respeito da matéria passível de ser argüida. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo. Apesar das guias juntadas aos autos, há necessidade de se verificar, por exemplo, se o recolhimento foi efetuado em guia e código corretos e se os valores declarados foram repassados aos cofres da União pela instituição bancária. Ou seja, faz-se necessário comprovar, até mesmo por perícia, que houve repasse aos cofres públicos. Contudo, não cabe dilação probatória em execução fiscal. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento, de se extinguir o feito. Pelo exposto, considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre as alegações da executada bem como sobre a informação de parcelamento do débito (fls. 139). Int.

2003.61.82.048908-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MADEACRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. PR030534 JONAS BORGES) X AMARILDO ARTUSO E OUTROS

Concedo à executada o prazo de 30 dias conforme requerido. Int.

2003.61.82.057323-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINIC CLINICAS PARA A INDUSTRIA E COMERCIO S C LTDA (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO E ADV. SP018354 HENRIQUE LINDENBOJM)

Comprove a executada, no prazo de 20 dias, que o mandado de segurança mencionado se refere a presente execução fiscal. Int.

2003.61.82.058519-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIVRARIA LMC LTDA (ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2003.61.82.066231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

A exequente reitera informação de que inexistente parcelamento do débito, esclarecendo que a executada não foi reincluída no REFIS. Anoto que, por demandar dilação probatória, eventual nova discussão sob o tema somente será admissível em sede de embargos à execução, após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, determino o prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado a fls. 231/233. Int.

2003.61.82.069862-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRALON VEICULOS LTDA (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X MARIO LONGO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2003.61.82.070671-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TABUACO COMERCIAL DE COUROS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE)

Em face da manifestação da exequente informando que não há parcelamento do débito, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

2003.61.82.072672-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFF INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.O pedido de redirecionamento da execução contra os sócios formulado pela exequente por meio de simples petição, sem ter comprovado uma das hipóteses previstas no artigo 135, III, do CTN, não autoriza a admissão dos sócios no pólo passivo do executivo fiscal.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO DO SÓCIO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. REQUISITOS.1. Contribuinte, no caso, é a pessoa jurídica, sendo esta sujeito passivo da obrigação tributária e responsável legal pelo seu adimplemento. Desconsiderar a pessoa jurídica, de molde a se poder exigir a responsabilidade dos sócios, dos gerentes ou dos diretores, por substituição, somente se admite, por imperativo legal, quando presentes outros elementos fáticos que impossibilitem a responsabilidade do titular do débito.2. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do art. 135, inc. III, do CTN somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente ou a dissolução irregular da sociedade, desde que seja comprovada a conduta irregular.3. O ônus da prova incumbe ao Fisco. Não se exige, no entanto, que seja demonstrado quantum satis a conduta fraudulenta ou atentatória à lei por parte do sócio, mas que sejam apresentados elementos de convicção de molde a possibilitar o convencimento do magistrado quanto ao alegado, como, por exemplo, a utilização de prova indireta: indícios e presunções. Por seu turno, a dissolução irregular da sociedade igualmente deve ser demonstrada ao juízo em requerimento fundamentado e mediante apresentação, tanto quanto possível, de documentos comprobatórios. Não basta, pois, em qualquer hipótese, a simples menção ao art. 135, III, do CTN.4. Não tendo a exequente/agravada comprovado ato de gestão com excesso de poderes, ou infração à lei ou ao contrato, bem como a dissolução irregular da sociedade, quando do pedido de inclusão do sócio no pólo passivo da demanda, não se encontram configurados os

pressupostos autorizadores do redirecionamento da execução fiscal. (6ª Turma, Relator Des. Federal Mairan Maia, Proc. 2004.03.00.006745-6 AG 198841, decisão de 23/02/2005). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)-.-I - A responsabilidade tributária prevista no art. 135, III, do CTN, imposta ao sócio-gerente, ao administrador ou ao diretor de empresa comercial só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de atos de abuso de gestão ou de violação da lei ou do contrato.II - Os sócios da sociedade de responsabilidade por cotas não respondem objetivamente pela dívida fiscal apurada em período contemporâneo a sua gestão, pelo simples fato da sociedade não recolher a contento o tributo devido, visto que, o não cumprimento da obrigação principal, sem dolo ou fraude, apenas representa mora da empresa contribuinte e não infração legal deflagradora da responsabilidade pessoal e direta do sócio da empresa.III - Não comprovado os pressupostos para a responsabilidade solidária do sócio da sociedade de responsabilidade limitada há que se primeiro verificar a capacidade societária para solver o débito fiscal, para só então, supletivamente, alcançar seus bens. (Resp 121021/PR, Relatora Min. Nancy Andrighi, Segunda Turma, decisão de 15/08/2000).O STF tem a mesma posição posicionamento, como se pode averiguar:Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Os bens particulares dos sócios, uma vez integralizado o capital, não respondem por dívida fiscal da sociedade, salvo se o sócio praticou ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. (RE nº 85.241-SP, rel. Min. Leitão de Abreu. RTJ 85:945).No caso em questão constata-se que Gerson Ferrari não pertencia ao quadro societário da empresa executada à época do débito. Assim, não há que se falar em responsabilidade tributária.Pelo exposto, determino a EXCLUSÃO de GERSON FERRARI do pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Expeça-se mandado de penhora sobre bens de propriedade do co-executado Antonio Carlos Ferreira.Int.

2004.61.82.002813-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JOPAPI METALGRAFICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)
Regularize o advogado, no prazo de 05 dias, sua representação processual.Recolha a executada, no mesmo prazo, o débito remanescente indicado a fls. 84.

2004.61.82.006419-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI (ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)
Tendo em vista que este processo não se encontra com a exigibilidade suspensa, conforme já decidido a fls. 70, defiro a expedição de mandado de penhora sobre bens do executado, até o valor de R\$ 14.947,41 (valor equivalente ao valor do débito atualizado (R\$ 22.016,49) menos o valor integral do depósito no Mandado de Segurança nº 2001.61.00.001796-0 (R\$ 7.069,08). Anoto que, não haverá prejuízo ao executado tendo em vista que o valor penhorado na referida ação não ultrapassará o montante de R\$ 7.069,08. Int.

2004.61.82.007021-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
Tendo em vista que a executada é massa falida, suspendo o curso da execução fiscal até o término do processo falimentar.Aguarde-se provocação no arquivo conforme requerido pela exequente.Int.

2004.61.82.008093-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X JUAREZ JOSE MALUCELLI E OUTRO
Comprove a executada, no prazo de 15 dias, a propriedade do bem oferecido à penhora.Int.

2004.61.82.012094-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Tendo em vista que a executada é massa falida, suspendo o curso da execução fiscal até o término do processo falimentar. Aguarde-se provocação no arquivo conforme requerido pela exequente. Int.

2004.61.82.014352-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDROWAY POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.016965-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Int.

2004.61.82.024132-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Int.

2004.61.82.034621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PSICO SERVICOS DE PSICOLOGIA S C LTDA (ADV. SP100063 CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA)

Tendo em vista que a executada deixou de cumprir a determinação de fls. 42 e em face da manifestação da exequente de fls. 46/53, indefiro o pedido de fls. 16/19. Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.82.040291-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071085 JAIRO MIRANDA DE ALMEIDA VERGUEIRO)

I - Tendo em vista o pagamento do débito referente à CDA nº 80 7 03 042891-02 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Prossiga-se pelas CDAs remanescentes. II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620). A penhora sobre o faturamento requerida pela exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens. A jurisprudência assim tem demonstrado: 3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96). A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. III - Indefiro o pedido da exequente de expedição de ofício à instituição bancária, pois não se pode transferir ao Judiciário atribuição que compete às partes. IV - Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2004.61.82.045704-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELI JEANS MAGAZINE LTDA E OUTROS (ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR)

1- Tranfiram-se os valores de fls. 81 para conta deste Juízo. 2- Intime-se o executado do prazo para eventual oposição de embargos à execução, a partir da ciência desta decisão.

2004.61.82.047588-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.051957-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALSTON MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

I - Quanto ao pedido de fls. 167/168, determino que se aguarde a remessa pelo E. TRF 3ª Região do agravo de instrumento nº 2005 03 00 094125-2. Após a juntada da decisão daquele E. Tribunal, voltem os autos conclusos. II - Cumpra a secretaria a determinação

de fls. 99, última parte.

2004.61.82.052361-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Requeira a executada, no prazo de 05 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.052640-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RICSA ALIMENTOS S/A (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA)

...Assim, duante do exposto, considero que a documentação juntada aos autos pela executada não foi o suficiente para abalar a presunção de veracidade e liquidez que goza o título executivo. Portanto, determino o prosseguimento da execução. Cumpra-se o determinado a fls. 190. Int.

2004.61.82.052658-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.054530-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIRES & CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP160463 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ)

Apresente a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados do representante legal que deverá ser nomeado responsável pelos depósitos referentes à penhora sobre o faturamento. No silêncio, nomeie o Sr. John Hiroshi Iano como administrador judicial às expensas da executada. Int.

2004.61.82.054558-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OCTEL COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI) X GIOVANNI PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X HIRAN JOSVEL MARQUES

Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Prossiga-se a execução com os novos valores apresentados às fls. 192. Int.

2004.61.82.055029-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUL AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2004.61.82.056783-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNABRAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP188956 FÁBIO FORLI TERRA NOVA)

Em face da informação de que os débitos referentes às CDAs nºs 80 6 04 055861-48, 80 6 04 055862-29 e 80 7 04 013000-00 encontram-se parcelados, prossiga-se a execução apenas pela CDA remanescente. Expeça-se carta precatória no endereço indicado a fls. 92 para a penhora de bens. Int.

2004.61.82.058761-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A S COMERCIAL LTDA (ADV. SP206726 FERNANDO LUIS CANDIDO)

Em face da informação da exequente de que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2004.61.82.058841-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SULEXPORT S.A. (ADV. SP147513 FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA) X GUILHERME ALBERTO BERTHIER STUMPF E OUTROS

Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados às fls. 158/159. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.82.059011-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERRAZ BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP129780 ANIZIO ALVES BORGES)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.059256-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INOVACAO COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP177081 HÉLIO VOLPINI DA SILVA)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo à CDA nº 80 5 04 009423-72 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Suspendo a execução em relação à CDA nº 80 7 04 018466-65 em face do parcelamento informado pela exequente. Prossiga-se pela CDA remanescente. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado a fls. 108. Int.

2004.61.82.059625-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRES B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.059804-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo a petição de fls. 57/60 como apelação pelas razões abaixo expostas. a) Os embargos infringentes são um tipo de recurso disciplinado pelo art. 34 da Lei nº 6.830/80 para execuções cujo valor seja igual ou inferior a 50 ORTNs. A criação deste recurso visa garantir o princípio do duplo grau de jurisdição para as causas de alçada e, nesse sentido, o STF já decidiu sobre sua constitucionalidade. Ou seja, os embargos infringentes são aplicáveis somente em execuções com valor de alçada, ultrapassado este valor, serão cabíveis apenas os recursos previstos no CPC. b) Tendo em vista a extinção da ORTN, o valor acima referido foi atualizado em 283,43 Ufirs (Negrão, Theotonio. CPC anotado, art. 34 da Lei 6830/80, nota 13). O valor a ser verificado no caso concreto é o valor da causa na data do ajuizamento da execução fiscal. Verifico que, quando da distribuição da execução fiscal apensada, o valor constante da inicial era R\$721,97 (fls. 02 daqueles autos), ou seja, valor superior ao valor de alçada (R\$ 454,88). Portanto, incabível o recurso como embargos infringentes. c) Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para corrigir erro material ou por meio de embargos de declaração (art. 463 do CPC). Portanto, o recebimento da referida petição como embargos infringentes sem que este recurso tenha obedecido os requisitos legais, fulminaria a decisão de nulidade. d) Verifico, entretanto, que em obediência ao princípio da fungibilidade dos recursos, os embargos infringentes devem ser recebidos como apelação, pois foram interpostos no prazo legal deste recurso e verifico não ocorrer erro grosseiro na interposição de um recurso pelo outro, tendo em vista haver decisões judiciais em sentido contrário. Pelo exposto, recebo a petição de fls. 57/60 como apelação e a petição de fls. 71/73 como contra-razões à apelação. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.82.064170-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY) X REPRESENTACOES TARTARUGA LTDA E OUTRO (ADV. SP130931 FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 62/63, pois Vera Lúcia dos Santos Rocha não é parte nesta execução fiscal. Considerando que a fls. 65 dos autos consta documento que comprova o falecimento do co-executado, promova-se nova vista à exequente para que requeira o que entender de direito. Int.

2005.61.82.010444-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X ANTONIA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, sobre a alegação da exequente de que a executada teria aderido ao parcelamento da dívida em 2004, sendo excluída no mesmo ano. Após, voltem-me conclusos estes autos para análise da exceção de pré-executividade de fls. 75/81.

2005.61.82.017794-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITRO CARDILLI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.019913-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.021149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO E TURISMO YARA LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA) X DIOTOKU KUBA E OUTROS

Em face da informação da exequente de que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora livre.Int.

2005.61.82.021604-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)

A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo.Apesar das guias juntadas aos autos, há necessidade de se verificar, por exemplo, se o recolhimento foi efetuado em guia e código corretos e se os valores declarados foram repassados aos cofres da União pela instituição bancária. Ou seja, faz-se necessário comprovar, até mesmo por perícia, que houve repasse aos cofres públicos. Contudo, não cabe dilação probatória em execução fiscal.Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento.A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito.Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.023514-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE NELSON AGUIAR FERNANDES (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.024860-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUPRAT - PRODUTOS DE PAPELARIA, ESCRITORIO E INFORMATICA E OUTROS (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO E ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Em face do depósito efetuado, suspendo o curso da execução fiscal.Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos.Int.

2005.61.82.025828-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIS ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.026413-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIFECARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP094524 SAULO HERNANDES)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.027206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDI BRASIL LTDA. (ADV. SP154338 PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA)

Defiro o pedido de substituição das CDAs nºs 80 2 05 011493-74 e 80 6 05 016673-58 requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80).Promova-se nova vista à exequente para que informe sobre os valores referentes às CDAs remanescentes. Promova-se nova vista.Int.

2005.61.82.028295-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLIENDO SC LTDA CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA RADIO ISOTOPOS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 7 05 005785-37 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Defiro o pedido de substituição da CDA remanescente nº 80 6 05 019149-75 requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 355. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.82.029308-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STELO COMERCIO DE LUZ E AUDIO LTDA (ADV. SP192632 MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado a fls. 38.Int.

2005.61.82.031471-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA SOCIEDADE ANONIMA E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X FLAVIO TOKESHI

Suspendo a execução fiscal, em relação às CDAs nºs 80 2 04 062379-03, 80 6 04 109378-08 e 80 6 04 029287-62, em face da informação da exequente de parcelamento do débito. Prossiga-se pelas CDAs remanescentes. Citem-se a empresa executada e os co-responsáveis Ângela Maria Alves Bessa Saragoca e Flávio Tokeshi por edital. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Int.

2005.61.82.049172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEPOL ASSESSORIA S/C LTDA ME (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio depositário desses valores o sócio responsável indicado pela exequente a fls. 118, sr. JOSÉ BRÁS LOPES, CPF 814.378.708-72, com endereço na Rua Emílio Mallet, 959, apto. 111, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

2005.61.82.050495-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P.MAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI) X PAULO CESAR MARTINS E OUTROS

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 161.Int.

2005.61.82.051856-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITALPARTS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. EPP. (ADV. SP198279 OTAVIO RAMOS DE ASSUNÇAO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.000277-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X ELEBRA COMUNICACAO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP087669 CLAUDIA DAL MASO LINO)

Verifico da análise dos documentos juntados aos autos a fls. 32 e 117, que a executada teve a sua falência decretada. Assim, antes do término do processo falimentar descabe o redirecionamento da execução contra os sócios, pois cabe a exequente requerer junto ao juízo falimentar a reserva de numerário/habilitação do crédito. Trago à colação transcrição de voto da Desembargadora Federal Relatora Alda Basto quando do julgamento de caso análogo em Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:.... No caso, em que pese meu entendimento no sentido de ser possível a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, em decorrência de sua responsabilidade, em princípio, pelo inadimplemento da empresa, quando esta não é localizada ou não possui bens suficientes à cobertura do débito, a hipótese em tela tem a particularidade de se encontrar a executada em processo de falência, constando nos autos o extrato de sua tramitação (fls. 100). Em vista da vis atractiva do juízo universal da falência, prudente a suspensão do curso da execução fiscal, buscando-se a reserva e a habilitação do crédito tributário pendente naqueles autos que correm perante a Justiça Estadual. Neste instante de cognição sumária, entretanto, afigura-se coerente a r. decisão agravada, no

sentido de impedir a inclusão do sócio no pólo passivo da execução. (Proc. 2005.03.00.0094123-9 AG 254390, 4ª Turma, decisão de 11/01/2006).Pelo exposto, determino a EXCLUSÃO de RAFAEL VAGNER DE BONI e RENATO BARRANCO RUIZ do pólo passivo da execução fiscal. Ao SEDI para as devidas anotações.Anoto que eventual responsabilidade tributária será aferida nos autos do processo falimentar.Condeno a exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 1,000,00 (um mil reais).Requeira o exeqüente o que entender de direito, à luz do documento de fls. 32. Int.

2006.61.82.002646-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO MARKET EDITORA LTDA. (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.004738-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NADIR CURI MEZERANI ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA (ADV. SP222551 JOÃO LUCIANO PUGLIESE JUNIOR)

Tendo em vista o cancelamento das CDAs n°s 80 2 04 041354-02, 80 2 05 015896-92 e 80 6 04 010502-43 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições.Prossiga-se a execução pelas CDAs remanescentes. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2006.61.82.013948-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CANDIMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP237315 EDSON ROSA VIANA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.014339-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALUMIGON-METAIS-IND.E COMERCIO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Em face da intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos.Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em junho de 2006 (fls. 12/13) e a nomeação se deu em fevereiro de 2008 (fls. 90), rejeitar seu pedido é medida que se impõe.Aguarde-se o cumprimento do mandado já expedido.Int.

2006.61.82.018752-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NEWMAGE DIAGNOSTICO MEDICO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP138203 HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO)

Tendo em vista a petição de fls. 193, determino a EXCLUSÃO de MARGARETE BERTOLETTO, VANIA BECHARA MANSUR E ANA CLAUDIA GARGIULIO SEVERO DE CASTRO, do pólo passivo da execução. Condeno o exeqüente, com fulcro no artigo 20, par. 4ª, do CPC e à luz da decisão de fls. 164/170, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigidos monetariamente. Prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora contra os responsáveis tributários Francis Liege, João Maurício e Elias Rodrigues. Int.

2006.61.82.019124-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPORTE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP045015 LUIZ VICENTE LOPES)

Em face da manifestação da exeqüente de fls. 74/75, prossiga-se a execução apenas em relação à CDA 80 2 06 018397-47.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2006.61.82.019191-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAP- CIRURGIA, ENDOSCOPIA E PSICOLOGIA LTDA (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP243268 MARCELA DE FINA)

Tendo em vista o pagamento do débito referente às CDAs n°s 80 2 06 018560-80, 80 6 06 028895-77 e 80 6 06 028896-58 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 89 relativo à CDA 80 7 06 007203-00.No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exeqüente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.82.027474-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção de dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. Importante mencionar que a fls. 86 dos autos, ao contrário do que alega a excipiente, Andréa Balero Gomes seria sócia da empresa executada. E, mesmo que exercesse apenas a função de gerência, como alega, deve responder pelo débito, nos termos do artigo 135, III. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa

executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, indefiro o pedido da co-executada e mantenho Andrea Balero Gomes no pólo passivo da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2006.61.82.028246-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAIME EIJI KONDO IDE (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH)

...Posto isso, defiro parcialmente o pedido do executado para declarar prescritos os créditos tributários datados de 31/07/2001 e anteriores a ele, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 dias, proceda às substituições das Certidões de Dívidas Ativas.

2006.61.82.028680-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS 3F LTDA (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo à CDA nº 80 7 03 032124-59 noticiado pela exeqüente, declaro extinta a referida inscrição.Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente em relação à CDAs remanescentes. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.029085-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAL COMERCIO E SERVICOS DE PROTESE LTDA ME (ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a execução somente em relação aos débitos das CDAs nºs 80 7 06 001879-63 e 80 2 06 006970-51.Expeça-se mandado de penhora livre. Sendo negativa a diligência, apreciarei o pedido da exeqüente de bloqueio de valores.Int.

2006.61.82.029279-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLASTICARD PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA)

É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).A penhora sobre o faturamento requerida pela exeqüente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens.A jurisprudência assim tem demonstrado:3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96).A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exeqüente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, pois a executada ofereceu bens à garantia que foram recusados pela Fazenda Nacional.Pelo exposto, considerando que a exeqüente não indicou outros bens à penhora, defiro o pedido da executada.Prossiga-se com a execução apenas em relação às CDAs nºs 80 2 06 026107-00 e 80 6 06 039671-72.Expeça-se mandado de penhora sobre o bem nomeado pela executada.Int.

2006.61.82.030317-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTA CLARA COMERCIO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES)

Vistos em Inspeção. Em face da petição de fls. 40/49, cumpra-se o 2º parágrafo da decisão de fls. 17. Intime-se a executada do prazo de 30 (trinta) dias, para eventual oposição de embargos, a partir da data de ciência desta decisão. Int.

2006.61.82.031811-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RICARDO PAPPAL PROJ E CONSTR LTDA- NA PESSOA D E OUTRO (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES) X ESPOLIO DE RICARDO PAPPAL

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.032637-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TICONA POLYMERS LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Vistos em Inspeção. Fls. 1346/1347: Trata-se de pedido, feito pela executada, requerendo a devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento, tendo em vista que a Fazenda Nacional retirou os autos em carga, impossibilitando a parte de extrair as cópias necessárias. Verifico que houve intimação da parte da decisão de fls. 1339/1341 em 07/12/2007 (fls. 1342), tendo a advogada

retirado os autos na mesma data em carga (fls. 1343). O prazo da executada para a oposição do recurso começou a fluir em 10/12/2007 e findou-se em 19/12/2007. Assim, tendo em vista que o processo permaneceu a disposição da parte até 16/12/2007, concedo o prazo suplementar de 3 (três) dias para a executada, querendo, opor o referido agravo de instrumento. Int.

2006.61.82.033187-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS)

Em face da informação de parcelamento do débito relativo à CDA nº 80 7 06 011450-75, suspendo a execução em relação à referida inscrição. Prossiga-se pelas CDAs remanescentes. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2006.61.82.033602-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R.SCALCO S/C CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP097889 LUIS EDUARDO CORREA RIBEIRO)

Suspendo o curso da execução em relação às CDAs 80 2 06 023962-70 e 80 6 06 036787-31 em face do parcelamento noticiado pela exeqüente. Prossiga-se pela CDA remanescente nº 80 2 04 040873-35. Aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2006.61.82.039107-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SHIN CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP048353 LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 04 014038-55 noticiado pela exeqüente, declaro extinta a referida inscrição. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias, em relação à CDA remanescente, conforme requerido pela exeqüente. Decorrido o prazo, promova-se nova vista. Int.

2006.61.82.039797-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DURAPOL RENOVADORA DE PNEUS LTDA (ADV. SP064632 LINO RODRIGUES DE CARVALHO) X DIRCEU DELAMUTA E OUTRO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.053140-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X SERGIO MUSSOLINI (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.054034-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO CARLOS LAZARI & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO)

Defiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos pela executada, excetuando-se os medicamentos em razão da sua natureza. Expeça-se mandado.

2006.61.82.054235-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGAMAR DO BRAS LTDA-ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO)

Em face da recusa da exeqüente e considerando a natureza dos bens oferecidos (medicamentos), indefiro o pedido da executada. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2006.61.82.054384-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S/A (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

Recebo a apelação da exeqüente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2006.61.82.054932-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEANDRO PASCOTTO & CIA LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

I - A questão da exceção de pré-executividade já foi apreciada pelo juízo (fls.42). Decisão que foi agravada pela parte e mantida pelo

E. TRF 3ª Região conforme se verifica a fls. 46.II - Apesar de intempestivo, manifeste-se a exeqüente sobre o oferecimento de bens.Int.

2006.61.82.056552-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF ARICANDUVA LTDA - ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO)

Em face da recusa da exeqüente e considerando a natureza dos bens oferecidos (medicamentos), indefiro o pedido da executada.Expeça-se mandado de penhora livre.Int.

2007.61.82.000419-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X NADIA BROETTO E OUTROS (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

... Posto isso, reconheço a decadência dos créditos tributários executados datados do ano de 1999 referentes a estes autos, bem como à execução fiscal em apenso (2007.61.82.000339-2), devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais.Intime-se o exeqüente para que proceda à substituição da C.D.A., bem como se manifeste sobre a indicação de bens por parte da empresa executada formulada às fls. 27/40 e 33/50 dos autos em apenso e sobre a alegação de compensação.Após, analisarei a questão relativa à responsabilidade dos sócios.

2007.61.82.005135-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILVA & CAMPOS MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA. (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

Em face da informação da exeqüente de que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2007.61.82.005494-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO SEN JOSE ERMIRIO DE MORAES (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL)

Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados às fls. 115/135.Após, promova-se vista à exeqüente, nos termos do requerido às fls. 112.Em seguida, voltem-me conclusos estes autos para análise da exceção de pré-executividade de fls. 10/24.

2007.61.82.008490-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 18.Int.

2007.61.82.010016-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X C S C ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP122312 CARLOS ALBERTO LOPES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.012766-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NUCLEON - SERVICOS BIOMEDICOS LTDA. (ADV. SP166637 WILSON BUSTAMANTE FILHO)

Vistos em Inspeção.Em face da manifestação da exeqüente informando que as questões alegadas pela executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2007.61.82.012913-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TICONA POLYMERS LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Vistos em Inspeção. Fls. 1047/1048: Trata-se de pedido, feito pela executada, requerendo a devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento, tendo em vista que a Fazenda Nacional retirou os autos em carga, impossibilitando a parte de extrair as cópias necessárias. Verifico que houve intimação da parte da decisão de fls. 1040/1042 em 07/12/2007 (fls. 1043), tendo a advogada retirado os autos na mesma data em carga (fls. 1044). O prazo da executada para a oposição do recurso começou a fluir em 10/12/2007 e findou-se em 19/12/2007. Assim, tendo em vista que o processo permaneceu a disposição da parte até 16/12/2007, concedo o prazo suplementar de 3 (três) dias para a executada, querendo, opor o referido agravo de instrumento. Int.

2007.61.82.017508-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERFINAN CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO)

Em face da manifestação da exequente de que não há parcelamento do débito e que os valores recolhidos pela executada já foram considerados, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2007.61.82.019701-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMEXPE COMERCIAL EXPORTADORA DE PECAS LTDA (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO E ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.020168-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BALEEIRO,NASCIMENTO E ZOPELLO ADVOCACIA SC (ADV. SP085515 ELIZABETH AMARAL ZOPELLO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, promova-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.024248-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Concedo à executada o prazo suplementar de 10 dias.Int.

2007.61.82.028662-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BERKANA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 7 06 040190-54 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Prejudicado o pedido quanto à CDA nº 80 2 06 004311-08, pois referida inscrição não faz parte do título executivo.Dado o tempo decorrido, promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as CDAs remanescentes.Int.

2007.61.82.029057-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.032318-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X POSTO JACANA LTDA E OUTROS (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.033229-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THALES MESSIAS PIRES CARDOSO) X ENGEMEC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.034767-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.034882-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X WORK ABLE SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, promova-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.041104-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X T.D.B. TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE BENS LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA E OUTROS

Fls. 28: Indefiro por falta de amparo legal.Prossiga-se com a execução.Int.

Expediente Nº 1029

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.036961-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em face da petição retro, recolha-se o mandado expedido, independentemente de cumprimento. Após, devolva-se a carta precatória ao Juízo de origem com as nossas homenagens. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 380

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.003362-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018797-3) IAT COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar que a FN refaça os cálculos dos tributos devidos nas execuções fiscais em apenso, excluindo o valor de R\$ 300.301,21, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Apesar de ser sucumbente na maior parte da postulação, deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I.

2004.61.82.051063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020877-4) J REMINAS MINERACAO LTDA (ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.065778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014981-6) CHARGED ENERGY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2005.61.82.031268-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024141-1) METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como posto. s. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.82.034800-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046159-9) PASY INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA E PLASTICO LTDA. (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Ante o exposto, conheço dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu normal curso, nos termos do art. 538 do CPC. P.R.I.

2006.61.82.011549-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.077998-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ULM QUIMICA LTDA (ADV. SP069561 ROSA MIRETA GAETO)

Despacho da fl. 73: Ante a informação retro, anote-se o nome do novo defensor constituído pela parte embargante nos autos da execução fiscal em apenso e republique-se a sentença das fls. 61/66 dos autos. Cumpra-se. Sentença das fls. 61/66: Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2006.61.82.049003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.001887-0) COLUMBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante todo o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do §2º do art. 475 do CPC. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2006.61.82.049004-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011449-4) ALFUND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2007.61.82.006454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.075002-7) MADEIREIRA PIRAPORINHA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para determinar a redução da multa moratória para o percentual de 20%, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Sendo sucumbente na maior parte da postulação, condeno a parte embargante no pagamento de honorários advocatícios ao INSS, que fixo com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 14 do STJ). Custas processuais não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2007.61.82.011353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011175-8) DROG NOVA LORENA LTDA (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante todo o exposto, rejeito os embargos, por manifestamente orotelatórios, quanto ao valor da multa arbitrado em salário mínimo, com base no art. 739, III, do CPC. Quanto ao mais, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto nos arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Ao SEDI para correção do pólo ativo da demanda. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0004000-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBITON IMP/ EXP/ COM/ IND/ LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004064-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X ANTONIO LUIZ FARIA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006384-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEF NEUMANN
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006465-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO GOMES MOREIRA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006496-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAQUINAS ELETRICAS SOLDEX LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007088-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROCICCO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008054-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X QUARESMA E TEREZINHA LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008086-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NICOLE M SOPHIE PREAULX
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015950-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUIANA BALDAS SARRE
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015986-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MODESTO MAGRANER DE LA VINA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015997-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA CARVALHOSA C TEIXEIRA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0016006-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONALD FINDLEY
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARVALHO GOMES
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0030177-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZA MARIA ZILIOTI
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0037608-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOUNG MI IMP E EXP IND/ E COM/ LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0037690-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ DINIS DUARTE
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044341-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X IND/ E COM/ MENWOL LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044369-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIRSO JORGE DOS SANTOS GALASSO
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos

termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044486-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X IRMAOS CUTEM LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044535-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIO BENEVIDES DE CARVALHO) X IND/ DE PLASTICOS CENTRAL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044545-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ E COM/ MONTE BRANCO S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0049850-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X M GOLDWASSER

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050717-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ E COM/ PIN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051032-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BOLESLAVIA LEVANDOSK (FOGOES INDUSTRIAIS BRUNO)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SUEMES BELDI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054015-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X DECRINA IND/ DE FIBRAS E CRINAS MODELADA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054055-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X ELETRO METALURGICA G BARKO LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055176-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALT S/A APARELHOS PARA LEVANTAMENTO DE TRANSPORTE
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0072746-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PAULO PARENTE
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0073731-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X ONOFRE MARTA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074080-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X ROMONI OGAWA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074112-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X ARMANDO SIALINO
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074667-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUHAMED SAID
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074681-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE FAGUNDES FILHO) X KIRI DECORACOES
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074683-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE FAGUNDES FILHO) X FAUSTO ROCHA PUBLICIDADES S C LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074751-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X ANTONIO BERNARDO PIRES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076435-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEON CRUZEIRO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076438-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICA DE ARTEFATOS DE MADEIRA FAMAD LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076448-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MASTROIANI E TARCITANO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0078673-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BMG-IND/ COM/ DE ROLAMENTOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0093291-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS GASTAO DOS SANTOS BREYER

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0093680-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X STRIFEZZI E FILHO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094451-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GERHMANN) X OFICINAS MECANICAS A BENINCASA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094523-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZEITUNLIAN E CIA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0130757-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X P/ A/ ALMEIDA E CIA/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0130823-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COM/ E REPRESENTACOES LTDA RECO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0134496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ TEXTIL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138863-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X SANTA MARINA COM/ DE METAIS EM GERAL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139777-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139817-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X PEDRINA ARBUES RODRIGUES XAVIER

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140110-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X PELLEGRINO BACCI NETO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140218-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRASACIDOS ACIDOS BRASIL LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140420-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ALEXANDRE MANUEL DE OLIVEIRA PERES MARTINS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140598-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ADEMAR ZANINI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140712-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X OSWALDO DA SILVA FOGACA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141289-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ARMANDO DE CAPUA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0149001-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X ANTONIO GONCALVES CANEIRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0224990-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X CONFECÇOES FLAYERS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0225493-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE FAGUNDES FILHO) X SATIRIO DE SOUZA SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0228810-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ANDRADE MARTINS) X CHRITIANSEN RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0229021-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0229035-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO YANNOULIS) X ELEUSIS CURY DA CUNHA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0231377-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYRTON ACCIOLY RODIGUES) X COMARCO IND/ COM/ DE CONDICIONADOR DE AR LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0232557-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X O.R.T.-ORGANIZACAO DE REPRESENTACOES E REVESTIMENTOS TECNICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0238515-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TBL SANEAMENTO E CONSTRUCAO S/C LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0409011-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO YANNOULIS) X IRU IND/ COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0570044-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X JOSE ERIVALDO GUEDES DE CARVALHO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0570119-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X PAPEIS PONTA PORA IND/ COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.1503995-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X IND/ E COM/ ARTEFATOS DE COURO CHARME LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.1516991-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GASTEIGER, FEICHTINGER E CIA/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0003907-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PRODUTOS ELETRICOS WILLKASON S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0006821-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLICIA FENTANIS) X IND/ E COM/ VISIBELLI LTDA.

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2002.61.82.019553-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SOROBAN SUPRIMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057823-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADERLI GOUVEIA SILVEIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.065497-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELEONORA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.004887-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GUISELA REJANE ALVES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.034147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAPELADA COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.042433-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCADINHO TUCUXI LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.022508-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JRT MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059151-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERRAZ VERAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Ante o exposto, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 6 04 062826-49, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. E, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 7 04 015272-17, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996, referente aos débitos inscritos sob n.ºs 80 2 04 044642-28, 80 6 04 062825-68 e 80 6 04 062826-49. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014424-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LABR MEDICO DE ANALISES CLINICAS ANDRADE PAVANELLI S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.025810-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAYLORGRAF INDUSTRIA GRAFICA E DE ELEMENTOS DE ORG LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.036961-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO BOZZO ZAPPAROLI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037186-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X TANIA MARTINS FERREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037925-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X EMILIA MANUELA FERREIRA BARBOSA MARQUES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.044386-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X UNITAS BRASIL LTDA MASSA FALIDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.045778-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MANOEL FRANCISCO TAVARES BERENGUER

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.059352-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDIR LEANDRO DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.003672-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KALLAN MODAS LTDA (ADV. SP083790 VIVIAN HUBAIKA MOTTA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2006.61.82.012396-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.025214-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TETRALON IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034070-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO ROBERTO CARDOSO DE MENEZES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035185-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALBERTO JOSE PEREIRA JUNIOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os

autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035478-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X BERNARDINO UBIRAJARA PERDIGAO GARCIA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036296-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TELMA ELIS SANS GOZZI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053195-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X INFOVIAS PNSC S/A

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057547-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO CARLOS CENEVIVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.004023-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARQUITETURA HUMANA BRASIL LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a executada solicitou revisão dos débitos pagos (doc. de fl. 15) somente após o início da execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.006295-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATLAS SHOP ELETRONICOS LTDA.-EPP

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.022985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGROPECUARIA SANTA MARIANA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de

Expediente Nº 1884

EXECUCAO FISCAL

97.0806423-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X TRANSPORTES NOGUEIRA FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP206449 JOAO CARLOS ZAMPIERI) X JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP206449 JOAO CARLOS ZAMPIERI E ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão de fls. 247/248, já que não houve o alegado vício da omissão. P.R.I.C.

Expediente Nº 1887

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.07.000628-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012685-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP045512 WILSON TETSUO HIRATA)

1) Designo o dia 13 de março de 2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação (Alexandre de Souza Alves e Luiz Espíndola Sarat, agentes da Polícia Federal). Intimem-se. Requisitem-se. 2) Tendo em vista a grande distância entre este juízo e a cidade onde o réu se encontra preso, as grandes dificuldades para operacionalização de um deslocamento tendo em conta o reduzido efetivo da Polícia Federal e a necessidade de celeridade na tramitação do feito, em prol do próprio réu, garantindo-se em seu favor a presença de defesa técnica na audiência designada, deixo de requisitá-lo, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal. 3) Expeça-se Carta Precatória, com urgência, à Comarca de Andradina, São Paulo, para oitiva, com menor prazo possível, das demais testemunhas de acusação, Tânia Maria Caldas da Silva, Eli Cristina Batista e Maria Francisca Ferreira. 4) Intime-se, pessoalmente, o denunciado, dando-lhe ciência da designação desta audiência. 5) Após, ciência ao MPF. 6) Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.000968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000879-6) MARIA JACIRA DOS SANTOS VILACA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP241432 KARINA RODRIGUES INACIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n. 2008.61.07.0000879-6 em apenso, bem como extraiam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2008.61.07.001723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000001-3) KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por KENIE QUINTILIANO e EDVALDO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO, posto que presentes os requisitos para decretação de prisão preventiva dos dois acusados, especificamente, a garantia da ordem pública. Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.004069-4 - ANA CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP152555 GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos autos. Ante a v. decisão de fl. 93, designo o dia 06 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 3. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Cientifique-se o MPF. Int.

2007.61.07.013481-5 - ORLANDO SOARES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de MARÇO de 2008, às 14:00 HORAS. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Apresente, ainda, cópia integral de sua carteira de trabalho - CTPS, autenticada. Ressalto que na audiência deverá apresentar a mesma CTPS, no original. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.005188-3 - JOSE MACENO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 32: recebo como emenda à inicial. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo autor na inicial. Apresente o autor, na audiência, sua CTPS no original. Intimem-se.

2005.61.07.011706-7 - OLINDA PEREIRA SOARES (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Designo audiência para oitiva do proprietário da Fazenda Virgínia, Sr. Silvio Camargo Rocha, como testemunha do Juízo (endereço fl. 96) para o dia 06 DE MARÇO DE 2008 ÀS 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação da testemunha supramencionada. Intime(m)-se.

2006.61.07.008208-2 - MARIA GOMES (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 24/25: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra

designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Ressalto que na audiência deverá apresentar sua CTPS, no original. Intimem-se.

2006.61.07.012192-0 - FRANCISCA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 29/30: recebo como emenda à inicial. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Face ao teor da certidão supra, junte a autora cópia autenticada de sua CTPS, devendo apresentar, na audiência, a mesma carteira no original. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.013187-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP E OUTRO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA

Oficie-se ao D. Juízo Deprecante solicitando a remessa a este Juízo de croqui a fim de viabilizar a intimação das testemunhas ROBERTO ALMEIDA MUNIZ e ANTONIO ARAÚJO. Fica designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Autor para o dia 27 de Maio de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.000851-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP241453 RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela Autora para o dia 13 de março de 2008, às 15:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Oficie-se ao D. Juízo Deprecante comunicando.

2008.61.07.000853-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP241453 RICARDO PACHECO IKEDO E ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela Autora para o dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Oficie-se ao D. Juízo Deprecante comunicando.

2008.61.07.000984-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP241453 RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 25 de março de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

Expediente Nº 1637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.010361-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009055-7) ALZIRA SILVA DONALONSO E OUTRO (ADV. SP136665 MILTON PARDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1024, DATADO DE 06/02/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2005.61.07.001197-6 - MARIA TEREZINHA ORIENTE E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO AUGUSTO DE MORAES - ESPOLIO

Tendo em vista a informação acostada às fls. 310/311 de que houve a desocupação voluntária do imóvel denominado Fazenda Pendengo, não há mais motivo para a suspensão deste processo que deverá ter prosseguimento. Assim, tendo em vista o deferimento da perícia à fl. 238, nomeio perita judicial a Sr^a. SANDRA MAIA DE OLIVEIRA, com endereço localizado na Avenida Tiradentes, nº 477 - apartamento 61, Edifício Green Tower, Jardim das Nações - TEL. 012 97837732- TAUBATÉ - CEP 12030-180. Concedo ao INCRA o prazo de 05(cinco) dias para indicação de assistente-técnico. Fixo os honorários para início da perícia em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a parte autora depositá-los no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos nos termos do artigo 426. Intimem-se. Ciência ao MPF.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.07.004467-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001822-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA ESTHER EMILIA VANTINI (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 25/28, v. acórdão de fl. 84 e certidão de fl. 92 para os autos da ação cautelar nº 2004.61.07.001822-0. Após, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.07.007710-7 - BOTIMETAL COM/ E IND/ METALURGICA LTDA EPP (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar e reconhecer que a parte impetrante é credora da UNIÃO por pagamentos indevidos, realizados a título de Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), no período compreendido entre agosto de 1988, quando ganhou eficácia o Decreto-lei nº 2.445/88, julgado inconstitucional pela Suprema Corte, e o advento da Medida Provisória nº 1.212, de 28 de novembro de 1995, mas somente na parte que sobejar aos valores apurados com base no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que são devidos por força da expressa recepção daquela lei complementar pela atual Constituição (art. 239). Reconheço, ainda, o direito de a parte autora de compensar tais valores, pagos a maior, no período de cinco anos, imediatamente anterior ao ajuizamento desta demanda (15/10/2004), fazendo-o com valores vincendos do próprio PIS. Reitero que a compensação tributária, atualmente, deverá ocorrer somente após o trânsito em julgado, em virtude do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. A correção monetária dos créditos a compensar deverá ser feita de acordo com os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública na apuração de seus créditos, incidindo, a partir de 1º de janeiro de 1996, os termos do artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, referente aos juros equivalentes à Taxa SELIC; no mais, não havendo contrariedade quanto ao teor desta sentença, devem ser aplicados os parâmetros do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica expressamente ressalvado à Secretaria da Receita Federal o direito de fiscalizar os procedimentos adotados pelo impetrante para efeito de compensação, podendo autuar, caso os valores efetivamente compensados sejam superiores aos créditos apurados com base nesta sentença. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Sentença sujeira ao reexame necessário. P.R.I.C.

2005.61.07.012993-8 - ANGELO GABRIEL BARBOSA LUCENA (ADV. DF022026 VANILA GONCALES) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntou-se aos autos petição do Impetrante solicitando desarquivamento do feito e nos termos da portaria 24-25/97 os autos encontram-se com vista ao Impetrante pelo prazo de cinco dias.

2007.61.07.010895-6 - SINEZIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ante a ausência de direito líquido e certo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C.

2007.61.07.011603-5 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.07.012238-2 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, a teor do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.07.010837-0 - ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 184/189. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 192/238 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004200-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) DESPACHO PROFERIDO À FL. 185, DATADO DE 08/02/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0800403-9 - VALDEMIR BARBEIRO MORALES (ADV. SP067889 SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Dê-se ciência às partes do retorno do presente feito. Requeira a Ré o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.07.006042-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP140123 ELIAS DE ALMEIDA) DESPACHO PROFERIDO À FL. 533, DATADO DE 06/02/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.07.006244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.003125-9) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MARIA ESTHER EMILIA VANTINI (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito. Traslade-se cópia do v. acórdão de fl. 84 e certidão de fl. 92 para os autos da ação ordinária nº 2004.61.07.003125-9. Após, arquivem-se os autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL.
JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.013373-9 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que os extratos de andamento processual juntados às fl. 326/332 referem-se aos autos do Inventário nº 2043/2005, que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia autenticada da sentença proferida nos autos 583/2005, da 2ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Assis, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado, a fim de comprovar a definitividade do termo de compromisso de tutela juntado à fl. 323.Int.

1999.61.16.000213-5 - SONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 406/407 - Não acolho a justificativa do advogado dos autores, no que se refere à devolução de alvará sem o respectivo levantamento, pelas razões que passo a expor:1. Não restou comprovada a realização de diligências para comunicar os autores acerca do alvará de levantamento expedido;2. É prática habitual e conhecida do ilustre advogado, a comunicação dos autores, por este Juízo, acerca da expedição de alvará de levantamento;3. O alvará foi expedido exclusivamente em nome do causídico e por ele retirado com a antecedência necessária ao respectivo levantamento ou à averiguação de eventuais impedimentos, tais como, óbito ou incapacidade de um dos autores;4. O prejuízo causado aos autores que, na grande maioria dos casos, são carentes. Isso posto, apesar de não acolher a justificativa apresentada, por ser o meio idôneo a disponibilização de valores depositados à disposição deste Juízo, defiro a expedição de outro alvará de levantamento, nos mesmos termos do que foi devolvido e devidamente cancelado, comunicando-se os autores, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Não obstante, fica o ilustre causídico advertido que, na hipótese de futura devolução de alvará sem justificativa realmente consistente, neste ou em outro feito, serão adotadas as providências cabíveis. Antes, porém, da expedição do aludido alvará, reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo final de 5 (cinco) dias, fornecer os endereços atualizados dos autores ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA e CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA, bem como, para prestar contas do valor levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo levantamento. Deixando, o advogado da parte autora, de fornecer os endereços supracitados ou de prestar contas nos termos e prazos supra assinalados, fica, desde já, determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual infração. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Cumpridas todas as determinações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, caso nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000048-9 - IRACI NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 307/308 - Não acolho a justificativa do advogado dos autores, no que se refere à devolução de alvará sem o respectivo levantamento, pelas razões que passo a expor:1. Não restou comprovada a realização de diligências para comunicar os autores acerca do alvará de levantamento expedido;2. É prática habitual e conhecida do ilustre advogado, a comunicação dos autores, por este Juízo, acerca da expedição de alvará de levantamento;3. O alvará foi expedido exclusivamente em nome do causídico e por ele retirado com a antecedência necessária ao respectivo levantamento ou à averiguação de eventuais impedimentos, tais como, óbito ou

incapacidade de um dos autores;4. O prejuízo causado aos autores que, na grande maioria dos casos, são carentes. Isso posto, apesar de não acolher a justificativa apresentada, por ser o meio idôneo a disponibilização de valores depositados à disposição deste Juízo, defiro a expedição de outro alvará de levantamento, nos mesmos termos do que foi devolvido e devidamente cancelado, comunicando-se os autores, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Não obstante, fica o ilustre causídico advertido que, na hipótese de futura devolução de alvará sem justificativa realmente consistente, neste ou em outro feito, serão adotadas as providências cabíveis. Outrossim, fica, desde já, intimado o advogado da parte autora para prestar contas do valor levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo levantamento. Deixando de prestar contas no prazo supra assinalado, fica, desde já, determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual infração. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Cumpridas todas as determinações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, caso nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001438-5 - JOSE MARGARIDA ROCHA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Fl. 327/328 - Não acolho a justificativa do advogado dos autores, no que se refere à devolução de alvará sem o respectivo levantamento, pelas razões que passo a expor: 1. Não restou comprovada a realização de diligências para comunicar os autores acerca do alvará de levantamento expedido; 2. É prática habitual e conhecida do ilustre advogado, a comunicação dos autores, por este Juízo, acerca da expedição de alvará de levantamento; 3. O alvará foi expedido exclusivamente em nome do causídico e por ele retirado com a antecedência necessária ao respectivo levantamento ou à averiguação de eventuais impedimentos, tais como, óbito ou incapacidade de um dos autores; 4. O prejuízo causado aos autores que, na grande maioria dos casos, são carentes. Isso posto, apesar de não acolher a justificativa apresentada, por ser o meio idôneo a disponibilização de valores depositados à disposição deste Juízo, defiro a expedição de outro alvará de levantamento, nos mesmos termos do que foi devolvido e devidamente cancelado, comunicando-se os autores, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Não obstante, fica o ilustre causídico advertido que, na hipótese de futura devolução de alvará sem justificativa realmente consistente, neste ou em outro feito, serão adotadas as providências cabíveis. Antes, porém, da expedição do aludido alvará, reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo final de 5 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado dos autor REGINALDO MARCOS DOS SANTOS, bem como, para prestar contas do valor levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo levantamento. Deixando, o advogado da parte autora, de fornecer os endereços supracitados ou de prestar contas nos termos e prazos supra assinalados, fica, desde já, determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual infração. Efetivado o levantamento, oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal em Assis, solicitando a transferência do saldo remanescente da conta referida no depósito de fl. 140 para a conta da autarquia previdenciária, cujo número encontra-se arquivado na Secretaria. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Cumpridas todas as determinações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, caso nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000593-0 - ESTELA BINDI DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 91/93 - Defiro o pedido de substituição da testemunha Lázaro de Souza Prado, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se, em substituição, a testemunha HELENA RACANELLI para comparecer à audiência que, desde já, designo para o dia 08 de abril de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecado, informando-o acerca da substituição. Outrossim, dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fl. 91/93. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000912-0 - DENISE DE HOLANDA RODRIGUES - MENOR (DILMA DE HOLANDA RODRIGUES) (PROCURAD CAROLINA RIBEIRO GARCIA E ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, converto o julgamento em diligência para: a) tratando-se de discussão envolvendo contrato bancário de poupança, protegido pelo Código de Defesa do Consumidor, inverter o ônus da prova em favor da parte autora; b) que a CEF seja intimada a apresentar os extratos discriminados da evolução do principal, juros e correção monetária do valor depositado originalmente na conta poupança aberta em nome da autora, objeto destes autos. c) com a vinda de tais informações e extratos, sejam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos e dizerem se há interesse na realização de prova pericial para comprovação de suas alegações. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2006.61.16.000178-2 - CLARICE CICERA SOUSA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163. Providencie a Serventia sua intimação, nos termos do despacho de fl. 110/111.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000433-3 - CARLOS EDUARDO ALVES VELLETRI E OUTRO (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a exclusão do Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, do rol de perito médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163. Para a realização da prova pericial, fica designado o dia 18 de março de 2008, às 9:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o experto de sua nomeação, bem como para apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo (fl. 84) e pelo réu (fl. 65/66), uma vez que a parte autora não os formulou. Intimem-se também os autores, na pessoa da representante legal. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000507-6 - NOVA AMERICA S/A ALIMENTOS (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia integral do pedido de restituição nº 35375000213/2003-19. Após, vista aos réus, no mesmo prazo e voltem conclusos. Int.

2006.61.16.001126-0 - DALVA CAETANO MARANGONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 47) e a proximidade da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e requerer o quê de direito, justificando o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. Todavia, decorrido o prazo in albis, determino o cancelamento da audiência supramencionada e a remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.16.001135-0 - DALVA CAETANO MARANGONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 47) e a proximidade da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, nos autos da Ação Ordinária 2006.61.16.001126-0, em apenso, reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e requerer o quê de direito, justificando o interesse de agir,

tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. Todavia, decorrido o prazo in albis, determino o cancelamento da audiência supramencionada e a remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.16.001136-2 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 57/verso) e a proximidade da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 05 de março de 2008, às 16:00 horas, intime-se o advogado da parte autora para, manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e requerer o quê de direito, justificando o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. Caso contrário, deverá trazer as testemunhas arroladas à audiência supracitada, independentemente de intimação. Int.

2006.61.16.001220-2 - IDALINA ALVES MOURA PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo, o(a) autor(a) mudou-se e já não reside na Rua Rubens Ribeiro de Moraes, 775, Parque Universitário, Assis/SP. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para: 1. Trazê-lo(a) a audiência designada para o dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação; 2. Fornecer seu endereço atualizado.

2006.61.16.001231-7 - APARECIDA COSTA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o teor da certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 50/verso), a testemunha ISABEL CRISTINA DE JESUS SOUZA mudou-se e já não reside na Rua Aparecido Lourenço, 561, Parque Universitário, Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação. Sem prejuízo, providencie a Serventia a juntada do CNIS em nome da autora e de seu marido. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001239-1 - ENY MARIA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 55/verso, o(a) AUTOR(A) e a testemunha MARIA DE FÁTIMA FEITOSA mudaram-se e já não residem, respectivamente, na Rua Prefeito Pedro Inácio Pereira de Souza, 66 e Rua José Inácio Coelho de Souza, 644, ambos em Florínea/SP. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para: 1. Trazê-lo(a) a audiência designada para o dia 11 de março de 2008, às 15:00 horas, bem como a testemunha supramencionada, independentemente de intimação; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a).

2006.61.16.001798-4 - JOSE DORTA DE SOUZA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 70/78 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, justificando seu interesse de agir. Após, conclusos. Int.

2006.61.16.001910-5 - IRENE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 70/verso), o(a) autor(a) mudou-se e já não reside na

Rua Euclides Nantes Barros, 194, Assis/SP. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para: 1. Trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 12 de março de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação; 2. Fornecer seu endereço atualizado.

2007.61.12.003063-5 - MARCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial a Dr^o Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, médica pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Anote-se.

2007.61.16.000195-6 - GILBERTO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 65 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do termo de adesão, intime-se a parte autora para manifestar-se, inclusive acerca da petição e documentos de fl. 60/63, justificando seu interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000378-3 - MARIA VICENTINA BREGAGNOLI (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica nomeio o(a) Dr. (a) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 05 de março de 2008, às 09:45 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, nº 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(a) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000500-7 - JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(a) LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRM/SP Nº 17.163, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 25 de março de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Vislumbro, ainda, a necessidade avaliação socio-econômica do autor. Para a realização da perícia social expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa; c) Como é composto seu núcleo familiar; d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas; e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho; f) Se o(a) autor(a) auferir alguma renda a qualquer título; g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia. Ademais, além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formuladas pelo MPF, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Intime-se inclusive o Ministério Público Federal. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001056-8 - CARLOS LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001515-3 - HELIO RODELLA (ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Fl. 52/67 - Manifeste o autor, justificando seu interesse de agir. Int.

2007.61.16.001880-4 - VILMAR FRANCISCO SILVA MELO (ADV. SP197919 RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, determino a inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da presente demanda, estendendo-se a eles os efeitos da tutela concedida às fls. 57/58, para que a requerida se abstenha de incluir também o nome dos fiadores nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Oficie-se a ré, nos termos da referida decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-obrigados (Joseina Soler Silva, Marcelo José da Silva e Cristiane Louise da Silva Veras) no pólo ativo da presente ação. Outrossim, fica a parte intimada para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Registre-se. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001894-4 - AIRTON ROSA DALGESSO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência nº 117.652.191-5 que o autor vinha recebendo, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. No mais, aguarde-se o cumprimento do determinado à fl. 27, para posterior citação do réu. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.16.000072-5 - JOCIMAR DAS NEVES (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Acolho a petição de fls. 83/84 como emenda à inicial e defiro o pedido para inclusão, no pólo ativo, da fiadora ALDELICE SOUZA PORTO E SILVA, estendendo-lhe os efeitos da decisão de fls. 65/66, para determinar à CEF que se abstenha de incluir o nome dela em quaisquer cadastros de inadimplentes, em relação ao débito discutido nesta ação, ou o exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada da procução e declaração de pobreza. Fica prejudicado o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. 76/81. Ao SEDI para inclusão da co-obrigada no pólo ativo. Intimem-se.

2008.61.16.000171-7 - CAROLINA FADEL GALHARDO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Acolho a petição de fls. 73/74 como emenda à inicial e defiro o pedido para inclusão, no pólo ativo, dos fiadores AMERICO FADEL e ROSA AUGUSTO BOTOSO FADEL, estendendo-lhes os efeitos da decisão de fls. 56/57, para determinar à CEF que se abstenha de incluir o nome deles em quaisquer cadastros de inadimplentes, em relação ao débito discutido nesta ação, ou os exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada das procurações e declarações de pobreza. Fica prejudicado o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. 66/71. Ao SEDI para inclusão dos co-obrigados no pólo ativo. Intimem-se.

2008.61.16.000187-0 - IOLANDA ELIAS DA SILVA ALVES (ADV. SP215120 HERBERT DAVID E ADV. SP260421 PRISCILA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial a Dr^a Débora Cristina de Oliveira Macedo Barlido, CRM nº 94.495, médica pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Anote-se.

2008.61.16.000188-2 - MARTA CONSTANTINO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS se abstenha de cessar o benefício de auxílio-doença que a autora vinha recebendo com alta programada para o dia 01/03/2008 (NB nº 570.125.787-4), e mantê-lo até que nova perícia médica apure sua efetiva aptidão para o retorno ao trabalho. Na hipótese de a segurada faltar injustificadamente com a sua obrigação de comparecimento à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até o seu comparecimento. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Junte, a Secretaria, as informações do CNIS em nome da autora. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.16.000189-4 - CELIA MARIA DE SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela, para que o INSS se abstenha de cessar o benefício de auxílio-doença que a autora vem recebendo, com alta programada para o dia 01/04/2008 (NB nº 130.224.077-0), e mantê-lo até que nova perícia médica apure sua efetiva aptidão para o retorno ao trabalho, ou em virtude de decisão proferida por este Juízo. Na hipótese de a segurada faltar injustificadamente com a sua obrigação de comparecimento à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até o seu comparecimento. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida. Sem prejuízo, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Drº Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Junte, a Secretaria, as informações do CNIS em nome da autora. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.16.000199-7 - IZABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº NILTON FLÁVIO DE MACEDO, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Junte, a Secretaria, as informações constantes do CNIS em nome da autora. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000203-5 - ANTONIO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Drº JAIME BERGONSO, CRM nº 38.220, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do

laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000220-5 - RICARDO INACIO DA SILVA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Drº RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme segue: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.16.000524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000032-0) GIALLUISI E NORONHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA)

Vistos. Indefiro os pedidos dos embargantes de fls. 166/169. Primeiro porque se trata de inovação ao pedido inicial, hipótese acobertada pela preclusão, além de formulados pela via inadequada. Segundo porque, conforme consta da certidão de fl. 170 o protesto da nota promissória ocorreu em 20/08/2004, isto é, em data muito anterior à propositura da execução, que se deu em 12/01/2007. Intime-se. Após o decurso do prazo para eventual agravo, façam os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.16.002777-6 - TEREZINHA FABIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 244/245 - Não acolho a justificativa do advogado dos autores, no que se refere à devolução de alvará sem o respectivo levantamento, pelas razões que passo a expor: 1. Não restou comprovada a realização de diligências para comunicar os autores acerca do alvará de levantamento expedido; 2. É prática habitual e conhecida do ilustre advogado, a comunicação dos autores, por este Juízo, acerca da expedição de alvará de levantamento; 3. O alvará foi expedido exclusivamente em nome do causídico e por ele retirado com a antecedência necessária ao respectivo levantamento ou à averiguação de eventuais impedimentos, tais como, óbito ou incapacidade de um dos autores; 4. O prejuízo causado aos autores que, na grande maioria dos casos, são carentes. Isso posto, apesar de não acolher a justificativa apresentada, por ser o meio idôneo a disponibilização de valores depositados à disposição deste Juízo, defiro a expedição de outro alvará de levantamento, nos mesmos termos do que foi devolvido e devidamente cancelado, comunicando-se os autores, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Não obstante, fica o ilustre causídico advertido que, na hipótese de futura devolução de alvará sem justificativa realmente consistente, neste ou em outro feito, serão adotadas as providências cabíveis. Antes, porém, da expedição do aludido alvará, reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo final de 5 (cinco) dias, fornecer os endereços atualizados dos autores TEREZINHA FABIANO DOS SANTOS e

BENEDITA DE LOURDES FABIANO DOS SANTOS, bem como, para prestar contas do valor levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo levantamento. Deixando, o advogado da parte autora, de fornecer os endereços supracitados ou de prestar contas nos termos e prazos supra assinalados, fica, desde já, determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual infração. Cumpridas todas as determinações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, caso nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001250-9 - EDUARDO BERNARDO RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X EDUARDO BERNARDO RIBEIRO FILHO

Mantenho a decisão agravada (fl. 423), por seus próprios fundamentos. Fl. 65 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.16.000200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X MARIA HELENA MARANA ME E OUTROS (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E ADV. SP126123 LOREINE APARECIDA RAZABONI E ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP080349E ADRIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP097529E REGINALDO HENRIQUE AGUILERA)

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 224/237, aditando-a, para integral cumprimento. Instrua-se a carta precatória com a petição e documento de fl. 241/242. Advirto o Sr. Procurador do exequente que, a fim de não onerar o erário com atos dispendiosos, recolha, no tempo determinado, as custas referentes à deprecata, diretamente junto ao Juízo deprecado. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001833-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X OSCAR LANDI DE SIQUEIRA

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 23/30, aditando-a, para integral cumprimento. Instrua-se a carta precatória com a petição DE FL. 39 o original do documento de fl. 40, mantendo-se cópia autenticada nestes autos. Advirto o Sr. Procurador do exequente que, a fim de não onerar o erário com atos dispendiosos, recolha, no tempo determinado, as custas referentes à deprecata, diretamente junto ao Juízo deprecado. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2493

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.008944-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012224-5) AUDEMAR DEANGELO (ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Apense-se ao feito principal. Recebo a presente exceção suspendendo o curso dos autos principais. Intime-se a excepta para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias).

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1303089-8 - ILZA MARCOLINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a comprovação dos levantamentos dos valores, conforme noticiado às fls. 367/384, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.1301080-5 - MARIA APARECIDA FRANCHIN (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora-executada a respeito da pretensão da CEF-exequente em proceder à substituição dos bens penhorados pelo crédito constante nos autos 2005.61.17.002742-8, em trâmite pela 1ª Vara do Juízo Federal em Jaú/SP, a teor do disposto no artigo 668, do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.1304377-4 - RENATA BRUNO MAGLIANO E OUTROS (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA E ADV. SP107720 VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X FLAVIO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS)

Tópico final da sentença. (...) rejeito a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva, suscitada pela Caixa Econômica Federal, e, no mérito, julgo parcialmente procedente a ação, determinando a extinção do feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar, de forma solidária, os réus, Flávio Garcia do Nascimento e Caixa Econômica Federal nos seguintes termos: I - ao pagamento de indenização por danos morais, nas seguintes condições: (a) - para a autora, Renata Bruno Magliano, tomando por base as constatações tiradas das provas que instruíram o processo, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (b) - para as autoras, Ana Cecília Magliano Fornazari, Marta Magliano Fornazari e Renata Magliano Fornazari, tomando por base as constatações tiradas das provas que instruíram o processo, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada autora; (c) tanto na condenação imposta na letra a quanto na letra b, incidirão, desde a data da sentença, os seguintes encargos: (c.1) - correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal; (c.2) - juros moratórios simples, observando-se a disciplina do artigo 406, do atual Código Civil. II - ao pagamento de indenização por danos materiais à autora, Renata Bruno Magliano, consistente em pensão alimentícia, observando-se as seguintes condições: (a) - Termo Inicial para cômputo do benefício -: deverá ser considerado o dia imediatamente posterior à ocorrência do evento ilícito, ou seja, o dia 08 de dezembro de 1.993; (b) - Termo Final do benefício -: a data na qual, a vítima do acidente automobilístico atingiria a idade correspondente a 70 (setenta) anos, ou a partir do dia imediatamente seguinte ao óbito da co-autora Renata Bruno Magliano; (c) - o cômputo dos valores devidos deverá tomar por base as prestações vencidas, desde o dia imediatamente seguinte à da ocorrência do evento ilícito - 08 de dezembro de 1.993 - até a data de citação dos réus na ação - 29 de outubro de 1.996 (folhas 87 e 88) e, a partir daí, todas as prestações que se venceram no curso da lide, até os dias atuais ou até a data de implemento das condições estipuladas na letra b acima; (d) - o cálculo do montante devido deverá observar o disposto na cláusula n. 5, do acordo de separação judicial, ou seja, a pensão da ex-esposa corresponderá a 29% (vinte e nove) por cento do valor do salário líquido que o falecido possuía registrado em carteira de trabalho no dia de seu óbito - o dia 07 de dezembro de 1.993. Esse montante corresponderá a um coeficiente de salários mínimos que servirá de base para a apuração do valor da pensão nos meses subsequentes; (e) - deverá ser computado no cálculo do valor das prestações alimentícias o 13º salário; (f) - sendo a relação jurídica em causa de trato sucessivo e caráter continuativo, nos termos da disposição contida no artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil, sobrevindo mudanças no estado de fato e de direito, poderão ser revisados os parâmetros sobre os quais se valeu o juízo para estipular a pensão em favor da ex-esposa de Cláudio Felício; (g) - sobre o montante das parcelas vencidas e vincendas, no curso da lide, deverão, ainda, incidir: (g.1) - correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, a partir da data na qual ditas parcelas tornaram-se devidas - letra c e tendo em vista a disposição contida na Súmula 43, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo; (g.2) - juros moratórios simples, a partir da data na qual ditas parcelas tornaram-se devidas - letra c, tendo em vista a disposição contida na Súmula 54, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual., observando, no seu cômputo, o regramento advindo de precedente jurisprudencial firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), no qual ficou estipulado que, até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois

dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil;III - ao pagamento de indenização por danos materiais às autoras, Ana Cecília Magliano Fornazari, Marta Magliano Fornazari e Renata Magliano Fornazari, observando-se as seguintes condições:(a) - Termo Inicial para cômputo do benefício -: o dia imediatamente posterior à ocorrência do evento ilícito, ou seja, o dia 08 de dezembro de 1.993;(b) - Termo Final do benefício - a data em que as filhas da vítima atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, ou a ocorrência do casamento, ou, ainda, o dia imediatamente posterior ao óbito das descendentes de Cláudio Felício, o que ocorrer primeiro;(c) - o cômputo dos valores devidos deverá tomar por base as prestações vencidas, desde o dia imediatamente seguinte à da ocorrência do evento ilícito - 08 de dezembro de 1.993 -, até a data de citação dos réus na ação - 29 de outubro de 1.996 (folhas 87 e 88) e, a partir daí, todas as prestações que se venceram no curso da lide, até os dias atuais ou até a data de implemento das condições estipuladas na letra b acima;(d) - a pensão das filhas de Cláudio Felício corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor do salário líquido que o falecido possuía registrado em carteira de trabalho no dia de seu óbito - o dia 07 de dezembro de 1.993, sendo o montante rateado em partes iguais pelas descendentes. Esse montante corresponderá a um coeficiente de salários mínimos que servirá de base para a apuração do valor da pensão nos meses subseqüentes;(e) - deverá ser computado, no cálculo do valor das prestações alimentícias, o 13º salário;(f) - sendo a relação jurídica em causa de trato sucessivo e caráter continuativo, nos termos da disposição contida no artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil, sobrevindo mudanças no estado de fato e de direito, poderão ser revisados os parâmetros sobre os quais se valeu o juízo para estipular a pensão em favor das descendentes de Cláudio Felício;(g) - não haverá direito à reversão das quotas de pensão das filhas que atingirem a maioridade em favor das remanescentes; (h) - sobre o montante das parcelas vencidas e vincendas, no curso da lide, deverão, ainda, incidir:(h.1) - correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, a partir da data na qual ditas parcelas tornaram-se devidas - letra c e tendo em vista a disposição contida na Súmula 43, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo; (h.2) - juros moratórios simples, a partir da data na qual ditas parcelas tornaram-se devidas - letra c, tendo em vista a disposição contida na Súmula 54, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual., observando, no seu cômputo, o regramento advindo de precedente jurisprudencial firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), no qual ficou estipulado que, até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil;IV - Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional concedida à autora, Renata Bruno Magliano, no que diz respeito ao pagamento das prestações da pensão alimentícia: quanto aos danos materiais, vencidas após a data da citação; quanto aos morais, vencidas a contar da sentença. Para o caso de mora dos requeridos, haverá a incidência de multa estipulada, aqui, com razoabilidade, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso:As astreintes podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado - in Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial n.º 201.378 - S.P; Sexta Turma Julgadora, Relator Ministro Fernando Gonçalves; julgado em 01.06.1.999. V - Por fim, tendo a parte autora decaído da parte mínima de seu pedido, condeno os réus ao pagamento de metade das custas processuais, eventualmente, despendidas pelas requerentes, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação atualizado - Processo Civil. Honorários de Advogado. Sucumbência recíproca. A procedência parcial do pedido implica a condenação de ambas partes ao pagamento de honorários de advogado, proporcionalmente à sucumbência, salvo se esta for mínima. Recurso Especial conhecido e provido. - in Superior Tribunal de Justiça; Terceira Turma Julgadora; Recurso Especial n.º 243.740 - RJ; Relator Ministro Ari Pargendler; julgado em 05/06/2.000.VI - Oportunamente, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público Federal para que tome ciência do inteiro teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

98.1302039-3 - VERONICE AYALA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Fl. 306: Defiro o pedido de desconsideração. Fls. 307/316: Tendo-se em vista a comprovação dos dados pessoais da autora, bem como o cancelamento do CPF nº 959.273.958-72, oficie-se a Subsecretaria dos Feitos da Presidência, COM URGÊNCIA, comunicando que no precatório expedido à fl. 289 deverá constar como autora Veronice Ayala, CPF nº 039.932.986-24. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para anotações pertinentes. Intime-se o advogado da autora das respectivas retificações.

2001.61.08.000266-8 - MANUEL APARECIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE E ADV. SP129436 DANIELA RIBEIRO COUTINHO)
Fl. 186: Providencie a parte autora a juntada de extrato para análise de sua pretensão.Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a execução da verba honorária.Intimem-se.

2001.61.08.008345-0 - JOAQUIM SARDINHA E OUTROS (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o subscritor da petição de fls. 91/92, Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, a regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no artigo 37, do CPC, manifestando-se acerca das alegações do INSS de fls. 94/103. Após, à imediata conclusão. Int.-se.

2004.61.08.008208-2 - LINDIVANA MARIA DAS CHAGAS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, converto o julgamento em diligência e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Araçatuba. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.08.007170-2 - SIDNEY BARBOSA OTAVIO (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 93: Fica deferido o desentranhamento da petição de fls. 80/81, mediante substituição por cópias. Fls. 74/77: Manifeste-se a CEF. Int.

2006.61.08.001598-3 - MARIA HELENA DE GODOI (ADV. SP201995 ROGÉRIA REGINA DOS SANTOS MARTINS E ADV. SP141307 MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do INSS às fls. 76/79. Após, à imediata conclusão. Int.-se.

2006.61.08.010344-6 - VALDENISIA MATIAS DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da manifestação do INSS sobre cumprimento do determinado em sede de antecipação de tutela. Oficie-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo, à Agência da Previdência Social Penápolis, endereço fls. 48. Cumpra-se o penúltimo parágrafo de fls. 129, com a intimação do Sr. Perito, para agendamento de data para realização de nova perícia.

2006.61.08.011824-3 - MARIA SANTA CONDOTTA LAZARI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a DER do benefício previdenciário que a parte autora pretende o restabelecimento ocorreu em 28 de setembro de 2006 (folhas 20), como também que o INSS, arbitrou, como DII, a data de 01 de outubro de 2005 (folhas 67), oficie-se ao réu, para que junte no processo a documentação relativa à perícia médica que realizou na parte autora e que serviu de base para o arbitramento da data de início da incapacitação laborativa acima mencionada. Fica também a requerente intimada para juntar ao processo documentação médica que aluda à moléstia incapacitante que alega possuir na petição inicial, e foi reafirmada no laudo de folhas 103 a 108, anterior à data de incapacitação, arbitrada pelo INSS, às folhas 67. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.000907-0 - AGENOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 91 a 104. Por ora, fica mantida a decisão de folhas 45 e 46. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para esclarecer ao juízo se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.08.002766-7 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a autora, fls. 78/86. Por ora, aguarde-se a decisão deste Juízo sobre o cumprimento da r. sentença. Int.

2007.61.08.003985-2 - ILDA ALVES MUNHOZ MORALES (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, aguarde-se a realização da prova pericial para novas deliberações. Providencie a Secretaria as providências necessárias.

2007.61.08.004708-3 - SILVIA DE LIMA ROHRER (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, e determino ao INSS que implante o benefício de prestação continuada em favor da autora, em quinze dias a contar da ciência desta decisão. Quanto aos valores atrasados, serão discutidos na

sentença.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.08.007796-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO FURGIERI (ADV. SP197583 ANDERSON BOCARDO ROSSI)

Tópico final da decisão. (...) suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal.Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos pertinentes. Intimem-se. Anote-se..

2007.61.08.009527-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X PAULO ANDRE DOMINGUES (ADV. SP186378 ANA MARIA NOGUEIRA)

Tópico final da decisão. (...) suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal.Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos pertinentes. Intimem-se. Anote-se..

2007.61.08.009987-3 - ZILDA APARECIDA PIRES (ADV. SP044149 ALAOR EMER E ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP.Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50.Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.08.000513-5 - JOSEFINA AFONSO DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, envolvendo a demanda pedido de concessão de benefício que exige também prova de atendimento de período de carência, e considerando que os documentos que instruem a exordial pouco esclarecem a respeito, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, juntando ao processo documentos que comprovem, de forma completa, o seu histórico de vínculos empregatícios, como também das contribuições vertidas à Previdência Social. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para que possa o juízo deliberar sobre a produção da prova pericial solicitada. Intimem-se..

2008.61.08.000642-5 - MARIA TEREZA ZANGRANDE DE MARCHI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 23/37, a teor do disposto no artigo 253, inciso II, do CPC.Após, à conclusão.Int.-se.

2008.61.08.000915-3 - ECOM TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, providencie a autora cópia dos documentos de fls. 11/59, para instrução da carta precatória de citação e intimação da União Federal.Após, cumpra-se de imediato, o comando de fl. 63.Int.-se

2008.61.08.001139-1 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) defiro a liminar para determinar ao réu que não promova o cancelamento ou mesmo a suspensão do benefício previdenciário da parte autora, qual seja, o Auxílio Doença n.º 560.718.950-0, por motivo de alta programada, como também decida pela sua manutenção ou cancelamento somente após a realização de nova perícia. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060 de 1.950. Outrossim, por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, defiro a produção antecipada da prova pericial médica requerida pela parte autora, facultando-se aos litigantes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar

a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes..

2008.61.08.001265-6 - CELSO DONIZETI DELARISSA E OUTRO (ADV. SP19403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as rés para manifestarem-se a respeito do quanto pleiteado pela parte autora na inicial. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.008938-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006830-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X JOAO NUNES (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS)

Assim sendo, acolho a exceção de incompetência oposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de declarar a incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido feito na ação de conhecimento em apenso, determinando a sua redistribuição a uma das DD. Varas Federais da 11ª Subseção Judiciária de Marília - S.P. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária n.º 2006.61.08.006830-6. Após, remetam-se os autos principais, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.08.009520-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.000022-4) PAULO ROGERIO DA SILVA AGUIAR ME (ADV. SP149788 LUCIANA CIARAMELLO ALVES MACIEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência oposta por Paulo Rogério da Silva Aguiar - ME em relação à ação de conhecimento n.º 2007.61.08.000022-4, em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, anotando-se, e, oportunamente, archive-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.08.010725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007373-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIVIANE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Tópico final da decisão. (...) O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, citado nos autos da ação de conhecimento n.º 2007.61.08.07373-2, opôs a presente exceção de incompetência, aduzindo que a excepta reside em Município abrangido pela competência jurisdicional da Subseção Judiciária de Araraquara. Intimada, a excepta não se manifestou. É o relatório. Decido. A exceção oposta merece acolhimento. Conforme atesta o documento carreado às folhas 23 da ação principal, ficou demonstrado que a excepta reside em Taquaritinga - S.P, Município este abrangido na competência jurisdicional da Subseção Judiciária de Araraquara, por força do Provimento n.º 211, de 12 de dezembro de 2.000. Dessa forma, declino de minha competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Araraquara - S.P, para onde deverá ser remetido o feito judicial em apenso. Decorrido o prazo legal para manifestação, translade-se cópia da presente decisão para a Ação Ordinária n.º 2007.61.08.7373-2, arquivando-se o incidente na seqüência. Após, dê-se baixa dos autos na distribuição, encaminhando-se a ação ordinária ao juízo federal de Araraquara, com as nossas homenagens. Intimem-se..

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.08.009706-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005524-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAI (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa oferecida pela ré, e mantenho o valor dado à causa pelo Impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, anotando-se, e, oportunamente, archive-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.008942-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004323-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARLA FELIPE DO AMARAL) X ANIBAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Posto isso, julgo improcedente a impugnação ao pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Sem honorários, que serão arbitrados no julgamento final da demanda. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3696

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.008042-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Fls.268: tendo em vista que a testemunha André Luiz de Freitas Silva não foi encontrada, diga a defesa do réu Écio José de Mattos em cinco dias se insiste na oitiva do testigo, trazendo aos autos seu endereço atualizado. A inércia da defesa será considerada como desistência da testemunha. Publique-se.

2005.61.08.004321-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JESUS ROSALVO DOS SANTOS (ADV. MG047460 ANTONIO CARLOS BRANDAO)

Ante a manifestação do MPF (fl. 130), na qual desiste da oitiva da testemunha Angelo, oficie-se ao E. Juízo Deprecado solicitando-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Ademais, verifico não ter havido intimação formal da parte ré a fim de apresentar defesa preliminar. Assim, deve a Secretaria providenciar a publicação desta decisão a fim de intimar o Dr. Advogado do réu a apresentar defesa prévia.

2006.61.08.005583-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CICERO RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP219349 GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA)

Não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação, passa-se, então à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Cícero. Antes, porém, intime-se a defesa do denunciado (como diligência que lhe incumbe) para que esclareça no prazo de cinco dias o endereço atualizado da testemunha arrolada Antônio Carlos Rodrigues, tendo em vista que conforme informação acima, encontra-se na reserva. A inércia da defesa será considerada como desistência do referido testigo. Publique-se. Ciência ao MPF de todo o processado e deste despacho.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001603-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA FERRAZ DA SILVA RAMIO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls.808/810: indefiro pois inexistente a figura da exceção de pré-cognição no ordenamento jurídico vigente. Fl.807 verso: Remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pelo Delegado de Polícia Federal competente.

2002.61.08.007911-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANETTE MESQUITA X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fls.611/613: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição. Ao MPF, conforme solicitado à fl.609 verso. Publique-se para a intimação dos advogados do indiciado Ézio.

2004.61.08.000089-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUSA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls.225/227: indefiro pois inexistente no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Fls.224 verso: remetam-se estes autos à Polícia Federal para o prosseguimento das diligências de investigação pelo prazo de noventa dias a contar do recebimento deste feito pelo Delegado de Polícia Federal competente. Publique-se para intimação dos advogados do indiciado Ézio.

Expediente Nº 3698

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.08.003825-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X ANTONIO TRINDADE DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP236300 ANIBAL CLAUDIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Fls. 1799: ficam cientes às partes acerca da proposta de honorários periciais (fls. 1805/1807).

Expediente Nº 3699

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001406-9 - VICTOR TIEGHI NETO (ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - IASCJ BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/37: Ante o exposto, considerando relevantes os fundamentos invocados, defiro a medida liminar pleiteada para o fim de determinar que a autoridade impetrada efetue a renovação de matrícula, em favor do impetrante, para o curso de Odontologia que ele freqüenta. Faculto à parte impetrante o prazo de cinco dias para, se quiser, formalizar nos autos nova proposta de parcelamento e manifestar-se sobre possível oferecimento de garantia fidejussória ou real. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para, em dez dias, prestar as devidas informações. Por fim, embora o rito do mandado de segurança obedeça ao disposto na Lei n.º 1.533/51, a qual não prevê a realização de audiência, excepcionalmente, considerando o fundo financeiro da lide em questão e a ausência de prejuízo à celeridade do procedimento, bem como entendendo conveniente para o desfecho da demanda, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/03/2008, às 15h30, com fundamento no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil. Consigne que, em caso de oferecimento de garantia, a parte impetrante deverá comparecer à audiência acompanhada do garantidor ou proprietário do bem oferecido. Fls. 33: (fl. 18) defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do impetrante.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.08.005751-9 - SANDRO CAMARGO DA SILVA (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante e teor da petição de fls. 60/61, dou por citada a União Federal e defiro o pedido formulado, de dilação do prazo para manifestação, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente acerca das petições de fls. 57/58 e 60/61 para, querendo, manifestar-se em prosseguimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da presente demanda. Int.

Expediente Nº 3701

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.008758-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA E OUTROS

Fls.779/780: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Fl.781: anote-se.

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 280/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080051459-1, em 01/10/2007. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF.

2002.61.08.002226-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

Fls.673/759: ciência às defesas para em o desejando, manifestarem-se.(reinqüisição das testemunhas arroladas pela acusação). Ouidas as testemunhas arroladas pela acusação, determino a expedição das cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus Ézio e Francisco(fl.520/521 e 528), à Justiça Estadual em Botucatu/SP, São Pedro/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, São Manuel/SP, Mogi Mirim/SP e Barra Bonita/SP. Publique-se este despacho para intimação dos advogados de defesa dos réus Ézio e Francisco, que deverão acompanhar o andamento das deprecatas junto aos Juízos Deprecados.Ciência ao MPF.

Expediente N° 3702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.010003-2 - HELIO RABELO DOS SANTOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/242: Manifestem-se a parte autora, em até três dias, sobre a informação do INSS (implantou o Benefício em 08/02/2008/NB 527.828.622-5).Arbitro os honorários do(a) Sr(ª). Perito(a) nomeado(a) no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente N° 3588

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.003595-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO VASQUES MANOEL (ADV. SP065136 HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES)

Intime-se a defesa para fins do artigo 499 do CPP.

2006.61.05.006936-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X CARLOS KAZUKI ONIZUKA (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO)

Em razão a informação de fls. 148, expeça-se carta precatória a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de acusação à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 145. Intimem-se. Foi expedida a carta precatória n. 108/2008 à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

2007.61.05.014086-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X BENEDITO MARQUEZIM NATAL (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE E ADV. SP127368 SILVANA HELENA DE PAULA)

...Isto posto, julgo procedente a presente ação para condenar BENEDITO MARQUEZIM NATAL, nas penas do artigo 289, parágrafo 1.º do Código Penal...

PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICACAO DA LEI DE IMPRENSA

2007.61.05.013605-3 - DIJALMA LACERDA E OUTROS (ADV. SP011264 JOAO BALLESTEROS NETTO) X TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO (ADV. SP140149 PEDRO PESSOTTO NETO) X MIRIAM BIZARRO (ADV. SP140149 PEDRO PESSOTTO NETO)

Trata-se de pedido de direito de resposta, fundamentado no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e nos artigos 29 e 30 da Lei nº. 5.250/67 (Lei de Imprensa), formulado por Dijalma Lacerda e Outros em face da atual Presidenta da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campinas, Tereza Nascimento Rocha Dóro e da jornalista responsável pelo Jornal da Ordem, Miriam Bizarro. Em resumo do necessário, alegam os requerentes, integrantes da ex-diretoria da gestão anterior da OAB local, que através de artigo publicado no mencionado jornal, no mês de julho de 2007, da lavra da atual Presidenta da instituição, foram atingidos por afirmações graves e inverídicas atinentes a desvios de suas condutas, em tese praticados enquanto desempenhavam seus cargos na diretoria da OAB no triênio 2003/2006. Citada, Tereza Dóro manifestou-se às fls. 64/78, aduzindo, preliminarmente, a incompetência da Justiça Federal para o processamento do presente pedido, bem como a ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Sustentou a inaplicabilidade da Lei da imprensa ao caso, pugnando pelo indeferimento do pedido. Notificada, Miriam Bizarro ofertou manifestação, apontando em sua defesa matérias semelhantes às deduzidas pela requerida Tereza (fls. 129). O Ministério Público Federal, ouvido na qualidade de fiscal da lei, opinou pela remessa dos autos à Justiça Estadual, por não vislumbrar na espécie hipótese de competência da Justiça Federal. (fls. 132/133). DECIDO. Assiste razão às requeridas, bem como à Procuradoria da República. Não há na hipótese dos autos crime a justificar a competência da Justiça Federal. Com efeito, da análise do pedido trazido pelos requerentes não avulta qualquer prejuízo a bens, interesses ou serviços da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade autárquica federal. Na realidade, observo que o pedido inicial restou deduzido em face da pessoa física Tereza Nascimento Rocha Dóro e não à Ordem dos Advogados do Brasil, havendo inequívoco cunho subjetivo na demanda, a merecer apreciação da Justiça Estadual. De outra volta, o simples fato de Tereza ter praticado o ato na condição de Presidenta da OAB local não tem o condão, por si só, de deslocar a competência para a Justiça Federal, pois não configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 109, inciso IV, da Magna Carta. Posto isso, ante a incompetência da Justiça Federal, conforme fundamentação supra, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de Campinas para prosseguimento do feito, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3589

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.012696-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS TREFILIO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X EMILIO DAFFRE (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X VANDERLEI NEGRO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa ratificada às fls. 102. Não obstante a defesa não ter sido intimada para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, indefiro o pedido de perícia contábil em razão da defesa poder comprovar as dificuldades financeiras da empresa no período por meio de outros documentos que poder-se-ão juntar aos autos em momento oportuno. Intimem-se as partes para fins do artigo 499 do CPP...

Expediente Nº 3590

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0608794-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOVALDO CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X JOSE APARECIDO GREGORIO

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 3591

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.61.05.012676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010216-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E

PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X HAMILTON FIORAVANTI (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO)

Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 156. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se os autos nos termos do artigo 193 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 3592

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.010667-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO DUQUE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP210979 SUELI APARECIDA FLAIBAM)

Intimem-se as partes para que, no prazo de três dias, manifestem-se sobre a testemunha do juízo Juliana Ferreira de Almeida, não localizada conforme fl. 277 verso, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da oitiva da mesma.

Expediente Nº 3594

EXECUCAO PENAL

2008.61.05.001890-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINO DE FAVARI (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA)

Tendo em vista a informação de fls. 02, e considerando o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto do judicial, declino da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3884

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0602648-1 - NISHIDA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP114824 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 206: Tendo em vista as alegações da União Federal, reconsidero, por ora o despacho de fls. 208 e determino a intimação do INSS para que informe ao Juízo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto às possíveis inscrições em Dívida Ativa dos débitos mencionados na inicial, bem como quanto à destinação dos depósitos efetuados, indicando, se for o caso, os procedimentos a serem adotados para sua conversão em renda. 2- Intimem-se.

94.0602707-0 - APOLLO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Face o trânsito em julgado nos Embargos à Execução 200761050104003, fls. 22 daqueles autos, expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 1,10 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do requerimento (art. 12, Res. 559/07-CJF). .PA 1,10 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

1999.03.99.059453-6 - ORDESIA APARECIDA GALI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 107/217:Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos apresentados pela União Federal, para os fins do artigo 475-B do CPC.2- Decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 91.3- Intimem-se.

1999.61.05.000365-0 - HELIO BERTONHA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o INSS o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

1999.61.05.006798-6 - ROBERTO APOLLARO E OUTRO (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI E ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 584/586:À vista da manifestação apresentada pela CEF, intime-se a parte autora a regularizar a representação do espólio, acostando aos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias, certidão atualizada expedida pelo E. Juízo Estadual, comprobatória da qualificação da inventariante nomeada, bem como o respectivo instrumento de mandato outorgado pela representante do espólio.2- Intime-se.

2001.03.99.024354-2 - F. BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 443:À vista da concordância manifesta pela União Federal, fica restabelecido à parte autora o prazo para cumprimento do despacho de fls. 430, a partir da publicação do presente despacho.2- Intime-se.

2001.61.05.009531-0 - J. F. BUSINESS COM/ E SERVICO LTDA E OUTROS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Fls. 402:Tendo em vista que o pedido de conversão em renda em favor do FGTS foi formulado pela União Federal(fl. 336/340) e que o Autor juntou os documentos que entendeu pertinentes para demonstrar a quitação de valores devidos àquele título(fl. 371/374), intime-se a União Federal para que apresente os valores que entende devidos para conversão ao FGTS.2- Não havendo a indicação de débitos relativos ao FGTS, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da parte autora. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.000443-3 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 129/133:Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05(cinco) dias para as providências requeridas.2- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se.

2005.61.05.001896-5 - JOSE ROQUE DA SILVA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 205/298:Dê-se vista à parte autora quanto ao processo administrativo apresentado pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3- Intimem-se.

2005.61.05.007747-7 - ISMAEL BENTO CAMARGO (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE E ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 152/239:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos acostados pelo INSS.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.014766-2 - ADILSON TADEU PATARRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ E ADV. SP141297

FABIANA BARROS DE MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 66: dê-se ciência à CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto à manifestação apresentada pela parte autora.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.002173-7 - LIZETE DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 124/206:Nos termos do determinado às fls. 118, dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se.

2006.61.05.010126-5 - MANUEL JOAO DE MARIA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 39/217:Em cumprimento ao determinado às fls. 32, item 2, dê-se vistas à parte autora quanto aos documentos acostados pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se.

2006.61.05.010158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X MARCIA LUCIANA PINTO E OUTROS (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias:(I) informe acerca de eventuais créditos vencidos e, decorrentemente,(II) requeira o que de direito.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.05.012834-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP183652 CILENE DOMINGOS DE LIMA) X ANA MARIA GIODANO PENTEADO

1- Fls. 46:Manifeste-se a parte autora quanto à certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se.

2006.61.05.013682-6 - JOSE CARLOS SAID DIAZ (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 155/217:Dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS. 2- À vista das alegações apresentadas pela parte autora às fls. 140/141, item 4, oportunizo-lhe que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3- Intimem-se.

2007.61.05.012979-6 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 173/174:Defiro a indicação do assistente técnico apresentada pelo INSS, bem como aprovo seus quesitos. 2- Fls. 179/187 e 189/229:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS.3- Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito nomeado às fls. 163/165 da referida nomeação.4- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.5- Intimem-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.003007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604044-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ARTEPAN INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ)

1- Mantenham-se os presentes autos apensados ao processo principal (9506040443) para arquivamento em conjunto. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos em

conjunto com o processo principal, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.010400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602707-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X APOLLO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA)

1- Mantenham-se os presentes autos apensados ao processo principal (9406027070) para arquivamento em conjunto. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos em conjunto com o processo principal, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

Expediente Nº 3885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0603651-5 - CLARISSE ZAMPERIN BORELLI (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 84/90:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações e documentos acostados pelo INSS.2- Intimem-se.

96.0607842-6 - INDUSPUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080307 MARIA ODETTTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Face o trânsito em julgado, fls. 130, requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.is.4. Intime-se.

1999.03.99.000347-9 - ENID RAMOS GALEAZZI E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.03.99.030891-0 - JOSE CARLOS CAZALINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- À vista da certidão de fls. 215 e, no escopo de evitar maiores prejuízos à parte autora, considerando ainda o procedimento que vem sendo adotado neste Juízo, revogo o r. despacho de fls. 178 e determino a intimação da União Federal a acostar aos autos, dentro do prazo de 30(trinta) dias, cópias das fichas financeiras dos autores ou eventual termo de acordo firmado, a teor do disposto no artigo 475-B, parágrafo primeiro do CPC.2- Fls. 186/206: Defiro. Anote-se. Por cautela, anote-se na procuração de fls. 25, a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.3- Intimem-se.

2000.03.99.045243-6 - IND/ DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA (ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 351:Defiro. Oficie-se à CEF-PAB-JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS-SP para conversão em renda da União do depósito comprovado às fls. 339.2- Após, comprovada a providência mencionada no item anterior, dê-se vistas à União Federal.3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

2000.03.99.072221-0 - ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA (ADV. SP041158 JOSE CARLOS INACIO E ADV. SP199547 CHRISTIANA ABBADE DO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.016712-2 - ANTONIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA E ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI

ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2001.03.99.029639-0 - SEFI SERVICO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA E REEDUCACAO FUNCIONAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 480/481: indefiro, por ora o requerido pela União Federal e, preliminarmente, determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2003.03.99.026105-0 - RUBENS BERGARA BUROCH GONZALES (ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 274/275: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, intime-se o INSS a informar ao Juízo, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao cumprimento do julgando, no tocante à determinação de revisão do benefício da parte autora.3. Intimem-se.

2003.61.05.006056-0 - ISSAO CHICUTA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1- Diante da certidão de fls. 179, oportuno uma vez mais à parte autora que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita, sob pena de indeferimento da prova pericial requerida. 2- Intime-se.

2003.61.05.011842-2 - ALVARO SEIXAS NETO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Fls. 73/74: Razão assiste ao Subscritor, notadamente na apresentação por parte dos Autores dos documentos de fls. 09 e 15 em que há a identificação expressa dos valores a eles pagos a título de verba indenizatória a partir dos quais deverão apurar os cálculos que entendem devidos pela União Federal. Assim, aos Autores para que, querendo, procedam na forma do artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada do cálculo. Intimem-se.

2003.61.05.013422-1 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2004.03.99.012387-2 - SEVERIANO PALOMO GARUTTI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2004.61.05.002494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001056-1) CLAUDIO ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 135/136: 1- Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora, bem como defiro a apresentação de quesitos suplementares, se o

caso.2- Intime-se e, após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 138.

2005.61.05.000449-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CELSO FLORENCIO

Fls. 43:Face à ausência de pedido certo e motivado quanto à produção das provas elencadas, indefiro a sua produção.Intime-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.001271-9 - OTAVIO CESAR GARCIA DE BARROS (ADV. SP204527 LILIAN ROBERTA MARCHETTI) X SEGURA - SERVICOS DE ACESSORIA E COBRANCA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X BERTHOLLET COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X OTAVIO CESAR GARCIA DE BARROS

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 170/195:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela União Federal.2- Fls. 197/199, 201/203: anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 87, a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.3- Fls. 208:Intime-se a parte autora a cumprir corretamente o despacho de fls. 163, item 1, indicando o endereço dos co-réus para citação, dentro do prazo de 05(cinco) dias.4- Intimem-se.

2005.61.05.012152-1 - VALTER GOULART LOPES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.Fls. 81/88: 1- À vista da retificação apresentada pela parte autora quanto ao número de seu benefício mencionado na inicial, intime-se novamente o INSS para que traga aos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 135.307.619-6.2- Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.013017-0 - ADELINA BEZZUOLI (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 76/86: tendo em vista a discordância da parte autora, fls. 88, bem como o recebimento do recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, fls. 75, prejudicado o pedido, formulado pela CEF, de extinção do feito.Cumpra a secretaria o item 3 do despacho de fls. 75. Intimem-se.

2006.61.05.005542-5 - REAL COOPERCAMP COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARCONS (ADV. SP236797 FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA BENELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Face o trânsito em julgado, fls. 192, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

2006.61.05.007413-4 - GUIOMAR FREITAS DE ARAUJO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP184313 DANIEL DE LEÃO KELETI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 139/140 e 142:Indefiro do pedido de suspensão do feito e concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 134, sob pena de indeferimento da inicial.2- Intime-se.

2006.61.05.010127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X HELOISE DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X ACACIO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X NANCY MENDES DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 119/121:Concedo aos Réus NANCY MENDES DA SILVA CAVALCANTE e ACÁCIO DE SOUZA CAVALCANTE os benefícios da assistência judiciária às vista das declarações de fls. 120/121, as quais geram efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seus conteúdos.2- Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.013686-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X RICARDO LUIZ BARBOSA DA PAIXAO X LAURO FANTE X

MARIA CANDIDA DA ROSA FANTE

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias:(I) informe acerca de eventuais créditos vencidos e, decorrentemente,(II) requeira o que de direito.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.05.015367-8 - WILSON ROBERTO MISSIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 240: defiro vista fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após o retorno dos autos, tornem conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.05.011502-5 - PROBIOS COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP236959 RODRIGO MEDEIROS GUARDIA E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 173/182 e 185/186:Manifeste-se a União Federal quanto aos aditamentos apresentados, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Fls. 195/205:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pela União Federal.3- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.4- Intimem-se.

2007.61.05.013110-9 - MCB CONSULTORIA ECONOMICA LTDA (ADV. SP248340 RENATO RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA E ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

1- Fls. 140/142:Tendo em vista que o recolhimento de custas se deu no código incorreto(5775), quando deveria ser 5762, intime-se a parte autora a cumprir corretamente o despacho de fls. 136, item 3, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Em prosseguimento, dê-se vista à parte autora quanto à contestação de fls. 100/133. 3- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.4- Intimem-se.

2007.61.05.013764-1 - JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o presente feito tem a mesma causa de pedir do processo 2005.61.05.00.3463-6 em trâmite perante esta Vara Federal e que a representação processual de cada processo é distinta, esclareça a parte autora a propositura da presente demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.013477-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600613-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X BENEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Solicite a secretaria o desarquivamento dos autos principais (940600613-8), com o desarquivamento apensem-se o presente processo àqueles, devendo-se observar que novo arquivamento deve se dar em conjunto com os autos principais. 4- Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000989-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.015163-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X HENRIQUE THONI FILHO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)

1- Fls. 23/24: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2008.61.05.000691-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019870-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740

Expediente Nº 3945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007323-8 - ADRIANO DE FARIA E OUTROS (PROCURAD ADV. CELMA AP. S. P. O. PIGNATTA E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga a autora ELAINE PERPETUA SANCHES sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.05.008388-8 - ALCIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-F.961: Diante do tempo decorrido desde o protocolo da petição, defiro o prazo de 30(trinta) dias. 2-Após com ou sem manifestação venham os autos conclusos. 3-Intime-se.

2000.03.99.036091-8 - LARA PIERI BARIN E OUTROS (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.039749-8 - JOAO BOSCO FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.177/214, 223/228 e 234), com expressa concordância dos autores (fls.243), determino archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.050301-8 - ADRIANA PASSINI MORENO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se.

2000.03.99.051800-9 - GENESIO ROBERTO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA E ADV. SP051983 JOSE ANTONIO BARROS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ciência a parte

autora do desarquivamento dos autos.Ff.257/258: Defiro.Intime-se.

2000.03.99.054132-9 - ARISTOTELES GONCALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Defiro, expeça-se novo alvará em favor do patrono dos autores, identificado às fls.824/825, após comprovado o pagamento do referido alvará, cumpra-se o item 4 do despacho de f.818.Intime-se.

2000.03.99.054493-8 - PEDRO DO CARMO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP113943 LUIZ CARLOS SANTOS MENDES E ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Ff.261/262: Defiro, pelo prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2003.61.05.010436-8 - IRIA APARECIDA PEREIRA ALECIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.200/201: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, com relação a autora MARLENE MARIA DOS SANTOS SILVA, lembrando ser desnecessária a intimação da autora para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). Com relação a autora IRIA APARECIDA PEREIRA ALECIO, às f.196 a Caixa Econômica Federal, apresenta extrato da conta, onde consta o crédito e o saque realizado pela autora, esclarecer quais índices foram pleiteados e quais realmente foram pagos no processo nº 93.0603336-2, tal diligência compete a autora.Intimem-se

2003.61.05.015801-8 - JOSE WILSON DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.159/173), com expressa concordância dos autores (fls.180), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2004.61.05.015383-9 - NELSON FRANCISCO ALVES (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP051323 VERA MARIA MARQUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.143/165: Vista aos autores, para que se manifestem com relação ao cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2004.61.05.016279-8 - LUIS ANTONIO SAUL DE SIQUEIRA (ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.71/75: Vista ao autor, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2005.61.05.008826-8 - HERBE FAVORETTO (ADV. SP084926 JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3946

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601703-0 - JOAQUIM CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP116298 PEDRO LUIZ ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga o autor JOAQUIM CARLOS DIAS sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.03.99.084026-2 - REGINA CELIA SILVERIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-Ff.339/346: Vista a parte autora. 2-Prazo: 05(cinco) dias. 3-Intime-se.

1999.03.99.084972-1 - DINAH AUGUSTA BARRETO SERRA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.461/481: Vista aos autores. Intime-se.

1999.03.99.092391-0 - LUIZ FERNANDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.175: Defiro. Apresente a Caixa Econômica Federal os extratos das contas vinculadas do FGTS, dos autores que assinaram o Termo de Adesão a LC nº 110/01. Prazo: 15(quinze) dias. Intime-se.

1999.61.05.011180-0 - CLAUDIA CHAME MAGNONI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com relação aos cálculos do autor CLAUDIONOR NOGUEIRA, lembrando ser desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). Prazo: 15(quinze) dias. Ff.430/431: Vista aos autores. Intime-se.

2000.03.99.013923-0 - ANA LUCIA GODOY DO CARMO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP054966 PAULINO GARCIA FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado em inspeção. F.339: Prejudicado, diante do despacho de f.320. Tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.03.99.029644-0 - ROBERTO CARLOS DINIZ E OUTRO (PROCURAD ADV. ALVARO BARRETTI MASCARENHAS E ADV. SP148072 BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.314/324: Vista aos autores, para que se manifestem, com relação as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.043892-0 - EDUARDO CAMPOPIANO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.226/230), com expressa concordância dos autores (fls.245) determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.053684-0 - EDUARDO GONCALVES URSULINE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção. 1-Ff.181/185: Aguarde-se a resposta do ofício em referencia pelo prazo de 30(trinta) dias. 2-Na ausência do atendimento, oficie-se ao Banco Santander Banespa - Setor de centralização de FGTS, para que se manifeste quanto ao ofício da Ré-CEF nº 301/2008/GIFUG/CP. 3-Intime-se.

2001.03.99.000426-2 - ISABEL BURATTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1. Fls. 649/658: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2001.03.99.003624-0 - GETULIO MARTINI E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE B. BERTI E ADV. SP062473 APARECIDA TEIXEIRA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Defiro, expeça-se novo alvará em favor da patrona subscritora da petição de ff.180/181, após comprovado o pagamento do referido alvará, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2001.03.99.007141-0 - MOACYR CANI E OUTROS (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD E ADV. SP144020 ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.03.99.008713-1 - ARNALDO LUIZ DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado em inspeção. 1.A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. (STF; Pleno; ADI-MC2527/DF; julg. 16/08/2007, DJ 23/11/2007, p. 20). 2.Assim, a transação realizada administrativamente não alcança os honorários advocatícios. O preceito normativo geral do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 deve ceder passo ao preceito especial do artigo 23 da Lei nº 8.906/94. 3.Com efeito, apresente a Caixa Econômica Federal o depósito referente à verba sucumbencial relativa aos autores que aderiram às condições previstas na Lei Complementar nº 110/01, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Intime-se

2001.61.05.000711-1 - ALESSIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.249/251: Vista a autora MARIA DE LOURDES BARRIOS, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2001.61.05.009344-1 - THEREZA GRITTI FEDEL E OUTROS (ADV. SP081135 JOSE ANTONIO LEMOS E ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS E ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES E ADV. SP126936 MARIA CECILIA DE A MONTEIRO LEMOS E ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado em inspeção. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante a apresentação pela Ré-Caixa Econômica Federal dos Termos de Adesão à Lei Complementar Nº 110/01, determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se.

2003.61.05.012657-1 - VANDERLEI GALHARDO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP142135 RAIMUNDO JORGE NARDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.016258-0 - ADERALDO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.013575-1 - JOAO HANSEN NETO (ADV. SP103478 MARCELO BACCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida

naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.205/234), sem contraposição dos autores (fls.237), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

Expediente Nº 3947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0600729-2 - ADEMAR SHOYAMA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.486/533: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal com relação as informações apresentadas pelos autores.Prazo; 10(dez) dias.Intimem-se

95.0600746-2 - MARCELO FERNANDES GROTH E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.502/504: Oportunizo uma vez mais ao patrono dos autores para que cumpra corretamente o despacho de f.496, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

1999.03.99.087811-3 - MARIO TADEU ZAMONER E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-FF.345/346: Por ora, defiro, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos solicitados pelo contador deste juízo, no prazo de 15(quinze) dias.2 Oportunamente será apreciado o item C da petição de f.346.3-Após cumprido o item 1, tornem os autos ao contador.4-Intime-se.

1999.61.05.014096-3 - AZELIA APPARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volue de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante a apresentação pela Ré-Caixa Econômica Federal do Termo de Adesão à Lei Complementar Nº 110/01, determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se.

2000.03.99.011860-3 - JORGE APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores

apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.015620-3 - ANA MARTA ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diante do depósito de f.345, expeça-se o alvará em favor do patrono dos autores, após comprovado o pagamento do referido alvará, cumpra-se o item 2 do despacho de f.335. Intimem-se.

2000.03.99.043781-2 - LUIS CARLOS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1. Fls. 454: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2000.03.99.049726-2 - ILIOSINA BERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção. 1-Ff.312/327: Aguarde-se a resposta do ofício em referencia pelo prazo de 30(trinta) dias. 2-Na ausência do atendimento, oficie-se ao Banco BRADESCO - Setor de centralização de FGTS, para que se manifeste quanto ao ofício da Ré-CEF nº 464/2008/GIFUG/CP. 3-Intime-se.

2000.03.99.049752-3 - ALCIDES LOPES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.541: Prejudicado pedido, uma vez que as ff. 455/460 a Caixa Econômica Federal apresenta informações e extratos dos autores ALCIDES LOPES E ANTÔNIO FESSLADI. Sendo assim oportuno ao autores, uma vez mais a vista dos autos. Após venham os autos conclusos para a extinção. Intime-se.

2000.03.99.051517-3 - ADEMAR PEDRO MARINO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.723/724: Vista a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, com relação à alegações do autor BENEDICTO VINHA. Intime-se.

2001.03.99.045567-3 - ANTONIO TRIGO MARTINS (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção. F.291: Defiro, o pedido dos autores com relação ao prazo de 20(vinte) dias para se manifestarem sobre o despacho de f.288. Com relação a expedição do alvará de levantamento das verbas sucumbênciais, o pedido será apreciado oportunamente. Intimem-se.

2002.61.05.004918-3 - JOSE ALOISIO BITTENCOURT (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção. FF.196/197: Prejudicado o pedido de intimação do Banco Itaú, uma vez que segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça é desnecessária a apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos pelos autores, posto que, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). Assim, intime-se a caixa Econômica Federal para que apresente os aludidos extratos. Prazo: 15(quinze) dias.

2003.61.23.000614-2 - LUIZ NYLSON DE ARAUJO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Despachado em inspeção. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.226/230), com expressa concordância dos autores (fls.245) determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2005.61.05.005579-2 - OLAVO JOSE VANZELLI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-F.94V: Defiro, a expedição de um alvará correspondente aos valores dos honorários advocatícios, conforme informação de f.66.2-Cumpra-se o item 3 do despacho de f.93, após a entrega dos referidos alvarás, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual dos cálculos apresentados está de acordo com o decidido nos autos principais e com o Provimento nº 64 da COGE 3ª Região.3-Intimem-se.

2005.61.05.013083-2 - HORACIO TONETTI E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1. Fls. 60/61: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

Expediente Nº 3948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.051383-4 - ROSELEI FRANCISCO MATAVELLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Ff.214/215: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

1999.03.99.085453-4 - VILSON PAIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.214/281), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.318/319), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.61.05.008159-4 - LOURIVAL APARECIDO BUENO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-Ff.379/380:

Indefiro o pedido formulado pelo subscritor da referida petição, frente à regularidade do pagamento realizado pela Caixa Econômica Federal, devidamente corrigido, e que tomou como base de cálculo os valores creditados aos autores segundo índices fixados na sentença(ff.129/138)e acordão(ff.166/182).2- Esclareço que o patrono não faz jus a percentuais incidentes sobre outras verbas que não aquelas pleiteadas no presente feito.3-Cumpra-se os itens 2 e 3 dos despacho de f.377.4-Intime-se.

1999.61.05.009692-5 - NELSON BARBOSA DA SILVA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado em inspeção. Diante da certidão de f.145, cumpra-se o despacho de f.143.Intime-se.

2000.03.99.012749-5 - PEDRO GIACOMETTI E OUTROS (ADV. SP115421 ANTONIO TRISTAO MOCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1-Ff.589/591: Diante do tempo decorrido desde a expedição do ofício em referência, manifeste-se a Caixa sobre o atendimento pela instituição bancária em questão, no prazo de 05(cinco) dias. 2-Na ausência do atendimento, oficie-se ao Banco do Brasil - Setor de centralização de FGTS, para que se manifeste quanto ao ofício da Ré-CEF nº 11.025/2007/GIFUG/CP. 3-Intime-se.

2000.03.99.056170-5 - MARIA MARTA BENETTI CAJAIBA E OUTROS (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Oportunizo uma vez mais a Caixa Econômica Federal para que cumpra corretamente o despacho de f.305.Prazo: 15(quinze) dias.Intime-se.

2001.03.99.003255-5 - ANEZIO GURIAN E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.05.006060-5 - APPARECIDA VIGNHA VENAFRE E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2002.61.05.012137-4 - MAISA FERREIRA DE BRITO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Oportunizo uma vez mais ao autores para que se manifestem com relação aos cálculos apresentados pelo Caixa Econômica Federal, cumprindo corretamente o despacho de f.239, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

2003.61.05.011267-5 - DERMEVAL CARINHANA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.123/126: Vista ao autor, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.05.002881-5 - KIYOSHI NODA (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção. F.110: Defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça quais os valores serão creditados nas contas dos autores em virtude do acordo proposto às ff.100/104.

Expediente Nº 3949

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.085589-7 - IVANA DE FATIMA SALCEDO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1,10 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento sso de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.

2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.166/174), com expressa concordância dos autores (fls.178), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.012705-7 - ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Prejudicado o despacho de f.338. Ff.345/346: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com relação a documentação apresentada pelo autor, a vista de suas informações de ff.331/334.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.044531-6 - ALCIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.803: Prejudicado o pedido, uma vez que às ff.586/602, a Caixa Econômica Federal apresenta cálculos/extratos e informações sobre o autor ALCIDES GONÇALVES e o despacho de f.732 homologou os referidos cálculos.Defiro, expeça-se novo alvará em favor do patrono dos autores identificado às f.805.Após comprovado o pagamento do referido alvará, cumpra-se o item 3 do despacho de f.798.Intimem-se.

2000.03.99.049530-7 - CESAR HENRIQUES COSTA (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.05.000005-7 - RENATO CAFFANHI (ADV. SP065133 JOSE LUIZ RONDELLI E ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X ELETROMETAL ACOS FINOS S/A (ADV. SP076023 LUCIA ALVERS)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Oportunizo uma vez mais a Caixa Econômica Federal, para que cumpra corretamente o despacho de f.418. lembrando ser desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). Intime-se.

2000.61.05.011187-6 - ALVARO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga o autor LAUDELINA MARIA SILVA sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.010468-7 - MANOEL FALCAO DE SOUZA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Oportunizo uma vez mais ao autores para que se manifestem com relação aos cálculos apresentados pelo Caixa Econômica Federal, cumprindo corretamente o despacho de f.125, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3959

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.009849-2 - COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação, julgo improcedente o pedido para DENEGAR A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da impetração nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

2007.61.02.015429-6 - LEONIZIA DA SILVA (ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Consoante todo o acima fundamentado, resolvo o mérito da impetração mediante julgamento de improcedência do pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, inclusive quanto ao postulado em f. 71, de acordo com as Súmulas nos 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2008.61.05.001881-4 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente afasto as prevenções apontadas em relação aos processos indicados no termo de ff. 201-202, em razão da diversidade dos objetos versados. A impetração pretende o afastamento de exigência - que se alega imposta pela impetrada, pela decisão constante das ff. 195-196 dos autos - de depósito recursal de 30% (trinta por cento) do valor do crédito discutido em sede administrativa no feito nº 17546.000259/2007-71. Sem desconhecer o julgamento das ADIs nos 1.922/DF e 1.976/DF pelo egr. STF e a edição da Medida Provisória nº 413, publicada no D.O.U. de 03.01.2008, entendo por remeter a análise do pleito liminar para momento contínuo à vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, permitindo que ele seja plenamente exercido em relação à alguma peculiaridade fática do caso e quanto à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. Ademais, prejuízo efetivo à impetrante não trará o transcurso do prazo legal ao oferecimento de informações, mormente se considerada a data da lavratura do ato impetrado. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.001933-8 - AGROPECUARIA TUIUTI LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o caráter não contencioso do presente feito, afastando as prevenções apontadas no termo de fls. 22/24.2. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.3. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.4. Providencie a requerente a cópia para contrafé para intimação da requerida.5. Cumprido, expeça-se mandado para intimação.6. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.7. Cumpra-se.

Expediente Nº 3960

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0602401-0 - DANIEL AUGUSTO CHAIM POZZEBOM (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fs. 120/120: Manifestem-se as partes.

94.0602702-0 - BENEDITO SILVIO CARVALHAIS CAMARGO (ADV. SP135043 JOSE LUIS CARVALHAES CAMARGO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido do Banco Itaú S/A. 2. F. 305: Anote-se. 3. Requeira a parte o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.4. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 5. Intime-se.

Expediente Nº 3961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.005618-5 - RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 260/272:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pela União Federal.2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4190

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0602663-7 - OSVALDO FABRETTI E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.61.05.005242-6 - ANTONIO SANTO SILVA E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2002.03.99.006938-8 - ANTONIO EDUARDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2004.61.05.005773-5 - MARIA DAS GRACAS R MOREIRA (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP114432E ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.006727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006560-6) ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

Expediente Nº 4194

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.055261-7 - IVO BAMBINI (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO dos honorários advocatícios, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a CEF, no prazo de cinco dias, converter em depósito judicial 50% da quantia penhorada às fls. 199, devidamente atualizada, sendo que os 50% restantes deverão ser revertidos ao Fundo. Fica desde já determinado à Secretaria a expedição de alvará, após tais providências, bem como o levantamento da penhora de fls. 211, intimando-se a depositária da cessação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2985

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.05.011211-5 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP041452 JOSE NUZZI NETO E ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTECAO RECURSOS NATURAIS - DPRN X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB X MADIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200122 GISELLE KODANI E ADV. SP137200 JOSE RUBENS STERSE) X LUIZ PERSEGHETTI X ANISIA DE LOURDES GIOMO PERSEGHETTI X ARISTIDES ZANOTELLO X MARIA DE LOURDES NEGRELLO ZANOTELLO X ANTONIO JOSE ZANOTELLO X MARIA DA GRACA LIMA ZANOTELO X PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP (ADV. SP147145 WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO E ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pelo MPF às fls. 1395/1403, entendo por bem, por ora, que se proceda à intimação da ré MADREAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., para que preste esclarecimentos junto

a seu assistente técnico acerca da origem e autenticidade das fotografias anexadas ao laudo de fls. 1154/1159. Ainda, intimem-se os demais Réus acerca da manifestação do MPF de fls. 1395/1403, para que se manifestem, no prazo legal. Cumpridas as determinações acima, intime-se o IBAMA para se manifestar no presente feito, no sentido de interesse na presente lide. Cumpra-se o determinado. Cls. em 21/02/2008 - despacho de fls. 1414: Fls. 1413: Esclareça o DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, seu pedido constante às fls., considerando-se que não faz parte do presente feito. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 1411. Intime-se a Procuradoria Regional de Campinas por mandado.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WALACE RIBAS SYDNAYD (ADV. SP211804 LUCIANA KOHARA DA SILVA E ADV. SP220233B FLAVIO HENRIQUE AZEVEDO INACARATO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o esclarecido às fls. retro, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 24 de abril próximo, às 15:00 horas, devendo as partes estar devidamente representadas para o ato. Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada. Intimem-se as partes do presente.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0603378-7 - SANDRO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a informação prestada às fls. retro, proceda-se à intimação do advogado da parte autora, Dr. Carlos Gomes de Oliveira, para que providencie a juntada de procuração, com poderes específicos para receber e dar quitação, para que se possa dar cumprimento ao já determinado às fls. 463 e 468. Com o cumprimento, expeçam-se os Alvarás de Levantamento. Intime-se.

2006.61.05.015326-5 - SILVIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP134289 LENICE MARIA LEVADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, bem como o representante legal da Ré, para o mesmo fim. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Jundiaí, para oitiva da testemunha indicada pela CEF às fls. 51, ITAMAR LUIZ ANDUTTA, eis que com relação à testemunha PAULO ROBERTO BALDO, a CEF informa que a mesma irá comparecer independentemente de intimação. Faculto à parte autora a apresentação do rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas em Audiência, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores com poderes para transigir.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.001526-6 - DECIO FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP178655 SELMA LÚCIA DONÁ E ADV. SP245471 JOSÉ CARLOS ZORZETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta dos autos, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 24 de abril próximo, às 14:30 horas. Cite(m)-se o(s) Réu(s), através de expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária de São Paulo, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, nos exatos termos do art. 277 do CP. Outrossim, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Jundiaí para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 11. Intime-se e cumpra-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1451

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0609284-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0615393-4) CONDOMINIO EDIFICIO PARAMOUNT (ADV. SP164520 ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS E ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinto o feito com julgamento de mérito e declaro extinta a execução fiscal e insubsistente a penhora. A embargada arcará com os honorários advocatícios, que fixo sopesadamente em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, por ser sucumbente a Fazenda Pública. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I..

2002.61.05.005127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019649-3) EDGARD FACCA (ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Para completa instrução do feito, intime-se a parte embargada para trazer cópia integral do processo administrativo, onde conste as folhas de pagamento apresentadas pelo contribuinte, nas quais se baseou a notificação de fls. 76/77. Após, encaminhem-se os autos ao contador, para que efetue o confronto das referidas folhas de pagamento com as guias de pagamento juntadas pelo embargante (fls. 07/34), a fim de se averiguar a regularidade dos recolhimentos ao FGTS. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.009671-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005604-0) METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.001590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010547-2) P.C. SOUZA E ANTUNES LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 53: defiro. Para cabal instrução do feito, intime-se a embargada para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011575-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002134-4) ARLINDO GALGARO (ADV. SP154463 FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI)

Dispositivo de sentença: Isto posto, julgo extintos os embargos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005927-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005926-1) LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo de sentença: Isto posto, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação, razão pela qual julgo extintos os presentes embargos, com apreciação de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo vista que a renúncia do direito sobre ao qual se funda a ação é condição imposta para a homologação da opção. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013967-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007842-9) ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo de sentença: Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de impugnação. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se..

EXECUCAO FISCAL

92.0602028-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõem as fls. 14 e 52 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0605357-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MIRACEMA NUODEX S/+A INDS/ QUIMICAS

Trata-se de reiteração de pedido de conversão de depósito em renda da União e levantamento do valor remanescente em favor da executada (fls. 101/102).Referido pedido foi deferido a fls. 68.Assim, e considerando que o valor do depósito é suficiente para a quitação, indefiro o pedido do exequente de suspensão do feito (fls. 95) e reitero o despacho de fls. 68. Intime-se a exequente para cumprir interegralmente as determinações contidas no referido despacho, fornecendo novo valor atualizado do débito, bem como os códigos inerentes para conversão dos valores em renda da União.Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão.Defiro o levantamento do valor remanescente em favor da executada.Intimem-se. Cumpra-se.

96.0602601-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REFRIGERANTES DE CAMPINAS SA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0614955-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade interposta, mas a INDEFIRO.Defiro o pedido de inclusão do (s) sócio (s) da executada indicado(s) na petição de fls. 43 na qualidade de responsável (is) tributário (s), com base no art. 135, III, do CTN.Cite(m)-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Anote-se, inclusive no SEDI. Defiro a penhora em bens livres da executada principal, devendo-se, para tanto, expedir carta precatória no endereço constante de fls. 43Intimem-se.Cumpra-se.

98.0607543-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GUILHERME LEITE & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP239142 LEANDRO BONVECHIO)

Dispositivo de Decisão:Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Por ora, indefiro o pedido de inclusão do sócio Guilherme Moreira Leite no pólo passivo da presente execução fiscal, uma vez que a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização de bens da executada, notadamente as pesquisas cartorárias e junto à CIRETRAN.Destarte, dê-se vista à exequente para sua manifestação.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0610740-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SEBASTIAO LOPES DE FREITAS (ADV. SP225660 EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS)

Dispositivo de Decisão:Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0611273-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade interposta, mas a INDEFIRO.Defiro o pedido de inclusão do (s) sócio (s) da executada indicado(s) na petição de fls. 96 na qualidade de responsável (is) tributário (s), com base no art. 135, III, do CTN.Cite(m)-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Anote-se, inclusive no SEDI. Defiro a penhora em bens livres da executada principal,

devendo-se, para tanto, expedir carta precatória no endereço constante de fls. 80.Intimem-se.Cumpra-se.

98.0614952-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA SA (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade interposta, mas a INDEFIRO.Defiro o pedido de inclusão do (s) sócio (s) da executada indicado(s) na petição de fls. 43 na qualidade de responsável (is) tributário (s), com base no art. 135, III, do CTN.Cite(m)-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Anote-se, inclusive no SEDI. Defiro a penhora em bens livres da executada principal, devendo-se, para tanto, expedir carta precatória no endereço constante de fls. 43Intimem-se.Cumpra-se.

1999.61.05.001169-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade interposta, mas a INDEFIRO.Defiro o pedido de inclusão do (s) sócio (s) da executada indicado(s) na petição de fls. 96 na qualidade de responsável (is) tributário (s), com base no art. 135, III, do CTN.Cite(m)-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Anote-se, inclusive no SEDI. Defiro a penhora em bens livres da executada principal, devendo-se, para tanto, expedir carta precatória no endereço constante de fls. 96.Intimem-se.Cumpra-se.

1999.61.05.005249-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PRATIK CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP136355 TELMA VALENTINA GONCALVES LOPES E ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP164378 CRISTIANO DE MOURA BOTELHO) X SONIA MARQUES NOGUEIRA FRANCHI

Dispositivo de Decisão: Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.Acolho a impugnação de fls. 131/151, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 154 garante integralmente o débito exequendo, indefiro o pedido de penhora dos ativos financeiros das executadas.Intimem-se.Cumpra-se.

1999.61.05.005306-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, mas as INDEFIRO.Manifeste-se a exequente sobre a manifestação e documentos de fls. 114/215.Publique-se. Intimem-se.

1999.61.05.005833-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PAGANO E MARCONDES ASSOCIADOS IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD E ADV. SP139021 ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, mas as INDEFIRO. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.05.017920-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE EMANUEL TEIXEIRA DE CAMARGO FILHO

(REPUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.014120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DUPLA CRIACAO COMUNICACAO & MARKETING S/C LTDA (ADV. SP108065 LUIS FERNANDO LOBAO MORAIS E ADV. SP158540 INÊS SILVESTRE MORAIS E ADV. SP197061 ELIANA JUNKO WATARI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de

Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 13 destes autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008989-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECU (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR) X ROBERTO FELIPPE CANTUSIO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X OCTAVIO DA COSTA E OUTROS

Dispositivo de Decisão:Isto posto, conheço dos embargos de declaração, porém, inoocrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos mesmos. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.008991-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BIKINIS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI) X NIMMI RAMANATHAN (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X RUI LUIS ROMEU DA SILVA (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI)

Dispositivo de decisão: Por tais razões, ACOLHO a exceção de pré-executividade, e determino a exclusão da Sra. Nimmi Ramanathan do pólo passivo da presente execução fiscal. Verifico, também, que o bem penhorado às fls. 161 é de propriedade do co-executado, Rui Luis Romeu da Silva, que sequer foi citado. Conseqüentemente, declaro nula a penhora realizada às fls. 161. Proceda-se ao levantamento da penhora.Fls. 127/152: Defiro a emenda/substituição da CDA, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da excipiente do pólo passivo da execução fiscal, bem como para que sejam realizadas as anotações necessárias em face da substituição da CDA.Intime-se pessoalmente a executada da substituição da CDA. Dê-se vista ao exeqüente, para que se manifeste sobre as certidões de fls. 159/160, bem como para que informe quanto à existência de inventário em nome do co-executado Rui Luis Romeu da Silva, devendo informar, também, nome e endereço do inventariante.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.011942-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COSMO NETWORKS S.A. (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA) X LUIZ JORGE ELIAS LAUANDOS E OUTROS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO.Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 219.Intimem-se.Cumpra-se. .

2003.61.05.001735-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MERCADINHO EXEL LTDA (ADV. SP088876 ANTONIO PIRES DE ARAUJO E ADV. SP088977 CLAUDETE PERES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.004184-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BEBIDAS VANUCCI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - MASSA FALIDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X HILARIO VANNUCCI NETO X PEDRO JOAO WALTER VANNUCCI

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Cite-se a massa falida na pessoa de seu síndico. Tendo ocorrido arrecadação de bens, proceda-se à penhora no rosto dos autos. expeça-se mandado de citação e penhora. Oficie-se ao Juízo da Falência. Defiro, também, a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens livres dos sócios co-executados. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.005155-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ZMKG SYSTEM - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- (ADV. SP108344 MAURO CAMARGO VARANDA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.014357-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X AIRWAYS-SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 15 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.001551-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X SERRA SA CONSTRUCOES E COMERCIO (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X LUIGI DONATO SERRA

(REPUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.002666-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CERDEIRA E LOSANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP207899 THIAGO CHOEFI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.009669-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BETATEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP201144 VITOR FABIANO TAVARES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003262-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUDESTE-SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP222199 SILVERIO AFFONSO FERNANDES PINHEIRO E ADV. SP225875 SERGIO AFFONSO FERNANDES PINHEIRO E ADV. SP223121 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003363-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP125678 GIOVANNA C DE JESUS KOSHIYAMA)

De fato, canceladas as obrigações pela exequente, uma por anulação e outra por pagamento, impõe-se extinguir a execução por meio de sentença.Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 e 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003431-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CIDADE DE PAULINIA LTDA (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa no referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003699-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AMERICATEX REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP203814 RENATA LOIOLA MARTINS E ADV. SP147816 JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo

26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003702-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DURLAIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP169353 FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA)

Esclareça a excepta a sua alegação de fls. 79 de perda do prazo, pela excipiente, para inclusão de débitos do PAES, em vista dos documentos por ela juntados às fls. 37/39 e 42/54.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.004663-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X AGAC ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS DE CAMPINAS E OUTROS (ADV. SP133946 RENATA FRANZOLIN ROCHA)
Dispositivo de Decisão: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Acolho a impugnação de fls. 95, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que nem todos os executados encontram-se citados e que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, indefiro o pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados Compulsando os autos, verifico às fls. 98 que os co-executados Ivanildo Ramos da Silva e Luiz Sérgio da Silva Britto foram citados como representantes legais da empresa executada. Com isso, determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação para os co-executados supra mencionados, no endereço de fls. 98. Depreque-se a citação, penhora e avaliação para o co-executado Rooney de Lima Miranda, no endereço indicado às fls. 134, devendo a penhora recair em bens livres da empresa. Restando infrutíferas as diligências, dê-se vista ao exequente para manifestação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011945-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LAN MADEIRAS LTDA. (ADV. SP111452 SILVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013106-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS (ADV. SP109691 FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento de penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe fls. 50 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.000548-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CAETANO IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP039106 JAIR ALVES)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, mas a INDEFIRO.Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.000717-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP223554 ROSALVA MARIA DA SILVA E SILVA E ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004189-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X G Y G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RH LTDA

Recebo a conclusão retro. Esclareça a exequente o seu pedido de extinção do feito, uma vez que a parte do processo não é a mesma que consta no pedido de extinção (fls. 19). Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006503-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TELINFOR-CABOS PARA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP253350 LUCIANA TOMIKO FUJIMOTO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de

22.9.1980.Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 73 destes autos.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa no referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009114-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X GUSTAVO PAVLU

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009183-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CONRADO KOICHI SANO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009281-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANDRE CARBALLO DIAZ

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009331-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X TARCIZIO REGO QUIRINO JUNIOR

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009417-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCIO DIVINO ABDALLA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.002347-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP196916 RENATO ZENKER)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002562-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FUTURE ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002760-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP110125 RITA DE CASSIA FALSETTI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex-lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003826-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONFECÇÕES CELIAN LTDA (ADV. SP171310 ELI CESAR GUIMARÃES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004105-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PURIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto, conheço da presente exceção e pré-executividade, mas a INDEFIRO. Intimem-se.

2007.61.05.004365-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TEAM EXECUTIVE SEARCH & PARTNERS LTDA (ADV. SP075022 RICARDO BOJIKIAN GIGLIO E ADV. SP253416 PAULO BOJIKIAN GIGLIO E ADV. SP153674 ADRIANA MELO BARRAVIERA GIGLIO E ADV. SP237870 MARIANA COLETTI RAMOS LEITE)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa no referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015700-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X BOMCAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA E OUTROS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.000169-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X REGINA MOREIRA SAMPAIO TAVARES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1336

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.004948-0 - RAUL BAZETTO (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF pessoalmente a cumprir o despacho de fls. 49, sob as penas da lei.

2007.61.05.005108-4 - ADALBERTO GASPAR E OUTRO (ADV. SP173315 ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira à CEF os valores referentes as custas processuais, depositados às fls. 58. Intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 5 (cinco) meses, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa e recolha as custas processuais devidas. Intime-se.

2007.61.05.006241-0 - OZANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares. Intime-se.

2007.61.05.006385-2 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP111433 MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da ausência de cumprimento ao despacho de fls. pela ré-CEF, intime-a novamente para que apresente os extratos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.006420-0 - SERGIO JOSE PORTO BRUNO (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da ausência de cumprimento ao despacho de fls. pela ré-CEF, intime-a novamente para que apresente os extratos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.006430-3 - TATIANA DUCOS MARTINS MEDICI (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 45/49. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração dos cálculos. Sem prejuízo e em igual prazo, cumpra a autora corretamente o despacho de fls. 41, primeiro parágrafo, depositando a diferença do pagamento da tarifa bancária, no importe de R\$13,00 (treze) reais, uma vez que são R\$7,00 (sete) reais por folha de extrato e depositou apenas R\$15,00 (quinze) reais. Int.

2007.61.05.006533-2 - ANA CAROLINA PIZAO PEROSI (ADV. SP084357 NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da ausência de cumprimento ao despacho de fls. pela ré-CEF, intime-a novamente para que apresente os extratos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.006565-4 - VALDIR HONIGMANN DE ARAUJO (ADV. SP178018 GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI RIGOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 49/56. Dê-se vista ao autor. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006567-8 - MITSUE YAMAZAKI (ADV. SP172775 BRUNO EUGÊNIO DA SILVA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Folhas 95/98: Dê-se ciência a parte autora para que cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls. 89. Int.

2007.61.05.006636-1 - JOAO CORREA DA SILVA (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI E ADV. SP253592 DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Providencie a parte autora a juntada da certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mencionado na petição de fls. 67/79. Em igual prazo, esclareçam os sucessores de João Correa da Silva se houve abertura de inventário/arrolamento, indicando o inventariante e comprovando nos autos. Após, venham os autos conclusos para decidir sobre a habilitação dos herdeiros ou espólio. Int.

2007.61.05.006743-2 - ESANIL APARECIDA MORAES DEL COLE E OUTROS (ADV. SP203656 FREDERICO RESENDE MANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o valor da causa atribuído à inicial enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 5 (cinco) meses, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada uma vez que não se enquadra em custas processuais, não sendo amparado pela isenção de custas ou benefício da justiça gratuita. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido. Intime-se.

2007.61.05.006768-7 - ULISSES GIAMBELLI NETTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP237997 CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que a certidão de inteiro teor dos autos de inventário ainda não foi juntado pelos autores em cumprimento ao despacho de fls. 31. Para tanto, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Indefiro o pedido de concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita

posto que a Lei nº 1.060/50, que a instituiu, não ampara as pessoas de direito civil denominadas espólio. Diante do acima exposto, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais perante a CEF, código DARF 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96.Int.

2007.61.05.006809-6 - ABEL CARMO DE SOUZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra o autor o despacho de fls. 31 no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, venham conclusos para verificação da competência.Int.

2007.61.05.006812-6 - CARLOS ROQUE CHIMINAZZO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 38/59, no prazo legal.Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.006819-9 - CLEMENCIA PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP213912 JULIANA MOBILON PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por CLEMÊNCIA PRATES DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos.A autora apontou à fl.31 que o benefício econômico pretendido importa em R\$ 2.560,61.Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Sumaré, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2007.61.05.006833-3 - EDGAR EGON DORING (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF a trazer os extratos das demais contas no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.05.006844-8 - MARCELO SANTA CROCE (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do decurso do prazo concedido à CEF para apresentação dos extratos, intime-a pessoalmente para que os apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

2007.61.05.006877-1 - ELIAS MARANSSATI (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da ausência de cumprimento ao despacho de fls. pela ré-CEF, intime-a novamente para que apresente os extratos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.006885-0 - IVONE BUBALLO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da ausência de cumprimento ao despacho de fls. pela ré-CEF, intime-a novamente para que apresente os extratos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.006901-5 - MARIA HELENA JULIO BARRETO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 52: Com razão a autora acerca da não juntada dos extratos referente ao período de maio a junho/90, referente a conta poupança nr. 1604.13.015270-4. Portanto, providencie a CEF a juntada dos referidos extratos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.05.007027-3 - GILLMAN JOSE JORGE FARAH - ESPOLIO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA

ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007045-5 - JULIANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 5 (cinco) meses, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido. Int.

2007.61.05.007047-9 - ARMANDO APPARECIDO DE BONA - ESPOLIO (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo do documento de folhas 09 que os autos de inventário foram propostos há mais de 17 anos. Assim, encontrando-se os autos de inventário arquivados, devem os herdeiros integrar o polo ativo com a obrigação de comprovar nos autos tal condição. Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize o polo ativo, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.05.007052-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006918-0) ROSA SAID (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int. DEPACHO DE FLS. 30: Verifico que o valor da causa atribuído à inicial enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, diante da informação que nos autos da medida cautelar não foi juntado os extratos, intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos da conta informada às fls. 27 do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 60 (sessenta) dias, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido e recolha as custas processuais devidas. Intime-se.

2007.61.05.007084-4 - HELIO ADMAR BELTRAMELLI E OUTRO (ADV. SP182912 GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007087-0 - NELCY MARIA LUDWIG (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 48/57: Dê-se vista ao autor. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo, providencie a CEF a juntada dos extratos da conta poupança n. 5575-8, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a comprovação da existência da referida conta às fls. 29. Int.

2007.61.05.007098-4 - AMANDA FIRMIANO DE AVILA MONTEIRO MORAES E OUTRO (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante a ausência de manifestação da autora, intime-se a ré para que traga aos autos os extratos em nome da autora, dos períodos requeridos na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a autora ciente de que deverá arcar com os custos bancários de expedição destes documentos. Int.

2007.61.05.007100-9 - ALEXANDRE FIRMIANO DE AVILA (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da manifestação de fls. 130 e mesmo sendo o mesmo patronímico e CIC não se pode presumir ser o autor o responsável pelas

contas referente os extratos juntados às fls. 43/67 e 71/105, portanto, por ser estranhos aos autos, desentranhe-os devendo a CEF providenciar sua retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto aos demais extratos de titularidade do autor, persiste a necessidade do pagamento da tarifa bancária, em cumprimento ao despacho de fls. 126. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, posto que a emissão de extratos não é amparada pelos benefícios da justiça gratuita. Comprovado o pagamento, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 131. Intime-se.

2007.61.05.007178-2 - ROSINEA FORTI BUSATO DE MARCO E OUTROS (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a conta poupança objeto desta ação pertence a pessoa falecida, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 53. Verifico que o valor da causa atribuído à inicial enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 5 (cinco) meses, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido e recolha as custas processuais devidas. Intime-se.

2007.61.05.007253-1 - NEUSA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 31/60. Dê-se vista à autora. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie a autora o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.007267-1 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP126801E SUELI VIEIRA DE SILVEIRA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante a ausência de cumprimento aos despachos de fls. 17 e 23, providencie o autor o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.05.007294-4 - JOSEPHINA COALHO NOVELETO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. No mesmo prazo supra, deverá o autor providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.05.007295-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da manifestação do autor às fls. 51/61, reconsidero o despacho de fls. 47. Sem prejuízo, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho de fls. 43, recolhendo a tarifa bancária referente aos extratos bancários apresentados pela ré, adequando o valor da causa e recolhendo eventual custas complementares, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.007316-0 - IONE ROCHA SIEWERT (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares. Intime-se.

2007.61.05.007338-9 - NEIDE RECHI SISTE (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.55/61:Dê-se vista ao autor para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste em termos de prosseguimento do feito, bem como informe o valor da causa, de acordo com o art.282 do CPC.Int.DESPACHO DE FL.49: Recebo a petição de fls. 38/44 como emenda a inicial. Diante da ausência de regularização do polo ativo, só resta solicitar a ré que efetue pesquisas da existência de eventuais contas poupança em nome do Sr. ARISTIDES SISTE, somente na hipótese de conta conjunta com a autora. Para tanto, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para juntada dos referidos extratos do período pleiteado. Int.

2007.61.05.007362-6 - LUIZ AUGUSTO MARRAFON (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da inexistência de extratos no período de junho/87 da conta poupança 7617-9 conforme consignado às fls. 66/68, recebo a petição de fls. 52/55 como emenda a inicial. Ao Sedi para retificação do valor da causa para R\$1.321,65.Providencie o autor o pagamento da tarifa bancária conforme determinado no despacho de fls. 45.Comprovado o pagamento, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 62.Int.

2007.61.05.007363-8 - LUIZ VALENTIM MARRAFON (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 57/59: Indefiro os pedidos do autor, porquanto não há na inicial qualquer pedido em relação aos anos de 1990 e 1991. Por outro lado, o documento juntado pela ré à fl. 42 corrobora a sua afirmação de que a conta poupança do autor de nº 1164.013.0007617-9 foi aberta em 11.04.1988. Quanto ao pagamento das tarifas, verifico ter sido pago pelo autor o valor de R\$ 14,00 (fl.19), ficando facultada à ré a cobrança do valor remanescente.Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por LUIZ VALENTIM MARRAFON, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos.Pela petição de fls.57/59 o autor retificou o valor da causa apontando o montante de R\$ 748,97.Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Engenheiro Coelho, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2007.61.05.007576-3 - GERALDO FURIAN (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 31/35. Dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 05 dias.Int.

2007.61.05.008393-0 - NELSON JOSE BERAQUET (ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA E ADV. SP144075E EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 38/42. Dê-se vista ao requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.008891-5 - JAMIL FADEL (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares.Intime-se.

2007.61.05.009136-7 - CHRISTIANE DOROTHEA SCHMIDT FROHMULLER (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF em cumprimento a determinação judicial, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares.Intime-se.

2007.61.05.009740-0 - ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.010932-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007179-4) ANTONIO HORVATO E OUTRO (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Na inicial o autor pede a condenação da CEF a indenizar o valor correspondente aos índices dos expurgos inflacionários referente aos períodos do plano Bresser e Verão, a serem aplicados sobre o saldo de suas contas poupança. Apresentados os extratos na medida cautelar, apenso, fora intimado a apresentar os cálculos e adequar o valor da causa nestes autos. Contudo pediu nova intimação da CEF para apresentar novos extratos e outras informações inclusive com período diversos do requerido na inicial, sob alegação de que tais informações estavam ilegíveis e incompletas para possibilitar o cálculo (fls. 24/25). Diante da apresentação de novos extratos perfeitamente legíveis e referente ao período requerido na inicial, informações estas suficientes para o autor proceder os cálculos do benefício econômico pretendido, intime-se o autor a cumprir o despacho de fls. 21, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo supra, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária referente aos extratos juntados nestes autos, fls. 38/55, diretamente em uma das agências da ré, referente os períodos que foram pleiteados na inicial, ficando isento de tarifa quanto aos demais períodos apresentados indevidamente, devendo comprovar nos autos, uma vez que tal despesa não é amparada pelo benefício da justiça gratuita ou isenção de custas. Int.

2007.61.05.013384-2 - ELERI CARDOZO (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que a DARF de fls. 24 não consta o código da receita, portanto, comprove o recolhimento no código correto (5762) ou proceda a novo recolhimento comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.013545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007086-8) ERMINIO TASSI (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ERMÍNIO TASSI, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 68.307,56. O presente feito foi distribuído por dependência aos autos da medida cautelar de exibição de nº 2007.61.05.007086-8, tendo a ré apresentado cópia dos extratos do autor. Pela petição de fl. 47, o autor requereu a retificação do valor atribuído à causa para constar o montante de R\$ 5.760,76, conforme cálculos de fls. 48/50, os quais foram elaborados de acordo com os extratos acostados na ação cautelar. Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí-SP, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí, onde é residente o Autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa-findo e nossas homenagens. Traslade-se cópia dos documentos de fls. 56/62 dos autos de nº 2007.61.05.007086-8 para o presente feito, desapensando-se os autos.

2007.61.05.013869-4 - ELEUZA DOS REIS ALVES (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Intime-se a ré para providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade da autora. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 30 (trinta) dias. Fica a autora ciente de que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparado pelo benefício da justiça gratuita. Com a vinda dos documentos, dê-se vista à autora para que emende a inicial, adequando o valor da causa. Int.

2008.61.05.000263-6 - KLEBER FERNANDES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente o pedido de isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.001404-3 - HELIO FURLAN (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, inclusive os benefícios da justiça gratuita concedida às fls. 32 ao autor.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, consoante cálculos de fls. 87/90.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006365-7 - JOAO BATISTA CUSTODIO (ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls.47: Providencie a CEF a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor, no prazo de 10(dez)dias, sob as penas da lei.Int.

2007.61.05.007086-8 - BEATRIZ APARECIDA DE ARAUJO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intimem-se os autores Beatriz Aparecida de Araújo Miranda, Reinaldo Vargas Bastos Miranda, Josué Venício Pederiva e Maria Aparecida Salzano Tavares para que comprovem a existência de conta poupança perante a Caixa Econômica Federal, informando o número da agência e das respectivas contas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.61.05.007198-8 - LYGIA BORGES DO VAL (ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007272-5 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP126801E SUELI VIEIRA DE SILVEIRA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 43/44: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias.Não regularizado o feito, venham conclusos para extinção.Int.

2007.61.05.007355-9 - GUILHERME PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP221493 SUZANA TIEMI MURAOKA E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 55/56. Cumpram os requerentes o segundo parágrafo do despacho de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 48/49, haja vista que se tratam de cópias simples.Int.

Expediente Nº 1380

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.011914-6 - MARIA TEREZINHA TOLEDO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Dê-se vista às partes da petição da Caixa Econômica Federal e documentos de fls.427/451 para que, querendo, se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.006596-5 - VERA LUCIA LEITE DIAS (PROCURAD RENATO ORSINI E ADV. SP135287 ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls.324:Defiro o pedido de prova pericial, para tal encargo nomeio perito oficial, o Sr. Jardel de Melo Rocha Filho, Gemólogo, Avaliador, inscrito na Associação Brasileira de Gemologia e Mineralogia sob nº 216, com escritório na Praça Brás Gonçalves, 93, cj.

01, Jd Saúde, São Paulo/SP., CEP 04148-040, fone: (11) 5073-5945 e (11) 9944-5466. Intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Intimem-se.

2001.61.05.009558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO

Prejudicado o despacho de fls. 137, tendo em vista a petição de fls. 139/140. Indefiro o pedido de fls. 139/140, devendo a CEF informar o encerramento ou não do inventário do Sr. Antônio Pereira, comprovando documentalmente nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Int. DESPACHO DE FLS. 137. Fls. 131/136. Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.05.010675-7 - MARIA LUIZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP225702 GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ELISEU PEREIRA MATIAS X JOSE RONALDO MIRANDA SILVA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X OKINAWA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI)

Fls. 443/444. Defiro somente o pedido de produção de prova oral. Para tanto, informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas. Em relação ao pedido da autora para que haja o depoimento pessoal do gerente geral da agência do Banco réu em que foi firmado o contrato de financiamento de construção, ressalto que na data da audiência a ser designada, deverá a CEF ser representada por preposto apto a fornecer todas as informações necessárias relativas ao contrato em questão. Considerando que a autora pretende provar vícios na construção, indefiro o pedido de produção de prova pericial, haja vista que a CEF só era responsável pelo acompanhamento da execução das obras para fins de liberação das parcelas e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação, conforme previsto no parágrafo oitavo da segunda cláusula do contrato de fls. 10/22. Após, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

2002.61.05.008462-6 - MARCELO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178009 FLAVIA REGINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 432/438: dê-se ciência ao autor. Após, conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.008925-9 - EMERSON HORACIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP124417 FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X ALMEIDA TORRES - CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício nº 456/2007 expedido às fls. 499. Int.

2005.61.05.000953-8 - GERUZA FERREIRA DE LIMA TANAKA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora não cumpriu o despacho de fls. 371, fica prejudicada a realização da prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.009715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X A ARAUJO DOS ANJOS ME X ALCYR ARAUJO DOS ANJOS X FABIO NISHIMURA MILAN (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO)

Diante do pedido de fls. 351, aguarde-se eventual julgamento do feito nr. 2003.61.05.006915-0, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas, pelo prazo de 6 (seis) meses. Mantenham-se estes autos em secretaria. Int.

2006.61.05.009942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANDREZA APARECIDA VISENTINI X ADRIANA KATHIA VISENTINI

Fls. 130, defiro. Para tanto, apresente a CEF a memória de cálculo da evolução da dívida, destacando o índice utilizado. Após, remetam-se os autos ao Contador deste Juízo para que, diante dos documentos acostados aos autos, diga quais os critérios utilizados pela CEF para a confecção de seus cálculos e se está em conformidade com o acordado entre elas, bem como o saldo devedor atual. Havendo necessidade de outros elementos, informe o Sr. Contador para que as partes sejam intimadas a apresentarem. Int.

2007.61.05.006832-1 - MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Baixem os autos em Secretaria, COM baixa no livro de processos conclusos para sentença, para cumprimento do despacho proferido nos autos da ação cautelar nº 2007.61.05.012971-1 Por outro lado, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das contas de FGTS do falecido esposo da autora, Sr. Dalton Fernando Volpe, Carteira de Trabalho nº 7877, série 215, PIS nº 106089556.24, informando quais valores lhe foram transferidos dos bancos particulares, bem como se houve saques, a data em que ocorreram e os valores sacados, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.006976-3 - ADEMIR JOAO MODA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 54/55 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais complementares observando o limite mínimo e máximo estabelecido na Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas, cite-se. Int.

2007.61.05.007096-0 - ANTONIA MARIA BRESCIANI CAMPANHOLI E OUTRO (ADV. SP060022 ANGELO ANTONIO PIAZENTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 76/81 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, cite-se e intime-se.

2007.61.05.007365-1 - NEREU FERREIRA DA COSTA (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DESPACHO DE FLS. 85: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 53: Recebo a petição de fls. 51/52 como emenda a inicial. Cite-se e intime-se.

2007.61.05.009713-8 - MARIA JOSE DA SILVA SANTANA (ADV. SP176167 SUELLY BORGES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o segundo parágrafo do despacho de fls. 68, ante a petição de fls. 63. Aguarde-se o decurso do prazo para a autora requerido às fls. 65/67. Int.

2007.61.05.010522-6 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.012522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009953-6) LUIZ ARMANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 226/249. Esclareçam os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, o que pretendem provar com os meios de produção de prova que requereram, atentando para os limites objetivos da demanda. Fls. 263/273. Anote a Secretaria a interposição de Agravo Retido. Dê-se vista às rés para manifestação acerca do referido recurso interposto pela autora, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Fls. 275. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da certidão de matrícula atualizada do imóvel em questão. Int.

2007.61.05.013250-3 - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/27: Intime-se a parte autora a recolher corretamente as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (na Caixa Econômica Federal), no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena já estipulada. Int.

2007.61.05.015652-0 - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.015766-4 - HESBENS WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA E ADV. SP214600 NAIARA BORGES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/34. Cumpra o autor corretamente o despacho de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Int.

2008.61.05.000312-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANA MARIA CANDIDO

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais complementares observando o limite mínimo e máximo estabelecido na Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.05.000313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PAULO HENRIQUE MATAVELLI

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais complementares observando o limite mínimo e máximo estabelecido na Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.05.000321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCOS ROGERIO RAMOS

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais complementares observando o limite mínimo e máximo estabelecido na Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.05.000344-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDA ROBERTA ZANCHETTA

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais complementares observando o limite mínimo e máximo estabelecido na Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Sem prejuízo a determinação supra, e no mesmo prazo, providencie o autor a juntada de cópia do contrato de crédito educativo.Int.

2008.61.05.000803-1 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP112932E MURILO SANO) X ARMANDO MICHELAN JUNIOR X MARIA ONEIDE VALENTIM

Ciência ao autor acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96.Ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo, como requerido às fls. 116/122.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015585-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON FERREIRA X MARIA LUCILIA SANCHES FERREIRA

Folhas 105/106: Diante da certidão de fls. 99 nomeio a Sra. Lucilia Sanches Ferreira como curadora do requerido Sr. Nelson Ferreira para fins de citação nestes autos, nos termos do art. 9º inc. I do Código de Processo Civil.Expeça-se novo mandado para intimação da curadora acerca de sua nomeação e como representante legal do requerido.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.001669-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.007669-2) MARIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Os presentes autos serão sentenciados juntamente com os principais em apenso nº 2005.61.05.007669-2.Int.

2008.61.05.000547-9 - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 66/142, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.012702-7 - ELIZABETH CHRISTINA CAMPOS FURBER (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X NAO CONSTA

Fls.30/37: Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.010479-0 - MAURICIO LINHARES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2000.61.05.008616-0 - JOAO BATISTA DO AMARAL ANDRADE E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2001.03.99.018502-5 - FUNDACAO TROPICAL DE PESQUISAS E TECNOLOGIA ANDRE TOSELLO (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Ante o exposto indefiro o processamento da presente impugnação. Prossiga-se na execução, intimando-se o executado, tal como requerido às fl. 930/932 para garantir o restante no crédito, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes e o MPE desta decisão.

2001.03.99.021059-7 - EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA (ADV. SP172897 FERNANDA DE FAVRE E ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Expeça-se carta precatória à comarca de Jundiaí-SP para nomeação de um avaliador, para a avaliação do imóvel penhorado, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a exequente a providenciar a sua retirada e encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, devendo comprovar nos autos o registro da penhora no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.05.004543-1 - SIDALICIO NICOLAU DE LANA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de fls. 167, tendo em vista o noticiado na petição de fls. 151/156. Int.

2003.61.05.013781-7 - MARIA BASSO ZANON (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2003.61.05.015622-8 - CLANDENOR ROCHA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a União Federal do desarquivamento do feito. Promova a Secretaria o apensamento destes autos aos autos dos Embargos a Execução n 2003.61.05.014783-5. Após, remetam-se os autos a contadoria judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, conforme requerido à fl. 69 dos referidos Embargos a Execução. Com o retorno, dê-se vista às partes. Int.

2005.61.05.010252-6 - AURINO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGEN 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2007.61.05.007490-4 - LUIZ DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP153678 DJAIR THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO ROBERTO ALENCAR (ADV. SP120220 JOSE CARLOS FURIGO)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGEN 64/2005 fica a parte ré ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.011447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018502-5) FUNDACAO TROPICAL DE PESQUISA E TECNOLOGIA ANDRE TOSELLO (ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Ante o exposto, determino se intime o MPE de todos os atos praticados neste processo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.024509-9 - TRANSPORTADORA AIELLO LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Tendo em vista a petição de fls. 687/688, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE da guia de depósito judicial juntada às fls. 696, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüentes INSS e SEBRAE e Executado Transportadora Aiello Ltda.Int.

2001.61.05.001015-8 - CARGO BRASIL EXPRESS LTDA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X MARIA REGINA DOS SANTOS X LAVINA DE JESUS SANTOS

Tendo em vista o decurso de prazo para que a autora efetuassem o pagamento do valor devido, nos termos do despacho de fls. 459, traga o Banco Central do Brasil cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 450/453. Fls. 463/471: Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seus sócios, a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüentes União Federal e outro e Executado Cargo Brasil Express Ltda e outros.Int.

2001.61.05.001752-9 - MARIA REGINA ROCHA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP108521 ANA ROSA RUY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 388/389: Reitere-se o Ofício nº 500/2007 ao Banco do Brasil para que proceda a transferência do valor bloqueado para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. Fls. 371/372: Intime-se a parte a regularizar sua representação processual nos autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

2003.61.05.013625-4 - RUBENS DE PAIVA LOPES E OUTRO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E OUTROS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Traga o INSS cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 280/288. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

2003.61.05.015546-7 - CHEM TREND IND/ INC & CIA/ E OUTRO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 333: Indefero o pedido da União Federal, quanto a sua discordância com o levantamento dos depósitos judiciais, considerando os termos da sentença de fls. 297/299, na qual ficou registrada a inexistência do crédito tributário outrora exigido pelo fisco. Expeça a Secretaria alvará, devendo para tanto a parte autora esclarecer em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 10 (dez) dias. Após a expedição do Alvará, defiro a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475 do CPC, conforme requerido pela União Federal às fls. 333. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Chem Trend Indústria, Incorporação & Cia e Executado União Federal.Int.

2007.61.05.006251-3 - WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Providencie a CEF a comprovação do acordo noticiado as fls. 565/587 no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se o autor acerca do referido acordo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Wagner Barbosa de Oliveira e outro e Executada CEF. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.000920-8 - CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP065491 JORGE HERMANO OLIVEIRA MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica o impetrante ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.013903-0 - CLAUDETE PERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Requeira a Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1411

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.000064-9 - DAVID ALONSO MARQUES MONTEIRO (ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE E ADV. SP094133E MARINA SIMS DAL BÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando a devolução do mandado de intimação de fls.201/202, bem como a não localização do autor, notifique-se as partes, bem como o perito do cancelamento temporário da perícia designada às fls.193.Intime-se o procurador do autor para fornecer o endereço atualizado do autor e se existe interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2005.61.00.011138-6 - ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região ao Conflito Negativo de Competência, comunicação de fls. 225, encaminhem-se estes autos à 7ª Vara Federal Cível de São Paulo.

2007.61.05.006864-3 - LUIS FELIPE MOYSES ELIAS (ADV. SP243831 AMANDA RIBEIRO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.05.008277-9 - ELZA SALMISTRARO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o terceiro parágrafo do despacho de fls. 145, trazendo aos autos cópias das guias de recolhimento de contribuição junto ao INSS, na condição de empresária, para fins de comprovação do tempo de serviço compreendido entre 01/09/96 à 20/02/03.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.008539-2 - ARNOLDO OSCAR BLAAS E OUTRO (ADV. SP181228 RICARDO MISSON E ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 136/138. Tendo em vista que a ré informa acerca da impossibilidade de realização de acordo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.009208-6 - MARIA DO CARMO MENEZES DOS REIS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 66, somente no que tange à nomeação do perito médico ortopedista Sr. Ernesto Fernando Rocha.Para tanto, nomeio como novo perito médico o Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Sendo assim, já fica designado o dia 01/04/2008, às 13:00 (treze horas) para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito nomeado Dr. Miguel Chati, ortopedista, na Avenida Barão de Itapura, 1142, Campinas - SP, telefone nº 3239-3492 e 3828-2846, bem como o dia 08/05/08 às 11:00 (onze) horas para o comparecimento da autora ao consultório da médica perita nomeada às fls. 66, Dra. Cleane de Oliveira, psiquiatra, na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3213-3184 para realização da perícia, munida de exames recentes, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais. Deverá ainda a autora comparecer no dia da realização da perícia designada para o dia 08/05/08 às 11:00, acompanhada de pessoa da família ou pessoa de convívio próximo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da enfermidade.Notifiquem-se os Srs. Peritos nos respectivos endereços acima mencionados, enviando-lhes cópias das principais peças dos autos.Intime-se a autora pessoalmente desta decisão.Int.

2007.61.05.011737-0 - JOSE MENDES (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 64, somente no que tange à nomeação do perito médico ortopedista Sr. Ernesto Fernando Rocha.Para tanto, nomeio como novo perito médico o Dr. Carlos Augusto de Matos, CRM: 91.160 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP (fone: 3242-9466).Sendo assim, já fica designado o dia 24/03/2008, às 07:30 (sete horas e trinta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito nomeado para a realização da perícia, Dr. Carlos Augusto de Matos, ortopedista, na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP, telefone nº 3242-9466, munido de exames recentes, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos.Intime-se o autor pessoalmente desta decisão.Int.

2007.61.05.014120-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR X FABIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Fls. 61/73. Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória expedida nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.05.001756-1 - SELMA CABRAL DIAS (ADV. SP243021 LUCIANA MARIA BORTOLIN PARRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a

presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.05.001760-3 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225095 ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1444

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.011631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.009842-0) CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde os autos em Secretaria, ate decisão do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso extraordinário.Após, venham os autos conclusos.Intime-se. Oficie-se.

2006.61.05.011660-8 - MARIA ANITA CELESTINO DA SILVA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.02.015043-6 - EURIPA PIO RODRIGUES CONFEITARIA ME (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Euripa Pio Rodrigues Confeitaria - ME em face do Superintendente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora da impetrante.Em que pese a declaração acostada à fl. 16, entendo que a empresa com fins lucrativos não deve ser incluída entre os beneficiários da justiça gratuita. No mesmo sentido encontra-se farta jurisprudência (REsp - 690482; Proc. 200401376607/RS; Rel. Teori Albino Zavascki; 1ª Turma; STJ; j. 15/02/05; v.u.; DJU 07/03/05, p. 169. - AGRESP - 594316; Proc. 200301701203/SP; Rel. José Delgado; 1ª Turma; STJ; j. 16/03/04; v.u.; DJU 10/05/04, p. 197. - AGA - 592613; Proc. 200400372379/SP; Rel. Castro Meira; 2ª Turma; STJ; j. 05/10/2004; v.u.; DJU 13/12/04, p. 304).Assim, deve a impetrante recolher as custas processuais devidas para postular em Juízo.Concedo à impetrante o prazo de cinco dias para que apresente comprovante de recolhimento de custas processuais, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005.No mesmo prazo, considerando o lapso temporal, manifeste-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.O silêncio será entendido como desinteresse. Intimem-se.

2008.61.05.000429-3 - LUIZ CARLOS SCARPONI (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à míngua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada.Cumpra o impetrante corretamente o despacho de fl. 12, apresentando mais uma cópia completa da contra-fé, no prazo de cinco dias.Regularizados os autos, requisitem-se as informações.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.000646-0 - GE SUPPLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO X DIRETOR GERAL DE COORD ADMINISTRATIVA DO TRT 15 REGIAO

Tendo em vista a consulta de fl. 95, retifico o despacho de fls. 76, para que onde se lê Sr.ª Pregoeira do Tribunal Regional Federal da 15ª Região, leia-se Sr.ª Pregoeira do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Ao SEDI para as alterações devidas. Publique-se o despacho de fl. 76. Intime-se. DESPACHO DE FL. 76: Fl. 75 - Acolho como emenda à inicial. Retifique-se o pólo passivo para que passe a constar como autoridade impetrada a Sr.ª Pregoeira do Tribunal Regional Federal da 15ª Região. Expeça-se novo ofício no endereço fornecido, conforme requerido. Sem prejuízo ao SEDI, para incluir no pólo passivo a Sr.ª Pregoeira do Tribunal Regional Federal da 15ª Região no lugar do Pregoeiro do Banco do Brasil S/A. Intime-se..

2008.61.05.000658-7 - ELIZETE FERREIRA MOTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia designada dê regular seguimento ao recurso interposto pela impetrante. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.000664-2 - MARIA ELVIRA CANALI ALEIXO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 20 (vinte) dias, adote as medidas necessárias no sentido de concluir o procedimento administrativo, procedendo à imediata análise de seu pedido, ou à remessa do processo para a Junta de Recursos da Previdência Social. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001382-8 - PRESENTINO MACHADO (ADV. SP227506 TELMA STRACIERI JANCHEVIS E ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a Autoridade Impetrada que dê seguimento e conclua o procedimento administrativo do impetrante, protocolizado sob nº 35476.002691/2007-59, no prazo de 20 (vinte) dias. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para regularização do pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001454-7 - FRANCISCO ERNESTO DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.001473-0 - SEIHAN SANADA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetue o cancelamento da consignação do benefício de aposentadoria do autor, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, promova a devolução dos valores indevidamente descontados, cumprindo, dessa forma, o compromisso assumido nos Ofícios nº. INSS/APSAME/21-024.01-0/542/2006, de 09/10/2006 (fl. 15) e nº. 398/2006 Gerência Executiva de Jundiaí (21-026), de 14/11/2006. Com fundamento nos artigos 461-A, 3º e 461, 1º a 5º do CPC, imponho à Autoridade Impetrada multa de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento dos prazos retro estabelecidos. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Em razão das peculiaridades do caso, notifique-se a autoridade impetrada também por fac-símile, com cópia da inicial, dos documentos de fls. 14/16 e desta decisão. Int. DESPACHO DE FL. 31: Chamei o feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao impetrante, conforme requerido na inicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001482-1 - AILTON LUIZ CAVALARO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.001537-0 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se às autoridades impetradas para que prestem as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Deverão as autoridades esclarecer expressamente, por que duas inscrições em Dívida Ativa da União de nº 80 2 99 104422-09, PA 10830.000493/92-97 e 80 6 03 140408-19, PA 10830.504711/2002-18 (fls. 74/78) se encontram com a exigibilidade suspensa - art. 1 MP 303/06 (PAEX) e as demais com situação ativa ajuizada (fls. 59/72). Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.001557-6 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 85, tendo em vista que o pedido formulado nestes autos referem-se aos pagamentos efetuados nos últimos cinco anos (2003/2007), posteriores, portanto, à propositura da ação ali relacionada. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - emende a petição inicial para atribuir valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha se necessário, e recolhendo custas complementares, se devidas; e, 2 - apresente mais uma via completa de contrafé, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19, da Lei 10.910/04. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 983

ACAO MONITORIA

2005.61.05.008578-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA INEZ LONGATTO

Reconsidero o despacho de fls. 61. Intime-se o autor para apresentar o cálculo atualizado da dívida. Após, façam os autos conclusos para novas deliberações.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607729-5 - DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E PROCURAD CLIMENE QUIRIDO MAGALHAES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à União Federal dos cálculos elaborados pela contadoria às fls. 235/238, pelo prazo de 10 dias. Int.

1999.61.05.007905-8 - SEBASTIAO BARBOSA LIMA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria. Intimem-se.

2000.61.05.019594-4 - ALEIR JOSE ANTUNES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não recebo os embargos de declaração. O embargante não aponta contradição, obscuridade ou omissão na sentença para permitir tal recurso. Apenas pretende mudar a decisão quanto a inclusão de determinados períodos, que já haviam sido reconhecidos pelo instituto réu, porém condicionados ao pagamento das contribuições previdenciárias devidas. Ademais o recurso cabível quanto ao seu

inconformismo seria de outra espécie. Por outro lado, deverá o autor, ora embargante, quitar as contribuições previdenciárias e, a partir desta data, serem computados referidos períodos. Int.

2001.61.05.002953-2 - SIRLEI FERREIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes, pelo prazo de 10 dias, do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.05.008370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005878-0) LUCILDA CONTIN E OUTRO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência ao peticionário, de fls. 209, de que os autos encontram-se desarquivados. Tendo em vista que a r. sentença condenou as partes com as custas processuais na razão de 50%, proceda a secretária ao cálculo das custas da CEF, uma vez que, o autor é beneficiário da justiça gratuita. Int.

2002.61.05.009116-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP117765 JOSE LUIZ VIGNA SILVA E ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Tendo em vista as petições de fls. 285, 287 e 298, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.003700-8 - JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Deverá o autor comprovar nos autos suas contribuições ao plano de previdência privada fechada, bem como do período de filiação no respectivo plano, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à ré. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.05.007631-2 - ELENA ALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência ao peticionário, de fls. 170, de que os autos encontram-se desarquivados, para requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.013603-2 - TERESINHA SOLANGE DE BARROS PINTO (ADV. SP225603 BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 15,63 (quinze reais e sessenta e três centavos) referente às custas processuais complementares, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2005.63.04.008074-5 - ELISEU ROQUE DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados pelo juízo do Juizado Especial Federal de Jundiá - SP, motivo pelo qual deixo de analisar novamente o pedido de tutela antecipada requerido. Intime-se a parte autora a juntar declaração de insuficiência econômica ou a recolher o valor referente às custas processuais iniciais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumprida a determinação supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.006950-3 - MARCO ANTONIO COPETTE (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.008860-1 - KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA E ADV. SP152729E RAFAEL REGO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.010432-1 - F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os pressupostos do art. 330, I do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.003507-8 - REGINA RAUSIS LIMA (ADV. SP158359 ÁTILA FERREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CAMPINAS

Isto posto, acolho a preliminar de litisconsórcio passivo do Estado de São Paulo e do Município de Campinas, expedindo-se os competentes mandados de citação. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para as devidas retificações.

2007.61.05.010773-9 - ARLETO CORREA GIMENES (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, proposta por ARLETO CORREA GIMENES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando converter para comum os períodos trabalhados em atividade especial, homologar o período trabalhado em atividade rural e, conseqüentemente, que lhe seja concedido benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pagamento retroativo à 12/08/1999 (DER). Confrontando-se os termos da contestação com a inicial e o conteúdo do documento de fls. 60 verifico que os períodos rurais que realmente são controvertidos são de 01/01/1967 a 31/12/1971 e de 01/01/1975 a 31/12/1976, em razão do período compreendido entre 01/01/1972 a 31/12/1974 já ter sido reconhecido administrativamente. Quanto aos períodos trabalhados em atividade especial, reconheço que único período que restou controvertido, uma vez que não convertido pelo INSS, é o de 16/01/1986 a 17/11/1986 (Exp. São Luiz Ltda - fl. 04) em razão de todos os demais, que estão discriminados às fls. 04 da inicial, já terem sido devidamente convertidos, conforme reconhecido na contestação e às fls. 61/061. Saneado o feito, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.05.010973-6 - WARDI WARUAR FAGUNDES (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO)

A preliminar arguida de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.011505-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora da constestação juntada às fls. 85/97. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.011788-5 - RAIMUNDO NEVES GUSMAO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que parte das cópias das Carteiras de Trabalho juntada às fls. 30/55, não possibilitam uma leitura segura, providencie a parte autora a juntada da folha de registro de empregado referente aos empregadores Odilon P. Souza e Afrânio S. Lima, no prazo de 30 (vinte) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, cumpre o INSS o despacho de fls. 58, juntando aos autos cópia, integral, do Processo Administrativo referente ao pedido de benefício em tela. Int.

2007.61.05.012533-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X AUTO MECANICO MACIELCAR LTDA ME

Trata-se de ação de cobrança, pelo rito ordinário, proposta pela União (sucessora da Rede Ferroviária Federal), em face de Auto Mecânico Macielcar Ltda. - ME, representado por Isac Maciel Neto, e de Rosemiro Rodrigues Coelho, este último na qualidade de fiador, objetivando o pagamento da quantia de R\$ 60.405,32 (sessenta mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos). Aduz em síntese que, em 01/12/1999, firmou com a primeira ré um Termo de Permissão de Uso de um imóvel de propriedade da União pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por um prazo de 30 (trinta) meses, entretanto, os requeridos não cumpriram com os termos firmados, mesmo diante de tentativas amigáveis. A primeira requerida foi citada na pessoa de Isac Maciel Neto, conforme Certidão de fls. 28 V, em 06 de fevereiro de 2007, juntada do mandado em 13/0/2007, fls. 27. Em 14/02/2007, às fls. 30, compareceram os Réus devidamente representados, fls. 31/40. Posteriormente, às fls. 48/53, ofereceram contestação. Preliminares: Rejeito a preliminar de nulidade de citação argüida pelos Réus. Nota-se que os mesmos, devidamente representados, fls. 31/40, ofereceram contestação, inclusive quanto o mérito, suprimindo assim a falta ou eventual irregularidade. Assim, não havendo prejuízo não há que se declarar a nulidade. Por consequência rejeito o requerimento da decretação da revelia dos co-réus Isac Maciel Neto e Rosemiro Rodrigues Coelho. Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido decorrente da ausência de constituição em mora pela falta de interpelação judicial ou extrajudicial. Nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso, item 3.3, o não pagamento do valor da permissão dentro do prazo estabelecido (item 3.1) acarretará juros e multa. Portanto, desnecessária interpelação judicial ou extrajudicial da requerida para a sua constituição em mora nos termos do art. 397 do Código Civil. Por derradeiro, rejeito também a preliminar de inépcia da inicial pelo fato de seu fundamento confundir-se com o mérito e com ele será apreciada. Prejudicial de Mérito: O Termo de Permissão de Uso, objeto deste feito, foi assinado em 01 de dezembro de 1999, fls. 14, portanto, já na vigência da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, que passou a dispor, entre outras questões, sobre o prazo prescricional dos débitos para com a Fazenda Nacional decorrentes de receitas patrimoniais, como o caso dos autos. Em sua redação original, vigente à época da assinatura do referido termo, previa o art. 47, do citado diploma legal: Art. 47. Prescrevem em cinco anos os débitos para com a Fazenda Nacional decorrentes de receitas patrimoniais. Parágrafo único. Para efeito da caducidade de que trata o art. 101 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946, serão considerados também os débitos alcançados pela prescrição. Do que se depreende do documento juntado às fls. 16/17, pretende a União o recebimento de valores vencidos, e não pagos, a partir da competência 15/10/2001. Por seu turno, dispõe o art. 219, do Código de Processo Civil: Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. (...) Assim, considerando a citação válida dos réus, bem como o ajuizamento da ação ocorrido em 18/12/2006, nos termos do art. 47, da Lei nº. 9.636/98 c/c art. 219, caput e 1º, acolho, parcialmente, a prejudicial de mérito - prescrição, tão somente em relação à parcela vencida e não-paga em 15/10/2001, pois, anterior aos 5 anos do ajuizamento desta ação. Saneado o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.014187-5 - IMARA MAIA BRAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP257656 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF.

2007.61.05.014503-0 - VITOR TORNIZIELLO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada, de implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Cite-se e Intime-se o INSS a trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, NB 124.745.357-7.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.011838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607729-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

A análise do pedido de redução da penhora de fls. 93 fica diferida para após a manifestação da União Federal, nos autos da ação ordinária em apenso nº 92.0607729-5. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.009031-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGE)

Intime-se pessoalmente o INSS a dar continuidade ao feito, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos virem conclusos para sentença.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.61.05.008658-8 - LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Intime-se a autora a cumprir o julgado, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeiram as rés o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2003.61.05.004554-6 - ANTONIO CARLOS SPERANCIN E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a procuradora do autor o que de direito, no prazo de 10 dias, trazendo contrafé para efetivação do ato. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2007.61.05.010406-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002003-7) CESAR AUGUSTO TRALDI E OUTROS (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 122/129.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos valores depositados.Com a concordância, aguarde-se o retorno dos autos principais do TRF para apensamento à presente carta de sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.005758-9 - SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2006.61.05.014777-0 - INSTRUTECNICA COM/, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP131426E JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR

SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a Impetrante recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais a menor, considerando o custo do processo que é de 1% do valor atribuído à causa, determino que a mesma seja intimada, por carta, para que proceda ao recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96. Com a juntada do comprovante de recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.002161-4 - OSNI ESTEVAM RICCOMINI (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.006038-3 - ALZIRA MARTINHA DA SILVA (ADV. SP197927 ROBERTA MICHELLE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS - SP

Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos. Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, posto que já foram fornecidos mediante cópia. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.007646-9 - JOSE STACKFLETH (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se vista da petição de fls. 190/192 ao impetrante. Int.

2007.61.05.011926-2 - VITERICO LEOPOLDINO NETO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar para determinar à autoridade impetrada a análise do pedido administrativo, sob o nº. 35476.001400/2007-13, devendo ser finalizado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária ao ente público a que pertence a autoridade no valor de 3% do benefício pretendido. Dê-se vista dos autos ao MPF e, após façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

2007.61.05.013459-7 - RAIMUNDO JOSE TEOTONIO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a Autoridade Impetrada que dê regular andamento ao processo administrativo de nº 560.383.744-2, referente ao pedido de benefício do Impetrante, promovendo seu regular andamento, com o encaminhamento do recurso por ele interposto à Junta de Recursos da Previdência Social no prazo improrrogável de 5 dias. Dê-se vista dos autos ao MPF e, após façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

2008.61.05.000968-0 - IVAN JOSE DE LIMA (ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em mandado de segurança, a prova dos fatos que dão origem ao alegado direito líquido e certo deve ser documental e pré-constituída. Isto porque, neste tipo de ação, não há dilação probatória e, portanto, não pode haver produção de perícia ou de prova testemunhal. Com efeito, o mandado de segurança é instrumento hábil à garantir a satisfação do interesse da parte, no resguardo à direitos líquidos e certos, não amparados por habeas corpus ou habeas data, diante de ilegalidade de autoridade pública ou o equivalente por força de delegação. No caso dos autos verifico que a questão, conforme apresentada, não veicula a certeza do direito lesado, sem que outras provas sejam produzidas. Concluindo, portanto, não basta alegar o direito. Em mandado de segurança o direito deve ser líquido, certo e provado com a inicial. Ante o exposto, emende o impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil, a fim de adequar a petição ao art. 282 do CPC, especialmente quanto à especificação do pedido, bem como comprovar o ato coator, sob pena de indeferimento da ordem conforme art. 8º da Lei nº 1533/51. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007135-6 - NILZA ALCIDES TRIERWEILLER (ADV. SP104678 LELIA VASSAO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a requerida, CEF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie junto às agências indicadas às fls. 54, a verificação de possível existência de conta poupança em nome da autora nos períodos indicados, bem como, caso positivo, traga aos autos cópia dos referidos extratos. Com a vinda das informações, dê-se vista à autora para manifestação, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015584-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FREDE STRELE

Intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

Expediente Nº 984

ACAO MONITORIA

2002.61.05.014042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO CARLOS PETTI E OUTRO (ADV. SP090636 ROBERTO PERRONE E ADV. SP136639 ROBERTO PERRONE JUNIOR)

Intime-se a CEF a cumprir o determinado na r. decisão de fls. 158/159, apresentando os documentos necessários à realização da perícia, bem como a se manifestar sobre a petição de fls. 196/197. Int.

2003.61.05.004440-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CASSIA REGINA DE SOUZA DA CRUZ (ADV. SP103886 JOSE RENATO VASCONCELOS)

Ante o exposto, homologo a desistência da execução formulada pela autora e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº. 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Honorários advocatícios indevidos ante a composição administrativa das partes, conforme noticiado às fls. 136. Intime-se a autora a recolher as custas processuais complementares, no prazo de 5 cinco dias. Ante o teor desta sentença, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 04/03/2008 às 15:00. Publique-se com urgência. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais complementares, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.004295-3 - ZILTON MACHADO NEVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256/260: Dê-se vista ao INSS. Sem prejuízo, intime-se o INSS a carrear aos autos planilha de cálculo dos valores devidos ao autor Ariovaldo Penteado, nos mesmos termos da apresentada às fls. 243/247 para o autor Zilton Machado Neves, tendo-se em vista a informação contida no primeiro parágrafo da petição de fls. 241. Concedo ao INSS um prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados e para elaboração dos cálculos do autor João Baptista da Silva, uma vez que, conforme já informado por àquele Setor, os dados imprescindíveis para elaboração dos cálculos deste autor já constam dos autos. Int.

2001.61.05.002818-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A situação da autora Maria Aparecida Rodrigues Queiroz restou definida às fls. 182. Fls. 275: resta precluso o pedido para que a CEF junte os valores devidos com relação à autora Maria Aparecida Santos de Camargo, tendo em vista decurso de prazo da publicação de fls. 214, assim, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Diante da ausência de manifestação da autora Maria Aparecida Rodrigues Moraes quanto aos cálculos apresentados pela CEF (fls. 276), bem como da autora Maria Aparecida Rodrigues de Souza com relação ao Termo de Adesão de fls. 210, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 221 e 254 ao patrono dos autores indicado às fls. 275. Int.

2005.61.05.002006-6 - WALDIR NEVES (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Manifeste-se o autor quanto à suficiência do valor depositado pela CEF, às fls. 85/93, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Com a concordância, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.05.007851-6 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a apelação de fls. 694/715 encontra-se desprovida de assinatura. Intimem-se os advogados do autor a regularizar referida petição, apondo suas assinaturas às fls. 695 e 715, no prazo de 5 dias. Publique-se o despacho de fls. 799. Int. Despacho fls. 799: Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013248-1 - JAMIL APARECIDO CHIARINOTTI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Analisando a contestação de fls. 129/161, em respeito ao princípio da eventualidade, acolho a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos já que esta, em tese, passou a ser sucessora do crédito discutido nos autos, razão pela qual determino sua inclusão como litisconsorte passivo na ação, entretanto, rejeito a ilegitimidade passiva da Caixa tendo em vista que a mesma não juntou provas de que houve, neste caso, alegada cessão de crédito. Os autores, na data da proposição da ação, conforme documentos juntados nos autos, inclusive pela Ré, não estavam inadimplentes, motivo pelo qual rejeito a preliminar de falta dos requisitos da Lei 10.931/2004. Nos termos do art. 330, 3º c/c 2º do mesmo artigo, passo a fixar os pontos controvertidos: a) Reajustar as prestações e os acessórios unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP; b) Exclusão do CES no percentual de 15%; c) Expurgar a variação da URV para reajuste da prestação entre março e junho de 1994; d) Excluir a capitalização gerada pela tabela price; e) Não incorporação, ao saldo devedor, dos juros não pagos; f) amortizar primeiro a dívida e depois faça a correção monetária do saldo devedor; g) substituição da Tr pelo INPC para correção do saldo devedor; h) expurgar o índice de 84,32% e adotar o índice de 41,28% para correção do saldo devedor em março de 1990; i) declaração da ilegalidade da execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/66); j) Sejam estendidos aos requerentes os benefícios da MP 2.197-43 para que possam contratar livremente o seguro obrigatório; e, l) devolução, em dobro, do valor recolhido a maior. Assim, considerando que os pedidos relacionados nos itens b a l, versarem sobre matéria unicamente de direito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, tão somente em relação ao item a na forma acima ordenado. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Desnecessária a citação da ENGEA ante a sua contestação espontânea juntamente com a CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação para fazer constar a referida empresa no pólo passivo da ação. Considerando que os autores somente comprovaram o cumprimento da liminar nos meses de 07/2007, fls. 234, 10 e 11/2007, fls. 249 e 252, intimem-se a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos depósitos de todo o período abrangido pela referida decisão, sob pena de revogação da mesma. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a CEF informar se os valores incontroversos estão sendo pagos na forma deferida na liminar. Int.

2007.61.05.001038-0 - EDMUNDO PACHIONI GUANDALINI (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Presentes os pressupostos do art. 330, I do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.003433-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003432-3) GERIMIAS PEIXINHO DA SILVA (ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613

JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência ao peticionário, de fls. 150/151, de que os autos encontram-se desarquivados.Int.

2007.61.05.005212-0 - NILTON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP243394 ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A preliminar de prescrição será analisada no momento da sentença. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2007.61.05.007235-0 - SIDNEY JUSTO (ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 74: Diga a ré, no prazo legal. Int.

2007.61.05.010549-4 - VALDEREZ BELATO RAMOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se o INSS a carrear aos autos cópia integral do processo administrativo da autora, no prazo legal. Int.

2007.61.05.014013-5 - RITA MARIA DO NASCIMENTO FROIS (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A reforma da sentença deve ser requerida em sede de apelação.Ademais, a data do protocolo do pedido de desistência nos autos da ação nº 2007.63.03.011591-7 foi posterior à data do registro da sentença prolatada nestes autos.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.05.015651-9 - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá o autor demonstrar como restou apurado tal valor.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2008.61.05.000428-1 - RUBENS PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá o autor demonstrar como restou apurado tal valor.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2008.61.05.000647-2 - MARIA APARECIDA LAPA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá o autor demonstrar como restou apurado tal valor.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000446-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011256-5) ASUS COM/ E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal.Manifeste-se a embargada sobre os embargos, no prazo de 15 dias.Sem

prejuízo, intime-se a embargante Asus Comércio e Serviços para Informática Ltda para regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção dos embargos em relação à sua pessoa.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.013904-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011362-4) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI) X LUSTRES IDEAL IND/ COM/ E EXP/ DE LUMINARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA)

Assim, julgo procedente a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de São Paulo/SP.Junte-se aos autos principais cópia da presente decisão, certificando-se a respeito. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes os autos com baixa-findo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.008505-8 - COLEGIO DOM BARRETO E OUTRO (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.264/266: expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.015312-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X AMERICO ORTALE CASTIGLIONE ME

Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado.Caso contrário, diga sobre a alienação privada do bem, conforme art. 685 - C do CPC. Int.

2007.61.05.010364-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMANNUS HINDERIKUS GEERDINK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

Tendo em vista que a presente execução, agora, decorre de acordo homologado pelo MM. Juiz de Direito de Mogi Mirim (fls. 22/31, 37, 56/57 e 58), intime-se o executado a depositar a quantia referente ao valor total da dívida, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Aguarde-se o pagamento para manifestação em relação ao pedido de fls. 86/94.Por outro lado, manifeste-se a União Federal sobre a penhora de fls. 36, no prazo de 15 dias.Int.

2007.61.05.011256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASUS COM/ E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA/ E OUTROS

Em face do que dispõe o art 739 - A do CPC, o qual não mais atribui efeito suspensivo aos embargos, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente a CEF a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por ausência de condições de procedibilidade do feito.Int.

2007.61.05.012226-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MACIEL & YAMAOTO LTDA ME X SUELI YAMAOTO MACIEL X ATAIDE ALMEIDA MACIEL

Em face da divergência dos contratos, afasto a prevenção entre o presente feito e aquele de nº 2005.61.05.013894-6.Citem-se os executados, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Esclareço que os mandados deverão ser cumpridos por oficial de justiça desta Subseção.Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens dos devedores para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.Nos termos do art. 652 - A do CPC, fixo desde logo os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa.Em face da nota promissória juntada às fls. 13, dê-se vista restrita às partes.Int.

2007.61.05.015217-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MORETTI EPP X BENEDITO DE OLIVEIRA X PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MORETTI

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de

pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.

2007.61.05.015426-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARACY MARIA XIMENES

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum.Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei.Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias.Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine seja a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.015427-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DIVINO DE FARIA

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum.Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei.Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias.Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine seja a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.015428-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BARBARA ROSA DE LIMA RIBEIRO

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum.Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei.Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo

de 30 dias.Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determino seja a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.015431-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARISA GONCALVES VIEIRA

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum.Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei.Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias.Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determino seja a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.015589-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CINTIA DE SOUZA

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum.Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei.Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias.Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determino seja a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.015594-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRO

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum.Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei.Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando

depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias. Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine-se a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.000280-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IRANY SILVA DE OLIVEIRA X DEVINO FARIA DE OLIVEIRA

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum. Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias. Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine-se a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.000287-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WILMA DOMINGOS DA SILVA X RUBENS JOSE DA SILVA X VILMA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum. Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias. Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine-se a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.000289-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THEREZINHA FERREIRA DE CASTRO X ITAMAR AUGUSTO DE ARAUJO

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum. Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma

lei. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias. Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine-se a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.000387-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCELO IGNACIO X ISABEL CRISTINA DE JESUS COSTA

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum. Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias. Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine-se a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.001828-6 - MARISTELA DEVITO MEDEIROS MARTINES (ADV. SP047355 ODOVIR MARTINES) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA - UNIP CAMPINAS (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.05.007853-0 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL S/A (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 267 tendo em vista a denegação da segurança. Cumpra a Secretaria o determinado no r. despacho de fls. 244, certificando-se o trânsito em julgado da sentença, tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento, conforme fls. 269/272. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. Desp. fls. 267: Fls. 252/265: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Outrossim, remetam-se os autos a E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.004302-0 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA E ADV. SP217860 FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a empresa Schahin Engenharia S/A, na pessoa de seu representante legal, a comprovar o cumprimento da decisão de fls. 34/35, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos o comprovante de depósito, sob pena de caracterização da hipótese de responsabilidade pelo tributo devido, art. 135, III, do CTN. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000112-7 - APEMI COML/ LTDA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após a juntada do parecer do MPF, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000217-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA X KLEBER FERREIRA X DANIELA MARTINS DE OLIVEIRA
Intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

2008.61.05.000284-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO PRESSOTTI FILHO X LUCIANA BUENO DE MORAIS PRESOTTI
Intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1397

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1400941-0 - CARLOS WALDEMAR MOTTA CALEIRO (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SR PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

...Realizados os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor. Cumpra-se. Int.

96.1401078-9 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se vista ao patrono da autora acerca da manifestação do INSS (fl. 132), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.1401445-0 - TEREZA RITA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor devido aos herdeiros habilitados (fls. 162/164), conforme cálculos de fl. 63, na proporção de 50% à filha da autora falecida e o restante em partes iguais entre os netos. Após, vista à patrona dos requerentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral dos CPFs dos herdeiros perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

98.1400494-4 - NELCIDIA MARIA MARIANO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução e da cópia da decisão dos embargos (fl. 130), manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entenda de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

1999.03.99.015690-9 - DONIZET DE PAULA LOPES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.019719-5 - SILVANA MORAIS SANTANA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.030829-1 - JOSE ONALDO DE ALMEIDA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.055567-1 - CATULINO SEBASTIAO DA COSTA (ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Neste ato, promovo a intimação da requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo, nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005.

1999.03.99.088048-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Desse modo, não preenchidos os requisitos, indefiro o pedido de expedição de ofício precatório, nesta fase processual. Após regular intimação das partes e decorrido o prazo legal para recurso, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na decisão de fl. 163 dos autos em apenso. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.091765-9 - CURTIDORA FRANCA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...., dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora (executada). Cumpra-se. Int.

1999.03.99.107743-4 - SEBASTIAO DONIZETTI SIMOES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.13.005155-7 - TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA GASPAS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.13.005200-8 - SELMA DE FREITAS ABREU (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.008355-8 - LUIZ ROSA DIAS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.03.99.050128-9 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2000.61.13.001994-0 - FRANCISCO MARIANO LEONCIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2000.61.13.003603-2 - GENI ODETE DA SILVA SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2000.61.13.004574-4 - GERALDA LUIZA DA CUNHA DUTRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2000.61.13.006270-5 - VENINA MARIA DA SILVA OTONI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.000189-7 - GERALDO LUIZ AURELIANO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.000530-1 - EURIPA SEBASTIANA ROCHA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.000538-6 - THEREZA REDONDO SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.001383-8 - MANOEL DA CONCEICAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante da manifestação réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins

de requisição do pagamento. Intime-se.

2001.61.13.001403-0 - IVANILDE DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação. Int.

2001.61.13.001595-1 - DJALMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.001849-6 - PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.002451-4 - TEREZINHA DA SILVA COSTA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.002858-1 - JOAO CLAUDIO RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

... vista às partes acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à parte autora. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Cumpra-se. Int.

2001.61.13.002884-2 - JOANA LEONEL DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.003626-7 - CLEOMAR ANTONIO GARCIA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.003636-0 - JAIR DONIZETE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2002.61.13.000188-9 - JOSUE SOARES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros da de cujus: Josué Soares de Siqueira (viúvo-meeiro), Cristina Soares Siqueira Santos, Cleomilda Aparecida Soares de Siqueira, Osmarino Soares de Siqueira, Osmar

Soares de Siqueira, Amarildo Aparecido de Siqueira, Amauri Soares de Siqueira (filhos da de cujus); Antonio Leite e seus filhos, Katiúcia Siqueira Leite Calandria, Diego Siqueira Leite e Taina Aparecida Leite, em virtude do falecimento da filha da de cujus, Cleuza Maria Siqueira Leite, ocorrido em 24/03/2006, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com a cópia dos cálculos. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.13.000996-7 - PAULO ANANIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP187959 FERNANDO ATTÍE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2002.61.13.001184-6 - ANTONIO VALERIO DA COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.13.001735-6 - WALDEMAR GALVAO GIMENES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2002.61.13.001954-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à autora para requerer o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de pedido de expedição de ofício requisitório, indique a modalidade, se precatório ou requisição de pequeno valor, tendo em vista o valor total da execução. Int.

2002.61.13.002328-9 - CLEUSA MARIA BORGES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.03.99.000018-6 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

... dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro período ao autor. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.13.001631-9 - ALICE MARIA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.002760-3 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.002775-5 - VALENTINA RIGONI RODRIGUES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.003057-2 - TEREZA DEOLINDA RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 244: Diante da manifestação da autora, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.003172-2 - LUIZ ALBERTO DIAS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.003338-0 - WALTER APARECIDO DA SILVA (ADV. SP084517 MARSETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.003592-2 - VADIR DOMICIANO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.003890-0 - RUTH CARVALHO PANICIO(RUT CARVALHO PANICIO) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.004795-0 - RAUL BATISTA CINTRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos de fls. 224/227, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor juntar nova procuração, com poderes para receber quantias e dar quitação, bem como informar os dados (RG e CPF) da pessoa autorizada a fazer o levantamento. Int.

2003.61.13.004887-4 - MARY IVANI MENDES BOORATI/MARY IVANI MENDES BORATI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.004901-5 - VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da Caixa Econômica Federal (fl. 200), quanto à possibilidade de eventual acordo administrativo para creditamento das diferenças relativas ao Plano Collor, uma vez que o objeto da presente ação se restringe à taxa progressiva de juros. Int.

2004.61.13.000003-1 - JOAO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.000482-6 - JERSEY SCARABUCCI TEIXEIRA (ADV. SP209007 CARLA MARIA ANDRADE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, a qual conclui que nada é devido à parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.13.000824-8 - MARIA DAS DORES BATISTA DO PRADO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.000880-7 - ORLANDO LOPES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.001231-8 - SANDRA APARECIDA BERNARDES SCHULZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.001339-6 - NELMA MARIA RODRIGUES (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.001376-1 - ODETE ALARCON CRISPIM (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.001782-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 100/104: O pedido de expedição de ofício requisitório será apreciado após o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos em apenso. Entretanto, no tocante ao pedido de destaque dos honorários contratuais, necessária a juntada aos autos do respectivo contrato, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 559/2007. Int.

2004.61.13.002023-6 - HELIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.002089-3 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2004.61.13.002394-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.002794-2 - MARCOS AURELIO DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.002863-6 - DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.003629-3 - ANTONIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.000278-0 - DINA MARIA NATALI DE SOUSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.000347-4 - ROSENEI SANTANA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.001467-8 - DRIELI KOETZLER MESSIAS - MENOR (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.001623-7 - PRISCILA NAIARA FERREIRA (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada

sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.001817-9 - DJANIRA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.002004-6 - EDEGAR PANICE MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.002177-4 - DIOMAR SINDO DE SOUZA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.002319-9 - ADEMAR JOSE PANICE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.002452-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.002572-0 - ABIGAIL MARIA DO PRADO RODRIGUES (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.002626-7 - LUIS FERNANDO TAHAN DE CAMPOS NETTO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o autora sobre a petição da CEF de fl. 227, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.002755-7 - ANTONI FELIPE DA SILVA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.002819-7 - FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA E ADV. SP126747 VALCI GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 187: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.13.003320-0 - MARIA IZABEL BARBOSA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.003328-4 - LOURDES RODRIGUES FELICIANO RODRIGUES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.000117-2 - ELSON DOS REIS SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.000171-8 - AUGUSTA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES E ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.000695-9 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 78/80, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.000729-0 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.000956-0 - REINALDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001340-0 - CRISTIANE DE JESUS TEIXEIRA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, dê-se vista às partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.001377-0 - LUZIA AMELIA DA FONSECA CHAGAS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.001473-7 - ALAIDE DESIDERIO OLIVEIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.002626-0 - JOSE ONESIO DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL.: ... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.002741-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.004146-7 - ZULMIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.004537-0 - EUCLIDES DA SILVA PONTES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2007.61.13.001154-6 - VALDILEA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos relativos aos períodos discutidos, comprovando a existência de recursos na caderneta de poupança em tais datas, documentos estes indispensáveis à propositura do feito. Para a emenda determinada, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.13.002141-2 - GERALDO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.004365-7 - MARIA IZABEL MARTINS FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo em vista a informação de f. 92 e que o advogado José Carlos Theo Maia Cordeiro está em situação regular, proceda a secretaria a exclusão da advogada Lidiane Cintra do sistema processual informatizado. Após, ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1402852-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402436-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X ANTONIETA DE SOUZA MENDES ALENCAR (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

Diante da concordância das partes, homologo os cálculos de fl. 64. Traslade-se para os autos principais cópias do v. Acórdão, dos cálculos de fl. 64, das petições de fls. 67 e 69 e desta decisão. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.003290-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002244-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Manifeste-se a Embargada sobre as alegações do INSS e cálculos de fls. 78/82, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.004507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1400033-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE BENEDITO DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS)

Diante da manifestação de f. 98-99, verifico que a controvérsia se restringe à aplicação na conta vinculada do FGTS do índice de julho/90. Desse modo, determino a remessa dos autos à contadoria para elaboração dos cálculos em relação ao referido índice. Feitos os cálculos, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a embargante. Cumpra-se. Int.

2006.61.13.001973-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004283-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X DOUGRAS CAMILO CORREIA (ADV. SP194489 GISELE GLERIAN BOCCATO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 50/53 no importe de R\$ R\$ 38.403,72 (trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até janeiro de 2006. Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por ser a parte embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.002082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000755-4) CONSUELINA ROSA MATIAS (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Fl. 65: Não cabe compensação dos valores pagos indevidamente à autora com honorários de sucumbência, pois estes pertencem de pleno direito ao advogado da parte. Traslade-se para os autos principais cópias dos cálculos de fls. 54/55, da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após, arquivem-se os estes autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.077778-3 - IRBANE EMILIA AGUILA GARCIA NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IRBANE EMILIA AGUILA GARCIA NASCIMENTO

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

1999.03.99.081873-6 - RENATO DE PAULA CINTRA (ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RENATO DE PAULA CINTRA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

1999.03.99.088757-6 - LUIZ AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIZ AUGUSTO PEREIRA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

1999.03.99.090915-8 - ANA CRISTINA BONIFACIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANA CRISTINA BONIFACIO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

1999.61.13.000592-4 - CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

1999.61.13.003905-3 - JAMIR CARDOSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JAMIR CARDOSO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2000.61.13.000324-5 - ALUIZIO PEREIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALUIZIO PEREIRA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.001424-7 - JAQUELINE CRISTINA DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JAQUELINE CRISTINA DOS REIS

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.001859-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2001.61.13.002844-1 - MISLENE APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MISLENE APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.003901-3 - SEBASTIAO OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO OLIVEIRA FERNANDES

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.000435-0 - IZILDA MARIA PEREIRA COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IZILDA MARIA PEREIRA COSTA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.000584-6 - OLGA BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO E ADV. SP192150 MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X OLGA BORGES DO NASCIMENTO
F. 216: Diante da concordância do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.001154-8 - SEBASTIAO MARCELINO COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIAO MARCELINO COSTA

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.002129-3 - MARIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA PEREIRA RIBEIRO

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.000702-1 - JULIO FRUCTUOZO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JULIO FRUCTUOZO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.001753-1 - GENI FERRACIOLI DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X GENI FERRACIOLI DA SILVA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.003745-1 - GELSO MACHADO ALVES (GELSON MACHADO ALVES) (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES

SILVEIRA) X GELSO MACHADO ALVES

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.004176-4 - CELIO TERCENIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CELIO TERCENIO

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.000280-5 - PAULO CANDIDO DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X PAULO CANDIDO DE JESUS

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.000669-0 - RAFAEL PARDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RAFAEL PARDO

Informe o prático do autor se houve levantamento do valor depositado à fl. 285, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.000764-5 - NIRMA SOARES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NIRMA SOARES

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.000816-9 - ORLANDO MACHADO - INCAPAZ (MARIA ELIZABETI LIMONTI DE SOUZA) (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSIA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ORLANDO MACHADO - INCAPAZ (MARIA ELIZABETI LIMONTI DE SOUZA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entenda de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.000850-9 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA DE FARIA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.001346-3 - ALVIMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931 E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ALVIMAR RIBEIRO DA SILVA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2004.61.13.001705-5 - VALFREDO BATISTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VALFREDO BATISTA
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.002069-8 - DARCI APARECIDA RIGONI DO PRADO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.002340-7 - MANOELINA ONEIDA DINIZ FERREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MANOELINA ONEIDA DINIZ FERREIRA
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.002415-1 - ROSANGELA DE LIMA SILVA MAZA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ROSANGELA DE LIMA SILVA MAZA
Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.003531-8 - NAIR JOVINA FERREIRA BANHARELLI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NAIR JOVINA FERREIRA BANHARELLI
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2004.61.13.003534-3 - ANTONIO AUGUSTO CORTEZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO AUGUSTO CORTEZ
Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.004537-3 - CARLINDO MANCALVO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CARLINDO MANCALVO DE OLIVEIRA
Dê-se vista à autora para requerer o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de pedido de expedição de ofício requisitório, indique a modalidade, se precatório ou requisição de pequeno valor, tendo em vista o valor total da execução. Int.

2005.61.13.000050-3 - JOSE LARA GONCALVES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE LARA GONCALVES

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2005.61.13.001777-1 - JURANDIR JOBES DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JURANDIR JOBES DA SILVA

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.002411-8 - ILDONEZIA REZENDE DA SILVA GOMES (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ILDONEZIA REZENDE DA SILVA GOMES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.004273-0 - HENRIQUE CESAR (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HENRIQUE CESAR

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2005.61.13.004595-0 - JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2006.61.13.000593-1 - HIPOLITO MENDONCA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X HIPOLITO MENDONCA

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2007.61.13.002134-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA JOSE DE JESUS MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Defiro o pedido de vista dos autos à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1402884-1 - CONFIL - CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI) X CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM FRANCA - SP (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada

sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.13.000203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003291-0) VANIA DA SILVA BRAGUIM (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 03/04/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr. RODOLFO CHAVES BARTOCI, sito na rua Luis Silva Diniz, 2500 - Bairro São José - Franca (SP), devendo o (a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura, possua. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000466-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.004567-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MCV - COMERCIO DE JOIAS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Vistos, etc. Baixo os presentes autos em diligência. Observo que houve utilização pela Contadoria do índice de atualização relativo ao mês 07/2007, contudo, tanto nos cálculos realizados pelo embargante quanto pela embargada foi utilizado o índice relativo ao mês 12/2006. Assim, determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para que os cálculos sejam elaborados de acordo com o índice do mês 12/2006, bem ainda acrescentar a atualização das custas. Cumprida a determinação, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.001648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000165-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORELISIA VERONEZ DE JESUS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO)

Baixo os autos em diligência. Trata-se de ação de embargos à execução, argumentando a embargante excesso no valor cobrado face a inexistência de montante a ser pago. Aduz que face a notificação dada do início do benefício pela Instância Superior propiciou o recebimento de todo o valor devido. Por seu turno, a parte embargada esclarece que se trata de execução de verba honorária que considerou para o cálculo o montante recebido, já que mantinha a condenação da verba honorária em 10% sobre as prestações vencidas. Efetivamente, para efeito do cômputo da base de cálculo da verba honorária irrelevante a antecipação ou não do montante a ser recebido, pois que o valor da condenação refere-se ao proveito auferido com a demanda. Nesse deliamento, determino a remessa do feito à Contadoria Judicial para que elabore o cálculo considerando o título executivo. Int.

2007.61.13.001821-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003258-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ESPEDITA PEREIRA MENEZES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

F. 14-16: Verifico que não procede a alegação da embargada quanto à inclusão na conta de liquidação da pena de multa e condenação por litigância de má-fé, tendo em vista que tais condenações foram excluídas pela r. decisão de f. 172-175, proferida pelo E. STJ. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos, em estrita observância ao v. Acórdão e decisão do STJ. Após, vista às partes acerca desta decisão e dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à embargada. Cumpra-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.003357-9 - MADALENA MARIA DE JESUS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

1. Manifeste-se a autora acerca do ofício e documento do INSS acostado às fls. 173/174, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.

1999.61.13.004950-2 - REINALDO ROSA VIEIRA (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

1. Fls. 187/193: Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processuais, manifeste-se a requerente se os demais herdeiros do de cujus tem interesse em habilitar-se neste feito, para que se processe a habilitação nos termos do art. 1060 e seu inciso I, do Código de Processo Civil, mediante mera decisão interlocutória nos próprios autos.2. Em caso positivo, providencie a juntada de todos os documentos necessários dos filhos e seus cônjuges, se houver.3. Int.

2000.61.13.004410-7 - HERMANTINA DAS GRACAS DAMASCENO MARTINS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando o extrato de consulta do cadastro de pessoa física (CPF) da autora obtido junto ao site da Secretaria da Receita Federal (fls. 198) que aparece com divergência quanto ao sobrenome DAMASCENO confrontado com os documentos de fls. 09 e 10 dos autos, providencie a credora à devida regularização junto àquele órgão, para fins de pagamento de ofício requisitório eletrônico.Prazo: 20 (vinte) dias.2. Adimplido o item supra, remetam-se os autos a Contadoria deste juízo para que seja discriminado o valor devido à parte, bem como, os honorários advocatícios e periciais se houver, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução.3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006045-9 - SAMBINOS CALCADOS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP148916 GABRIEL DA SILVEIRA MATOS E ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.4. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007317-0 - MARIA DOS REIS MELO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MARIA DOS REIS MELO, falecida em 10/09/2006, conforme consta da certidão de óbito de fls. 189. Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 215). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 189 a 205, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: LAUDEMIR DOS REIS MELO (filho), solteiro; DENISE DOS REIS MELO DA SILVA (filha), separada judicialmente; EURÍPEDES DOS REIS MELO (filho), solteiro; MARIA DA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA (filha), casada com JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA; LUIZ DOS REIS MELO (filho), solteiro. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como, para alteração de classe para 97- execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Considerando o valor transferido às fls. 208/213, expeça-se alvará de levantamento. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002842-8 - TATIANE CRISTINA DE SOUZA CINTRA - INCAPAZ (ADV. SP066721 JOSE EURÍPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Reformada a sentença de procedência em sede de apelação, não há valores a serem recebidos pela autora nem por seu procurador, restando pendente apenas os honorários de seu assistente técnico. Assim, expeça-se ofício requisitório no valor estabelecido no decism em favor do Dr. Francisco Coelho Rocha.3. Após, com a vinda do pagamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003155-5 - MARIA VIRGINIA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Fls. 182: defiro dilação de prazo a autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2002.61.13.000935-9 - GESSY APARECIDA TEREANCIO FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora GESSY APARECIDA TERCENIO FERREIRA, falecida em 20/08/2006, conforme consta da certidão de óbito de fls. 217 e 225. Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 239). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 217/218 e 225/237, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: JOÃO BATISTA FERREIRA (viúvo-meeiro); RICARDO TERCENIO FERREIRA (filho), casado com DANIELA TOLEDO MAURES FERREIRA; EDUARDO TERCENIO FERREIRA (filho), casado com DÉBORA CUNHA SANTOS FERREIRA; FERNANDO TERCENIO FERREIRA (filho), solteiro. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como, para alteração de classe para 97- execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Cite-se o INSS nos termos do art. 730 CPC. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000606-5 - ADAILTON EDUARDO DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1- Tendo em vista o óbito da co-autora Ilma de Fátima Perciliano (fl. 192), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de herdeiros. 2. Intime-se o co-autor Adailton Eduardo dos Santos para regularizar sua representação processual, diante do falecimento de sua representante legal, bem como para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF do co-autor mencionado no sistema processual eletrônico, bem como para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz após o nome do mesmo, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal. 4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001971-0 - JOSE SOARES DOS PASSOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Regularize a Secretaria o cadastramento do novo advogado constituído (fls. 135) junto ao sistema informatizado desta Justiça Federal. 2. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias à autora, para promover a habilitação de herdeiros. 3. Int.

2003.61.13.003268-4 - CLINICA DE PEDIATRIA RENASCER S/C LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Diante da interposição de agravos de instrumento em face das decisões denegatórias de recurso especial e extraordinário (fls. 247), requeira a exequente - Fazenda Nacional - o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Promova a Secretaria o apensamento dos autos suplementares. 4. Int.

2003.61.13.004301-3 - BENEDITO RODRIGUES FROES FILHO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de casamento de todos os herdeiros, procuração de seus respectivos cônjuges, e cópia do CPF da herdeira Kristiani Susi Rodrigues Frões. 2. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000957-5 - CLINICA SANTO ANTONIO DE BARRETOS S/C LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214/215: intime-se a empresa-executada para pagamento da quantia devida (honorários sucumbenciais no valor de R\$ 624,36, posicionado para janeiro/2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232, de 22/12/2005). Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista a credora - Fazenda Nacional - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Quanto ao pedido de conversão em renda, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001543-6 - ANTONIO GALLO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278: indefiro a remessa dos autos a contadoria do Juízo. Discordando o autor dos cálculos de liquidação apresentados pela

autarquia, cumpra-se integralmente à determinação contida no item 3 do despacho de fls. 264 (apresente memória discriminada dos valores que entende devido), nos termos do art. 614, inciso II do Código de Processo Civil. Prazo: de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002189-8 - GENY HABER MELLEME - ESPOLIO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 4. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.004336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001237-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA CONCEICAO FERRAZ MIGUELACI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do instituto embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto este, em relação à parte incontroversa. 2. Dê-se vista à parte contrária - embargado(a) - para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais. 4. Int.

2006.61.13.003705-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004437-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA DESMET) X ANA LUCIA DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação da embargada em seus efeitos de direito. 2. Dê-se vista ao embargante - INSS - para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004365-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004465-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JACYRA SILVA MARQUES MOSCARDINI (ADV. SP204979 MILENA MOSCARDINI NABELICE GUAISTI LIMA E ADV. SP251646 MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA)

. Manifestem-se às partes, sobre as informações prestadas pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2006.61.13.004430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002516-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X GESSY FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

DESPACHO DE FLS. 37 (...) 5. Após, dê-se vista as partes para se manifestarem. 6. à secretaria para as providencias cabíveis. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.002450-2 - JOAO FRANCISCO LEMES JUNIOR (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO FRANCISCO LEMES JUNIOR

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Atente-se o autor, bem como seu procurador, que os levantamentos dos valores depositados, deverão ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003410-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ELISA TOTOLI DE FREITAS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

1. Manifestem-se às partes, sobre os cálculos e as informações prestadas pela contadoria do Juízo, nos prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.13.000906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001906-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BRAZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

. Manifestem-se às partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2.
Intimem-se.

2007.61.13.001171-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002700-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

. Manifestem-se às partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2.
Intimem-se.

2007.61.13.001437-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002113-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X REGINA DE FATIMA LIMA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES)

. Manifestem-se às partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2.
Intimem-se.

2007.61.13.001753-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001735-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARCIO ANTONIO SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

1. Manifestem-se as partes, sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, nos prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2.
Intimem-se.

2007.61.13.001913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007782-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X APARECIDA CAMILA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES)

Dê-se vista às partes, dos cálculos elaborados pela Contadoria do juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.13.000063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001515-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO TAVARES FILHO (ADV. SP063517 ANTONIO ELI DE FIGUEIREDO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.000152-5 - JOSE XAVIER ROCHA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do

presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 542/543: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.000789-8 - SEBASTIAO GAROFFE (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 500/501: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.000992-5 - ILDA AUGUSTA DOS SANTOS PACO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 434/437: Ciência à parte autora do desarquivamento, bem como da disponibilização de importância requisitada - RPV, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.18.001020-4 - JOSE DE CASTRO E SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 485/486: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.001310-2 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 388/389: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.001403-9 - PEDRO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 705/706: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.001573-1 - ALICE ALVES RIBEIRO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA E ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 278/280: Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da disponibilização de importância requisitada - RPV.

1999.61.18.001619-0 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO

BATISTA DE ABREU)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 211/213: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.001907-4 - NELCI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP020174 FRANCISCO GERALDO DO PRADO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 210/211: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

1999.61.18.002183-4 - FILIPE AUGUSTO DE SOUZA TIRELI E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 269/270: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

2000.61.18.000601-1 - ONDINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 694/695: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

2000.61.18.000617-5 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 717/718: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

2000.61.18.002539-0 - ANASTACIA FARIA GONCALVES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 732/733: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

2003.61.18.000908-6 - JEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 150/151: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.18.001672-8 - MANOEL DE OLIVEIRA FIDALGO FILHO E OUTRO (ADV. SP194429 MELISSA HAYEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante da certidão retro, expeça-se ofício complementar para pagamento dos créditos do autor.2. Após, aguarde-se o pagamento do ofício em arquivo sobrestado.3. Int. DESPACHO DE FL.S 137:Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 132/136: Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5393

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013905-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ALVARO BRAZ GAZZINEO (ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA)

Intime-se a Defesa para que se manifeste acerca do requerido à folha 122/123.

Expediente Nº 5394

ACAO MONITORIA

2006.61.19.007731-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X THAIS LARISSA DO NASCIMENTO E OUTROS

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do certificado às fls. 65 dos autos.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.023753-4 - RAIMUNDO ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP196850 MARCIO EDUARDO RIEGO COTS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.19.025845-8 - INNOCENCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP131681 JORGE DA SILVA WAGNER E ADV. SP125323 APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.19.000315-9 - PEDRO BRITO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 422: Dê-se ciência às partes acerca da redesignação da audiência a ser realizada perante o MM. Juízo de Direito do 2.º Ofício da Comarca de Aquidabã/SE em 05/03/2008 às 9h40 horas.Intimem-se.

2003.61.19.008090-7 - ISIDORO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365

ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Cumpra-se e intímem-se.

2004.61.19.002934-7 - IMPORT EXPRESS COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 1011.Isto feito, intime-se a autora acerca do despacho exarado às fls. 1098 dos autos.Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca do quanto requerido pela ré às fls. 118 dos autos.

2004.61.19.003892-0 - MANOEL LAURINDO LOPES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 12 de março de 2008 às 15h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.FL. 266: Anote-se.Publique-se e Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.004935-9 - MARIA DA PAIXAO ALVES DE MORAIS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.006161-0 - EVA DE FATIMA MADUREIRA PARA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada...

2007.61.19.008406-2 - BENEDITA MARIA MACEDO (ADV. SP103400 MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intímem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.024643-2 - TERESA ROSA CIANCHETTI (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP096008 CLAUDIA PANTALENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Intímem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.19.004996-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027785-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X JADER JOAO RESENDE (ADV. SP138400 RICARDO GERALDES FERNANDES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.005790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008028-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOSE ESTIMA DOS SANTOS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.007962-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001931-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MANOEL GONCALVES BUENO (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS)

Apensem-se os presentes autos aos da ação ordinária n.º 2004.61.19.001931-7. Isto feito, intime-se o embargado para apresentar resposta no prazo legal. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5395

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025012-4 - ANA PALMIRA MAGALHAES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, encaminhando cópia do Alvará de Levantamento liquidado às fls. 300/310 dos autos, nos moldes da Lei n.º 10.833/2003. Após, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intímem-se.

2002.61.19.002332-4 - ASSISTENCIA UNIVERSAL BOM PASTOR (ADV. SP095512 LEIA IDALIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.19.000033-0 - GUNTHER KUCHENBECKER (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Face ao trânsito em julgado certificado às fls. 140 dos autos. Requeiram as partes o quê de direito em 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intímem-se.

2003.61.19.001438-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001258-6) FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo as apelações apresentadas pela ré às fls. 110/119 e pela autora às fls. 122/130 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intímem-se.

2004.61.19.002587-1 - ADELIA DA LUZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP110737E SAULO RAFAEL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.006730-4 - DIOGO HENRIQUE DA SILVA ALVES - MENOR PUBERE (ELIANA HENRIQUE DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO E ADV. SP224024 CLAUDIO SILVA DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 147: Defiro o prazo de 15 (quinze). Após, tornem os autos conclusos. Intímem-se.

2005.61.19.008806-0 - EDMUNDO MEDRADO DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

2006.61.19.004322-5 - CELIO GRATAO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 86: Diga o autor em 05(cinco) dias.Intime-se.

2006.61.19.006106-9 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique-se eventual trânsito em julgado.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.009300-9 - MARIA PEDRA CAMPOS (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000094-2 - JOSE CRISTOVAO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000100-4 - JOSE DOS SANTOS BISPO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000726-2 - MAURICIO CORREIA DO PRADO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.002926-9 - GILSON SILVA DE JESUS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003474-5 - EIDIVALDO NUNES DA MOTA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004232-8 - DETINHA FERREIRA GOMES (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004304-7 - ADALBERTO MELCHIOR (ADV. SP184477 RICARDO MAIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004371-0 - SILVIA TOFANINI HIDALGO (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para

sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004536-6 - ERI MINAKAWA FUJII (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 39: Indefiro o pedido de devolução de prazo, tendo em vista o certificado às fls. 37 dos autos.Dito isto, certifique-se eventual decurso de prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 36.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.005457-4 - CARLOS RODRIGUES ROMUALDO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.006162-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X PAN PUBLICIDADE LTDA
Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 62/64, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.007119-5 - CLAUDETE HONORATO E OUTROS (ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 30/32: Cumpram os requerentes a determinação contida no despacho exarada às fls. 27, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Silentes, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.FLS. 27: CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS REQUERENTES, ANTE O REQUERIMENTO EXPRESSO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 1.060/50. CONSIDERANDO A LITIGIOSIDADE DO PRESENTE FEITO, CONSISTENTE EM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA, DETERMINO QUE OS REQUERENTES PROCEDAM A ADEQUAÇÃO DA INICIAL PARA CONVERSÃO DO FEITO EM AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, OBSERVANDO-SE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRA-SE, ANOTE-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.19.008902-3 - MARIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP141677 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência à requerente acerca da redistribuição do feito.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/50.Considerando a litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino que o requerente proceda a adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se, anote-se e intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.008792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDINIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Fls. 118: Indefiro o quanto requerido. Comprove o exequente se cumpriu com o determinado às fls. 110 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.009152-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PAULO ROBERTO ELIAS
Fls. 81/91: Diga a exequente, em 05(cinco) dias.Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.007244-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004322-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X CELIO GRATAO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)
... Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação ao valor da causa...

ACAO MONITORIA

2007.61.19.006282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X IPIRAFRIO EQUIP LTDA EPP E OUTRO

Fls. 273/281: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009434-6 - DOMINGOS VIEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.83.003185-7 - PEDRO FAUSTINO FRAGNAN (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Reconsidero o despacho de fl.91. Por ora, apresente o autor seus cálculos de liquidação para a regular execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.19.000901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.026520-4) TV GLOBO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais acostados às fls. 280/281 dos autos. Intimem-se.

2004.61.19.007052-9 - ANTONIO NICACIO FILHO (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148: Por ora, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 142/146 dos autos. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.000476-8 - VILMA OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fl. 90: Defiro a prova testemunhal. Depósito a autora o rol de testemunha no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de data de audiência. Intime-se.

2006.61.19.008291-7 - JESUINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito de a autora receber em parcela única o valor do acordo de revisão entabulado em 08/08/2006 com a autarquia, na forma da Lei 10.999/04...

2006.61.19.008570-0 - JOSUE GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/69: Por ora, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.009450-6 - OSVALDO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.009490-7 - EUNICE MOURA FERREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal, quanto aos

saldos devidamente comprovados na fase de execução, a pagar-lhe diretamente, em pecúnia, as diferenças de remuneração referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%) e abril de 1990 (44,80% integral); tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 1º do CTN a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil....

2007.61.19.002794-7 - RAIMUNDA SATURNINO DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo médico Pericial acostada às fls. 70/78 dos autos.Findo o prazo, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e arbitramento dos honorários periciais.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008763-4 - PEDRO CARACA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.008702-6 - JORDI MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.19.003995-2 - TECHNORO COML/ INDL/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência a impetrante acerca do desarquivamento. Fl. 196: Atenda-se como requerido, expedindo certidão de inteiro teor. Silente, arquivem-se.

2006.61.19.000241-7 - CLEBES CORREA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SUZANO

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias.No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.Oficie-se e intimem-se.

2007.61.19.000006-1 - FUNDACAO JOAO PAULO II (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões.Após, dê-se ciência da r. sentença ao Ministério Público Federal, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009822-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ MIRANDA PEREIRA E OUTRO

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009830-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X AGNALDO GONCALVES ALVES E OUTRO

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009835-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NAFISE DA GRACA ALLI ISMAEL

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10

(dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009839-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOAO ABOMIDARC DA SILVA E OUTROS

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009843-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE RENATO NEVES ARENA

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009844-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARGARETH BIANCO GONCALVES DOS SANTOS

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009847-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X EDUARDO ROMEU TAGLIAFERRO ALVES

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009856-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANEDINO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

2007.61.19.009858-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X VALTER APARECIDO LIMA E OUTRO

Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, tendo em vista que as custas processuais é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

Expediente N° 5397

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005626-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X PATRICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

Fls. 104/105: Intime-se a parte ré para que retirar as chaves acostadas aos autos, tendo em vista que o ato da entrega das chaves não pode ser realizado desta forma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, manifeste-se a parte autora para que se manifeste-se acerca do petitório acima citado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004695-2 - MARIA OLINDINA PINHEIRO MACEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 172/174 e 180/181: Com fulcro no parágrafo 3º, artigo 1º da Resolução n.º 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 1.206,63 a título de honorários sucumbenciais em favor da Doutora Irma Molinero Monteiro. Com relação aos honorários contratados, indefiro, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Assim, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 12.479,65 em favor da autora Maria Olindina Pinheiro Macedo. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.19.005576-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005136-8) MARCO ANTONIO

SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 413: Reconsidere-se o último tópico do despacho de fl., tendo em vista que o ofício nº 1834/07 (expedido pelo MMº Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP) trata-se de outros autos de matéria penal, como descrito no próprio documento. Dito isto, desentranhe-se e junte-se nos devidos autos. Ademais, publique-se o despacho de fl. 413. FLS. 413: FLS. 396/397: CONCEDO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDA PELOS AUTORES POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS. FLS. 399/408 E 410/411: RESTA PREJUDICADO, ANTE O DETERMINADO ÀS FLS. 300 DOS AUTOS. FLS. 412: OFICIE-SE AO MM. JUÍZO SOLICITANTE, INFORMANDO QUE NÃO HÁ PRONTUÁRIO MÉDICO NA PRESENTE DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA AQUI DISCUTIDA CUIDA DE REVISÃO CONTRATUAL ATINENTE À SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2003.61.19.005352-7 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o Recurso Adevido apresentado pela autora às fls. 194/201, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.001891-0 - MARIO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 71/73: Expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005 do egrégio Conselho da Justiça Federal, para pagamento da quantia apurada às fls. 66/67 dos autos, nos moldes das Resoluções n.º 154/2006 e 161/2007 ambas do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento sobrestando os autos no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.008007-2 - NARCISO JOSE DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a remessa destes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.008387-9 - EDMILSON ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 69/71 e o aviso de recebimento juntado juntado à folha 74, por não se tratarem deste feito, devendo ser juntado imediatamente aos autos que lhe pertencem. Outrossim, desconsidero a certidão de fl. 75 e o despacho de folha 76. Atente a Secretaria que tal fato não mais ocorra. Visto, que a réplica de fls. 78/81 encontra-se tempestiva, conforme certidão retro, neste momento, especifiquem às partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.19.002683-9 - MILTON NEPOMUCENO CARDOSO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.009427-4 - ANA CAROLINA LUCILIO (ADV. SP192871 CARLOS JOSÉ FORTE MIZOBATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária. Isto feito, voltem conclusos.

Expediente Nº 5398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.005767-0 - IRACEMA DE SOUSA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E

ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X DENISE DA COSTA DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.19.001106-2 - MAURO SATOSHI MORITUGUI (ADV. SP110867 WILSON HIDEKAZU MORITUGUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Tendo em vista a certidão exarada à fl. 295, bem como, a manifestação da parte ré juntada às fls. 270/271, indefiro a realização da prova testemunhal.Fls. 272/283: Dê-se ciência à União Federal.Quanto a Perícia Grafotécnica, requerida às fls. 265/266 e reiterada às fls. 270/271, indiquem as partes os assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias.Isto feito, oficie-se ao Núcleo de Criminalística do Setor Técnico Científico - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo - NUCRIM/SETEC/SR/DPF/SP, solicitando a realização da perícia supracitada.Cumpra-se e intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz Federal**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 729

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.19.004816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006097-0) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.(...)

2005.61.19.006133-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007329-0) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1-Traslade-se cópia da decisão de fl. 47 para os autos da Execucao Fiscal.2-Após, tratando-se de Embargos que versam somente questões de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.007424-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006310-7) SEE & SEA COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.000072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004424-5) AQUAFIO HIDRAULICA E ELETRICA LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, já que estes não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.001188-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014854-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X TIEL TECNICA INDL/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... É cediço que os embargos à execução fiscal devem ser interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Observa-se que o embargante foi regularmente intimado da penhora em 31 de julho de 2001, acarretando o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução na data de 30 de agosto de 2001. Tendo os presentes embargos sido protocolizados na data de 09 de janeiro de 2006, mister o reconhecimento de sua intempestividade. Posto isso, não conheço dos presentes embargos à execução. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. (...)

2006.61.19.001724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004728-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VAN MILL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.008401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007015-0) BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP238831 GUSTAVO HENRIQUE SIMÕES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.2. A seguir, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para especificar suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.008083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003693-2) MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.009664-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000047-5) MINERALMAQ MAQUINAS PARA MINERACAO METALURGICA E QUIMICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X NELSON HIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Sob pena de indeferimento, e nos termos do art. 284 do CPC, emendem os embargantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento original de mandato e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável tributário NELSON HIGA, bem como apresentando documento essencial à propositura da ação, qual seja, cópias da Certidão da Dívida Ativa.2. Intime-se.

2008.61.19.000193-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025775-2) DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP085780 MARISELIA ERMELINA DA SILVA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I-Desarquive os autos da Execucao Fiscal n. 2000.61.19.025775-2;II-Ao SEDI para distribuicao, por dependencia, àqueles autos;III-Traslade cópia de fl. 62/64, 95/100 e 103 para os autos da Execucao Fiscal n. 2000.61.19.025775-2;IV-Intime as partes;V-Arquive-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.007082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007101-2) LAURA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP120556 SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ E ADV. SP129288 MARCELO AUGUSTO GONCALVES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. A petição de fls. 81/91 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 75/77.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.

2007.61.19.008628-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000154-0) JULIANA MARI GIOVANARDI (ADV. SP228066 MARCIO ARTIN ARAKELIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a embargante, se necessário, possa complementar a prova documental dos autos. No mesmo prazo, e considerando o ônus processual previsto no art. 333 do CPC, a embargante fica intimada: 1 - a apresentar as cinco últimas declarações do IRPF; 2 - a esclarecer se os recursos ora bloqueados foram declarados à autoridade fiscal, e sendo negativa a resposta descrever os motivos; 3 - a indicar e justificar a origem dos recursos existentes na conta poupança antes de outubro de 2006, eis que não consta dos autos o exercício de nenhuma atividade remunerada antes deste período; A embargante fica advertida que a omissão de informações, ou a distorção da verdade dos fatos poderá implicar na condenação por litigância de má-fé, sem prejuízo de eventuais implicações tributárias e penais. Com a resposta, vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e justifique as provas que pretende produzir. Negativa a manifestação da exequente, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000118-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X RACAO DUTRA S/A (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. PUBLIQUE-SE, COM URGÊNCIA, A DECISÃO PROFERIDA A FLS. 91. DECISÃO DE FLS. 91: SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO, A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE (FL. 57), COM FULCRO NO ART. 40, CAPUT, DA LEI 6.830/80. DECORRIDO O PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 40, AGUARDANDO PROVOCAÇÃO DAS PARTES. INTIMEM-SE.

2000.61.19.012264-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155325 ROGÉRIO APARECIDO RUY) X SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP255335 JOSEMIR JACINTO DE MELO E ADV. SP078094 REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Intime-se o petionário de fl. 123 a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da mesma.2. Fl. 141/145: Requer o terceiro interessado JOÃO REINALDO DA SILVA, o cancelamento da penhora que recaiu sobre imóvel denominado sob lote 11, da quadra 12, situado à Avenida Novo Brasil, Zona Industrial de Cumbica, nesta cidade, matriculado sob nº 20.404 - 1º C.R.I., aduzindo que o mesmo fora objeto de adjudicação no feito processado pela 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos (nº 00302200431102007). No entanto, os documentos apresentados pelo petionário se mostram imprestáveis (fls. 144/145), posto tratem-se de cópias simples do Auto e Carta de Adjudicação, desprovidas da necessária assinatura do respectivo Juiz. 3. Compulsando os autos, verifico que há nos autos cópia do registro do imóvel (fls.167/169), especificamente Registro 10/20.404, de 20/03/2006, que nada esclarece sobre a referida adjudicação, pois lhe é anterior. Assim, em face de que não comprovada a alegação de direito, indefiro o pleito.4. Fls. 147/152: Deixo de apreciar o requerimento de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o da adjudicação, posto que é providência a ser tomada junto à Justiça do Trabalho.5. Tendo em vista o disposto no art.187 do CTN c.c. parágrafo único, do art. 29 da Lei nº 6.830/80 e, mais, as razões dispendidas pela União Federal (fls. 207/210), cujos fundamentos adoto, a pretensão do exequente comporta indeferimento, pois, o crédito fiscal da União Federal prefere ao da Autarquia.6. Fls. 193/194: Havendo interesse do exequente, quanto às transcrições imobiliárias de nº 13.909 e nº 39.664 do 12º C.R.I. São Paulo, este poderá suscitar dúvida, nos termos do art. 198 da Lei nº 6.015/73, para solução da pendência.7. Face à informação de fls. 203/204, remetam-se estes autos ao SEDI, para retificar a distribuição, passando a constar MASSA FALIDA junto ao nome da executada.8. Considerando as manifestações do Administrador Judicial da Massa, às fls. 213/216 e 218/222, dou a mesma por citada, nos termos do parágrafo 1º, do art. 214 do CPC.9. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos de falência nº 1.630/2003, em trâmite perante o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos.10. A seguir, intime-se o administrador judicial, do prazo legal para oposição de embargos, bem como para regularizar a representação processual, providenciando a juntada aos autos de cópia do Termo de Compromisso firmado perante o Juízo Falimentar.11. Defiro o requerimento de fl. 204, para inclusão no pólo passivo da ação dos responsáveis tributários indicados à fl. 02. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes. Após, citem-se, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80.12. Intime-se o exequente a fornecer as cópias necessárias à instrução das contrafé, bem como discriminativo pormenorizado e atualizado do débito. Na mesma oportunidade, deverá, ainda, manifestar-se sobre as alegações da executada (fls. 218/221).13. Int.

2000.61.19.015616-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ICLA S/A COM/ E IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP049404 JOSE RENA)

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.006097-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.006278-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X APARECIDA DELCI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006280-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARTHUR KIYOSHI OGASSAVARA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006304-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CRISTINA FERNANDES DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006595-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUZIA BATISTA DE SOUZA ANDRADE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006771-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS YUKIO FUJIMORI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006809-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAFAEL VICENTE MARCO PONS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006863-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X UBIRAJARA JOSE DE ASSIS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006887-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X YUTAKA KAWAMOTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008512-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X YARA SOELY CAETANO DE BARROS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008744-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA DIAS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2005.61.19.004316-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RUBIO S AR CONDICIONADO ENERGIA SOLAR COM REPRESENTEN

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005792-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD A MINADAB FERREIRA FREITAS) X JM - ADMINISTRACAO S/C LTDA. (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES) X JAYME JOSE ADISSI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X MARIA AUXILIADORA DARDENGO ADISSI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C., pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1348

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.006167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004543-0) NILSON TEODORO ARMARIO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59: Tendo em vista o pedido expresso de renúncia do perito nomeado na decisão de fls. 45/47, destituo-o dos autos e, por conseguinte, cancelo a perícia designada para o dia 04/03/2008, às 09h00. Nomeio para atuar neste feito, nos termos da decisão mencionada o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, inscrito no CRM n.º 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238, Parque Vitória, São Paulo / SP, CEP: 02268-060. Determino nova data para a realização da perícia supra referida no dia 25/04/2008, às 09h30, na Sala de Perícias deste Fórum. Ademais, cumpra-se a decisão de fls. 45/47, com as alterações ora deliberadas. Intimem-se as partes da data ora designada para a realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009531-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 229/230: dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.103796-5 interposto junto ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS. Publique-se e intime-se.

Expediente Nº 1349

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005792-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS KARPAVICIUS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV.

SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMINDO MANOEL DE ALMEIDA BARROSO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS BODRA KARPAVICIUS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SANTA PAULA NETO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP, bem como sobre a petição de fls. 526/527. Sem prejuízo, apresente o peticionário via original da referida certidão de óbito em 20 (vinte) dias. Após, ao MPF. Como o retorno dos autos do MPF, intime-se o defensor dos acusados a se manifestar nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se. Publique-se.

2005.61.19.006506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG043309 JOAO PEREIRA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos em decisãoFls. 1157/1167: Decisão de saneamento dos autos (publicada no D.O.E. em 14.11.06 - folhas 1170).Fl. 1172: Petição protocolizada pela defesa da acusada WAGNA FERNANDES DE MATOS informando seu atual endereço.Fls. 1175/1176: Manifestação Ministerial requerendo a expedição de ofício aos órgãos oficiais de praxe, especialmente ao TRE/MG, para tentativa de localização e citação do acusado LUCAS GOMES PINTO.Fls. 1177/1205: Petição do MPF requerendo juntada de documentos.Fls. 1207/1208: Traslado de cópias da decisão proferida nos autos 2005.61.19.006281-1.Fl. 1209: Despacho deste Juízo determinando expedição de ofícios para localização do acusado LUCAS e deferindo o pedido de juntada dos documentos requerido pelo MPF à fls. 1177/1205.Fls. 1212/1298: Traslado da decisão do pedido de liberdade formulado pelo acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA nos autos 2005.61.19.006507-1.Fls. 1300/1308: Ofícios expedidos para localização do acusado MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS (DPF) e LUCAS GOMES PINTO (TRE de Minas Gerais, TRE de São Paulo, Telefônica, Telemar, Telemig Celular, Vivo, Receita Federal em Minas Gerais e Receita Federal em Guarulhos).Fl. 1310: Edital de citação do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA.Fls. 1317/1322: Manifestação Ministerial opinando pelo indeferimento do pedido de liberdade formulado em favor do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA.Fls. 1323/1325: Decisão indeferindo o pedido de liberdade formulado pelo acusado ELICÉSIO.Fls. 1328/1331: Ofício da Vivo informando que não foram localizados dados cadastrais em nome de LUCAS GOMES PINTO.Fl. 1332: Ofício da Receita Federal em Guarulhos informando o endereço do acusado LUCAS GOMES PINTO à Av. Prof. Sinval Silva, 235 - 103 - Esplanada - Governador Valadares/MG - Cep: 35020-450.Fl. 1336: Ofício da Receita Federal em Minas Gerais informando o endereço do acusado LUCAS GOMES PINTO à Av. Prof. Sinval Silva, 235 - 103 - Esplanada - Governador Valadares/MG - Cep: 35020-450.Fls. 1344/1345: Ofício do TRE informando o endereço do acusado LUCAS GOMES PINTO à Rua Prof. José de Carvalho, 1026 - São Pedro - Governador Valadares/MG - Cep: 35020-440.Fls. 1348/1351: Petição pelo acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu seu pedido de liberdade provisória.Fl. 1353: Petição pelo acusado LEANDRO FERNANDES DE MATOS informando seu atual endereço à Rua Dorcelino, 86-B - Centro - Naque - Minas Gerais - Cep: 35.157-000.Fl. 1356: Manifestação do MPF requerendo expedição de carta precatória para citação e interrogatório do acusado LUCAS à Av. Prof. Sinval Silva, 235 - 103 - Esplanada - Governador Valadares/MG - Cep: 35020-450.Fl. 1356: Determinação deste Juízo para expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG deprecando a citação e interrogatório do acusado LUCAS GOMES PINTO.Fl. 1358: Expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG deprecando a citação e interrogatório do acusado LUCAS GOMES PINTO.Fl. 1359: Manifestação do MPF pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liberdade de ELICÉSIO.Fl. 1361: Ofício da Telefônica informando que não localizou linhas em nome de LUCAS GOMES PINTO.Fls. 1366/1370: Decisão indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva de ELICÉSIO DOS REIS SILVA.Fls. 1371/1377: Termo de audiência e interrogatório do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA.Fls. 1378/1380: Decisão revogando a prisão preventiva do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA.Fl. 1382: Expedição de contra mandado de prisão em favor de ELICÉSIO DOS REIS SILVA.Fl. 1395: Ofício da Telemar/OI informando o endereço do acusado LUCAS GOMES PINTO à Rua Prof. José de Carvalho, 1026 - São Pedro - Governador Valadares/MG - Cep: 35020-440.Fl. 1396: Pedido formulado pela defesa da acusada WAGNA FERNANDES DE MATOS requerendo sua dispensa nas audiências de testemunhas de defesa dos demais co-réus, tendo em vista dificuldades financeiras no custeio das despesas com a viagem, bem como informando seu atual endereço à Rua Hebreus, 362 - Bairro Canaãzinho - Ipatinga/MG - Cep: 35164-170.Fl. 1398: Apresentação de defesa prévia pelo acusado

ELICÉSIO DOS REIS SILVA, arrolando 03 (três) testemunhas em sua defesa. Fls. 1401/1402: Pedido formulado pela defesa do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA requerendo sua dispensa nas audiências de testemunhas de defesa dos demais co-réus, tendo em vista dificuldades financeiras no custeio das despesas com a viagem, bem como autorização para comparecimento mensal à Justiça Federal de Ipatinga/MG. Fls. 1419/1431: Devolução da carta precatória para citação e interrogatório do acusado LUCAS GOMES PINTO sem cumprimento, tendo em vista que o Oficial de Justiça informou que o mesmo não mais reside à Av. Prof. Sinval Silva, 235 - 103 - Esplanada - Governador Valadares/MG - Cep: 35020-450. Fls. 1439/1451: Requerimento de juntada de documentos pelo MPF. Fl. 1460: Ofício do TSE informando o endereço do acusado LUCAS GOMES PINTO à Rua Prof. José de Carvalho, 1026 - São Pedro - Governador Valadares/MG - Cep: 35020-440. É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR AS QUESTÕES PENDENTES DE EXAME, DELIBERANDO O QUANTO SEGUE. 1) DA CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS LUCAS GOMES PINTO, EDELSON LUIS DA SILVA, MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS E ESTANISLAU FLÁVIO DE ASSUNÇÃO COSTA. Tendo em vista a devolução da carta precatória expedida à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG sem cumprimento, tendo em vista que o acusado LUCAS GOMES PINTO não foi localizado, bem como a não localização até o momento dos acusados EDELSON LUIS DA SILVA, MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS e ESTANISLAU FLÁVIO DE ASSUNÇÃO COSTA, bem como a realização de interrogatório com apresentação de defesa prévia pelos demais acusados, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. 2) DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA DOS ACUSADOS WAGNA FERNANDES DE MATOS E ELICÉSIO DOS REIS SILVA. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos formulados pela defesa dos acusados WAGNA FERNANDES DE MATOS e ELICÉSIO DOS REIS SILVA à fls. 1396 e 1401/1402. Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.19.006757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS)

1. Trata-se de pedido formulado pela defesa do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA, requerendo dispensa das audiências de oitiva de testemunhas de defesa da co-ré, tendo em vista sua dificuldade financeira para custear as despesas da viagem. Requer ainda autorização para comparecimento mensal junto à Justiça Federal da Comarca de Ipatinga, pelas mesmas razões expostas. O Ministério Público Federal manifestou-se à fls. 1701/1702 opinando pelo deferimento do pedido formulado pela defesa do acusado. Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA, dispensando-o de comparecer às audiências de oitiva das testemunhas de defesa da co-ré Alessandra. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Ipatinga/MG deprecando o comparecimento mensal do acusado ELICÉSIO DOS REIS SILVA nos termos da decisão de fls. 1677/1679. 2. Tendo em vista o endereço fornecido à fl. 1697 da acusada ALESSANDRA DE MELO ROCHA, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Ipatinga/MG deprecando a citação e interrogatório da acusada, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. P.I.C.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005160-8 - OSVALDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 240/241: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.19.005263-7 - PAULO BRAGA DOS PASSOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 305/306: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no

prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.19.008618-0 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 404/405: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.19.022182-4 - JOSE PAULINO FILHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 233: defiro pelo prazo requerido. Int.

2001.61.19.001875-0 - WILSON GOMES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.19.004421-9 - SALVADOR GOMES DE MORAES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 342/343: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.19.005233-2 - MARIA BRAZ (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR E ADV. SP123259 NEUSA EXPEDITO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 293/294: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.19.006254-4 - IVONE GALVAO (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.001772-5 - GERCINA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o autor acerca do informado pelo INSS quanto a implantação do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/144.976.526-0). Após, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl. 113. Int.

2002.61.19.004612-9 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando o cumprimento da obrigação a que foi condenado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme informado às fls. 212/215, julgo prejudicado o pedido de fls. 128/129, no que concerne a imposição de multa por atraso na implantação do benefício processado sob o n.º 42/107.135.081-9. A multa só poderia ser aplicada caso imposta antes do atraso verificado, o que não foi feito. Sendo assim, expeça-se a competente requisição de pagamento nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF 3ª Região. Int.

2002.61.19.005187-3 - ANNETTE VIZIOLI SIQUEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.19.006737-6 - NSK BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Ciência do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.001469-8 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP171248 JUNIA BEVILAQUA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 118/119: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.002253-1 - ARGEMIRO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Fls. 195/196: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.004391-1 - RAIMUNDO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 156/157: ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento de Precatório, nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.005571-1 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.003468-2 - ANTONIO DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.03.008494-8 - TALITA INOCENCIA DA SILVA (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 64: Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 57/60, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, ao arquivo, com as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.001132-7 - JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA IRMAO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes,

no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.001651-9 - JOAO ALBERTO GONCALVES DE FARIA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.002600-8 - GRACINDA DA ROCHA MESQUITA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.003757-2 - ULISSES PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006209-8 - SEBASTIAO DE SOUSA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008322-3 - SUETONIO LOPES DE BARROS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de fls. 83/84 tendo em vista caber a parte autora a elaboração dos cálculos aritméticos pormenorizados necessários ao início da execução. Providencie ainda, cópias das peças dos autos necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.19.006980-2 - ADRIANO MENDES DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o falecimento do autor, conforme se depreende da petição de fl. 140, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja promovida a habilitação de seus sucessores, conforme artigos 16 e 112 da Lei n.º 8.213/91. Int.

2007.61.19.008130-9 - LICINIO PEREIRA SANTIAGO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 28/32: anote-se. Quanto ao pedido formulado pelo autor objetivando a realização de perícia médica, julgo prejudicado ante a prolação de sentença às fls. 22/25, que indeferiu a petição inicial, julgando extinto o feito sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.009496-6 - LUIZ MESSIAS DA SILVA (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos, bem como, da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF às fls. 306/309. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.19.002807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002806-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOSE ANDRE SOBRINHO (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR)

Tendo em vista a concordância do INSS (fl. 57) com os cálculos elaborados pelo credor, expeça-se a competente requisição de pagamento, conforme Resoluções n. 559/2007 - CJF e 154/2006 do E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.007391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000712-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X GERALDO ESTEVAM (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

... Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que, apenas da análise da consulta processual de fl. 47, não é possível aferir a data precisa do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo n.º 2003.61.84.048188-5, oficie-se novamente ao Juizado Especial Federal de São Paulo solicitando o envio a este Juízo, com urgência, de certidão de inteiro teor do referido feito, constando a data do trânsito em julgado da sentença, bem como se foram levantados pelo autor os valores liberados em juízo, informando, ainda, qual o valor efetivamente pago. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.000755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

Recolha a CEF as custas processuais pertinentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1371

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.005895-6 - JUSTICA PUBLICA X JADERSON GONCALVES PADILHA (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA) X JULIANA MARIA JOVELINA PIRES (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA)

Fl. 136: Intime-se o d. defensor dos réus, Dr. Sylvio Teixeira, OAB/SP 159.498, de que foi designado o dia 14 de março de 2008, às 09h, para audiência de interrogatório dos réus, cujo ato será realizado perante o E. Juízo de Direito da Comarca de Guanhães - MG, sito na Avenida Milton Campos, 2619 - Centro.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1372

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.001116-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAYRO CORREA LEITE FILHO (ADV. SP115142 WILMA MORETTI E ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X ROGERIO SILVA (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X MARCO AURELIO NOGUEIRA DE SA (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X MARCO ANTONIO AMANAJAS PESSOA (ADV. SP059430 LADISAEAL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI)

Fl. 2054: Defiro.Após, ultrapassada a fase do artigo 499 do CPP nos autos em apenso, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do artigo 500 do referido estatuto processual.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.009518-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001116-4) FABRICIA DIAS DA SILVA (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de incidente de restituição de coisa apreendida formulado por Fabrícia Dias da Silva em relação ao veículo IMP/GM OMEGA CD 1999/2000, de placas CVA 7943, apreendido na posse do acusado Jayro Correia Leite Filho.Alega, para tanto, em síntese, ser proprietária do veículo, bem como não haver óbice legal à sua restituição.O Ministério Público Federal manifestou-se às

fls. 22/23 pelo indeferimento do pedido.Relatados. Decido.Acolho, como razão de decidir, a bem lançada manifestação ministerial de fls. 22/23 para, via de consequência, indeferir o pedido.A propriedade do veículo objeto do pedido não restou efetivamente comprovada, uma vez que o único documento juntado com esse fim trata-se de cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido em 16/01/2002 e, portanto, anteriormente à sua apreensão.Ademais, a teor do disposto no artigo 91 do Código Penal, como bem salientou o Parquet Federal, com a eventual condenação dos acusados, poderá ser decretada a perda do bem em questão, caso haja prova de que se trata de produto do crime de quadrilha, circunstância que impede seja este incluído no rol de bens passíveis de restituição.Diante do exposto, indefiro o pedido.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado das principais peças para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se os autos, com baixa no sistema.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4874

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002310-0 - ZENAIDE DE ALMEIDA PRADO LYRA (ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.17.000559-2 - CELIO DONIZETI DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.002099-8 - JOSE LUIZ ANESIO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.002547-2 - MARIO PIRES (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003923-9 - NILDA MANZINI CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004037-0 - ESMERALDA MAZZO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.001273-9 - PAULO SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediato à cessação na esfera administrativa, até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

2006.61.17.001779-8 - JOSE CARLOS CEZARIO LOPES E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002410-9 - JOAO FONSECA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para considerar o período de 01/01/1963 a 31/12/1969, como tempo de serviço efetivamente prestado pelo requerente à empregadora Cia. Agrícola São Jorge, e, conseqüentemente, conceder a ele o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.002562-0 - BENEDITA APARECIDA TEODORO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não havendo o prosseguimento da execução em relação ao co-requerente Horácio Lopes Tinoco, procedendo a habilitando os sucessores deste se necessário, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.000031-6 - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001247-1 - CLAUDIO OLIBONI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001377-3 - MARIA REGINA LUCHINI SPARAPAN E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001923-4 - MARCELO SANTO DA SILVA (ADV. SP199370 FABIO APARECIDO MELETTO E ADV. SP207852 LUCIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, em virtude do acolhimento da prescrição quinquenal das parcelas em atraso, com resolução de mérito nos termos no disposto no art. 269, I, CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), pelo que condeno o INSS a rever a RMI do requerente, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, na correção dos salários-de-contribuição, anteriores a 01-03-1994, recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício. Condeno ainda o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 26/2001, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a serem apuradas. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Fixo honorários em 10% do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E.STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur.P.R.I.

2007.61.17.003922-1 - CARMELITA LUZIA PINTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem condenação em custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000202-0 - RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem condenação em custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.17.000415-6 - ONOFRE NACHBAL (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.17.002514-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086391-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LEONARDO NUNHES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para acolher os cálculos da Contadoria quanto a João Gasparotto e considerar que nada é devido para Sebastião Alves, e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 743, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos de f. 98/102, relativamente a João Gasparotto, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado

desta, observados, quanto a Romildo Baroni e Leonardo Muniz, seus próprios cálculos. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais. Compensam-se os honorários de advogado, em face da sucumbência recíproca. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002722-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X CLETO CAMPELLO CARR (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 05/07, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

Expediente Nº 4875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.030024-3 - JORDANA APARECIDA MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002108-4 - JOAO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP070424 CESAR FERNANDES RIBEIRO)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHESS DOU PROVIMENTO, para que a sentença passe ter a seguinte redação: Vistos, etc. Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por João Sanchez, Dilceu Francisco Blotta, Ticiano Dalle Crodi, Domingos Antônio Fortunato e Augusta Maria Angelici Leme (sucessora de Alcindo de Oliveira Leme), em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Quanto ao pedido de habilitação formulado nestes autos, em face da concordância do INSS, HOMOLOGO-O, habilitando nos autos os herdeiros CLAUDIO STRAPASSON JUNIOR (fls. 478), ROBERTO STRAPASSON (fls. 480) e VINICIUS MELATO STRAPASSON (fls. 483), do co-autor CLAUDIO STRAPASSON, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do Código Civil. Ao SEDI para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado a fls. 437, em nome de CLÁUDIO STRAPASSAN, pelos seus sucessores ora habilitados. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como Ofício nº. 41/2008 - SD01, acompanhada das cópias necessárias, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

1999.61.17.003045-0 - ARNALDO LOPES VALVERDE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004663-9 - MARIA DE LOURDES SANTANA RIBEIRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.17.001935-9 - ROMILDO SENTENORIO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.001364-7 - FLAVIO INNOCENTE FILHO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I do CPC.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.17.000154-6 - ANTONIO DALLECRODI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Quanto ao pedido do último parágrafo de fls. 241, o INSS já noticiou seu cumprimento à fls. 233, segundo parágrafo, razão pela qual, somente diante do não-atendimento poderá ser reapreciado.Em relação à prescrição de eventual execução complementar futura, deverá ser apreciada a seu tempo e modo.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003836-3 - MARIA SHIRLEI RISSO E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004036-9 - JOSE AUGUSTO BARBOSA GAVA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.004046-1 - LOURIZ CHIDID (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.000792-2 - MIGUEL STANCARI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não havendo a expedição de ofício requisitório em relação aos sucessores da co-requerente Isabel Cecília da Silva, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.002012-8 - GELANDA FANTIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.002206-0 - OLIVIA TEIXEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO E PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Quanto aos demais autores, conforme a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não fazem jus as diferenças pleiteadas, uma vez que a data de seus benefícios possuem termo inicial posterior a dezembro de 1998.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.000225-8 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado nos termos da Lei n.º 1.060/50.Sem condenação em custas, uma vez que litigou sob os auspícios da justiça gratuita.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002225-7 - IGNACIO BACHIEGA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002935-5 - JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, acolho a preliminar de mérito de prescrição, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.17.003299-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.004681-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA) X LUIZ PEREIRA DOS SANTOS NETTO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 46.736,52 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios consistente em 10% sobre o valor excedido cobrado em execução, devidamente corrigido, que deverá ser descontado do valor acima, para fins de expedição de ofício precatório.Feito isento de custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000515-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000113-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESEQUIEL DE MELO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 37/38, em face da sentença de fls. 32/33, e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para fixar o valor devido em R\$ 2.397,74 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), pelas razões acima expostas.Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Secretaria os trâmites necessários para a efetivação do pagamento, nos moldes acima.Traslade-se cópia desta sentença, da sentença de fls. 32/33 e dos cálculos de fls. 15/23 para os autos principais, prosseguindo na execução.Inverto o ônus da sucumbência e condeno os embargados em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre a execução e o valor fixado acima.P.R.I.

Expediente Nº 4876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000274-0 - MATHEUS GAIDO NETTO E OUTRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MILTON CARLOS BAGLIE)

A parte autora pleiteia a substituição processual dos co-autores falecidos Matheu Gaido Neto e Pedro Rissato, porém não instrumenta o seu requerimento com as procurações para foro dos habilitantes nem certidão de únicos herdeiros e legítimos sucessores destes. Assino o prazo de quinze dias para que a parte autora regularize seu pedido. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001347-6 - NOEMIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl.191: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

1999.61.17.002164-3 - HERMINDO SCALIZE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira MARIA MAGDALENA VERONEZE SPARAPAN (F. 611), do autor falecido Armando Sparapan, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 600, em nome de Armando Sparapan, pela sua sucessora habilitada no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 31/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.17.002710-4 - EMILIO NICOLAU SOUFEN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

A providência alvitrada pelo patrono da parte autora é ônus que lhe incumbe, não cabendo intervenção do juízo em ato disponível. Aguardem-se a comunicação de pagamento já expedido.

2001.61.17.000874-0 - MARIA JORGINA DO NASCIMENTO FERRARI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.17.001472-6 - FORTUNATO CAVASSANA E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias. a) O documento de CPF da habilitante Jandira Claudete Cavassani, herdeira do co-autor Fortunato Cavassani. b) Os documentos de CPFs dos habilitantes Eduardo Aparecido Merino e José Aparecido Merino ambos herdeiros do co-autor Pedro Merino. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de substituição processual. Int.

2003.61.17.001125-4 - EURELIA RITA GUISSARDI SALVIANI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros EURÉLIA RITA GUIZZARDI SALVIANI (F.242), NATAL GUIZZARDI (F. 246), CELSO GUIZZARDI (F. 244) e MARIO ARISTIDES GUIZZARDI (F. 248), ANTÔNIO CARLOS GUIZZARDI (F. 261), TEREZA MARIA GUIZZARDI (F. 263), ROSA CLAUDETE GUIZZARDI RODRIGUES (F. 265), JOÃO LUIZ GUIZZARDI (F. 267) e LUZIA ISABEL GUIZZARDI CAZEIRO (F. 270) da autora falecida Mafalda Guizzardi Kudse, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 210, em nome de Mafalda Guizzardi Kudse, pelos seus sucessores habilitados no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 19/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, remetam-se os autos ao arquivo para baixa.Int.

2003.61.17.002544-7 - ESMERALDO ROSA (ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, juntando o respectivo comprovante, para a expedição de ofício RPV. Findo o prazo sem a devida regularização, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.17.004588-4 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 258): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.002480-0 - JOSE NIVALDO FRANCHIN E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.001902-3 - CARMEN LUCIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros CARMEM LUCIA DE ALMEIDA DIAS (F. 206), REGISON ALMEIDA DIAS (F. 213), SULAMERQUES ALMEIDA DIAS (F. 216), SULAMITA ALMEIDA DIAS ANDRADE DOS SANTOS (F. 219) e MAURICIO DE ALMEIDA DIAS (F. 320), do autor falecido Maurílio Severo Dias, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se alvará de levantamento dos valores remanescentes aos autores ora regularizados. Int.

2006.61.17.002016-5 - ANA MARIA PRETO MILANI (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Providencie a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, juntando o respectivo comprovante, para a expedição de ofício RPV. Findo o prazo sem a devida regularização, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.17.002409-2 - MARIA CAROLINA DE JESUS MARCHETTI (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002146-0 - CLAUDIO FERRACINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Não apresentados valores pelo INSS, óbice não há para que o patrono da parte autora, em querendo, promova a liquidação do julgado. Aguarde-se a comunicação de pagamento das RPVs já expedidas. Int.

2007.61.17.002934-3 - ANTONIO MANGONI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo

112 da Lei 8.213/91, não sendo válida a certidão de PIS/PASEP, vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido habilitatório. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000461-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.065359-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X JOAQUIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

Expediente Nº 4877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.005397-8 - NAIR MOSSO NORI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2005.61.17.000380-1 - JOSE ELOI DA SILVA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003709-1 - CLAUDIO YAZBEK CARNEVALLI EPP E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003729-7 - ENMA DA BARRA - TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003982-8 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que

pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004006-5 - MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004007-7 - MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004037-5 - RENATA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LARISA FERNANDA PUCCI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004044-2 - IRENE DE MARCHI MORAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004045-4 - ANA APARECIDA BURIN PALMEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004055-7 - LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000044-8 - MARIA JOSE CORREA PEREIRA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000104-0 - MARIA IZANILDE ROMA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000112-0 - LEONILDA NERI FERREIRA DIAS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000163-5 - ALCEU SERRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000164-7 - VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000197-0 - SOLANGE FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000198-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000201-9 - EDSON JOSE ROSSI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000227-5 - WILSON DE MELLO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000229-9 - ANDERSON ROGERIO GONCALVES (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000274-3 - BENEDITA NICE LOPES (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000294-9 - ANTONIA LUZIA BAESSA GRIMALDI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.004047-8 - SOLEDADE MALDONADO PORTO (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4878

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002331-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADENIR JOSE GERMANO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

Expediente Nº 4880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.003005-9 - NELSON GRIZZO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

Expediente Nº 4881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.000739-1 - VILSON GASPAROTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2003.61.17.002718-3 - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003160-9 - TADAO HASEGAWA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.002696-5 - ELVIRA ROSA BRESSAN COSENZA (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.003353-6 - NORIVAL ARIANO PARENTE E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001447-9 - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP167969 JOÃO BENJAMIM JUNIOR E ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001705-5 - ELIANA CRISTINA FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001706-7 - JOSE FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001800-0 - PIO DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001824-2 - CLAUDETE BORGGO (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001872-2 - ANTONIO DE PAULI (ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001994-5 - PAULO ROGERIO DELBEM (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002228-2 - LUCIA PACHECO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002323-7 - VANIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 26/02/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.11.006380-7 - CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Designo audiência de tentativa de conciliação, requerida pela CEF, para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 14:30 horas.Intime-se pessoalmente o autor tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002835-3 - TEREZA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Designo audiência de tentativa de conciliação, requerida pela CEF, para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 14 horas.Intime-se pessoalmente o autor tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005464-6 - LIDIA DAS DORES QUEIROZ (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Designo audiência de tentativa de conciliação, requerida pela CEF, para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 15:30 horas.Intime-se pessoalmente o autor tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002493-2 - PEDRO TRECENTE (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Designo audiência de tentativa de conciliação, requerida pela CEF, para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 15 horas.Intime-se pessoalmente o autor tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002695-3 - ADRIANO ARMINDO MARTINS (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Designo audiência de tentativa de conciliação, requerida pela CEF, para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 16 horas.Intime-se pessoalmente o autor tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1476

ACAO MONITORIA

2005.61.11.001445-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOAO CARLOS MARCELINO DA PAZ (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA)

Fls. 199: defiro à CEF prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestar-se na forma determinada às fls. 198.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001660-3 - MARIA DA GLORIA BORGES DE SOUZA(REPRESENTANDO MANOEL DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2002.61.11.002533-5 - MARIA LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência ao(à) patrono(a) da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar o pagamento do precatório.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004047-0 - JEREMIAS SIMPLICIO MARIANO (REPRESENTADO POR EMILIA ELISA MARIANO) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Considerando que a parte autora já se manifestou sobre os cálculos, ao INSS para o mesmo fim, dispondo, para tanto, do prazo de 10 dias.Publique-se.

2003.61.11.004049-3 - ALCINDO ULIAN (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência ao(à) patrono(a) da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001451-6 - GERALDO REIS DOS SANTOS (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Diga o INSS se deu cumprimento ao determinado no ofício de fls. 128.Publique-se.

2004.61.11.004029-1 - MARCELO CABRAL TOSTES E OUTROS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.000151-4 - EULALIA MARIA DE SOUZA VALENTIM (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2005.61.11.000420-5 - HELIO VERZA E OUTRO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV.

SP187603 JULIANA SANTINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 28).P. R. I.

2005.61.11.002007-7 - MIRANE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista do informado às fls. 379, diga a parte autora se persiste o interesse no depoimento do representante legal da CEF, na forma requerida às fls. 175, devendo, em caso positivo, indicar seu nome e endereço.No mais, expeça-se carta para intimação da testemunha Vanda Gimenez para comparecimento na audiência designada, fazendo dela constar o endereço informado às fls. 378.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002600-6 - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 146, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003177-4 - MERCEDES BENEDITA DE PAULA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.003264-0 - MARIA JOSE ZANETTI SOUZA CRUZ (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.003840-9 - PAULO FELICIO DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas pela CEF.Com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.005090-2 - DIVANIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.005210-8 - MARIA APARECIDA ZANCHETA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.005379-4 - GERALDO BATISTA DE MELO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.000158-0 - IZIS REGINA ARAUJO PALMEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X ZEZEICHO BORDIGNON (ADV. SP133260 ANDREIA PINHEIRO FELIPPE)

Tendo em vista que os autos foram retirados pelo INSS quando em curso prazo comum, restituo ao co-réu Zezeicho Bordignon o prazo para apresentar contra-razões.Publique-se.

2006.61.11.002288-1 - ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 97/98 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ANTONIO PEREIRA, desde a data do requerimento administrativo (06.04.2006 - fls. 34 e 118), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Antonio PereiraEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autor Maria Cristina Agostinéli PereiraData de início do benefício (DIB): 06.04.2006 (data do requerimento administrativo - fls. 34 e 118)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 63), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.002778-7 - IRENE VICENTE FORTUNATO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Vistos. O recurso adesivo interposto pelo(a) parte autora é tempestivo e encontra-se devidamente preparado. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002962-0 - MARCELO SANTOS NUNES (ADV. SP057781 RUBENS NERES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003045-2 - CLEUFE GOY BRABO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência ao(à) patrono(a) da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004262-4 - THEREZA JULIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.004569-8 - ROSA MARIA DE JESUS LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Diga a parte autora se persiste o interesse na prova oral.Publique-se.

2006.61.11.004984-9 - EDMIR ROSANA MARQUES SASAKI - INCAPAZ (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV.

SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação de fls. 128/145 e laudo pericial de fls. 177/182, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.005325-7 - JOSE CICERO GUILHEN E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos e depósito efetuados pela CEF manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2006.61.11.005355-5 - JOSE CARLOS BRANDAO - INCAPAZ (ADV. SP141202 CASSIA CANDIDA BRANDAO E ADV. SP163600 GIULLIANO IVO BATISTA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial de fls. 113/119, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.000464-0 - SEBASTIAO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o laudo pericial de fls. 296/300, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.000583-8 - PAULO DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o laudo pericial de fls. 105/109, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.001501-7 - IRACI GONCALVES DIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.002321-0 - MINORO MIZUGUTI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002356-7 - JORANDIR PAVARINI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002482-1 - JOSE MADEIRA (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo em acréscimo o prazo de 10 dias à CEF para manifestação acerca dos cálculos.Publique-se.

2007.61.11.002632-5 - EMILIO KOZUKI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o depósito e cálculos da CEF manifeste-se a parte autora.Concordando, fica desde já autorizada a expedição do alvará.Com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.002713-5 - LAILA APARECIDA ADAS GUAREZZI (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.ª Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 28/40.Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002739-1 - JOAO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.^a Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. ___/__.Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.^a Região, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002769-0 - SIRLEY GUAREZZI (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.^a Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 36/48.Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.^a Região, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002785-8 - IRACY ULIANA ANDREOLLI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.003026-2 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apurados pela Contadoria do juízo digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.003093-6 - JOSE BARBOSA (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o auto de constatação de fls. 90/107 manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.003217-9 - LUIZ CARLOS BERALDO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

À vista do pedido de fls. 198, desentranhe-se a petição de fls. 199/200, entregando-a a seu subscritor, permanecendo certidão no lugar dela.No mais, aguarde-se resposta ao ofício expedido nos autos.Publique-se.

2007.61.11.003268-4 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apurados pela Contadoria do juízo digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.003270-2 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apurados pela Contadoria do juízo digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.003496-6 - MARIA DE LOURDES PIMENTA STOCCO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apurados pela Contadoria do juízo digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.003814-5 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos de fls. 68/70 digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.003958-7 - MARIANA ELISE CARVALHO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004540-0 - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 70: defiro o prazo de 30 dias.Publique-se.

2007.61.11.004542-3 - ANIZOR NUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004623-3 - ANGELA RODRIGUES CUNHA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004686-5 - TAINA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004718-3 - DURVALINA GOLIN GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004719-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004722-5 - ALZIRA GUERREIRO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004723-7 - APARECIDA ALVES DA SILVA RAMAZOTTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004841-2 - EMILIA MARIA DA CONCEICAO PAZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004843-6 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005076-5 - JOAO CAZO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005170-8 - MARIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005178-2 - LUIS PERES BOSI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005212-9 - SEBASTIAO DIOGO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005215-4 - CREUZA DOLCE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005322-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005411-4 - ANA MARIA DE PAULA BEDANI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005424-2 - MARIA DO CARMO DA COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005428-0 - ALEXANDRE DAVI WOICIKOSKI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005511-8 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005526-0 - CLAUDIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005581-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005685-8 - AUDECIO BELLUCI (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006099-0 - ONIVALDO GIGLIOTTI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV.

SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006148-9 - ODETE ALVES DA SILVA ORMONDE (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000267-2 - CLAUDINEIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Nada a rever em face do agravo noticiado nos autos.No mais, diga a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2008.61.11.000522-3 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP039036 JESUINO JOSE RODRIGUES E ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado.Conquanto tenha apresentado dados estatísticos obtidos junto a diversas áreas de atuação do poder público no município, que apontam para um número de habitantes maior do que aquele apurado pelo IBGE no Censo 2007, para concessão da tutela antecipada haveria de estar provada nos autos, de forma inequívoca, a tese exteriorizada na inicial, situação que não se vislumbra logo neste albor processual.Releva anotar que os levantamentos populacionais, realizados pelo IBGE, e que influenciam no coeficiente para recebimento da quota do Fundo de Participação dos Municípios, não restam descaracterizados com a apresentação, pelo município, de indicadores próprios da densidade populacional, isolados e assistemáticos, carentes de uma eficaz metodologia de interpretação. Nesse sentido: TRF 4ª Região - Terceira Turma, AC 200004011404139 UF: PR, rel. Desembargadora TAÍS SCHILLING FERRAZ, DJU: 02/10/2002, página 660.Dessa forma, caso não é de antecipar-se os efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se os réus nos termos do artigo 285 do CPC.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000585-5 - NEIDE CHAVES BRAGA (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03 - Estatuto do Idoso.No mais, analisando a petição inicial da presente ação, intitulada pela autora como Ação Previdenciária com Pedido de Tutela Antecipada, verifica-se que nela não consta indicação dela não consta a indicação do benefício que ao final se pretende obter. Limita-se a autora a pleitear seja declarado por sentença os efeitos previdenciários, determinando ao órgão previdenciário que faça as anotações de praxe. Assim, não há tutela a antecipar, já que nem mesmo pedido foi formulado. Precisar o pedido é fundamental, pois é com base nesse elemento, e na extensão dele, que a tutela jurisdicional será entregue, além do que deve ser claro o suficiente em ordem a permitir ao réu exercer amplamente seu direito de defesa.Diante desse contexto, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, formular pedido certo e determinado, consubstanciado no exato provimento jurisdicional que busca, nos moldes do artigo 286 do CPC.Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.000672-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X RENATO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP042992 EDNER JOSE CARRARA) X THIAGO ALVARES FERNANDES (ADV. SP214073B MILTON PINHEIRO NEVES E ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Fica a defesa intimada a fim de que apresente alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Prazo: 03 (três) dias.

2006.61.11.000870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MAURO ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP214417 CLOVIS AUGUSTO DE MELO)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Publique-se.

2007.61.11.004118-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLELIA MARIA FERNANDES ALVES DE SOUZA BEGNAMI E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

Não se vê óbice ao acondicionamento das informações ditas sigilosas em envelope, sendo certo que serão elas juntadas aos autos com acesso pleno às partes e seus procuradores, observadas as cautelas de praxe quanto a eventual restrição de publicidade. Publique-se. Sem prejuízo, dê-se ciência ao MPF da expedição da precatória.

2007.61.11.004119-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, designo o dia 24/04/2008, às 14 horas. Intime-se a(s) testemunha(s) e o acusado, pessoalmente, para o ato acima designado. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.001024-5 - JOSE JACAO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Diga o INSS se deu cumprimento ao despacho de fls. 150. Publique-se.

2005.61.11.004858-0 - DEZENITA INACIO RIBEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Por ora, manifeste-se o INSS sobre o alegado às fls. 168/171. Publique-se.

2006.61.11.000186-5 - MARIA CLEONICE CURVELO RICO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.000520-2 - ALZIRA DIAS DOS SANTOS BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.003698-3 - BENEDITA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 153, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005883-1 - LEONTINA AMELIA VENTURA PEDRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.11.002978-8 - NEIDE MARIA VIDAL (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de fls. 46/47. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 140,88, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2004.61.11.004253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003159-1) LUIZ ANTONIO MARCONATO (ADV. SP172245 ADELER FERREIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se para os autos do executivo fiscal cópia do acórdão. Após, desapensem-se estes e remetam-se ao arquivo. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.002312-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001362-4) MARCOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópias das Certidões da Dívida Ativa, bem como do comprovante de bloqueios de valores realizados nos autos principais. Outrossim, no mesmo prazo acima concedido, deverá o embargante, em emenda à inicial, formular pedido final, consubstanciado no exato provimento jurisdicional que busca. Publique-se.

2007.61.11.002977-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004439-2) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se e intime-se pessoalmente a ré.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.002019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003063-0) EDUARDO ALAN MARANHO E OUTRO (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA E ADV. SP145159E TAIS CRISTINA CARRERO ZEQUINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.11.001289-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RB DE GARÇA COM/ E IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X ROBERTO QUARTIM BARBOSA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X SILVIA REGINA PERINA QUARTIM BARBOSA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X JOSE DORIVAL SASSO (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

De fato, conquanto tenha o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência certificada às fls. 113 feito menção à penhora da parte ideal pertencente ao executado acima, do imóvel rural denominado Fazenda São Mariano..., a constrição abrangeu a integridade do imóvel, haja vista a área consignada no respectivo auto. Assiste, pois, razão à executada ao impugnar a avaliação de apenas 3 alqueires e benfeitorias do imóvel, assim considerados pelo avaliador como a parte ideal penhorada. É necessário, assim, a complementação do laudo pericial, que deverá abranger toda a propriedade penhorada, com observância da área, limites e confrontações anotados na respectiva matrícula. Expeça-se nova carta precatória para a comarca de Garça, solicitando a complementação da perícia realizada nestes autos, na forma acima delimitada, devendo o expert responder de forma fundamentada e dissertativa a todos os quesitos apresentados pelas partes e até aqui não apreciados. Outrossim, instrua-se a deprecata com cópia do laudo apresentado às fls. 255/259, quesitos de fls. 295/296, esclarecimentos de fls. 314 e petição de fls. 317. Concedo à CEF prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do ato no Juízo deprecado, anotando que a expedição da carta precatória fica condicionada à apresentação da guia devidamente recolhida. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002012-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO E OUTRO

A EMGEA ajuizou a presente execução para cobrança da dívida originada na inadimplência do contrato nº 1.0320.6064.633-4, que assevera ter sido firmado em 16/12/1991. Todavia, o contrato que trouxe aos autos, firmado na referida data, apresenta nº 0320.8.6129.341-6. É certo, ainda, que os avisos de cobrança enviados aos mutuários consignam o nº 1.0320.6064.633-4. Assim, tratando-se do próprio título executivo, indispensável à propositura da ação, concedo à EMGEA prazo derradeiro e improrrogável de 10 (dez) dias para trazer aos autos o contrato objeto da presente execução, de nº 1.0320.6064-633-4. Outrossim, na mesma oportunidade, considerando que propôs a execução contra o espólio de Nádia Maria Oliveira e Silva de Araujo e em seguida constatou a inexistência de inventário ou arrolamento em seu nome, conforme se verifica na certidão de fls. 57, promova a EMGEA a inclusão de seus sucessores no pólo passivo da demanda. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001671-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MICROMAR ASSESSORIA E INFORMATICA DE MARILIA E OUTROS (ADV. SP021128 JOAQUIM PEDRO CAMPELLO

DE SOUZA E ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Observo pelos documentos constantes dos autos que se trata de conta-corrente através da qual o executado recebe seus salários. É de se salientar que o valor bloqueado (R\$ 1.119,73, conforme doc. de fls. 213) situa-se em montante inferior aos seus vencimentos, percebidos mensalmente. Do exposto, resta evidente a natureza alimentar da verba bloqueada a fls. 206 junto ao Banco Santander S.A., inferior aos proventos líquidos recebidos pelo executado (fls. 214), razão pela qual, com esteio no artigo 649, IV, do CPC, determino seu imediato desbloqueio, por meio eletrônico pelo sistema BACENJUD. Intime-se pessoalmente o exequente, inclusive para que se manifeste em termos de prosseguimento. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006558-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM)

Fls. 100: defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80, assim como determino a substituição no pólo passivo da execução, onde deverá figurar a empresa Bimbo do Brasil Ltda. Remetam-se, para tanto, os autos ao SEDI. Após, determino, com fundamento no artigo 28 da LEF, o apensamento da presente execução àquela de número 2007.61.11.006557-0, na qual deverão prosseguir os atos processuais, por medida de economia processual. Com o apensamento, intime-se pessoalmente a exequente. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003534-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALICE MARIA DOS SANTOS FERREIRA GELSI

Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo celebrado e subsistência do interesse no presente executivo fiscal. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.11.001473-5 - CRISTIANE GARCIA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA - SP (PROCURAD LUCIANO JOS DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.003701-3 - WILSON OLIER BENITE (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.004773-0 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Diga o impetrante acerca das informações e documentos apresentados pela autoridade impetrada, os quais noticiam o recebimento de aposentadoria proporcional pelo impetrante desde 21.11.2004. Publique-se.

2007.61.11.006356-5 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 153/154 em emenda à petição inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa, bem como para alteração no pólo passivo, onde deverá constar, juntamente com o Delegado da Receita Federal do Brasil de Marília, o Superintendente da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado de São Paulo. Outrossim, à vista do certificado às fls. 157, concedo à impetrante prazo de 30 (trinta) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais iniciais devidas nestes autos na Agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 e Provimento nº 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006357-7 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de fls. 80 como emenda à inicial. No mais, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos da via original da guia de recolhimento de fls. 81. Outrossim, no mesmo prazo acima concedido, esclareça a impetrante a divergência entre o nome da sociedade constante da inicial e aquele constante da procuração e do contrato social de fls. 22/23 e 24/31. Caso tenha havido alteração do nome da empresa, deverá a impetrante juntar aos autos cópia da

respectiva alteração contratual, bem como novo instrumento de mandato.Publique-se.

Expediente Nº 1479

ACAO MONITORIA

2004.61.11.001085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Vistos.Defiro, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 285.Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001636-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DEBORA MAIA CLASTA E OUTROS

Na inicial consta a qualificação da autora Ondina da Silva Maia Clasta, de modo que compete a CEF diligenciar junto ao Cartório de Registro à cata da certidão de óbito da mencionada litisconsorte.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.000052-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARCENIO E ADV. SP025743 NORMA VASCONCELLOS P.ARCENIO)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2002.61.11.000090-9 - YOMIKO HARADA E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A expedição da RPV permanece condicionada ao cumprimento do despacho de fls. 206, tanto no que diz com a renúncia, ato solene, tanto no tocante à regularização do nome da autora nos cadastros da Receita Federal do Brasil.Publique-se.

2002.61.11.003804-4 - MERCEDES VIEIRA GOMES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 152, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004786-4 - MARLENE MARANHA SIMIONATO ME (ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN E ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2003.61.11.004961-7 - MATHEUS MARTINS BRIANEZI-MENOR (REPRESENTADO POR ANTONIO BRIANEZI) (ADV. SP118926 PAULO SERGIO MORELATTI E ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2004.61.11.000556-4 - NAIR DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Publique-se.

2004.61.11.002056-5 - MARIA ANGELICA FRANCHI NOGUEIRA (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o retorno dos autos ao perito, tal como postulado pelo INSS, pois o perito elucidou satisfatoriamente o fato a ele submetido.No mais, em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e

quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2004.61.11.002813-8 - RICARDINA APARECIDA BANDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2004.61.11.003000-5 - FLORIZA LOPES CAMBRAIA DE SOUZA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A renúncia noticiada às fls. 192 deve observar o disposto no artigo 45 do CPC. Quanto ao pedido de arbitramento de honorários, cumpre esclarecer que o pagamento de dita verba está a cargo do INSS, conforme cálculo de fls. 190, devendo ser objeto de requisição. Manifeste-se, pois, a parte autora sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Publique-se.

2004.61.11.003878-8 - ELIANA DEL MASSO DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 165, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004629-3 - GILBERTO GALLO ESTEVES (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Cumpra-se o despacho de fls. 272, arquivando-se os autos. Publique-se.

2005.61.11.000176-9 - NILTON DELGADO DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo prazo adicional e derradeiro de 10 dias para que a parte autora traga aos autos o atestado mencionado às fls. 98. Publique-se.

2005.61.11.000244-0 - PAULO CHIMITH (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício reconhecido à parte autora, na forma determinada no acórdão de fls. 119/124, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001534-3 - VALDEMAR ALVES BRITO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2005.61.11.003768-5 - MARCILEI CRISTINA DA COSTA (REPRESENTADA P/ MANOELINA CRISTINA DA COSTA) (ADV. SP213063 THAÍS DE ALMEIDA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2005.61.11.004127-5 - HIYOSHITI MIASATO E OUTROS (ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X NORBERTO DEFAVARI (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA

DOS REIS PETRAROLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico no prazo sucessivo de 10 dias, na seguinte ordem: autores; União; Norberto Defavari e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.Publique-se e intime-se pessoalmente.

2005.61.11.004496-3 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2005.61.11.005503-1 - MARIA LUCIA CORRADI LEAL (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.000160-9 - MANOEL FIORAVANTE (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o perito nomeado referiu, no laudo que apresentou (fls. 92/95), que o autor apresenta lombociatalgia devido hérnia de disco e protusão discal lombar e que queixa-se de dor em coluna lombar desde o ano de 1987, após levantar tampa em reservatório de água, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se houve acidente de trabalho.Publique-se.

2006.61.11.001047-7 - SONIA APARECIDA PAPA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.001176-7 - ALZIRA DAVID CATARINA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.003223-0 - MARIA EUNICE BUONADIO DA SILVA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.003860-8 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004080-9 - VALERIA DA SILVA VITURINO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da justiça gratuita (fls. 96), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.004205-3 - CELSO MEMBRIDES SAVIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004535-2 - AUGUSTO BALDUINO (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2006.61.11.004800-6 - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 127: defiro o prazo adicional de 5 dias.Publique-se.

2006.61.11.004978-3 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.005112-1 - JOSE AMARO GOMES NETO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Digam as partes se persiste o interesse na prova oral.Publique-se.

2006.61.11.005281-2 - IVANETE SEBASTIANA ROBERTO (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006457-7 - SONIA VALERIA PAZINATO MURBA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006560-0 - MARIA DE FATIMA CARNAUBA SILVA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000149-3 - HELIO MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o laudo pericial complementar digam as partes em 10 dias, no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.000340-4 - HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a notícia da possibilidade de acordo abrangendo o período de correção postulado na inicial, disponibilizo o feito à CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.000406-8 - JOAO LOURENCO FINOLIO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Nos autos não se demonstrou que o autor esteja interditado, porém a perícia nos autos realizada revelou sua incapacidade para os atos da vida civil.É preciso, assim, dar-lhe curador especial, nos moldes do art. 9.º, I, do CPC.Informe, pois, o patrono da parte autora nome, qualificação e endereço de pessoa que possa funcionar no feito como curador especial do autor, devendo ser obedecida a ordem estabelecida no código civil.Publique-se.

2007.61.11.000710-0 - MIROEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000749-5 - VINICIUS MARTINS FERNANDES - MENOR E OUTRO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000821-9 - DERCILIO MESQUITA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial de fls. 119/124, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.001114-0 - LEONTINA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001540-6 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à CEF prazo adicional e improrrogável de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.001886-9 - VITORINO ALVES FEITOZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o procedimento administrativo acostado aos autos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.002332-4 - ODETTE SABINO COSTA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002352-0 - KATHARINE AMBROZIO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta nº 00023801.7, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.002396-8 - RAFAEL MASCARIN RODRIGUES (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO E ADV. SP225909 VANESSA ROCHA KURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002454-7 - ROZENDO DE MEDEIROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora e sem perder de vista o esmiuçamento acima: a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária, relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) no lugar de quaisquer outros índices eventualmente aplicados. Nesse caso, correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos

e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de 1% ao mês; b) inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos à parte autora. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Honorários não serão devidos, em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.11.002509-6 - JOSE ELIAS ARAUJO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo técnico de fls. 262 manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.002566-7 - MARILIA LUCIA RIGHETTI MEDEIROS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à CEF prazo adicional e improrrogável de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.002569-2 - IRENE DOS SANTOS HADGE (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamei o feito à conclusão. Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.ª Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 26/37. Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002621-0 - DEOLINDA DURAN POMPEO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o depósito e cálculos da CEF manifeste-se a parte autora. Concordando, fica desde já autorizada a expedição do alvará. Com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002623-4 - WALDEMAR BARILLI PRECIPITO (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00046378.7, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas já recolhidas (fls. 19). P. R. I.

2007.61.11.002668-4 - SONIA CRISTINA PEREZ (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42: defiro prazo adicional de 30 dias. Publique-se.

2007.61.11.002756-1 - ALICE MITSUE AOKI (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, em relação aos percentuais creditados nas contas nº 00047180.1 e 00051015.7, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). P. R. I.

2007.61.11.002831-0 - ORLANDO MAURO MANISCALDO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.^a Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 113/118. Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.^a Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002860-7 - NILSON MASUDA (ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas já recolhidas (fls. 14). P. R. I.

2007.61.11.002982-0 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Sem custas para a parte autora, uma vez que beneficiária da assistência judiciária (fls. 31). P. R. I.

2007.61.11.003432-2 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004282-3 - JOSE CARLOS PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas n.º 00091021.4, 00080116.4 e 00054450.1, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.004305-0 - EDUARDO DIAS PACHECO VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00028378.6, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas já recolhidas (fls. 18). P. R. I.

2007.61.11.004332-3 - KENGI SHINZATO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado nas contas n.º 00005688.4 e 00004677.3, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas já recolhidas (fls. 19). P. R. I.

2007.61.11.004469-8 - ANTONIO CARLOS DE MORAIS (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004567-8 - LAERCIO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004605-1 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 38: defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora.Publique-se.

2007.61.11.004708-0 - YUZO SHINOMIYA (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004810-2 - LEONICE RODRIGUES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005008-0 - MARIA DE LORDES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005090-0 - RIAD FUAD SALLE (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005557-0 - WALDESI ALVES DA CRUZ (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005756-5 - PAULO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005897-1 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005899-5 - CARMELINO MOREIRA ALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES E ADV. SP079928 ISABEL GARCIA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006057-6 - ESPEDITO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO

Conquanto tenha emendado a inicial (fls. 33/34), o autor não quantificou o valor incontroverso do débito.Assim, concedo à parte autora o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que, em emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o estabelecido no artigo 50 da Lei n.º 10.931/2004, sob pena de extinção do feito.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006174-0 - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O documento apresentada pela autora às fls. 40 possui informações referentes a período anterior àqueles em que entende ter havido incorreta correção do saldo da sua conta-poupança. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a titularidade da conta-poupança indicada nos documentos de fls. 17/20 no período neles consignado. No mesmo prazo, deverá a autora trazer aos autos extrato da conta-poupança n.º 013.00026741-5 referente ao período de fevereiro de 1991. Publique-se.

2007.61.11.006284-6 - ANIZIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo adicional e derradeiro de 10 dias para regularização da representação processual da autora, sob pena de extinção. Publique-se.

2007.61.11.006329-2 - WESLEY SOUZA MACHADO MACIEL - MENOR E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006334-6 - MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 61/62 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos sucessores do falecido Antonio Batista no pólo ativo da demanda. Outrossim, concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos extratos da conta 0305-013.00074736-0, relativos aos períodos que pretende ver corrigidos, fazendo consignar, por oportuno, que resta indeferido o pedido de exibição de documento formulado, uma vez que compete ao próprio autor diligenciar em busca dos documentos necessários à propositura da ação. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000190-4 - ALBERTINA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP230566 SEBASTIANA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de fls. 45/46 como emenda à inicial. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Caso não é, pois, de antecipar-se efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Nessa conformidade, sem medida de urgência, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000270-2 - NELSON CHIQUINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000286-6 - DURVALINO LAUREANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000487-5 - IRIA NAIR BARBANTE KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no Provimento nº 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do C.P.C. Publique-se.

2008.61.11.000548-0 - SILVIO CRIVELARO (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Concedo-lhe, outrossim, prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia de seu documento de identificação (RG), bem como cópia integral de sua CPTS. Outrossim, na mesma oportunidade, esclareça a divergência entre a enfermidade apontada na petição inicial como incapacitante, de natureza cardíaca e aquela sobre a qual se refere o atestado de fls. 15, de natureza ortopédica, emendando a inicial, se o caso. Publique-se.

2008.61.11.000561-2 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

As ações apontadas no Termo de Prevenção de fls. 25/26 apresentam objetos distintos da presente demanda, conforme se verifica através do assunto cadastrado no sistema informatizado de andamento processual, não havendo entre elas, a princípio, relação de dependência a ser investigada. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, concedo à co-autora Arlete Mari Bozo Barbosa prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos documento comprobatório da titularidade da conta-poupança nº 00044311-4, a qual pretende ver através desta ação corrigida. Publique-se.

2008.61.11.000579-0 - VITOR CUSTODIO MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, a tutela de urgência perseguida, por não verificar presentes, na espécie, os requisitos autorizadores da medida. (...) Para além disso, em face da concessão administrativa de auxílio-doença, está o autor amparado contra o infortúnio verificado, com o que não se evidencia fundado receio de dano. Sem medida de urgência, pois, cite-se o INSS, nos termos do art. 285, do CPC, intimando-o da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000580-6 - MARIA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000587-9 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil. Isso não obstante, ante a urgência do pleito antecipatório formulado, passo a apreciá-lo. Para indeferi-lo, no entanto. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, intimando-se a autora para que proceda à regularização no início determinada. Cumprida tal determinação, tornem os autos conclusos. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000611-2 - HISSAO ARITA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

As ações indicadas no Termo de Prevenção de fls. 25/26, apresentam objetos distintos da presente demanda, conforme se verifica através do assunto cadastrado no sistema informatizado de andamento processual, não havendo entre elas, a princípio, relação de dependência a ser investigada. Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, considerando que figura no pólo ativo da demanda pessoas com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, em vigor a partir de janeiro de 2004. No mais, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para comprovar a titularidade de Tioko Okubo Arita sobre a conta-poupança que pretende através desta demanda corrigir. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000225-0 - BENEDITO BORGES JUSTINO (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Publique-se.

2006.61.11.000228-6 - ELENA PEREIRA DE LAPAZI (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do artigo 475-B, par. 1º, do CPC, concedo ao INSS prazo adicional e improrrogável de 10 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2006.61.11.004386-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.002618-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANA CARLA EVARISTO

O pedido de expedição de ofício à Receita Federal já foi deferido por este Juízo (fls. 131), tendo sido informado por aquele órgão que não constam declarações em nome da executada, conforme ofício de fls. 137. No mais, indefiro a expedição de ofício para o DETRAN, pois não comprova o exequente a impossibilidade de obter as informações pretendidas diligenciando pessoalmente. Concedo, pois, ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste em termos de prosseguimento. Publique-se.

2003.61.11.004977-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X GILBERTO DIRO TAKANO KOBAYASHI
Concedo ao exequente prazo adicional de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 87. Publique-se.

2006.61.11.002248-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X BETHIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X SANTINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Fls. 82: regularize a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato e cópia de seu Contrato Social e/ou alterações. Sem prejuízo, intime-se o exequente para que esclareça se o pedido de fls. 83 implica em desinteresse na penhora dos valores bloqueados (fls. 78/79). Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003313-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SHIGUERO MARUTANI

Conforme certificado às fls. 48-verso, não foi efetuada a citação do executado por não ter sido localizado no endereço informado. Assim, concedo ao exequente o prazo de 30 (dez) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, devendo informar o atual endereço do executado. Publique-se.

2006.61.11.005522-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO BENTO FILHO

Fls. 56: indefiro o requerido, haja vista a penhora realizada às fls. 36/37. Concedo, pois, ao exequente prazo adicional de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação. Publique-se.

2007.61.11.002984-3 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Acerca da manifestação de fls. 40, diga a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no mesmo prazo acima concedido. Publique-se.

2007.61.11.003899-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X IDVJ GRANITOS E MARMORES LTDA - ME

Ante o certificado às fls. 26/28, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000719-0 - LANCHONETE E CHURRASCARIA BR-153 DE MARILIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO E ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO) X CHEFE DISTRITO UNID REG POLICIA RODOV FED EST SP - 10 DELEG MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os impetrantes, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no Provimento n.º 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Outrossim, cumpram os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 6.º, caput, da Lei n.º

1.533/51, fornecendo os documentos necessários à composição da contrafé. No mesmo prazo acima concedido, deverão comprovar os poderes da pessoa física que assina o documento de fls. 07, para representação da pessoa jurídica, o que não se extrai do contrato social e alterações juntadas às fls. 13/19. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.11.000962-5 - VERA LUCIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o desinteresse na retirada do presente procedimento, arquivem-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101623-7 - ELIAS HORTA MARQUES E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

95.1101630-0 - JOSE ALVES TERTULIANO E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1101879-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1101984-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMETACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1102188-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1102492-2 - VALDIR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1103102-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1103111-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1103116-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

96.1103336-2 - ALCIDES COSTA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.007764-5 - PAULO EDUARDO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro à parte autora o prazo de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.017101-7 - FANI MOREIRA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.017127-3 - ANA LUIZA DAL POGETTO E OUTROS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.021594-0 - SERGIO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP050215 VERA LUCIA DE CAMARGO FRANCO E ADV. SP137338 DANIEL ANIBAL FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente

de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.071692-7 - ANTONIO CARLOS CORREA E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

1999.03.99.075261-0 - EDISON BARBOSA (ADV. SP074251 MUNIRA ANDRAUS CARRETTA E ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES E ADV. SP139690 DEBORA LIMA GOMES E ADV. SP159961 GISELE ANDRÉA PACHARONI E ADV. SP116095 MARIA MADALENA TRICANICO C SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS) 1- Fl. 281/282: Defiro à parte autora vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.079090-8 - ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.61.09.000891-9 - ROSINA ANTONIELLI CAZERE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) Defiro o requerido pela parte autora (fls. 174/175). Aguarde-se no arquivo-sobrestado. Int.

1999.61.09.001949-8 - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.003496-7 - MARIA MENOCELLI CORTINOVIS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) Defiro o requerido pela parte autora (fl. 168). Aguarde-se no arquivo-sobrestado. Int.

1999.61.09.005500-4 - GILMAR APARECIDO MARQUES BARCELOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.006422-4 - ANTONIO PISTORI E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.005375-0 - JOSE WILSON BUENO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.022014-8 - GERALDO POMPEU DE CAMPOS (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.022316-2 - ELPIDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para manifestação. Int.

2000.03.99.022379-4 - ADELINO RIBEIRO LEITE E OUTROS (ADV. SP091608 CELESTIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1- Fl. 257: Defiro à parte autora vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intime(m)-se.

2000.61.00.013860-6 - CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela União (fls. 107/112) e pela Fazenda Estadual de São Paulo (fls. 122/128) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

2000.61.09.001616-7 - JOAO CATUZO FILHO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de execução em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para discussão da cobrança da importância apurada em face do r. julgado proferido nos autos da ação de conhecimento de rito ordinário, que condenou a Caixa Econômica Federal a proceder à aplicação de juros progressivos de acordo com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 5.107/66, o que exige, pois, a apresentação dos extratos das contas fundiárias para verificação da existência de saldo e da aplicação dos índices reclamados. Importa a respeito do tema considerar que por expressa disposição legal (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90), a obrigação de emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e, ainda, que relativamente às contas fundiárias mantidas em outras instituições financeiras, há a possibilidade de apresentação de extratos em períodos anteriores à migração de saldo, eis que na qualidade de Gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço detém poderes para obrigar as demais instituições financeiras a fornecer os referidos extratos, eliminando eventual risco de recusa ou demora. Registre-se, por oportuno, o seguinte julgado proferido pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO. EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF. I - No que concerne à apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, é pacífico o entendimento nesta Corte de que a responsabilidade é, por força de lei, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que como agente operador do FGTS, cabe-lhe, nessa qualidade, centralizar os recursos e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90), não havendo razão para impor à parte autora o ônus de apresentar tais documentos. II - O argumento da CEF, quanto à impossibilidade da juntada dos extratos, não altera sua obrigação. Isso porque, o Decreto nº 99.684/99, na parte em que regulamenta a transferência das contas vinculadas, quando da centralização do FGTS junto à CEF, estabelece, em seu artigo 24, que os bancos depositários deveriam informar à CEF, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração. III - Agravo regimental improvido. (STJ - Primeira Turma, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 669650, processo originário nº 200401052650/PR, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ: 16/05/2005, pg. 254) Posto isso, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia dos extratos das contas vinculadas ao FGTS de JOÃO CATUZO FILHO e VICENTE DENADAI, bem como forneça os valores das respectivas contas a serem executados. Intimem-se.

2000.61.09.002802-9 - MARIA JOSE DA SILVA CAMARGO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVILIN)

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.005578-1 - JOSE BATISTA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CARVIDOTTO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré (fl. 212), no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.006083-1 - JOSE LUIZ PAES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2001.03.99.009954-6 - DAGBERTO DA COSTA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP106473 CAETANO ANTONIO TARLA DINIZ E ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2001.03.99.021313-6 - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2001.03.99.021326-4 - ADEMIR APARECIDO RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2001.03.99.021330-6 - ROBERTO UBIRAJARA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2001.03.99.021627-7 - DALMO INACIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime(m)-se.

2001.03.99.034873-0 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CASTELHANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.03.99.039435-0 - OSMAIR FRANCISCO BARRICHELLO (ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2001.03.99.056754-2 - ZANINI AUDITORIA FISCO CONTABIL LTDA (ADV. SP134254 JOELIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.002872-1 - JOSE DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de trinta dias. Int.

2002.03.99.032634-8 - DURVAL RISSATTO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2003.61.09.002177-2 - ELIANA EDNA CIA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.002328-8 - ADEVAIR ALVARO DE LIMA (ADV. SP135034 CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.005267-7 - CLAUDINEIA MARAN (ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E ADV. SP173794 MAURÍCIO MARZOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 395/396), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007381-4 - MARIA ONDILA ANTONIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 79/80) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007384-0 - ELIZA BARBI TEO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 102/103), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007420-0 - SEBASTIAO HELMEISTER E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 133/134) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007458-2 - ANGELO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 112/113) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não

havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008055-7 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 97/98) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.000532-1 - NILO PERISSINOTTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 101/102) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.000971-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000172-8) ACELSO ROQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2004.61.09.001614-8 - RODOLFO TIENGO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 94/95) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005462-9 - ANTONIO BARRAMANSA (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.004937-7 - FERNANDO CESAR CROVADOR DOS SANTOS (ADV. SP135540 ANA PAULA GONCALVES COPRIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 103/108) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte autora apresentou as respectivas contra-razões (fls. 114/117), subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.006228-0 - MONICA REGINA BUARQUE E SILVA (ADV. SP136439 MONICA REGINA BUARQUE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a inércia da parte autora e, ainda, que descumpriu obrigação imposta a si quando do deferimento da antecipação de tutela (fls. 151/154), REVOGO-A. Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2005.61.09.007023-8 - RAUL FRANCISCO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI)

PILOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.001773-3 - FRANCISCO VIUDES MELENDRES (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que já constam dos autos as contra-razões apresentadas pela parte autora, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se

2006.61.09.002181-5 - DONIZETE APARECIDO SOARES CORREA (ADV. SP123914 SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.002204-2 - DORIVAL APARECIDO VOLPATO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação do INSS de que dispõe apenas de laudos técnicos atualizados, concedo derradeiros dez dias para que a parte autora especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2006.61.09.002471-3 - LUIZ CARLOS CLAUDINO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.003880-3 - JOAO JOSE BIGONJAR (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial de engenharia. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2006.61.09.004030-5 - EDMUNDO BASTOS SANTOS (ADV. SP107843 FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.004145-0 - JOSE LUCAS DE CAMARGO (ADV. SP206777 EDUARDO CABRAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005767-6 - APARECIDA FERREIRA LEITE (ADV. SP124929 GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006055-9) PAULO RICARDO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP057351 AILTON GONCALVES GOMES) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho o aditamento de fls. 18/24 e indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a cautelar em apenso eis que os processos são autônomos. Concedo à parte autora o derradeiro prazo de trinta dias para atender integralmente o disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.09.006511-9 - JERRY AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006678-1 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003454-1 - PAULO KAZUO SONEHARA E OUTRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista que, em relação a esta Vara, a competência do Juizado Especial Federal de Americana-SP é relativa (par. 3o. do artigo 3o. da lei 10.259/2001), manifeste-se a parte autos, em dez dias, se, com o pedido alternativo (fl. 39) de desentranhamento dos documentos, deseja a parte desistir da ação sem julgamento de mérito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.091673-4 - DROGA CILLOS LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.004046-3 - ILDA NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Esclareçam as partes a manifestação constante de fl. 157 eis que, no caso dos presentes autos, já houve prolação de acórdão (fls. 134/136), encontrando-se atualmente em fase de execução de honorários, não havendo que se falar em extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.09.005797-9 - DINIVALDO LORENZETTI (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Esclareçam as partes a manifestação constante de fl. 96 eis que, no caso dos presentes autos, já houve prolação de sentença (fls. 66/70), encontrando-se atualmente em fase de execução de honorários, não havendo que se falar em extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.09.006055-9 - PAULO RICARDO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP057351 AILTON GONCALVES GOMES) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora protocolizou manifestação que claramente se refere ao trâmite processual relativo aos autos em apenso. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 67/73, juntando-a nos autos apensados processo n. 2006.61.09.006154-0. Fica o advogado da parte autora advertido para que doravante protocolize sua manifestação utilizando o número do respectivo processo, evitando com isso o desnecessário tumulto processual. Int.

2007.61.09.006050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007250-8) CARLOS MARCAL NUNES DE LIMA (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OSMIRO DE SOUZA

...Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Cite-se. P.R.I.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.000122-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002992-0) COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos.2. Requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2003.61.09.000897-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004402-0) BAZAR REGINA MODAS LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exequente em seus efeitos legais.2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desampensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2003.61.09.000898-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004450-0) BAZAR REGINA MODAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exequente em seus efeitos legais.2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desampensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2004.61.09.005032-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000716-0) BMD FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP101714 CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Não havendo provas a serem produzidas, já que a matéria discutida envolve unicamente a análise de questões de direito, tornem os presentes autos conclusos para sentença, nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.I.C.

2004.61.09.005686-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004007-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP156477 ANDRÉIA GOLINELLI)

Nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 23/24.I.C.

2004.61.09.006615-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002624-5) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1-Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares de fls. 53/57.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Intime-se.

2005.61.09.001503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001502-1) JOSE DANELON E OUTROS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o requerimento formulado pelo INSS, ficam os embargantes sucumbentes intimados, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante referente à verba a que foram condenados, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Observe a parte sucumbente a forma de pagamento consoante pe- tição de fls. 91/92. Intimem-se.

2005.61.09.006412-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002563-0) CODISMON METALURGICA LTDA (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exequente em seu efeito devolutivo.2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

nossas homenagens, desampensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2005.61.09.006585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.001058-0) JOMAR RAMIRO SEGATTI CIA LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Defiro a juntada dos documentos pela embargada, dê-se ciência à embargante. Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.09.007598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002533-2) CODISMON METALURGICA LTDA (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exequente em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desampensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2005.61.09.008200-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003331-2) CLUBE ATLETICO PIRACICABANO (ADV. SP117804 ODINEI ROQUE ASSARISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 56/57: (...) Posto isso, julgo extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em decorrência da renúncia do embargante ao direito sobre o qual se funda a presente ação. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios tendo em vista que o embargado sequer foi intimado para apresentar impugnação aos embargos à Execução Fiscal. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, Execução Fiscal nº 2003.61.09.003331-2, desampensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.09.000466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002226-8) TEMPERO CERTO COZINHAS INDUSTRIAIS ANTUNES LTDA. (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Em face da constituição de novos advogados às fls. 64/65, dispense a Secretaria de cumprir o despacho de fls. 63 para determinar que se republique os itens 2, 3 e 4 do despacho de fls. 62. Despacho de fls. 62: 2- Recebo a apelação interposta pela embargada em seus efeitos legais. 3- Ao embargante para as contra-razões no prazo legal. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Int.

2006.61.09.000634-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002478-9) CODISMON METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exequente em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desampensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2006.61.09.001352-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002181-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 897) X CIENTEC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E ADV. SP161941 ALEXANDRE BRAGOTTO)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exequente em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desampensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2006.61.09.001651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003155-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CODISMON METALURGICA LTDA (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exequente em seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

nossas homenagens, desapensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2006.61.09.002552-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004003-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLUBE ATLETICO PIRACICABANO (ADV. SP117804 ODINEI ROQUE ASSARISSE)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 100/101: (...) Posto isso, julgo extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em decorrência da renúncia do embargante ao direito sobre o qual se funda a presente ação. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios tendo em vista que o embargado sequer foi intimado para apresentar impugnação aos embargos à Execução Fiscal. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, Execução Fiscal nº 2005.61.09.004003-9, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.09.004517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001753-4) CLUBE ATLETICO PIRACICABANO (ADV. SP117804 ODINEI ROQUE ASSARISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 88/89: (...) Posto isso, julgo extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em decorrência da renúncia do embargante ao direito sobre o qual se funda a presente ação. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios tendo em vista que o embargado sequer foi intimado para apresentar impugnação aos embargos à Execução Fiscal. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, Execução Fiscal nº 2005.61.09.001753-4, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.09.005548-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000922-0) TEMPERO CERTO COZINHAS INDUSTRIAIS ANTUNES LTDA. (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Em face da constituição de novos advogados às fls. 38/39, dispense a Secretaria de cumprir o despacho de fls. 37 para determinar que se republique os itens 2, 3 e 4 do despacho de fls. 36. Despacho de fls. 36: 2- Recebo a apelação interposta pela embargada em seus efeitos legais. 3- Ao embargante para as contra-razões no prazo legal. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Int.

2007.61.09.000141-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006963-7) JOSE AVELINO ROCHA FERRAZ & CIA LTDA ME (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 93/94: anote-se. Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.001783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005017-7) MARIA CRISTINA ZAIA (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os presentes embargos à execução. Recebo fls. 12/19 como aditamento à inicial. À embargada, para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.09.001784-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000557-3) JOSE LUIZ BISSON & IRMAO LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal.

2007.61.09.002568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002003-3) LUIZ CARLOS CARNELOSI CAZON (ADV. SP245108 PAULA APARECIDA MURIANO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

1- Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a embargante para que se manifeste acerca da impugnação de fls. 20/21. Após, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito, façam-se os autos conclusos para

sentençaInt.

2007.61.09.003911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004823-7) C A Z DE CAMARGO - ME (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1-Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a embargante para que se manifeste acerca da impugnação de fls. 60/110.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento.Int.

2007.61.09.006962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002867-0) IPLASA IND E COM DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido deduzido às fls. 52/56 pela embargada.Com o retorno, tornem conclusos para sentença.Intime-se

2007.61.09.007603-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002013-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1. Fls.55/56: Anote-se.2. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.3. Nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do Código de Processo Civil, regularize o embargante a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos o substabelecimento original ou o instrumento de mandato original.Int.

2007.61.09.008393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002712-3) COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO PINGUIM LTDA (ADV. SP113006 MONICA EMILIA MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 08/09 ... Assim, em decorrência da falta de pressuposto de constituição válido e regular do processo, julgo extintos os presentes embargos à execução fiscal, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Indevidas as custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de intimação da parte contrária para impugnação.Traslade-se cópia da presente aos autos principais, feito nº 2007.61.09.002712-3.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.09.006684-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000713-8) MARIA DE LOURDES CASTILHO (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 49/51 ... Posto Isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, desconstituindo a penhora realizada na execução fiscal nº 2002.61.09.000711-4, no que diz respeito aos imóveis matriculados pelos números 51.032 e 49.724.Sem custas por ser delas isento o INSS, bem como em face da embargante ser beneficiária da justiça gratuita.Deixo de condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários advocatícios uma vez que a penhora somente foi realizada em bens de propriedade da embargante, em face de sua desídia em promover o regular registro da partilha realizada em seu processo de separação.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.09.000713-8, nele devendo a Secretaria expedir ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, a fim de que proceda ao levantamento da penhora realizada em sua fl. 56.Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.09.006686-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000711-4) MARIA DE LOURDES CASTILHO (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 51/53 ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, desconstituindo a penhora realizada na execução fiscal nº 2002.61.09.000711-4, no que diz respeito aos imóveis matriculados pelos números 51.032 e 49.724.Sem custas por ser delas isento o INSS, bem como em face da embargante ser beneficiária da justiça gratuita.Deixo de condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários advocatícios uma vez que a penhora somente foi

realizada em bens de propriedade da embargante, em face de sua desídia em promover o regular registro da partilha realizada em seu processo de separação. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.09.000711-4, nele devendo a Secretaria expedir ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, a fim de que proceda ao levantamento da penhora realizada em sua fl. 39. Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.008405-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007328-0) LEANDRO NAKAGAWA CABRERA (ADV. SP171728 MARCELO GONÇALVES ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 67/69 ... Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2000.61.09.007328-0, nele devendo a Secretaria expedir ofício ao Ciretran de Piracicaba, a fim de que proceda ao levantamento do bloqueio que recaiu sobre os veículos descritos em sua fl. 90. Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000137-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007262-6) RUBENS MARQUES PAYAO E OUTRO (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. 2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.011113-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000922-4) VETEK ELETROMECHANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo a presente exceção de incompetência. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.09.001660-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL A CORUJINHA S/C LTDA (ADV. SP102567 WLAUDEMIR GODOY BERALDELLI E ADV. SP027018 FRANCISCO WLANDMIR BERALDELI E ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO E ADV. SP072374 MARIA ELIDE CARCANHOLO)

Trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos. Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas. Sendo assim, estando suspensa a execução, bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante. Int.

2001.61.09.002366-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) Fls. 138/139: Anote-se. Defiro o requerimento formulado pelo executado à fls. 137, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermann a exercer o cargo de depositário dos bens penhorados nos presentes autos (fls. 24/26), em substituição ao Sr. Eneidy Bueno Teixeira. No momento oportuno, venham os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente às fls. 136 verso. Intimem-se.

2001.61.09.003097-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP125029 CARLOS ROBERTO PERISSINOTTO BIRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 19/21: Posto isso, nos termos do artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente do presente executivo fiscal, e julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos,

remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2002.61.09.000990-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X COMERCIO PRODUTOS VETERIN NUTRIVET LT ME - MA E OUTROS (ADV. SP126285 ELIETE APARECIDA GUMIERO DA SILVA)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, no que diz respeito à CDA nº 35.210.602-6 em face do pagamento do débito exequiêndo.Da mesma forma, em face da renúncia do exequiênte no que se refere à CDA nº 35.210.425-2, extingo a execução com base no artigo 794, III do Código de Processo Civil.Levanto a penhora realizada nos autos às fls. 37-38, cuidando a Secretaria de proceder às intimações e anotações de praxe.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.Piracicaba, 31 de janeiro de 2008.

2002.61.09.001189-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, nos termos do requerido pela exequiênte, a fim de que seja efetivamente formalizada a penhora realizada nos autos.No mais, defiro o requerimento formulado pelo executado à f.94, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermmann a exercer o cargo de depositário dos imóveis penhorados nos presentes autos (f.68), em substituição ao Sr. Mario Mantoni Filho.Intimem-se.

2002.61.09.002378-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FEMHIL OLEODINAMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP122521 CARLOS NAZARENO ANGELELI)

Anote-se o nome do procurador constituído no sistema informatizado de controle processual.Fls. 166/169: nada a prover em face da decisão proferida à fls. 165.Intimem-se.

2002.61.09.004030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X HEMOP S/C LTDA E OUTRO

Ciência à exequente do desarquivamento dos autos.Regularize a executada HEMOP S/C LTDA sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social da empresa, a fim de se aferir se o subscritor de fls. 58 detém os poderes para representar a sociedade em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 57/62 e 64/76, 96/105, 118/119 e 121/122. Cumprido o item II, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca dos pedidos deduzidos às fls. 57/62 e 64/76.Intimem-se.

2002.61.09.005527-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X TREVCOM ENG COM MONT INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP200326 DANIELA CAMOSSI)

Trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos.Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas.Sendo assim, estando suspensa a execução bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante, a quem cabe acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento, informando imediatamente este Juízo em caso de rescisão, com vistas ao prosseguimento da ação.Int.

2002.61.09.006025-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X D & R COSTURA INDL/ LTDA - ME X DANIEL LORANDI DE OLIVEIRA (ADV. SP090386 EZILDO EDISON BUENO DE GODOY)

1-Anote-se o nome dos procuradores constituídos à fl. 93 no sistema informatizado de controle processual.2-Fls. 90/92: nada a prover, uma vez que os valores já foram desbloqueados.3-Intime-se a exequente, nos termos da decisão de fls. 85.I.C.

2002.61.09.007392-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CIGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP153305 VILSON MILESKI)

Vistos em inspeção.Intime-se o executado por carta com AR e pela publicação deste despacho para que pague o valor remanescente demonstrado às fls.62/63, devendo a executada entrar em contato com a exequiênte para obter o valor atualizado da dívida, sob pena de prosseguimento desta execução.Int.

2002.61.82.025280-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X USINA S BARBARA S/A (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)

(...)Posto isso, decreto, de ofício, a prescrição do presente executivo fiscal, e julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno a Comissão de Valores Mobiliários no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código Civil, dada a simplicidade da questão posta nos autos.P.R.I.

2003.61.09.001116-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X CENTRO RADIOLOGICO DE PIRACICABA S C LTDA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)

1. Nos termos do artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao executado que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao recolhimento, somente na Caixa Econômica Federal, das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento (R\$ 8,00-oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção.2. A executada deverá recolher, também, as custas processuais.3. Cumprido, voltem-me os autos conclusos.Int.

2003.61.09.002510-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X CICAT CONSTRUÇOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 77/78 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Resta levantada a penhora realizada nos autos, devendo ser expedido ofício ao CIRETRAN a fim de proceda ao desbloqueio das constrições que recaíram sobre os veículos mencionados à fl. 54.Intime-se a empresa executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.No mais, cuide a Secretaria de trasladar cópia da petição e dos documentos de fls. 66-73 para as execuções fiscais em apenso, nº 2003.61.09.004458-9 e 2003.61.09.006018-2, fazendo-as conclusas para sentença, em face de notícia de pagamento do débito exequendo.P. R. I.

2003.61.09.002582-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X LUIZ AUGUSTO GRELLA & CIA LTDA X ROSI MARLI APARECIDA LEITE GRELLA E OUTRO (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA)

Anotem-se os nomes dos procuradores constantes da petição de fls. 83 no sistema informatizado de controle processual.Após, dê-se vista à exequente.I.C.

2003.61.09.003112-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X NATURA LIGHT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP119473 TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO)

Intime-se o interessado do desarquivanento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.I.C.

2003.61.09.003231-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X NATURA LIGHT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP119473 TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO)

Intime-se o interessado do desarquivanento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.I.C.

2003.61.09.004007-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP156477 ANDRÉIA GOLINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 41/42: Defiro o pleito formulado pela exequente. Oficie-se a CEF para que proceda à transferência do numerário depositado através da guia de fl. 33, para a agência e conta especificadas pela exequente (fls. 41/42).Após, intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao eventual pagamento do débito ou, caso haja valor residual a ser pago, junte aos autos o demonstrativo.Com o retorno, tornem conclusos.

2003.61.09.004098-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X CIGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X GILBERTO LIBARDI

Fl. 115: anote-se.Mantenho a decisão de fls. 108/112 por seus próprios e jurídicos funamentos, uma vez que não foi trazido aos autos nenhum fato novo.Cumpra-se a parte final da decisão supracitada.

2003.61.09.004195-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X CONSTRUTORA FAGUNDES LTDA E OUTROS (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO)

Trata-se de processo de execução fiscal que o INSS move em face de CONSTRUTORA FAGUNDES LTDA e outros para cobrança de dívida no importe de R\$ 69.578,42 (fl. 51). Para garantia da dívida foi penhorado nos autos um imóvel, devidamente registrado e reavaliado em R\$ 150.000,00, conforme fls 23/24, 28 e 43, respectivamente. O feito encontra-se em fase de designação de dia e hora para realização de hasta pública. Às fls. 68/69 a executada requereu autorização judicial para alienação do bem e, após efetivação do negócio, a juntada aos autos de depósito do valor recebido para cobertura da dívida e custas processuais, postulando ainda o levantamento do saldo residual em seu favor. A exequente manifestou-se às fls. 71/verso, não se opondo à venda do imóvel, desde que depositado nos autos o valor atualizado do débito, requereu ainda, a vista dos autos aos demais credores constantes do título imobiliário, notadamente a Procuradoria da Fazenda Nacional. A autoridade fazendária manifestou-se às fls. 84/85, não se opondo à alienação do imóvel, postulando também, que seja observado a preferência aos créditos da União/PGFN, bem como que o produto da venda seja depositado nos autos sob nº 2003.61.09.004698-7, que tramita nesta Vara, consignando que o valor alcançado pela alienação cobriria o débito com a Fazenda Nacional junto aos feitos 2003.61.09.004698-7 e 2000.61.09.003528-9 (este tramitando perante a 2ª Vara Federal) e, em havendo valor residual, seria destinado ao pagamento do débito junto ao INSS. Fls. 68/69: nada a prover quanto ao pedido de autorização judicial para alienação do bem, uma vez que a existência de constrição não obsta o devedor de alienar o bem, a fim de quitar seu débito com os credores. Por sua vez, no registro imobiliário do imóvel se faz presente três registros de penhora sobre o bem, o que de maneira alguma, irá iludir o futuro comprador da responsabilidade do alienante do imóvel, bem como a sua, se realizada a operação de compra e venda, e não paga a dívida, diante de se configurar fraude à execução. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como manifeste-se a exequente sobre eventual interesse na adjudicação (art. 24, I, da Lei nº 6830/80). Negativa a resposta da exequente, designe a secretaria dia e hora para as praças que se realizarão no prédio deste Fórum, servindo de leiloeiro o Sr. Oficial de Justiça Avaliador. Proceda-se ao edital intimatório geral previsto no art. 22 da Lei nº 6830/80 e intime-se pessoalmente o Procurador da exequente (parágrafo 2º), certificando-se o necessário. I.C. Cumpra-se.

2003.61.09.004458-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Cicat Construções Civis e Pavimentação Ltda., objetivando a cobrança dos valores descritos na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.02.026572-50. Citada, a empresa executada manifestou-se nos autos, noticiando o parcelamento do débito exequendo. À fl. 32 foi deferido o pedido formulado pela exequente, tendo o presente feito sido apensado aos autos 2003.61.09.002510-8, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/80. Às fls. 37-44 foi trasladado aos presentes autos o requerimento formulado pela exequente no processo piloto, feito nº 2003.61.09.002510-8, no qual requereu a extinção das execuções, em face do pagamento do débito exequendo. Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se a empresa executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa. Cumprido o item supra, decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2003.61.09.004698-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X CONSTRUTORA FAGUNDES LTDA (ADV. SP018772 AYRTON PINASSI)

Trata-se de processo de execução fiscal que a Fazenda Nacional move em face de CONSTRUTORA FAGUNDES LTDA para cobrança de dívida no importe de R\$ 139.873,78 (fls. 126). Devidamente citado, apresentou execução de pré-executividade, sendo INDEFERIDO o pedido de decretação do prazo decadencial, formulado pelo executado, determinando-se, ainda o prosseguimento do feito executivo. Para a garantia da dívida foi penhorado nos autos um imóvel, avaliado em R\$ 150.000,00 e devidamente registrado, conforme fls 79, 95 e 102. O feito encontra-se em fase de designação de dia e hora para realização de hasta pública. Às fls. 117/118 a executada requereu autorização judicial para alienação do bem e, após efetivação do negócio, a juntada aos autos de depósito do valor recebido para cobertura da dívida e custas processuais, postulando ainda o levantamento do saldo residual em seu favor. A exequente manifestou-se às fls. 126/128, não se opondo à venda do imóvel, desde que cumpridas as exigências descritas à fl. 127. Fls. 117/118: nada a prover quanto ao pedido de autorização judicial para alienação do bem, uma vez que a existência de constrição não obsta o devedor de alienar o bem, a fim de quitar seu débito com os credores. Por sua vez, no registro imobiliário do imóvel se faz presente três registros de penhora sobre o bem, o que de maneira alguma, irá iludir o futuro comprador da responsabilidade do alienante do imóvel, bem como a sua, se realizada a operação de compra e venda, e não paga a dívida, diante de se configurar fraude à execução. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como manifeste-se a exequente sobre eventual interesse na adjudicação (art. 24, I, da Lei nº 6830/80). Negativa a resposta da exequente, designe a secretaria dia e hora para as praças que se realizarão no prédio deste Fórum, servindo de leiloeiro o Sr. Oficial de Justiça Avaliador. Proceda-se ao edital

intimatório geral previsto no art. 22 da Lei nº 6830/80 e intime-se pessoalmente o Procurador da exequente (parágrafo 2º), certificando-se o necessário.I.C. Cumpra-se.

2003.61.09.004893-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba a fim de que proceda ao registro da penhora realizada nos autos (fls.87-90).Defiro o requerimento formulado pelo executado à f.104, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermnann a exercer o cargo de depositário dos imóveis penhorados nos presentes autos (fls.89-90), em substituição ao Sr. Mario Mantoni.Intimem-se.

2003.61.09.004894-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba a fim de que proceda ao registro da penhora realizada nos autos (fls. 71-73).Defiro o requerimento formulado pelo executado à f.83, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermnann a exercer o cargo de depositário dos imóveis penhorados nos presentes autos (f.68), em substituição ao Sr. Mario Mantoni.Intimem-se.

2003.61.09.005559-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X NATURA LIGHT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP119473 TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO)

Intime-se o interessado do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.I.C.

2003.61.09.005601-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X NATURA LIGHT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP119473 TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO)

Intime-se o interessado do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.I.C.

2003.61.09.006018-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Cicat Construções Civis e Pavimentação Ltda., objetivando a cobrança dos valores descritos na Certidão de Dívida Ativa n.º 80.2.03.018007-13.Citada, a empresa executada manifestou-se nos autos, noticiando o parcelamento do débito exequendo.À fl. 26 foi deferido o pedido formulado pela exequente, tendo o presente feito sido apensado aos autos 2003.61.09.002510-8, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/80.Às fls. 31-38 foi trasladado aos presentes autos o requerimento formulado pela exequente no processo piloto, feito nº 2003.61.09.002510-8, no qual requereu a extinção das execuções, em face do pagamento do débito exequendo.Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se a empresa executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.Cumprido o item supra, decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.P. R. I.

2003.61.09.006644-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Defiro o requerimento formulado pelo executado à f.87, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermnann a exercer o cargo de depositário dos valores penhorados nos presentes autos (fls. 55-57), em substituição ao Sr. Mario Mantoni.Intimem-se.

2003.61.09.008156-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X R PROVENZA COZINHAS E ARMARIOS LTDA (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI)

1. Ante a alegação de prescrição formulada pelo executado (fls. 51/53), determino que a exequente traga aos autos as cópias das DCTF's - Declarações de Contribuições e Tributos Federais, referentes às inscrições de fls. 03/43 dos presentes e das fls. 03/33 dos autos 2003.61.09.008198-7 que se encontram em apenso.2 . Prazo 20 (vinte) dias.3. Com a vinda dos documentos dê-se vista à parte contrária e, após, venham os autos conclusos.4. Ao SEDI para mudança do nome da executada para R. PROVENZA REPRESENTAÇÕES LTDAIntimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.008178-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X R PROVENZA COZINHAS E ARMARIOS LTDA (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI)

1. Ante a alegação de prescrição formulada pelo executado (fls. 41/43), determino que a exequente traga aos autos as cópias das DCTF's - Declarações de Contribuições e Tributos Federais, referentes às inscrições de fls. 03/33 dos presentes e das fls. 03/33 dos autos 2003.61.09.008199-9 que se encontram em apenso.2. Prazo 20 (vinte) dias.3. Com a vinda dos documentos dê-se vista à parte contrária e, após, venham os autos conclusos.4. Ao SEDI para mudança do nome da executada para R. PROVENZA REPRESENTAÇÕES LTDA Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.09.002540-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP163894 BIANCA TERESA DE OLIVEIRA) X RAUL BARBOSA CANCEGLIERO X LUIZ FLAVIO BARBOSA CANCEGLIERO

Tópico final da r. decisão de fls.124/128:Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para INDEFERIR-LA, nos termos da fundamentação supra.Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção.Apesar de citado por edital, tendo em vista que nos autos da execução fiscal n 2004.61.09.007067-2 consta o endereço e a nomeação da inventariante do Espólio de Luiz Flávio Barbosa Cancegliero (fls. 74 e 76), cuide a Secretaria de expedir carta de citação do espólio na pessoa de Carmen Lúcia Freire Cancegliero, com endereço na Alameda Colômbia, n 171, Barueri, SP.Cite-se o executado Raul Barbosa Cancegliero por edital, nos termos do requerido pela exequente às fls. 101, nada tendo o Juízo que dispor quanto ao executado Luiz Flávio Barbosa Cancegliero, uma vez que já devidamente citado por edital (fls. 78/79).Cuide a empresa executada de, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que juntou aos autos substabelecimento sem reservas de poderes, independentemente de ter procuração no feito.Após, dê-se nova vista dos autos à exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indique bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2004.61.09.003636-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TRANSPORTADORA FASEVI LTDA E OUTRO (ADV. SP215260 LUIS AUGUSTO CARLIM)

1. Mantenho a decisão de fls. 118 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Consoante já analisado na supracitada decisão, caberia à executada promover a juntada dos débitos que seriam incluídos no PAEX, sendo que juntou apenas demonstrativo de parcelas pagas, e não o detalhamento dos respectivos débitos (confira-se no canto superior direito da f. 114. esta opção), o que seria determinante para se avaliar o pedido formulado. Sequer há indicações de CDA ou outro número indicativo de inscrição. 3. Quanto à exceção de fls. 127/138, INDEFIRO os pedidos formulados por ausência de previsão legal nesse sentido, porque caberia à parte durante o transcorrer normal do feito valer-se das medidas processuais cabíveis, em especial por meio de embargos do devedor, sendo que sua pretensão mostra-se preclusa. 4. Advirto à executada, ante as prescrições do artigo 14, incisos III e V do CPC, para que não sejam criados óbices ao normal andamento do feito, sob pena de serem aplicadas as sanções processuais cabíveis.Intimem-se. Cumpra-se.Piracicaba (SP), 14 de dezembro de 2007.

2004.61.09.006429-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO FERNANDES ZOCCA

fls. 36/37-Uma vez que já foram realizadas as diligências requeridas pela exequente às fls. 36(citação-fls. 23-e expedição de Mandado de Penhora e Avaliação-fls. 31, o qual, aliás, foi devolvido sem cumprimento em razão de não terem sido encontrados bens penhoráveis-fls. 31-v), por ora, anote-se o novo endereço do executado, informado à fl. 36.Fls. 39-Nada a prover quanto à pesquisa trazida aos autos pelo Departamento Estadual de Trânsito, uma vez que resultou negativa.Assim, o presente processo continua suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, conforme determinado às fls. 32, devendo aguardar em Secretaria até fevereiro/2008, quando, não havendo nova provocação da exequente no sentido de indicar bens à penhora, dever-se-á cumprir o item 3 do referido despacho, remetendo-se o presente feito ao arquivo, onde aguardará provocação da parte interessada.Int.

2004.61.09.006445-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON APARECIDO DOS SANTOS Em face do novo endereço do réu constante da pesquisa de fls. 45, fica, por ora, suspensa a citação editalícia do réu.Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a aludida pesquisa, bem como em termos de prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.61.09.007067-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X IMOBILIARIA CANCEGLIERO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Tópico final da decisão de fls.140/143:Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para INDEFERI-LA, nos termos da fundamentação supra.Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção.Sem prejuízo, dê-se nova vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a carta de citação devolvida (fls. 113), no que diz respeito executado Raul Barbosa Cancegliero, bem como para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indique car bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei n 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.Encaminhe-se o feito ao SEDI para que inclua a inscrição de Espólio de Luiz Flávio Barbosa Cancegliero no pólo passivo do feito.Intimem-se.

2004.61.09.007746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls.155/156:Primeiramente, apesar de a sentença de fl. 146 ter sido proferida pelo MM. Juiz Federal, Dr. Nilson Martins Lopes Júnior, por analogia ao disposto no artigo 132 do Código de Processo Civil aprecio os embargos opostos pela exequente, em face de sua convocação para auxiliar perante a Vice-presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde o dia 17 de maio de 2007.No mérito, com razão a embargante, uma vez que sentença proferida pelo Juízo foi omissa, uma vez que não se pronunciou sobre as custas processuais devidas. Posto isso, em face da existência de omissão a ser sanada pelo Juízo, acolho os embargos de declaração interpostos à fl. 149-152 e determino a intimação da executada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa da União.P. R. I.

2005.61.09.000267-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X LUNA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.ME E OUTROS (ADV. SP220703 RODRIGO FERNANDES GARCIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 107 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Deixo de determinar a intimação dos executados para pagamento das custas processuais devidas, tendo em vista que já devidamente recolhidas às fls. 100-101.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I..

2005.61.09.000298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CASARAO PENSÃO E REFEICOES LTDA ME (ADV. SP152796 JOAO PEDRO DA FONSECA)

Indefiro o pedido da executada às fls.98, por falta de previsão legal e determino que a Secretaria officie à Caixa Econômica Federal neste Fórum, para que proceda à conversão do valor depositado às fls. 70 em renda da União, informando este Juízo assim que cumprida a presente determinação. Imediatamente após, dê-se vista à executante. Int.

2005.61.09.000718-8 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F. GOULART) X SAO PEDRO PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Trata-se de processo de execução em que a exequente requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos.Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas.Assim, resta suspensa a execução, bem como o prazo de prescrição do crédito, no entanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que o termo do parcelamento ocorrerá em 1º de abril de 2008. (fl.72).Portanto, aguarde-se o pagamento das parcelas e após a data acima mencionada, intime-se a exequente, independentemente de novo despacho, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias quanto à eventual quitação do débito.I.C.

2005.61.09.002163-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FERNANDES COMERCIAL LTDA (ADV. SP168630 REINALDO CESAR SPAZIANI E ADV. SP048289 ANTONIO FURLAN)

I - DECISÃO DE FLS. 73:1 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias.2 - Decorrido o prazo acima em nada mais sendo requerido em virtude do fato de não haver outros bens penhoráveis, determino a suspensão do feito e do prazo prescricional nos termos do artigo 40, caput e parágrafo 1º Lei 6.830/80, devendo os autos permanecer em Secretaria em local apropriado.3 - Ato contínuo, determino o desbloqueio dos valores e, decorrido o prazo de 01 (um) ano previsto no parágrafo 2º do referido artigo, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada.4 - Publique-se a decisão de fls. 66/67.5 - Int.II - DECISÃO DE FLS. 66/67.1. Considerando que tanto o art. 11, I, da Lei 6.830/80, como o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determinam que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o

mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil e no art. 185-A do Código Tributário Nacional, que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções fiscais, a teor do disposto no art. 1º da Lei 6.830/80; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de FERNANDES COMERCIAL LTDA a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, intime-se da penhora a parte executada, nos termos do art. 12 da Lei 6.830/80, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. No silêncio da exequente, fica suspensa a presente execução fiscal, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora, devendo permanecer os autos em Secretaria em local apropriado. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada (art. 40, 2º, da Lei 6.830/80).Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.002186-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X NELSON APARECIDO PACHECO-ME (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP197825 LUCIANO BONASSI)

Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa NELSON APARECIDO PACHECO-ME para cobrança dos valores descritos na CDA sob nº 80.4.04.058053-25.Foi citada e nomeou bens à penhora às fls. 31/32, sendo estes recusados pela autoridade fazendária (fl. 40).Expedido mandado de penhora em 23/10/2006, em cumprimento a decisão de fls. 42, sendo este devolvido sem cumprimento em 30/11/2006, em face das férias do meirinho.Em 25/06/2007 foi determinado o desentranhamento do mandado para o devido cumprimento e a decisão foi cumprida em 21/09/2007.Em 24/01/2008, o Oficial de Justiça Avaliador solicita a devolução do prazo para o devido cumprimento. Defiro a dilação de prazo requerida, cuidando a Secretaria de desentranhar o mandado de fls. 49, pela terceira vez, para o devido cumprimento, bem como decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, cobrar sua devolução junto à Central de Mandados.Ciência ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador.Cumpra-se, com urgência, após publique-se a decisão de fls. 42.

2005.61.09.002191-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS)

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Colina Mercantil de Veículos SA, objetivando a cobrança dos valores descritos nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.6.04.096115-03.O executado foi citado pelo correio (fl. 10), não pagou o débito e apresentou exceção de pré-executividade (fls. 12/19).Por decisão de fls. 108/110 a exceção oposta foi rejeitada, sendo determinada expedição de mandado de penhora e avaliação, restando constricto o imóvel, matrícula 12.766, devidamente registrado (fls. 19 e 122).Com base no artigo 28 da LEF, foi determinada a reunião destes autos aos autos sob nº 2004.61.09.006932-3, 2005.61.09.003090-3 e 2005.61.09.003776-4.Às fls. 164/166 a executada requereu a substituição da penhora realizada pelos veículos descritos à fl. 165, o pedido foi anuído pela Fazenda Nacional, sendo que a adjudicação será realizada nos autos sob nº 2003.61.09.008337-6, conforme manifestação de fls. 168.O exequente, à fl. 172, requereu a extinção do feito nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes.Expeça-se mandado para levantamento da penhora do imóvel, matrícula 12.766, e do registro junto ao 1º Registro de Imóveis e Anexos, tão-somente com relação a este feito.Traslade-se cópia da presente aos autos sob nº 2004.61.09.006932-3. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.003088-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Expeça mandado a fim de intimar o Tabelião do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba a fim de que proceda ao registro da penhora realizada nos autos (fls.16-18).Defiro o requerimento formulado pelo executado à f.24, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermmann a exercer o cargo de depositário dos imóveis penhorados nos presentes autos, em substituição ao Sr. Mario Mantoni.Intimem-se.

2005.61.09.003110-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS)

Ante a informação retro, aguarde-se por 30(trinta) dias notícia quanto ao teor da decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento 2006.03.00.084620-0 para ulteriores providências.Int.

2005.61.09.003671-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RKM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO)

Recebo a apelação interposta pelo exequente em seus efeitos legais. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.09.003801-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COVADIS COM DE VIDROS E ACCESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI)

Anote-se o nome da procuradora constituída à fl. 73 no sistema informatizado de controle processual. Concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentramento da petição e documentos de fls. 70/82, para juntada da procuração original, visto que a de fls. 73 trata-se de cópia. Regularizados, dê-se vista à Fazenda para que se manifeste acerca do pedido deduzido às fls. 70/72. I.C.

2005.61.09.003943-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SUPERMERCADO CANALINHO LTDA (ADV. SP116385 JACEGUAÍ DEODORO DE SOUZA JUNIOR)

Havendo notícia de parcelamento da dívida pelo executado à fl. 113, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno, apreciarei o pedido de fls. 105. I. C.

2005.61.09.007022-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X BMD FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI E ADV. SP066716 GILMAR JOSÉ PAVAN) X ARNALDO DEANTONI (ADV. SP101714 CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO)

Mantenho a decisão de fls. 122/126 por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que não foi trazido nenhum fato novo aos autos. Cumpra-se a parte final da decisão supracitada.

2005.61.09.007177-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X BMD FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP101714 CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO) X ARMANDO MARTINS DE MORAES (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI) X ARNALDO DEANTONI E OUTRO (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI)

Mantenho a decisão de fls. 305/310 por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que nenhum fato novo foi trazido aos autos. Cumpra-se a parte final da decisão supracitada. Intime-se.

2005.61.09.007733-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LIGIA GUERREIRO DE CARVALHO (ADV. SP193612 MARCELA ELIAS ROMANELLI)

Esclareça a executada se o depósito de fls. 44 é para pagar a dívida ou garantir a execução. Manifeste-se, também, sobre o pedido da exequente às fls. 64. Int.

2005.61.09.007814-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI E ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE)

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Colina Mercantil de Veículos SA, objetivando a cobrança dos valores descritos nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.6.05.052898-03. O executado foi citado pelo correio (fl. 13), nomeou bens à penhora (fls. 15) e apresentou exceção de pré-executividade às fls. 718/723. O pedido foi indeferido, conforme decisão de fls. 754/756, determinando-se a intimação da autoridade fazendária para que se manifestasse sobre os bens oferecidos pela devedora. A executada interpôs Agravo de Instrumento sob nº 2006.03.00.118979-7 em face da decisão supracitada, sendo deferido o efeito suspensivo, conforme decisão de fls. 771/772. Prestadas informações às fls. 774/775. O exequente, à fl. 783, requereu a extinção do feito nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, comunicando-se a prolação da sentença. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.09.002336-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DIGITAL ACESSORIOS PARA LABORATORIO LTDA ME (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO)

Em face da manifestação da autoridade fazendária datada de 10 de agosto p.p., confirmando a regularidade do parcelamento da CDA derivada 80.4.05.113617-53, cumpra-se o despacho de fls. 39. (Trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos. Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de

parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas. Sendo assim, estando suspensa a execução, bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante. Int.)Fl.61:nada a prover diante do acima exposto.I.C.

2006.61.09.003395-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA E OUTROS

Regularize a executada INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social a fim de se aferir os poderes do subscritor de fls. 66, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, junte aos autos a matrícula atualizada do bem ofertado em garantia à fl. 33, bem como comprove o valor de R\$ 300.000,00 a ele atribuído.Desnecessária a citação dos executados MARIA NILZA DE TOLEDO VARGAS e LUIZ REINALDO DABRONZO E VARGAS, em face dos Ars juntados às fls. 52 e 58.Cumprido o item II, dê-se vista à exequente.Intime-se.

2006.61.09.004462-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DEDINI REFRATARIOS LTDA (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK)

Fls.150/151: Indefiro o pedido formulado de exclusão do SERASA, porque não guarda relação com a causa de pedir da presente Execução Fiscal, cabendo ao interessado tomar as providências legais cabíveis junto ao exequente. Fls.174: Em face do tempo decorrido, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito.Int.

2006.61.09.004624-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X EXAL PROJETOS, IND STRIA, COM. E ASS.T CNICA X DINO IVAN CARRASCO BASUALTO (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X ALEX EDUARDO BASUALTO CARRASCO (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)

Regularize o executado sua representação processual, juntando nova procuração nos autos, uma vez que ausente da procuração de fls. 76 o local e data em que foi assinada.Sem prejuízo, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste , no prazo de 10 (dez) dias, acerca do bem ofertado às fls. 59/130.Com o retorno dos autos, apreciarei o pedido de fls. 57/verso.Cumpra-se.

2006.61.09.005013-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NILTON ROBERTO SERVINO

1. Ciência à exequente do ofício do DETRAN de fls.32/33.2. Expeça-se mandado de livre penhora no endereço que consta às fls.28/29. 3. Se negativa a diligência do item 2, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.C. I.

2006.61.09.005023-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON MARCOS GERDES

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.09.005044-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APARECIDA DE FATIMA CONTIN PORTA

Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 23.Int.

2006.61.09.005057-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE

Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 22.Int.

2006.61.09.005067-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DYEPPERSON CORRER DE ARRUDA

Fls. 29/30: indefiro a citação do réu, uma vez que já foi citado, consoante fl. 14.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado à fl. 30.I.C.

2006.61.09.005094-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DONIZETE ROBERTO DA SILVA

Nada a prover quanto ao ofício do DETRAN de fls.27/28 tendo em vista que do veículo mencionado consta queixa de furto.Reconsidero os itens 2 e 3 do despacho de fls.22 para intimar o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.09.005096-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA REGINA BOVI JARDIM

Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls.25.Int.

2006.61.09.005103-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCO ANTONIO MONTEIRO BRUNHEIRA

Em razão da pesquisa efetuada pela exequente junto ao CIRETRAN ter acusado a existência de bem móvel com restrição financeira (arrendamento mercantil), manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, caso contrário, no decurso de um ano os autos serão remetidos ao arquivo, conforme decisão de fls. 25.Int.

2006.61.09.005105-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GERALDO SANTIN JUNIOR

Intime-se, novamente, a exequente do despacho de fls.31.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada.Int.

2006.61.09.006182-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X CUME INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X AMAURI GRAVA BRAZIL E OUTROS (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

(...) Nesse passo, indefiro o pedido da empresa Fire Indústria e Comércio Ltda. O suposto acordo foi firmado entre a requerente e a executada, supostamente homologado em Juízo (anoto que a cópia de fls. 56-63 não traz assinaturas, sendo impossível verificar sua autenticidade), não torna os bens arrendados impenhoráveis, por ausência de previsão legal.Correta, outrossim, a conduta do Sr. Oficial de Justiça. O art. 659,parágrafo 1º, do CPC - Código de Processo Civil -, é expresso ao determinar que Efetuar-se-à a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros.Isso posto, mantenho a penhora de f. 47.Vista à exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que de direito, e especificamente sobre a localização dos responsáveis legais da empresa executada, e a nomeação de depositário para os bens penhorados, à luz do que dispõe o art. 666 do CPC.Intime-se.

2006.61.09.007349-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA LIDICE LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

(...)Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para DEFERI-LA parcialmente, extinguindo parcialmente o feito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, no que diz respeito à impossibilidade de aplicação das multas previstas nas CDAs 92310/05 até 93317/05, 39.319/05 até 92327/05, 92.329/05 a 92.337/05 e 92.339/05 a 92.346/05.Mantêm-se, portanto, as cobranças consubstanciadas nas CDAs nº 92.309/05, 92.318/05, 92.328/05, 92.338/05.Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que tal verba somente é devida, no final do processo de execução, quando este se extingue diante daquela exceção.no mais, dê-se nova vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indique bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.09.007355-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA LIDICE LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

(...)Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para DEFERI-LA parcialmente, extinguindo parcialmente o feito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, no que diz respeito à impossibilidade de aplicação da multa prevista na CDA nº 117715/06.Deve ser mantida, portanto, a cobrança consubstanciada na CDA nº 117714/06.Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que tal verba somente é devida, no final do processo de execução, quando este se extingue diante daquela exceção.No mais, dê-se nova vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indique bens à

penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.09.007734-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)
Parte dispositiva da r. sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Resta levantada a penhora que recaiu sobre o veículo descrito no auto de penhora de fl. 09. Deixo porém de determinar a expedição de ofício ao Ciretran tendo em vista a ausência de notícia sobre a existência de constrição do referido veículo junto àquele órgão. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.-P.R.I.

2007.61.09.000922-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X VETEK ELETROMECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)

1. Diante do seu comparecimento espontâneo (ff.68/87) declaro os executados JORGE MIGUEL KAIRALLA e MARILZA MARQUES PENTEADO KAIRALLA citados nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, desde a data da sua primeira manifestação nos autos, f. 68/87, em 21/11/2007. 2. Regularize o executado JORGE MIGUEL KAIRALLA a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos a procuração original. 3. Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência pelo executado, declaro suspenso o processo nos termos do inciso III do artigo 265 do Código de Processo Civil, até que sejam definitivamente julgados aqueles pedidos. Intimem-se.

2007.61.09.001251-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X PITON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 70 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Resta levantada a penhora que recaiu sobre os bens descritos às fls. 29-30. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.-P. R. I..

2007.61.09.002013-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Fls.58/59: Anote-se. Nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do Código de Processo Civil, regularize o executado a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos o substabelecimento original ou o instrumento de mandato original. Defiro o requerimento formulado pelo executado à fls.68, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermann a exercer o cargo de depositário dos bens penhorados nos presentes autos (fls.52/55), em substituição ao Sr. Mário Mantoni Filho. Intimem-se.

2007.61.09.002394-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X ALLEANZA IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA L (ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER E ADV. SP063685 TARCISIO GRECO) X MARCELO AUGUSTO CARLIN E OUTROS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 49 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I..

2007.61.09.002395-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X AUTO POSTO BENVINDO LTDA E OUTROS (ADV. SP020981 NELSON RODRIGUES MARTINEZ) X SIDNEI GALEGO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

1-Fls. 38/41: Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade. 2-Regularize o subscritor da petição de fls. 54/66 sua representação processual, no prazo de 10 (dez) e sob pena de desentranhamento da aludida peça, juntando aos autos os devidos instrumentos de mandato, bem como cópia do contrato social da empresa executada, a fim de se aferir quem possui poderes para representá-la em Juízo. 3-Sem prejuízo, expeça-se carta para citação da co-executada SORAYA PERES BARBOSA FRANCA. 4-Decorrido o prazo estabelecido no item 2, com ou sem cumprimento, tornem conclusos, inclusive, para deliberação quanto ao executado ANTONIO CARLOS DE PAULA CANÇADO FILHO. I.C.

2007.61.09.002826-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ADAMOLI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

1. Tendo em vista o requerimento da exequente às fls.75 e 86, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.2. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional.3. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação.4. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado em arquivo.5. Fls.56/57: Indefiro o pedido formulado de exclusão do SERASA, porque não guarda relação com a causa de pedir da presente Execução Fiscal, cabendo ao interessado tomar as providências legais cabíveis junto ao exequente. Int.

2007.61.09.002867-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Dê-se ciência ao executado do pedido de extinção da presente execução deduzido à fl. 40 pela exequente. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.006036-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DEDINI REFRACTORIOS LTDA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos. Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas. Sendo assim, fica suspensa a execução quanto às CDAs 80.3.06.006298-4 e 80.6.06.191227-11, bem como o prazo de prescrição do crédito. Fls. 56/57: havendo alegação do executado de quitação das CDAs 80.7.06.051537-49 e 80.7.06.051539-00, manifeste-se à exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno, tornem conclusos. I.C.

2007.61.09.007643-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X PRO-MEDICA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES (ADV. SP153040 ISRAEL FAIOTE BITTAR E ADV. SP103982 REGES ANTONIO DE QUEIROZ E ADV. SP151399 MILENA DE LUCA DONOFRIO) X RAFAEL CAMPEDELLI ERBEL E OUTROS

Anote-se o nome dos procuradores constituídos no sistema informatizado de controle processual. Fls. 21/22: determine à executada que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de livre penhora, traga aos autos documento hábil que comprove a propriedade do bem. Se regularmente cumprido o item anterior, intime-se a exequente, para que se manifeste acerca do referido bem. Intime-se.

2007.61.09.007665-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACI E OUTROS (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP048010 JOAO JOSE BOARETTO)

Diante do comparecimento espontâneo (ff. 23/25), declaro os executados ARMANDO LUIZ DEGASPARI, ESTANISLAU GADOTTI e ODAIR NOVELLO citados nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, desde a data da sua primeira manifestação nos autos, f. 21/22, em 05-10-2007. Anote-se o nome dos procuradores constituídos às fls. 23/25, no sistema informatizado de controle processual. Após, manifeste-se a exequente sobre o bem nomeado à penhora à fl. 21. Nada a prover quanto à petição de fls. 44, uma vez que os nomes ali indicados não se encontram no pólo passivo desta execução. I.C.

2007.61.09.007668-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACI E OUTROS (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP048010 JOAO JOSE BOARETTO)

Diante do comparecimento espontâneo (ff. 49/50), declaro os executados ARMANDO LUIZ DEGASPARI, ESTANISLAU GADOTTI, OVÍDIO SCHIAVON e ODAIR NOVELLO citados nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, desde a data da sua primeira manifestação nos autos, f. 46/47, em 05-10-2007. Anote-se o nome dos procuradores constituídos às fls. 48/50, no sistema informatizado de controle processual. Após, manifeste-se a exequente sobre o bem nomeado à penhora à fl. 46, bem como a petição de fls. 69, que noticia o falecimento dos executados HENRIQUE GUTIERREZ SANCHES e ANTONIO MENDES DE BARROS. I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2287

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.004450-4 - AUTO POSTO JARDIM AVIACAO LTDA (PROCURAD DALMO JACOB AMARAL JR OAB/GO 13.905 E PROCURAD MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA E ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)
Certifique a Secretaria o recolhimento das custas em face da distribuição do presente feito (fl. 513). Após, dê-se vista às partes. Em seguida, e com ciência do MPF, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.12.007173-0 - ASSOCIACAO COML IND PRES PRUDENTE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 155/166: Recebo a Apelação da parte impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2008.61.12.001527-4 - SUPERMERCADO IRMAOS NAGAI LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Fls. 257/260: Ciência às partes. Em face da decisão do Relator da Sexta Turma do Egrégio TRF da 3ª Região, a qual deferiu o pedido de tutela recursal da União Federal, suspendendo os efeitos da decisão agravada, comunique-se a autoridade coatora, com urgência. Após, dê-se vista ao MPF. Em seguida, venham conclusos. Int.

Expediente Nº 2289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1207264-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR BUENO DA SILVA (ADV. SP143522 CARLOS ALBERTO DA SILVA)

Tendo em vista a apresentação de alegações finais pelo defensor do réu antes que lhe fosse concedida oportunidade para tanto (fase artigo 499 CPP), e, ainda, o fato de não ter se manifestado quando lhe fora concedida oportunidade (fase artigo 500 CPP), nos termos da lei, isto é, após a fala do Órgão acusatório, colocando em risco, assim, a defesa do acusado, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor para apresentar alegações finais, do contrário será nomeado dativo pelo Juízo. Tendo em vista a falta de técnica processual do defensor, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB local dando ciência do ocorrido. Fls. 586/599: Vista às partes. Int.

2008.61.12.000068-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ROBERTO PEREIRA DA PENHA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO)

Fl. 188: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, no Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz FederalBel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.12.001973-1 - MARIA LUIZA PEREIRA BATISTA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face do contido na certidão de fl. 86-verso, fica redesignada a perícia médica para o dia 17/03/2008, às 11:00 horas. Intimem-se as partes, às quais reitero as advertências inseridas nos despachos de fls. 75 e 83.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1708

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.12.009795-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG) X WALDEMAR MENDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste sobre a petição das folhas 174/176.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.003669-9 - FRANCISCO ODILON DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.004536-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.004526-3) CLAUDIO CUER E OUTROS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.12.010870-4 - MARIA APARECIDA RIBEIRO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada como folhas 260/261 e documentos que a acompanham.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.12.000737-0 - MARCOS BORGES DE OLIVEIRA (REPR.P/MARLY G.DE SOUZA OLIVEIRA) (ADV. SP079665 LIAMAR MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2000.61.12.007461-9 - GERALDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Juntado o substabelecimento com reserva de poderes, não há nada a determinar.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na petição juntada como folha 117 e documentos das folhas 119 a 121.Intime-se.

2000.61.12.010199-4 - ANANIAS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 06.01.1964 (data que completou 14 anos de idade) a 29.09.1977, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condenado, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, em razão da sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2002.61.12.010521-2 - WILSON KUHN ME (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO

REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. Intime-se.

2003.61.12.005654-0 - LUCIANO CASAROTTI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.010680-4 - BENEDITO TEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora na petição retro para elaboração dos cálculos, fluindo o mesmo prazo para que a parte, querendo, se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

2003.61.12.010759-6 - ANTONIO SILVERIO FILHO (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Conforme observado na petição das folhas 128/129, o termo de revogação de procuração juntado como folha 121 refere-se a apenas um dos advogados da parte. Assim, resta insubsistente a intimação para constituir novo advogado. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao ofício requisitório expedido. Intime-se.

2004.61.12.000090-3 - JOANA SOUZA MEIRE (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao idoso, resta dispensável a realização de prova oral. Assim, retifico a respeitável manifestação judicial das folhas 70/72, no tocante ao deferimento daquela prova. Registre-se para sentença. Intime-se.

2004.61.12.002325-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP150890 CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quando à informação prestada por meio do ofício juntado como folha 386. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.003838-4 - MARIA MARGARIDA DE CASTRO AMORIM (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.003842-6 - IRACEMA MENDES (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu no efeito devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004257-0 - WELLINGTON APARECIDO BORGES (REP P/ IRACI PEREIRA DOS SANTOS) (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem alegações finais, sob a forma de memoriais. Com a manifestação das partes ou com o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2004.61.12.005892-9 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral, considerando, ainda, que não foram arroladas testemunhas. Assim, retifico a manifestação judicial das folhas 84/87, no tocante ao deferimento daquela prova. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2004.61.12.008291-9 - VALDEMAR VIEIRA GAMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que o INSS já foi intimado para se manifestar acerca da possibilidade de apresentar os cálculos de liquidação e o instituto-réu, com a petição das folhas 70/71, informou acerca da dificuldade em fazê-lo, indefiro o requerido pela parte autora na folha 79.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, promova a citação da ré, arcando com os ônus decorrentes.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.000603-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X BRAIDE COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Defiro o desentranhamento e entrega ao patrono da autora, dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas.Após, ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais.Intime-se.

2005.61.12.003723-2 - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Notifique-se a Assistente Social nomeada, conforme determinado na respeitável manifestação judicial das folhas 94/96.Intime-se.

2005.61.12.005531-3 - NILTON FLAUZINO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora diga quanto à manifestação juntada como folha 111.No silêncio, prossiga-se com o regular andamento do feito, cumprindo o determinado à folha 108.Intime-se.

2005.61.12.008111-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.009192-5 - MARIA CELINA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade da autora como rurícola no período de 14/10/1985 a 23/07/1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.61.12.010811-1 - RUTH JACINTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.002360-2 - ALZIRA MARTINS PEREIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Ante a apresentação do referido laudo, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 78.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.002377-8 - ROSIMEIRE DEPOLITO DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Uma vez que os autos estiveram em carga com o INSS durante o prazo recursal, conforme se evidencia na folha 204, defiro o requerido pela parte autora nas folhas 205/206, restituindo o prazo para interposição de recurso de apelação. Intime-se.

2006.61.12.003988-9 - APARECIDO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 102/105. Intime-se.

2006.61.12.004060-0 - VALDEIR DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP137783 JORGE DURAN GONCALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Defiro a realização da prova pericial. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e, se quiserem, indiquem assistentes técnicos. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para nomeação de perito. Intime-se.

2006.61.12.005431-3 - JOSE ALVES LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006100-7 - DINICIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.006326-0 - JOSEFA APARECIDA NEVES (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.007513-4 - ANTONIO PESSOA (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se quanto à procuração juntada como folha 245. Uma vez que a parte autora constituiu novo advogado, o pedido formulado na folha 255 resta prejudicado. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.008957-1 - LUZIA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010191-1 - MADALENA MOREIRA TERRIN (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto à redistribuição do feito a esta Vara. Uma vez que o laudo pericial apontou que não há comprovação da relação de trabalho com a incapacidade da autora, aceito a redistribuição e convalido as decisões precedentes. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.011952-6 - NILDA SCALON GERALDO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.001857-0 - TEREZINHA ROSA ALVES DA CRUZ (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.002211-0 - FELICIA GONZALEZ LOURENCON (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.002629-2 - IVANI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Cor urgência, intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto ao que ficou decidido no presente feito em sede de agravo de instrumento.Intime-se.

2007.61.12.004764-7 - CLARINDA DA CRUZ ATALIBA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Uma vez que não foi trazido fato novo, não conheço do pedido de reconsideração formulado pela parte autora nas folhas 71/73.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência.Intime-se.

2007.61.12.005378-7 - ELISETE XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que o INSS já apresentou quesitos e a parte autora manifestou desinteresse em apresentar os seus, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.005828-1 - ELOAH DOS SANTOS LOPES ACENCIO E OUTROS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005835-9 - CELIA APARECIDA LACERDA (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005855-4 - IMIKA TAKEUTI ELIAS (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005857-8 - CELSO ANTONIO SCARTEZZINI DANDRETTA (ADV. SP206105 LUCIA ELAINE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005871-2 - PATROCINIA MARTINEZ GONCALVES (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após,

com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005917-0 - TRINIDAD CASTRO (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005947-9 - MARIA MELANIA DA SILVA SA (ADV. SP168355 JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005981-9 - EDSON FERNANDES TOLENTINO (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005993-5 - HOLANDA BARROZO DA SILVA (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR E ADV. SP134066 JOAO CARLOS FERACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006003-2 - DANILO HENRIQUE FERRARI ABEGAO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Efetivada Publicação em 31 de janeiro de 2008, os autos foram retirados em carga, pela advogada da parte ré, no mesmo dia. A devolução somente ocorreu em 12 de fevereiro e diante disso, restituo à parte autora a possibilidade de recorrer, consignando que o prazo para apelação corresponde agora ao tempo faltante na oportunidade da aludida retirada dos autos.Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006005-6 - FLORENTINA PRAT - ESPOLIO (ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006066-4 - MARIA NEUSA DALEFI FONSECA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o contido na manifestação judicial da folha 106, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial.Intime-se.

2007.61.12.006546-7 - EUNICE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.007816-4 - APARECIDA MORITO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após,

com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.007819-0 - VANDERLEIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.008151-5 - NELSON PEREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.008746-3 - JOSEFA ERMELINDA DA SILVA LIMA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus.Decorrido o prazo acima mencionado, oficien-se ao NGA e ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicações de médicos peritos, bem como os correspondentes agendamentos.Intime-se.

2007.61.12.008753-0 - JOSEFA DE JESUS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e realização de estudo socioeconômico.Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social IZABEL CRISTINA MENDONÇA e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 51/52.Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares.Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus e, se quiser, indique assistente técnico.Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.009236-7 - DIVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.009450-9 - FRANCISCO VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.009542-3 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES TROMBETA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009544-7 - OLIVIO MACARINE TROMBETA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009911-8 - JOSE ANTONIO CORREIA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DIEGO VASQUEZ, CRM 90.126, com endereço na Rua Siqueira Campos, 1464, Vila São Jorge, telefone: 3916-4420 e designo perícia para o dia 11 de março de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

2007.61.12.010216-6 - JOSE RIVALDO SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010646-9 - NAIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.011007-2 - MARIA HELENA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2008, às 14h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas residentes na zona urbana e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o croqui do endereço da testemunha residente na zona rural, sob pena de ficar obrigado a apresentá-la independente de intimação. Apresentado o croqui no prazo assinalado, intimem-se a referida testemunha. Intime-se.

2007.61.12.011230-5 - ALICE NESPOLIS CALDERAN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, a persistência da alegada incapacidade laborativa de que é portadora. No mesmo prazo fixado, a parte autora poderá se manifestar acerca da petição e documento das folhas 71 e 72 apresentada pelo réu, que noticia o restabelecimento de seu benefício de auxílio-doença. Com a manifestação ou o decurso do prazo fixado, tornem os autos conclusos para análise do pedido de revogação de tutela. Intime-se.

2007.61.12.011421-1 - ANTONIO SERGIO DAVOLI TROMBETA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.011474-0 - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012176-8 - TAINARA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012178-1 - VALERIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV.

SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012248-7 - IVY ANNE GARCIA MARQUES (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012649-3 - DORIVAL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, sobre os documentos apresentados com a petição da folha 47, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012754-0 - ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.014179-2 - LEONORA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. No mais, no mesmo prazo, a parte autora deverá trazer aos autos o original ou cópia autenticada do documento juntado como folha 281. Após os atendimentos, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.000728-9 - SILENE DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que não foi trazido fato novo, não conheço do pedido de reconsideração formulado pela parte autora na folha 94. Cumpra-se a ordem de citação contida na manifestação judicial das folhas 91/92. Intime-se.

2008.61.12.001186-4 - DALBERTO MOLINA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta da certidão lançada na folha 23 dos presentes autos, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora: 1) regularize a representação processual, sendo indispensável a figura do curador; 2) seja promovida a intervenção do Ministério Público Federal; 3) seja esclarecida a composição do grupo familiar e informada a renda de cada um dos indivíduos que dele participem. Intime-se.

2008.61.12.001672-2 - VALDIR SCARDOVELLI (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Considerando que a parte autora informou a realização de perícia médica, com possibilidade de prorrogação de seu benefício, fixo prazo de 10 (dez) dias para que informe se alcançou, administrativamente, o benefício pleiteado por meio dos presentes autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Avoquei estes autos. Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação Márcio Ferreira, no endereço declinado na certidão, no verso da folha 445. Cientifique-se o Ministério Público Federal, inclusive da manifestação judicial das folhas 472/473. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.12.001788-0 - LUZIA MARIA DOS SANTOS TRICOTE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca de eventual prevenção entre os presentes autos e o de número 2005.61.12.005160-5, apontado no termo da folha 73. Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.012259-1 - SANTANA CALCADOS DE RANCHARIA LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, postergo a apreciação liminar para após a prestação das informações por parte da autoridade impetrada. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.000334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.I.

2008.61.12.000544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 418

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.001390-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011049-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X DOMINGOS MENDES (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 362 - 2º parágrafo para que seja dado vista aos autores para as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo requerido. Cumpra-se. Int.

2007.61.02.008994-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos etc. Intime-se as partes para que informem a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.001915-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA)

FIGUEIREDO) X SERGIO PEQUENO

A caixa Econômica Federal - CEF ajuizou a presente ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, em face de Sérgio Pequeno, aduzindo estarem satisfeitos os requisitos legais para a reintegração de sua posse. Analisando detidamente a documentação carreada pela CEF, anoto que a notificação extrajudicial de fls. 28 foi feita ao Sr. Carlos Alberto da Cruz, e não na pessoa do arrendante/réu Sérgio Pequeno, razão pela qual este último não foi constituído em mora pela requerente. Assim sendo, promova a CEF o aditamento de sua exordial para fazer constar no pólo passivo da demanda, além do requerido, o atual ocupante do imóvel referido na inicial. Prazo: 05 dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301195-8 - SEBASTIAO MERINO FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 87, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

90.0302615-7 - JOAO VALLERA ROSA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo. Int.

90.0302651-3 - RUBENS BURIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi(ram) expedido(s) ofício(s) requisitório(s) na modalidade precatório, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento. Int.

90.0302656-4 - FERNANDO RIVOIRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo. Int.

90.0304931-9 - IGNACIO GARCIA LEAL (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo. Int.

90.0305046-5 - OSMAR LEITE (ADV. SP053617 HELIO DE ALMEIDA CAMPOS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 227, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0305089-9 - PEDRO FARGNOLLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 89, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0308586-2 - UBALDO BOSSOLAN (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo. Int.

90.0308624-9 - DAVID NAZARIO DEL LAMA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os

autos ao arquivo.Int.

90.0309145-5 - WALDEMAR GABARRA (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 142:Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 95.0301028-4 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 112/116 dos presentes autos tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

90.0309729-1 - DOMINGOS LITRAN (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Despacho de fls. 183, parte final: Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que de direito.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Por fim, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).

90.0310009-8 - EDEVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

R. despacho de fls. 238:(...)Após, dê-se ciência às partes, pelo prazo de dez dias.Int.

90.0310015-2 - OLINDA RODRIGUES BRAZ PIGNATA E OUTRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

90.0310118-3 - JOSE SEBASTIAO DA LUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

90.0310225-2 - LYDIA PERINA RUGGERO BARROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP213609 ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 151, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

90.0310408-5 - JOSE AUGUSTO TORRES VASQUES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

90.0311039-5 - ARACY LIMA NARDY (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

90.0311048-4 - ARISTIDES TOMAS PIRES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos etc. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo. Int.

91.0305329-6 - RENATO NUNES MAIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 118, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0305853-0 - WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 171:(...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

91.0307169-3 - REYNALDO ANTONIO BESTETTI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 286, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0309385-9 - ELZA QUEIROZ (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 95: Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 96.0303071-6 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 55/56 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0311464-3 - LAURO LAZARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 220, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0312173-9 - DILMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Dê-se ciência as partes do teor do ofício de fls. 211/215 oriundo do E. TRF da 3ª Região, que noticia o não pagamento do ofício requisitório em favor da parte autora face a sua duplicidade com outra requisição originada da 7ª Vara Federal local. Prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações, em especial sobre os valores pagos à título de honorários sucumbenciais (fls. 217/218). Int.

91.0312325-1 - ALDEMIR TOLEDO LEAO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

R. despacho de fls. 182: Vistos, etc. Deixo por ora de apreciar o pedido de fls. 180. Primeiramente, tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2000.61.02.006416-1 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 148/162 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

91.0312361-8 - ANA MARIA BACCEGA DE OLIVEIRA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Despacho de fls. 124, parte final: Após, dê-se vista às partes para que se manifestem acerca dos cálculos a serem apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, voltem conclusos.

91.0312375-8 - IRACEMA ASCARI SILVA E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X BERNADETE DO CARMO SILVA BIANCO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

R. despacho de fls. 200:(...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, para requererem o que de direito.

91.0312513-0 - SARA DE FALCO VENTURI E OUTROS (ADV. SP092006 STELA MARIA HILDEBRAND CANDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

R. despacho de fls. 219:Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2001.61.02.008978-2 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 23/24 (daqueles autos) tão-somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0312517-3 - ENEDINA GARCIA SAMPAIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 61:Vistos, etc.Deixo por ora de apreciar o pedido formulado às fls. 59/60.Primeiramente, tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 91.0312517-3 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 82/89 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0312815-6 - RUBENS NAVARRO CHAVES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 121:Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 94.0309182-7 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 100/108 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0314869-6 - ELZA ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 138:Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 1999.61.02.001050-0 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 103/111 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0315753-9 - WALDEMAR BAFFI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

r. despacho de fls. 130: Vistos, etc. Tendo em vista o comunicado 027/2006 - NUAJ e o necessário cadastramento no Sistema de Acompanhamento Processual do número do CPF das partes, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos CPFs dos

autores, conforme número apresentado às fls. 126/127. Após, promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 61/64, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido. Na seqüência, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo interregno deverá a parte autora promover a regularização de sua representação processual atentando-se para os substabelecimentos acostados às fls. 57, 111, 121, 128, e ainda sua petição de fls. 106 que não trouxe aos autos nova procuração como mencionado. Deixo consignado que para expedição de ofício requisitório/precatório faz-se necessário além do número do CPF dos autores (fls. 126/127), também o número do CPF do advogado em que será expedido eventual crédito sucumbencial. Int.

91.0316615-5 - ALZIRA VELUCI SILVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 124, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0317720-3 - CARLOS GALINARO NETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 150, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0317797-1 - SEGUNDO CICELINI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 103: Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 97.0315517-0 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 74 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0319272-5 - JOSE FERNANDES COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos. Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi(ram) expedido(s) ofício(s) requisitório(s) na modalidade precatório, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento. Int.

91.0322124-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0321132-0) HELIO RICCO E CIA/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc. Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 351/352). Deixo ainda consignado que em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento pela parte autora, deverá ser indicado o número do RG e do CPF do i. advogado. Int.

91.0323944-6 - PAULO PALAMONI E OUTROS (ADV. SP098580 WASHINGTON FERNANDO KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

R. despacho de fls. 101:(...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

92.0300428-9 - RIBRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Considerando-se o pagamento de nova parcela do precatório expedido, dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, renovo à autoria, pelo mesmo lapso temporal acima concedido, a fim de que se manifeste quanto ao determinado às fls. 577/579 itens a e b, conforme já assinalado nas decisões de fls. 594 e 598. Ademais, restando novamente silente, ao arquivo, por sobrestamento. Int.

92.0300675-3 - PEDRO FESTUCCIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi(ram) expedido(s) ofício(s) requisitório(s) na modalidade precatório, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento. Int.

92.0300776-8 - MILTON ANGELO CINTRA (ADV. SP063240 ANTONIO OSMIR SERVINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

R. despacho de fls. 219:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a patrona da embargada indicar o número de seu CPF, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

92.0300923-0 - ANTONINHO OSMAEL BEDIN (ADV. SP083163 CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

R. despacho de fls. 111:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

92.0303588-5 - DEPOSITO BLOIS BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos. 1- Dê-se ciência as partes do depósito de fls. 324/325, pelo prazo de dez dias. Deixo consignado ainda, que a parte autora deverá se manifestar sobre o pedido formulado pela Fazenda Nacional. 2- Tendo em vista à penhora realizada, oficie-se à E. 3ª Vara da Justiça Federal de Franca encaminhando-se cópia de fls. 290/291, 314/315, 319/320 e 324/325. Int.

92.0305535-5 - ASCANIO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. 1- Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Fls. 277/278: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a regularização da situação cadastral da empresa Nivaldo Alves Comércio e Representações Ltda-ME. 3- Após, tornem conclusos.

92.0305736-6 - MERCEDES REMIRO BARROSO E OUTROS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. despacho de fls. 120: Vistos, etc. Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 104), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar, a Fazenda Nacional nada opôs (fls. 119), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MERCEDES REMIRO BARROSO, consorte supérstite do autor, ANTONIO FERNANDO REMIRO, RICARDO REMIRO BARROSO e JOÃO DANIEL REMIRO BARROSO, descendentes do autor falecido, consoante fls. 97/117, nos termos do art. 1060, I, do CPC. Ao SEDI para retificação do termo de autuação, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução /Cumprimento de Sentença) Após, tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 97.0306466-3 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 73/78 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, voltem conclusos.

92.0306369-2 - PEDRO PIRES E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA E ADV. SP063372 ANA AURELIA COELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos. 1- Cumpra-se a decisão de fls. 212/213, ficando consignado que o crédito referente ao autor Sérgio Antônio Bergamo deverá ser requisitado a ordem deste juízo. 2- Dê-se ciência às partes da penhora realizada às fls. 232/236. Prazo de dez dias. Int.

92.0307052-4 - LAURENTINO JACINTO GOMES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Despacho de fls. 85: Vistos, etc. Cuida-se feito em fase de expedição de ofício requisitório. Verifico que o INSS foi citado no valor

apresentado pela parte autora às fls. 69/70, ou seja, R\$ 9.466,98, não tendo interposto embargos à execução. Os autos foram remetidos à contadoria do juízo, tendo sido demonstrado por aquele setor que o crédito executado pelo autor ultrapassa os ditames fixados pela coisa julgada. Assim, deve ser requisitado os valores apontados às fls. 78 (R\$5.857,10). Ocorre que, conforme anotado pela parte autora, o despacho de fls. 77 determinou a apresentação de planilha devidamente atualizada. Assim, remetam-se os autos à contadoria para integral cumprimento de fls. 77, promovendo a atualização do valor apontado às fls. 78/79. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento nos valores a serem apresentados pela contadoria em cumprimento à determinação supra. Após, encaminhem-os ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo, aguardando-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

92.0307384-1 - LAZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

r. despacho de fls. 88:Vistos, etc.I) Verifico que os cálculos acolhidos pela coisa julgada não foram trasladados para os presentes autos (valor de R\$249,38 elaborados pela Contadoria). Assim, promova a secretaria o traslado das cópias do referido cálculo elaborado nos embargos à execução 97.0306862-6.II) Na seqüência, promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo acima mencionado, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido.III) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.deixo anotado que a parte autora já apresentou sua inscrição e de seu patrono perante os cadastros da Receita Federal, conforme extratos acostados às fls. 86/87.Int.

92.0308507-6 - TERESA FALQUE ROBATTINI (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. despacho de fls. 163:Vistos, etc.Não obstante a petição da parte autora às fls. 162, primeiramente tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2002.61.02.006035-8 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 144 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

92.0310798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310338-4) PLANASA - PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

92.0310798-3Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UF) às fls. 209/211 (R\$1.539,81), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

94.0301869-0 - MARCO ANTONIO INACIO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi(ram) expedido(s) ofício(s) requisitório(s) na modalidade precatório, guarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento. Int.

94.0304153-6 - FRANCISCO MALFARA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 122, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0307090-0 - IND/ RICETTI LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

R. despacho de fls. 172:(...)Após, dê-se ciência à parte do cálculo apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma requerer o que de direito.

94.0309517-2 - RODAR - VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. despacho de fls. 199:Vistos.Trata-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Verifico que tendo em vista a interposição de embargos à execução pela União Federal, foi deferida a expedição de ofício precatório no valor incontroverso de R\$6.431,55. (v. fls. 130 e 143)O crédito do autor foi disponibilizado à este Juízo e posteriormente levantado pela parte. (v. fls. 147/149, 155/156)Na seqüência foram os autos remetidos à contadoria para apurar eventual existência de saldo remanescente, sendo determinada nova expedição de ofício de pagamento. (v. fls. 163/165, 169/172 e 175)Por fim, antes que a nova expedição fosse procedida, foram trasladadas para os presentes autos cópias das decisões proferidas nos Embargos à Execução nº 2001.61.02.009379-7. (v. fls. 177/198)Desta forma, tornem os autos à contadoria para que verifique a existência de saldo remanescente, considerando-se também a decisão transitada em julgado dos Embargos à Execução nº 2001.61.02.009379-7.Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0305337-4 - EMPRAL - DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. despacho de fls. 283:Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 1999.61.02.011684-3 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 259/262 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

95.0315891-5 - MINA MERCANTIL INDL/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP063829 MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 300/301).Em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento pela parte autora, deverá ser indicado o número do RG e do CPF da i. Advogada, bem como ser procedido ao reconhecimento da firma na procuração outorgada às fls. 08 ante a concessão dos poderes especiais de receber e dar quitação. Deixo assinalado ainda que, no mesmo lapso temporal, deverá a autoria comprovar se a representante legal da empresa autora Luzia Yurika Matsumoto possuía poderes para representação da mesma em juízo, à época da outorga da procuração de fls. 08, juntando aos autos o respectivo estatuto social. Fica facultado, ainda, a juntada de instrumento procuratório atual, com firma devidamente reconhecida e ainda poderes especiais de receber e dar quitação (tendo em vista tratar-se de levantamento de valores), nos moldes acima determinado, assinado por quem de direito (em consonância com o estatuto atualmente vigente). 12 Int.

95.0315949-0 - JOSE WELINGTON BRITO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

R. despacho de fls. 188:(...) Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

95.0316029-4 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP113117 MERCIA GIROTTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

96.0302242-0 - GERALDA BATISTA DE CASTRO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Despacho de fls. 116, parte final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

97.0310367-7 - VICENTE MARCILIO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Esclareço que nos termos da Resolução nº 154/2006 o crédito referente aos honorários sucumbenciais e o valor referente ao crédito do autor devem ser requeridos em ofícios de pagamento distintos.Assim, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 393 (R\$58.143,77), juntando-se cópia nos autos.Na seqüência, encaminhem-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

1999.03.99.003396-4 - FABIO CELSO DE ALMEIDA LIPORONI E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

R. despacho de fls. 245:(...)Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, para requererem o que de direito.

1999.03.99.009076-5 - IRACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos.Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi(ram) expedido(s) ofício(s) requisitório(s) na modalidade precatório, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento. Int.

1999.03.99.088649-3 - ANA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

R. despacho de fls. 143:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

1999.61.02.012718-0 - RICARDO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

R. despacho de fls. 166:Vistos, etc.Primeiramente, promova a secretaria o traslado do cálculo acolhido nos embargos à execução de nº 2005.61.02.015218-7 para os presentes autos.Após, tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2005.61.02.015218-7 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo acolhidos naqueles autos tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

2000.61.10.004172-4 - GAPLAN VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP212274 KARINA FURQUIM DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Baixo os autos em diligência.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.A pós, voltem conclusos.

2001.61.02.003375-2 - MARIA APARECIDA AMARAL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. despacho de fls. 196:(...)Na seqüência, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.02.010686-0 - GERCINA MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi(ram) expedido(s) ofício(s) requisitório(s) na modalidade precatório, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento. Int.

2002.61.02.001964-4 - IVANIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA E ADV. SP178917 PAULO CESAR PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

R. despacho de fls. 197:Vistos, etc.Primeiramente, promova a secretaria o traslado dos cálculos acolhidos nos embargos à execução de nº 2005.61.02.015327-1 para os presentes autos.Após, tendo em vista o desfecho dos embargos supracitado e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo acolhido naqueles autos tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

2003.61.02.009979-6 - HERCULANO ROSSATO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

R. despacho de fls. 112:(...) II- Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como ao Ministério Público Federal.III- Na seqüência, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.02.006932-6 - VALDIR CHAER ANASTACIO E OUTRO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

r. sentença de fls. 127/129:(...)DISPOSITIVOAnte o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mantendo integralmente a r. sentença de fls. 110/118.P.R.I.

2005.61.02.014872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014871-8) APARECIDO DE CASTRO MACHADO (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X CELIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP144576 OSMAR EUGENIO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls. 204, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado dativo (Dr. Paulo Marzola Neto OAB/SP 82.554), para que informe no prazo de 05 (cinco) dias o endereço da requerida Célia Fernandes de Oliveira Silveira.Adimplida a determinação supra, intime-se a requerida da audiência designada.

2006.61.02.007623-2 - RUBENS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc.Tendo em vista que o autor não depositou o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, redesigno para o dia 14 de maio de 2008, às 14:45h, a audiência anteriormente marcada (fls. 117). Deverá o autor depositar o rol das testemunhas no prazo de que trata o citado artigo 407 do CPC, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.Anoto que o não cumprimento desta decisão implicará na preclusão da prova requerida.Int.

2007.61.02.010894-8 - FLORA DE FARIA E SOUZA SPECHOTO E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a redução do número de autores do presente feito e considerando-se as informações de fls. 108/167 que noticiam a existência de outras ações referentes a períodos pleiteados no presente feito, promova a parte autora a adequação da inicial em relação aos referidos períodos, bem como, ao valor dado à causa. Prazo de cinco dias.

2007.61.02.015071-0 - STD IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

r. sentença de fls. 442:Vistos etc.Trata-se de ação de rito ordinário proposta pela STD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo, em síntese, o reconhecimento da ilegalidade/incostitucionalidade do ato administrativo que indeferiu o ingresso da requerente no SISCOMEX, bem como para lhe conceder o direito à habilitação ordinária junto à Receita Federal para que atue no comércio exterior, realizando importação e exportação, conforme requerido no procedimento administrativo 10.813.000498/2007-84.O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 433/438).Ocorre que a autora apresentou petição, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 440).Ante o exposto, julgo

extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios em face da não angularização da relação processual.P.R.I.

2007.61.02.015475-2 - JOAO OSCALINO SPOSITO E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a redução do número de autores do presente feito e considerando-se as informações de fls. 64/91 que noticiam a existência de outras ações referentes a períodos pleiteados no presente feito, promova a parte autora a adequação da inicial em relação aos referidos períodos, bem como, ao valor dado à causa. Prazo de cinco dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0301914-2 - OSVALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi(ram) expedido(s) ofício(s) requisitório(s) na modalidade precatório, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento. Int.

90.0304275-6 - UGO FRACON E OUTROS (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

90.0304976-9 - DIOGO AMOR GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.02.001668-2 - ELISABETE JOSE GAZETA CANIL E OUTRO (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

R. sentença de fls. 18/22:(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI e art. 295, inc. II, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0305504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323899-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JANDYRA DE CAMARGO MOQUENGO (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI)

R. despacho de fls. 112:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.02.008253-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0321303-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES) X CALCADOS CLOG LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

R. despacho de fls. 68:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

2004.61.02.010014-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306779-7) UNIAO FEDERAL X MARUPIARA AVICOLA E PECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

R. despacho de fls. 69:(...)Após, dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2005.61.02.011287-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016820-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X ROMEU LOURENCO LUCHETA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO ASSEF BARREIRA)

R. despacho de fls. 49:(...)Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0300639-5 - IVANY MATTA YAMAMURA E OUTROS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X IVANY MATTA YAMAMURA

R. despacho de fls. 162:Tornem os autos à contadoria para que apenas individualizem o cálculo de fls. 159 (R\$25.642,54) de acordo com o percentual indicado pela parte autora às fls. 156 quanto ao crédito principal, custas e honorários sucumbenciais.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a n° 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Após, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores individualizados apresentados pela contadoria no valor de R\$25.642,54.Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

93.0306779-7 - MARUPIARA AVICOLA E PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

r. despacho de fls. 216:(...)3- Adimplido o item supra, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.011420-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

R.despacho de fls. 165:Vistos.Verifico que às fls. 153 foi determinada a remessa dos autos à contadoria para atualização do cálculo de fls. 107/112.O novo cálculo atualizado (fls. 156), partiu do valor de R\$2.056,32 para janeiro de 2001, diverso do apresentado às fls. 107/112 (R\$1.970,31 para janeiro de 2001).Assim, tornem os autos à contadoria para que esclareça o ocorrido.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de n° 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Na seqüência, voltem conclusos também para apreciação da petição de fls. 159/164.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.002051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GESSART IND/ E COM/ ARTEFATOS DE GESSO LTDA E OUTRO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Despacho de fls. 144/145: Vistos, etc. Trata-se de execução por quantia certa proposta pela CEF em face de GESSART INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE GESSO LTDA e INÊS PEREIRA FREIRE visando, em síntese, o recebimento da dívida de R\$ 60.452,41, posicionada para fevereiro de 2005, oriunda dos contratos de empréstimo/financiamento n° 24.1942.704.0000266-84 e n° 24.1942.702.0000623-66, ambos celebrados entre as partes em 09 de maio de 2003. Os executados, devidamente citados, pleitearam a reunião da presente execução com a ação monitória n° 2004.61.02.010088-2, em trâmite pela 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, tendo em vista a conexão. Ademais, apontaram eventual excesso de penhora, caso sejam constringidos todos os bens indicados pela exequente, pugnando que seja penhorado um dos imóveis matriculados sob o n° 90.952 e 40.349 no 1º CRI de Ribeirão Preto (v. fls. 77/84, 94/105 e 121/124). A reunião das ações propostas em face da conexão, na esteira do que dispõe o art. 105 do CPC, tem como objetivo propiciar que demandas, com a mesma causa de pedir ou mesmo pedido, sejam julgadas simultaneamente. Nessa linha de raciocínio, como a ação monitória acima referida encontra-se no E. TRF-3ª Região em grau de recurso de apelação (fl. 143), resta evidente que o fim buscado pela norma processual encontra-se prejudicado. Ademais, ao analisarmos a certidão de objeto e fé encartada à fl. 143, depreendemos que a causa de pedir (inadimplemento do contrato de crédito rotativo celebrado em 20 de dezembro de 1999) e o pedido (recebimento de dívida de R\$ 7.013,83, posicionada para 26 de novembro de 2003) da ação monitória não são idênticos ao da presente ação de execução, conforme descrito no primeiro parágrafo desta decisão, não estando demonstrada a conexão sustentada pelos executados. Quanto ao eventual excesso de penhora, caso sejam

onerados todos os bens indicados pela exequente, o despacho proferido à fl.76 expressamente consignou que o ato construtivo deve se restringir aos bens que bastem para a satisfação do crédito. Dessa forma, o patrimônio apontado na inicial apenas facilita o trabalho do sr. oficial de justiça que avaliará, no caso concreto, quais bens são suficientes à penhora. Assim sendo, tendo em vista que a CEF expressamente recusou os bens indicados pelos executados, pois sobre os mesmos já pendem penhoras anteriores - o que potencialmente pode frustrar a pretensão executória - é de rigor que o ato construtivo recaia em outros bens que possam concretizar a satisfação creditória. Por todo o exposto, afastada toda a argumentação dos executados, determino que a secretaria promova o desentranhamento do mandado de fls. 108/109, para que seja realizada a penhora de bens tantos quantos bastem para a garantia da dívida, observando-se os despachos de fls. 76 e 125. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

90.0310226-0 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP032555 CELSO SIQUEIRA) X LYDIA PERINA RUGGERO BARROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Despacho de fls. 18: Vistos, etc. Providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 05/07 para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0310225-2, desapegando-os posteriormente. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0302198-1 - SUPERMERCADO MEALICHE LTDA E OUTRO (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. O depósito judicial dos valores controvertidos, nos termos do art. 151, II, do CTN tem uma finalidade dúbia, uma vez que, ao mesmo tempo em que inibe a propositura de executivo fiscal, acautela os interesses da fazenda pública na satisfação do crédito tributário. No momento em que o contribuinte opta por depositar os valores controvertidos até decisão que declare a legalidade ou ilegalidade da exação, presta uma garantia que, repita-se, impede a propositura da execução fiscal com todos os seus consectários como, v. g., a penhora dos bens do devedor, e ao mesmo tempo, acautela os interesses do fisco na medida em que a conversão de valores em renda, in casu, da União, é modalidade de extinção do crédito tributário equivalente ao pagamento, nos termos do art. 156 do CTN. Ora, se o depósito do valor em juízo equivale a uma garantia, permitir que o contribuinte disponha desse valor significa esvaziar o conteúdo da mesma, haja vista que, se por um lado o contribuinte acautela-se da fluência de juros e imposição de multa para, posteriormente, mesmo vencido na demanda, optar pelo pagamento, a fazenda pública fica inibida de propor o executivo fiscal e impor sanção pelo inadimplemento da obrigação tributária. Outrossim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no mesmo sentido, consoante se acolhe do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRAZO. RECESSO NATALINO. SUSPENSÃO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO EFETUADO COM O OBJETIVO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VINCULAÇÃO DO DESTINO DO DEPÓSITO AO DESFECHO DA DEMANDA EM QUE EFETUADO. (...)3. O depósito integral do crédito tributário, na forma do art. 151, II, do CTN, é faculdade de que dispõe o contribuinte para suspender sua exigibilidade. Uma vez realizado, porém, o depósito passa a cumprir também a função de garantia do pagamento do tributo questionado, permanecendo indisponível até o trânsito em julgado da sentença e tendo seu destino estritamente vinculado ao resultado daquela demanda em cujos autos se efetivou. (Resp. nº 589992/PE - Relator Min. Teori Albino Zavascki - 1ª Turma - julgado em 17.11.2005 e publicado no DJ em 28.11.2005, pág. 193) No caso concreto, o pedido no processo principal nº 92.0303061-5 em apenso foi julgado improcedente, com trânsito em julgado em 19 de outubro de 2004, sendo de rigor que os valores controvertidos sejam convertidos em renda da União. Desta forma, providencie a secretaria a expedição de ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que se proceda à conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nestes autos (conta nº 2014-005-10097-0), através do código de receita 2851, informando, para tanto, o CNPJ da parte devedora. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0310338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310798-3) PLANASA - PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONALAL)

Vistos etc. Reconsidero a decisão proferida às fls. 101. Verificando detidamente a documentação acostada aos autos - relativamente à conversão em renda da União dos depósitos existentes nos autos -, anoto que todos eles já foram devidamente convertidos, inclusive aqueles existentes na conta nº 2322-005-40-7 da agência Três Colinas da CEF. Os valores depositados nessa conta vinculados ao presente feito foram transferidos para a conta nº 005.59-8 (fls. 97), que por sua vez fora transferido para a conta 2014-005-11652-4 (fls. 81). Por conseguinte, o saldo dessa última fora totalmente convertido em renda da União conforme se verifica do ofício de fls. 71 e seus anexos. Destarte, não existem valores vinculados a esse feito a serem convertidos em renda da União Federal. Intimada esta, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida no feito em apenso 92.0310798-3 (fls. 212) para arquivamento conjunto.

Expediente Nº 419

MANDADO DE SEGURANCA

97.0302314-2 - M MARCONDES PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Primeiramente, tendo em vista que a impetrante apresentou o novo endereço do Banco Rural S/A (fls. 1115) em atenção ao determinado às fls. 552, officie-se à referida instituição nos termos do despacho de fls. 508.Promova ainda a secretaria, nova expedição de ofício às instituições que não atenderam a determinação de fls. 508 (ofícios nºs 678, 679, 686, 688, 689, 690, 693, 694 e 695/07-I). Indefero o pedido de vista dos autos fora de secretaria às peticionarias de fls. 1096/1113 e 1116/1117, uma vez que as mesmas representam parte estranha aos autos.Int.

2004.61.02.004237-7 - CLINICA VIDA S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista o integral cumprimento da decisão de fls. 292, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ao arquivo na situação baixa findo.Int.

2005.61.02.011126-4 - CPA USINAGENS LTDA EPP (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI E ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI E ADV. SP212274 KARINA FURQUIM DA CRUZ) X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIB DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Verifico o integral cumprimento da decisão de fls. 121. Assim, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias.Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.Cumpridas as determinações supra e nada sendo requerido, ao arquivo na situação baixa findo.Int.

2008.61.02.001351-6 - SOCIEDADE BENEFICIENTE EVANGELICA DE RIB PRETO SOBERP (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. decisão de fls. 88/91:(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar requerido.Após, vista ao MPF.Intime-se.

Expediente Nº 420

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

92.0300565-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDSON NEMOTO (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X MOISES STEIN (ADV. SP021637 RONALDO JOSE DE VITA) X TOBIAS AFONSO DE PAULA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Face ao teor da certidão lavrada às fls. 534, intime-se o advogado João Alves de Oliveira, OAB/SP 100.243, por meio da I.O.E, a apresentar, em 10 dias, os dados necessários a requisição do pagamento dos honorários, advertindo-o que o silêncio implicará no arquivamento definitivo dos autos.

2003.61.02.001460-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X WAGNER JOSE LOURENCO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Às partes para ciência das informações advindas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. No silêncio, mantenham os autos sobrestados em secretaria - Artigo 9 da Lei 10.684/2003.

2004.61.02.006382-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIA DA GRACA CABRAL CASAGRANDE (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP266630 RENATA DE SOUZA XAVIER)

Concedo a subscriptura de fls. 464, vista dos autos, fora de cartório, por 03 (três) dias.

2004.61.02.013758-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X INA IZABEL

FARIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)

Intime-se a defesa a apresentar a qualificação completa de João Carlos Soares de Oliveira (CPF, RG, filiação, etc.) a fim de se proceder requerimentos perante a Receita Federal do Brasil.

2005.61.02.013087-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X BERALDO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X CARMEM SILVIA GONCALVES CONCEICAO MALASPINA (ADV. SP117854 JOAO SILVERIO DE CARVALHO NETO)

Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.02.000086-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ALBERTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP062506 LUIZ CARLOS LOPES)

...Tendo sido integralmente cumprida a transação penal, julgo extinta a punibilidade do investigado Antônio Alberto da Silva Souza, RG n.º 12.852.871-0 SSP/SP, com fulcro no art. 89, 5º da Lei nº 9.009/95, relativamente aos fatos de que tratam estes autos.

Oficie-se ao IIRGD. Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2007.61.02.001703-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROBERTO ANTONIO DIPE (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA) X EDUARDO ALBERTO DIPE (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA)

Homologo a desistência tácita da defesa em relação a testemunha Reinaldo Correia de Souza, mantendo a pauta em relação a testemunha Marcos Henrique Zuffi.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.001288-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SERGIO ROBERTO PEREIRA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP054851 SONIA REGINA CABRAL GUISSER E ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO E ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI E ADV. SP120361 JOAO DORIVAL DE FREITAS)

Para inquirição da testemunha Edvaldo Batista da Silva, arrolada pela defesa, designo o dia 22/04/2008, às 14:30 horas, devendo a serventia promover todas as intimações pertinentes. Oficie-se ao juízo deprecante, comunicando a distribuição e a data designada.

EXECUCAO PENAL

2002.61.02.003676-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ALMIR RIBEIRO CRESPO (ADV. RJ067087A ALMIR RIBEIRO CRESPO)

...Tendo sido integralmente cumprida as penas impostas, julgo extinta a punibilidade do condenado Almir Ribeiro Crespo, RG n.º 4.880.823 SSP/SP, com fulcro no art. 82 do Código Penal, relativamente aos fatos de que tratam estes autos. Oficie-se ao IIRGD. Ciência ao Ministério Público Federal, bem como para que se manifeste sobre o depósito de fls. 439. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.02.002471-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAO ALVES NEVES (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO)

...Tendo sido integralmente cumprida a pena imposta, julgo extinta a punibilidade do condenado João Alves Neves, RG n.º 3.257.980 SSP/SP, com fulcro no art. 82 do Código Penal, relativamente aos fatos de que tratam estes autos. Oficie-se ao IIRGD. Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.02.001916-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001894-0) JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA)

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e, visando à garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, DECRETO a prisão preventiva em desfavor de JOÃO PAULO DA SILVA, RG Nº 46.176.042-3 SSP/SP, bem como as necessárias diligências para o fiel cumprimento desta.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1767

ACAO MONITORIA

2004.61.02.013565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE NELIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP240938 CICERA TAVARES SILVA)

Publique-se a sentença proferida à nova procuradora constituída pela parte requerida: Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para condenar o requerido José Nélio de Figueiredo a pagar à autora CEF, o valor de R\$ 1.260,31, consolidado para 02/12/2003. Daí para frente, o débito será corrigido apenas e tão somente pelos índices do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e nada mais. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes, e cada qual arcará com os honorários de seu Advogado. P.R.I.

2006.61.02.014561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAMILA MORANDO MARCOLA E OUTROS (ADV. SP219784 ANA CAROLINA SOARES GANDOLPHO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.Fls. 120/121: ciência à CEF do depósito efetuado pela parte requerida.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0311514-3 - REPRESENTACOES F DE ALMEIDA S/C LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0316798-4 - C P A - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

92.0304058-7 - MAGAZINE LUIZA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Quanto ao pedido de dedução da condenação da embargada (Magazine Luiza S/A) em honorários advocatícios, indefiro, devendo a execução proceder nos autos dos embargos nº 96.0310990-8. Prossiga-se. Int.

92.0309655-8 - CAVALCANTI E FRANCHINE LTDA (ADV. SP046413 NORILEI MENAO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0309661-2 - POSTO FRANCA-ARAXA LTDA (ADV. SP046413 NORILEI MENAO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0309662-0 - POSTO ESTORIL DE FRANCA LTDA (ADV. SP046413 NORILEI MENAO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0309663-9 - POSTO GALLO BRANCO LTDA (ADV. SP046413 NORILEI MENAO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0309888-7 - NELSON RIBEIRO TELES E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO

FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se o ilustre Procurador da parte autora para comprovar documentalmente a condição de Maria de Lourdes Holler Couto como herdeira única de Nelson Holler. Em termos, prossiga-se.

92.0309917-4 - AUTO POSTO FADEL LTDA (ADV. SP046413P VICENTE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0310483-6 - LAURO AFONSO LIMA MACHADO E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

93.0300755-7 - SUELI APARECIDA PIPOLI ROSSANO E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD VALERIA MELLO)

Diante da inércia da parte interessada, retornem os autos ao arquivo.

93.0305951-4 - ANDRE GARCIA (ADV. SP107150 ARAMIS LUIZ DA CUNHA E ADV. SP016979 CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO E ADV. SP074571 LAERCIO SALANI ATHAIDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2003.61.02.014548-4, requeira o autor o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

94.0300003-1 - EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DE FRANCA - SP (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº1999.61.02.004360-8, requeira a parte credora o que for de direito. Havendo pedido, expeça ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente, observando o julgado de fls. 133/139. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

94.0309807-4 - RIBERCALCY IND E COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME (ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº98.0313418-3, requeira a parte credora o que for de direito. Havendo pedido, expeça ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

95.0305794-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301401-8) TECIDOS ALVES QUEIROZ LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal às fls. 159/161.

95.0310601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0306483-0) ALESSANDRA GOMES LAZARINI E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP234595 ANDREIA DE SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a CEF a respeito da execução proposta pelos autores às fls. 228/252. No silêncio, proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

95.0316195-9 - GILBERTO YUKIO OKUMURA E OUTRO (ADV. SP083421 MORGANA ELMOR DUARTE) X APARECIDO GALLO E OUTROS (ADV. SP132519 MARCELO BORSONARO SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução em apenso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0316483-4 - ADOLFO DA SILVA GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2001.61.02.005650-8, requeiram os credores o que for de direito. Havendo pedido, expeça ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

96.0308178-7 - JOSE HENRIQUE GUEDES CAMARGO (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI E ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2004.61.02.001663-9, intime-se a CEF para comprovar a disponibilização dos valores apurados nas respectivas contas vinculadas do FGTS. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0305389-0 - JEZUINO TELLES E OUTROS (ADV. SP112442 CARLOS ROBERTO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

97.0308227-0 - CARLOS SERGIO EGYDIO E OUTROS (ADV. MT004847 ANTONIO FERNANDES SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal às fls. 159/161, nos termos do art. 475-J do CPC.

97.0311794-5 - ROSANGELA LUZIA MARTINS BOARO BELUCCI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovante de depósito judicial apresentados pela CEF. Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

97.0316543-5 - JOSE MARCELO BATTISTELA PACHECO E OUTROS (ADV. SP028789 SERGIO APARECIDO CAMPI E ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovante de depósito judicial apresentados pela CEF. Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

98.0304968-2 - EDIFRIGO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0307275-7 - TRANSPORTES ADEVAN TURISMO LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal às fls. 443/445, nos termos do art. 475-J do CPC.

98.0307453-9 - IRMAOS TONIELLO LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

98.0310336-9 - GASPARINA LUCILIA DE ARAUJO NERY E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte credora para promover a liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B do CPC. Apresentados os cálculos de liquidação, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0310355-5 - JOAO SHISSO TOUMA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte credora para promover a liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B do CPC. Apresentados os cálculos de liquidação, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.02.007784-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ALTINOPOLIS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

1999.61.02.013280-0 - DOMINGOS CORREA SILVA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, conforme requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

2000.61.02.004161-6 - JULIO CESAR DE JORGE (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS E ADV. SP055232 ELISABETH JANE DE FARIA SELLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO E ADV. SP103330 SEBASTIAO ASSIS MENDES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2001.61.02.004535-3 - RF CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2001.61.02.006104-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005645-4) LUIZ CARLOS GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fl.245.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.02.002099-7 - CARLOS ALBERTO PERES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

2003.61.02.004975-6 - CLEMENTINA VAL FUZARO (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

2003.61.02.005306-1 - JENNY MORANDINI PAOLIELLO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante da inércia da parte interessada, cumpra-se a parte final do despacho de fl.174.

2004.61.02.000126-0 - BRISA DE NEGREIROS RIBEIRO (ADV. SP201458 MATEUS ALMEIDA DE NEGREIROS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a autora a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.02.000823-0 - INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA - EPP (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.02.002610-4 - CLINICA SANTO AGOSTINHO LTDA (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como do agravo de instrumento nº 2007.03.00.089646-2 noticiado à fl.312.No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

2005.61.02.009511-8 - CRISTIANO LUIZ CAMARA URSOLINI (ADV. SP264551 MARCELO ALVES DE OLIVEIRA) X JHO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 226/229: Conforme consta, a publicação da sentença proferida nestes autos foi feita em nome de procurador constituído nos autos. Contudo, há petição protocolada anteriormente requerendo que as intimações sejam feitas em nome de procurador diverso. Aliado a este fato, temos que foi deferida carga rápida para cópia à parte ré, porém, o registro de devolução dos autos junto ao sistema processual não foi efetuado no momento, embora tenham sido os autos entregues em cartório no mesmo dia. Assim, a fim de evitar prejuízo à parte autora, declaro a nulidade da intimação a ela efetuada, restituindo-lhe o prazo para interposição de recursos, a partir da publicação desta decisão. Int.

2006.61.02.006194-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ALEXANDRE TORAZZI

Manifeste-se a exequente(CEF) a respeito da certidão de fl.47.

2006.61.02.007108-8 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.02.002722-5 - MARIA DA CONCEICAO CONGIO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.002008-9 - POLIANA GENTILINI DAVID (ADV. SP069303 MARTA HELENA GENTILINI DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.010741-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308668-1) LEO E LEO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, V, do CPC.Vista ao(s) embargado(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.02.007771-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302350-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES)

Aguarde-se a comunicação das instituições bancárias acerca de eventual bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, para posteriores deliberações.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.014942-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012501-6) CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X GISLAINE DE CASSIA BOCALON (ADV. SP247181 LEANDRO

JOSE CASSARO)

Procede a presente impugnação. O valor da causa deve representar o proveito econômico buscado na ação principal. Assim, considerando que a impugnada reclama a devolução imediata da quantia de R\$ 6.682,98, este deve ser o valor da causa, que representa nada mais que o proveito econômico perseguido. Em consequência, emerge-se a incompetência deste Juízo para prosseguir no feito, bem como nos autos em apensos, devendo ser remetidos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária, uma vez que se trata de competência absoluta.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006816-1 - CRISTINA ROSA JARDIM - ESPOLIO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) vista à parte autora (extratos analíticos). Int.

Expediente Nº 1773

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.02.013569-8 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP224991 MARCIO VIANA MURILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Cite-se a co-ré Cláudia Maria Hilário junto ao endereço declinado às fls. 263. Deverá a parte autora promover a distribuição da carta precatória a ser expedida, recolhendo as custas devidas junto à Justiça Estadual.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.02.012697-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP125517 ADEMIR DE SOUZA)

Fls. 118 e seguintes: nada a reconsiderar. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso pendente no arquivo sobrestado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0316662-7 - AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A E OUTROS (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº98.0307748-1, requeiram os credores o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

91.0322282-9 - AMELIO BRAGATTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Fl. 463: defiro. Oficie-se o banco depositário a fim de proceder a transferência dos depósitos judiciais em nome da executada Amélio Bragatto e Cia Ltda ao Juízo da 1ª Vara Federal de São Carlos-SP, a fim de satisfazer a constrição judicial de fl. 304. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício precatório expedido. Sem prejuízo do despacho de fl. 464, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) para levantamento do depósito judicial de fl. 465, observadas as cautelas de praxe.

92.0309929-8 - JERONIMO BENTO BAZON FRANCA - ME (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

92.0310484-4 - JUVENAL MODES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2001.61.02.008987-3, requeiram os credores o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

95.0303039-0 - FATIMA APARECIDA DEGANI VIANA E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

95.0307925-0 - BENEDITO CASSIANO PIMENTA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

96.0303333-2 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2007.61.02.008576-6, requeiram os credores o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

96.0305415-1 - MASSAKO SAKAI KODAMA E OUTROS (ADV. SP090115 MARA LIGIA REISER B RODRIGUES E ADV. SP125517 ADEMIR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2001.61.02.011000-0, requeiram os credores o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

96.0306925-6 - BENEDITO APPARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA VIANNA MEIRELLES)

Diante da decisão de fls.272/274, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0303144-7 - ANTONIO VICENTE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2006.61.02.011585-7, requeiram os credores o que for de direito. Havendo pedido, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

97.0308307-2 - CLELIA MARA DE PAULA MARQUES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Diante da inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0302084-6 - USINA ACUCAREIRA DA SERRA S/A (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal, nos termos do art.475-J do CPC.

98.0302861-8 - HABASTOS COML/ LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal, nos termos do art.475-J, do CPC.

98.0309357-6 - COLLEGE OF LONDON MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP173412 MARILENE SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a desistência da União Federal em prosseguir com a execução, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.03.99.016128-0 - SALOMON SYLVAIN MIZRAHI E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Diante da inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.02.000057-9 - LUCILIA MARIA SOUSA ROMAO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a exequente(CEF) a respeito do comprovante de pagamento de fl.379.Havendo anuência, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

1999.61.02.007531-2 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal, nos termos do art.475-J, do CPC.

2001.61.02.000579-3 - FABBRI E CIA/ LTDA (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL

Diante do comprovante de pagamento juntado à fl.261, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2001.61.02.006084-6 - DEIBE DE JESUS BONAFIM E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vista a parte autora dos documentos juntados pela CEF.No mais, considerando que os valores apurados estão disponibilizados na respectiva conta fundiária, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.009686-9 - TRANSPORTADORA FURLAN LTDA (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal, nos termos do art.475-J, do CPC.

2002.61.02.014380-0 - DIONISIO DA COSTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP066014 PEDRO LEMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

2003.61.02.002947-2 - MARIZA OLIVEIRA B COCIOLITO (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso pendente no arquivo sobrestado.

2003.61.02.005033-3 - MARILEIDE PEREIRA LIMA (ADV. MG085161 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela União Federal, nos termos do art.475-J do CPC.

2003.61.02.009765-9 - GONCALVES E SOUZA RESTAURANTE LTDA ME (ADV. SP152820 MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora a fim de regularizar sua representação processual.Prazo: 15(quinze) dias.

2004.61.02.002861-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA)

Manifeste-se a exequente(ECT) a respeito do comprovante de pagamento de fl.156.Com a anuência, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.02.005943-2 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164184 GUSTAVO OLIVA MINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Reconsidero o parágrafo primeiro do despacho de fl.158, visto que se trata de mero erro material na decisão proferida no V. Acórdão, quando o mesmo dispõe que mantém a condenação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.Cumpram-se as demais determinações do despacho supracitado.

2004.61.02.010358-5 - MARIA APARECIDA CAMPOS MILAN E OUTRO (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2004.61.02.012960-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP218724 FERNANDA CREPALDI BRANDÃO) X OPTICA RIVIERA LTDA (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP014758 PAULO MELLIN)

Manifeste-se a exequente(ECT) a respeito da certidão de fl.81.

2005.61.02.000696-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X BENEDITO TADEU CRISPIN

Aguarde-se, por mais 30(trinta) dias, informações acerca do bloqueio de eventual ativo financeiros em nome da executada.Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.02.001521-1 - PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0308216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0301805-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2001.61.02.003094-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308209-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X VITANA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0300193-0 - GRANJA CAROLINA DO SUL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 2ª Vara Federal.Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora.

92.0310150-0 - AGRICOLA ALTA MOGIANA LTDA (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pelo co-réu SENAR, nos termos do art.475-J do CPC, bem como do pedido de conversão em renda dos depósitos judiciais em favor da União Federal.

ACOES DIVERSAS

93.0306384-8 - SIMONE ARIJIAN (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias (cálculos da contadoria). Int.

Expediente Nº 1776

ACAO MONITORIA

2007.61.02.010820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF a respeito dos Embargos à ação monitoria interposto pelos réus

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0323915-2 - FRANCORES TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em face do pedido de fls. 180/194 da parte autora e da notícia da interposição de Mandado de Segurança visando a compensação dos valores aqui discutidos, manifestem-se os credores se tem interesse na expedição de Requisição de Pagamento de Execução diante da decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2002.61.02.001350-2

92.0300770-9 - MAURO AUGUSTO DEMARZO E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial. Reputo como corretos os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 255/261, os quais são uma atualização dos cálculos já deferidos às fls. 206/209 da própria contadoria judicial. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 248, expedindo-se a Requisição de Pagamento de Execução, arquivando-se.

92.0300884-5 - CEREALISTA BOTELHO LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

92.0310055-5 - JOSE ZANAKI E OUTROS (ADV. SP104687 NADYR PITELLA JUNIOR E ADV. SP100483 PAULO DE TARSO DERISSIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Os pagamentos efetuados através de RPV independem de expedição de Alvará para que seja efetuado o seu levantamento, bastando que a parte se dirija a Agência da CEF com o cópia dos depósitos efetivados. Assim, aguarde-se por 10(dez) dias os autos em cartório. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

92.0310487-9 - MARCOS VINICIUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.02.008980-0, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

94.0305665-7 - KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.02.002259-9, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

95.0303249-0 - NELSON JOSE NOVAES (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X MARILENE BARNABE NOVAES E OUTROS (ADV. SP089662 ROSA MARIA NOVAIS E ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ E ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Manifeste-se a parte autora a respeito do depósito judicial efetuado pelo Banco do Brasil nos autos. Havendo concordância e sendo requerido, expeça-se o competente Alvará de Levantamento, intimando o credor a retirá-lo no prazo de 30(trinta) dias de validade, sob pena de cancelamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0314044-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA E ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.02.005900-7, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

96.0310506-6 - MOACIR COSTA (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X UNIAO FEDERAL

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.044841-2, requeira a parte credora o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que os cálculos aqui apresentados(fl. 170/172) datam de outubro de 2.006

97.0313163-8 - REGINA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP117051 RENATO MANIERI E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X REGINA HELENA DE CARVALHO ASSUMPÇÃO E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

O crédito dos autores será requisitado através de Requisição de Pagamento de Execução. Sendo assim, indefiro o pedido dos autores para se resguardar o valor relativo à execução. Cumpra-se os despacho de fls. 473 e 479, expedindo-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal e a Requisição de Pagamento de Execução em prol dos autores. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

97.0315106-0 - DIRETRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

1999.61.02.007098-3 - SEMBRA - TÉCNICAS E PRODUTOS DE REPRODUÇÃO LTDA (ADV. SP038363 CELSO RODRIGUES GALLEGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA/0AB-MG 73126)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pela exequente às fls. 398/399. No silêncio, proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2001.61.02.003096-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP091396E ANDRÉ RENATO JERONIMO) X JOSE LUIZ INACIO DE JESUS (ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fl. 118 da Sra. Oficiala de Justiça

2004.61.02.000882-5 - GB CENTER EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a exequente a respeito da depósito judicial efetuado pela executada. Havendo concordância e sendo requerido, expeça-se o competente Alvará de Levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2006.61.02.010323-5 - GIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121579 LUIS HENRIQUE LEMOS MEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se o autor a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF. Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2007.61.02.010314-8 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela parte autora, devendo proceder nos termos do Prov. 64/2.005, substituindo por cópias. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.02.014512-5 - BEATRIZ OLIVEIRA BUENO DA SILVA (ADV. SP129695 ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do desarquivamento dos autos, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0311445-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0313546-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ALCIDES VIOTTO (ADV. SP101586 LAURO HYPOLITO)

O valor apurado nestes Embargos à Execução já foi integralmente pago nos autos da ação ordinária em apenso, sendo proferida sentença de extinção da execução nos autos supra citados. Assim, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, juntamente com a ação ordinária em apenso

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0302408-3 - MOACIR ROQUE AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP190927 FABIANA BORGES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela parte autora. Diante da apresentação de cópia dos documentos nos autos, providencie a secretaria entregando-os à subscritora da petição de fl. 34, remetendo-se os autos ao arquivo a seguir.

2006.61.02.007100-3 - CARLOS HENRIQUE MACHADO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fl. 112 do Sr. Oficial de Justiça

LEVANTAMENTO DO FGTS

2001.61.02.009621-0 - ONOFRE DE CAMPOS BARBOSA (ADV. SP030864 JOSE ROBERTO MENEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o pedido de vistas formulada pela CEF, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0309372-2 - ANGELO PLATINETTI FILHO E OUTROS (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA E ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Desta forma, reconsidero a parte final do r. despacho de fls. 447, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0303270-9 - NELSON ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, deverá ser formulado pela parte administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade do saque nos termos da legislação aplicável, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 110/01.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

95.0303484-1 - ANA CAROLINA DE ASSIS COVAS E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Após, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, começando pela parte autora.

95.0308790-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0303162-1) VICENTE DE PAULA RAMOS DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

De acordo com a nova sistemática do processo de execução de sentença, promovido pela Lei 11.235/05, após o encerramento do processo de conhecimento, a parte vencida é intimada a cumprir voluntariamente o título judicial, nos termos do artigo 475-J, do CPC. No caso em concreto, a CEF informou que deixou de realizar os cálculos e créditos referentes às contas vinculadas do autor, por constar em sua base de dados que o mesmo possui registro de adesão/transação, conforme fls. 223/239. Desta forma a exequente efetuou a transação ao aderir ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, hipótese prevista no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que se daria com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação, somente depois de escoado o seu prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

97.0316167-7 - BARBARA BRANDAO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a CEF para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0316170-7 - ABIGAIL LISBAO SIMAL E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Após, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 15 dias.

1999.61.02.015138-7 - LUCIA HELENA ALVES DE MORAES MARCOMIN E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Autos desarquivados. Fls 188: regularize a autora sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.001722-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014379-3) ANA FLAVIA NOCIOLINI E OUTRO (ADV. SP231931 JESSICA DEL NERO COELHO E ADV. SP194364 ANA FLAVIA NOCIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Desentranhe-se o substabelecimento juntado às fls. 127/128, conforme determinado no despacho de fls. 147. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de parcelamento dos honorários periciais apresentada às fls 155/156, bem como dos documentos juntados às fls. 130/137. Após, conclusos. Int.

2004.61.02.005836-1 - SAMUEL IGNACIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP091237 JOSUE HENRIQUE CASTRO) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP111273 CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 426/428: defiro. Intimem-se os autores para que efetuem o pagamento dos honorários advocatícios a que foram condenados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05.

2004.61.02.006799-4 - SEBASTIAO CORREA (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Assim sendo, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.02.009855-3 - MIGUEL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Desta forma, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo,

observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.02.009912-0 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA GUIMARAES MELLO E OUTRO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e consequente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Assim sendo, reconsidero a parte final do r. despacho de fls. 124, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.02.006866-5 - JULIO DIAS DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36: recebo o aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao Sedi para excluir do pólo passivo o Banco do Brasil, incluindo a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para junte aos autos os extratos bancários referentes aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para verificação de provável prevenção.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0302266-5 - DULCE ESSADO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca da informação da Contadoria do Juízo às fls. 528, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente começando pela exequente. Int.

98.0306404-5 - ROBSON NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI E ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a certidão de fls. 223 verso, intime-se à parte autora para que apresente os cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias. Apresentados os cálculos, intime-se a CEF para que providencie o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Int.

2003.61.02.001218-6 - PALMIRA DE OLIVEIRA BARBEIRO E OUTRO (ADV. SP185706 ALEXANDRE CESAR JORDÃO E ADV. SP201428 LORIMAR FREIRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os cálculos de liquidação de fls. 186/187, intime-se a CEF para que efetue o depósito do valor a que foi condenada, deduzindo do montante o valor já depositado às fls. 166, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J do CPC, com redação dada pela lei 11.232/05. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste do depósito de fls. 166. Requerido o levantamento do depósito, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Int.

2003.61.02.001935-1 - MOACYR PEGORARO E OUTRO (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a CEF não efetuou o depósito do valor restante, conforme despacho de fls. 189, intime-se o exequente a fim de que discrimine o valor remanescente da execução, incluindo a multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, 4º, do CPC. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.02.005371-5 - MARIA CONCEICAO MANOCHIO BERTONI E OUTRO (ADV. SP180824 SILDENI BATISTA MARÇAL DE ANDRADE GIOSTRI E ADV. SP181221 MARIA PATRÍCIA NOGUEIRA MAGRO GIACOBELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...Diferentemente do que sustenta o patrono da CEF, não se tem aqui liquidação propriamente dita, mas mera fase de cumprimento de sentença, já que a determinação do valor da condenação depende tão somente de cálculos aritméticos, nos termos do artigo 475-B

do Código de Processo Civil, razão pela qual não há que se falar em sentença de liquidação. Por outro lado, verifico que às fls. 147 foram apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo, nos termos do artigo 475-B, 4º, do CPC, vindo a CEF, com base neles, complementar os depósitos já efetuados. Assim, se tem presente a hipótese disciplinada no mesmo dispositivo legal, em seu parágrafo 4º, que estabelece que se o credor não concordar com os cálculos elaborados pela Contadoria, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 158, e por estar garantido o Juízo diante dos depósitos efetuados, intime-se a CEF a fim de que, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Após, conclusos. Int....

2005.61.02.005819-5 - MARCIO JOSE GOMES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO E ADV. SP107098 TERESINHA DE FATIMA PENA E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, deverá ser formulado pela parte administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade do saque nos termos da legislação aplicável, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 110/01. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0311664-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305994-7) ANSELMO JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP142825 MONICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI) Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, conforme noticiado às fls. 223, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1382

ACAO MONITORIA

2002.61.02.012818-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 92/93 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 05/09, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.02.012825-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIZ ANTONIO BARBOSA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 81/82 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 09/13, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.004598-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MURILO MACHADO RIBEIRO

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 87/88 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06, 08/10, 14 e 15, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.013217-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 72, requerendo o que de direito. Intime-se.

2003.61.02.013220-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ PEREIRA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 67/68 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.013834-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 64/65 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 08/11, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.014075-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 114/115 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.014724-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 76/77 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 09/12, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.000485-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 67/68 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06, 08/10, 14 e 15, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.006680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000032-9) WAGNER FRANCISCO

ARANDA E OUTRO (ADV. SP148227 MARIA ALZIRA DA SILVA CORREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pelas partes às fls. 154 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0303511-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS MUCCI E OUTROS (ADV. SP131136 GIULIANO CARDOSO FERREIRA)

Fls. 206: defiro pelo prazo requerido. Fls. 208/209: anote-se. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.02.005060-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO E ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA)

Fls. 353/362: Manifestem-se os executados. Int.

2003.61.02.000032-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WAGNER FRANCISCO ARANDA E OUTRO (ADV. SP148227 MARIA ALZIRA DA SILVA CORREA)

Considerando a petição e documentos de fls. 118 e 121/127, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento e cancelamento da penhora realizada às fls. 51, e intime-se pessoalmente o fiel depositário nomeado. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.02.001341-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALMEIDA ALVES EMPREITEIRA S/C LTDA ME

Fls. 214/217: Esclareça a exequente. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.02.012513-1 - OLIVARDO BATISTA ANASTACIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficiem-se, com cópia do presente despacho, do v. Acórdão de fls. 248 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 252, às autoridades impetradas. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2005.61.02.000597-0 - JC COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS EM REFRIGERACAO LTDA ME (ADV. SP185697 TÂNIA CRISTINA CORBO E ADV. SP237535 FERNANDO DINIZ BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do v. Acórdão de fls. 191/192 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 195, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.02.007023-0 - MARCIA DAS DORES DO CARMO PRODUCOES (ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da v. decisão de fls. 68/69 e da certidão de decurso de prazo de fls. 72, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.02.009256-0 - FABIANA XAVIER RIBEIRO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

(ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do v. Acórdão de fls. 220 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 223, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.000048-7 - BENEDICTA HELENA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da v. decisão de fls. 71/73 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 76, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.000667-2 - GILMAR HUMBERTO BUENO (ADV. SP243999 PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da v. decisão de fls. 68/70 e da certidão de decurso de prazo de fls. 75, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.014814-4 - LONDON SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2007.61.02.014832-6 - FLAVIO FURQUIM PAIVA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 138/139: recebo como aditamento à inicial e acolho o novo valor atribuído à causa. Processe-se requisitando informações da autoridade impetrada, que considero imprescindíveis à análise do pedido de liminar, sendo que não se vislumbra risco de ineficácia da ordem, ao menos até a chegada das mesmas. Decorrido o decêndio legal, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.000845-2 - RACOES FRI-RIBE S/A E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 738/752, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 730/735, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.001765-0 - V C CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 63/68: recebo como aditamento à inicial e acolho o novo valor atribuído à causa. Processe-se requisitando informações da autoridade impetrada, que considero imprescindíveis à análise do pedido de liminar, sendo que não se vislumbra risco de ineficácia da ordem, ao menos até a chegada das mesmas. Decorrido o decêndio legal, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1397

ACAO DE DEMARCACAO

2006.61.02.010883-0 - APARECIDA GASPARETTO SCARELLI (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 96: concedo à autora novo prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fls. 86, juntando aos autos cópia da planta do imóvel. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais. 2. Efetivada a medida, conclusos nos termos do item 1 do despacho de fls. 91.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.02.005792-9 - ROSIANE PEREIRA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em Inspeção. 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à autora para que faça, junto a Receita Federal, sua inscrição no CPF. 2. Após, cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 250, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema. 3. Int

1999.61.02.011256-4 - LIBERIO LUIZ MARQUES (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Vistos em Inspeção. 1. Concedo a advogada do autor o prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça em nome de quem deverá ser destacada a verba de honorários contratuais, juntando aos autos cópia de novo contrato ou de Cessão de Crédito. 2. Após cumpram-se os itens 4 e 5, destacando-se os honorários contratuais, conforme ajustado entre autor e advogado. 3. Int.

1999.61.02.015720-1 - ROSELI AUGUSTA GENNARI (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO)

DESPACHO DE FLS. 280, ITENS:3. (...) vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requisi-te-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

1999.61.02.015732-8 - JANAINA SGARBI (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP041592 CAIRO LUIZ GRANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 395, ITENS:3. (...) vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, após regularizada a representação da autora pelo novo curador (fls. 389/393), requisi-te-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

2000.61.02.004210-4 - JORGE ALAN SARTORI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 135, ITENS:3. (...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não os impugnando a Autarquia-Ré, requisi-te-se o pagamento nos termos da Resolução nº. 154, de 19 de setembro de 2006, do E. trf/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do ofício Requisitório, destacando-se honorários contratuais em favor do patrono do autor, dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº. 90.916, conforme resolução do CJF nº. 438, de 30 de maio de 2005, art. 5º, parágrafo 2º, limitando o destaque, porém a 30% (trinta por cento), percentual máximo previsto paa ações desta natureza na Tabela de Honorários aprovada pelo E. Conselho Seccional da OAB em reunião realizada em 21/03/2005. A satisfação das diferenças referentes a contratos firmados em percentual superior deverá ser objeto de ajuste direto entre os contratantes, se assim desejar o mandatário. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.

2000.61.02.005271-7 - ALCIDES RODRIGUES FILHO (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE E ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 210: defiro. Desentranhe-se a CTPS acostada a fl. 142, entregando-o ao i. advogado do autor, Dr.

Luiz Paulo Biagini Júnior, OAB/SP nº. 239.171, que deverá retirá-la em 05 (cinco) dias após a publicação deste, mediante recibo nos autos. 2. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo (findo). 3. Publique-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.

2000.61.02.014383-8 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 272, ITENS:2. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Havendo saldo e inexistindo impugnação, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int.

2001.61.02.003307-7 - ALCIDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 242, ITENS:2. (...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

2002.61.02.000953-5 - HYLSON DE AZEREDO COUTINHO (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 181/182: Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao INSS e à Receita Federal, tendo em vista que tal providência incumbe ao requerente, que em nenhum momento demonstrou a impossibilidade de fazê-lo. Concedo, pois, ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a habilitação de herdeiros. Com esta, cumpram-se os itens 3 a 5 do r. despacho de fls. 179. 2. Sem prejuízo, requirite-se o pagamento do valor referente aos honorários advocatícios (fls. 164) nos termos da Resolução CJF nº 559, de 26 de junho de 2007, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência ao i. patrono do teor do Ofício Requisitório. 3. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.

2002.61.02.011540-2 - SEBASTIAO BASSO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 204/207: manifestem-se os autores sobre o depósito complementar da condenação (fls. 205), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais. 3. Com a concordância, expeça-se alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 148 e 205, em nome do i. procurador dos autores, Dr. Luiz Carlos Ciccone, OAB/SP 85.550, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 4. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).

2002.61.02.014464-5 - RAFAEL RODRIGUES COTRIM (ADV. SP179518 JULIO CESAR ALVES E ADV. SP165403 FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Vistos em Inspeção. 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para que faça, junto a Receita Federal, sua inscrição no CPF. 2. Após, cumpram-se os itens 5 e 6 do r. despacho de fls. 284, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema. 3. Int

2005.61.02.002616-9 - ELBEL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 816/849: manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da estimativa de honorários periciais, complementado o valor já depositado a fl. 305, se o caso. 2. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.

2005.61.02.009753-0 - PETERSON DE SOUZA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove o recolhimento do preparo do recurso adesivo, no montante de 0,5% do valor da causa, bem como do porte de remessa e retorno (art. 225 do Provimento nº 64/2005). 2. Realizada a providência, ficam desde já recebidos os recursos de apelação (União Federal) e adesivo (autor) e determinada a abertura de vista à União - vez que o autor já contra-arrazoou - para contra-razões. 3. Após, com as contra-razões da AGU ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.

2005.61.02.013797-6 - CONSORCIO GLOBAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 198/199: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 183: concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente instrumento (contrato social e/ou ata de assembléia de acionistas) que demonstre ter o Sr. Henrique Ernesto de Oliveira Bianco poderes para representar a autora em Juízo, regularizando a representação processual. 3. Fls. 224: indefiro, por ora, o pedido de prova pericial requerido pela autora, por tratar-se de matéria de direito. Em caso de eventual procedência do pedido, o quantum a ser restituído deverá ser apurado oportunamente, em fase de cumprimento de sentença. 4. Encerrados os trabalhos inspeccionais, intimem-se e, após o cumprimento do item 2, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.009578-0 - SERGIO DOMINGOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP224767 JANAINA ALESSANDRA GIL PALOMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 167/168: anote-se. Observe-se. 2. A CEF denuncia à lide a Caixa Seguros S/A, com fundamento no art. 70, inciso III, do CPC e em vista dos argumentos expendidos na contestação. Tenho por fundamentada a denunciação, vez que a questão controvertida envolve os valores cobrados pela seguradora. Assim, determino a citação da denunciada e, com fulcro no art. 72 do CPC, suspendo o curso do processo até que esta apresente sua resposta. 3. Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias à instrução da contrafé. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais. 5. Ao SEDI para retificação no pólo passivo (inclusão da CAIXA SEGUROS S/A).

2006.61.02.012811-6 - CAMPANHA INSTALACOES TERMOMECHANICAS E INSPECOES LTDA (ADV. SP217699 ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNQUEIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/65: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.13.002588-0 - EURIPEDES PERARO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão de fls. 99. A competência territorial é relativa, não podendo, pois, ser declinada de ofício, nos termos do art. 112 do CPC e súmula 33 do C. STJ. Suscito, pois, conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso II, do CPC. Expeça-se ofício à presidência do E. TRF/3ª Região, instruindo-o com cópia dos documentos pertinentes. Int.

2008.61.02.000416-3 - JOSE AFONSO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação em que o autor formula pedido de revisão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a revisão do benefício previdenciário (R\$ 50,40 - fls. 30), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 23). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de revisão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural.

Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 604,80 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.001611-6 - VILMA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme se verifica pela planilha acostada a fl. 22/26, o valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas vincendas do benefício do autor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, com fulcro no art. 3º, 2º, da Lei nº. 10.259/2001, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.001784-4 - ROBERTO FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP219346 GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Convalido os atos até então praticados. 3. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que recolha as custas processuais no âmbito da Justiça Federal, bem como para que regularize o pólo ativo, incluindo na demanda a sua mulher. 4. Efetivada a medida, fica desde já determinada a remessa ao SEDI para as devidas retificações e, ato contínuo, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. 5. Int.

2008.61.02.001981-6 - CONCEICAO APARECIDA PEREIRA GARCIA (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI E ADV. SP250554 TALITA MENEGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 62:Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 11), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta subseção, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.005306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007854-4) HAMILTON GERALDO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 23, ITENS:2.... dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.3. Int.4. Após, conclusos para sentença.OBSERVAÇÃO : O embargante (INSS) foi intimado em 21/02/2008

2006.61.02.011294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011455-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X LUIZ WANDER MAIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 20, ITENS:2....vista às partes para manifestacao, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.3. Int.4. Após. conclusos para sentença.OBSERVAÇÃO: O EMBARGANTE (INSS) foi intimado em 21/02/2008

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.012490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306156-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ANTONIO ERBERELI E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 96.0306156-5. 3. Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

Expediente Nº 1398

ACAO MONITORIA

2007.61.02.010838-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MATHEUS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143515 ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA) X BENEDITA DA SILVA DESIDERI (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA)

Fls. 46/47, 49/51 e 63: anote-se. Observe-se. Deixo de receber os embargos apresentados pela co-ré Benedita da Silva Desideri porque intempestivos. Fls. 53/54: designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 13 de MARÇO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.006948-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006417-5) PEDRO CEZAR MOREIRA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 228/229: consta da planilha elaborada pela Sra. Perita que a correção das parcelas foi feita considerando a TR. Desse modo, o requerimento ora formulado resta prejudicado, eis que já atendido. A CEF já se recusou a participar de audiência conciliatória nestes autos e o juiz não pode obrigá-la a tanto, pelo que, também resta prejudicado o pedido neste sentido. 2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente solicitação de pagamento. 3. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.007499-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011274-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA E ADV. SP204322 LUCIANE JACOPETTI RIBEIRO)

Fls. 21 e 23/24: apreciarei oportunamente. Designo audiência conciliatória para o dia 18 de MARÇO de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE MAU MAU LTDA E OUTROS (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI E ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO)

1. Fls. 479/480: o subscritor do substabelecimento de fls. 480 (Dr. Kennyti Daijó, OAB/SP 175.034) não possui poderes de representação nestes autos, pelo que resta prejudicado o documento ora apresentado. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularização. 2. Fls. 485: defiro. Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel matriculado sob n. 46.584 no 1º CRI de Ribeirão Preto. 3. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos certidão de propriedade do referido imóvel devidamente atualizada. Int. 4. Cumprido o mandado, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.02.006079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X YEDA INEZ CALSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA)

Reconsidero o despacho de fl. 82 em virtude da manifestação superveniente. Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, visto que a subscritora da petição de fl. 83 não tem poderes de representação neste feito e aquela que o possui (Dra. Sandra Regina Oliveira de Figueiredo, OAB/SP 189.522) não o assinou. Intime-se com urgência. Cumprida a determinação, venham conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.002022-3 - SILVIO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP251801 EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de medida liminar para após as vinda das informações. Deverá a autoridade

impetrada manifestar-se especificamente sobre a contradição apontada na inicial, entre o conteúdo dos documentos de fls. 20/21, que estabelecem a data da cessação da incapacidade para 13.12.2008 e o documento de fls. 22, que prevê a cessação do benefício a partir de 24.02.2008. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.02.002191-4 - FERNANDO ANTONIO CERDEIRA (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

1. Defiro a prioridade de tramitação. 2. Concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que: a) apresente cópia de todos os documentos que instruem a inicial, em atenção ao comando do art. 6º da Lei nº 1.533/51, para a formação das contrafés; b) recolha custas processuais. 3. Cumprida a diligência supra, notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem informações no prazo legal, pois entendo necessárias à apreciação do pedido de liminar. Deverão as autoridades, em suas informações, justificar o motivo da demora na apreciação do pedido administrativo do impetrante, protocolado em 04.04.2005, considerando as alegações deduzidas na inicial. Com estas, venham conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.002056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009431-7) MARIA LETICIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o aditamento da inicial a fim de adequá-la aos requisitos do artigo 282, incisos V e VII do CPC. Cumprida a determinação, conclusos. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 443

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001081-2 - TATIANA SOUZA REIS (ADV. SP112093 MARCOS POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP142825 MONICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI)

...ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para ACOLHÊ-LOS, ante a existência de contradição e omissão na sentença prolatada às fls. 328/331, que ora com fulcro no art. 537 do Estatuto Processual Civil dou por sanadas.P.R.I.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.02.000006-2 - JOSE FLAVIANO DA SILVA (ADV. SP200500 RÉGIS RODOLFO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 251, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

1999.61.02.010731-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X JOSE VALERIANO DE BRITTO E OUTROS

Fls. 648: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.005637-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA SILVIA GONCALVES DE FREITAS E OUTRO

Informe a exequente o andamento da carta precatória expedida nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, recolha-se a deprecada e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.08.001436-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIO DE

VILHENA CORNICELLI E OUTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS)

Tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2005.61.02.004889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Não obstante o pedido de fls. 136, designo para o dia 02/04/2008, às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Fls. 117: Defiro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.No silêncio, cumpra a serventia o quanto determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 108, encaminhando-se os autos, a seguir, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.007552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA KOBORI (ADV. SP175698 TÂNIA CRISTINA PITA HADICHO E ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Ciência a ré do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2005.61.02.010881-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Fls. 138/140: Ciência à CEF.Designo para o dia 09/04/2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

2007.61.02.002600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO

Não obstante o pedido de fls. 62/63, designo para o dia 16/04/2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

2007.61.02.005353-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANDREZA CAPELANE E OUTROS

Fica o advogado da CEF intimado a retirar o aditamento e a carta precatória nº 99/2007, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias).

2007.61.02.006043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARIANA DE CASSIA CHIBINI SALES

Fica o advogado da CEF intimado a retirar o aditamento e a carta precatória nº 83/2007, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias).

2007.61.02.008945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALINE MIRANDA DE ALMEIDA E OUTRO

Fls. 80: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS

Tendo em vista a renúncia apresentada às fls. 61, esclareça a CEF seu pedido de fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.010418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIMEIRE

SIMOES E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO)

Designo para o dia 17/04/2008, às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

2007.61.02.010777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETOS ME E OUTROS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308673-7 - JOSE OSWALDO DE MATTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

90.0309050-5 - GERALDO EZEQUIEL MANSO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 207/208: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 194.Ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

91.0300123-7 - WALDIR SPELTRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos valores apontados pela Contadoria às fls. 126, atualizados até setembro de 1999.Int.-se.

91.0304676-1 - JOSE PASTORI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

91.0321288-2 - MARIA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

92.0303340-8 - WALDEMAR HANNAUER E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o recurso de apelação juntado às fls. 153/157 deveria ter sido endereçado ao embargos em apenso, promova a serventia seu desentranhamento e juntada no feito correto.Int.-se.

95.0300538-8 - FELISBERTO GENARI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 183/184: Ciência a autoria.Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o pagamento do outro Ofício Requisitório expedido.Int.-se.

95.0302826-4 - ARLINDO ORNELAS DE ALMEIDA (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA) X JOAO BATISTA LEME E OUTROS (ADV. SP119416 GENARO PASCHOINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência ao subscritor de fls. 231 do desarquivamento dos autos .Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

95.0312116-7 - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 241/242: Tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela autoria no sentido de que seja determinado o pagamento do saldo remanescente que entende devido, encaminhe-se o presente feito à contadoria para que informe sobre eventual valor remanescente.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, voltando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

97.0316213-4 - SELMA HELENA DE VASCONCELOS ARENALES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E

ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 458: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o mesmo e no silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautels de praxe.Int.-se.

97.0317681-0 - ISABEL APARECIDA CANGEMI GREGORUTTI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o retorno dos Embargos à Execução mencionados na certidão de fls. 492.Int-se.

1999.61.00.045779-3 - DULCE MARIA MASCARO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Dulce Maria Mascaro e Outros, com fulcro nos artigos 794, III e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

1999.61.02.003090-0 - PEDRO CONSTANTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 259/263: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.61.02.004851-5 - ALEGRIA TRANSPORTES SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.61.02.008108-7 - JOSE GARCIA DOS REIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 226/227: Tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela autoria no sentido de que seja determinado o pagamento do saldo remanescente que entende devido, encaminhe-se o presente feito à contadoria para que informe sobre eventual valor remanescente.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, voltando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

1999.61.02.011109-2 - JOSE HENRIQUE NOBRE (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

1999.61.02.011863-3 - MARCIO FRANCISCO LEONARDO E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança deste Juízo, expeçam-se os Ofícios Requisitórios Complementares nos valores apontados às fls. 518, atualizados até fevereiro de 2006.Int.-se.

1999.61.02.012541-8 - FERNANDO ANTONIO COLELLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000037 e 20080000038, juntados às fls. 376/377.Após a transmissão dos mesmos ao TRF, e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

1999.61.02.013373-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045779-3) MARIA APARECIDA LEME DA SILVA MAZARO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Maria Aparecida Leme da Silva Mazaro e Outros, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.03.99.006751-6 - JOSE APARECIDO DE ALCANTARA TAVARES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.03.99.037419-0 - MARIA AUREA FERRARI PANAZZOLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.03.99.060230-6 - JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.00.003329-8 - DILMA CORAUCI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI B. DIAS)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.003118-0 - MARIA AMELIA ROCHA PAULUCCI (ADV. SP116068 CHADE REZEK NETO E PROCURAD FABIANO REIS DE CARVALHO E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 91: Ciência do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.004156-2 - CLUBE ARARAQUARENSE E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH/ALESSANDRA PASSOS GOTT) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Int.-se.

2000.61.02.006885-3 - ROCHOSON BAR E PASTELARIA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLABOS E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução interpostos, expeça-se Ofício Requisitório no valor de R\$ 694,86 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizado até setembro de 2006, referente aos honorários advocatícios.Int.-se.

2000.61.02.006911-0 - MARIA ISABEL ORLANDO BRIZOLARI - ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria sua petição de fls. 266/268, tendo em vista que o TRF já disponibilizou a importância requisitada para pagamento das requisições de pequeno valor, conforme extratos juntados às fls. 262/263.Assim, esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007509-2 - DE PADUA MENDES SPOSITO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 236/237: Defiro. Expeça-se ofício à CEF, com cópia de fls. 236/237 e deste despacho, para que se proceda a conversão em renda, a favor da União, da totalidade da conta nº 2014.005.015058-7, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2000.61.02.011340-8 - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO E ADV. SP135297

JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO

Fls. 588/589: Em relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da autora, nada a acrescentar à decisão de fls. 399/400. Torno insubsistente a penhora de fls. 247, ante o pedido de desistência formulado no terceiro parágrafo de fls. 589. Fls. 588/589: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do advogado Roberto Marcos Dal Picolo, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente (FN) o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Em relação à autora, requeira a União o que entender de direito no mesmo prazo supra mencionado. Sem prejuízo das determinações supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ, devendo figurar como exequentes apenas a União Federal e o INSS. Int.-se.

2000.61.02.011530-2 - RENATO DE MELLO MENDONCA E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP160972 FATIMA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 234: Ciência do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo requerido. No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.014833-2 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.015013-2 - LOJAS DELBON LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2000.61.02.018759-3 - FANTASIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2001.61.02.002353-9 - ANA MARIA NEVES ROSSETI (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 265, JULGO extinta a presente execução interposta por Ana Maria Neves Rosseti em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2001.61.02.004240-6 - MARIA IMACULADA LOPES PINELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 515: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 511. Assim, cumpra-se o tópico final de fls. 498. Int.-se.

2001.61.02.005158-4 - ADONIAS DE MATOS JUNIOR (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. Int.-se.

2001.61.02.007474-2 - OSMAR MARTINS NETO (ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA E ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP174326 LIGIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Osmar Martins Neto em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao

arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.02.002845-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001567-5) CLINMATER CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 321/323: Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2002.61.02.004808-5 - GERSON HENRIQUE DE TOLEDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.004903-0 - JAIR LEMES TASQUINI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.008285-8 - JOSEFINA APARECIDA DO AMARAL MOREIRA (ADV. SP231903 EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.008929-4 - ESTER DE MELO (ADV. SP136088 ALEXANDRE ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

JULGO extinta a presente execução interposta por Ester de Melo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.02.011795-2 - TEREZINHA EVANGELISTA DE SA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Fica a requerente intimada a apresentar cópia integral dos cálculos que constituíam às peças de fls. 118/143 as quais ensejaram a citação do instituto no valor constante no mandado carreado às fls. 147, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.-se.

2002.61.02.014475-0 - MARIA DE LOURDES SORRINI (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 183: Ciência à autoria.Após, ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.001769-0 - BELICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 190/191: Ciência a autoria.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o pagamento do Ofício Requisitório expedido.Int.-se.

2003.61.02.003420-0 - LEONOR GIACHETO E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 234: Encaminhe-se o presente feito à contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela CEF, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada.Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informação detalhada dos pontos divergentes, dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2003.61.02.003814-0 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 497: Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados (fls. 498) no polo ativo da lide.Após, cumpra a serventia o quanto determinado nos despachos de fls. 494 e 484.Int.-se.

2003.61.02.004060-1 - ELIZA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000035 e 20080000036, juntados às fls. 299/300. Após a transmissão dos mesmos ao TRF, e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.005399-1 - SONIA PAGLIARO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Proceda a secretaria a expedição dos ofícios precatórios em favor da autora e sua advogada nos valores apontados pela Contadoria às fls. 210/213. Int.-se.

2003.61.02.008703-4 - JURACY GARCIA FURLAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.010284-9 - VILMA MARIA GABRIELI PANTOSO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Faculto as partes o prazo sucesivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais. Int.-se.

2004.61.02.006266-2 - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tornem os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma preste as informações solicitadas pelo autor às fls. 236. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucesivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2004.61.02.009631-3 - PAULO ZAGATTO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 291: Assiste razão à União. Intime-se a Fazenda Nacional da decisão de fls. 277/278. Int.-se.

2005.61.02.008889-8 - MOACIR ANTONIO TORRES E OUTRO (ADV. SP219487 ANDRE APARECIDO CANDIDO DA SILVA E ADV. SP209414 WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

JULGO extinta a presente execução interposta por MOACIR ANTONIO TORRES e SONIA REGINA PAES TORRES em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença e com o retorno do alvará cumprido, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.02.004690-2 - ARTUR FRANCISCO CALORI (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 228/306: Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

2006.61.02.010311-9 - ZENAIDE SILVA AIALLA (ADV. SP213609 ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.012939-0 - MARIA ANTONIO FERNANDES DANTAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Assim, por não vislumbrar na sentença embargada qualquer dos vícios apontados pela embargante, conheço dos embargos e lhes NEGO PROVIMENTO. P.R.I.C.

2006.61.02.014281-2 - JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 121/123: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.000003-7 - MARIA ROSA BOTELHO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL
...Assim por não vislumbrar obscuridade na sentença embargada, conheço dos embargos e lhes NEGO PROVIMENTO.P.R.I.C.

2007.61.02.001347-0 - VALDIR TAVEIRA PAIXAO (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fls. 73/205: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa conforme determinado às fls. 208.Int.-se.

2007.61.02.001897-2 - ELBEL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 367/368: Fica a parte autora intimada a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários periciais apresentados às fls. 368.Adimplida a determinação supra, providencie a serventia a intimação do Sr. Perito a fim de que realize seu trabalho e entregue o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.Quesitos do autor às fls. 358.Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação.Int.-se.

2007.61.02.002295-1 - INSTALACOES HIDRAULICAS E COML/ MARTINS LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL

...Assim, por não vislumbrar contradição na sentença embargada, conheço dos embargos e lhes NEGO PROVIMENTO.P.R.I.C.

2007.61.02.002938-6 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

...Assim, por não vislumbrar omissão ou contradição na sentença embargada, conheço dos embargos e lhes NEGO PROVIMENTO.P.R.I.C.

2007.61.02.005749-7 - OLGA DE MELLO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP156618E EVELYN MEDEIROS PAULINI)

Tendo em vista que o cálculo de fls. 80, indica que a diferença pleiteada pela autora é de R\$ 22.025,51 (vinte e dois mil, vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), concedo à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para adequar o valor atribuído à causa, tendo em vista os comandos do artigo 3^a, § 2^o da Lei nº 10.259-01.Int.-se

2007.61.02.007038-6 - ENY DA SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa nos termos da petição de fls. 64. Após, tendo em vista que o valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3^o da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos, bem como o contido no parágrafo 3^o do mesmo artigo, e o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2^o do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.Cumpra-se.

2007.61.02.007914-6 - AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 230: Nada a acrescentar à decisão de fls. 227/228.Assim, tendo em vista o contido no art. 3^o, parágrafo 3^o, da Lei nº 10.259/01, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2^o do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo, bem como do apenso, ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.Inst.-se.

2007.61.02.008569-9 - MARLI MASCARENHAS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo para o dia 22/04/2008, às 14:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e

prossequimento em seus ultiores termos e, em sendo o caso, julgamento. Promova a serventia a intimação da autora para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.-se.

2007.61.02.009092-0 - ADAO CARVALHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. A fim de se verificar as condições de segurança e higiene ocupacional no local em que o autor exerceu suas atividades laborais, mister se faz a produção de prova pericial e para tanto designo como expert o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, devendo o Sr. perito se valer da legislação em vigor na época em que o autor laborou na(s) atividade(s) cuja natureza especial ora requer seja reconhecida. 2. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem seus assistentes técnicos. 3. Como quesitos do Juízo indaga-se: a) A prova pericial foi levada a efeito no(s) local(is) em que o(a) autor(a) efetivamente laborou? Em caso de resposta afirmativa, qual o endereço do mencionado estabelecimento? Em caso de resposta negativa, por quê? b) Pode-se dizer que as condições de trabalho no recinto periciado sejam agressivas à saúde, conforme as previsões da legislação previdenciária? Em caso de resposta afirmativa, aponte e descreva os agentes (físicos, químicos e/ou biológicos). Caso o agente seja ruído, especificar os decibéis e o equipamento que serviu de fonte de emissão, e calor a temperatura (IBUTG) e a fonte (natural ou artificial). No caso de outros agentes (físicos ou químicos), especificar, na forma da legislação previdenciária, os processos em que se manifestam ou são gerados, consumidos, produzidos ou utilizados. c) O levantamento quantitativo guardando especial atenção à essência do risco e ao tempo de exposição, foi realizado pelo Sr. Perito Judicial? Em caso de resposta afirmativa informar o instrumental utilizado e o método de amostragem. Em caso de resposta negativa informar a origem dos valores informados. d) A atividade desenvolvida pela parte autora implicava o contato habitual e permanente (isto é, durante todo o período de cada um dos dias da jornada de trabalho) com os agentes nocivos descritos? e) Com base em que elementos as informações sobre as funções exercidas foram obtidas (especificar documentos consultados e pessoas ouvidas: por exemplo, CTPS, livro de registro de empregados, PPRA, LTCAT, gerentes etc.)? f) No período de prestação de serviços pela parte autora havia equipamentos de segurança à disposição dos trabalhadores? Quais? O uso de tais equipamentos exclui o risco no período trabalhado? 4. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. 5. Escoado o prazo constante do item 2 supra, intime-se o Sr. Perito para realização do seu laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.011066-9 - MARIA DAS GRACAS CANDIDO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Fls. 120: Defiro. Expeça-se carta precatória à Subseção judiciária de São Paulo/SP, visando a oitiva da testemunha arrolada pela requerida. Após, aguarde-se pela audiência designada às fls. 117. Int.-se.

2007.61.02.011571-0 - PEDRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A fim de se verificar as condições de segurança e higiene ocupacional no local em que o autor exerceu suas atividades laborais, mister se faz a produção de prova pericial e para tanto designo como expert o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, devendo o Sr. perito se valer da legislação em vigor na época em que o autor laborou na(s) atividade(s) cuja natureza especial ora requer seja reconhecida. Fica, ainda, deferida a realização da perícia por similaridade, no caso de extinção das empresas onde o autor tenha laborado. 2. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. 3. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 88/89. 4. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para indicação de assistente-técnico. 5. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 6. Como quesitos do Juízo indaga-se: a) A prova pericial foi levada a efeito no(s) local(is) em que o(a) autor(a) efetivamente laborou? Em caso de resposta afirmativa, qual o endereço do mencionado estabelecimento? Em caso de resposta negativa, por quê? b) Pode-se dizer que as condições de trabalho no recinto periciado sejam agressivas à saúde, conforme as previsões da legislação previdenciária? Em caso de resposta afirmativa, aponte e descreva os agentes (físicos, químicos e/ou biológicos). Caso o agente seja ruído, especificar os decibéis e o equipamento que serviu de fonte de emissão, e calor a temperatura (IBUTG) e a fonte (natural ou artificial). No caso de outros agentes (físicos ou químicos), especificar, na forma da legislação previdenciária, os processos em que se manifestam ou são gerados, consumidos, produzidos ou utilizados. c) O levantamento quantitativo guardando especial atenção à essência do risco e ao tempo de exposição, foi realizado pelo Sr. Perito Judicial? Em caso de resposta afirmativa informar o instrumental utilizado e o método de amostragem. Em caso de resposta negativa informar a origem dos valores informados. d) A atividade desenvolvida pela parte autora implicava o contato habitual e permanente (isto é, durante todo o período de cada um dos dias da jornada de trabalho)

com os agentes nocivos descritos? e) Com base em que elementos as informações sobre as funções exercidas foram obtidas (especificar documentos consultados e pessoas ouvidas: por exemplo, CTPS, livro de registro de empregados, PPRA, LTCAT, gerentes etc.)?f) No período de prestação de serviços pela parte autora havia equipamentos de segurança à disposição dos trabalhadores? Quais? O uso de tais equipamentos exclui o risco no período trabalhado?7. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação.8. Escoado o prazo constante dos itens 3 e 4, intime-se o Sr. Perito para realização do seu laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int-se.

2007.61.02.011931-4 - FABIO VALENTE (ADV. SP156121 ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vista à autoria da contestação e documentos carreados aos autos às fls. 161/266, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.012746-3 - FERNANDA SOUSA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo para o dia 16/04/2008, às 15:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento; oportunidade em que o pedido de antecipação de tutela será apreciado.Promova a serventia a intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.012827-3 - EURICO GOMES DA COSTA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida.Int.-se.

2007.61.02.014188-5 - FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, ficando deferidos à autoria os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

2008.61.02.000853-3 - JOSE PARRA FILHO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos.Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.Cumpra-se.

2008.61.02.001050-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS TAMARINDOS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP245513 TALITA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida.Int.-se.

2008.61.02.001498-3 - MARIA APARECIDA DESTIDO DOS SANTOS (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos.Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.Cumpra-se.

2008.61.02.001838-1 - DEJANIRA APARECIDA MORAIS KITAMURA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor da renda mensal inicial apontada às fls. 60, bem como os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2008.61.02.001918-0 - CLESIO DOMINGOS ARDENGUI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.009028-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOAO SABINO NETO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO DE DEUS BRAGA (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

Despacho de fls. 525 ... Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP... (prazo p defesa)

2003.61.02.013473-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAO FILIPIN (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO)

DESPACHO DE FLS. 211 ...Após, e não obstante a petição de fls. 202/206, intime-se a defesa, para querendo, aditar suas alegações finais.

2004.61.02.002704-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X OLAVO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Ante a certidão de fls. 246 verso, intime-se a defesa do réu Paulo Roberto de Siqueira, nos termos do art. 405 do CPP.

2004.61.02.009762-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIS RICARDO VILA MARCOVIG (ADV. SP059703 APARECIDO DONIZETI DE SOUSA SILVA) X ANA CLAUDIA FERREIRA SENSINI (ADV. SP188726 FERNANDO DONIZETI RAMOS E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI E ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES)

SENTENÇA DE FLS.2.085/2.094: ... Ante o exposto e com base no art. 386, I, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido e absolvo os réus Luis Ricardo Vila Marcovig e Ana Cláudia Ferreira Sensini da imputação que lhes foi dirigida nestes autos, reconhecendo a não existência autônoma dos falsos descritos na denúncia ...

2007.61.02.001722-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DEVANIR DE ARAUJO CERVI (ADV. SP243373 AFONSO DINIZ ARANTES) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

Ante a certidão de fls. 238 verso, intime-se a defesa do réu Paulo Roberto de Siqueira, nos termos do art. 405 do CPP.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.000023-7 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 333/334: Ciência a autoria.Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o pagamento do outro Ofício Requisitório expedido.Int.-se.

2000.61.02.003358-9 - LUIS CARLOS MODESTO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

O pedido de habilitação formulado pela autoria resta prejudicado face a sentença de extinção proferida às fls. 334.Int-se, após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.02.007080-0 - LEONIDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.61.02.010606-4 - BRAZILINA DE OLIVEIRA SABINO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.010484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009526-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 94/95, requeira o INSS o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.001306-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014912-0) AURICELIA APARECIDA MARTINS NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 102: Em relação à executada Marisa Negrini, expeça-se mandado, e em relação à Matilde Lúcia Selmine Rocha, carta precatória à Subseção Judiciária de Araraquara/SP, visando a Penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC). Instruir com cópia de fls. 62/64, 102 e deste despacho.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005196-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014554-0) PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

1. Fls. 87: Defiro em parte o pedido formulado pelo embargante, somente para determinar à requerida que traga aos autos cópia da movimentação financeira que diga respeito ao contrato cobrado nos autos em apenso.2. Defiro a realização da prova pericial requerida e nomeio para o mister o Dr. João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação bem como para apresentar sua proposta de honoráriosno prazo de 10 (dez) dias.3. As partes terão cinco dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes-técnicos a contar da data em que forem intimadas desta decisão4. Adimplido o item 2 supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.001729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008742-8) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os embargos à discussão.Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Intime-se, vindo os autos, a seguir, conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.011755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) ROSANGELA DE FATIMA ISHIWATARI (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

1 . Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material no antepenúltimo parágrafo de fls, 121, motivo pelo qual, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, corrijo a falha apontada para que fique constando o seguinte: (...) A certidão e

o auto de penhora acostados a fls. 165/166 dos autos em apenso confirmam que o oficial de justiça responsável pela penhora encontrou o bem em poder da embargante(...).(alterações grifadas). 2. Acolho as razões apontadas nos embargos de declaração de fls. 128/130 e corrijo o parágrafo relativo à sucumbência que passa a ter a seguinte redação: As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa devidamente atualizado, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (capítulo IV, item 1.4.1), serão suportados pelos embargados na proporção da metade pela CEF e um quarto por cada um dos demais. A verba sucumbencial será rateada em partes iguais entre os litisconsortes ativos. (alterações grifadas). P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.018341-9 - WILSON ZANETTIN E OUTRO (ADV. SP136347 RIVALDO LUIZ CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA)
Fls. 60/61 e 63: Anote-se.Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Fls. 135: Defiro pelo prazo requerido.Após, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 132.Int.-se.

97.0310605-6 - ONEREIDE APARECIDA PERUZZO TANAJURA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fls. 381: Ciência ao INSS.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

1999.03.99.062176-0 - JAIME FERNANDES REIS E OUTRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)
Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

1999.61.02.006523-9 - BRITO E CANOVA LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)
Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

1999.61.02.011343-0 - LUWASA LUFTALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.012533-9 - PALACIO DAS BORRACHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Fls. 640/641: Indefiro o pedido, tendo em vista que o depósito de fls. 632 refere-se ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do FNDE.Assim, promova a serventia a intimação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região em Ribeirão Preto/S, para requerer o que entender de direito em relação ao depósito de fls. 632, no prazo de 05 (cinco) dias.Fls. 637: Defiro. Expeça-se ofício à CEF com cópia de fls. 629, 637 e deste despacho, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2000.61.02.014381-4 - ANTONIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.02.016574-3 - NAIR KUNIKO ARAMIZU E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 343: Ciência do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo requerido.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.016581-0 - ARTHUR FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ARTHUR FRANCISCO E OUTROS

Fls. 360: Ciência do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo requerido.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2001.61.02.006526-1 - NURICA OBA ALVES RIBEIRO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X NURICA OBA ALVES RIBEIRO

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Nurica Oba Alves Ribeiro, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2001.61.02.009598-8 - GELSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Vista às partes da informação/cálculos de fls. 255/257, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2002.61.02.011779-4 - JOAO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 250, expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos valores apontados pelo credor às fls. 156, atualizados até novembro de 2006.Int.-se.

2002.61.02.012117-7 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.012916-4 - SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP083421 MORGANA ELMOR DUARTE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Encaminhe-se o presente feito ao SEDI para regularização do termo de atualização, de sorte que possa ser adimplido o despacho de fls. 1206, uma vez que ausente nome do beneficiário e seu advogado no sistema processual.Int.-se.

2003.61.02.009363-0 - DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000039 e 20080000040, juntados às fls. 279/280.Após a transmissão dos mesmos ao TRF, e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2004.61.02.006725-8 - NEHEMIAS ALVES DE LIMA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X NEHEMIAS ALVES DE LIMA

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Nehemias Alves de Lima, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.02.007994-7 - ANTONIO DE JESUS DUARTE E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2004.61.02.011878-3 - JULY SAKAE IWAMI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2005.61.02.003619-9 - EUDES CAVALCANTE COSTA (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X EUDES CAVALCANTE COSTA (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2007.61.02.007346-6 - JOSE DALVO DE LEME (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP243929 HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE DALVO DE LEME (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS)

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.004891-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RENATO VIEIRA DIAS

Informe a exequente sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, recolha-se a deprecada e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2004.61.02.008932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDA CRISTINA LAMONATO CLARO (ADV. SP179156 JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

Informe a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos.No silêncio, recolha-se a deprecada e encaminhe-se o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2004.61.02.009139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA STELLA LIMA SCHWAB E OUTRO

Fls. 150: Defiro a suspensão da execução a teor do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.Findo o mesmo, intime-se a autora a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.008003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA BRAZ

Fls. 136, 140/141 e 145: Atenda-se.Int.-se.

2006.61.02.008604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE

Tendo em vista que até a presente data a carta precatória expedida não veio aos autos, officie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre a mesma e em sendo o caso a remeta a este Juízo com a máxima brevidade.Int-se.

2007.61.02.007257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X SERGIO GOMES VIEIRA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial objetivando o ressarcimento da quantia de R\$ 17.049,25 (dezesete mil, quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 31/05/07, em decorrência de Contrato de Empréstimo - Consignação Caixa 24.1997.110.0001890-08, firmado entre a Caixa Econômica Federal e Sergio Gomes Vieira.Às fls. 49 a autora informa a liquidação

do contrato, requerendo a extinção do feito. Assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção das procurações, mediante substituição por cópia autenticada a ser fornecida pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria 002/99 deste Juízo. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.02.007468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO AURELIO CERVI ME E OUTRO

Fls. 36: Ciência à exequente. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

2007.61.02.010043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JB DA SILVA ARTIGOS OTICOS ME E OUTRO

Fls. 38: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

2007.61.02.010279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ENY ISAAC DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Não obstante o pedido de fls. 31, designo para o dia 02/04/2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias. Int.-se.

2007.61.02.013109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VIP CONNECTION TELECOM E INFORMATICA LTDA E OUTROS

Fls. 44 e 47/48: Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.013110-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO DE MARTINS E OUTRO

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

2007.61.02.013296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TANIA MARA DA SILVA HORACIO

Promova a serventia o desentranhamento e aditamento do mandado juntado às fls. 22/24, para citação da executada no endereço indicado pela exequente às fls. 27. Int.-se.

2007.61.02.013535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO LUIZ DA SILVA FUNDICAO ME E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 45, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.013763-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IKEN REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 39, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.013872-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REVESTILA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 44, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2008.61.02.001588-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MANOEL SIMOES DE SOUZA EDITORA ME E OUTRO

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.004548-1 - ROSA MARIA ZUFELATO MARSON (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.004492-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP018905 ANTONIO CARLOS ACQUARO NETTO E ADV. SP066707 CARLOS ROBERTO PINTO PINHEIRO E ADV. SP091021 RONEY RODOLFO WILNER)

Fls. 180/220: Manifeste-se o impetrado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2004.61.02.006823-8 - PAULO ANTONIO LOPES BUENO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BATATAIS-SP (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.003263-0 - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO (ADV. SP136482 MOUNIF JOSE MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.010265-0 - LICIO FIRMINO JUNIOR (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.010267-3 - SEBASTIAO GIOLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.010268-5 - LUSCELENA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.011281-2 - MISSIATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP135692 CLAUDIA BARCELLOS BORTOLINI MISSIATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.001034-5 - BERAN E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o recolhimento das custas de distribuição pelo trintídio assinalado no artigo 257 do CPC. Int.-se.

2008.61.02.001115-5 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Publique-se o despacho de fls. 195. Int.-se.

2008.61.02.001211-1 - MARIA ELEUTERIO LIMA DE SOUZA (ADV. SP243942 JULIANA PRADO MARQUES) X GERENTE GERAL ADM NUCL GESTAO ASSIST NGA59 SECRET SAUDE RIB PRETO - SP E OUTRO

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos. Int.-se.

2008.61.02.002030-2 - ANESIO PICINATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.02.006745-9 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO)

Fica a advogada da impetrante Dra. Ana Cristina Freire de Lima Dias, OAB/SP nº 233.243-A, intimada a retirar a certidão de objeto e pé nº 19/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.007070-2 - TIAGO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, se atendido o requerimento formulado às fls. 46. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.015355-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TEREZINHA COELHO

(...) providencie a serventia a baixa dos autos e respectiva entrega ao seu subscritor, em 05 (cinco) dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.02.003605-5 - JAIR JOSE DE LUCA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Tendo em vista que as cópias dos documentos de fls. 07/12 foram juntadas pelo autor às fls. 44/49, promova a serventia o desentranhamento de fls. 07/12 e a intimação da autoria para retirá-las em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.001740-6 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada, consistente na sustação do leilão ou da carta de arrematação. Quanto ao pedido de depósito do valor que entende devido, desnecessária a autorização do juízo, ficando à livre conveniência do autor efetuar-lo ou não. 3. Tendo em vista que o leilão extrajudicial é promovido pelo Agente Fiduciário, donde que a eficácia de eventual sentença favorável, demandaria sua integração à lide nos termos do art. 472 e 47 do CPC, assinalo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para promover a citação do mesmo, com fincas no parágrafo único do segundo cânone dantes invocado, sob pena de indeferimento da inicial...

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.02.005901-9 - CELSO APARECIDO CONTIERO (ADV. SP062285 LUIZ INACIO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante respeitáveis entendimentos em contrário, indefiro o pedido de fls. 308/313, posto que, nos termos do art. 535, inciso I, do Estatuto Processual Civil, somente cabem embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, não sendo admissíveis para esclarecer decisão agravável. Não obstante o teor da petição de fls. 296/298, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Iruverava-SP, com cópia deste despacho, determinando ao Senhor Oficial o cumprimento do despacho exarado às fls. 291, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Fls. 296/300: Ciência aos réus. Fls. 301/303: Anote-se. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.02.012756-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X OLGA LEVORATO ZUELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

JULGO extinta a presente execução interposta por Olga Levorato Zuelli em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.02.000860-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003579-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LUIZ SERGIO BERALDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI)

Fls. 43: Promova a serventia o desentranhamento dos documentos de fls. 22/25 e 39 e sua juntada nos autos em apenso, bem como, cumpra-se o quanto determinado no primeiro parágrafo de fls. 42. Após, desapense-se o presente feito e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.013033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303340-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR HANNAUER E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA)

Aguarde-se o cumprimento do quanto determinado nos autos em apenso. Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025535-3 - SONIA MARIA BATTESTIN (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.045894-0 - ANGELICO ANTONIO FRANCO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos e respectiva redistribuição. Manifeste-se o autor acerca do contido às fls. 151/154, em 10 (dias). No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.059512-0 - VALQUIRIA DE PAIVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fl. 241. Int.

2001.03.99.034655-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV. Após, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 215. Intime(m)-se.

2001.61.26.000107-1 - HAMILTON SECCO TRANJAN (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Por ora, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls.348/351.

2001.61.26.000208-7 - OSCAR JOSE DE CASTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV. Após, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl.360.Intime(m)-se.

2001.61.26.000311-0 - BEATRIZ GONCALVES (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO E ADV. SP077318 LAERCIO AUGUSTO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à autora do documento juntado à fl.266, que noticia a necessidade de seu comparecimento à APS Santo André para implantação do benefício previdenciário. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre o contido à fl.226.Intime-se.

2001.61.26.000659-7 - CLEMENTINA NIERO CAMELINI E OUTROS (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.610: O valor requisitado em favor dos sucessores de Dilsa de Figueiredo Françoso foi aquele apurado à fl.338, acolhido pela sentença de Embargos à Execução, cuja cópia consta às fls.405/407, com trânsito em julgado certificado à fl.408, qual seja, R\$498,70 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos, válido para julho/2001), que dividido pelos quatro herdeiros resultou em R\$124,67 (fls.576/579).Intime-se.

2001.61.26.001099-0 - SONIA CHAVES SALES E OUTRO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista a informação supra, expeça-se ofício à Agência do INSS de Itanhaém, a fim de que informe o endereço atual dos beneficiários Madeleine Martineli de Lima e seu filho Lucas Gabriel Lima de Souza. Com a resposta, cumpra-se o r.despacho de fl.195.Int.

2001.61.26.001229-9 - CESARIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.001720-0 - ORAZIR FABBRI E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.280/290 - Dê-se ciência ao co-autor Sérgio Silvério acerca do ofício que informa que o seu benefício foi revisto.Int.

2001.61.26.002220-7 - JAMIRSON DOS REIS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.200 - Dê-se ciência ao autor. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.26.002460-5 - ALTINO LOPES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2001.61.26.002574-9 - CORNELIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.154/156.Int.

2001.61.26.002820-9 - CELSO DUARTE AZADINHO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.188/189 - Expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios em conformidade com a Resolução n.º 559/07. Após, aguarde-se o depósito do numerário.Int.

2001.61.26.002991-3 - ZINA MAGRI LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2001.61.26.003108-7 - SEBASTIAO MAMELINO FERNANDES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.26.003170-1 - LUIZ ROBERTO PALMIERI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido de fl.200 formulado pelo INSS. Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Fórum, para que converta o valor depositado em renda do INSS, nos termos do ofício de fl.194.Após, dê-se ciência às partes e venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.26.002082-3 - OTAVIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.193, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$1.159,01 (hum mil, cento e cinqüenta e nove reais e um centavo), atualizada até outubro de 2007 (fl.194).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2002.61.26.010044-2 - MARIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2002.61.26.010238-4 - BEATRIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

O INSS comunicou às fls. 310/315, que em cumprimento à tutela antecipada concedida em sentença procedeu a conversão de especial para comum do período 08/02/1978 a 14/02/1986 trabalhado pela autora na empresa Ardeb. No entanto, na data da EC 20/98 a autora conta com vinte e um anos e seis meses de contribuição, sendo certo que não implementou a condição idade na data de entrada do requerimento. Apresentou demonstrativo de cálculo.Intimada, a autora afirmou que o cálculo constante da manifestação do INSS está errado, visto que deixou de computar o período de 01/03/1987 a 30/03/1990, contribuído na condição de facultativa, o qual fora anteriormente considerado no âmbito administrativo, conforme documento de fl. 188. Pugnou pelo correto cumprimento da tutela antecipada.É o relatório. Decido.A tutela antecipada foi cumprida, visto que pela planilha de fls. 311/312, o réu converteu o período de trabalho especial conforme reconhecido em sentença.Ressalto que segundo informações do INSS, a autora vem recebendo outro benefício de aposentadoria, concedida no ano de 2006, não havendo,ainda, qualquer prejuízo a autora em aguardar o desfecho final da ação.No entanto, é forçoso considerar que a planilha de fls. 311/312 contém erros que podem prejudicar a autora e tornar inócua a decisão de mérito, principalmente no que tange aos valores em atraso, que serão apurados ao final em liquidação de sentença.Primeiramente, a planilha de fls. 311/312 demonstra que o período de 08/02/1978 a 14/02/1986, trabalhado pela autora na

empresa Arteb, foi considerado em duplicidade. Uma vez na condição de tempo de contribuição comum e outra como especial em cumprimento à tutela antecipada. Em segundo lugar, o tempo de trabalho no Hospital Príncipe Humberto, no período de 02/04/1990 a 28/05/1998, não foi considerado especial na planilha de fls. 311/312, sendo que o foi na simulação de fl. 188. Assim, a fim de evitar futuras controvérsias entre as partes quando da liquidação da sentença, oficie-se ao INSS para que esclareça as divergências acima apontadas, no prazo de dez dias. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, da simulação de fl. 188, e das manifestações e documentos de fls. 310/315 e 318/319. Intimem-se.

2002.61.26.011603-6 - CARLOS BATISTA SILVESTRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a inexistência da concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo autor, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Dê-se ciência.

2002.61.26.011758-2 - PAULO MARANGON (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 213/218 - Manifeste-se o exequente. Int.

2002.61.26.011990-6 - DIBEL COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA (PROCURAD PAULINO CESAR GASPAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2002.61.26.013067-7 - ROBERTO MACIEL E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da concordância expressa do INSS (fl. 334), acolho os cálculos apresentados pela parte autora, sendo devida aos autores a diferença de R\$9.738,29 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizada até abril de 2007 (fls. 289/292). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007. Int.

2002.61.26.013820-2 - RITA SOARES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentação do laudo médico. Dê-se ciência.

2002.61.26.013952-8 - BENEDITO DO CARMO ARCHANJO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl. 127, acolho os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 121/122, que tiveram concordância da Contadoria deste Juízo (fl. 128), atualizada até março de 2007. Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se.

2002.61.26.013959-0 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl. 117, acolho os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 112, que tiveram concordância da Contadoria deste Juízo (fl. 118), atualizada até março de 2007. Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se.

2002.61.26.014048-8 - HARIOVALDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.26.015610-1 - MARIA DEUZUITA SANTOS DECIMONI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentação do laudo médico.Dê-se ciência.

2002.61.26.015999-0 - CLAUDIONOR GOMES PEREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl.155, expedindo-se alvará de levantamento, em favor do autor.Dê-se ciência.

2003.61.26.000325-8 - ARI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.144, acolho os cálculos apresentados pela parte autora às fl.140, que tiveram concordância da Contadoria deste Juízo (fl.145), atualizada até março de 2007.Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.000469-0 - ADILSON KOHN MALFATTI (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.151, acolho os cálculos apresentados pela parte autora às fl.147, que tiveram concordância da Contadoria deste Juízo (fl.152), atualizada até abril de 2007.Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.000791-4 - ANTONIO CLAUDIO BRANCO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.148, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$5.159,53 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.149).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.000855-4 - ANTONIO RODRIGUES MENDES E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.001028-7 - JOSEFA LIMA RODRIGUES (ADV. SP058752 MARIA IZABEL JACOMOSI E ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA E ADV. SP080198 SANIAM JACOMOSI SAKAHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

O despacho de fl.482 foi exarado com base na previsão contida no anexo da Resolução nº 154/06-TRF (item 37), que torna indispensável a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso de qualquer espécie para expedição de requisição de pagamento de execução; todavia, tendo em vista que a decisão de fls.473/481 determina a elaboração de novos cálculos para aferição do real valor relativo a precatório complementar, encaminhem-se os autos ao contador judicial para a realização de tais cálculos.Após, tornem.Intime-se.

2003.61.26.001065-2 - EDILSON LOPES GARCIA E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a ré, expressamente, acerca do contido à fl.224, em 10 9dez) dias.Intime-se.

2003.61.26.001148-6 - JOSE LUIZ PERES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.157, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$2.462,64 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.158).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.001386-0 - FRANCISCO JOSE SOARES MOURA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Esclareçam, as partes, se há algo a requerer.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.001405-0 - REINALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Pelas razões expostas no despacho de fl.290, acolho os cálculos apresentados pela parte autora às fls.274/284, que tiveram concordância da Contadoria deste Juízo (fl.291).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.001979-5 - PAULO MARANGON (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Pelas razões expostas no despacho de fl.136, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$7.729,18 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.137).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.002738-0 - GENTIL FRANCISCO FURTADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o alegado na petição de fls.408/409, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.407.

2003.61.26.002791-3 - JAIR NUNES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Diante da manifestação do Contador deste Juízo (fls.179), acolho os cálculos apresentados pela parte autora, sendo devidas as diferenças apuradas às fls.172/174, atualizadas para abril de 2007. Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.003334-2 - GILBERTO DE CASTRO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Diante da manifestação do Contador deste Juízo (fls.144), acolhos os cálculos apresentados pela parte autora às fls.139, sendo devida a diferença de R\$1.317,64 (um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos),atualizada até abril de 2007. Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.003443-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOZANO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.26.003609-4 - BENEDITO EFIGENIO ALVES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.003616-1 - OSWALDO GOMES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Pelas razões expostas no despacho de fl.163, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte

autora a diferença de R\$937,98 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), atualizada até agosto de 2007 (fl.165).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.003862-5 - MANOEL DAVI GONCALVES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.004300-1 - CLOVIS PIZZOLATO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação do Contador deste Juízo (fls.174), acolho os cálculos apresentados pela parte autora, sendo devida a importância de R\$1.986,30 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), atualizada até março de 2007 (fls.166/167). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.004509-5 - PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça, o autor, se compareceu na perícia agendada para 07.03.2005, no IMESC.Int.

2003.61.26.005089-3 - ANTONIA NUNES MARTINS E OUTROS (ADV. SP170901 ANGELA MARIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO CARNEIRO LEAO E PROCURAD FABIANO CHEKER BURIBAN)

Diante da aquiescência dos autores no tocante ao noticiado às fls.437/438, determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int.

2003.61.26.005679-2 - ERNANDO GONCALVES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$5.060,73 (cinco mil e sessenta reais e setenta e três centavos) até setembro de 2007 (fls. 137/138).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.006087-4 - SUNELI LIMA NEPOMUCENA (PROCURAD ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA E ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.006962-2 - MARIA APARECIDA PASTORE VICENTE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.007290-6 - GERVASIO ALVES DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$4.386,09 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos) atualizada até setembro de 2007 (fls.125/126). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.007304-2 - SALVADOR PIRES DE SANTANA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005,

publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007332-7 - JOAO ZACHARIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação do Contador deste Juízo (fls.206), acolho os cálculos apresentados pela parte autora, sendo devida as diferenças apontadas nos cálculos de fls.179/186, atualizadas até março de 2007. Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.007429-0 - ANTONIO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.125, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo às fls.126/128, atualizada até setembro de 2007.Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.007433-2 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.143, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$4.587,10 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.144).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.007473-3 - LUCAS DOMINGOS SILVA - MENOR (SIDNEIA DOMINGOS DA SILVA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo sócio-econômico juntado às fls.132/135.Após, aguarde-se a complementação do laudo pericial requisitado ao IMESC.Int.

2003.61.26.007537-3 - OSMAR FAVERO (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.26.007567-1 - ADEMIR JOSE FENICIO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$3.188,13 (três mil, cento e oitenta e oito reais e treze centavos), atualizada até setembro de 2007 (fls.118/119). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.007588-9 - MARIA DAGMAR TEIXEIRA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.26.007600-6 - JOSE ROBERTO MORETI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$3.439,51 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), atualizada até outubro de 2007 (fls.144/145). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.007797-7 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.121, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$4.035,44 (quatro mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até outubro de 2007 (fl.122).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.007798-9 - GERALDO RODRIGUES BRAGA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$4.647,04 (quatro mil, seiscentos e quarente e sete reais e quatro centavos), atualizada até outubro de 2007 (fls.135/136). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.007843-0 - ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$2.563,57 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até outubro de 2007 (fls.130/131). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.007964-0 - EDWARD MUSIL (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$2.092,24 (dois mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizada até setembro de 2007 (fls.134/135). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.007985-8 - FRANCISCO DE HARO GIACOMELLI (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação de fls. 163, acolho os cálculos apresentados pela parte autora (fls.155/156) sendo devida a diferença de R\$3.554,01 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), atualizada até março de 2007. Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.008086-1 - LINO FABRI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.116/162.Int.

2003.61.26.008209-2 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$5.665,03 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e três centavos), atualizada até outubro de 2007 (fls.144/145). Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.008217-1 - MARILENE NIEDHARDT E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação do contador judicial de fls.250, aprovo os cálculos apresentados pela parte autora às fls.236/239.Expeça-se ofício requisitório/precatório, conforme requerido.Intimem-se.

2003.61.26.008449-0 - HEBE GENARO THOME (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação das partes, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida ao autor a diferença de R\$2.111,48 (dois mil, cento e onze reais e quarenta e oito centavos), atualizada até outubro de 2007 (fls.139/140).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.008456-8 - AVELINO BARGO RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência do ofício juntado às fls.227/239, que noticiam a revisão do benefício dos autores e o pagamento dos valores em atraso.2. Diante da concordância expressa do réu, à fl.216, acolho os cálculos relativos ao co-autor Carlos Colleti, sendo devida a este a diferença de R\$1.536,34 (hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizada até março de 2007 (fl.207).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Após, tornem os autos para apreciação da parte final do requerimento de fl.216.Intimem-se.

2003.61.26.008707-7 - ESMANUEL GRIPPA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.26.008754-5 - AFFONSO CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da concordância expressa das partes (fls. 197 e 199), acolho os cálculos apresentados pelos autores às fls.174/185, que tiveram concordância da Contadoria deste Juízo à fl.192.Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007.Int.

2003.61.26.008933-5 - CELSO PERES PRETEL (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.133, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$1.156,69 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), atualizada até outubro de 2007 (fl.134).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.008937-2 - EDSON BARROS MAIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.118, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$2.502,10 (dois mil, quinhentos e dois reais e dez centavos), atualizada até outubro de 2007 (fl.119).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.009027-1 - ANTONIO CARLOS MARQUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento.Int.

2003.61.26.009063-5 - LUIZ MITSUO KADAOKA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.009118-4 - OLIVIO MASSARENTE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem

manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.009621-2 - ALVARO ANGELO ROMANINI (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se

2003.61.26.010253-4 - ISMAIR CARLOS PRETEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2004.61.26.000114-0 - CLINICA SHERRINGTON CM S/C LTDA (ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Cumpra, a autora, integralmente o despacho de fl.290, esclarecendo a origem do depósito de fl.154, no valor de R\$1.241,92, sob o código da receita nº 2172.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.26.000233-7 - JOAO DA SILVA FARIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se vista à CEF do conteúdo de fl.184, para as providências necessárias.Int.

2004.61.26.000816-9 - G.O. CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP205306 LUCAS DE MELLO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Intime-se a autora para pagamento da importância apurada às fls.334/335, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475 J do Código de Processo Civil.

2004.61.26.001668-3 - MANOEL BARBOSA GOUVEIA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça, o autor, se realizou o exame noticiado à fl.73.Int.

2004.61.26.002030-3 - OSVALDO CRICCA FILHO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.26.002128-9 - MESSIAS SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2004.61.26.002325-0 - HERMINIA MARIA LUCINDA PALERMO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.003219-6 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.116/130: Ciência ao INSS.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.114.Intime-se.

2004.61.26.003267-6 - SILVESTRE VIEIRA FILHO (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Intime-se a advogada do autor para retirar, no prazo de cinco dias, os documentos desentranhados.Após, cumpra-se a parte final do

despacho de fl.131.Int.

2004.61.26.003524-0 - ROSEMARY QUEIROZ LIMA (ADV. SP175596 ALEX SANDRO QUEIROZ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2004.61.26.004206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003496-0) DELEVAL SILVA MANGUEIRA (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2004.61.26.005150-6 - EDSON DE MORAES MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls.567/568, por seus próprios fundamentos.Fl.616/617: Manifeste-se a parte autoraIntime-se.

2004.61.26.005710-7 - EMERSON LUIS OLIVIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.26.005788-0 - PAULO ROGERIO TORMENA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2004.61.26.006055-6 - VALDEMIR SOUSA DA FONSECA (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2004.61.26.006566-9 - TARCISIO CESAR FAZIOLLI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre o contido à fl.223, em cinco dias.Intime-se.

2005.61.26.000109-0 - CLEODIR VENANCIO DE ASSIS (ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Manieste-se a CEF acerca do contido à fl.122.Int.

2005.61.26.000576-8 - NAIRA ENIA REIS (ADV. SP066533 MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça, a autora, se compareceu na perícia agendada para 07.11.06, no IMESC.Int.

2005.61.26.000732-7 - FRANCISCA ROSINEIDE DE SOUSA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fl.183 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da decisão de fl.183.Int.

2005.61.26.000986-5 - ELAINE CONCEICAO DA COSTA ENEAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ROGERIO ENEAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, declaro nulo o processo, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 13, I, c/c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, diante da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido. (...)

2005.61.26.001052-1 - VALTER GALHEGO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.001456-3 - APARECIDA BOCATO CORDEIRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.001580-4 - RODRIGO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça, o autor, se compareceu à perícia agendada para 14.12.2006, no IMESC.Int.

2005.61.26.002544-5 - ANA DOMINGUES ORTOLANI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.002555-0 - JOSE FRANCISCO LACERDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Melhor analisando os quesitos complementares juntados à fl.90, verifica-se que nada acrescentaram àqueles já respondidos pelo perito médico.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.26.002715-6 - EDUARDO CALEGARO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls.99/100 - Dê-se ciência ao exequente.Int.

2005.61.26.002938-4 - DAURO JANUZZI (ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a remessa do laudo médico.Dê-se ciência.

2005.61.26.004374-5 - MAURO RAMOS DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação do laudo médico.Dê-se ciência.

2005.61.26.004762-3 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.005025-7 - MARIA JOSE MARQUES DO O (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Venham-me conclusos.Intime-se

2005.61.26.005111-0 - MARTHA LUISE WURMLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.005423-8 - PAULO DA SILVA BARROS E OUTRO (ADV. SP205000 ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do contido à fl.232, restituo à Caixa Seguradora o prazo para apresentar as contra-razões.Int.

2005.61.26.005453-6 - VALTER NONATO MARINHO (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias se há algo a requerer.No silêncio, venham-me conclusos.

2005.61.26.005703-3 - ANA MARIA CANDIDA RODRIGUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
Retornem os autos ao arquivo.

2005.61.26.006000-7 - ALICE SETSUKO KANASHIRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.006248-0 - MARIA BEATRIZ DE CARVALHO TAVARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.006255-7 - JOSE ROBERTO HUMMEL (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/258: Diante da sentença proferida às fls.165/172, cumpra-se a parte final do despacho de fls.252.Intime-se.

2005.61.26.006312-4 - NELCIO TRENTIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.92/93: Manifeste-se a CEF, providenciando a juntada de documentos, se necessário.Intime-se.

2005.61.26.006313-6 - NELCIO TRENTIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.006430-0 - GERONIMO CICERO DE FARIAS (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.006579-0 - CLOVIS APARECIDO CEGALLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.000238-3 - ANTONIO BENEDITO TOSSATO (ADV. SP168652 ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.26.000412-4 - TEREZINHA FONSECA DE SOUZA (ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURA LOPES ALONSO (ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ E ADV. SP126312 PERCIVAL PELEGRIN ROSS)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.000759-9 - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o valor calculado à fl. 52 e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA

COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.26.000797-6 - ROGERIO CARLOS LIGABO (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.000854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000067-2) LUCIANO FRANZO E OUTRO (ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES E ADV. SP193121 CARLA CASELINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148057 ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES)

Apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos que devem ser respondidos pelo perito judicial. Intimem-se

2006.61.26.001395-2 - ALCEU MASSAGARDI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.26.001629-1 - ORACI RIGHI PINHEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Venham os autos conclusos para sentença. Dê-se ciência.

2006.61.26.001634-5 - ANTENOR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo Contador Judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a 60 salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.001881-0 - JOSEFA NAVARRO MARTINS (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desnecessária a produção de outras provas, bastando, para o deslinde da questão, os documentos carreados aos autos. No caso de procedência, os valores devidos poderão ser apurados na fase de liquidação da sentença. Venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.001882-2 - JOSE CARLOS PINHEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Defiro a produção de prova oral requerida às fls. 103. Designo o dia 09/04/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC. Int.

2006.61.26.002859-1 - MANOEL VIEIRA GOMES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.003045-7 - RAIMUNDO OSMAR DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.003127-9 - GILBERTO ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.003257-0 - MARIA APARECIDA COZMO DOS SANTOS (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

2006.61.26.003745-2 - JOAO CARLOS VERGILIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.003858-4 - JOAO LUIS CORREA LEITE (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.003880-8 - WALTER JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência dos cálculos do contador judicial.Após, dê-se vista dos autos ao réu para manifestação acerca do contido às fls.368/369 e ciência dos documentos juntados às fls.323/362.Intimem-se.

2006.61.26.004031-1 - JOSE EZIDIO PEREIRA VIDAL (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.004255-1 - HELIO SIMOES BORGONI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.371 - Defiro o pedido de prazo de trinta dias, requerido pela parte autora.Int.

2006.61.26.004300-2 - AURELINO DE ARAUJO CONFESSOR (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.174/184 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.26.004488-2 - FRANCISCO MANOEL DE AGUIAR (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.004520-5 - AZIR FERREIRA BUENO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Ciência acerca do ofício do Juízo de Direito da Comarca de Paranacity - PR, informando que foi designada audiência para o dia 09 de abril de 2008, às 15:45 horas, a ser realizada na referida Comarca.Intime-se.

2006.61.26.004596-5 - FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito.Intime-se.

2006.61.26.004601-5 - OSVALDO BERTTI RAMINELLI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.004621-0 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes sobre a solicitação de fl.132 do contador judicial.Int.

2006.61.26.004797-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004334-8) WILLIAM FERNANDES LEITE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.290/291 - Defiro o pedido de dilação de prazo de dez dias requerido pela parte autora.Int.

2006.61.26.004922-3 - CANDIDO RENOSTO (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2006.61.26.004965-0 - NELSON CELESTINO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.69/78.Int.

2006.61.26.005132-1 - BENEDITO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico, parcialmente, o despacho de fl.219, para dar vista dos autos ao autor para contra-razões do recurso de fls.204/211.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre o teor do ofício juntado às fls.223/224.Intime-se.

2006.61.26.005433-4 - LUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005462-0 - JOAO ROMAO DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.005518-1 - KATIA SOLANGE MODA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.005635-5 - CENTRO DIAGNOSTICO MAUA SC LTDA (ADV. SP064589 CLOVIS BASILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a executada para se manifestar sobre os cálculos apresentados às fls.63/66.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.26.005709-8 - FIRMINO NORBERTO SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.005725-6 - JOAO FELIX TRINDADE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.135/165.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005806-6 - JOSE TEODOSIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.210/211.Designo o dia 09/04/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

2006.61.26.005817-0 - CARLOS BUGNI SOBRINHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do CPC, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Int.

2006.61.26.005977-0 - PAULO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos ofícios de fls.163/226 e 247/315, devendo ainda especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.003844-1 - CLAUDIO OLIVERIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.83.005540-2 - JOSE MARCIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.126/127 que informa que o benefício do autor foi reanalisado.Int.

2006.63.17.002551-9 - GILMAR PERENCIN E OUTRO (ADV. SP153348 VERIDIANA DE FATIMA YANAZE E ADV. SP165290 ANTONIO JOSÉ TANAJURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Indefiro o pedido de depoimento pessoal da ré, bem como de prova testemunhal, vez que desnecessários para o julgamento desta ação. Providencie, a Secretaria, o traslado de cópias dos laudos periciais elaborados na Ação Civil Pública n.º 2005.61.26.000108-8, em trâmite perante este Juízo, movida pelo MPF em face da CEF.Após, suspendo o curso da presente ação até remessa à conclusão para sentença dos autos da referida ação civil pública, momento no qual estes autos também deverão ser remetidos à conclusão para sentença.Int.

2006.63.17.003036-9 - NERI EVANGELINA DE JESUS (ADV. SP160161 CIRLENE APARECIDA NANCI E ADV. SP216486 ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2006.63.17.004157-4 - ROBERTO PAULO MOREIRA (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.00.022133-4 - JOSE DARIO DA SILVA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Intimem-se.Dê-se ciência à Relatora do incidente processual no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.26.000166-8 - VALDOMIRO HENRIQUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se requisitando cópia integral do procedimento administrativo do autor, bem como cópia integral do laudo técnico expedido pelo Dr. Ernesto Manuel Kahan, referente a empresa General Eletric do Brasil S/A, arquivado na Gerência Regional do INSS em Santo André-SP, conforme informam os formulários de fls.17/22, no prazo de dez dias.Dê-se ciência ao autor dos cálculos de fls.85/89.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.26.000296-0 - MARIA IVONE SIQUEIRA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO

SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício 21/124.758.244-0.2. Fl.51 - Indefiro a produção de prova oral, tendo em vista tratar-se de matéria de direito.Int.

2007.61.26.000369-0 - VLADimir LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls.321/331.Int.

2007.61.26.000418-9 - WALDEMAR LANZA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do CPC, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Int.

2007.61.26.000452-9 - MARIA TERESA MADUREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.129/138.Int.

2007.61.26.000543-1 - ROGERIO CORREA GONCALVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.Intime-se.

2007.61.26.000544-3 - ROBERSON LOURENCO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.217/246.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento, conforme requerido à fl.215.Int.

2007.61.26.000580-7 - JOSE MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.000665-4 - MARGARIDA PLANA LOPES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.181/212.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento, conforme requerido à fl.179.Int.

2007.61.26.000855-9 - VERA LUCIA VALENTE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao réu acerca dos documentos juntados às fls.56/143.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.000982-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000683-6) ELIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.219/251.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento, conforme requerido à fl.217.Int.

2007.61.26.001016-5 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273: Manifeste-se a autora.Intime-se.

2007.61.26.001251-4 - ADAO LUIZ TONIETI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre o pedido de habilitação formulado às fls.71/76.Intime-se.

2007.61.26.001257-5 - JOAO CARLOS MONTOYA ROJAS (ADV. SP184389 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.88/94.Int.

2007.61.26.001450-0 - GENIUDA SEVERINA LOPES (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

2007.61.26.001612-0 - JANDIR CEOLA (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

2007.61.26.002008-0 - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

2007.61.26.002112-6 - CLAUDINEI LUIZ (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.002127-8 - EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002157-6 - ANA GONCALVES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP164903 FÁBIO BRISOTTI DA SILVA E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU E ADV. SP235893 PATRICIA FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls.108/113: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2007.61.26.002197-7 - LUCIANA FLAIANO SALLES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002198-9 - ARGENTINA DI BERTO FLAIANO - ESPOLIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do contador judicial. Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.26.002270-2 - SERGIO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.002304-4 - RENATA APARECIDA SILVERIO RIVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

2007.61.26.002306-8 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o alegado na petição de fls.264.Intime-se.

2007.61.26.002834-0 - KEZIN SAMUEL PRUDENTE SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP265383 LUCIANA SIQUEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência.

2007.61.26.002879-0 - ALCEIR PEREIRA LIMA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.116/127.Int.

2007.61.26.002906-0 - ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO FACCHINI (ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.002923-0 - SEBASTIAO TAMBURINI SOARES E OUTRO (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.50/56.Int.

2007.61.26.002952-6 - REINALDO ZANELLA E OUTROS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.003010-3 - ANTONIETA GIANNOCARO E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003178-8 - ROBERTO FERLIN (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003240-9 - STANISLAO SCARPELLI (ADV. SP212891 ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA E ADV. SP194908 AILTON CAPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurado pela Contadoria deste Juízo e o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003378-5 - ESEQUIEL RIBEIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.003504-6 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.003712-2 - EDMILSON CARDODO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA

FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.003762-6 - NEIDE DELARMELINO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.445/446 - Defiro nova vista dos autos, requerido pela parte autora, pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.26.003807-2 - DAVID NASCIMENTO COSTA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Defiro o pedido de prova pericial contábil, formulado pelos autores, a fim de apurar os índices que foram aplicados no reajustamento das prestações e do saldo devedor do contrato de financiamento objeto desta lide.2. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003).3. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl.231 e nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, por ocasião da entrega do laudo.4. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. 6. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, caso seja necessária. Intimem-se.

2007.61.26.003881-3 - JACINTO REINALDO BARBOSA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003902-7 - THEODOMIRO GALVAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça o autor o pedido formulado à fl.174, tendo em vista que os valores são atualizados quando do recebimento do precatório no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.26.003924-6 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.26.003975-1 - JORGE AFONSO GARCIA (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X RETROSOLO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a devolução da carta precatória.Decorrido o prazo, oficie-se o Juízo Estadual da comarca de Mauá, solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida.Dê-se ciência.

2007.61.26.004289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003752-3) MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004730-9 - ODAIR ALVES DE LIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.36/43 em seus regulares efeitos de direito.Diante do disposto no artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.004966-5 - ALMIR GONCALVES (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls.48/50 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.26.005063-1 - FRANCISCO DA COSTA NOBREGA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência.

2007.61.26.005382-6 - JOSE RAFAEL DE SOUZA FILHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.18, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Intime-se.

2007.61.26.005419-3 - AURIDIO PESSOPANI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência dos cálculos do contador judicial.Após, cite-se o representante legal do réu.Intime-se.

2007.61.26.005427-2 - MOACIR FRENHANI (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.26.005473-9 - ELIZEU PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu.Dê-se ciência.

2007.61.26.005657-8 - JOSE DE ALENCAR MORAIS NERI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor acerca dos cálculos do contador judicial.Após, cite-se o representante legal do réu.Int.

2007.61.26.005714-5 - VALDIR TROMBAIOLI (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu.Dê-se ciência.

2007.61.26.006388-1 - ANTONIO GAZATE (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006420-4 - GEANE JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP165846 LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos.2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.61.26.006512-9 - CELSO WANDERLEY PERDAO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006586-5 - CICERO FELIX DE JESUS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias.Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da

causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.26.006587-7 - ELOICE ALVES SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.26.006590-7 - LUIZ ANTONIO BIADOLLA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.83.000370-4 - ROSEMEIRE INACIO DA SILVA AZZOLINO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.289/489 da Secretaria de Estado da Saúde EGA I Hospital Heliópolis. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Hospital e Maternidade Brasil para apresentar os prontuários médicos relativos às cirurgias e internações do período de 1989 a 1996, conforme requerido no tópico final do item 4, fl.266. Int.

2007.63.17.001551-8 - PEDRO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

2007.63.17.002117-8 - ROSEMARY LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.002174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043805-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X EDGARD MARCELO BASSANETO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto pelo embargado, dê-se vista dos autos às partes para manifestação acerca dos cálculos do contador judicial (fls.64/73), no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a). Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.024243-7 - MAURO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos

independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.001866-6 - ARMANDO OSMIR ZAMBIANCO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Face à certidão retro, requirite-se a importância apurada à fl.122, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2002.61.26.009783-2 - GERALDO EUSTAQUIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Fls.259/261 - Manifeste-se o exequente.Int.

2003.61.26.002335-0 - CRISTETA CEPEDA RIERA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.006994-4 - PREZENTINO RUSSI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008162-2 - ADELINO LADEIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.123, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.113, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos juntados às fls.124/125, que noticiam a revisão do benefício previdenciário.Int.

2003.61.26.008866-5 - TEREZA JOSEFINA GANDOLFO ALARCON E OUTRO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Intime-se a autora, uma vez mais, para promover o andamento do feito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000141-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005715-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.005715-7, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.26.000142-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005715-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.005715-7, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s)

impugnado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.003496-0 - DELEVAL SILVA MANGUEIRA (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.004418-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.010253-4) ISMAIR CARLOS PRETEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001232-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.003953-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002839-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X RAUL ALVES DE SOUZA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.004145-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009792-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMIR BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002316-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ADAUTO SOARES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2008.61.26.000040-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003611-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JURACY DE BENI FATTORI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.26.003611-9, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2124

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001418-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X JUDITH FERNANDES PEREIRA (ADV. SP071314 MARIA SUELI CALVO ROQUE) X LICA TAKAGI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos. I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Ré Lika Takagi (fls. 718), nos regulares efeitos de direito e nos termos do 4, do artigo 600, do Código de Processo Penal. II- Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. III- Intime-se.

2005.61.26.000107-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)
Vistos.I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Acusação (fls.1604 e 1607/1611), nos regulares efeitos de direito.II- Abra-se vista à Defesa para a apresentação das contra-razões, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal.III- Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.IV- Intime-se.

Expediente Nº 2125

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.003234-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO PINHEIRO (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X ALEXANDRA CALEGARI PINHEIRO (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS E ADV. SP065171 LUIZ CARLOS SPINDOLA)

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 13/06/2008, às 15:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3044

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204462-7 - IRINEU ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP089687 DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

94.0204062-5 - STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora do depósito de fl. 366.Requeira o que for de seu interesse.Int.

95.0204629-3 - DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN E PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA)

1 - Ciência à parte exeqüente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

97.0202428-5 - EURIPEDES RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 723/730 no prazo de quinze dias. Int.

97.0204516-9 - ARNOLDO CASTANHO DE ALMEIDA (PROCURAD MIRIAM DO ESPERITO S VIEIRA HEERDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao exeqüente do depósito de fl. 271.Requeira o que for de seu interesse.Int.

97.0205099-5 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência à autora do depósito de fl. 465.Requeira o que for de seu interesse.Int.

97.0208457-1 - MARIA REGINA TORRES DE AZEVEDO (PROCURAD CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora dos documentos de fls. 139/158.Apresente os cálculos que entende devidos no prazo de trinta dias.Int.

97.0208828-3 - CELIA REGINA NAVARRO DIAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Anote-se a substituição do procurador da autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA.Concedo vista pelo prazo legal.Int.

98.0205083-0 - AGOSTINHO SIMOES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ciência aos exeqüentes dos depósitos de fls. 150/151.Aguarde-se o pagamento do requisitório faltante.Int.

1999.61.04.000352-5 - NALU PANDINI (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES E PROCURAD UNIAO FEDERAL)

Ciência às partes do contido na precatória de fls. 584/623, referente à audiência realizada no Juízo deprecado.Int.

2000.61.04.010505-3 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Ciência à parte exeqüente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.004849-0 - GILBERTO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 117: concedo aos autores o prazo improrrogável de trinta dias para o cumprimento do determinado à fl. 86, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.04.005023-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, no que tange ao pedido de aplicação do IPC de fevereiro de 1989 e abril de 1990;B) PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta de poupança (nºs 187795-8 e 181183-3) no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, na competência de janeiro de 1989 - efeito financeiro em fevereiro de 1989. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. As custas devem ser divididas pela metade entre as partes, ficando o autor isento por conta da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.005484-2 - AMELIA DA SILVA COELHO (ADV. SP260185 LEANDRO SILVA XAVIER E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.007676-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002925-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X ELIZEU BISPO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Fls. 72/73: vista ao embargado. Após, tornem ao Contador Federal.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3045

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0204168-4 - TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. SP086064 CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL) X CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora do depósito de fl. 1174. Requeira o que for de seu interesse.Int.

96.0204181-1 - NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do depósitos de fl. 865.Int.

97.0208865-8 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Manifeste-se a autora PETRONILA QUINTINA DE JESUS ANICETO sobre o despacho de fl. 350.2-Ciência ao Dr. ALMIR GOULART DA SILVEIRA do depósito de fl. 349.3-Nada a deferir com relação ao autor ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, eis que a execução foi-lhe extinta.Int.

98.0200252-6 - ADEMIR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os sucessores de HÉLIO FERREIRA DA SILVA sobre o apontado pela CEF às fls. 384/337 no prazo de quinze dias.No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me para extinção.Int.

1999.61.04.003221-5 - NIVALDO VIEIRA SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o exeqüente SEBASTIÃO DIAS NEVES sobre o apontado pela CEF às fls. 537/541 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.004228-3 - ANDRE LUIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP099527 PAULO EDUARDO LYRA M. PEREIRA E ADV.

SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

Ante a decisão do agravo de instrumento, digam as partes se possuem outras provas a produzir.Int.

2003.61.04.006205-5 - ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 238/246 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.008836-0 - MARLENE BORGES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2005.61.04.008338-9 - JOSE RODRIGUES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2006.61.04.010166-9 - SEBASTIANA SILVA (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 70: concedo à autora o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.004477-0 - DONATO MARTINS DUARTE E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas.Dê-se-lhe vista dos documentos apresentados pela UNIÃO FEDERAL.Int.

2007.61.04.009635-6 - CECILIA MARTINS CORREIA - ESPOLIO (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Dê-se-lhe vista dos documentos apresentados pela UNIÃO FEDERAL.Int.

2007.61.04.010821-8 - ARAKEN DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.011478-4 - SEBASTIAO MUNIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação do INSS.DÊ-se-lhe vista dos documentos apresentados pelo réu.Int.

2007.61.04.013430-8 - MARIZE QUEIROZ CORREA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

Expediente Nº 3046

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0206040-1 - LUIZ CELSO REBELO FLORIANO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Proceda-se ao cancelamento do alvará, arquivando-o em pasta própria.Após, expeça-se novo alvará de levantamento.Int. e cumpra-se.

95.0202341-2 - SIDNEI DOS SANTOS VITORINO DAS ALMAS E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 584: cumpra a CEF a obrigação no prazo de cinco dias.Int.

95.0202801-5 - ILDEFONSO JOAQUIM SEVERINO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se o exequente ILDEFONSO JOAQUIM SEVERINO sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.Int.

98.0200224-0 - EDSON CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 920: concedo o prazo de dez dias para o cumprimento da obrigação em relação ao exequente EDSON CARDOSO DO NASCIMENTO.Int.

2000.61.04.000369-4 - SAMUEL ROQUE DOS SANTOS (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA E PROCURAD MARCELO CHUERE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

2000.61.04.007659-4 - YVONE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante o noticiado no ofício retro, concedo à CEF o prazo de noventa dias para o cumprimento da obrigação.Int.

2002.61.04.003383-0 - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista ao autor dos documentos apresentados pela CAIXA SEGURADORA SA.Int.

2003.61.04.000447-0 - ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 133/138 e 140/145 no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.007699-6 - AGUINALDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 203/209 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.007244-2 - ABELARDO NUNES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.010053-3 - OSMAR MARTINS LUZ JUNIOR (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se o exequente sobre as alegações da CEF às fls. 138/141.Int.

2007.61.04.004325-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CRISTINA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP225641 CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X VILIBALDO MOIA DA SILVA (ADV. SP225641 CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X OLGA ANITA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP225641 CRISTINA CORDEIRO DA SILVA)

Recebo a apelação dos réus em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005153-1 - ANDERSON DE ALBUQUERQUE COSTA (ADV. SP015719 ANSELMO ONOFRE CASTEJON E ADV. SP235722 ADRIANA PEREIRA CASTEJON E ADV. SP235750 BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005358-8 - ANTONIO PAULO LAPETINA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP206075 FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005441-6 - TERESA DE JESUS RODRIGUES NIEVES (ADV. SP140320 JOYCE RODRIGUES BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005988-8 - JOAQUIM RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP214571 LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR E ADV. SP238748 FABÍOLA RODRIGUES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o peticionado à fl. 46, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.006856-7 - RAUL JOSE MOREIRA DE MESQUITA (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X BANCO CITIBANK S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.014176-3 - ARISTOTELES CAMARA (ADV. SP196215 CIRO PEREIRA DE LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.000050-3 - ANDREIA YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.000051-5 - NEIDE YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.int.

Expediente Nº 3098

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.013381-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALAN ROBERTO VASCONCELOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora.

Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.04.010374-3 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA GARCIA E OUTRO (ADV. SP085057 FLORIVALDO BORGES DE QUEIROZ E ADV. SP170493 PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA) X ARTHUR JUNQUEIRA PENTEADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Instadas as partes a especificarem provas, a União Federal nada requereu; O Ministério Público Federal pediu nova vista após a instrução. O autor através da petição de fls. 478/479 justificou a produção de prova pericial de engenharia, sob o argumento de que se deve apurar a correta localização do imóvel, se integra ou não terrenos ou acrescidos de marinha. Defiro a prova requerida e nomeio Perito Judicial ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ_, que deverá manifestar-se após as partes, em 10 (dez) dias, e apresentar proposta de honorários periciais. Defiro às partes cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

2003.61.04.001818-2 - ERISVALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP136259 FABIO ZAFIRO FILHO) X KENZI TAMAYOSE (OU KENZI TAMAYOS) E OUTRO (ADV. SP164597 THIAGO PIRES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

1 - Partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades nem irregularidades a suprir 2 - Instadas as partes a especificarem provas o autor às fls. 608/609 requereu a testemunhal, pericial e documental; os réus à fl. 606 propuseram a oitiva dos autores, testemunhal e documental; a União nada pediu (fl. 610-v.º) e o Ministério Público Federal pediu vista após a instrução. 3 - De fato, cuida-se de perícia que deverá aclarar a controvérsia posta nestes autos face a discordância entre as partes no que tange às reais dimensões das terras em litígio e sua correta localização; a União Federal alega à fl. 167, que se trata de terrenos interior de ilha marítima; ao depois, às fls. 522/524 diz que a área sofre influência de marés, caracterizada como acrescidos de marinha. Como se vê questão de ordem técnica. 4 - Assim, defiro a produção de prova pericial de engenharia, nomeando Perito Judicial ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ_, que será intimado após a manifestação das partes para dizer se aceita o encargo, ficando ciente de que seus honorários serão reembolsados por verba pública em face de o autor se encontrar sob os auspícios da gratuidade de justiça. 5 - As partes deverão indicar Assistentes Técnicos e formular quesitos em 05 (cinco) dias. 6 - Defiro a produção de prova documental. 7 - Defiro a produção de prova testemunhal, a critério judicial, em complemento ao conjunto probatório dos autos, se necessário, em audiência a ser oportunamente designada.

2003.61.04.005532-4 - JOCYRA RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Considerando a complexidade e o tempo necessário à conferência documental e resposta aos quesitos formulados, distância e o zelo do profissional, este do conhecimento do Juízo, à falta de impugnação por parte do autor, e diante das ponderações da União Federal sobre a proposta apresentada pelo experto, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), que deverão ser depositados pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, em conta à ordem, a ser aberta no PAB - CEF, deste Fórum. Após, se em termos, dê-se ciência ao Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos periciais em 05 (cinco) dias, com apresentação do laudo em 60 (sessenta) dias.

2003.61.04.008797-0 - RYOITI MIYANISHI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE E ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 385/387. Ciência ao vistor judicial de que deverá informar com antecedência razoável o dia e a hora do início dos trabalhos ao Juízo, para intimação ao Estado de São Paulo. Dê-se ciência ao Perito Judicial, nomeado à fl. 335, para início dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se o nome da procuradora.

2003.61.04.009060-9 - VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP143756 WILSON MANFRINATO JUNIOR E ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP165391 SUELY DE BRITO E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X OCIAN ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133108 SIDNEY MESCHINI DO NASCIMENTO E ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO)

Fls. 295/309: diga o autor sobre a contestação da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

2006.61.04.002247-2 - JOSE CLESTINO BOURROUL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP024412 ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR E ADV. SP017690 ILIANA SCHURIG MIRAGAIA) X AUGUSTO PEDALINO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 239/241: ciente. Regularizada a representação processual do autor.Intimadas as partes para especificarem as provas, às fls. 197/198 o autor requereu a documental e pericial; a União Federal nada requereu - fl. 199/v.º, apesar de não se opor à pericial (fl. 183); o MPF pediu vista após a instrução processual - fls. 234/235.À vista dos documentos de fls. 135, 192 e 226/232, não há dúvida alguma de que o imóvel usucapiendo encontra-se em parte de terreno de marinha, não especificada, no entanto, pelo SPU, remanescendo a dúvida sobre a real localização do bem. Para dirimir a questão, defiro a produção de prova pericial de engenharia e para tanto nomeio Perito Judicial OSVALDO JOSE VALLE VITALI_____, que será intimado após a manifestação das partes, para em 10 (dez) dias apresentar proposta de honorários periciais definitivos. Igualmente defiro a produção de prova documental, de cunho complementar, a ser admitida a critério judicial, se pertinente e esclarecedora ao deslinde da ação. A posse não foi contestada.Diante da afirmação do autor, à fl. 202, in fine, determino a expedição de ofício ao SPU, nos termos do despacho de fl. 140, item 05.

2006.61.04.008233-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES) X ELOY PARISI E OUTRO X CELSO PARISI E OUTRO X UNIAO FEDERAL

1 - Partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades nem irregularidades a suprir.2 - Instadas as partes a especificarem provas o autor à fl. 209 requereu prova oral e pericial; à fl. 210-verso a União nada pediu, e o Ministério Público Federal pediu vista após a instrução.3 - De fato, cuida-se de perícia que deverá aclarar a controvérsia posta nestes autos face a discordância entre as partes no que tange a correta localização do imóvel usucapiendo; o autor concorda com a confrontação existente mas alega que a terra é particular e a União Federal alega à fl. 196, item 10, que necessita da prova pericial a fim de dirimir a dúvida existente sobre se o bem está ou não inserido em Próprio Nacional. Como se vê questão de ordem técnica. 4 - Nomeio Perito Judicial OSVALDO JOSÉ VALLE VITALI_____, que será intimado após a manifestação das partes para dizer se aceita o encargo, ficando ciente de que seus honorários serão reembolsados por verba pública em face de o autor se encontrar sob os auspícios da gratuidade de justiça.5 - As partes deverão indicar Assistentes Técnicos e formular quesitos em 05 (cinco) dias.

2007.61.04.013122-8 - SANDRA GERALDINA VIEIRA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X RUTH MARIA PINTO E OUTROS

Providencie o autor o cumprimento do despacho de fl. 86, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, venham para extinção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.004775-0 - BRAPAR WORLWIDE SERVICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Fls. 424/437: recebo a apelação do autor em ambos os efeitos; igualmente a de fls. 443/448, do INSS. Às contra-razões respectivas. Após, se em termos, subam os autos.

ACAO POPULAR

2004.61.04.010707-9 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARIA FARONI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X EDSON PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X KASUKI SHIOBARA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X LINA MARIA VIEIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X RAUL PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO)

Fls. 2.560 e seguintes: vista ao Ministério Público Federal. Após, venham à conclusão.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.000174-0 - GERALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP223569 SONIA REGINA SILVA AMARO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/23: ciência ao requerente, que deverá justificar o seu interesse no prosseguimento deste feito não-contencioso. No silêncio, venham para extinção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0205958-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO FERNANDO CARVALHO LOPES

Fl. 186: diante do conteúdo de fls. 129/159, 162 e 167, indique o exequente com precisão as contas e as instituições bancárias onde pretende ver realizado o bloqueio requerido.

Expediente Nº 3099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014516-1 - GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, propõe ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à ré a imediata suspensão da prática de abusividades contratuais no cálculo das prestações, representada pelo modo de reajuste das parcelas, amortização do saldo devedor, taxas de juros de 9% ao ano e capitalização mensal de juros, mantendo-se, tão-somente, a taxa de 6% ao ano, e incidente apenas sobre o valor do financiamento, excluída a capitalização dos juros, ou para determinar à ré a utilização, apenas da taxa de rentabilidade de 9% ao ano e incidente apenas sobre o valor do financiamento, excluída a capitalização dos juros, determinar a imediata exclusão de seu nome e de sua fiadora dos cadastros de inadimplentes, ou, deixar de incluí-los, caso ainda não o tenha feito, bem como de promover qualquer processo administrativo, especialmente a execução extrajudicial, enquanto o processo estiver sub judice, sob pena de multa. Em síntese, aduz ter aderido ao contrato de financiamento estudantil oferecido pelo Governo Federal através de seu agente operador, a Instituição ré, e que esta tem praticado diversas violações aos direitos e interesses do estudante-consumidor do FIES, com a infração de lei, resultando em cobrança indevida de juros e encargos contratuais previstos no contrato, cujas cláusulas pretende revisar. Brevemente relatados. Decido. Não se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Em nome do basililar princípio da Autonomia das Vontades, as partes podem livremente pactuar desde que, por razões de ordem pública e dos bons costumes, não haja vedação legal. Constitui corolário do princípio da autonomia das vontades o da força obrigatória, o qual consiste na intangibilidade do contrato, senão por mútuo consentimento das partes. Em decorrência: a) nenhuma consideração de equidade autoriza o juiz a modificar o conteúdo do contrato, a não ser naquelas hipóteses em que previamente ao ato jurídico perfeito o legislador já havia instituído o procedimento excepcional de revisão judicial (ex.: Lei de Luvas, Lei do Inquilinato, etc) (cf. DE PAGE, ob. cit., II, nº 467, p.434); b) se ocorre alguma causa legal de nulidade ou de revogação, o poder do juiz é apenas o de pronunciar a nulidade ou de decretar a resolução. Não lhe assiste o poder de substituir as partes para alterar cláusulas do contrato, nem para refazê-lo ou readaptá-lo. Somente a lei pode, extraordinariamente, autorizar ditas revisões (cf. DE PAGE, ob. cit., II, nº 467, p. 436); c) os prejuízos acaso sofridos por um dos contratantes em virtude do contrato não são motivo para furtar-se à sua força obrigatória. As flutuações de mercado e as falhas de cálculo são riscos normais na atividade econômica, que as partes assumem quando se dispõem a contratar. Nem mesmo as considerações de equidade podem ser feitas para se enfraquecer o liame jurídico do contrato. Nessa matéria, o direito se estrutura muito mais à base de segurança do que de equidade, conforme a advertência de DE PAGE (ob. cit., II, nº 467, p.438) O enfraquecimento do contrato, com a facilitação das revisões judiciais por motivos de equidade, salvo raríssimas exceções, contribuiria para debilitar o comércio jurídico e jamais para incentivá-lo ou incrementá-lo. (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in O Contrato e seus Princípios, 1ª edição, Aide Ed., p. 26/27) Observo que o contrato objeto da lide é subsidiado pelo Poder Público, com a cobrança de taxa de juros abaixo da perda do poder de compra da moeda e sem incidência de correção monetária sobre a dívida, e deve ser cumprido. Ademais, as informações constantes nos cadastros de inadimplentes devem refletir fielmente a situação jurídica em que se encontra o sujeito da obrigação, sem omissão de dados. Assim, não paga a dívida em sua integralidade, sujeitar-se-á o devedor às conseqüências inerentes ao inadimplemento. Isso posto, por estar ausente o requisito da verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela rogada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.04.000549-5 - ANTONIO ESTEVES NETO E OUTROS (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autores, qualificados na inicial, promovem esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, com a finalidade de afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições ao fundo de pensão próprio (FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO), sob o fundamento da ocorrência do bis in idem,

argumentando, em síntese, que os valores recebidos a esse título nada mais são do que reembolso das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho. Em decorrência, pleiteiam a exoneração do imposto de renda sobre a complementação da aposentadoria, bem como restituição dos valores pagos na fonte àquele título, devidamente corrigidos e acrescidos dos ônus da sucumbência e demais cominações legais. A título de antecipação de tutela jurídica, pedem a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Intimados a trazerem aos autos documentos que comprovem o efetivo recolhimento do tributo contra o qual se insurgem, os autores deixaram de fazê-lo, alegando que referidos documentos somente são fornecidos pela FEMCO mediante requisição judicial. DECIDO. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6 - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configurará bis in idem tributário, o que não é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, mesmo diante do contido no artigo 33 da Lei nº 9.250/95, hoje em vigor. Nessa diretriz, faz-se necessário esclarecer que a verossimilhança da alegação deduzida revela-se somente em relação ao imposto de renda correspondente à efetiva contribuição à Fundação no período contratual de trabalho, ou seja, 1/3 (um terço) sobre a remuneração recebida, e não sobre todo o valor pago pela fundação, pois o valor correspondente à contribuição à Fundação pelo empregador não está alcançada pela tese sustentada em Juízo. Se bis in idem estiver ocorrendo, somente pode ser relativamente à parte do empregado. Entretanto, pelos documentos constantes nos autos, somente os autores LUIZ ALBERTO SCHWAB DE MELLO e KIOSHI SHIMIZU comprovam (fls. 30 e 49/51) a incidência do Imposto de Renda sobre as complementações de suas aposentadorias, pois sobre a complementação das aposentadorias dos demais autores (fls. 20/23, 37 e 43) não há incidência de Imposto de Renda, por estarem dentro do limite de isenção. Diante do exposto, indefiro a inicial em relação ao pedido dos autores ANTONIO ESTEVES NETO, JOSÉ MARIA BARBOSA RIBEIRO e CLÁUDIO GALDINO, por falta de interesse, extinguindo as relações processuais correspondentes, e defiro parcialmente a liminar para suspender, tão-somente, a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda incidente exclusivamente sobre as cotas de contribuições vertidas à Fundação pelos autores KIOSHI SHIMIZU e LUIZ ALBERTO SCHWAB DE MELLO, no período de vigência da Lei nº 7.713/88, determinando o depósito dos respectivos valores na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se à FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, comunicando o teor desta decisão. Cite-se a ré. Intimem-se.

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1544

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.000167-7 - JOSE DIRCEU CINTRA GONCALVES (ADV. SP161030 FÁBIO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o teor das informações contidas nos documentos que acompanharam a inicial, decreto o caráter sigiloso do feito, devendo a Secretaria da Vara providenciar a devida identificação dos autos. Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 147/154, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.04.004899-2 - MARILDA DE SOUZA DI GIACOMO E OUTRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MIRIAN DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da certidão retro, providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento de R\$ 8,00 (oito reais), mediante DARF, código 8021, na Caixa Econômica Federal - CEF, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos recursos à Justiça Federal de 2º Grau, consoante o disposto no Provimento COGE nº 64/05, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.002658-7 - JOSE GOUVEIA CAMPOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Admito o agravo retido às fls. 186/188, anotando-se na capa dos autos. Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, 2º). Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.001555-7 - CARGILL AROMAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP110977 JOSE MARQUES DE GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 336/338. A substituição do assistente técnico indicado pela parte autora foi deferida à fl. 646. Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pela União Federal às fls. 340/341. Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais à fl. 658, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para arbitramento dos honorários e designação do início dos trabalhos periciais. Publique-se.

2003.61.04.019016-1 - DAVID RICARDO SALGADO (ADV. SP210041 RONALDO SALGADO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.000479-5 - MARIA REGINA DE SOUSA BATISTA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 156/162, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.002859-3 - UMBERTO ROVAI E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 177/240: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.04.003068-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTE ROSSO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.008979-0 - MAGNOVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde da ação, considero indispensável a verificação da autoria dos levantamentos demonstrados nos documentos de fls. 42/44, cujas assinaturas são contestadas pelo autor. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia grafotécnica e nomeio como perita a Sra. ELISABETE CASTRO REVOREDO, com endereço na Rua Bittencourt nº 141, cj. 75, Santos/SP, que deverá ser intimada, por carta, para demonstrar sua aceitação. Tratando-se de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos. Determino que a parte autora junte aos autos cópia do documento de identidade (RG), do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH). No mesmo ato, informe se teve documentos pessoais

furtados ou roubados, sendo que em caso positivo deverá ser comprovado por prova documental (boletim de ocorrência). A Caixa Econômica Federal, por sua vez, deverá fazer acostar cópia dos dados comparativos de assinatura, constantes em seu banco de dados, do autor. Prazo: 5 dias. Intime-se. Santos, 30 de janeiro de 2008.

2004.61.04.011474-6 - DCR CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Considerando que decorreu o prazo requerido pela parte autora para suspensão do processo, sem manifestação, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste se houve acordo entre as partes. Se negativo, providencie a parte autora, no prazo de 05 (dias, o depósito da 2ª parcela dos honorários periciais. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.014511-1 - ODIVALDO ANGELO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001805-1 - SHEILA DO NASCIMENTO SANTANA E OUTROS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001824-5 - NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.004945-0 - ENGENHARIA ELETRICA PARAISO DE ITANHAEM LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fl. 203: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.010525-7 - ADALBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 107/117: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.900154-0 - MARINA DE CASTRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.04.002062-1 - VANILDA RODRIGUES BILESKI (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face da certidão retro, renove-se a intimação da CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de 62,

apresentando memória discriminada dos valores creditados na conta vinculada da autora referente ao período trabalhado na Santa Casa de Misericórdia de Santos. Com a resposta, remetam-se os autos à Contadoria para conferência. Intimem-se.

2006.61.04.002404-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA POTENZA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP072135 ELADIO LOSADA RODRIGUEZ)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo as apelações interpostas pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.004855-2 - CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA (ADV. SP155690 CID RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 311/314: Defiro, por 10 (dez) dia, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.04.005518-0 - NELSON FABIANO SOBRINHO (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada de fl. 448, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 492/497, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.005926-4 - JOSE SOARES DE AGUIAR (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUCEZZE REYES E ADV. SP118262E ANDRÉ LUIZ TAVARES CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 21 de janeiro de 2008.

2006.61.04.006601-3 - DILMA DOS SANTOS MONTEIRO NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A despeito da petição de fls. 39/52, observo que a parte autora não deu integral cumprimento à determinação de fl. 34, vez que não trouxe cópia da petição inicial do Processo nº 2004.61.04.000098-4. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento. Intimem-se.

2006.61.04.006849-6 - NIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação de rito ordinário movida por NIVALDO ALVES DE MATOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela objetivando a restituição de valores sacados, nos dias de 05.05.2006 e 08.05.2006, da conta corrente nº 013.00150.346-6 que o autor mantém junto à instituição bancária. Aduz que não realizou os saques e que pleiteou a devolução dos valores diretamente à instituição bancária, contudo, não obteve êxito, o que lhe acarretou danos. Juntou documentos. A ré foi citada e apresentou contestação às fls. 43/71. É o relato do necessário. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Nesse prisma, o pedido de antecipação da tutela não pode ser acolhido. As provas até então coligidas aos autos não são inequívocas no sentido de demonstrar a irregular movimentação da conta do autor. A uma por que o único documento que demonstra as transações bancárias realizadas no período

indicado na inicial é o extrato de fl. 33, que não contém o número da conta e sua titularidade. A duas porque o autor não discriminou quais os saques que não foram por ele realizados, não sendo possível aferir a forma de cálculo do dano material apontado na inicial. Demais disso, há notícia nos autos da devolução de valores ao autor em 13/06/2006 (fls. 69/71), ou seja, antes da propositura da ação, razão pela qual, neste primeiro exame da matéria, não reputo configurada a total ausência de ressarcimento deduzida na exordial. Assim, por não vislumbrar a presença do necessário fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos extrato contendo o número da conta corrente, relativo à época do evento, com discriminação dos valores dos saques que alega não ter realizado. Além disso, deverá apontar a origem do crédito de R\$ 1.000,00, feito por transferência de valores em 05/05/2006. Com a resposta, dê-se vista à CEF. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2006.61.04.010421-0 - JULIO PAIXAO FILHO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP121003 RICARDO PINTO DA ROCHA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.000215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANESSA ANTONIO DOS SANTOS X LUIZ PEDRO DOS SANTOS X NAIR ANTONIO DOS SANTOS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls. 50, 52 e 54, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.000948-4 - HELENA ENGELBRECHT ZANTUT COSTA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela parte autora e do silêncio da Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.002589-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GONZAGA CHICKEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documentos de fls. 68/71, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.002809-0 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 74/76, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.003726-1 - WALDIR DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 81/82: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.004602-0 - APPARECIDA SELVINA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64, de 28/04/05. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005080-0 - MARIA TERESA VANCONCELOS (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A despeito da petição de fls. 20/52, observo que a parte autora não deu integral cumprimento à determinação de fls. 16/17, vez que não emendou a inicial em relação aos índices dos meses de março/abril/maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o devido cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2007.61.04.005283-3 - VERA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Central do Brasil e outros, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. A parte autora foi intimada para que apresentasse planilha de cálculo que justificasse o valor atribuído à causa. Em cumprimento, a parte autora trouxe para os autos demonstrativos dos valores que entende devidos pela ré, que alcança a cifra de R\$ 2.420,66 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 33/34 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.005377-1 - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 25, trazendo aos autos declaração de pobreza ou promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005407-6 - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 34, trazendo aos autos declaração de pobreza ou promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005416-7 - MARIA BORTONE E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a r. decisão de fls. 35/37 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a r. decisão de fls. 35/37. Intimem-se.

2007.61.04.005418-0 - MARIA BORTONE E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 38, trazendo aos autos declaração de pobreza ou promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005423-4 - CARLOS AUGUSTO FOGAGNOLI (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Central do Brasil e outros, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. A parte autora foi intimada para que apresentasse planilha de cálculo que justificasse o valor atribuído à causa. Em cumprimento, a parte autora trouxe para os autos demonstrativos dos valores que entende devidos pela ré, que alcança a cifra de R\$ 5.462,96 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 37/38 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia

Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.005488-0 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A obtenção de documentos/informações nas Instituições Bancárias - às quais todos os interessados têm acesso enquanto direito autônomo (art. 5º, XXXIV, CF/88) - reclama intervenção judicial tão-somente se comprovada a efetiva recusa da instituição em atender o requerimento. Se o requerimento não for atendido, ou tampouco recebido, cabe à parte autora ao menos essa demonstração, sem a qual não há razão para a intervenção do Judiciário. Pensar o contrário seria transferir a este os ônus da prova (art. 333, I, do CPC), além de sobrecarregar, ainda mais, as atividades que lhe são inerentes, em detrimento do próprio jurisdicionado. As decisões abaixo transcritas estão no mesmo sentido (in verbis): Descabe a requisição de documentos pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (REsp 3419-RS, Relator Ministro Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91, e REsp 3901-RS, DJU 1º/10/91) A expedição de ofício requisitório afrontaria o artigo 333, I, do CPC, que atribui ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. (AI nº 98.03.089616-4 - Relator Desembargador Federal André Nabarrete) Não demonstrada, ainda que perfunctariamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) Vale frisar, que não houve negativa da ré em apresentar os documentos solicitados, conforme se denota à fl. 29. Por conseguinte, o ônus dos fatos constitutivos do direito incumbe à parte autora, a teor do inciso I do artigo 333 do CPC, motivo pelo qual, ao ajuizar ação de cobrança de expurgos inflacionários, deve fazer prova da existência da conta, sua titularidade, e data de aniversário, pena de o processo ser extinto, por ausência de documento considerado essencial ao julgamento da causa (artigo 283 do CPC). Por outro lado, a primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em apreço, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, bem como traga aos autos comprovante da data de abertura da conta poupança, objeto da ação, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.04.005544-5 - MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A obtenção de documentos/informações nas Instituições Bancárias - às quais todos os interessados têm acesso enquanto direito autônomo (art. 5º, XXXIV, CF/88) - reclama intervenção judicial tão-somente se comprovada a efetiva recusa da instituição em atender o requerimento. Se o requerimento não for atendido, ou tampouco recebido, cabe à parte autora ao menos essa demonstração, sem a qual não há razão para a intervenção do Judiciário. Pensar o contrário seria transferir a este os ônus da prova (art. 333, I, do CPC), além de sobrecarregar, ainda mais, as atividades que lhe são inerentes, em detrimento do próprio jurisdicionado. As decisões abaixo transcritas estão no mesmo sentido (in verbis): Descabe a requisição de documentos pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (REsp 3419-RS,

Relator Ministro Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91, e REsp 3901-RS, DJU 1º/10/91) A expedição de ofício requisitório afrontaria o artigo 333, I, do CPC, que atribui ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. (AI nº 98.03.089616-4 - Relator Desembargador Federal André Nabarrete) Não demonstrada, ainda que perfunctariamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) Vale frisar, que não houve negativa da ré em apresentar os documentos solicitados, conforme se denota à fl. 51. Por conseguinte, o ônus dos fatos constitutivos do direito incumbe à parte autora, a teor do inciso I do artigo 333 do CPC, motivo pelo qual, ao ajuizar ação de cobrança de expurgos inflacionários, deve fazer prova da existência da conta, sua titularidade, e data de aniversário, pena de o processo ser extinto, por ausência de documento considerado essencial ao julgamento da causa (artigo 283 do CPC). Por outro lado, a primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em apreço, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, bem como traga aos autos comprovante da data de abertura das contas poupança, objeto da ação, sob pena de indeferimento. Intime-se

2007.61.04.005583-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, dê-se vista a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da petição e documentos de fls. 68/72, em 05 (cinco) dias, bem como se manifeste sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002, bem . Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005757-0 - ROSE MARY CHAVES GUEDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 32: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.005758-2 - DULCE MARIA MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 38: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.005763-6 - LILIANA DOS SANTOS (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64, de 28/04/05. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005796-0 - AIDA MONTEIRO BERNARDO (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 104/106, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005917-7 - VALDEMAR JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005967-0 - LUIZ ALBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/31: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.006850-6 - FERNANDO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ

DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64, de 28/04/05. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.007638-2 - ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP007098 ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO) X TEACU ARMAZENS GERAIS S/A (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido da parte autora à fl. 1101, no que se refere à expedição de alvará de levantamento das custas processuais recolhidas indevidamente à fl. 958, vez que não se trata de depósito judicial, mas sim de DARF, cujos valores são diretamente repassados aos cofres públicos. Portanto, a repetição de indébito desses valores deverá ser pleiteada administrativamente. Cumpra-se a determinação de fl. 1094, remetendo-se os autos ao Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Santos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.008757-4 - ISAURA FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 65/68, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.009568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANO JORGE JOSE JUNIOR E OUTRO

Considerando-se a citação válida (fls. 34 e 36) e o transcurso in albis do prazo para apresentação de defesa, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a revelia dos réus FABIANO JORGE JOSÉ JÚNIOR e JESSICA DAMASCENO LOPES. Intime-se.

2007.61.04.010150-9 - NOVOMUNDO EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER E ADV. SP130142 CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, dê-se vista à União Federal das petições e documentos de fls. 101/126 e 128/129. Publique-se.

2007.61.04.010956-9 - HELIO MARQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 28, trazendo aos autos declaração de pobreza ou promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.010970-3 - GRACA MARIA NABOR DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 23, trazendo aos autos declaração de pobreza ou promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.010971-5 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 30, trazendo aos autos declaração de pobreza ou promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.011085-7 - P A CARDOSO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.011226-0 - HAROLDO LOURENCO BEZERRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a parte autora, em 05 (cinco) dias, o endereço da entidade arrecadadora, conforme determinado às fls. 188/191. Em seguida, oficie-se. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.011238-6 - BRUNO MARTINS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 27/38 como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora decline com precisão quem deverá figurar no pólo ativo da ação. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar ESPÓLIO DE BRUNO MARTINS DE SOUZA REPRESENTADO POR MARCEU MARTINS DE SOUZA. Após, cite-se a CEF, para que apresente defesa no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.04.011846-7 - PAULO DE SOUZA PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada por PAULO DE SOUZA PINTO em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a isenção dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração por atividade exercida após sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, ao argumento de que tais descontos são ilegais, consoante os termos do artigo 24 da Lei nº 8.870/94 combinado com o artigo 20 da Lei nº 8.212/91. O exame da tutela foi diferido para após a vinda da contestação. Citada, a ré apresentou contestação, dentro do prazo legal, sustentando que a isenção prevista no artigo 24 da Lei nº 8.870/94 foi revogada pela Lei nº 9.032/95. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. No caso em apreço, o segurado, segundo o documento de fl. 18, se aposentou em 21/01/2002, e continuou a trabalhar e contribuir para a previdência social (fl. 19). Por conseguinte, a legislação aplicável ao caso do autor é a vigente após o início de sua aposentadoria, ou seja, as Leis nº 9.032/95 e 9.129/95. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. 7ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no julgamento da Apelação n. 237856, de que foi Relatora a MM. Juíza Federal Dra. EVA REGINA, publicado no DJU de 31 de agosto de 2006, pág. 336, verbis: PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - VIÚVA DE APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- Não se conhece da remessa oficial em sentenças prolatadas antes da edição da Medida Provisória nº 1.561, de 17.01.1997, posteriormente convertida na Lei 9469, de 10/07/1997.- A Lei 8.213/91, ao estipular em seu artigo 81 e incisos em que situações o pecúlio seria devido, suprimiu o direito dos dependentes do segurado ao recebimento de benefício, salvo no caso de morte por acidente do trabalho.- A mesma lei estabeleceu que fosse observada, em relação às contribuições anteriores efetuadas para aquele fim, a legislação vigente à época (artigo 85).- Na vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto nº 89.312/84), até a entrada em vigor da Lei 8.213/91 - 24.07.91, os dependentes tinham direito, por força do princípio tempus regit actum, a receber o pecúlio deixado pelo segurado que viesse a falecer. - As leis subseqüentes 8.870/94, 9.032/95 e 9.129/95 foram, gradativamente, revogando os artigos da Lei 8.213/91 que tratavam do pecúlio. - Tem direito a autora ao recebimento das importâncias recolhidas por seu falecido marido, a título de pecúlio, no período de 22 de janeiro de 1988 a 24 de julho de 1991, data da edição da Lei 8.213/91.- Apelação que se dá parcial provimento, para que o réu seja condenado ao pagamento

do pecúlio, relativo ao período de 22.01/1988 a 24/07/1991, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida.- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intime-se.

2007.61.04.011947-2 - JOSE JOAQUIM SOBRAL - ESPOLIO (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a r. decisão de fl. 32 consoante o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e no Provimento CGJF nº 64/05. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação de fl. 32, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.012472-8 - FRANCISCO JOSE MORGADO LANFREDI (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP230438 ELLEN CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 24/25: Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96 e do Prov. COGE nº 64/05, bem como da certidão de fl. 21, promova o autor o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.013646-9 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre a petição e documento juntado às fls. 30/39. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.014225-1 - CARLOS SIMOES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.04.000239-1 - BEATRIZ ELIAS NUNES (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.04.000982-8 - ANDRE LEMOS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 09 (nove) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.544,44 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais

homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.014168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007967-0) UNIAO FEDERAL X CLAUDIO DA COSTA LEITE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES)
Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000979-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010150-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165428 ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR) X NOVOMUNDO EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER E ADV. SP130142 CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014225-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CARLOS SIMOES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005917-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X VALDEMAR JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000239-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BEATRIZ ELIAS NUNES (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207041-7 - LAMARTINE TRAVASSO PRADO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

92.0203555-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201813-8) RUBENS LISBOA (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

93.0202819-4 - ARLINDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 397/423), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono da CEF o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na conta informada à fl. 521, em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 30 de janeiro de 2008.

93.0205279-6 - CELSO DA SILVA GUIOMAR E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E PROCURAD FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 492/495, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0205660-0 - SERVICOS AUTOMOTIVOS CANAL 6 LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 186/187: Manifeste-se o ilustre advogado da parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0206815-3 - CANANEIA CONSTRUCOES COM/ LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

93.0208009-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Fls. 454/458: Dê-se ciência aos autores. Fls. 461: Providencie o autor Antonio Gonçalves, em 15 (quinze) dias, a juntada dos documentos solicitados pela CEF. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0209729-3 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 1169/1181, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0202254-6 - GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES S. M. PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, certidão de trânsito em julgado, bem como comprovantes do crédito efetuado na conta vinculada ao FGTS de JOSÉ ALVES DE LIMA, relativos ao processo nº 2000.61.04.11132-6, a fim de demonstrar o recebimento do índice de janeiro de 1989 (Plano Verão) noticiado a fls. 286/287. Santos, 29 de janeiro de 2008.

94.0205908-3 - ADELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 1125/1127: Dê-se ciência a parte autora. Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a CEF junte aos autos a planilha de crédito decorrente da aplicação da taxa de juros de 6%, em relação ao autor Djalma Batista da Silva, que não acompanhou a petição de fls. 1119, como noticiado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202206-8 - ADELSON DE ARRUDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 991/995 e 997/1000, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202352-8 - NELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 737: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202815-5 - ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202845-7 - MARIA ANGELICA INACIO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M.PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA (PROCURAD MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 341/342, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202969-0 - MAURICIO MARQUES RAMOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. À vista do que consta dos autos às fls. 616/632, 645/670, 677/683, 716/717 e 734/740, retornem os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de novos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado.

95.0203459-7 - GERALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

95.0203777-4 - ROGERIO CRANTSCHANINOV (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203843-6 - LUIZ MARTINS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 265 em favor do advogado indicado, intimando-o, em 05(cinco) dias, para retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

95.0204238-7 - ZULMIRA MONGON TANJI (ADV. SP026931 PAULO ROBERTO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

95.0206203-5 - ANTONIO NATALINO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 443: Defiro o pedido de vista ao Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, pelo prazo legal. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0207851-9 - AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, cite-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

95.0208774-7 - ARMANDO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para manifestação da CEF, acerca do r. despacho de fls. 888. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200595-5 - MARIA APARECIDA MARQUES PINTO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 173 em favor do advogado indicado, intimando-o, em 05(cinco) dias, para retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

96.0200976-4 - FLORA MARIA MALHEIRO IGLESIAS (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0201127-0 - BERNARDO HONORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 824/884, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0201621-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

96.0201634-5 - VALDIR MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fl. 516), para que produza(m) os seus efeitos jurídicos, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor VALDIR MARCIANO DA SILVA. Nos termos da r. decisão de fl. 336, intime-se a UF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento da execução do julgado.P.R.I.Santos, 29 de janeiro de 2008.

96.0204347-4 - ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP126269 ANDREA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

96.0205485-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DUPORT SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 304/305: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0206075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203809-6) JOSE LOPES GUEDES E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204351-4 - VALDEMAR RODRIGUES SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205934-8 - CLAUDIO SEBASTIAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que pertine aos postulantes CLÁUDIO SEBASTIÃO MARTINS e SANDRO DA SILVEIRA MEDEIROS. Outrossim, no que pertine ao autor NILTON DE SANTANA, nada há a ser executado, conforme restou decidido à fl. 349. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 280 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

97.0206252-7 - LEONEL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA* E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 530/560, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206260-8 - ANTONIO JOSE RODRIGUES CARREIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 636/637 e 639/640, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206288-8 - MARCIDES BRANDAO CANUTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 714/724, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206323-0 - MAURICIO OTERO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 681/748 e 719/721, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206382-5 - CLAUDIO MANOEL DOM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 490/502, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206398-1 - ALTAIR NUNES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 755/768, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206400-7 - MARIA MAZARELO DE FIGUEIREDO COSTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 402/405 e 407/417, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206580-1 - JOSE BARBOSA DE LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Fls. 697/698: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206602-6 - HUMBERTO CHIANDOTTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 498/501, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206608-5 - MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 416/418: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0207191-7 - JOSE JOSA BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Fls. 342/344: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207705-2 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 752/770 e 771/773, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207910-1 - LUIZ GONZAGA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP195245 NILSON ANTONIO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) LUIZ CONRADO DA SILVA (fls. 364), LUIZ GONZAGA CAMPOS DE OLIVEIRA (fls. 365) e ESDRAS DE OLIVEIRA PONTES (fls. 366/368 - VIA INTERNET), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 414. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Por outro lado, entendo que a forma de adesão, que refere a Lei Complementar n. 110/01, efetivada, no caso, via internet, está de conformidade com a lei. Com efeito, dispõe o artigo 104, do Código Civil, que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e o artigo 107 do mesmo estatuto civil estabelece que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Já o artigo 6º da Lei Complementar n. 110/01 dispõe que o termo de adesão será firmado no prazo e na forma definidos em regulamento, que veio a ser o Decreto n. 3.913, de 11/09/2001, que estabeleceu: Art. 3º A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, estabelecidos na Lei Complementar n. 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia Geral da União e do Ministério do Trabalho e Emprego. 1º Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Vê-se, assim, que não há motivo para invalidade da referida transação, devidamente prevista em regulamento e atos normativos do agente operador do FGTS. Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e

Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls. 364 e 365), bem como o acordo de Transação e Adesão do Trabalhador - VIA INTERNET, comprovado nos autos (fls. 366), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 409, em nome do advogado indicado (fls. 376/377), intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

97.0208170-0 - CLAUDIA RANIERE MENEZES (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 195/226), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada da autora, referente a todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0208176-9 - NEIMAR BOURGETH E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. esclareça o litisconsorte ativo Dimas Claro, em 10(dez) dias, se o pedido de fls. 166 se refere à desistência da ação de execução. Em caso positivo, deve outorgar a seu patrono mandato com poderes especiais para tanto. Intimem-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

97.0208219-6 - JOAO COLINO DIAS E OUTROS (ADV. SP058073 BENEDITO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0209155-1 - GENI MUNIS DANTAS E OUTROS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Fls. 344: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200370-0 - AMILCAR DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 459: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0201951-8 - ROSEMARY BOETTGER JARDINETTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Fls. 325: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202736-7 - ABEL FIRMINO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES E ADV. SP164513 ADRIANA TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 808/809, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202872-0 - ADILSON RUBENS PIRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 254/279, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze)

dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0204095-9 - GILBERTO DOS SANTOS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

98.0204597-7 - GILENO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 270/271, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0206784-9 - JOAO BATISTA DE SA (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

98.0206955-8 - EDIVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 399/411, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207104-8 - DOGIVAL CARDEAL (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial (fls. 271/284), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 286/296: Dê-se ciência à parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207241-9 - ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP103042 ANA CLAUDIA SILVA BARROS E ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

98.0207900-6 - ARNALDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 563/693, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208799-8 - AGOSTINHO AROUCHE E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

98.0208800-5 - ROBERTO MORAES CORREIA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 534/539 e 546/575, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209239-8 - LUIZ BENEDICTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP031964 ELEUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que pertine ao postulante ESPÓLIO DE GILBERTO DOS SANTOS representado por LÍDIA MONTEIRO DOS SANTOS. Outrossim, no que pertine ao autor LUIZ BENEDICTO RAMOS, nada há a ser executado, tendo em vista que o mesmo já obteve, por meio do processo nº 95.03.003812-0, a aplicação da taxa progressiva de juros em sua conta vinculada ao FGTS. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

1999.61.00.058354-3 - ACACIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em inspeção. Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

1999.61.04.005786-8 - JOSE RODRIGUES SILVA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.005985-3 - ILSON ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.006267-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 505: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se sobre a integral satisfação da execução do julgado, em 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos para sentença extinta. Publique-se.

1999.61.04.006334-0 - PEDRO LINHARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 233/236: Os documentos apresentados, não demonstram o crédito de JAM referente aos mês de 07/90 com crédito em 08/90, conforme solicitação da Contadoria de fls. 209. Portanto, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da r. determinação de fls. 224. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011525-0 - DANIEL BISPO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 463/464, 465/467, 468/471 e 472/477, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011538-8 - OSWALDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.011586-8 - ANTONIO JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 309/311 e 312/313, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.000635-0 - FERNANDO FARIA FERNANDES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 233: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001124-1 - ANTONIO DE PADUA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 305: Defiro, desentranhando-se a petição e documentos de fls. 241/249, por tratar-se de pessoas estranhas a estes autos, intimando-se a advogada subscritora (Dr^a Tattiana Cristina Maia), para sua retirada em 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, em face da manifestação da parte autora de fls. 306/308, retornem os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2000.61.04.002224-0 - LIMONETE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Fls. 435/436: Manifeste-se a CEF. Fls. 439/452: Manifeste-se a parte autora. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003098-3 - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 387/389, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005969-9 - JOSE ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista que o v. acórdão anulou a sentença extintiva da execução, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado, apenas em relação ao autor José Andrade da Silva. Com os cálculos, manifeste-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para decidir a impugnação de fls. 262/266. Publique-se.

2000.61.04.006571-7 - ANTONIO RODRIGUEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 334/336, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.008756-7 - CLAUDIO JOSE CAMPOS NEGRINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Acolho o parecer da Contadoria do Juízo. Com relação aos juros, efetivamente não é possível a incidência dos moratórios sobre os contratuais, sob pena de verificação de capitalização. De fato, malgrado seja possível a coexistência dos juros moratórios e

contratuais, devem ser calculados em colunas distintas, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem fez a Contadoria do Juízo.No que concerne à alegação de equívoco nos cálculos elaborados, por ausência de consideração dos reflexos dos expurgos, verifico que na conta de fls. 242/247 foi aplicado o reflexo devido, v.g., em maio de 1990.Com efeito, na fl. 242 é possível constatar que a Sra. Contadora Judicial adotou o JAM pago para cálculo da diferença resultante do JAM devido e posterior evolução com fundamento nos mesmos critérios do FGTS. Saliente-se que os cálculos e informação ofertados pela Contadoria Judicial se coadunam com o dispositivo do título executivo e com a metodologia do sistema de cálculo adotado pela Justiça Federal. Assim, merecem o acolhimento deste Juízo.Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme cálculos e informação da Contadoria Judicial, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 29 de janeiro de 2008.

2000.61.04.009002-5 - FRANCISCO DE CALDA BRAGA (ADV. SP164135 CLÁUDIA DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Fls. 182: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.009263-0 - MARIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 201,266/271), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos postulantes MARIO FERREIRA, OLINDA DE OLIVEIRA, VITAL VIEIRA DE OLIVEIRA, ERNESTO DA COSTA, PEDRO TEODOSIO SEVERIANO e MARILDA ELENA PEREIRA MENDES.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores BENEDITO CARVALHO, CARLOS DE JESUS RAMOS e HORACILDA MONTAGNER.Com relação à postulante MYRIAM BASTOS MONTOURI, nada há a ser executado, tendo em vista que a autora não possuía vínculo empregatício à época dos planos econômicos, conforme reconhecido à fl. 354. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 29 de janeiro de 2008.

2000.61.04.009272-1 - ODALIA PRUDENCIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 231/234,279,283 e 306), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos postulantes ODÁLIA PRUDÊNCIO FERREIRA, LUZIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, EDNA BENTO RAMOS, ANDRÉ DE SOUZA, JOSEFA LEITE, VALDIR BATISTA ROSA e ANA LEVINA FERNANDES.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALDINEI GERALDO DOS SANTOS e ISILDA DO NASCIMENTO SANTANA.Com relação à postulante GIXLENE ALVES DE SOUZA, nada há a ser executado, tendo em vista que a autora não possuía vínculo empregatício à época dos planos econômicos, conforme reconhecido à fl. 343. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 29 de janeiro de 2008.

2000.61.04.010500-4 - FIDEL MARADEI FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.04.011588-5 - ALDO OLMOS HERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 335/339, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.000537-3 - JOEL FERAUCHE (ADV. SP149040 LINEU DOS SANTOS LAURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 298 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

2001.61.04.000730-8 - ROSA SOUSA MACIEL E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, em relação aos autores Rosa Souza Maciel e Antonio Manuel dos Santos, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2001.61.04.000972-0 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.04.001919-0 - JOAO REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Fls. 228/230: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2001.61.04.005897-3 - EDE JESUS SILVA BARROZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 206/208, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006142-0 - RONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP133636 FABIO COMITRE RIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 201/207, ratificados às fls. 161, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000333-2 - RUBENS DA SILVA RUAS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Fls. 201: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000675-8 - JACINTO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 310/380, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000790-8 - JOAO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 289/299: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001108-0 - JANE PINHO PEREIRA (ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.001142-0 - JOAO BATISTA MARIANO CRUZ E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 268/273, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002459-1 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.003080-3 - ALCINA ELIZA DE GODOY (ADV. SP182897 DANIEL ISIDIO SILVA E ADV. SP197050 DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.003621-0 - ADEMIR JORGE FARIAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.004904-6 - CICERA HERCULANO DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.005463-7 - VANDENBERG SOARES DE ANDRADE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.005550-2 - JOSE ALVES MARQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.006603-2 - OTILIA VITORIA BRITO CORREA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.007133-7 - MARINUS VINJU (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.000802-4 - ADRIANO BATISTA CAVACO FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 293/294: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000968-5 - JOSE LUIZ LOURENCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de julgado em que houve condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento de correção monetária do saldo da conta vinculada de FGTS da parte autora. Percorridos os trâmites legais, a ré efetivou depósito de valores. A Contadoria Judicial elaborou parecer. A CEF complementou os valores inicialmente depositados, na forma apurada pela contadoria. A exequente impugnou os cálculos. É a síntese do necessário. DECIDO. A teor do contido no parecer da Contadoria do Juízo, os créditos de JAM adotados nos cálculos da CEF estão comprovados nos extratos de fls. 20 e 24. Quanto aos índices inflacionários (06/87 e 05/90), informou a contadoria que já integram as contas vinculadas do FGTS. Conclui-se, pois, que já aplicados, não se podendo admitir a impugnação da parte autora, pena de dupla incidência. Com relação aos juros, efetivamente não é possível a incidência dos moratórios sobre os contratuais, sob pena de verificação de capitalização. De fato, malgrado seja possível a coexistência dos juros moratórios e contratuais, devem ser calculados em colunas distintas, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem fez a Contadoria do Juízo. No que concerne à alegação de equívoco nos cálculos elaborados, por ausência de consideração dos reflexos dos expurgos, verifico que na conta de fls 184/189 foi aplicado o reflexo devido, v.g., em maio de 1990. Com efeito, na fl.184 é possível constatar que a Sra. Contadora Judicial adotou o JAM pago para cálculo da diferença resultante do JAM devido e posterior evolução com fundamento nos mesmos critérios do FGTS. Não assiste razão, portanto, à parte autora. Diante do exposto, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 183/189), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 205/207, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Publique-se.

2003.61.04.003298-1 - ALCINEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 202/207, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze)

dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.003647-0 - JOSE CERQUEIRA CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 127/130, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.004782-0 - YNEL ALVES DE CAMARGO & AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, c.c. o art. 301, parágrafo 3º, ambos do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento de honorários advocatícios, ante a inexistência de lide, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.004985-3 - ODAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 127/136, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005216-5 - FRANCISCO IVANIR DE CASTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.005825-8 - EVALDO MELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.005947-0 - ODAIR COSTA (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.006387-4 - MARIO SERGIO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 258/261, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007716-2 - MIGUEL PAULO DE SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.009505-0 - GINALDO DOS SANTOS (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183575 LUIZ

FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.009729-0 - REGINALDO PIMENTA BASTOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Fls. 153/154: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011623-4 - RODRIGO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP179406 JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 144: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 127/138, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Publique-se.

2003.61.04.014295-6 - MARCO ANTONIO RIBEIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) AGAMENON VIEIRA NOVAIS (fls. 198), CARLOS ALBERTO DINIZ (fls. 199), JAYME MARCELINO DE GODOY (fls. 200), JOÃO RAMOS CAVALCANTI (representado por IRENE BATISTA CAVALCANTI (fls. 201/203), MARCO ANTONIO MARINHO DOS SANTOS (fls. 204), CÍCERO PEREIRA DA SILVA (fls. 205) e MARCO ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (fls. 195 - VIA INTERNET), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 208/209. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Por outro lado, entendo que a forma de adesão, que refere a Lei Complementar n. 110/01, efetivada, no caso, via internet, está de conformidade com a lei. Com efeito, dispõe o artigo 104, do Código Civil, que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e o artigo 107 do mesmo estatuto civil estabelece que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Já o artigo 6º da Lei Complementar n. 110/01 dispõe que o termo de adesão será firmado no prazo e na forma definidos em regulamento, que veio a ser o Decreto n. 3.913, de 11/09/2001, que estabeleceu: Art. 3º A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, estabelecidos na Lei Complementar n. 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia Geral da União e do Ministério do Trabalho e Emprego. 1º Mantido o conteúdo constante dos

formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Vê-se, assim, que não há motivo para invalidade da referida transação, devidamente prevista em regulamento e atos normativos do agente operador do FGTS. Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls. 198, 199, 200, 201, 204 e 205), bem como o acordo de Transação e Adesão do Trabalhador - VIA INTERNET, comprovado nos autos (fls. 195), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.017673-5 - WILSON NASCENTES QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 139/142 e 143/146, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000774-7 - ADALTO MOURA COELHO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.002361-3 - ALVARO PATRICIO JUNIOR (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 178/179, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004929-8 - ALEXANDRINO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.005535-3 - AGUINALDO OBERDAM GARRIDO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 141: Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Fls. 143/144: Assiste razão à Contadoria ao afirmar que não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem o fez a contadoria do Juízo. Assim sendo, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 130/136), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa

findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.008218-6 - ANTONIO FARIAS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.008968-5 - WALDYR MACHADO WRIGHT (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.009278-7 - ABRAHAO DOS SANTOS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em inspeção. A CEF às fls. 97 e 99 (item C), informou que o autor já recebeu seus créditos anteriormente através de processo judicial, sem mencionar o número e a vara por onde tramita o mesmo. Segundo informação da Contadoria Judicial (fls. 113), necessários para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado, a juntada das r. decisões transitadas em julgado daquele processo, bem como os cálculos acolhidos e extratos comprobatórios dos créditos efetivados. Assim sendo, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a juntada das referidas peças, sob pena de prosseguimento da execução do julgado. Publique-se.

2004.61.04.010001-2 - JOAO CLAUDIO PINTO DE DOUZA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.012907-5 - JOSE DE LIRA ALVES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 108/114), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.012999-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.014251-1 - PEDRO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.000457-0 - HARLEY ALVES FERRAZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão de fls. 109, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.000627-9 - ORLANDO ALBERTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.04.006972-1 - MIRON CAMPOS LIMA - ESPOLIO (MARCELO SOARES LIMA E KATIA SOARES LIMA GOULARTE) (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003797-2 - EDMAR SOARES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador. Considerando as normas que regem o FGTS (art. 20, da Lei n. 8.036), dispondo que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: ... falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Considerando a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 24). Considerando, por fim, os documentos de fls. 16, 20, 23 e 37/39, defiro o pedido de expedição de alvará judicial, autorizando o saque da quantia creditada na conta vinculada de Irene Vieira de Oliveira (fls. 54), em nome de seus sucessores Edmar Soares Santana, Eloise de Oliveira Santos e Elaine de Oliveira Santana dos Santos, devidamente habilitados nos autos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.003677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208176-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X NEIMAR BOURGETH E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Converto o julgamento em diligência, em face do r. despacho que proferi, nesta data, nos autos da ação principal. Intimem-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2001.61.04.003678-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208176-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X NEIMAR BOURGETH E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Converto o julgamento em diligência, em face do r. despacho que proferi, nesta data, nos autos da ação principal. Intimem-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.005789-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208427-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PANIFICADORA UNIVERSO LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES E ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado no cálculo de fls. 53/54 da Contadoria Judicial e EXTINGO o processo incidental, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca não haverá condenação

em honorários. Custas, na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. P.R.I. Santos, em 8 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.010468-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001619-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X KEILA MARA AFFONSO RABAH E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO RAMOS) X MASSAO CHOSHI E OUTRO (ADV. SP067702 JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.003350-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200093-0) UNIAO FEDERAL X MARISA TEIXEIRA BALTAZAR NOGUEIRA (ADV. SP130146 SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 24), sobre seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.001073-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207491-4) UNIAO FEDERAL X ADEMAR FERNANDES MELO E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Expediente Nº 1562

HABEAS DATA

2007.61.04.012652-0 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP078296 DENISE MARIA MANZO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Certifique a Secretaria da Vara o decurso do prazo para manifestação do impetrante acerca da sentença de fls. 35/37. Fl. 42: Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias reprográficas e observado o disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe deu o Provimento COGE nº 78/2007. Intime-se. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intime-se. Certifique-se. Cumpra-se imediatamente.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0202384-2 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP057262 CELIA SARMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes das r. decisões proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento interposto perante o E.S.T.J. e o Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

89.0207498-6 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X RESP.PELA EXT.7A DELEG.REG.EM SANTOS DA SUNAMAM

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Fls. 231/232 e 235: Anote-se para fins de intimação na imprensa oficial. Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, Agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, na forma da Resolução nº 509, de 31.05.2006, do E. Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intimem-se as partes para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela impetrante. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe deu o Provimento COGE nº 78/2007. Publique-se.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se imediatamente.

92.0205819-9 - HENRIQUE BRENNER (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP068412 PAULO SERGIO MARGATHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

93.0206310-0 - SINDICATO DAS AGENCIA SDE NAVEGACAO MARITIMA E DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Expeça-se ofício à Nossa Caixa Nosso Banco, encaminhando-lhe cópia dos autos às fls. 1126/1227, bem como das guias de depósitos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a transferência da quantia depositada na referida conta, para a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2206 - PAB - Justiça Federal, permanecendo a disposição deste Juízo.Com a vinda da resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

97.0203315-2 - MARIA APARECIDA VIDAL VIANA DE CASTRO (ADV. SP033179 DARIO CASTRO LEAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que verifico dos autos, a impetrante não promoveu o recolhimento das custas de desarquivamento. Assim, intime-se a impetrante a manifestar-se, querendo, na pessoa de seu advogado constituído, no prazo improrrogável de 05 (cinco), providenciando o recolhimento da taxa de desarquivamento prevista no Provimento COGE nº 59, de 26.11.2004 e Portaria COGE nº 629, de 26.11.2004.Cumprida a determinação acima, requeira a Impetrante o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria certificará, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

97.0204225-9 - JOSE HELSON DE ARAUJO (PROCURAD MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BANESPA S/A (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA)

Fls. 238/239: Anote-se.Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.O processo está paralisado desde 29/03/2007 dependendo sua movimentação de providência da Vara.Reitere-se o ofício enviado ao Banco Banespa, ainda não respondido, na forma do despacho de fl. 213, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para atendimento

2000.61.04.008486-4 - DE PAULA NETO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo improrrogável de 05 (cinco), o recolhimento da taxa de expedição da certidão requerida.Cumprida a determinação acima, providencie a Secretaria da Vara a expedição da certidão de objeto e pé de inteiro teor. Após, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.008489-0 - COMTECNICA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACO DO INSS EM SANTOS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Providencie a impetrante, no prazo improrrogável de 05 (cinco), o recolhimento da taxa de expedição da certidão requerida.Cumprida a determinação acima, providencie a Secretaria da Vara a expedição da certidão de objeto e pé de inteiro teor. Após, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.008815-8 - DE PAULA NETO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo improrrogável de 05 (cinco), o recolhimento da taxa de expedição da certidão requerida.Cumprida a determinação acima, providencie a Secretaria da Vara a expedição da certidão de objeto e pé de inteiro teor. Após, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.008818-3 - COMTECNICA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Providencie a impetrante, no prazo improrrogável de 05 (cinco), o recolhimento da taxa de expedição da certidão requerida. Cumprida a determinação acima, providencie a Secretaria da Vara a expedição da certidão de objeto e pé de inteiro teor. Após, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.011818-7 - BIOMED LABORATORIO MEDICO DE ANALISES LTDA (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR E ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Certifique a Secretaria da Vara o decurso do prazo para manifestação da Impetrante acerca do provimento de fl. 335. Fl. 343: Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, Agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, na forma da Resolução nº 509, de 31.05.2006, do E. Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intimem-se as partes para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela impetrante. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe deu o Provimento COGE nº 78/2007. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se imediatamente.

2001.61.04.007082-1 - DE PAULA NETO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo improrrogável de 05 (cinco), o recolhimento da taxa de expedição da certidão requerida. Cumprida a determinação acima, providencie a Secretaria da Vara a expedição da certidão de objeto e pé de inteiro teor. Após, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.002804-1 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Certificada a tempestividade e efetuado o preparo recursal (CPC, arts. 508 e 511), recebo a apelação de fls. 197/214 interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.009284-3 - ACAO PERSIANAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação

2007.61.04.010202-2 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104: Defiro o desentranhamento, mediante a substituição por cópias simples, fornecidas pela Impetrante, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Recebo o pedido de desistência como renúncia ao direito de recorrer. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, oportunamente.

2007.61.04.010536-9 - CLAUDIO PINHEIRO DA ROCHA FRAGOSO (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: Indefiro o pedido. Com efeito, o depósito judicial constitui faculdade do contribuinte, que, após efetuá-lo, não mais possui disponibilidade sobre referidos valores, eis que serviram, naquela oportunidade, para suspender a exigibilidade do crédito tributário questionado. Portanto, somente após o trânsito em julgado da decisão de fls. 70/74, possui a parte vencedora o direito de levantar a quantia depositada ou tê-la convertida em renda. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 83/87 interposta pela União/Fazenda Nacional apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.011276-3 - SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI) X CHEFE SERVICIO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de mérito.Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela Impetrante.Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 78/2007.P.R.I.Santos, em 20 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.011548-0 - RESTOQUE COM/ E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP148633 ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Reconsidero por ora a r. decisão de fls. 268/269.Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de deserção do recurso de apelação

2007.61.04.014478-8 - LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP260046 RAQUEL CRISTINA POLITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.Fls. 121/129: Prejudicado o pedido de desistência da ação mandamental quando já ocorreu a entrega da prestação jurisdicional às fls. 109/111. Pedido em tal sentido equivale a simples renúncia ao prazo recursal que, a teor do artigo 502 do Código de Processo Civil, surte efeito imediatamente.Certifique a Secretaria da Vara o trânsito em julgado da sentença de fls. 109/111.Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe deu o Provimento COGE nº 78/2007.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2008.61.04.000060-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) MSCU4201329, após a desova e armazenamento das mercadorias.Argumentou que pleiteou a liberação do referido container, mas até a presente data, seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada.Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 140/153.É o breve relato. DECIDO.Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada.Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro.E, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner, foi considerada abandonada, mas ainda não foi aplicada a pena de perdimento, e, por isso, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque o consignatário das mercadorias solicitou autorização para formular o início do despacho aduaneiro de importação.Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa.Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminent Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que:ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao

armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexa causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença

2008.61.04.000626-8 - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atento às alegações da impetrante de fls. 114/116, considerando a especificidade da questão posta, também em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, defiro o exame da liminar para após a vinda das informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, venham-me os autos conclusos imediatamente.

2008.61.04.000848-4 - ANDRE LUIZ MELES FERREIRA (ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X COORDENADOR REPRES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

Fl. 144: Defiro.

2008.61.04.001086-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Manifeste-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, considerando que, a teor das infirmações da autoridade apontada como coatora, as mercadorias acondicionadas no container, cuja liberação aqui se pretende, já foram desembaraçadas, encontrando-se à disposição do importador. O seu silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e importará a extinção do processo, sem exame do mérito.

2008.61.04.001116-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) MSCU8280584, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, mas até a presente data, seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 102/112.É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. E, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner, foi considerada abandonada, mas ainda não foi aplicada a pena de perdimento, e, por isso, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminente Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e onexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.001501-4 - PAULA MIDORI HARADA ME (ADV. SP042363 LEONEL PEDRO SALETTI) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por PAULA MIDORI HARADA - ME contra ato do Senhor SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SÃO PAULO, com pedido de liminar para a desconstituição do Auto de Infração nº 00504/060504, lavrado em virtude da edição da Medida Provisória nº 415, de 21.01.2008, que proíbe o comércio de bebidas alcoólicas em área lindeira à faixa de domínio das rodovias federais. A inicial veio instruída com procuração e documentos. É, no essencial, o relatório. DECIDO. Conforme anota THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 30ª edição, Saraiva, pág. 1.507: Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ-1ª. Seção, CC 1.850-MT, Rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 3.6.91, p. 7.403, 2ª col., em.). De outra parte, ensina HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, RT, 12ª edição, 1989, pág. 44, que: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Em face do exposto, estando a sede da digna autoridade indigitada impetrada sediada em São Paulo - SP, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, a teor do disposto no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Esta norma se aplica ao processo de mandado de segurança, segundo entendimento do saudoso HELY LOPES MEIRELLES, para quem, se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o Magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente. (Mandado de Segurança, 22ª edição, Malheiros, p. 66)

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1736

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012186-7 - EDITE ESTEVAM (ADV. SP187055 APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada a concessão da pensão por morte, decorrente do óbito de Luiz Ribeiro, à impetrante Edite Estevam, a partir de 09.09.03. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de

2004. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia da presente decisão. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à instância superior. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1. NB: 21/145.884.146-1 (fl. 111); 2. Nome do beneficiário: Edite Estevam; 3. Benefício concedido: Pensão por Morte; 4. Renda mensal atual: N/D; 5. DIB: 09.09.2003; 6. RMI fixada: N/D; 7. Data do início do pagamento: 04/12/07 (fl. 111). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 26 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4476

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.009147-3 - ENEZIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo de receber o recurso de apelação interposto, posto que inadequado para combater decisão que extingue o processo sem julgamento do mérito em relação a um dos litisconsortes, dada sua natureza de decisão interlocutória (Nesse sentido: TRF 3ª Região AG 281413/SP, 6ª Turma, DJU 11/06/2007, Rel. Des. Federal Lazarano Neto). Inadmissível, por sua vez, o recebimento da apelação como agravo de instrumento, pois a aplicação do princípio da fungibilidade recursal pressupõe que a apelação tivesse sido interposta dentro do prazo do agravo. Int.

2005.61.04.009188-0 - SEBASTIAO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a decisão do agravo interposto, conforme requerido à fl. 184. Int.

2006.61.04.004860-6 - FERNANDO ALVES VIEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 107/108. Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, manifestar se concorda com a referida alteração, nos termos do artigo 264 do CPC. Int.

2007.61.04.002370-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA MARIA FERNANDES PERES X MILTON SULZBACH PERES

Resta prejudicado, por ora, o pedido de fl. 48, ante as informações trazidas às fls. 55/58. Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.002376-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDIO ROBERTO DE FARO

Manifeste-se a autora CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.002377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDOMIR FONTES BARBOSA

Manifeste-se a autora CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.002473-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AVS LOCACAO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA X ARILTON VIANA DA SILVA X LENI DE BARROS FERREIRA SILVA

Resta prejudicado, por ora, o pedido de fl. 39, ante as informações trazidas às fls. 44/46. Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.004036-3 - THIAGO JOSE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 30 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.004235-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURO FURTADO LACERDA

Manifeste-se a parte autora CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.004494-0 - MARINA DO CARMO MARTINS (ADV. SP112180 NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.005264-0 - ESMERALDA BYCZYK E OUTRO (ADV. SP047566 NILTON FERNANDO GOUVEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.04.005652-8 - DURVALINA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A manifestação de fls. 26/28 nada trouxe aos autos capaz de provocar a revogação do despacho de fl. 23, no qual foi declarada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Sendo assim, cumpra-se a referida determinação, encaminhando-se os autos ao JEF de Santos. Int.

2007.61.04.005726-0 - ANTONIO CARLOS DUARTE SANTIAGO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Regularize a parte autora sua representação processual, providenciando instrumento de mandato. 3- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 4- No mesmo prazo, determino seja emendada a

inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 5- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005730-2 - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005752-1 - GISELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005756-9 - VERA LUCIA CAROSI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 32, como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.005811-2 - ALVARO MOREIRA BELIAGO - ESPOLIO (ADV. SP224653 ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar

esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.04.005814-8 - MARIA AZOLINA CALDEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- Defiro a dilação do prazo para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento, seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. Int.

2007.61.04.005832-0 - IRENE MARIA DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Fls. 21/22: Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- Fls. 24: Defiro a prorrogação do prazo para trinta dias, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, em emenda à inicial, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005837-9 - OCTAVIO ABRANTES (ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Recebo a petição de fls. 35 como emenda à inicial. 3- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.04.005850-1 - LAERTE CARNEIRO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora,

tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.04.005856-2 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SPI88763 MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.04.005858-6 - PLINIO NAPOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento, comprove Marina dos Santos Napoli sua condição de inventariante dos Espólios de Plínio Napoli e Hilda dos Anjos Napoli. Int.

2007.61.04.005860-4 - MARIA CRAVEIRO FIGUEIRAS E OUTROS (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, por autor, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005890-2 - ELIANA RAQUEL CARDOSO (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora,

tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.005977-3 - MANOEL MARQUES ANTUNES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Comprove a autora sua condição de inventariante do espólio de Manoel Marques Antunes. 3- Traga, outrossim, extrato ou outro documento que comprove saldo existente em caderneta de poupança no período reclamado na inicial. 4- Emende a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.006030-1 - WALTER FRANCISCO MERA - ESPOLIO (ADV. SP179862 MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006059-3 - JOSE CORREA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP229095 KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006091-0 - OSWALDO SANTOS SOARES - ESPOLIO (ADV. SP185861 ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Recolha a parte autora as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Concedo à parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 4- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEFçãõ Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por conseqüência, a competência a ser fixada, concedo o mesmo prazo (trinta) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 5- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006101-9 - SILVINA DA CONCEICAO LOPES PIMENTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareça a divergência do nome da co-autora Maria Helena Pimenta Sodré (fl. 26), emendando a inicial, se o caso. 3- Comprove a co-autora Maria José Lopes Pimenta sua condição de inventariante do Espólio de Silvina da Conceição Lopes Pimenta, bem como a de representante da co-autora Maria Helena Pimenta Sodré. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.006111-1 - ORLANDO MOREIRA SERRA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 57/58: Defiro vista dos autos, conforme requerido. Int.

2007.61.04.006243-7 - MARINA DAS NEVES PORTO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 25/26 como emenda à inicial. Cumpra a parte autora adequadamente a determinação de fl. 19, providenciando cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Após, cite-se a União. Int.

2007.61.04.006364-8 - MARCELO FERNANDES ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 45, como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.006366-1 - JOSE LAERCIO VENTURA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 40, como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.006423-9 - WHASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cumpra-se a decisão de fls. 59/60, intimando-se o autor para que adequue o valor da causa ao benefício patrimonial visado, emendando a inicial, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.006643-1 - ROSA ROURA VALLS FORTUNY - ESPOLIO (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006825-7 - ANGELINA VARANDAS SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006826-9 - JOAO MARCIO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem

conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006936-5 - JAMAR DE CASTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.007523-7 - EMILIA ROSA DE MENEZES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.008338-6 - WALFRIDO BERTI (ADV. SP244679 REGINA MUNTANER DOS SANTOS LEGRAMANTI) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.009605-8 - CASIMIRO MAIORQUINO (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por

incompetência. Após, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro. Intime-se.

2007.61.04.009981-3 - MARIA LUISA COMPAROTTO (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Após, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro. Intime-se.

2007.61.04.010238-1 - CLAUDETE CASTANHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 85/86 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência, encaminhando-se os autos ao JEF, competente para apreciar o pleito de fls. 82 e 86. Intime-se.

2007.61.04.010475-4 - JOSE AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Melhor analisando os autos, e com a devida vênia ao I. Magistrado prolator da decisão de fls. 23/28, a demanda, da forma como se apresenta, não justifica o processamento perante a Justiça Federal. A Instituição Financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta poupança em junho de 1987 e janeiro de 1989. No período em que perdurou o bloqueio dos ativos financeiros determinado pela Lei nº 8.024/90, inclusive nos meses de fevereiro e março de 1991, o BACEN responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança, visto que os bancos privados perderam, por força de ato de império, a total disponibilidade dos saldos depositados, que foram compulsoriamente transferidos para a autarquia federal. Entretanto, a parte autora pleiteia a condenação da ré a creditar o índice de 84,32%, correspondente a variação do IPC do mês de março de 1990, ao saldo da conta-poupança, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, aos valores que não encontravam-se bloqueados e cuja atualização monetária é de responsabilidade do banco depositário. Sendo assim, determino o retorno do processo à Vara de origem, devendo a Secretaria providenciar a baixa por incompetência. Cumpra-se.

2007.61.04.010787-1 - BERNARDINA DE GODOY VENTURA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por conseqüência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio

ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.011012-2 - NEDO TONSO (ADV. SP171875 VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Após, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro. Intime-se.

2007.61.04.011056-0 - JOSE CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.011371-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATAO (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a parte autora as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.04.011806-6 - MARIZA SOUZA SANTOS (ADV. SP024374 CELINA MARIA AMALIA FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Após, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro. Intime-se.

2007.61.04.012340-2 - JAMIL LIMA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Despacho de fl. 60:Emende a parte autora a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, adequando de forma individualizada o valor da causa ao benefício patrimonial visado, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001. Int.Sentença de fls: 61/62:Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, entingo o presente processo sem resolução de mérito, com relação ao OGMO- ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA. P.R.I.

2007.61.04.012394-3 - NEUZA DA SILVA TURINA (ADV. SP171875 VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Após, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro. Intime-se.

2007.61.04.012660-9 - JOSE VITOR BARRAGAM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.012816-3 - JOSE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.012856-4 - JORCELINO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.012884-9 - MARCELLO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.012910-6 - DORALICE PEREIRA MACIEL COUTINHO (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.013131-9 - ROSALVO ALVES LIMA (ADV. SP212872 ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Após, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro. Intime-se.

2007.61.04.013231-2 - VALDIR JOSE MELICIO (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013394-8 - DAURIS SOARES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013441-2 - URSINO DA SILVA NOVAIS (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD E ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013556-8 - PEDRO FIRMINO SAMPAIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013644-5 - MARCELO FRANCISCO TOTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013909-4 - RICARDO MEHANNA KHAMIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois, enquanto fonte pagadora de benefícios apenas cumpre o dever legal de reter e recolher o tributo incidente sobre o rendimento passível de tributação, ostentando a condição de mero substituto tributário em relação aos beneficiários de pagamentos dos proventos sob sua supervisão. Não cabe, destarte, à autarquia previdenciária responder por eventuais acertos ou desacertos da apontada incidência, sobretudo porque os valores respectivos são repassados à União. Assim, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 3- Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. 4- Sem prejuízo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.013911-2 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois, enquanto fonte pagadora de benefícios apenas cumpre o dever legal de reter e recolher o tributo incidente sobre o rendimento passível de tributação, ostentando a condição de mero substituto tributário em relação aos beneficiários de pagamentos dos proventos sob sua supervisão. Não cabe, destarte, à autarquia previdenciária responder por eventuais acertos ou desacertos da apontada incidência, sobretudo porque os valores respectivos são repassados à União. Assim, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 3- Traga a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. 4- Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.04.013926-4 - AMARO DANTAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa por autor (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. 3- Sem prejuízo, tragam cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 97.0206381-7 e 2000.61.04.007802-5, apontados no termo de prevenção de fl. 40, de modo a demonstrar inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.013927-6 - EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa por autor (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. 3- Sem prejuízo, tragam cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 97.0206705-7 e 2007.61.04.013389-4, apontados no termo de prevenção de fls. 41/42, de modo a demonstrar inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.013929-0 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.014198-2 - MARIA RUBEM LOPES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.014234-2 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa,

cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa por autor (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2008.61.04.000566-5 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes os pressupostos, nos termos da fundamentação supra, DEFIRO a antecipação da tutela, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao processo administrativo nº 10845.502815/2004-82. Cite-se. Oficie-se, dando ciência desta decisão para cumprimento. Intimem-se.

2008.61.04.001081-8 - VITOR SERGIO GOMES DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, sob pena de indeferimento. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.002556-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008425-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X OSVALDO LIMA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO)

Pelo exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, julgando, pois, improcedente o pleito incidental formulado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 4478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203708-1 - ESPEDITO JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Espedito Jesus da Silva, Moacir Augusto de Santana e Silvio Morgado Saldanha se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como Mauro Roberto Pontes sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado por Mauro Roberto Pontes.

96.0205212-0 - ADEMARIO TEIXEIRA MATOS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Joaquim Luiz Mello e Jarbas Alves Moreira às fls. 313/314, dando-lhe ciência dos documentos de fls. 252/256 e 315/316. Intime-se.

96.0207728-0 - VILSON SANTONI (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA S. ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 251/261, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 263. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 249. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0204945-8 - CARLOS COSTA DOS SANTOS (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Carlos Costa dos Santos, através de outra ação. Intime-se.

97.0205164-9 - ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD DANIELA PESTANA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intimem-se os co-autores Silvio Gonçalves e Waldemar Coelho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre as planilhas comprobatórias do crédito efetuado em suas contas fundiárias. No mesmo prazo, manifestem-se Roberto Gonçalves e Sebastião Espinosa sobre o noticiado pela executada no sentido de que receberam crédito através de outra ação, bem como Silvio Gonçalves sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Salvador Bua e Sylvio Bua, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. No mesmo prazo, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelos co-autores Roberto Gonçalves e Sebastião Espinosa, através de outra ação. Intime-se.

97.0206598-4 - HORLANDO MANOEL LIBERO E OUTROS (PROCURAD VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E PROCURAD DONATO LOVECCHIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 405), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 3 do despacho de fl. 405. Intime-se.

97.0208283-8 - JOSE MAURY PINHATI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 244/248), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

98.0200235-6 - AGTO DE ARAUJO SANTANA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Flavio Artur Dalla Zana, José Antonio dos Santos e Vanderlei Antunes se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como Agto de Araújo Santana, Aurelino Batista dos Santos, Hilário da Cruz, José Gonçalves Pereira e Lucimeire de Lima Paim sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Ante o noticiado à fl. 239, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Silvio Starnini. Intime-se.

98.0200277-1 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Cícero Roberto de Oliveira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada no sentido de que recebeu crédito através da Lei 10.555/02. No mesmo prazo, manifeste-se Luiz Fernando Souza sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, através da internet. Fl. 317 - Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que os autores requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0201041-3 - ADAILTON CARDOSO FRANCA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 280, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 276, item 3. Após, apreciarei o postulado às fls. 281/282. Intime-se.

98.0201138-0 - ANDREA SA DE LIMA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a co-autora Luzinete Tavares de Jesus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada no sentido de que não efetuou crédito em sua conta fundiária, pois não foi localizada conta em seu nome para o vínculo empregatício com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos, devido as entidades filantrópicas à época serem isentas de recolhimento de FGTS, nos termos do Decreto-Lei 194/67 e os demais vínculos serem posteriores aos expurgos inflacionários. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0201178-9 - ANANIAS FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 244, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o item 2 do despacho de fl. 241. Intime-se.

98.0201181-9 - ALCIDES JOAQUIM MATTOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos autores da guia de depósito juntada à fl. 228, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se

2000.61.04.006573-0 - JOSE INACIO DE LANA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Inácio Lana sobre os documentos juntados às fls. 314/326, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2000.61.04.010825-0 - ARTUR CARLOS KLAVIN E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 388, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 385. Intime-se.

2001.61.04.004907-8 - MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 176/182, no tocante a ausência de juntada aos autos de extrato referente aos vínculos empregatícios com a Ultratec e Geotécnica S/A. Após, apreciarei os demais pedidos formulados às fls. 176/182. Intime-se.

2002.61.04.005519-8 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fl. 165), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2002.61.04.007417-0 - GILDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 189, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada satisfaça o julgado. Intime-se.

Expediente Nº 4483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0207713-6 - ANTONIO RAMOS CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

O julgado determinou a aplicação da taxa progressiva de juros, bem como os expurgos inflacionários (janeiro/89 e abril/90) nas contas fundiárias dos autores. De acordo com o entendimento deste juízo foi proferido despacho no sentido dos autores promoverem a execução do julgado, nos termos do artigo 632 do CPC, que foi objeto do agravo de instrumento n 2006.03.00.006555-9, em trâmite no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse ínterim, a executada iniciou voluntariamente o cumprimento do julgado, juntando aos autos planilhas demonstrativas do crédito efetuado, informando, ainda, o motivo pelo qual deixou de aplicar a correção monetária para alguns autores. Considerando que a execução já se iniciou de modo voluntário, tornou-se desnecessário o comando do despacho de fl. 554. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento supramencionado. Dê-se ciência aos co-autores Antonio Ramos Cavalcanti, Daniel Martins de Souza, Malaquias Pereira sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, referente aos expurgos inflacionários (fls. 586/601), bem como a Clovis de Matos Monteiro e Valter Henkel Filho sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, para que requeiram o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Valter Henkel Filho sobre o crédito efetuado em sua conta vinculada, referente a taxa progressiva de juros (fls. 610/620). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, satisfaça o julgado em relação aos co-autores Antonio Ramos Cavalcanti, Clovis de Matos Monteiro, Daniel Martins de Souza e Malaquias Pereira, no tocante a aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

94.0017718-6 - CLARIMUNDO SILVINO CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD Paulo Henrique Garcia Hermosilla E ADV. SP107255 MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE)

Intime-se o co-autor Clarimundo Silvino de Carvalho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada a fl. 650, no sentido de que não foi possível o cumprimento do julgado, pois sacou o montante depositado em sua conta fundiária antes do expurgo inflacionário referente ao plano verão. Após, apreciarei o postulado à fl. 599. Intime-se.

94.0203115-4 - NEWTON FONSECA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 279/317 - Dê-se ciência aos co-autores Odair Augusto, Odair Freitas, Odair Pereira de Souza e Olegário Dias Menezes para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Odacir Santos Castro sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Tendo em vista o noticiado à fl. 276, em relação ao co-autor Odair Alcântara Duarte, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 265, item 2. Intime-se.

96.0202350-3 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BENEVIDES E OUTROS (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra integralmente o julgado. Tratando-se de execução visando a aplicação da taxa progressiva de juros, na hipótese de encontrar dificuldade para atender a determinação, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, bem como demonstrar documentalmente quais medidas foram adotadas para satisfazer o julgado. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado pelos autores no tópico final do despacho de fls. 187/188. Intime-se.

98.0200313-1 - AGUINALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 262/264 - Dê-se ciência ao co-autor Luiz Carlos Gomes, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

98.0201063-4 - CARLOS JESUS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Gerivaldo Andrade dos Santos se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como José Milton Ramos, José Queiroz de Souza e Joventino Fabrisco da Costa sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0205092-0 - WALTER SIMOES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente o despacho de fl. 573, que determinou a juntada aos autos de cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado das ações n 94.0205151-1 e 93.0209724-2.Após, apreciarei o postulado em relação aos honorários advocatícios, bem como a petição de fls. 578/594.Intime-se.

98.0207726-7 - VALTER DINIZ E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor William Edmundo Wagner se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.61.04.003224-0 - VALTER ALVES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Valter Rubens Alves de Jesus do termo de adesão juntado à fl. 386, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Ante o noticiado às fls. 349/350, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Valter Rubens Alves de Jesus, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, referente ao vínculo empregatício com a Codesp.Intime-se.

2000.61.04.006041-0 - JOSE LEMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 478, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre os despachos de fl. 452 e 470.Após, apreciarei o postulado às fls. 474/477.Intime-se.

2000.61.04.008879-1 - LUIZ AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP105419 ROSANA CRISTINA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 233), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.001312-3 - WALTER NOBRE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pelo autor à fl. 127, no sentido de que os depósitos efetuados em sua conta fundiária, através da ação n 92.0085091-0, com relação ao vínculo empregatício com a empresa Petrobrás, referem-se ao plano verão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual não juntou aos autos planilha que demonstre o crédito do período de abril de 1990, para o vínculo com a empresa supramencionada.No mesmo prazo, se manifeste sobre a diferença apontada às fls. 145/149.Cumpr-me ressaltar que os documentos juntados às fls. 135/140, s.m.j. dizem respeito ao vínculo empregatício com a empresa Cosipa.Intime-se.

2003.61.04.001643-4 - GERALDO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o depósito efetuado às fls 155/156, referem-se a ação n 93.0205596-5, que tem por objeto a aplicação dos expurgos relativos aos planos Collor I e II, conforme alegado pelo autor às fls. 169/170, e nestes autos pleiteia a aplicação do índice referente ao plano verão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, satisfaça integralmente o julgado em relação ao co-autor Mario Cezar dos Santos.Considerando que o co-autor José Pereira Neto já recebeu crédito em sua conta fundiária referente aos planos Collor I, através da ação judicial n 97.0205951-8, e o disposto no item 5 do termo de adesão, que não permite o recebimento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar 110/01 e de valor decorrente de cumprimento de ordem judicial, tornou-se inviável a homologação, nestes autos, do acordo apresentado à fl 128, razão pela qual indefiro o postulado pela executada.Mediante o exposto intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada nestes autos em relação ao co-autor José Pereira Neto.Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl 183.Intime-se.

2003.61.04.009261-8 - MARILZA CORTES CEXHIM E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela ré no sentido de que já foi efetuado crédito nas contas fundiárias das co-autoras Marilza Cortes Cexhim, Kátia Coelho Correa e Cenira Maria Teixeira de Souza, em virtude de cumprimento de obrigação a que foi condenada na ação n 93.0002350-0, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo supramencionado.Fls 139/145, 147/163 e 165 - Manifestem-se as co-autoras Marilza Cortes Cexhim, Kátia Coelho Correa e Cenira Maria Teixeira de SouzaIntime-se.

2003.61.04.015568-9 - PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.006586-3 - ODILA DE ABREU SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora de Alfredo Miguel da Silva Junior se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente Nº 4508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.000666-5 - SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.005158-0 - CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2646

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.04.005411-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO DA CRUZ JOAQUIM (ADV. SP033616 JOAO RODRIGUES JARDIM E ADV. SP190141 ALEX MANOEL JARDIM VELASCO)

VISTOS.Fls. 713/714 - indefiro a expedição de ofício pleiteada pela Douta Defesa, uma vez que não justificou a necessidade de intervenção do juízo para a obtenção do pretendido documento. Na verdade, trata-se de típica diligência a cargo da própria parte, que pode obtê-lo diretamente no órgão apontado, especialmente porque trata-se de dados relativos à conta bancária do próprio acusado, com posterior juntada aos autos, nos termos do artigo 231 do Código de Processo Penal.Indefiro, também, a elaboração de outro laudo pericial para a resposta dos quesitos apontados pela defesa às fls. 713/714. O ofício do Banco do Brasil, juntado à fl. 228 dá conta de que algumas autenticações são autênticas e outras não. Assim, mostra-se protelatório discutir se os terminais encontravam-se na agência do banco, se tem acesso ao público e quais funcionários do banco teriam acesso aos terminais.De qualquer sorte, na fase do artigo 499 do CPP não é viável a ampla produção de provas, tratando-se de se deferir diligências cuja conveniência se origine de circunstâncias apuradas na instrução, com a devida demonstração, o que não ocorreu no caso dos autos. Não é outro o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:Segundo o dispositivo em causa (art.499 do CPP) apenas diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução da causa, mediante adequada demonstração, poderão ser objeto de novas medidas instrutoras (...) (RHC 8.567-SP, DJU de 21.06.99, pg. 203).Por outro lado, em homenagem ao princípio da busca da verdade real, oficie-se ao Banco do Brasil (fls. 216/228) solicitando o envio, com urgência, das fitas bancárias autenticadoras relativas à autenticação dos DARFs, encaminhados à perícia (fl. 551 dos autos n. 2001.61.04.005414-1). Instrua-se com cópia de fls. 19/33 dos autos n. 2001.6104.005411-6. Em seguida, encaminhe-se as fitas bancárias autenticadoras ao NUTEC, para complementação do laudo. Instrua-se com cópia de fls. 573/574 dos autos n. 2001.61.04.005414-1Ciência ao Ministério Público Federal.Int.Santos, 07 de fevereiro de 2008.ROBERTO DA SILVA OLIVEIRAJuiz Federal*

Expediente Nº 2647

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200430-7 - ANTONIO GOMES GIMENES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. 195/206: Manifeste-se o réu sobre o pedido de habilitação no prazo de 15 dias.

88.0203163-0 - ABEL LOURENCO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Determino à SEDI a exclusão do autor João Jacinto de Jesus, bem como de sua sucessora Vera Lúcia de Jesus, tornando sem efeito a respectiva habilitação, tendo em vista o despacho de fl. 916. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500309-5 - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Manifeste-se expressamente o Instituto Réu quanto ao requerido pelo autor às fls.202/205. Int.

97.1500349-4 - JOSE LESCIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 160/161, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.077729-1 - PAULO JOSE ZOVADELLI E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Apresente a ré extratos analíticos dos autores EVA HANZLICEK e FRANCISCO ALEIXO LEANDRO, requeridos pela contadoria do juízo (fl.469), no prazo, improrrogável de 10 dias, sob pena de se caracterizar in these crime de desobediência. Int.

1999.03.99.081938-8 - WALDEMAR ONGARO E OUTRO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Compulsando os autos, verifico que o autor faleceu em 18.07.2003, consoante informado pelo seu nobre causídico às fls. 130/134. Assim, a rigor deveria o processo ter sido suspenso até a habilitação de seus herdeiros, sem a prática de atos processuais (art. 265, I, do CPC), o que não se deu no presente caso. De qualquer sorte, o fato é que não houve qualquer prejuízo às partes em decorrência da regular marcha processual mesmo após o falecimento do autor, com aplicação da máxima pas de nullité sans grief, não havendo que se decretar a pura e simples nulidade de todos os atos processuais praticados, posto que representaria manifestação do chamado culto da forma pela forma, rechaçado pela doutrina processual pátria moderna capitaneada pelo Ilustre Jurista Cândido Rangel Dinamarco. A habilitação processual da Sra. Juanita Andrade de Ongaro já foi deferida por meio da decisão de fl. 137, razão pela qual o feito já pode retomar seu curso normal. Outrossim, já houve depósito judicial noticiado à fl. 147 dos autos. Contudo, pendente de análise a alegação de excesso de execução levantada pelo INSS à fl. 135, verso, uma vez que, tendo o autor falecido no mês de julho de 2003, somente até este mês faria jus ao benefício previdenciário, não havendo que se colocar na execução valores devidos posteriormente a tal data, o que ocorreu efetivamente conforme cálculos de execução de fls. 76/82. Em assim sendo, revogo a determinação de fl. 140 e determino a intimação do exequente a se manifestar acerca da alegação do INSS, adequando os cálculos de execução, se o caso, após o que deverão os autos vir conclusos para decisão. Sem prejuízo, oficie-se a Instituição Financeira a fim de bloquear o valor depositado judicialmente até ulterior decisão deste juízo. Intimem-se.

1999.03.99.087092-8 - ANTONIO SOARES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.424: Manifeste-se a Ré quanto ao alegado pela autora. Fls.426/430: Diga o autor sobre os extratos apresentados pela ré. Int.

1999.03.99.099771-0 - ANTONIO ALIPIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se expressamente a Ré quanto aos cálculos apresentados pelos autores. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

1999.03.99.110626-4 - MARIA HELENA GOUVEIA DOS SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 138, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à

Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.111000-0 - ALVINO FRANCISCO SANTOS E OUTROS (ADV. SP040106 MARIA TEREZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.234: Indefiro. O levantamento dos créditos fundiários deve obedecer as hipóteses legais de saque. Assim sendo, cumpra-se o despacho de fls.531. Int.

1999.61.00.059825-0 - JOSE ROBERTO DE SALLES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

1999.61.14.004816-6 - JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a ré o determinado às fls.335 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do art. 461, parágrafo 5º, do CPC. Int.

1999.61.14.004967-5 - ADENILDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a ré o determinado às fls.394, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do art. 461, parágrafo 5º, do CPC. Int.

1999.61.14.005391-5 - JACOB RAIMUNDO HODEL (PROCURAD SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 93/111, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.14.006989-3 - ALEXANDRE ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls.349, requeira o patrono do autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.007007-0 - MANUEL CALACA ALVES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls.315: Inicialmente, comprove o autor documentalmente uma das hipóteses legais de saque prevista no art.20 da Lei 8036/90. Int.

2000.03.99.004838-8 - EMERSON DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o patrono dos autores quanto ao depósito realizado às fls.255/258. Int.

2000.03.99.010664-9 - TORRECILLAS E PIRES LOCACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO*A)

Fls.92/93: Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2000.61.14.000840-9 - PROATI S/C LTDA (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR E ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2000.61.14.001299-1 - LEGAS METAL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Fls.375/376: Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2000.61.14.003301-5 - MASIPACK IND/ E COM/ DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.263/264: Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2000.61.14.005142-0 - LUCIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 207/209.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2001.61.14.003769-4 - SUELI RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 02 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. 36/39, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.14.004007-3 - RIETER ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA (ADV. SP092885 BILL HARLAY GHINSBERG E ADV. SP156994 ROMÊNIA FERREIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência da baixa dos autos. Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2001.61.14.004448-0 - DOLORES MARIA MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO E ADV. SP195558 LEONARDO ROFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 14h30min (mesa 03), no 12º andar do Fórum

Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2002.61.14.000586-7 - VALTER SCHARF E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.327/328: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pelos autores. Int.

2002.61.14.000632-0 - JORGE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 200, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.002023-6 - AMURY DE SOUZA - ESPOLIO (MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA FORMA PLEITEADA A FLS.244/248...

2002.61.14.002215-4 - VALDECI DA SILVA PAIVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 68/71, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.003456-9 - REINALDO BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.64/68, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.003595-1 - JOSE BERNARDES FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.004001-6 - CICERO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.258/270, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.005987-6 - JOSE ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.149/154: Manifeste-se o autor quanto aos extratos apresentados pela ré. Int.

2002.61.14.006060-0 - ADOLFO LAIS E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 90/93, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2002.61.14.006312-0 - CHOZO SAMPEI (ADV. SP138837 KATIA GROSSI NAKAMOTO E ADV. SP137924 NICOLA ANTONIO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 88, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.001227-0 - WALDOMIRO PERSIGHINI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION)

A exequente, tendo levantado valores pagos pela via de precatório, pleiteia o recebimento de saldo remanescente, devido a título de juros incidente sobre o valor do cálculo do quantum debeat e a data do pagamento. Conforme entendimento consolidado no E. Supremo Tribunal Federal, não são devidos juros a partir da expedição do precatório judicial desde que o seu pagamento se faça no prazo previsto no art. 100, 1º, da Constituição Federal, porque neste interregno não mais se fala em mora da Fazenda Pública. Diversa é a solução no que se refere à incidência de juros moratórios entre a data do cálculo e a da expedição do precatório, especialmente quando, como na espécie, media tempo considerável entre estes distintos momentos. De fato, o cálculo do autor, com o qual o INSS manifestou concordância, foi realizado no dia 06/2005 (fls. 93), enquanto o precatório foi expedido em 19/05/2006 (fls. 98). Neste período, de rigor a incidência de juros, que se faz em cumprimento a decisão imunizada pelos efeitos da coisa julgada, em nada alterando este panorama o fato de o devedor ter manifestado sua concordância com os cálculos. Sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes. Int.

2003.61.14.001842-8 - RAIMUNDO DANTAS MOTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Fls.96/98: Manifeste-se o autor quanto a alegação pelo Réu. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.002452-0 - GELSON AUGUSTO RODRIGUES VIANNA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.106: Defiro o prazo último de 60 (sessenta) dias como requerido pelo autor. Int.

2003.61.14.002639-5 - VANDICK ALVES DE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 63/66, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo cumpra-se despacho de fls. 88, observando-se os cálculos de fls. 90. Cumpra-se.

2003.61.14.002687-5 - ANTONINO DE ALMEIDA FERRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES E PROCURAD MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO E PROCURAD CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E PROCURAD AIRA

CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros para o autor. Int.

2003.61.14.002818-5 - CIR ISAC ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 103: Defiro a expedição de ofício ao IMESC, solicitando data para realização de perícia médica, nos termos do despacho de fls. 47. Int.1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 16 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.14.002821-5 - MARIA DURCINEA DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

2003.61.14.002824-0 - GERSON MOREIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 90/94. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2003.61.14.002845-8 - LUIZ GONZAGA MARTINS GIMENEZ (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 139. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.14.003240-1 - ANEMIRES ALVES DE MIRANDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 110: Defiro a vista fora de cartório, como requerido pelo autor. Int.

2003.61.14.003895-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.003898-1 - JOSE SILVIO ANDRADE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 115/120: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Int.

2003.61.14.004066-5 - VITOR BRUNO EFFGEN E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BITTTON)

Fls.195/197: Manifeste-se o autor quanto a alegação pelo Réu. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.004425-7 - ALCEU TOMAZ (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.107/114: Manifeste-se o autor quanto a alegação pelo Réu. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.004799-4 - MANOEL DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.97/100: Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo, para que a mesma confira os cálculos apresentados pelo patrono(a) do autor. Com a resposta, cumpra-se o determinado às fls.91.

2003.61.14.005105-5 - ISMAEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 223/230, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.005255-2 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 127/132, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.006621-6 - MARIA NAZARETH SAUERBRONN GOUVEA (ADV. SP152405 JOSE ROBERTO VILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.153: Cumpra o patrono da autora o despacho de fls.151. Int.

2003.61.14.007140-6 - URUBATA PEREIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 10 horas (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.007181-9 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.117/119: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Int.

2003.61.14.007694-5 - ADEMIR ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 121/150.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2003.61.14.007729-9 - MILTON DIAS (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 106/110, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.008006-7 - VICENTE CASTELLO NETO (ADV. SP050189 JOSE CARLOS CASSOLI E ADV. SP029520 EDISON RIBEIRO DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância do autor aos valores apresentados pelo réu às fls. 107/108, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008433-4 - MINERVINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 128/134, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.008485-1 - MARIA LUIZA MAYER (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 105/106, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.008500-4 - DELANO PALAIA RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 64/68, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.008560-0 - MARIA DE BRITO SENA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 98, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008577-6 - CLAUDIONOR FELICIANO DA LUZ (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Fls. 108/110: Indefiro. Proceda o autor nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2003.61.14.008629-0 - JORGE GOMES DE BRITO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 85/88, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.001007-0 - JOSE ERNESTO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 03 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.14.001369-1 - ALEXANDRE EDUARDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP160508 ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 12 horas (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.001701-5 - VERA LUCIA ALVES DUARTE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 10 horas (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.002167-5 - JOSE MOACIR PACHECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 80/83, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.002246-1 - JOSE ARRUDA CAMARA NETO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresente o INSS suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.14.004306-3 - IVAM VANNUCCI E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 09 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80

(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2004.61.14.004357-9 - MARIA IRENE DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 17 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.14.004438-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006388-4) ALEXANDRE SORDO BOLDORI E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 14h30min (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.004940-5 - TEREZINHA INACIA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no artigo nº 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados.Intemem-se. 1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 10 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.14.005017-1 - EDISON BUENO CESAR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 10 horas (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.006574-5 - JOSE PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 07 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.14.007711-5 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 83/87, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.008201-9 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP204801 HUMBERTO GERONIMO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 29 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.00.010842-9 - SULZER BRASIL S/A (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP088619 ANTONIO MIGUEL AITH NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.448/449: Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2005.61.14.000563-7 - MANOEL ARLINDO DO NASCIMENTO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 09 de abril de 2008 às 17h. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.001013-0 - FRANZ MATIJEWITSCH (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 64/67, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.001260-5 - MARIA TEREZINHA PASSOS (ADV. SP085126 MARCIA NEMI) X CAROLINA INACIA DE LIMA (ADV. SP085126 MARCIA NEMI) X JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP085126 MARCIA NEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 17h30min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.002156-4 - INIGO MARTIN SACRISTAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls.92/95 , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.002995-2 - FRANCISCO ANDERSON BEZERRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 08 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. 21/29, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.003217-3 - VALDIRENE REIS DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP116670 APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 11 horas (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.004151-4 - MARIA DE FATIMA AGANTES NASCIMENTO (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 02 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se

pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.004249-0 - ROSANA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 11 horas (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.004820-0 - CARLINDA BONFIGLIO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 22 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.14.005192-1 - MARILENE SANTOS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Fls.55: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido pela autora. Int.

2005.61.14.006146-0 - ELZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. 49/50, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.006232-3 - DEUSELENA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 23 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. 24/28, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.006259-1 - PAULO CEZAR MUCCI E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 17h30min (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.006316-9 - HARRISON SANTOS CARVALHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 14 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.006431-9 - VALDECIR DIAS DE MEIRELES (ADV. SP222757 IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA E ADV. SP217781 TAMARA GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 07 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.000708-0 - FORMOZENA CABRAL MIGUEL (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 08 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.001975-6 - FRANCISCA CAMPOS DE SIQUEIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 49/50, faculto ao

Réu a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002640-2 - JOSE JOAO DE JESUS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Social juntado aos autos às fls. 123/127 no prazo de 20 (vinte) dias. 2) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 16 de abril às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 09, faculto ao Réu a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002761-3 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 10 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2006.61.14.002763-7 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP068942 JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido

2006.61.14.003074-0 - HERNANDES CALIXTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Proceda-se à citação dos réus, para que ofereçam resposta ao recurso interposto pela parte autora da sentença que extinguiu o feito nos termos do art.285-A do CPC. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.14.003106-9 - ANA LUIZA PINTO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 24 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. 32/39, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5)

Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.003156-2 - JOSE TAVARES BEZERRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Proceda-se à citação dos réus, para que ofereçam resposta ao recurso interposto pela parte autora da sentença que extinguiu o feito nos termos do art.285-A do CPC. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.14.004427-1 - GERALDO COELHO SOUSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 15 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.004989-0 - FRANCISCO BENICIO COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.36/38: Intime-se o autor reconvidando para resposta no prazo de 15 dias. Int.

2006.61.14.005007-6 - EUCLIDES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Converto o julgamento em diligência. Regularize o autor a sua representação processual no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.14.005063-5 - RENATA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 23 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Facultos às partes o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.005381-8 - MARIANA CAROLAYNE SILVA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 29 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.005669-8 - JOSE FURTADO DE LACERDA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao IMESC solicitando informações quanto ao determinado por este Juízo, a fim de designar dia e hora para realização de perícia médica no autor.1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 01 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.005917-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 14 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.005972-9 - JOAO RAIMUNDO DE AMORIM (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Tópico Final...Com base no exposto, declino da competência tendo em vista o endereço do autor, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Diadema, após as anotações de praxe.Intimem-se.

2006.61.14.006353-8 - ABNER BELARMINO (ADV. SP253467 ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI E ADV. SP179464 MILTON TADEU DE ALMEIDA E ADV. SP243585 RICARDO CERNEW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista a SEMANA DE CONCILIAÇÃO que se realizará de 10 a 14 de março na cidade de São Paulo/SP envolvendo ações em trâmite nesta Vara Federal, com necessidade do deslocamento do único Juiz atuante na vara, prejudicada a realização da audiência anteriormente marcada para o dia 11/03/2008, razão pela qual REDESIGNO a audiência para o dia 27 de março de 2008, às 14 horas.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Int.

2006.61.14.006404-0 - MARIA JOSE NUNES MORENO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Tendo em vista a SEMANA DE CONCILIAÇÃO que se realizará de 10 a 14 de março na cidade de São Paulo/SP envolvendo ações em trâmite nesta Vara Federal, com necessidade do deslocamento do único Juiz atuante na vara, prejudicada a realização da audiência anteriormente marcada para o dia 11/03/2008, razão pela qual REDESIGNO a audiência para o dia 27 de março de 2008, às 14 horas e 30min.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Int.

2006.61.14.006750-7 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 15 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu às fls. 32/43, faculto ao

autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.006940-1 - JOAO MANOEL PEREIRA FILHO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 144/149: O autor teve seu benefício de auxílio doença cessado em 13/12/2007 e aguarda designação de data para a perícia médica. Por esta razão, determino ao réu que mantenha o auxílio-doença em nome do autor até a prolação da sentença, independentemente de novas perícias médicas, face ao grau de comprometimento da doença, deferindo a tutela antecipada nos moldes do artigo 273, do Código Processo Civil. Dê-se ciência ao INSS, com urgência. Outrossim, considerando que até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 116, reconsidero o despacho de fls. 110 e desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, tendo em vista os quesitos apresentados pelas partes (fls. 90 e 113/114), intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Expeça-se ofício ao IMESC, comunicando-o desta decisão. Intime-se e Cumpra-se. 1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.007139-0 - VALDETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 24 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.000204-9 - MARIA DULCE DE JESUS LOURENCO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a SEMANA DE CONCILIAÇÃO que se realizará de 10 a 14 de março na cidade de São Paulo/SP envolvendo ações em trâmite nesta Vara Federal, com necessidade do deslocamento do único Juiz atuante na vara, prejudicada a realização da audiência anteriormente marcada para o dia 13/03/2008, razão pela qual REDESIGNO a audiência para o dia 25 de março de 2008, às 16 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.14.000699-7 - MARIA DE FATIMA DE LIMA CORREIA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2007.61.14.002401-0 - FRANCISCO ELENILDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo

os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls.64/66). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se.

2007.61.14.002486-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face à certidão de fls. 82, reitere-se o ofício nº 1686/07 (fls. 79) ao IMESC, consignando-se que seu descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.s para o(s) Réu(s). Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. 1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 30 de abril de 2008 às 17h30min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu e faculto ao autor o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.002533-5 - MARIA DO CARMO LIMA BARBOSA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 62, uma vez que o IMESC não mais atende a este Juízo, mesmo com inúmeras reiterações, motivo pelo qual nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 30 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu e faculto ao autor o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.002590-6 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cota de fls.72: Manifeste-se a autora quanto ao requerido pelo réu. Int.

2007.61.14.002912-2 - WILSON CANHOTO DIAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 12 horas (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.003073-2 - ANTONIO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vista às partes da resposta de ofício juntada aos autos (fls. 145/149). Sem prejuízo, requeira o autor o que for de seu interesse. Int. 1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 22 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o

laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.14.003884-6 - SALMA SCUSSEL (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Diante das informações de fls. 33, intime-se a CEF para que apresente os extratos requeridos pela autora em 30/05/2007, conforme documento de fls. 12, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.14.003988-7 - MARIA CEZARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP128576 RENATA CANAFOGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Convento o julgamento em diligência. Apresentem, as autoras, cópia legível do documento de fls. 21, bem como extrato comprovando saldo da conta poupança em janeiro de 1989. Intimem-se.

2007.61.14.004141-9 - IRINEU MARTINS (ADV. SP101810 ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Convento o julgamento em diligência. Abra-se vista ao autor dos extratos juntados pela CEF.

2007.61.14.004170-5 - LUCIA HELENA PELLER (ADV. SP079691 CLOVIS LEMOS SOARES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.18: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo autor. Int.

2007.61.14.004180-8 - LURDES CANO DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 83/94.

2007.61.14.004183-3 - JOSE ELIZEU DE LIMA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.22/24: Defiro o prazo complementar de 60 dias, como requerido pelo autor. Int.

2007.61.14.004212-6 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.26: Defiro o prazo de 60 dias como requerido pelo autor. Int.

2007.61.14.004255-2 - ROBERTO ZANARDI (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Providencie o patrono do autor a regularização do documento de fls. 12, assinando-o. Intimem-se.

2007.61.14.004298-9 - IRENE VIANA UMEKI (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.35/39: Diga o autor. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.005237-5 - HERMOGENES FIRMINO ALVES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 10 horas (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.005383-5 - MARIA HOZANA FAUSTINO VIEIRA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls.45/45). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, oficie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados. Intimem-se. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 62, uma vez que o IMESC não mais atende a este Juízo, mesmo com inúmeras reiterações, motivo pelo qual nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 17 de abril de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu e faculto ao autor o oferecimento de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.14.006041-4 - CREMILDA APARECIDA DE JESUS GUERRA (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X THAIS NICOLETTI DE CAMPOS

Recebo a petição de fls.42/44 em aditamento a inicial. Ao SEDI para regularização do pólo passivo. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.006086-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALBERTINA APARECIDA COELHO

Fls.17: Recebo em emenda a petição inicial. Ao Sedi para regularização. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Face ao informado pelo SEDI às fls. 20, apresente o autor endereço atualizado da ré Albertina Aparecida Coelho, para fins de citação, bem como cópia do CPF. Int. cumpra-se.

2007.61.14.006702-0 - ALBERTA SEGURO ROAH (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.75/76: Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região informando que o INSS foi devidamente intimado da decisão de fls.36/37 em 01/10/2007, conforme vista aberta pela Secretaria às fls.44-verso.

2007.61.14.007461-9 - SEBASTIAO DAS GRACAS BATISTA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 2) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.007815-7 - LUIGI CAROTENUTO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.007816-9 - DELFINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos e sua redistribuição. Providencie o autor cópia do seu CPF, face a consulta do distruidor às fls. 230. Após, officie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 214/219, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.007824-8 - MARIA APARECIDA DANTAS DE CASTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da redistribuição. Venham conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.14.007872-8 - MARIA JOSE FRANZE ZIMBARDE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007940-0 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a possível prevenção apontada pelo distribuidor, apresente o autor cópia da petição inicial dos autos nº 2005.63.01.059646-2. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.008740-7 - CELSO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.005924-5 - JOAO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico Final... Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Sem prejuízo, intime-se o autor a comprovar documentalmente a insalubridade da atividade exercida entre 1985 a 1991 na empresa Rhodia Poliamida Brasil, notadamente com a juntada aos autos do competente formulário DSS-8030 ou SB-40, se existente, ou qualquer outro documento idôneo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, com a juntada da nova manifestação do autor, com cópia para instruir a contra-fé, cite-se a autarquia federal. Intime-se. Ciência às partes da redistribuição do feito.

2008.61.14.000114-1 - MARILSA SANTOS (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 2) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000249-2 - JOAO GILBERTO MARQUES (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 2) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000251-0 - IVONE MARIA GONCALVES PENITENTE (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000343-5 - LEONILDO FERMINO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 2) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 28 de março de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP144680E PAULA SILVA ZAPPAROLI) X MARCOS ROBERTO RUSSO

Tópico Final...No presente caso, a notificação extrajudicial foi recebida pelo Sr. Júlio César Garcia de Castro (fl. 23), o qual, segundo a CEF, está ocupando indevidamente o imóvel arrendado. Assim, defiro a liminar pleiteada, nos termos do art. 928, primeira parte, do CPC, determinando a reintegração da posse do imóvel descrito na petição inicial, salientando que os gastos dela decorrentes correm por conta da autora (CEF). Para tanto, expeça-se o necessário. Intimem-se. Cite-se o réu.

2008.61.14.000727-1 - MATILDES EUGENIA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista tratar-se do mesmo benefício, julgado improcedente, nos autos de nº 2004.61.14.004587-4, transitado em julgado. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000730-1 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000765-9 - DERIMAR PANTOJA DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000810-0 - SOLANGE MOTA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000814-7 - GILBERTO SABINO LOPES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da resposta do réu. Cite-se o INSS, devendo o mesmo apresentar, juntamente com a contestação, documento que comprove ter o autor tomado ciência da cessação de seu benefício em data anterior a 17/10/2007. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pelo autor. Intime-se o réu para apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Intimem-se

2008.61.14.000837-8 - MARIA CELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...No caso dos autos, o formulário DSS-8030 suportado pelo laudo técnico individual (fls. 37/40) constante do processo administrativo informa que a partir de 14/12/1989 até 05/03/1997 a autora esteve exposta a ruído de exatos 80 decibéis, não sendo possível computar tal tempo como especial, diante da legislação acima mencionada, que exige ruídos em nível imediatamente superior a tanto. Portanto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.000873-1 - LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pela autora.

Intime-se o réu para que apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000886-0 - FRANCISCA ANA FIGUEIREDO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pela autora. Intime-se o INSS para que apresente quesitos e indique assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.000892-5 - JOSINA ANTONIA DE SOUSA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja reimplantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença ou de decisão judicial posterior. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) nos moldes do art. 461, do CPC. Cite-se. Int.

2008.61.14.000901-2 - MANOEL DIVINO ROSA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao réu. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.000937-1 - JOSE ANTONIO CLAUDIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Presentes os requisitos legais, concedo os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o requerimento de fls. 12, item b, na medida em que a providência postulada pode ser obtida diretamente pela parte ou seu patrono, não se justificando a intervenção do Judiciário se não há notícia de violação do direito de petição junto a órgãos públicos, concedendo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar cópia do processo administrativo, indispensável para a análise do pedido de antecipação da tutela, uma vez que há evidente erro material no período não considerado como especial pelo INSS, citado no documento de fls. 16. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1501687-3 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

A exequente, tendo levantado valores pagos pela via de precatório, pleiteia o recebimento de saldo remanescente, devido a título de juros incidente sobre o valor do cálculo do quantum debeat e a data do pagamento. Conforme entendimento consolidado no E. Supremo Tribunal Federal, não são devidos juros a partir da expedição do precatório judicial desde que o seu pagamento se faça no prazo previsto no art. 100, 1º, da Constituição Federal, porque neste interregno não mais se fala em mora da Fazenda Pública. Diversa é a solução no que se refere à incidência de juros moratórios entre a data do cálculo e a da expedição do precatório, especialmente quando, como na espécie, media tempo considerável entre estes distintos momentos. De fato, o cálculo da autora foi realizado no dia 30/09/1999 (fls. 164/168), enquanto o precatório foi expedido em 27/06/2002 (fls. 192). Neste período, de rigor a incidência de juros, que se faz em cumprimento a decisão imunizada pelos efeitos da coisa julgada. Sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes.

2008.61.14.000386-1 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a SEMANA DE CONCILIAÇÃO que se realizará de 10 a 14 de março na cidade de São Paulo/SP envolvendo ações em trâmite nesta Vara Federal, com necessidade de deslocamento do único Juiz atuante na Vara, prejudicada a realização da audiência anteriormente marcada para o dia 11/03/2008, razão pela qual REDESIGNO a audiência para o dia 27 de março de 2008, às 15 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.002744-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087092-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X ANTONIO SOARES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Fica a devedora, Caixa Econômica Federal-CEF, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2006.61.14.006240-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005382-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA REGINA DA SILVA MACEDO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.14.006011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005016-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X TELMA DIAS NASCIMENTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.001549-4 - HERMOGENES FIRMINO ALVES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.005718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007836-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION) X NEIDE TEIXEIRA LOPES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.001030-3 - MARIA AUXILIADORA MARTINS GUEDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CITE-SE.INT.

2006.61.14.001403-5 - MARIA TAVARES ESPINDOLA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CITE-SE.INT.

2007.61.14.002330-2 - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo a audiência de oitiva de testemunhas arroladas às fls. 406 para o dia 06/05/2008, às 14:00 horas. Defiro a apresentação da testemunha mencionada às fls. 406/407 até 10(dez) dias antes da audiência, devendo a parte autora informar se comparecerá independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.14.005990-4 - LUIZ PRIMO SOBRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE.

2007.61.14.006673-8 - ANTONIO FERREIRA PARNAIBA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FLS. 108/111: MANIFESTE-SE O AUTOR EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

2007.61.14.006746-9 - RAIMUNDO DE SOUZA AMORIN (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 75, assim como o assistente técnico indicado. Disso, nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 25 de Março de 2008, às 18:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.007358-5 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE.

2007.61.14.007565-0 - ITAMAR PERES PEDRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTOR NÃO APRESENTOU QUALQUER MOTIVO FORTE PARA PROVOCAR ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSENTE PERICULUM IN MORA, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO, SENDO O CASO DE OBSERVAR CONTRADITÓRIO E REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2007.61.14.008169-7 - FRANCISCA DA PAIXAO SENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 40/42), CITE-SE.

2008.61.14.000312-5 - JOSE GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. OBSERVANDO QUE O TEMA REQUER APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO, INCLUSIVE ANÁLISE DAS CONCLUSÕES DE PERITO DO INSS (NÃO JUNTADAS AOS AUTOS), ENTENDO POR BEM, NO MOMENTO, INDEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000332-0 - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ENTENDO QUE O AUTOR DEIXOU DE APONTAR PERICULUM IN MORA QUE PROVOCASSE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EM VERDADE, O FATO DE ESTAR APOSENTADO, RECEBEDO REGULARMENTE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AINDA QUE NÃO NO VALOR DESEJADO - DEMONSTRA INEXISTIR URGÊNCIA PARA A MEDIDA. ACONSELHÁVEL OBSERVAR REGRA GERAL DO CONTRADITÓRIO E REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. DISSO, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000490-7 - MARCOS DE SOUZA PESSOA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. O BENEFÍCIO FOI INDEFERIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DA RENDA PER CAPITA SUPERIOR A 1/4 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. A MÃE DO AUTOR ENCONTRA-SE DESEMPREGADA, PORTANTO SEM RENDA. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA E AUSÊNCIA DE RENDA, PELO QUE, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINO AO RÉU A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.000501-8 - AURELINO JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONSIDERANDO QUE O TEMA EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA, E, AINDA, QUE O AUTOR ENCONTRA-SE EMPREGADO, NÃO VEJO MOTIVO PARA PÔR DE LADO CONTRADITÓRIO. NÃO HÁ PERICULUM IN MORA FORTE QUE PUDESSE FAZÊ-LO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APÓS CONTESTAÇÃO, AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000555-9 - FERNANDES PANIAGUA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TENDO EM VISTA QUE O AUTOR JÁ RECEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (PRETENDENDO APENAS SUA REVISÃO), ENTENDO QUE NÃO HÁ URGÊNCIA NA TUTELA, SENDO O CASO DE OBSERVAR CONTRADITÓRIO E REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. DISSO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PEDIDA. INTIME-SE AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIAS DOS TRÊS ÚLTIMOS PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.000587-0 - ELI FELIPE SANTIAGO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Redesigno a perícia marcada para dia 28/03/2008 às 16:00hs. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.61.14.000633-3 - GERALDO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Fls. 240/242 - Tendo em vista que os quesitos apresentados pela parte autora já constam dos autos, uma vez que foram apresentados juntos com a petição inicial, aguarde-se a realização da perícia. 2) Fls. 293/294 - Defiro os quesitos apresentados pelo

INSS, bemo como seu assistente técnico.3) Encaminhem os quesitos ao perito.Intime-se

2008.61.14.000689-8 - NEUZA MARIA BRITO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Redesigno a perícia marcada para dia 11/03/2008 às 18h:45min.Intimem-se as partes, com urgência.

2008.61.14.000748-9 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TRAGA A AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.000799-4 - MARLENE CELESTINO GONCALVES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TENDO EM VISTA QUE A AUTORA RECEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DESDE 2006 (FL. 07), ENTENDO AUSENTE PERICULUM IN MORA FORTE QUE PUDESSE COLOCAR DE LADO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APÓS CONTESTAÇÃO, AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO. INTIME-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000824-0 - CARLOS ALBERTO PALMA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que já houve indeferimento com base na análise pela autarquia da condição de incapaz do autor. Ou seja, diante do quadro, indispensável que se realize perícia judicial, a fim de concluir-se pela incapacidade e em qual grau. Falha, portanto, a verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado por longo período, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, datado de dezembro último (fl. 44), entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Disso, nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 25 de Março de 2008, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.000836-6 - MANOEL PEDRO BARBOSA (ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que já houve indeferimento com base na análise pela autarquia da condição de incapaz do autor. Ou seja, diante do quadro, indispensável que se realize perícia judicial, a fim de concluir-se pela incapacidade e em qual grau. Falha, portanto, a verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento a atestado médico pela incapacidade, datado de dezembro último (fl. 40), entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Disso, nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 25 de Março de 2008, às 17:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Realizada a perícia, autos

conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.000840-8 - STELA FILA VENDRAMINI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORA REQUEREU APOSENTADORIA POR IDADE E TEVE SEU PEDIDO INDEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE EM 2006. DISSO, NÃO CONSTATO PERICULUM IN MORA FORTE O SUFICIENTE PARA PÔR DE LADO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. NO MOMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DE QUALQUER FORMA, JUNTADA CONTESTAÇÃO, AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIAÇÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA. APRESENTE A AUTORA CÓPIA DE SUA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E DE SEU MARIDO (OU ÚLTIMOS TRÊS CONTRACHEQUES DELE), A FIM DE AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EM 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000881-0 - ELI DIAS FERREIRA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTOR PEDE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONVERTENDO SEU AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEM RAZÃO, POIS, COMO ELE PRÓPRIO INFORMA, ESTÁ RECEBENDO NORMALMENTE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SENDO CLARO QUE INEXISTE PERICULUM IN MORA A AGUARDAR REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. DISSO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000890-1 - MARIA DE FATIMA BINA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORA PEDE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA, CESSADO EM ABRIL DE 2005. SEM RAZÃO, A AUTORA. É QUE O LONGO PERÍODO DESDE CANCELAMENTO, SOMADO À INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATESTADO MÉDICO RECENTE, DANDO PELA INCAPACIDADE DA AUTORA, DEMONSTRA SER NECESSÁRIO APROFUNDAR A DISCUSSÃO POR MEIO DE REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. FALHA NA VEROSSIMILHANÇA DO QUE ALEGA. DISSO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PEDIDA. APRESENTE A AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE NEGAR-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.000896-2 - GERALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORA: GERALDA MARIA DE SOUZAVISTOS. PELO QUE SE DESUME DA INICIAL A AUTORA NÃO INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO REQUERENDO O BENEFÍCIO, O QUE LHE CONFERIRIA INTERESSE PROCESSUAL PARA REQUERER A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA. NÃO É NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, MAS É NECESSÁRIO O ACESSO A ELA, SOB PENA DE SUBSTITUIR O PODER JUDICIÁRIO A ADMINISTRAÇÃO, O QUE É INVIÁVEL EM FACE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TAL ENTENDIMENTO JÁ FOI ADOTADO, ENTRE OUTROS, PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS NOS AUTOS DO AG. 234.389, DECISÃO PUBLICADA NO DJU 17/06/2005. DESTARTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 60 (SESSENTA DIAS) A FIM DE QUE A AUTORA REQUEIRA O BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, COMO FORMA DE COMPROVAR O INTERESSE PROCESSUAL NA AÇÃO. A AUTORA DEVERÁ COMPARECER A AGÊNCIA DO INSS MUNIDA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIME-SE.

2008.61.14.000898-6 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Sem prejuízo, comprove sua qualidade de beneficiária do INSS.Intime-se.

2008.61.14.000900-0 - VICTOR BULHOES CARDOSO SILVA E OUTRO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOR PEDE CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONCEDENDO-LHE AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEM RAZÃO, O AUTOR. TENDO SEU PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO EM AGOSTO DE 2007 (FL. 23), E, AINDA, OBSERVANDO QUE NARRA PERICULUM IN MORA GENÉRICO, ENTENDO INDISPENSÁVEL OUVIR A PARTE CONTRÁRIA PREVIAMENTE. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO PEDIDA. JUNTADA CONTESTAÇÃO, CONTUDO, AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA. APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES DE SUA MÃE E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, SOB PENA DE NEGAR-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EM 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000908-5 - JAIR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.000910-3 - NATALIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Sem prejuízo, comprove que está em gozo de auxílio-doença. Intime-se.

2008.61.14.000914-0 - SIMONE CAROLLO DOS SANTOS (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES E ADV. SP231692 VANESSA ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autora pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido auxílio-doença. Informa que teve o pedido negado administrativamente. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo, discordando do último indeferimento da autarquia. 2. Relatei. Decido. 3. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. 4. É que já houve indeferimento com base na análise pela autarquia da condição de incapaz da autora. Ou seja, diante do quadro, indispensável que se realize perícia judicial, a fim de concluir-se pela incapacidade e em qual grau. Falha, portanto, a verossimilhança do direito reclamado. 5. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 6. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, datado do ano passado, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? 7. Nomeio o perito judicial, Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para realização da perícia, a ser realizada em 11 de Março de 2008, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. 8. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. 9. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Somente após decisão, será feita citação do INSS, evitando eventual obstáculo processual. 10. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 11. Intimem-se.

2008.61.14.000915-2 - MARIA DE LOURDES BERNARDO (ADV. SP124874 RENATA DE OLIVEIRA GRUNINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DO TEMPO DECORRIDO DESDE MORTE (E, SEGUNDO INICIAL) DESDE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À ANTIGA ESPOSA, ENTENDO INDISPENSÁVEL REALIZAR O CONTRADITÓRIO. É QUE O PERICULUM IN MORA MOSTRA-SE FRÁGIL. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DE QUALQUER FORMA, APÓS JUNTADA DAS CONTESTAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO. ENTENDO INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DO PENSIONISTA, DEFERINDO SUA CITAÇÃO (FL. 06) NO ENDEREÇO CONSTANTE DA FL. 04, EXPEDINDO-SE COMPETENTE PRECATÓRIA. INTIMEM-SE. CITEM-SE.

2008.61.14.000930-9 - RAMONA CHIMENES (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

COMPROVE A AUTORA QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO QUE PRETENDE VER RECONHECIDO. SE NÃO O FEZ, QUE REQUEIRA AGORA, PEDINDO SOBRESTAMENTO DO FEITO POR PRAZO RAZOÁVEL. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE.

2008.61.14.000960-7 - CLAYTON ETER LUIZ (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E /OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.000961-9 - LUIZ MARTINEZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARA AFERIR CARÊNCIA ECONÔMICA, TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DECLARAÇÃO ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO DE QUE É POBRE, BEM COMO CÓPIA DO ÚLTIMO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE.

2008.61.14.000964-4 - JOSAFÁ PRIMO SOBREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUSENTE DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADO PELO PRÓPRIO AUTOR, E, AINDA, OBSERVANDO VALOR DO BENEFÍCIO QUE RECEBE (FL. 07V), INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAS AS CUSTAS INICIAIS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE.

2008.61.14.000969-3 - RICARDO DUARTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE.

2008.61.14.000996-6 - CACILDA RODRIGUES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE.

2008.61.14.000998-0 - NERIVALDO SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIANTE DA NEGATIVA DO PEDIDO PELO INSS (FL. 53), E, AINDA, OBSERVANDO QUE O TEMA ENVOLVE MATÉRIA PROBATÓRIA, ENTENDO ACONSELHÁVEL AGUARDAR OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. NO MOMENTO, NÃO CONSTATO VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIME-SE AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

Expediente Nº 5479

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.000257-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE MARIA PAULA DA SILVA (ADV. SP080093 HILDA MARIA BISOGNINI MARQUES) X PEDRO MARCOS PAULA DA SILVA (PROCURAD CARLOMA MACHADO TRISTAO OAB/AC915) X ALEXANDRE ASTROGILDO ROSA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE)

Prazo para a defesa (réu Pedro Marcos) para fins do artigo 499 do CPP.

2002.61.14.000487-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSVALDO APARECIDO BASSO E OUTRO (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X JOSE ROBERTO BASSO E OUTRO (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X NIVALDO BRAJAO

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por consequencia, a presente ação penal, ABSOLVENDO os

réis Osvaldo Aparecido Basso, Elenir Aparecida Bento Basso e Aparecida de Jesus Basso, da imputação contida na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal.

2003.61.14.007609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP109979 GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA E ADV. SP177195 MARCELO RONALD PEREIRA ROSA E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA)

(...) julgo PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR o réu à pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusão, que substituo por uma pena de prestação pecuniária e uma de prestação de serviços à comunidade, bem como à pena pecuniária de 10 dias multa(...)

2006.61.14.006442-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PERCY PUTZ E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos.Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.03.009231-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA E ADV. MT003613B JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Vistos,Para oitiva da testemunha de defesa Andréia Vanessa da Costa, designo a data de 10 de Abril de 2008, às 13:30 horas.Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juizo Deprecante, com as homenagens deste Juizo, dando-se baixa na distribuicao e observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1398

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.15.000310-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000297-0) CELSO DUTRA (ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 25/26, item 1: defiro. Requisite-se, com urgência, as folhas de antecedentes do requerente CELSO DUTRA.2. Fls. 25/26, item 2: intime-se o requerente, na pessoa do seu procurador, para que apresente esclarecimentos quanto ao seu domicílio, tendo em vista que o comprovante de residência juntado à fls.11 está em nome de Francisco Gonçalves Dutra, bem como comprove o exercício de atividade lícita, nos termos requerido pelo Ministério Público Federal.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 310

ACAO MONITORIA

2003.61.15.001032-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEXANDRE JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelos réus.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.000646-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSALINA LOPES

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001960-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADALBERTO APARECIDO SALVADOR CORREA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001975-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLINDA NOGUEIRA MARQUES

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 87/88.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2004.61.15.002715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS DO BEM

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002722-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SANDRA REGINA SALVADOR

1. Diante do pedido de desistência de fls. 61/63, esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da carta precatória nº 216/2006, retirada pelo i. patrono da autora em 22/09/2006, perante o Juízo Deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

2004.61.15.002735-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)

1. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.15.001140-9 - SERTEC SERVICOS LTDA (ADV. SP113222 GERALDO MASCARENHAS FILHO) X ORDENADOR DE DESPESA DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA- PIRASSUNUNGA/SP (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA - PIRASSUNUNGA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (PROCURAD DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE) X CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVICOS LTDA (PROCURAD DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE) X TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/E COM/LTDA

1. Fls. 422/424: Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a extração de cópias reprográficas conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 3. Intime-se.

2004.61.15.000407-8 - DURAFACE REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO) X CHEFE DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL DO POSTO DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram, no prazo de dez dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.15.001111-0 - MARINEIDE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X SECRETARIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA FUFUSCAR

1. Considerando que a sentença de fls. 94/103 está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.2. Intimem-se.

2006.61.15.001112-2 - LUIS ANTONIO BONI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X SECRETARIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA FUFUSCAR

1. Considerando que a sentença de fls. 88/99 está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.2. Intimem-se.

2007.61.15.001190-4 - CICERO SIDNEY MELRO FAUSTINO (ADV. SP187728 CLAUDIO ALVES FRANCISCO) X SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA

Diante do teor da r. decisão no Conflito de Competência suscitado (fls. 38/44), remetam-se os autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Ferreira/SP - Juízo competente para processar e julgar o feito - com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001901-0 - MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP

1. Fls. 1114/1115: Mantenho a r. decisão de fls. 1078/1081 por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se. Prossiga-se.

2008.61.15.000171-0 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR) X GERENTE GERAL DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a impetrante para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 155/157.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2008.61.15.000256-7 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em sede de mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed.Saraiva, 26ª ed, nota 4 ao artigo 14 da Lei n 1533/51:O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68).O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e

Ação Popular, Ed.RT, 10ª ed, pg.41:Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes.A matéria ventilada no presente mandamus é de competência do Delegado da Receita Federal, conforme o artigo 125 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, tendo as agências da Receita Federal mera função administrativa, conforme artigo 228 do mesmo Regimento, instituído pela Portaria MF 259 de 24 de agosto de 2001. A Delegacia da Receita Federal do Brasil está situada em Araraquara/SP (20ª Subseção Judiciária de São Paulo), enquanto São Carlos/SP é sede de Agência.Desse modo, não estando a autoridade coatora indicada para figurar no pólo passivo sediada na Jurisdição desta 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo.2. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Araraquara - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.15.002009-3 - VERA LUCIA RONCATTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246998 FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.15.001778-5 - PATRICIA PEREIRA (ADV. SP062886 LUIZ CARLOS RIEDO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Manifeste-se a requerente sobre a contestação em 10 (dez) dias.2. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.15.001843-1 - LUCIANO VANDERLEI BAGNATO (ADV. SP125453 KLEBER JORGE SAVIO CHICRALA) X NAO CONSTA

1. Providencie, o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos presentes autos de: i) cópia autenticada de sua certidão de nascimento original, emitida no exterior pelo consulado; ii) cópia autenticada da certidão de casamento de seus pais ou outro documento apto a comprovar que seus genitores são brasileiros natos e iii) cópia de documento que demonstre seu domicílio em município pertencente a esta Subseção Judiciária, conforme requisições formuladas pelo Ministério Público Federal - MPF às fls. 19/20.2. Após, se em termos, dê-se nova vista ao MPF.3. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1292

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.003890-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WUESER RAMALHEIRO DE MENDONCA (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

... designo o dia 27 de maio de 2008, às 14 horas, para audiência de propositura da suspensão condicional do processo em relação ao acusado.

2005.61.06.000097-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON CARLOS DA SILVA (ADV. GO021820 MARCIA ANTONIA DE LISBOA)

Designo o dia 01/04/2008, às 15h15m, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

2005.61.06.003568-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PAULO DE SOUZA (ADV.

SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2005.61.06.010720-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE SOUZA IRMAO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Frente a não localização das testemunha deprecadas à Justiça Federal de São Paulo, manifeste-se a defesa nos termos e para os fins do art. 405 do CPP.

2006.61.06.002203-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FIAMENGUI E OUTRO (ADV. SP076560 JOSE EDUARDO CANHIZARES)

Vistos. Manifeste-se a defesa, no prazo máximo de 03 (três) dias, relativamente à certidão de não localização da testemunha Claudio Sebastião Canizares (fl. 605)

2006.61.06.006361-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUCLIDES LOPES QUEIROS E OUTRO (ADV. MA003059 JONAS DE AGUIAR FILHO E ADV. TO003806 MARLEIDE LUIZ DE FATIMA BERNARDES)

designado o dia 24 de março de 2008, às 15h50m, na escrivania de cartas precatória de Gurupi-TO, audiência para oitiva de testemunha de defesa para lá deprecada.

2008.61.06.001517-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006859-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA E ADV. GO021725 KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E ADV. GO016039 ELIZIO ALVES BARBOSA)

Apresentem as partes suas alegações finais (art. 500 do CPP).

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001334-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO E OUTROS (ADV. RO000030 ODAIR MARTINI)

Designo o dia 1º de abril de 2008, às 15:30 horas para se ter lugar audiência para oitiva da (s) testemunha(s) deprecada(s).

Intim(m)-se e officie-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.000637-1 - ARIEL AVELINO DOS SANTOS JALES ME E OUTRO (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA) X IVANILDO BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 846/847: ...Ora, apenas busca o embargante discutir a justiça da decisão embargada, ou seja, se está correta a conclusão de que a divulgação prévia dos equipamentos, sob a égide da Lei n.º 5.772/1971, os colocou no estado da técnica, fazendo perecer o requisito da novidade, necessário à concessão das patentes. Tal insurgência enseja a interposição de apelação. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração.

2007.61.06.003660-2 - WALDETE DE SOUZA NOVATO OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 74: Ciência às partes da nova data designada para realização da perícia médica (dia 18 de março de 2008, às 10:20 horas).Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do não comparecimento na data anteriormente agendada, uma vez que foi devidamente intimada.Intimem-se.

2007.61.06.012236-1 - JOAO RUBENS TENANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: Ciência às partes da perícia médica, com a Dra. Karina de Marchi, designada para o dia 13 de março de 2008, às 08:00 horas,

com o Dr. Evandro D. Carmo, designada para o dia 25 de março de 2008, às 11:00 horas. Manifeste-se o autor(a) sobre a contestação de fls. 68/77, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.012624-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às Partes da perícia médica designada para o dia 13 de março de 2008, às 08:00 horas, com a Dra. Karina C. de Marchi. Intimem-se.

2007.61.06.012640-8 - JOAO BATISTA CRUVINEL (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60: Ciência às partes da perícia médica, com a Dra. Karina de Marchi, designada para o dia 13 de março de 2008, às 08:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 38/57. Intimem-se.

2007.61.06.012731-0 - NAIR FIGUEIRA DA SILVA RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 49: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Vitor Giacomini Flosi, para o dia 01 de abril de 2008, às 14:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 51/60. Intimem-se.

2008.61.06.000105-7 - MARIA APARECIDA PIANTA JORGE (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 41/53. Intimem-se.

2008.61.06.000109-4 - JESUS BENEDITO FERNANDES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 64: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 14:45 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 66/78. Intimem-se.

2008.61.06.000495-2 - ELEONORA SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 15:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 33/46. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.012711-5 - ADAIR JUI BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 01 de abril de 2008, às 14:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 46/60. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3522

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.06.000381-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011373-9) JOSE FLORITO ZAMARIOLI (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.06.000105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DE OLIVEIRA PINTO (ADV.

SP218175 SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS)

Mantenho a decisão de fls. 317/320, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.010691-0 - MOACYR COSTA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Fls. 85/86: Esclareça o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, seu nome correto, juntando, se o caso, documento comprobatório do quanto alegado, ou providencie a regularização da grafia no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal. Abra-se vista ao INSS para que proceda à revisão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2003.61.06.011834-0 - CELIA REGINA GOMES ROSA (ADV. SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES E ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Fls. 171/172: Intime-se a autora para que providencie a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, dada a divergência com aquele grafado no documento de identidade (RG - fl. 17), comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Abra-se vista ao INSS para que expeça certidão nos termos do acórdão. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2004.61.06.004646-1 - ISRAEL ALVES CIRQUEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Fls. 141/142: Intime-se o autor para que providencie a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, dada a divergência com aquele grafado no documento de identidade (RG - fl. 11), comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando que o benefício do autor já foi implantado, abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.011787-5 - LAURA LEMOS VENANCIO FAZAM (ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 338/339: Intime-se a autora para que providencie a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, dada a divergência com aquele grafado no documento de identidade (RG - fl. 12), comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando que o benefício da autora já foi implantado (fl. 310), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo, nos termos da sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.008261-2 - SUPERMERCADO SAVOIA LTDA (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Dispositivo.Posto isso, concedo parcialmente a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 36/37, para que o impetrado se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora nº 21357161 e, caso já realizado o corte, proceda ao seu imediato religamento, salvo se o corte advier de outra razão que não aquela exposta na inicial, bem como proceda a alteração do cadastro da CPFL, no que pertine ao fornecimento de energia do imóvel, fazendo constar, como usuário, o impetrante. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF).Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.C.

2008.61.06.000059-4 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA IRMA ESTELITA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dispositivo.Posto isso, concedo a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, deferindo a liminar pleiteada, nos termos da presente decisão para suspender os efeitos do Ato Cancelatório de Isenção de Contribuições Previdenciárias, a partir de 2001, bem como da exigibilidade do crédito tributário decorrente do ato cancelatório, a partir de 01.01.2001, mantendo-se todos os direitos daí decorrentes. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF).Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.C.

Expediente Nº 3524

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.007335-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MARCOS ROGERIO MARCHIORI (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Fls. 486/489: Nada a apreciar, a matéria já foi decidida à fl. 460.Fl. 490/492: Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 482, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal, para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 976

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0401870-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE JOBSON DE ANDRADE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP047032 GEORGES BENATTI E ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP034404 LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO)

I - Considerando que o co-réu José Jobson de Andrade Arruda foi absolvido, consoante os termos da r. sentença proferida, às fls. 435/442, determino o arquivamento do feito em relação a este réu. Proceda a Secretaria as anotações e comunicações pertinentes à espécie.II - Fls. 586, 610/612: Defiro o quanto requerido pelo réu Gregório Krikorian, no tocante ao cumprimento da prestação de serviços na cidade de São Paulo/SP, devendo, para tanto, ser expedida a competente guia de execução penal, com a sua posterior remessa a 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo, para o efetivo acompanhamento da sanção imposta ao réu.Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

97.0403632-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ANTONIO SERGIO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP131609 ISNANDA CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP092632 EROTILDES DAVI SOUZA FILHO)

Considerando que os co-réus Antonio Sergio Nascimento e Domingos Pereira Neto até a presente data não foram localizados, e tendo em vista que apenas o acusado Afrânio Martins de Melo foi devidamente interrogado, consoante depreende-se às fls. 470/470vº, o que acarreta à oitiva das testemunhas de acusação, conforme fls. 545/546, passo a decidir o que segue: Em prol do regular processamento da presente ação penal, e visando à garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determino seja procedido o desmembramento do feito com relação aos co-réus Antonio S. Nascimento e Domingos Pereira Neto, devendo, apenas figurar no pólo passivo do presente feito, Afrânio Martins de Melo. Remetam-se os autos à SUDI para as anotações cabíveis. Sem prejuízo do quanto acima determinado, proceda a Secretaria à extração das xerocópias pertinentes aos co-réus Antonio Sérgio Nascimento e Domingos Pereira Neto, a fim de que sejam remetidas à SUDI para a autuação de novo processo em relação a estes réus. Após, venham-me ambos os autos conclusos. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2000.61.03.003796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO) X FERNANDO DE ABREU ALEIXO (ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO E ADV. SP186525 CARLOS EDUARDO SERAPIÃO E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP151928 ANTONIO CARLOS CAMARA DE ALVARENGA E ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES E ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) Remetam-se os autos arquivo, com as formalidades de preaxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2001.61.03.003277-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ALCIR JOSE COSTA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) Manifeste-se a defesa em arrazoados finais - Artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

2004.61.18.000575-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLOS JOSE GONCALVES (ADV. SP076134 VALDIR COSTA E ADV. SP092431 ADILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP076134 VALDIR COSTA) Manifeste-se a defesa, nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.03.006876-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOSE AILTON MACHADO (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL) I - Fls. 265/266: I - Defiro. Expeça-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal. II - Sem prejuízo do quanto acima determinado, intimem-se a defesa, a fim de que se manifeste, acerca do ofício de fls. 257, principalmente em relação ao atraso no pagamento das parcelas.

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.002158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP135478 NEUSA MARIA LUCAS) Expeça-se mandado de prisão em desfavor da sentenciada eis que ultimadas as providências determinadas às fls. 138, e decorridos os prazos sem êxito na localização da sentenciada, inclusive ante o não comparecimento à audiência designada para 07 de fevereiro de 2008. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.03.008746-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER TADEU FARIA MARCONDES (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) I - Designo o dia 05/06/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência admonitória, devendo o sentenciado, por ocasião da realização da audiência, comprovar o pagamento, atualizado, da pena de multa e das custas processuais, ressaltando-se que no mesmo ato será o sentenciado encaminhado para prestação de serviços à comunidade. II - Expeça-se carta precatória, instruída com o cálculo de fl. 39, para intimação do sentenciado. III - Abra-se vista ao MPF.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.03.004985-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004709-1) VITOR PAULO FLAVIO (ADV. SP180448 MARCIO JOSÉ MACEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP180448 MARCIO JOSÉ MACEDO)

Fls. 94: Acolho os termos da manifestação do r. do Ministério Público Federal, e assim sendo, determino seja procedida a intimação do proprietário do veículo, objeto do presente incidente, a fim de que junte ao presente feito os documentos de comprovação da contratação do seguro do bem, consoante determinação de fls. 88. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.21.000827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GUSTAVO ALBERTO GIBELLI (ADV. SP202822 IAN MAX COLLARD NASSIF SILVA E ADV. SP223342 DENIS EMANUEL BUENO NOGUEIRA E ADV. SP228644 JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JUNIOR)

Diante do constante às fls. 298/301, nomeio tradutoras nos autos as servidoras Aurora Granado Navarro - (RF 1740), e SARA REGIS DA SILVA - (RF 253), nos termos da indicação do Exmo. Diretor da Escola de Magistrados , às fls. 298, para a efetivação da versão para o idioma espanhol da Carta Rogatória, expedida às fls. 271/272, bem como dos documentos que a acompanharão para o cumprimento do ato rogado.Expeça-se termo de compromisso de tradutor, em 03 (três) vias, remetendo-o, na sequência, à Escola de Magistrados para a colheita do compromisso e ultimação da tradução por parte das expertas.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.03.008022-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X TRANSLEITE DO VALE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 21: Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução pena, da conduta tipificada no artigo 203 do Código Penal, pois de acordo com o art. 109, V, c/c o inciso IV do Código Penal a persecução penal daquela conduta prescrita.Em consequência declaro a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato para aquela conduta.Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I.Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

2007.61.03.008315-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X CIA BRASILEIRA DE MEIOS E PAGAMENTOS - VISANET

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, da conduta tipificada no artigo 330 do Código Penal, pois de acordo com art. 109, V c/c o inciso IV, do artigo 107 do Código Penal a persecução penal daquela conduta está prescrita.Em consequência declaro a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato para aquela conduta. Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I.Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

2007.61.03.008466-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARCELO DUCHEN AUROUX

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, da conduta tipificada no artigo 330 do Código Penal, pois de acordo com o art. 109, V c/c o inciso IV, do artigo 107 do Código Penal a persecução penal daquela conduta está prescrita.Em consequência declaro a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato para aquela conduta.Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I.Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

2007.61.03.008665-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X FORTRADE DE FIBRAS SINTETICAS LTDA

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, da conduta tipificada no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90, c/c art. 109, V, do CP com fulcro no inciso IV, do artigo 107 do Código Penal e declaro a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato para aquela conduta.Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

2007.61.03.008787-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato

em que se funda a presente persecução penal, da conduta tipificada no artigo 330 do Código Penal, pois de acordo com o art. 109, V c/c o inciso IV, do artigo 107 do Código Penal a persecução penal daquela conduta está prescrita. Em consequência declaro a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato para aquela conduta. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

2007.61.03.008848-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X SEM IDENTIFICACAO

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, da conduta tipificada no artigo 330 do Código Penal, pois de acordo com o art. 109, V c/c o inciso IV, do artigo 107 do Código Penal a persecução penal daquela conduta está prescrita. Em consequência declaro a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato para aquela conduta. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2154

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.004562-8 - ANTONIO MARCOS DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações quanto a Rute Valerio de Lima e Fatima Maria Gomes fazendo constar que representam o espólio de Antonio Marcos de Lima e Geral Magela Mota, respectivamente. Cite-se. Int.

2006.61.03.002628-6 - SANDRA REGINA SOARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 11 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Deverá o Sr. Perito atentar-se para os quesitos apresentados à f. 42. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os

honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Dê-se ciência à parte autora da contestação juntada aos autos. Reitere-se o Ofício de fl 35. Intimem-se.

2006.61.03.003211-0 - LYRES ROSA GODOY DE PINHO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a mudança de classe destes autos para a de número 97 (Execução/Cumprimento de Sentença) foi procedida de forma equivocada, uma vez que aludida mudança deveria ocorrer tão-somente no processo nº 2002.61.03.002530-6, apensado aos presentes à época de sua remessa ao SEDI, determino nova remessa destes autos para mencionado setor, a fim de que retomem a classe de nº 0029, na qual foram inicialmente distribuídos. 2. Oportunamente, façam-se os autos conclusos. 3. Int.

2006.61.03.005006-9 - CRISTIANE APARECIDA SILVA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo da Tabela de Honorários da Justiça Federal. Expeça-se e publique-se o despacho de fl. 103. Despacho de fl. 103: O novo pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou acerca dos laudos periciais, abra-se vista ao INSS de aludidas peças e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Expeça-se solicitação de pagamento em nome dos perito nomeados. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, primeiro para a parte autora. Int.

2006.61.03.007012-3 - ARTUR SALES (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos. Trata-se de medida cautelar inominada proposta em face do INSS visando o restabelecimento de auxílio-doença, com pedido de liminar. Foi concedida liminar para determinar o recebimento do benefício de auxílio doença por 60 (sessenta) dias, a contar de 12/09/06 (fls. 21/23). Na mesma ocasião, foi determinada realização de prova pericial. Houve citação do INSS na fls. 36, que contestou o feito na fls. 70/71. O laudo pericial de fls. 64/68 verificou a presença de incapacidade temporária, por 60 (sessenta) dias. A partir da fls. 78 instaurou-se um tumulto nos autos, a fim de se apurar o correto cumprimento da liminar concedida. Na fls. 137 foi noticiado pelo INSS o cumprimento da liminar. Na fls. 142/143, o autor apresenta novo pedido para restabelecimento do benefício de auxílio doença, afirmando que os males que o acometem permanecem. É o brevíssimo relatório. Chamo o feito à ordem. Por um lado, verifico que não há ação principal proposta, a que se refira esta cautelar, o que, de rigor, implica em sua extinção. O ordenamento pátrio não prevê o processamento de medida cautelar autônoma. Por outro lado, não se afigura justa a extinção pura e simples desta cautelar, com base nesta alegação. Trata-se de demanda ajuizada em 2006, e que vem sendo processada, erroneamente, à luz do procedimento ordinário. Em seu bojo há, inclusive, perícia realizada. Sedimentado o desvio, sob o princípio da instrumentalidade das formas, é razoável a alteração do procedimento desta demanda, passando a tramitar como ação ordinária. Não há qualquer prejuízo à defesa do INSS, posto que tal alteração não implica em modificação do pedido, tampouco em prejuízo ao contraditório, certo que a ação ordinária reveste-se de cognição exauriente. Neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 119921 Processo: 9602321792 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 31/03/2003 Fonte DJU DATA: 23/06/2003 PÁGINA: 190 Relator(a): JUIZ LUIZ ANTONIO SOARES Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. MILITAR. AÇÃO CAUTELAR CONVERTIDA EM ORDINÁRIA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. PENSÃO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. PROVA SUFICIENTE DO DIREITO ALEGADO. 1 - A pretensão possui caráter satisfativo, e não cautelar. Não pretende o autor apenas assegurar a instrução ou execução do processo principal, mas o próprio direito material. 2 - Cabível, contudo, a conversão do procedimento cautelar em ordinário, visto que não houve prejuízo para a defesa. A causa de pedir da ação intentada é própria da ação principal, tendo o mérito dessa sido amplamente debatido. Incidência do artigo 250, parágrafo único, do CPC e dos princípios processuais da instrumentalidade das formas, ausência de prejuízo e aproveitamento dos atos processuais. 3 - Quanto ao mérito principal, o autor apresentou o certificado exigido pela lei para a comprovação da sua efetiva participação em operações bélicas (fl. 12), emitido pelo Ministério do Exército. Documento que goza de fé pública. Não havendo prova capaz de elidir a presunção de legitimidade da mencionada certidão, faz jus o autor à pensão especial que postula, na qualidade de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial. 4 - Recurso conhecido e não provido. Data Publicação: 23/06/2003 Neste panorama, passo a processar a demanda sob o rito ordinário. Isto fixado, passo à análise do pedido de fls. 142/143, de concessão de nova tutela antecipada. Verifico que houve correto cumprimento da medida liminar anteriormente concedida, que deferiu ao autor o benefício pleiteado, por 60 (sessenta) dias. O laudo pericial já contido nos autos afirma que a incapacidade do autor é temporária, recomendando afastamento por 60 (sessenta) dias, de modo que não vislumbro verossimilhança nas alegações de fls. 142/143 para concessão de nova tutela antecipada, nos termos do

artigo 273 do CPC. Com isso, indefiro o pedido de fls. 142/143.No entanto, por cautela, a fim de evitar nulidade, uma vez que foi convertido o rito desta demanda, para outro, de cognição exauriente, entendo necessária a realização de nova perícia, antes do julgamento. Após a realização desta nova perícia, o pedido de antecipação de tutela, que ora se indefere, será reapreciado por ocasião do sentenciamento.Assim, em conclusão, determino:A) que, doravante, a demanda seja processada sob rito ordinário.B) que os autos sejam encaminhados ao SEDI para retificação de classe (classe 29). Após, deverá a Secretaria providenciar a alteração da autuação.C) que seja realizada nova perícia para constatação da incapacidade do autor. Para tanto, nomeio o médico-pericial Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da abertura de vista.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 19 de março de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Int.

2006.61.03.007013-5 - ZENAIDE DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. 1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Abra-se vista ao MPF. 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2006.61.03.008401-8 - ADELAIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentado o Laudo Complementar, dê-se ciência às partes de aludidas informações, bem como do procedimento administrativo e de todos os documentos juntados aos autos.Em não havendo maiores questionamentos, expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Int.

2007.61.03.001339-9 - TEREZINHA DE JESUS TAVARES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. Tendo em vista que a autora já ofereceu réplica e manifestou-se acerca do laudo pericial, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 3. Fl.120: o pleito de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado em sede de sentença. 4. Cumpra-se, com urgência, a determinação constante da parte final de fl.80, expedindo-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após,

não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.002479-8 - LAERCIO DE SOUZA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, e tendo em vista que parte autora já se manifestou quanto ao laudo pericial, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do procedimento administrativo e a ré do laudo pericial juntados aos autos. 4. O pedido de nova perícia será apreciado posteriormente à manifestação do INSS. 5. Int.

2007.61.03.002692-8 - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONSTRUCAO DE AERONAVES,EQUIP GERAIS AEROESPACIAL, AEROPECAS,MONTAGEM E REPARACA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indique a parte autora na petição inicial os nomes de todos os autores que representa, sua qualificação, profissão, domicílio e residência, nos termos do art. 282 e incisos e demais regras do CPC, bem como para verificação de prevenção e determinação de competência.2. Tendo em vista que o valor da causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, emende a inicial.3. Declaração firmada por cada autor, sob pena de condenação em litigância de má-fé, de que não recebeu os índices pleiteados na ação nº 2007.61.03.002692-8 (obrigatório a indicação do número deste processo) e de que não assinou o Termo de Adesão à LC 110/01.4. Prazo improrrogável de 10(dez) dias.5. Decorrido o prazo assinalado no item 4 sem manifestação ou com pedido de prorrogação de prazo, ternem os autos conclusos para extinção do feito.Int.

2007.61.03.004105-0 - MADELENE ANDREA VAN DYCK E OUTRO (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Não há que se falar em intempestividade da contestação, tendo em vista que não houve expedição de mandado propriamente dito.Nos termos do art. 214, Parág. Primeiro do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado.No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a CEF sobre a possibilidade de trazer aos autos os extratos referentes à poupança da parte autora. Justificando em caso de impossibilidade. Int.

2007.61.03.004390-2 - ANESIA DE ANDRADE CHIARADIA DE OLIVEIRA (ADV. SP252462 TANIA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a petição de fls. 24 como aditamento à inicial.A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I).Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 da Colenda Corte Superior de Justiça: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.De fato, não tendo o Banco do Brasil S/A foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência federal, não há como se apreciar o mérito do pedido referente à correção da caderneta de poupança nele mantida.Portanto, impõe-se a incompetência absoluta deste Juízo.Assim sendo, determino a baixa dos autos em Secretaria, para oportuna remessa a uma das Varas da Justiça Estadual desta cidade de São José dos Campos, com as nossas homenagens.P.R.I.

2007.61.03.004452-9 - ELISABETE DA SILVA PINTO (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109,I)Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 da Colenda Corte Superior de Justiça: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.De fato, não tendo o Banco do Brasil S/A foro na Justiça Federal, e não sendo o caso de litisconsórcio necessário com entidade que atraia a competência federal, não há como se apreciar o mérito do pedido referente à correção da caderneta de poupança nele mantida.Portanto, impõe-se a incompetência absoluta deste Juízo.Assim sendo, determino a baixa dos autos em Secretaria, para oportuna remessa a uma das Varas

da Justiça Estadual desta cidade de São José dos Campos, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.03.005158-3 - ROSANA MARIA MARCATTO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da r. decisão de fls. 43/46. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Reitere-se o ofício de Fl. 59. Int. Adendo: Onde se lê: ... no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade...

2007.61.03.005230-7 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA E ADV. SP150952E NATALIA GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2007.61.03.007009-7 - DARCY LOPES - ESPOLIO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por DARCY LOPES - ESPOLIO (ROSA DAQUILA LOPES) e ROSEMARY LOPES em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada que autorize o depósito judicial do valor que entende devido, relativo à liquidação antecipada do financiamento, bem como para que a ré se abstenha da prática de atos executórios judiciais e extrajudiciais. Alegam que os reajustes das prestações mensais não obedeceram ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES-CP, razão pela qual apresentam a planilha do que entendem devido. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pelo autor é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Insurge-se a parte autora contra os valores de prestações e seus reajustes, pleiteando o pagamento das parcelas vincendas nos valores que entende devidos, para fins de liquidação antecipada do financiamento firmado com a CEF, o que, em verdade, implica em renegociação da dívida. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Com efeito, o pagamento das prestações pleiteado demanda dilação probatória, assegurando-se o regular contraditório. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - SFH - DL Nº 70/66 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO VALOR QUE OS MUTUÁRIOS ENTENDEM COMO INCONTROVERSOS - INCORPORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR - EXCLUSÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA REJEITADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. O E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas. 3. O contrato celebrado entre as partes prevê o Sistema de Amortização SACRE - que não acarreta qualquer prejuízo aos mutuários - e não consta que o mesmo não esteja sendo observado pela agravada. 4. O parágrafo 5º da cláusula 11º do contrato diz expressamente que o recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional dos DEVEDORES, tampouco a Planos de Equivalência Salarial. 5. Não se pode afirmar que houve quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas, não se podendo admitir o pagamento do débito no valor que os mutuários entendem devido, sendo necessária a realização da prova pericial. 6. Resta evidenciado, nos autos, que o estado de inadimplência não decorre de inobservância do contrato, no que diz respeito aos reajustes das prestações. 7. A incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor se reveste das características de refinanciamento, não podendo, assim, ser deferida sem a anuência da parte contrária. 8. Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo improvido. Agravo regimental prejudicado. (g.n.) TRF 3ª Região -

Quinta Turma - Ag 190146 Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA:15/02/2005 PÁGINA: 316Relatora JUIZA RAMZA TARTUCENesta análise inicial verifico que o valor pretendido pelos autores (R\$ 8,17) é muito inferior ao valor da prestação atual (R\$ 144,89). Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré.Oportunamente, remetam-se os Sedi, para correção do pólo ativo, incluindo ROSEMARY LOPES como autora e não como representante do espólio.Intimem-se.

2007.61.03.007157-0 - FRANCISCO MORAL (ADV. SP205583 DANIELA PONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando seja o réu compelido a se manifestar sobre o pedido administrativo nº 141.534.280-3, protocolizado aos 22/05/06, relativo ao requerimento de concessão do benefício previdenciário de pecúlio. Informa que lhe foi concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço aos 27/05/86, mas que em 18/03/87 iniciou novamente atividade laborativa, exercida até 30/03/06, procedendo, durante esse período, ao recolhimento de contribuições previdenciárias mensais. Contudo, entende que tais contribuições não seriam devidas, fazendo jus ao benefício do pecúlio, tal como requerido na via administrativa.Não obstante, alega que seu pedido não foi apreciado pela autoridade competente até a presente data, pugnando, assim, pela concessão da medida.Com a inicial vieram documentos.É o relato do essencial. Decido.Pela análise dos documentos carreados, muito embora constata a existência do pedido administrativo de nº 141.534.280-3, não há elementos suficientes que indiquem seu objeto, bem como que comprovem a inércia da autoridade competente em analisá-lo.Dessa forma, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para após a vinda da cópia do processo administrativo nº 141.534.280-3, quando será conhecida a real fase do referido procedimento.Oficie-se ao gerente Executivo do INSS de São José dos Campos, requisitando cópia integral do procedimento administrativo do autor.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.03.007421-2 - RAUL MAGALHAES GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão.Trata-se de Ação Ordinária proposta por RAUL MAGALHÃES GOMES e CLELIA MARIA PEREIRA GOMES em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar a parte autora a depositar em juízo ou pagar diretamente ao agente financeiro, o valor das prestações vincendas do contrato firmado com a ré, pelo valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negatização do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente.Sustenta que os contratos utilizados pelas instituições financeiras não têm conseguido alcançar a finalidade à qual se destina o Sistema Financeiro de Habitação, face o emprego de critérios extremamente obscuros de reajuste das parcelas e do saldo devedor, os quais pretende revisar nos autos.É o relato do necessário. Fundamento e decido.Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pelo autor é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Insurge-se a parte contra os valores de prestações e seus reajustes, pleiteando o pagamento das parcelas vincendas nos valores que entende corretos, o que, em verdade, implica em renegociação da dívida.Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Com efeito, o pagamento das prestações pleiteado, bem assim outras providências requeridas em antecipação, demandam dilação probatória, assegurando-se o regular contraditório.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL.TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.1. Se a mutuária não apresenta prova do descumprimento das cláusulas contratuais - PES, pelo Agente Financeiro, e está inadimplente em 24 prestações, estão ausentes os pressupostos da antecipação de tutela para o depósito de prestação em valor (inferior) indicado pela autora e a consequente suspensão de leilão extrajudicial.2. Agravo de Instrumento provido.TRF 1ª Região - Terceira Turma - Ag 200001000263891 Data da decisão: 04/11/2004 DJU DATA:16/12/2004 PÁGINA: 96Relator JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA (CONV.)Por sua vez, sob a égide destas considerações, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os

seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.007777-8 - HELDER DA SILVA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não existe necessidade de se pensar os presentes aos autos 2006.61.03.006147-0, uma vez que os mesmos forem extintos. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, instrumento de procuração em nome de SELMA REGINA DE MOURA, declaração de pobreza em nome dos dois autores e planilha de evolução de prestações fornecida pela CEF. Int.

2007.61.03.007806-0 - SEBASTIAO SIMPLICIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias dos autos de nº 97.0404000-8 para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2007.61.03.007912-0 - RICARDO LOPES DONDA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o determinado às fls. 59/60, devendo trazer aos autos os saldos das contas do FGTS dos autores, bem como esclarecer se tem interesse na designação de audiência de conciliação, onde será verificada a possibilidade de utilização de eventual crédito dos requerentes junto ao FGTS para purgação da mora. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, a tutela será apreciada.

2007.61.03.008088-1 - EDNA DE JESUS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção:1. instrumento de procuração e declaração de pobreza devidamente datada;2.cópia simples do RG e CPF de JOSE CARLOS OLIVEIRA ANDRADE;3. planilha de evolução de prestações. Int.

2007.61.03.008209-9 - CANDIDO FERRAZ DE AMORIM SILVA (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 13 de março de 2008, às 11:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008387-0 - MARIA AUGUSTA BASTOS RODRIGUES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para comprovar ter procedido ao requerimento do benefício de pensão por morte, em seu próprio nome, e não no nome de seus filhos, na via administrativa, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.03.008459-0 - LEONARDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico pelo cronograma de fls. 44/46 que a prova inicial do processo seletivo no qual o autor inscreveu-se iniciou-se em 08/07/07. O autor, segundo, infere-se da inicial, não realizou tal prova. Ingressou com esta ação em 09/10/2007 e pede para realizar prova em dezembro/2007 (16/12/2007). Contudo, não há prova para tal data prevista no cronograma. Esclareça o autor seu pedido, e especifique seu interesse de agir, uma vez que não realizou sequer a 1ª primeira prova do certame. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.008549-0 - NATALIA DIAS SCHORCHT BRACONY - MENOR E OUTRO (ADV. SP155386 MÔNICA DIAS DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentação da cópia do CPF de Rachel Dias Schort Bracony, tal como requerido às fls. 41/42. Após, ante a presença de interesse de menores, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação. Int.

2007.61.03.008744-9 - FERNANDO CIPRESSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2007.61.03.008867-3 - EDGAR NEVES SANTA ROSA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 18 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e intinem.

2007.61.03.008869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003932-7) NILSON ANTENOR CAMPOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Esclareça a parte autora seu pedido na petição inicial se pretente ou não a concessão de tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.008876-4 - BENEDITO DONIZETI FERREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura

atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008997-5 - HELENA DE FATIMA GARCIA FERREIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2007.61.03.009001-1 - CARLOS PEREIRA DORIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do

laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 23 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.009023-0 - JAIR DE SOUZA FREIRE (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a declaração de fls. 13, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Int.

2007.61.03.009093-0 - NAIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de pensão por morte que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade de segurado do falecido Sr. Benedito Rodrigues da Silva.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

2007.61.03.009179-9 - APARECIDA CLAUDINO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 16.Int.

2007.61.03.009310-3 - WANDA DE SOUZA FEITOZA (ADV. SP227216 SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E ADV. SP224490 SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput

do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 16 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intinem.

2007.61.03.009357-7 - MARIA ANTONIA DAS GRACAS ANDRADE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com

manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4.

Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 18 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem

2007.61.03.009366-8 - ELZAMAR MORAES SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 17 de março de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009378-4 - ORLANDO SAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao

Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2007.61.03.009425-9 - GIDEL MOREIRA SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.009491-0 - ADOMIRO CONCRET (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2007.61.03.009517-3 - RODNEI CABRAL (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos

requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 13 de março de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009601-3 - ADELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a declaração de fls. 07, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Uma vez que o documentos de fls. 08 refere-se a pedido de LOAS, e não aposentadoria por invalidez/auxílio-doença, comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Int.

2007.61.03.009676-1 - NAZARETH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez, negado pelo réu em virtude da falta de comprovação como segurado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.03.009678-5 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA SALGADO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor o benefício de aposentadoria por idade, indeferido pelo réu sob alegação de falta de período de carência. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do

referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.009720-0 - JOSE FLAVIO DE SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo.Int.

2007.61.03.009732-7 - EUNICE APARECIDA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2007.61.03.009735-2 - ANDERSON LUIZ SILVA DA COSTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.No prazo de 10 (dez) dias, regularize Fabiana Silva Costa sua representação processual.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de pensão por morte que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade do falecido Sr. Jose Nesito Timotio da Costa.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se e abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.009745-5 - EGIDIO DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo.Int.

2007.61.03.009754-6 - ALCIDES PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a

questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.009799-6 - CLAUDIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF. Int.

2007.61.03.009813-7 - ALMEY DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de aposentadoria por idade. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziriam à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.03.009827-7 - DIRCE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação deste feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.009855-1 - DEUSELINA MARIA SANTOS SILVA (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que a autora pleiteia o restabelecimento do auxílio-doença, decorrente de acidente de trabalho. Decido. Observo que o benefício que a autora recebeu foi em virtude de acidente de trabalho, conforme documento de fls. 22/32. Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual. Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: **PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.** 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel/PR, o suscitado. - grifo nosso. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 38337. Processo: 200300222525 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000583990 DJ DATA: 13/12/2004 PÁGINA: 214 Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.** 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31972-RJ, ano: 2001, STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182). Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais também se vê entendimento consonante: **PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA.** 1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual. 2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região. 3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente. 4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores. - grifo nosso (Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718). **PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.** 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo grau, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000). 2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. (AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625) **CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.** I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ. II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação. (AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273) **PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA.** 1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores. 2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade. 3. Declinação de competência para a Justiça Estadual. (AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564) Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos: **COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA**

MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária. Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide. Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212). Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie. Intimem-se.

2007.61.03.009868-0 - ANGELINA APARECIDA ALCANTARA DE CAMARGO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora: 1. esclarecimento quanto ao informado acerca da incapacidade da autora e respectiva representação, sendo que a mesma assinou o instrumento de procuração; 2. juntada de Termo de Curatela; 3. no caso de representante legal, a juntada de instrumento de procuração em nome do representante, bem como de declaração de pobreza. Prazo: 20(vinte) dias. Int.

2007.61.03.009885-0 - PAULO DO CARMO PRUDENCIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em Inspeção. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando que o réu proceda ao protocolo do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como reconheça como especial os períodos laborados em condições prejudiciais à saúde, na empresa Ericsson (24/08/76 a 31/08/88 e 13/08/90 a 24/09/93). Alega que ao tentar agendar seu requerimento pela internet, o sistema informou não haver vagas disponíveis. Com a inicial vieram documentos. Decido. Quanto ao pedido para que o INSS proceda ao protocolo do requerimento de concessão do benefício na via administrativa, verifico verossimilhança nas alegações do autor. Pelo documento de fls. 12 observa-se que consta a informação de que não há vagas disponíveis, não havendo sequer o agendamento do pedido. Também entendo presente o receio de dano irreparável, haja vista tratar-se de benefício com caráter nitidamente alimentar, não podendo o segurado ficar à mercê da Administração. No que se refere ao pedido para que seja reconhecido como especiais os períodos laborados na empresa Ericsson, impõe-se a extinção do feito. Como o autor não chegou a protocolizar seu pedido na esfera administrativa, ainda que não por sua vontade, tal pretensão sequer foi apreciada pela autoridade competente. Assim, quanto a esse pleito, ausente está a pretensão resistida, e conseqüentemente, não se encontra configurado o interesse de agir. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida: I) DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que a autoridade competente proceda ao protocolo e respectivo agendamento do requerimento de concessão do benefício pleiteado pelo autor, no prazo de 48 horas. II) JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido relativo à conversão em tempo especial do tempo laborado na empresa Ericsson, relativo aos períodos de 24/08/76 a 31/08/88 e 13/08/90 a 24/09/93, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cite-se. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.009965-8 - RODRIGO DO NASCIMENTO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se novamente ao Diretor Geral do Centro Técnico Aeroespacial - CTA em São José dos Campos, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da Ficha Individual do autor, onde constem todos os registros/dados funcionais, desde o seu ingresso nas Forças Armadas, haja vista que os documentos de fls. 109/143 (apresentados em atendimento ao Ofício nº 013/2008) referem-se apenas ao prontuário médico. Int.

2007.61.03.010005-3 - PAULO GILBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da

tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 27 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e intimem.

2007.61.03.010027-2 - EZEQUIEL CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos

últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.010043-0 - JOSE LUIS MACHADO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 17 de março de 2008, às 18:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010044-2 - OSVALDO BERNARDO GABINE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2007.61.03.010052-1 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo.Int.

2007.61.03.010073-9 - ADILSON DELFINO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 20 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intinem.

2007.61.03.010074-0 - JOANA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA e Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecidos do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 10 de março de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de junho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 9322-0977 ou 3941-9234. Nas datas acima designadas deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010123-9 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2007.61.03.010201-3 - CLAYTON RODRIGUES BERALDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, instrumento de procuração e declaração de pobreza em nome de RAQUEL FERREIRA DA SILVA. Int.

2007.61.03.010231-1 - MARIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação deste feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a

verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS n^o 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1^o da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese de renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3^o do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução n^o 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.010320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008883-1) LUCIANO REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, instrumento de procuração e declaração de pobreza a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita. Int.

2007.61.03.010353-4 - ODETE GONCALVES AGUIAR (ADV. SP105286 PAURILIO DE ALMEIDA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de pensão por morte que fora negado pelo réu em virtude da falta de qualidade de dependente do falecido Sr. João Batista Aguiar. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1^o e 2^o. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2007.61.03.010384-4 - EDNA SANTA DA CRUZ SANTOS VITA (ADV. SP185625 EDUARDO D´AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização do instrumento de procuração juntado aos autos (assinatura). Int.

2007.61.03.010388-1 - JAIR VENCESLAU (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao

Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2007.61.03.010390-0 - LUIZ ANTONIO SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000020-8 - EDSON PAULINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP223254 AFRANIO DE JESUS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Traga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF.Int.

2008.61.03.000108-0 - JOAO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000190-0 - DIMAS ALVES BALBINO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Traga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferiment da inicial, planilha de evolução de prestações fornecida pela CEF.Int.

2008.61.03.000273-4 - SIGISMUNDO DIAS DOS SANTOS-ME (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID E ADV. SP269260 RENATO SAMPAIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário n.º 80.6.98.022558-26, originado do processo administrativo nº 13884.212204/98-86, que está sendo exigido através da execução fiscal nº 1999.61.03.002604-8, em trâmite perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, cuja suspensão também se requer. Alega que o crédito está eivado de irregularidades, e, portanto, não pode ser exigido, pretendo, assim a sua anulação.É a síntese necessária.DECIDO.Preliminarmente, impende seja analisado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária.Em que pese tratar-se a parte autora de pessoa jurídica, verifico tratar-se de firma individual, onde na realidade há apenas uma pessoa natural que atua no ramo comercial sob firma, sendo que não há divisão de patrimônio entre a pessoa natural e a firma individual. O que temos de fato é uma criação jurídica para fins de política fiscal, tributária e econômica, tornando possível a existência de uma sociedade constituída por uma só pessoa, sem que haja destacamento de patrimônio próprio.Por tais motivos, entendo que não há óbice ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, tal como requerido no pleito exordial.Nesse sentido:PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. PEÇA RECURSAL INEPTA, UMA VEZ QUE DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. SIMPLES REMESSA AOS TERMOS DA INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. A instituição de firma individual não cria uma personalidade jurídica distinta da de seu titular - pessoa física -, não havendo falar em impedimento para concessão dos benefícios apregoados pela Lei 1060/50.2. Hipótese em que o apelante limitou-se a ratificar os termos da inicial, quando caberia a ele impugnar especificamente os pontos da sentença contra os quais se insurge. A ausência de fundamentação impõe o reconhecimento da inépcia da peça recursal e, conseqüentemente, o não conhecimento do recurso.3. Apelação não conhecida.(TRF 5ª Região - Terceira Turma - AC nº 248989 - Relator Frederico Pinto de Azevedo - DJ. 16/11/06, pg. 219)Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional propriamente dito, insta consignar que o seu deferimento exige o convencimento acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 36 que os valores exigidos foram efetivamente convertidos em UFIR, o que, ao menos neste juízo perfunctório, afasta a verossimilhança das alegações expostas na petição inicial, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.No mais, também constato que a parte autora não realizou depósito integral e em dinheiro do valor correspondente ao crédito tributário que pretende a suspensão da exigibilidade, na forma como previsto pelo artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.Anote-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária.Cite-se a União Federal.Intimem-se.

2008.61.03.000385-4 - ROBINSON LUIZ FALSARELLA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o documento de fls. 25, indefiro o pedido de Justiça Gratuita.Providencie a parte autora o recolhimento de custas

processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.03.000500-0 - APARECIDO ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. cópia simples do RG e CPF necessários para identificação; 2. declaração de pobreza a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita.3. instrumento de procuração.Int.

2008.61.03.000585-1 - ANGELICA DA PIEDADE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia do Termo de Interdição.Int.

2008.61.03.000586-3 - MARIA APARECIDA CASTILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Providencie a parte autora emenda à inicial de modo que faça constar o(s) mal(es) que a aflige(m).Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.03.000871-2 - DAVID ALEXANDRE GONZAGA PRIANTE (ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que o autor pleiteia o restabelecimento do auxílio-acidente.Decido.Conforme consta da peça exordial, o benefício que o autor recebeu foi em virtude de acidente de trabalho, conforme documento de fls. 19/23. Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual.Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. Precedentes.2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel/PR, o suscitado. - grifo nossoOrigem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 38337Processo: 200300222525 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000583990 DJ DATA:13/12/2004 PÁGINA:214 Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15).2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante.(CC nº 31972-RJ, ano:2001,STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182).Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais também se vê entendimento consonante:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual.2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região.3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente.4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores. - grifo nosso(Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pag. 718).PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo grau, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000).2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.(AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pag. 625)CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença

por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ.II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição.III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação.(AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA.1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores.2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade.3. Declinação de competência para a Justiça Estadual.(AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564)Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos:COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária.Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide.Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES.1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212).Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie.Intimem-se.

Expediente Nº 2185

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.03.000289-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401083-0) ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Vistos em inspeção. 2. Ao SEDI para retificação de classe (classe 75).3. Considerando que os presentes Embargos à Execução referem-se à execução de verba honorária de sucumbência devida à União Federal pela embargante Maria Madalena Lobo da Fonseca Baptista, emende a parte autora sua inicial, a fim de excluir os demais embargantes do pólo ativo e a CEF do pólo passivo deste feito, permanecendo apenas Maria Madalena Lobo da Fonseca Baptista como embargante e União Federal como embargado. 4. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por inépcia da inicial.5. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402090-1 - NAIR FAVERO MAGRI E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a d97 - Cumprimento de Sentença. .PA 1,10 Após, oficie-se ao INSS a fim de que informe acerca do cumprimento do julgado nos autosrelação ao autor Jose Vicente Teixeira.PA 1,10 Concedo o prazo de 15(quinze) dias a fim de que a parte autora cumpra a segunda parte do item 03 do despacho de fl. 301.Int.

92.0401159-9 - INDS/ QUIMICAS TAUBATE - S/A - IQT (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Preliminarmente, em face do disposto no Comunicado nº039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº97 - Cumprimento de Sentença. 2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls.233/234 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

95.0401083-0 - ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Vistos em inspeção.2. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.3. Int.

95.0402601-0 - LUIZ FAUSTO REIS E OUTROS (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Primeiramente, com urgência, remetam-se os autos ao SEDI, cumprindo o item nº2 de fl.203. 2. Fls.206/209 e 210/250: a impugnação oferecida pela CEF deverá ser processada sem efeito suspensivo, a um, porque não vislumbro que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao(à) executado(a) grave dano de difícil ou incerta reparação; a dois, porque na redação do artigo 475-M do CPC consta como regra que a impugnação não terá efeito suspensivo; a três, porque a lei fala que o juiz poderá e não deverá, deixando, portanto, a norma de ser cogente quanto à atribuição do efeito suspensivo, sendo mera faculdade e segundo a convicção do juízo; a quatro, porque se os motivos da impugnação previstos no artigo 475-L do CPC forem relevantes, a regra seria o efeito suspensivo da impugnação e não como constou na norma.3. Assim sendo, haja vista não ter sido concedido o efeito suspensivo, desentranhem-se as petições de fls.206/209 e 210/250, autuando-se em apartado a impugnação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-M do CPC, bem como traslade-se cópia desta decisão.4. Após, manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação.5. Intime-se.

96.0401991-0 - ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X HENRIQUE MARCON E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CLORIVALDO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para a de nº97 - Execução - Cumprimento de Sentença. 2. Cumpra o advogado Claudir Calipo - OAB/SP nº204.684 - a determinação contida no item nº2 de fl.300, regularizando a representação processual dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF e juntados às fls.303/311 e 313/332.4. Intime-se.

97.0403788-0 - ANTONIO DE ANDRADE SANSONI E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção. 2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal - CEF figure como exequente e a parte autora como executada.3. Fl. 262: anote-se.4. Informe a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF do advogado Dr. Ítalo Sérgio Pinto - OAB/SP 184.538, indicado na petição de fls. 260/261.5. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.6. Int.

97.0405645-1 - LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP039411 DINAMAR APARECIDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em inspeção. Ao SEDI para alteração de classe (classe 97). Com o retorno, cumpra a parte autora o determinado na fls. 305 em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0405876-4 - ZENITH PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP141803 NELCI APARECIDA DA SILVA E ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

98.0404297-5 - JOSE RUY E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em inspeção. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a CEF para que cumpra o que restou decidido nos autos, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2002.03.99.002141-0 - ALVARO LAURIA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ANTONIO RAMOS DE FARIA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X OLINDA ROSA DO NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X NEIDE VITOR FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X LILSON ANTONIO BARROS FERNANDES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ITAIR JOSE AMANTE E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DIONISIO SILVERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1) Vistos em inspeção.2) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.3) Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 481.4) Int.

2002.61.03.001818-1 - OLIVEIRO RODRIGUES RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 112/118: considerando a notícia de falecimento do exequente OLIVEIRO RODRIGUES RIBEIRO (fl. 116), habilito desde já como inventariante de seu espólio a viúva ZILDA RODRIGUES RIBEIRO, nomeada para tal mister no processo de arrolamento dos bens deixados pelo de cujus (fl. 118). 3. Verifico, ademais, que a inventariante acima indicada já regularizou a sua representação processual (fl. 114), devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para as anotações pertinentes à substituição processual acima mencionada.4. Abra-se vista ao INSS, a fim de que seja apresentada a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, devendo a autarquia-previdenciária, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento da tutela específica concedida pela Superior Instância. 5. Int.

2003.61.03.003090-2 - BENEDITO DE MOURA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Preliminarmente, em face do disposto no Comunicado nº039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº97 - Cumprimento de Sentença. 2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 159 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

2004.03.99.029354-6 - CLEUZA MENDES MONTEIRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Digam os autores, no termos do despacho de fl.277, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Após, venham os autos conclusos.4. Int.

2004.03.99.039219-6 - JAIRO DE SOUSA MELO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ALEXANDRE ALVES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X SILVIO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X BENEDITO MACHADO VILAS BOAS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X WILSON DE SOUZA DE DEUS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X PAULO MARCOS SIMOES

1. Vistos em inspeção.2. Anotem-se no sistema processual os dados do advogado constituído às fls. 296/299, excluindo-se os dados do advogado falecido, mencionado na Certidão de Óbito de fl. 300.3. Regularize o patrono de fls. 238/239 sua representação quanto a Lucineia Alves dos Santos, Wilson de Souza de Deus, Maria Rosa de Paula e Neusa Maria da Silva Guimarães, em 15 (quinze) dias.4. Sem prejuízo, ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Paulo Marcos Simões, em que pese a sentença de fl. 178, a fim de se evitar fraude à verificação de prevenção futura.5. Int.

2004.61.03.002787-7 - MANOEL GIMENEZ SIVILHA E OUTROS (ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO E ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe do presente feito (Classe 97). 2. Fls.155/157: tendo em vista a petição de fls.153/154, cumpra a CEF a determinação de fl.151, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2005.03.99.009903-5 - DECIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para a de nº97. 2. Fl.224: providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

Expediente Nº 2195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0400553-9 - ROBERTO WILSON OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 418: Tendo em vista o teor da petição de fls. 420/422, tenho por prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF.Fl. 420/422: Dê-se ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0403997-2 - BENEDITO EVARISTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Fl. 289: Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 276/278 (fl. 285). Remetam-se os autos ao arquivo consoante determinado na mencionada decisão.Int.

2004.61.03.007508-2 - PEDRO PAULO ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1) Fl. 106 e 107: Tendo em vista a notícia da suspensão do Senhor Advogado Célio Rodrigues Pereira, OAB/SP 9441A, bem como a prevenção noticiada:1a) Reconsidero os itens 2b e 4 do despacho de fl. 104 para torná-los sem efeito;1b) A fim de evitar nulidades, comprove o mencionado causídico que estava apto a postular em Juízo à época da apresentação da emenda à petição inicial ofertada aos 12/07/2007 (fls. 100/102).1c) Desarquivem-se os autos do processo nº 950402165-4 para exame.2) Int.

2005.61.03.000367-1 - MARIA SERAO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial para o dia 03/04/2008, às 15:30 horas.Intimem-se.

Expediente Nº 2196

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.003702-3 - FABIO DIAS BARBOSA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Oficie-se, com urgência, informando o Juízo deprecado para as providências necessárias. Int.

2005.61.03.001805-4 - DALILA ALVES FERREIRA (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 114: defiro a substituição da testemunha.Comunique-se às partes.Int.

2006.61.03.003821-5 - VANDA MARIA FERNANDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Int.

2007.61.03.001382-0 - MARIA JOSE MENDES MACHADO (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2843

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.03.004398-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X CELSO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP186979 LÉLIO NOGUEIRA GRANADO)

Vistos, etc.I. Tendo em vista a certidão de fl. 320, designo audiência para interrogatório do acusado CELSO MOREIRA DA SILVA, para o dia 06/03/2008, às 14:30 horas.II. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.III. Cite-se e intimem-se, expedindo-se o necessário.PUBLICAÇÃO DO R.DESPACHO DE FL. 329 (PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 2008.030004922-1 - PEDIDO DE VISTA FORA DE CARTÓRIO):J. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 24 horas, tendo em vista a proximidade da audiência designada.

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.001147-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA E ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

I. Para oitiva de WELLINGTON COSTA DE MORAES, testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 26/03/2008, às 16:00 horas;II. Expeça-se mandado para intimação da testemunha supra;III. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada;IV. Publique-se, fazendo constar os nomes dos advogados constituídos constantes dos instrumentos de fls. 17 e 34;V. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do acusado JOSÉ ALVES DE BRITO FILHO;VI. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2849

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.03.000455-0 - EXPEDITO MENDES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A

incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de abril de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000564-4 - ARIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É

possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de abril de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000758-6 - ANTONIO PEDRO NETO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade

permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 16, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls.15), facultando à parte autora a substituição posterior.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de março de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001206-5 - SORAIA MARTA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade

permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de abril de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INF BEN. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001214-4 - ANA MARIA SIQUEIRA GARCIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - CRM 47.031/SP, oftalmologista. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o

trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 1 de abril de 2008, às 8h30min, a ser realizada na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248, Vila Adyana, nesta cidade, telefones 3941.3278 e 3941.3684, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 2850

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.03.001348-3 - NELSON RODOLFO BUENO DE VASCONCELOS (ADV. SP097453 NELSON RODOLFO BUENO DE VASCONCELOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Preliminarmente, comprove o impetrante a sua condição de hipossuficiência econômica ou recolha as custas judiciais devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações no decêndio legal, com as quais examinarei o pedido liminar. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 711

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.10.002161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001329-6) EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, apresente o requerente as folhas de antecedentes criminais em nome preso, emitidas pelo distribuidor federal, pelo Juízo Distribuidor da Comarca na qual ele reside e do órgão de estatística criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de

São Paulo.No mais, oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública de Buri/SP, requisitando seja este Juízo informado, com a maior brevidade possível, sobre o estado de saúde do preso Evandro Fonseca Pires, haja vista a alegação de ser portador de hemofilia A grave.Apresentada a documentação, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4113

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2002.61.83.003114-3 - CLAUDIO DI SPAGNA LOBO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/01/1977 a 31/12/1998 e de 01/03/2000 a 26/06/2000 - laborados na Empresa Ford Motor Company Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, (28/07/2000).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.83.000423-5 - ADALZILJO DA SILVA (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor, na forma da fundamentação, a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado, em vista de o autor ter decaído de parte mínima do pedido. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.000717-4 - ARACI ALVES FELICIA LAZARO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor, com a elevação do coeficiente para 100% e utilização do IRSM referente a fevereiro de 1994 (39,67%) no cálculo da renda mensal inicial, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao

2004.61.83.002230-8 - JUREMA DE ABREU FRANCA GOUVEIA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/03/1977 a 19/04/1984 e de 18/06/1984 a 30/06/1984 - laborados na Cruz Vermelha Brasileira, de 03/01/1985 a 05/05/1999 - laborado na Empresa Interclínicas Serviços Médico Hospitalares S/C LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/10/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003096-2 - BENEDITO AUGUSTO ARRUDA (ADV. SP134156 MARLI DE AMIGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/05/1977 a 30/11/1989 - laborado na Empresa Pial Eletro Eletrônicos LTDA, de 02/10/1990 a 15/02/1995 e de 01/06/1995 a 14/01/1999 - laborado na Empresa Alumbra Produtos Elétricos e Eletrônicos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (17/09/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005570-3 - VERGINIA MARIA TOTTI PEDROSO DE LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/03/1975 a 08/05/2003 - laborado no Instituto de Radioterapia do ABC LTDA Empresa Cobrasma S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/02/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006520-4 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata

revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000014-7 - ANTONIO FLOR (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1978 a 01/02/1995 - laborado na Empresa Unipar União de Indústrias Petroquímicas S/A, de 01/02/1995 a 24/03/1997 e de 01/10/1999 a 20/08/2002 - laborado na Empresa German Engenharia e Serviços de Manutenção LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/05/2003).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001076-1 - DIOMEDIO ALVES FILHO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1978 a 01/02/1995 - laborado na Empresa Unipar União de Indústrias Petroquímicas S/A, de 01/02/1995 a 24/03/1997 e de 01/10/1999 a 20/08/2002 - laborado na Empresa German Engenharia e Serviços de Manutenção LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/06/2003), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002687-2 - JOAO DIAS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal - devendo, ainda, haver desconto de eventuais valores percebidos em vista de decisão no Mandado de Segurança noticiado na inicial.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova ao imediato restabelecimento do benefício, expedindo ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003089-9 - JOSE SOBRAL DA ROCHA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa SÃO PAULO TRANSPORTE S/A (21/07/73 a 15/08/78 e 16/08/78 a 31/03/94), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ SOBRAL DA ROCHA NB 102.976.170-9, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (25/09/1996), devendo a renda mensal inicial ser calculada nos termos do art. 29 da lei 8.213/91 em sua redação original. Eventuais valores já percebidos deverão ser objeto de compensação quando da execução do julgado.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a

ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003107-7 - LUIZ SIMOES DE BRITO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Concedo a tutela do art. 461 do Código de Processo Civil, devendo ser expedido ofício ao INSS para imediato restabelecimento do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003128-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 17/10/1979 a 07/08/2000 - laborado na Empresa bandeirante de Energia S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/09/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003207-0 - MANOEL DE SOUZA LEITE (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova ao imediato restabelecimento do benefício, expedindo ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003310-4 - DIRCE DE LIMA PUCCI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003631-2 - JOSE ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/01/1975 a 13/10/1975 - laborado na Empresa Brasilit S/A, de 01/01/1979 a 02/08/1980 - laborado na Empresa Alcan Alumínio do Brasil LTDA, de 26/02/1981 a 16/11/1990 - laborado na Empresa Laminação Nacional de Metais S/A, de 23/05/1991 a 13/06/1995 - laborado na Empresa Casa Bahia Comercial Ltda e de 14/06/1995 a 15/12/2000 - laborado na Empresa Ford Motor Company Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/02/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003661-0 - RENATO BARRETO AMARAL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso até a decisão final na esfera administrativa. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sem custas. Mantida a tutela antecipada na exata forma como concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004850-8 - HITOSHI NAMIKI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Concedo a tutela do art. 461 do Código de Processo Civil, devendo ser expedido ofício ao INSS para imediato restabelecimento do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005352-8 - LEILA MARISE DE OLIVEIRA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial o período de 03/11/1980 a 30/09/1996 - laborado no Hospital das Clínicas da FMUSP. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005767-4 - JOSE DAZIO MATEUS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/02/1977 a 24/01/1978 - laborado na Empresa Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, de 20/02/1978 a 20/09/1978 - laborado na Empresa Constran S/A Construções e Comércio, de 15/04/1980 a 03/03/1986 e de 20/05/1987 a 12/02/1992 - laborados na Viação Nossa Senhora do Socorro LTDA e de 08/09/1995 a 08/01/1997 e de 01/07/1992 a 22/02/1995 - laborados na Empresa Gatusa Garagem Americanópolis Transportes Urbanos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento

administrativo (30/07/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006529-4 - YARA LAGE (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 08/10/1984 a 17/12/2003 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/02/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006716-3 - ARNALDO JOSE BRAZ BACILE (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspensa e condene o INSS ainda no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.007043-5 - DANIEL LOPES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/12/1973 a 28/01/1974 - laborado na Indústria e Comércio Vidros Santa Terezinha LTDA, de 08/03/1978 a 31/10/1978 - laborado na Empresa Verainox Indústria e Comércio de Aço Inoxidável LTDA e de 12/02/1979 a 04/03/1999 - laborado na Empresa Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/03/1999). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000273-2 - ALICE AIKO KOGA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 14/08/1978 a 27/12/2002 - laborado na Empresa Viação Aérea de São Paulo S/A - VASP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/09/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e,

após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000321-9 - JOSE CONCEICAO LINO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/08/1974 a 01/04/1977 e de 01/12/1977 a 01/10/1979 - laborados na Empresa Basf S/A, de 08/11/1979 a 30/09/1982 - laborado na Empresa Aços Villares S/A, de 20/06/1983 a 23/02/1984 - laborado na Viação São Camilo LTDA, de 16/05/1984 a 07/06/1985 - laborado na Indústria Muller S/A, e de 12/06/1985 a 17/09/2002 General Motors do Brasil Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/01/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000697-0 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Fica mantida a tutela antecipada anteriormente concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000898-9 - FELIPE FANTONE - MENOR (SOLANGE DOS PRAZERES) (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA E ADV. SP208108 JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Felipe Fantone, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor do autor, desde a data do óbito (24/06/1996), conforme disposto no art. 74 cc 79 da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.83.001480-1 - ANTONIO ALVES TAVERA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/09/1968 a 29/10/1968 - laborado na Viação Bola Branca LTDA, de 10/03/1969 a 30/10/1970, de 27/01/1971 a 29/08/1972, de 15/09/1975 a 18/07/1976 e de 01/08/1974

a 11/10/1974 - laborados na Empresa Viação Nossa Senhora do Socorro LTDA, de 22/05/1980 a 29/09/1989 - laborado na Empresa Ryder Logística LTDA, de 30/09/1989 a 18/09/1996 - laborado na Empresa Gatusa Garagem Americanópolis Transportes Urbanos LTDA e de 01/10/1966 a 23/03/1967 - laborado na Empresa Auto Viação São Judas Tadeu LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/06/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001749-8 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/03/1977 a 14/04/1978 - laborado na Empresa Mannesmann Demag Movicarga LTDA, de 14/05/1990 a 21/06/1993 - laborado na Empresa Monife Montagens e Tubulações Industriais LTDA, de 15/05/1978 a 08/06/1989 e de 24/06/1993 a 17/02/1998 - laborados na Empresa Lucas Diesel do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/12/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002953-1 - RODOLFO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/04/1979 a 30/09/1980 - laborado na Empresa Impres-Cia Brasileira de Impressão e Propaganda, de 01/06/1981 a 15/08/1985 - laborado na Empresa Gráfica Romiti LTDA e de 12/08/1991 a 23/08/1995 - laborado na Empresa Círculo do Livro LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/12/1999). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003264-5 - VALTER DE TOLEDO (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/09/1970 a 20/05/1976 - laborado nas Indústrias Gaspariam S/A, de 12/10/1976 a 09/08/1977 - laborado na Empresa YORK S/A Indústria e Comércio, de 23/01/1978 a 17/11/1978 - laborado na Empresa Karibê Indústria e Comércio LTDA, de 14/03/1979 a 11/06/1979 - laborado na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, de 02/07/1979 a 14/03/1981 - laborado na Empresa Lanifício Santo Amaro S/A, de 24/03/1981 a 10/07/1987 - laborado na Empresa Agi-lex Indústria Têxtil LTDA, de 01/07/1988 a 01/11/1994 - laborado na Empresa Orpac Indústria e Comércio de Fios Têxteis LTDA e de 07/03/1995 a 05/03/1996, de 17/06/1996 a 03/08/1998 - laborados na Empresa P. Sayeg & Cia LTDA e de 19/08/1998 a 06/11/2003 - laborado na Indústria e Comércio de Auto Peça Nakayone LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/06/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se

legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004144-0 - EDSON CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/07/1979 a 22/05/1999 - laborado na Empresa Peróxidos do Brasil S/A, de 01/02/1978 a 02/01/1979 e de 01/07/1975 a 18/12/1976 - laborados na Empresa Antonio Carlos Carvalho da Silva, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/10/2000).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004165-8 - JOSE SOARES (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 23/02/1970 a 01/07/1991 - laborado na Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/07/1999).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004526-3 - MARIA APARECIDA BERTANHONE (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação especial do período de 02/09/1980 a 01/12/1997 - laborado na Empresa Indústrias J. B. Duarte S/A. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005017-9 - GERSIO JOSE PETINE (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, apenas para declarar como especial o lapso situado entre 01/01/87 e 28/04/95 (EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP), devendo o INSS promover à sua averbação. Sem honorários advocatícios, em vista da sucumbência recíproca.Sem custas.Concedo tutela específica na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, devendo-se expedir ofício ao INSS para imediata averbação do tempo antes mencionado como especial.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005397-1 - ANTONIO BRASILIANO DE ARAUJO (ADV. SP160813 EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1963 a 22/09/1964 - laborado na Empresa Cia de Tecidos Rio Tinto, de 09/10/1972 a 07/11/1972 - laborado na Empresa Química Industrial Paulista e de 23/02/1988 a 28/06/1996 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/04/1997), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006342-3 - SEBASTIAO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/04/1996 a 26/02/2004 e de 17/09/1996 a 29/08/1995 - laborado na Empresa Indab Indústria Metalúrgica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/03/2004).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007189-4 - PAULO CESAR JACCOUD (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/05/1970 a 05/10/1971 - laborado na Empresa Auto Viação Vila Alpina S/A, de 11/01/1972 a 19/03/1973 - laborado na Empresa E. A. O. Circular Humaitá LTDA e de 20/10/1980 a 31/12/2003 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/03/2006), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007459-7 - JOSE VILLELA ANDRADE FILHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/07/1980 a 08/08/2006 - laborado na Companhia Nitro Química Brasileira, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/08/2004).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002222-0 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/04/1970 a 08/03/1971 e de 19/04/1974 a 28/06/1974 - laborados na Empresa Constran S/A Construções e Comércio, de 17/03/1972 a 18/09/1973 e de 07/04/1975 a 24/06/1975 - laborado na Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A Sofunge, de 16/07/1974 a 28/02/1975 - laborado na Empresa Açotupy Indústrias Metalúrgicas LTDA, de 24/10/1973 a 18/04/1974 - laborado na Empresa Rockwell do Brasil LTDA, de 02/02/1976 a 03/05/1976, de 01/06/1976 a 28/10/1976, de 17/10/1977 a 30/03/1978, de 01/10/1979 a 27/04/1980, de 01/08/1981 a 08/09/1983, de 02/01/1984 a 08/09/1984 e de 26/08/1986 a 24/02/1987 - laborados no Frigorífico Luso Brasileiro Central LTDA, de

19/01/1979 a 23/08/1979 e de 01/06/1978 a 26/09/1978 - laborado no Frigorífico Itapevi S/A, de 01/06/1980 a 13/11/1980 - laborado no Frigorífico Ituiutaba LTDA, de 01/04/1981 a 21/07/1981 - laborado no Frigorífico Bertin LTDA, de 01/10/1984 a 11/09/1985 - laborado no Frigorífico Vale do Rio Grande S/A, de 02/10/1985 a 15/08/1986 - laborado na Empresa de segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia LTDA, de 06/03/1987 a 05/02/1990 - laborado na Empresa Cravari LTDA, de 08/10/1993 a 17/08/1995 - laborado na Empresa Alvo Vigilância Patrimonial S/C LTDA, de 15/05/1996 a 11/06/1996 - laborado no Comércio de Carnes Icapara LTDA e de 17/06/1996 a 19/08/1999 - laborado na Empresa Suporte Serviços de Segurança LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/09/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003784-2 - GILSON DA FRANCA BATISTA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/02/1972 a 28/02/1975 - laborado na Empresa Aços Villares S/A e de 20/09/1990 a 04/06/2001 - laborado na Empresa Alumínio Trofa LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/02/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004768-9 - ANGELA MARIA BINCOLETTO LOTERIO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/01/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.003514-8 - HONORINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002838-0 - MAGDALENA HANDA DE CASTRO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE

OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.005777-0 - JOSE MARCOS GUIMARAES ALVARES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Nada a decidir, tendo em vista o teor da sentença prolatada. Outrossim, recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.008717-7 - RODOLFO DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015704-0 - WANDERLEY SOARES PUBLIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000900-6 - JOSE ARQUIOLI (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. _____ verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.001139-6 - DAVID FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.001769-6 - CARLOS ALBERTO CALEFFO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002163-8 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002961-3 - FRANCISCO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004304-0 - JOSE BISPO SANTANA DE ARAUJO VIANA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. ____verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005312-3 - ORLANDO MIRANDA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. ____verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005692-6 - SILVIA MENDES SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Nada a decidir, tendo em vista o teor da sentença prolatada. Outrossim, recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005725-6 - GILMAR LEITE DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.007109-5 - MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. ____verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000116-4 - CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. ____verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000406-2 - GILBERTO CAVALLIERI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. ____verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000848-1 - WAGNER LUCCIOLA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000924-2 - ANTONIO CARLOS NASTARI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Nada a decidir, tendo em vista o teor da sentença prolatada. Outrossim, recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001232-0 - ANTONIO AGOSTINHO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Nada a decidir, tendo em vista o teor da sentença prolatada. Outrossim, recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após,

subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001293-9 - SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001468-7 - FRANCISCO DIAS FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Nada a decidir, tendo em vista o teor da sentença prolatada. Outrossim, recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002971-0 - DONIZETI LUIZ MACHADO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003409-1 - LUIZ CARLOS GUIMARAES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003870-9 - MILCIADES SARTORIO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003913-1 - LOURIVAL BATISTA DOS REIS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004957-4 - BERNARDINO GASPARINI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005145-3 - NELSON GUIMARAES GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. _____verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005349-8 - NEYDE BRAIM DOS SANTOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005720-0 - JOSE DA PENHA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005796-0 - HERTA MARIA DE ARAUJO SANTOS DOURADO CARNEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.007030-7 - JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl. _____ verso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000569-1 - JOSE TADEU DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001287-7 - MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001349-3 - GERALDO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001999-9 - ALVARO GERALDO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002007-2 - PAULO DE OLIVEIRA CAPITO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.003796-4 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.154/161, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008185-0 - ANA MARIA FETT KASPUTIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a prolação da r. sentença de fls. 327/328, officie-se à 9ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para a qual foi distribuído o Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.063107-0, comunicando da decisão.Outrossim, recebo a apelação da parte autora de fls.335/346, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002751-3 - MIRNA MIGUEL MOURA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação da parte autora de fls.138/142, eis que intempestiva. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recursos pelo INSS.Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 121/127, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005400-0 - JOSE OTONIEL DA COSTA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. _____ em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ao Apelado, para resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003513-7 - TADEU SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168 e 180: Não há que se falar em devolução de prazo para interposição de recurso de apelação, uma vez que os autos se encontravam disponíveis em secretaria desde a data de sua publicação (11/01/2008), sendo que não houve a ocorrência de qualquer caso fortuito/força maior como, por exemplo, greve ou queda do sistema processual ou ainda, publicação errônea da referida decisão que justifique a devolução de prazo postulada pela parte autora.Fl. 170/178: Outrossim, deixo de receber a apelação de fls. 170/178, posto que intempestiva.Int.

2006.61.83.006946-2 - MARIA DE LOURDES PRATES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. _____ em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ao Apelado, para resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005489-5 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 304.Int.

2005.61.83.006233-5 - JOAO AMADEU DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 290.Int.

2006.61.83.004079-4 - JOSE VONIR VANDRE DA ROSA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 275.Int.

2006.61.83.004394-1 - ANTONIO ARISTOMIL RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 138.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.013591-1 - JOAO PADILHA E OUTROS (PROCURAD SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.005383-0 - JOSE BONFIM GONCALVES VARJAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 16, entre o presente feito e o processo n.º 1999.61.00.032606-6.2. Cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 548, remetendo-se os presentes autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.83.008832-7 - THOMAZ IERCH (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 67/73.Int.

2003.61.83.015247-9 - AVELINO DE HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP165266 FATIMA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP163654 PAULO ROBERTO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 282: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 281, esclarecendo quais fatos pretende provar com cada testemunha arrolada às fls. 280, tendo em vista os termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.005120-9 - JOSE APARECIDO OLIVERIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/165: a) O pedido de tutela já foi analisado às fls.71/75.b) Dê-se ciência ao INSS da juntada aos autos da cópia do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.005291-3 - DIRCE MIMOTO ESTORK (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA E ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.55/57: Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal e pericial requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Indefiro o pedido de intimação ao INSS para apresentar documentos que comprovem o pedido de revisão administrativa, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Int.

2005.61.83.005419-3 - VANDERLEI DE FARIAS GONCALVES (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 99.Int.

2005.61.83.005452-1 - OSNY MARIANO DE PONTES (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência, independentemente de intimação. Havendo necessidade de intimação, forneça a parte autora seus endereços completos e atualizados.Int.

2005.61.83.005837-0 - ELISEO ANTONIO SENATORI (ADV. SP037330 WALDIR REDER LOURENCO E ADV. SP231980 MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.559: Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.83.006318-2 - MANOEL PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/119: Dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.83.006341-8 - VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 56, entre o presente feito e o processo n.º 98.0028474-5. Int.

2005.61.83.006786-2 - MIGUEL CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.83.000575-7 - DEINIZE DE AZEVEDO CALDAS (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/140: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.001384-5 - EMILIA DA GLORIA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43: Defiro o pedido formulado pelo autor, pelo prazo requerido (dez dias).Int.

2006.61.83.002653-0 - ANTONIO GARCIA MARTINS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias da memória de cálculo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C..Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia do referido documento. 2. Cumpra a secretaria o item 2 do despacho de fls. 42.Int.

2006.61.83.002739-0 - NECY RODRIGUES DO BONFIM (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 195, esclarecendo quais fatos pretende provar com cada testemunha arrolada às fls. 193, tendo em vista os termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.003064-8 - ARMANDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA E ADV. SP190391 CLAUDIA CONTE BORTULUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de fls. 61.Int.

2006.61.83.003773-4 - NAZIRA NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 355/356: Nomeio o perito judicial Dr. Pedro Stepan Kaloubek, CREA 37.009, que deverá ser intimado desta decisão.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do

artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução n.º 558/07 do CJF 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.2. Fls. 357/391: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo, a teor do art. 398 do C.P.C.. 3. Fls. 393/395: Prejudicado. O pedido deverá ser formulado na fase processual oportuna. Int.

2006.61.83.003785-0 - BENEDITO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 706/707:A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 372/376, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 385, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2006.61.83.004061-7 - IONI BESERRA DE SANTANA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 197/321.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2006.61.83.004182-8 - MARCIA NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 44/46 e 48/49: Defiro os quesitos apresentados pelas partes.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1 - O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2 - Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade?5 - Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6 - Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7 - O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III. Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.004333-3 - ADENI ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 151/274: Dê-se ciência à parte autora da juntada do procedimento administrativo.2. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas à fl. 148.Int.

2006.61.83.004467-2 - ELIDIA SCICIA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 95/97 e 99/100: Defiro os quesitos elaborados pelas partes e aprovo o assistente-técnico indicado pelo autor.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1 - O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2 - Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade?5 - Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6 - Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7 - O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III. Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.004502-0 - OLIVAL CALIXTO DA SILVA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98/129 e 135/139: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 131/133: Anote-se.Int.

2006.61.83.004827-6 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 82 e 91: Dê-se ciência à parte autora.2. Fls. 89: Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.005328-4 - JOAQUIM XAVIER (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.112/114: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Ademais os documentos juntados às fls.113/114 dos autos, são anteriores ao despacho de fls.111, não servindo de prova de impossibilidade de obtenção da referidas cópias.Assim, traga a parte autora as cópias do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.83.005458-6 - ARI ARISTEU DE RESENDE (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES E ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 76/78: Anote-se.II - Tendo em vista que tanto o autor como o réu não apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 75), ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.005795-2 - MARCOS ANTONIO FARIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 79/80 E 82/83: Defiro os quesitos apresentados pelas partes.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.006566-3 - DANIEL GERMANO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/113: O autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para a obtenção da cópia do procedimento administrativo.Assim, deverá a parte autora diligenciar na obtenção do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.007180-8 - ADAO LUCILIO DORNELAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 89 e 94: Dê-se ciência à parte autora.2. Fls. 76/77: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C..3. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2006.61.83.008536-4 - JACYRA MOURA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 122/131: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2 - Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3 - Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.83.003903-2 - JAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/55: Dê-se ciência às partes.Int.

Expediente Nº 3551

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.002417-8 - FRANCISCA DE JESUS SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSEFA DA HORA SILVA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO)

Ante a ausência de manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.006334-5 - NESTOR MARANGONI (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 65, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2003.61.83.003476-8 - ALOISIO PRADO NARCISO (ADV. SP143646 ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 224/233 e 235/244 da parte autora. 2. Fl. 246: Anote-se. Intimem-se.

2003.61.83.003812-9 - JORGE JOVENCIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Forneça a parte autora cópia autenticada da certidão de óbito de Elinezia Maria Silva dos Santos, que figura na certidão de fl. 130, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2004.61.83.001125-6 - PEDRO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 417/428: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.001504-3 - GERALDO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 64, entre o presente feito e o processo n.º 2001.61.83.001952-7.2. Providencie a parte autora cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, necessária ao deslinde da ação. Int.

2004.61.83.002868-2 - MANOEL BARBOSA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 1999.61.00.041743-6. Int.

2004.61.83.003429-3 - RAQUEL SALLA BRIANEZ E OUTROS (ADV. SP113657 ITAMAR DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.83.003505-4 - JOAO DA CRUZ E SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 440/453 e 457/465: Dê-se ciência às partes da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 469/912.Diga a parte autora de subsiste interesse na oitiva da testemunha Sr. José Borges de Maria Sobrinho. Em caso negativo, apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. 3. Fls. 914/917: a) Providencie a parte autora cópia do processo administrativo n.º 42/128.469.422-1, no prazo de 30 (trinta) dias.b) Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Int.

2004.61.83.004308-7 - LUZIA FELISMINO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Designo audiência para o dia 26 de março de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 212, que comparecerão independentemente de intimação.2. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas à fl. 213.Proceda a secretaria o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 214/252, ante informação da parte autora tratar-se de cópia para instruir carta precatória.3. Fls. 253/254: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.83.005701-3 - PEDRO LUIZ CAMILO LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 336/337: Intime-se o perito acerca dos locais a serem periciados fornecidos pelo autor.Int.

2004.61.83.005941-1 - IVO FERREIRA LOPES (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Indefiro o pedido de intimação ao INSS para requisição dos documentos mencionados, por ora, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C..Ademais, o autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para sua obtenção.Assim, deverá a parte autora diligenciar na obtenção dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.83.000107-3 - JOSE TEIXEIRA ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 379/380: Intime-se o perito acerca do local a ser periciado fornecido pelo autor.Int.

2005.61.83.000551-0 - CLEIDE APARECIDA PIMENTEL (ADV. SP239905 MARCIA ESTER LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/93: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sucessivamente, sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int.

2005.61.83.001025-6 - JOANA MARIA DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 91.Int.

2005.61.83.001536-9 - MARCELO DE ARAUJO AZEVEDO (ADV. SP154745 PATRICIA GONGORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74: o autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para obtenção do processo administrativo.Assim, deverá a parte autora diligenciar na obtenção do referido documento, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.83.001844-9 - FLAVIO DANTAS CORTEZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 90.Int.

2005.61.83.002552-1 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77: Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência, independentemente de intimação.Int.

2005.61.83.003060-7 - LEONIDAS TEODORO VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 161/170: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 299/305 e 188/297: Ciência às partes.Int.

2005.61.83.003526-5 - DEVANIR MONTAGNER (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 43.Int.

2005.61.83.003677-4 - PEDRINA APPARECIDA SARTORI (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.95/109: Dê-se ciência ao INSS.Fl. 111: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.94.Int.

2005.61.83.003970-2 - MARICELIA FELIX PEREIRA E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS o despacho de fl. 102 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.004622-6 - AILTON MOREIRA DELGADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/140: Prejudicado o pedido da parte autora, que deverá ser formulado na fase processual oportuna.2. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 137, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.83.007105-1 - CLEUSA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP183494 SUELI FURTADO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/150: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.001235-0 - VAGNER ALONSO GUTIERREZ (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 216/219: Dê-se ciência às partes.2. Designo audiência para o dia 16 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 213/214, que deverão ser intimadas.Int.

2006.61.83.003326-1 - JOSE GRIMA DOS SANTOS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 153/154, que deverão ser intimadas.Int.

2006.61.83.003836-2 - SIDNEI MARTINS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão de fl. 213, tal como lançada. Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1509

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0006798-2 - BENJAMIN ROMO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, para os autores Benjamin Romo, Josefa Cavalcanti Góis e Clara Toledo Augusto, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Requeiram os co-autores José Athanazio e Matheus Miguel o que de direito para o prosseguimento do feito.

95.0004719-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034513-5) DALVIA DANGELO ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP069366 ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO E ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA E ADV. SP067783 WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI E ADV. SP186168 DÉBORA VALLEJO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação à co-autora DalviaDangelo Alves Machado e quanto aos demais autores julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados. Diante de entendimento pessoal, defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls.

15....Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

97.0013261-7 - LUCIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Desentranhe-se os documentos de fls. 07/13, entregando-se ao subscritor da petição de fl. 105, certificando-se e anotando-se. 2. Após, tornem os autos ao arquivo. 3. Int.

97.0055069-9 - RITA VIEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS E ADV. SP055504 RENATO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) RITA VIEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO EDIUÇÃO DE OLIVEIRA, MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA e FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) FRANCISCA DUQUESA XAVIER DE OLIVEIRA. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal. 4. Int.

2000.61.83.002110-4 - GINUCE BUKYS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 88/94 - Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2001.61.83.002259-9 - MARIA DA AJUDA SILVA ELIAS (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista o contido à fl. 93 verso, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 2. Int.

2001.61.83.003550-8 - SILVONEI LOURENCAO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Int.

2002.61.83.003056-4 - MARIA MARGARIDA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.018260-8 - PEDRO CUSTODIO (ADV. SP162262 EDSON ALVES PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido.

2003.61.00.018261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018260-8) PEDRO CUSTODIO (ADV. SP162262 EDSON ALVES PAULINO) X MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido.(...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.83.000390-5 - WANDIR GOMES (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor desde sua indevida suspensão até a data da implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, devendo este último benefício ser mantido.

2003.61.83.002108-7 - ANTONIO ADALTO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2003.61.83.003022-2 - MARIZA GOMES TAKACS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...).Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida. (...).P.R.I.

2003.61.83.003539-6 - IVONE FASSI DE CARVALHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2003.61.83.005892-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2003.61.83.006015-9 - LUIZ DALCI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de habilitação de fls. 315/328.3. Int.

2003.61.83.006571-6 - AVENTINO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E

ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora cópia integral do processo administrativo a fim de comprovar os períodos que foram computados pelo INSS para a concessão de sua aposentadoria. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.83.011743-1 - MARIA APARECIDA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2003.61.83.012730-8 - ISABEL GOTTARDI MARCAL (ADV. SP061824 MAURICIO APARECIDO MARCAL E ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES E ADV. SP234844 PAULA FERNANDA DE SOUZA V NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, dando-lhes, excepcionalmente, efeito infringente, acolhendo-os para alterar a sentença de fls. 314/316, nos seguintes termos(...)

2003.61.83.012841-6 - NELSON BRANCO DE CAMARGO (ADV. SP163413 ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 87 verso, comprove o INSS, documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int.

2003.61.83.013124-5 - ROSANA CARMONA GARCIA SANCHES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.015921-8 - ALFREDO DE JESUS CAMARGO (ADV. SP071878 WALDIR NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2003.61.83.016005-1 - DANIEL CARBONESE (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a considerar e averbar como rural o período de 18/02/1965 a 31/12/1971.

2004.61.83.000203-6 - JOSE PALMIRO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2004.61.83.000611-0 - MARIO LUIZ PAVAN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2004.61.83.001568-7 - ODAIR JOSE CAMARGO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.83.002043-9 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002057-9 - VERGILINA MACIEL HONORATO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.003805-5 - ARACI PASCHOAL MORAIS (ADV. SP098883 SUELY VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.004279-4 - HILARIO TADEU GREGORIO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls. 06.Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.

2004.61.83.005199-0 - ANNINARITA LANZILLOTTA CARUSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Assim, admito o recurso, porque tempestivamente oposto, porém não lhe dou provimento, dado que inexistentes as omissões apontadas. P. R. I.

2004.61.83.005538-7 - ANTONIO INACIO DE LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.83.005694-0 - VALDIR FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.006720-1 - JOSE CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, com relação ao pedido de reajuste com base no índice de 147%, não se afigura presente o interesse de agir, razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes,(...)... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0014840-6 - GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO E ADV. SP121633

ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 18/04/2008, às 08:45 (oito e quarenta e cinco) horas). Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

2005.61.83.000308-2 - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000481-5 - ELIO CESAR DA COSTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, por intempestivo.2. Desentranhe-se o mencionado recurso, entregando-o a seu subscritor, mantendo-o em pasta própria, até sua efetiva retirada.3. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.4. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.5. Int.

2005.61.83.001399-3 - MARIA SILVA (ADV. SP163656 PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.001534-5 - ANTONIETA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 76/80 - Anote-se. 2. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.3. Providencie o patrono da autora falecida a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, bem como apresente certidão de óbito do de cujus, no prazo de trinta (30) dias.4. Atente a Ilustre patrona que não deve manifestar-se nos autos quem não detêm o jus postulandi.5. Int.

2005.61.83.001563-1 - ANTONIO EVALDO CAVALCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há nos autos elementos suficientes ao julgamento da lide. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, tendo em vista constar dos autos depoimento de testemunhas já ouvidas sobre os mesmos fatos perante o Juízo de Direito da Comarca de Senador Pompeu - CE (fls. 161/166).Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.001622-2 - EDISON VAGNER ANTONINI (ADV. SP176557 CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001672-6 - NELSON DE PAULA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002472-3 - JOAO BOSCO MUNIZ (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002704-9 - GERALDO JOSE DE MAGALHAES (ADV. SP211999 ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 85 - Desconsidere-se.2. Fl. 87 - Esclareça a petiçãoária se há dependentes habilitados à pensão por morte do de cujus, tendo em vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91.3. Int.

2005.61.83.002957-5 - LUIZ LEITE DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.3. Providencie a parte autora às cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil.4. Int.

2005.61.83.003162-4 - JOSE WALTER CERQUEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: ... Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu caráter infringente. P. R. I.

2005.61.83.003398-0 - DJALMA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.003618-0 - AMADOR COLUTI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004419-9 - SUELY APARECIDA STEVANIN (ADV. SP154712 JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2005.61.83.004554-4 - ADILZA DE FATIMA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença as razões acima expostas. (...)

2005.61.83.004658-5 - ANTONIO ALEXANDRE NETO (ADV. SP223868 SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2- Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3- Int.

2005.61.83.004708-5 - AIRTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2005.61.83.005800-9 - REGIANE FARIA PINTO (ADV. SP170084 NELSON ROBERTO DIAS DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais

2005.61.83.006628-6 - ROZILENE FRANCISCA DA CRUZ SILVA (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre estado de invalidez/deficiência, necessária se faz a realização de prova pericial médica. 2. Determino, pois, a realização de prova pericial, nomeando como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, especialidade - Médico Ortopedista, com endereço à Rua Pacaembu - n.º 1003 - Bairro Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s). 3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo supra, intime-se o Sr. Perito. 5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 6. Laudo em trinta (30) dias. 7. Int.

2005.61.83.006805-2 - ANTONIO NAZARE ALFREDO COELHO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2005.61.83.006818-0 - EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: ...Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2006.61.83.000011-5 - JOSE RAIMUNDO ALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, com relação ao pedido de reajuste com base no índice de 147%, não se afigura presente o interesse de agir, razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes (...).

2006.61.83.000383-9 - PEDRO JOSE SATIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 2. Fls. 214/227 - Ciência ao INSS. 3. Int.

2006.61.83.000674-9 - JULIETA ALVES FERREIRA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.000691-9 - DIVA SOARES DIAS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

2006.61.83.001688-3 - CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 125/127 - Defiro. Anote-se. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. 3. Int.

2006.61.83.001793-0 - ZILDA DE FATIMA BATISTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.001818-1 - CARLOS FIRMINO DE MATOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.002090-4 - JOSE DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73/120 e 123/128 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.002091-6 - GEMESCE BISERRA DE SOUSA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54/85 e 87/92 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.002811-3 - FRANCISCO FREIRE FILHO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social processadora do Benefício do autor, para que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a este Juízo o Processo Administrativo do autor.2. Int.

2006.61.83.002980-4 - MANOEL IGINO DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2- Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3- Int.

2006.61.83.003157-4 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.2. Int.

2006.61.83.003386-8 - JOAO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2006.61.83.003851-9 - OLIMPIO RIBEIRO (ADV. SP204810 KARINA BARBOSA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que o pedido formulado na exordial refere-se, basicamente, à concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria

por Tempo de Serviço, com a conversão, pelo INSS, do período laborado em condições especiais em comum, tratando-se, portanto, de matéria que se prova por documento(s), somente sendo admissível a sua substituição por outro(s) meio(s), em situação(ões) excepcional(ais). Desta forma, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora, quanto a produção de prova(s).2. Intime(m)-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.004163-4 - DONIZETE BENEDITO VIEIRA DO PRADO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.004668-1 - MARINEUZA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

2006.61.83.005067-2 - NEMESIO DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.2. Int.

2006.61.83.005511-6 - MARIA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 266/276 - Ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.007869-4 - EURIPEDES BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP192131 LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001856-2 - VALDEMIRA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004971-6 - JOSE STEFANELLI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante de todo o exposto, julgo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V c.c. o 3º, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.007357-3 - LAURINDO POPPI (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, do feito mencionado no termo de prevenção de fl. 39, para verificação de eventual prevenção.4. Int.

2007.61.83.007373-1 - ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.CITE-SE.

2007.61.83.007435-8 - FRANCISCO DE SOUSA SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Esclareça a parte autora a divergência do nome constante da inicial e daquele constante da cópia do CPF/MF de fl. 21.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.6. Int.

2007.61.83.007467-0 - LEONICE ROCHA LEME FEROLLA (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora se pretende a antecipação da tutela, justificando em caso positivo. 3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007471-1 - ESMERALDA DA CRUZ MARTINS (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.6. Int.

2007.61.83.007509-0 - FRANCISCO SILVA (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO E ADV. SP227655 JEFFERSON SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.CITE-SE.Int.

2007.61.83.008562-9 - ROLDAO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.005717-8 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.003634-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X APARECIDA PERUSSI ZAQUEU (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 03 de Junho de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas.3. Cumpra-se o 3º e 4º parágrafo do despacho de fl. 24, expedindo-se o necessário. 4. Após, se em termos, devolva-se com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.004991-8 - DURVAL DUARTE DA FONSECA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA,(...)

2006.61.83.005788-5 - MOISES RODRIGUES MENEZES (ADV. SP172536 DENISE MENEZES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)quanto aos demais pedidos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2006.61.83.007548-6 - DEVANIR MANTOVANI (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 87: ciência à parte impetrante.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.19.007761-6 - JOSE LUIZ NETO (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência ao impetrante da redistribuição do presente feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.3. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b)fornecer o endereço correto para notificação da autoridade coatora.c)providenciar as cópias necessárias à composição da contrafé. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

2007.61.83.000815-5 - JOSE BATISTA SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.83.004694-6 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.83.005252-1 - JOAO ARISTOTELES ALVES FERREIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 42/128.540.107-4, (...).Fls. 80: Acolho como aditamento à inicial.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se, oficie-se.

2007.61.83.005277-6 - ADRIANA DANIELE IBAROLA DE OVANDO (ADV. SP210810 MARCELO RANGEL FORGIARINI E ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Fl. 39: Acolho como aditamento à inicial e determino a remessa dos presentes autos à Sedi para que seja retificado o pólo passivo da presente demanda para Gerente Executivo de São Paulo - Centro.Defiro o pedido de

desentranhamento do documento de fls. 33, posto ser estranho ao presente feito. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

2007.61.83.007995-2 - MARIA DELZUITA MARQUES (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17, I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação correta do endereço para notificação da autoridade coatora. c) a atribuição de valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Indefiro a expedição de ofício ao INSS, uma vez que o mandado de segurança não comporta dilação probatória, cabendo à parte impetrante comprovar seu direito quando da sua interposição. 5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002272-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIZIO FELIX BARBOZA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 23. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3273

CARTA PRECATORIA

2007.61.20.007659-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Tendo em vista a não intimação do réu da designação desta audiência e dos demais atos processuais realizados pelo Juízo Deprecante e objeto desta carta precatória (fl.02), redesigno a presente audiência para o dia 23 de abril de 2008, às 16:00 horas, oportunidade em que as testemunhas presentes deverão comparecer, independentemente de intimação. Intime-se a testemunha ausente Marcos Caldeira da Silva para comparecimento, sob pena de condução coercitiva. Intime-se o réu do conteúdo desta deliberação e da r. decisão de fl. 03

Expediente Nº 3275

CARTA PRECATORIA

2007.61.20.008459-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTROS (ADV. SP057987 JOAO GILBERTO ZUCCHINI) X ODAIR ANTONIO GRILLO

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas Celso Ferreira da Silva, Marley Virgilio de Souza, Maria Elizabeth Barbieri e Maria Magdalena Grillo, arrolada pela defesa da ré Idineia Zucchini Rosito. Oficie-se ao r. Juízo Deprecante comunicando a data designada. Intimem-se as testemunhas, a ré e seu defensor. Ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.20.002277-8 - MOACYR PENTEADO DE TOLEDO JUNIOR (ADV. SP008243 SIDNEY GIOIELLI E ADV. SP072876 JOSE AFFONSO MONTEIRO CELESTINO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP137880 CAMILA SPINELLI GADIOLI) X MARISA ALBERTINI SILVESTRINI E OUTRO (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA) X SCARSDALE PRODUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP127561 RENATO MORABITO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X LUIZA APARECIDA ROSSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128178 WLADEMIR FLAVIO BONORA) X AFONSO BENEDITO FERREIRA E OUTROS
Determino a Secretaria que providencie a regularização da rotina processual AR-DA. Após, intimem-se às partes, para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando-as sob pena de preclusão. Intim.

2007.61.20.008954-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X RODRIGO PIERRI AVERSANI

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Rodrigo Pierri Aversani, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fls.23/24-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pela ré (fls. 13/14-cláusulas 15ª,19ª e 20ª do contrato de arrendamento residencial) e a data do esbulho - 27/07/2007 (15 dias depois do réu ser notificado para regularizar o pagamento das prestações vencidas - fl. 21). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.210, do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida do réu. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação do réu, bem como suas intimações acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2007.61.20.008955-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA DAS GRACAS SANTOS PROCOPIO

Considerando-se que o contrato de arrendamento residencial foi celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a arrendatária, Maria das Graças Santos Procópio (fls.12/17), e tendo havido o descumprimento contratual, por parte da ré, cedendo a ocupação do imóvel, objeto do contrato, a terceiros, entendo que a atual ocupante do imóvel, Bruna Procópio Carvalho, também deve figurar no pólo passivo da presente demanda para se defender, tendo em vista que uma decisão nos autos poderá acarretar obrigação direta para ela. Assim, promova a parte autora a citação da co-ré (Bruna Procópio Carvalho), no prazo de 10(dez) dias, providenciando as cópias necessárias à formação da contrafé. Remetam-se os autos ao SEDI, para que se façam os registros e anotações necessários quanto à inclusão desta co-ré. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.20.009161-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JUSCELINO DOS SANTOS E OUTRO

Considerando-se que o contrato de arrendamento residencial foi celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os arrendatários, Jucelino dos Santos e Vera Regina Tadiello dos Santos (fls.18/24), e tendo havido o descumprimento contratual, por parte dos réus, cedendo a ocupação do imóvel, objeto do contrato, a terceiros, entendo que o atual ocupante do imóvel, João dos Santos Neto, também deve figurar no pólo passivo da presente demanda para se defender, tendo em vista que uma decisão nos autos poderá acarretar obrigação direta para ele. Assim, promova a parte autora a citação do co-réu (João dos Santos Neto), no prazo de 10(dez) dias, providenciando as cópias necessárias à formação da contrafé. Remetam-se os autos ao SEDI, para que se façam os registros e anotações necessários quanto à inclusão deste co-réu. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.20.009163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO SERGIO DE CAMPOS DINIZ E OUTRO

Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta pela CEF em face de Paulo Sérgio de Campos Diniz e Marilda Pires, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Cumpridos os requisitos do artigo 927, do CPC, ou seja, comprovado a posse do bem pela CEF (fl.18-matrícula do imóvel), o esbulho praticado pela ré (fls. 13/15-cláusulas 14ª,18ª e 19ª do contrato de arrendamento residencial) e a data do esbulho - 27/09/2007 (15 dias depois dos réus serem notificados para

regularizarem o pagamento das prestações vencidas - fl.25.) Diante do exposto, com fundamento nos arts.1.210, do Código Civil e 926 e 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR reintegrando a CEF na posse do imóvel residencial em questão. Todavia, concedo aos réus o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, a contar da intimação pessoal, aplicando-se por analogia a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida dos réus. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. Determino a citação dos réus, bem como suas intimações acerca da presente decisão, devendo tal determinação ser cumprida através de analista executante de mandados. Intim. Cumpra-se.

2007.61.20.009165-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCIA CRISTINA QUERINO

Tendo em vista que as notificações de fls.22/25, não foram assinadas pela arrendatária, intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga documentos que comprovem que ré foi notificada do esbúlio possessório. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.20.000433-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ADRIANO MARTINS BRANCO E OUTROS

Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA em face de ADRIANO MARTINS BRANCO, LUCIMARA RODRIGUES DE ALMEIDA E JEAN JAIR MIRANDA PEREIRA, objetivando a concessão de tutela antecipada, com a expedição imediata de mandado de reintegração de posse. Na inicial, o INCRA aduz que em 1992, o Sr. Benedito Carvalho Filho e sua cônjuge Sra. Nazita Matos Ferreira foram devidamente assentado no lote n.127, localizado no Projeto de Assentamento Bela Vista do Chibarro, após a assinatura dos respectivos termos de assentamento do lote e contrato de assentamento. Em junho de 1998 o INCRA recebeu um comunicado acerca da separação do casal, ocorrendo assim a alteração da titularidade do lote n. 127 para a Sra. Nazita Matos Ferreira. Em Julho de 2007, a Sra. Nazita acolheu 03 famílias recém regularizadas pelo INCRA, as quais passavam por um processo de convivência no Assentamento. Para surpresa do INCRA, a Sra. Nazita e essas famílias foram expulsas por um grupo organizado, do referido lote, ficando impossibilitadas de retornarem ao local. Esse grupo foi identificado em 31/07/2007 como sendo os réus supramencionados. Em vistoria pelo lote, o INCRA constatou a existência de cultivo de cana-de-açúcar em sistema de parceria com uma Usina vizinha, demonstrando assim o desinteresse pelo trabalho no sistema de agricultura familiar. É o relatório. Inicialmente, verifico que o INCRA constatou a ocorrência de irregularidades no lote n.127, não sendo até a presente data efetuada a sua regularização. Ademais, houve notificação dos ocupantes (fls. 30/31), e através de laudo de vistoria realizado em 10/09/2007 foi constatada que os réus invadiram o referido lote, em total desacordo com as normas vigentes do Projeto de Assentamento. Constatou-se ainda, que os réus são filhos de beneficiários do assentamento, sendo que estes também cultivam cana-de-açúcar em parceria com usinas vizinhas, ou seja, os réus invasores levam adiante as mesmas práticas de seus familiares. Com efeito, nos termos do artigo 461, parágrafo 3º e 461-A, ambos do Código de Processo Civil, é caso de se conceder a tutela antecipatória, uma vez que amparo nenhum existe em favor dos réus, sendo estes invasores/ocupantes do lote n. 127, onde se encontrava regularmente assentada a Sra. Nazita Matos Ferreira. Além disso, determina o artigo 10 da Lei 9636, de 15 de maio de 1998 que: Art. 10. Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas. Nesse quadro, sendo relevante o fundamento da demanda e em se tratando de obrigação de entregar coisa imóvel certa é caso de se conceder a tutela específica liminarmente (art. 461, parágrafo 3º, c/c 461-A, parágrafo 2º do CPC). Entretanto, em respeito à dignidade dos réus, e não havendo risco de ineficácia do provimento final, concedo um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, aplicando-se por analogia a regra do caput do artigo 63 da Lei n. 8.245/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, determinando que os réus desocupem o imóvel em questão, sito no lote n. 127 do Projeto de Assentamento Bela Vista do Chibarro, no Município de Araraquara, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da intimação. Caso não respeitado tal prazo, fica desde já requisitada força policial federal para dar pleno cumprimento a presente ordem judicial. Expeça-se mandado de imissão na posse, nos termos acima. Intime-se. Cite-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.20.006843-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CRISTIANO FLAVIO COSTA

(...)Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, aplicando por analogia do artigo 569 c/c art.267, inciso VIII, ambos do Código

de Processo Civil. Custa ex lege. Sem concenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte ex adversa sequer compareceu nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.20.000011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDNO TOMAS DA SILVA

(...)Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, aplicando por analogia do artigo 569 c/c art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte ex adversa sequer compareceu nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.20.004548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP163415 ANTONIO CARLOS CIOFFI JÚNIOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.20.005615-2 - JOSE ROBERTO CRUZ E OUTRO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.007474-9 - GICELIA ALVES DE MORAES (ADV. SP146540 ROSICLEIA APARECIDA STECHE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.008524-0 - MARIA JOSE PASSADOR DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 07 de OUTUBRO de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Após, sem prejuízo, encaminhe-se estes autos ao SEDI para alteração da classe processual para o código 36 - Ação Sumária.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.007449-1 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2001.61.20.003545-3 - BRASILINA PAVANELLI MARMORE E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Analisando os presentes autos, observo que o Ofício n. 01312/2006 (fl. 293), informa a disponibilização dos valores à ordem desse Juízo. Dessa forma, reconsidero o r. despacho de fl. 297, pelo que determino a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 294, devendo a interessada retirá-la, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção, sob pena de cancelamento do

mesmo. Após, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003575-1 - ANTENOR FERNANDES FILHO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 313/314: Indefiro a conta apresentada pela parte autora, não havendo que se falar em inclusão de índices expurgados, devendo-se observar a determinação contida no v. acórdão de fl. 270. Acolho o cálculo da contadoria judicial de fls. 307/308, intimando-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, determino a Secretaria que cumpra o r. despacho de fl. 282. Intim.

2001.61.20.005534-8 - JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 228/237: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2001.61.20.006214-6 - CATARINA DOS SANTOS MIGUEL (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2001.61.20.007357-0 - THEREZINHA DE JESUS DA SILVA BERGAMIM (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por ora, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2002.61.20.000381-0 - UBIRAJARA BORGES NOGUEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 310: Defiro. Expeça-se ofício requisitório no valor da conta de liquidação (competência Outubro/2002), sendo R\$ 1.741,43 (principal) providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do ofício requisitório (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.002526-9 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 121/122: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Setembro/2004), sendo R\$ 7.815,93 (principal), e R\$ 594,43 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2002.61.20.002531-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2002.61.20.003136-1 - MARILENE MOTA DE ANDRADE (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Intim.

2002.61.20.003552-4 - ELVIRA GARIBALDI TREVISAN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2002.61.20.003556-1 - GERACY LOPES DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2002.61.20.004185-8 - CARMEN DE SOUZA DUARTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.20.004187-1 - GERALDA JOANCEN DOS PASSOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2002.61.20.004189-5 - IVANILDE CARLOS FUSCO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2002.61.20.004196-2 - IZABEL RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2002.61.20.004199-8 - LUCIA ALBINO PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 197/198. No mais, considerando os termos da Resolução n. 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fls. 197/198, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.000019-8 - ILDA GUILHERMINIA DOS SANTOS TONELLO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 157: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Fevereiro/2006), sendo R\$ 5.691,36

(principal) e R\$ 66,65 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.001856-7 - ANGELO CAMPEZAN E OUTROS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 207/208: Nada a deferir, uma vez que não foi habilitado nestes autos herdeiro de nome José Roberto Dias Galle. Intime-se o INSS. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 206.

2003.61.20.002404-0 - LEONILDA PEREIRA DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 155/156: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Maio/2006), sendo R\$ 6.649,31 (principal), e R\$ 664,93 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.003596-6 - HERMELINDA PARRUDA SARTORI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.003599-1 - OLINDINA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.003602-8 - MARIA DE LOURDES SOUZA BRITO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.003603-0 - THEREZA NARDIM DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.003604-1 - MARIA DE LURDES DE PAULA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2003.61.20.003605-3 - ROSITA LIMA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Fls. 142/143: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Junho/2006), sendo R\$ 6.371,00 (principal), e R\$ 859,96 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.003607-7 - MANOELINA SOARES CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2003.61.20.005813-9 - ANNA MARTINS DE MATTOS SANTOS (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2003.61.20.005910-7 - MARIA LUZIA DE JESUS ROCHA (ADV. SP102994 ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 124: Defiro. Expeça-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Agosto/2004), sendo R\$ 70.587,41 (principal) e R\$ 3.016,00 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.006054-7 - OLGA CELESTINO ZANARDI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/131: Por ora, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do valor apresentado a fl. 127, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2003.61.20.006262-3 - MARIA JOSE DE MELO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/136: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Setembro/2007), sendo R\$ 9.847,33 (principal), e R\$ 1.473,02 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.006346-9 - NICIA EUGENIA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2003.61.20.006354-8 - RUTE SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.20.007994-5 - ARGEO PERRI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 221/223: Nada a deferir. Cumpra-se o r. despacho de fl. 218. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.000824-4 - SEBASTIAO JESUINO AMERICO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2004.61.20.002343-9 - BENEDITA BORGES MOREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/133: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Maio/2006), sendo R\$ 6.476,76 (principal), e R\$ 294,39 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.002633-7 - MARIA JACYNTO GASTAO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2004.61.20.002849-8 - JOAQUINA MARIA VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face do falecimento da Sra. Joaquina Maria Vieira, noticiado à fl. 135, suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, CPC. Sem prejuízo, concedo ao patrono da parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à habilitação dos eventuais sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8.213/01. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intim.

2004.61.20.003284-2 - JOSE MARCOS SALLA (ADV. SP125612 ALEXANDRE AZZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ciência ao advogado da parte autora acerca do depósito de fl.67. No mais, considerando os termos da Resolução n. 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 67, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá o beneficiário informar nos autos acerca do saque realizado, mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2004.61.20.004637-3 - JOVENITA ALVES SIMOES BRAGA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2004.61.20.005253-1 - LOURENCO DE FREITAS CAIRES (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2004.61.20.005866-1 - MANOEL NUNES DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 197: Analisando a relação de fls. 171/187 fornecida pelo INSS, pode-se observar que o benefício da parte autora foi revisto e pago referente ao período de 10/89 à 03/1992, conforme demonstrado às fls. 176/177. Não existindo assim, o título executivo pleiteado pela parte autora. Determino a remessa destes autos ao arquivo findo, observando-se as formalidades de praxe. Intim.

2004.61.20.005869-7 - SILVIO AUGUSTO DE BARROS (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.000720-7 - LUZINETE CONCEICAO REDONDO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fl. 78: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Agosto/2007), sendo R\$ 9.751,10 (principal) e R\$ 1.375,84 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.001012-7 - DEISE TEREZINHA PORTARI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.001856-4 - ERCILIA ALBINO CANGUCU (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.001862-0 - VIRGINIA POLIGNAN VILANI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2005.61.20.003011-4 - ENRIQUE CAPRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2005.61.20.003539-2 - JOAO ALFONSETTI E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 211: Intime-se o autor, Sr. José Lopes, para que providencie os documentos elencados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, tornem os autos a contadoria do Juízo. Intim.

2005.61.20.006950-0 - WALDOMIRO APARECIDO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2005.61.20.007892-5 - VALERIA ROZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.008344-1 - RITA GOMES DA COSTA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.000191-0 - CREUZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.001375-3 - CELIA NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Havendo elaboração de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(...)

2006.61.20.002519-6 - APARECIDA RABALHO GONCALVES (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.003128-7 - RUBENS APARECIDO GONZAGA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Havendo elaboração de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(...)

2006.61.20.003944-4 - AMELIA MARCELINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.20.003955-9 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2006.61.20.007812-7 - JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 146: Indefiro a nova conta apresentada pela parte autora (fls. 138/144), pois cabe ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região proceder a atualização do Ofício Requisitório quando do seu efetivo pagamento, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal de 1998. Cumpra-se o r. despacho de fl. 137. Intim.

2007.61.20.004774-3 - VICTORIO BRIZOLARI NETTO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94/102: Dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca das alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.006230-6 - GUIOMAR BUENO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/164: Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.007704-8 - MERCEDES PADIAR RUBIRA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: Defiro a emenda da inicial. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 07 de OUTUBRO de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.20.008649-9 - ROZALINA JUSTINO SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 07 de OUTUBRO de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

2007.61.20.008650-5 - DOROTI DE CASTRO GARCIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 16 de SETEMBRO de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.008656-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 02 de OUTUBRO de 2008, às 15h, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.008658-0 - ELZA BATISTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 02 de OUTUBRO de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

2007.61.20.008660-8 - MARIA JOSE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 02 de OUTUBRO de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.008661-0 - MARIA DE FREITAS PAIVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de SETEMBRO de 2008, às 15h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.008662-1 - MARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Justiça Gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de SETEMBRO de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.008665-7 - MARIA ESTELA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de SETEMBRO de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.008666-9 - ANTONIA VIEIRA TORRES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos seu atestado de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 16 de SETEMBRO de 2008, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.008810-1 - NOEMIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Ao Sedi para regularização da classe como Ação de rito ordinário. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.20.001166-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.008039-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA) X ANTONINHA RODRIGUES JULIANETTI E OUTROS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Intimem-se às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Intim.

2006.61.20.006073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008270-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D´APARECIDA SIMIL E ADV. SP031802 MAURO MARCHIONI) X FRANCISCO EUPHROSINO DOS SANTOS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Fls. 23/26: Dê-se vista às partes acerca do cálculo elaborado pelo contador do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.20.001385-6 - TYNTECH TINTAS TECNICAS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, forte nos argumentos deduzidos, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** pleiteada por TYNTECH TINTAS TÉCNICAS LTDA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, tão-somente para: a) declarar a inexigibilidade da relação jurídica tributária advinda com a Lei nº 9.717/98 que obrigou a Impetrante a recolher a COFINS com base de cálculo superior ao faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza (LC 70/91) até o advento da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, ou seja, até 1º de fevereiro de 2004, conforme artigo 93, I, do referido comando legal. b) declarar o direito de a Impetrante compensar-se, após o trânsito em julgado (CTN, artigo 170-A) e observada a prescrição quinquenal a contar da propositura deste mandamus, dos indébitos tributários decorrentes da relação jurídico-tributária que a obrigou a recolher a COFINS com base de cálculo superior ao faturamento mensal, nos termos mencionados no item anterior, até o advento da Lei 10.833, de 29.12.2003, isto é, até 1º de fevereiro de 2004, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Os indébitos serão corrigidos monetariamente na forma da fundamentação acima, cujo montante final será apurado em sede de liquidação de sentença. Deverá a impetrante, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Ao final, deve ser ressaltado que o presente provimento tem caráter meramente declaratório do direito de a Autora proceder, sponte propria, à compensação nos termos definidos no dispositivo sentencial. Não possui este, todavia, caráter declaratório de inexistência de relação jurídico-tributária dos créditos tributários que se quer ver compensados (vencidos ou vincendos). Portanto, não se está aqui provendo pela via judicial a homologação expressa do procedimento do contribuinte, matéria relegada às atribuições das autoridades administrativas. Poderá, portanto, a autoridade coatora fiscalizar a demandante no exercício do cumprimento do decidido nesta sentença. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.15.000753-6 - HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

(...)Em face do exposto, forte nos argumentos deduzidos, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada por HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA., com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, para: a) declarar a inexigibilidade da relação jurídica tributária que obriga a Impetrante a recolher o PIS e a COFINS com a base de cálculo acrescida dos valores atinentes ao ICMS, determinando-se, por conseguinte, que a Autoridade Impetrada passe a lhe exigir aludidas contribuições, expurgando, porém, de sua base de cálculo os valores do referido imposto estadual (ICMS). b) declarar o direito de a Impetrante compensar-se, após o trânsito em julgado (CTN, artigo 170-A) e observada a prescrição quinquenal a contar da propositura deste mandamus, dos indébitos tributários decorrentes da relação jurídico-tributária que a obrigou a recolher a COFINS e o PIS com base de cálculo acrescida dos valores pertencentes ao ICMS, nos termos mencionados no item anterior, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Os indébitos serão corrigidos monetariamente na forma da fundamentação acima, cujo montante final será apurado em sede de liquidação de sentença. Deverá a Impetrante, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Ao final, deve ser ressaltado que o presente provimento tem caráter meramente declaratório do

direito de a Autora proceder, sponte propria, à compensação nos termos definidos no dispositivo sentencial. Não possui este, todavia, caráter declaratório de inexistência de relação jurídico-tributária dos créditos tributários que se quer ver compensados (vencidos ou vincendos). Portanto, não se está aqui provendo pela via judicial a homologação expressa do procedimento do contribuinte, matéria relegada às atribuições das autoridades administrativas. Poderá, portanto, a autoridade coatora fiscalizar a demandante no exercício do cumprimento do decidido nesta sentença. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Comunique-se o Il. relator do agravo interposto pela Impetrante do inteiro teor desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.20.006651-8 - VIERGE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA em sede de liminar (fls. 109/110) e julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA e determinar à autoridade impetrada que processe o recurso administrativo, relativo às NFLD números 37.049.307-9, 37.049.303-6 e 37.049.302-8, independentemente do depósito prévio do valor de 30% do débito. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Intime-se o Il. relator do agravo interposto pela União do inteiro teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.007785-1 - SANTA CRUZ S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP148104 GUSTAVO ALVES MONTANS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifiquei que o valor dado à causa não condiz com o proveito econômico almejado neste feito (fl.29). Assim, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o proveito econômico visado, atribuir o valor correto à causa e complementar as custas iniciais, nos termos do artigo 223 e seguintes, do Provimento COGE n.64, de 28/04/2005, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.20.008854-0 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

(...)Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGO a liminar pleiteada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.20.000483-9 - VICENTE APARECIDO GALDINO CORREIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, reconhecendo a existência de litispendência nos termos do artigo 301, parágrafos 1º e 3º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a lide não foi instalada. Sobremais, descabe a sua fixação no bojo desta ação, consoante ententimento sumulado do STF e do STJ. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, ao arquivo, com baixa-findo. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção de Araraquara, em que tramita a ação nº 2008.61.20.000139-5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.20.000998-9 - IMPLMAC IMPLEMENTOS E MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP256923 FERNANDA DEPARI ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando o proveito econômico objetivado com a presente demanda, atribuindo o valor correto à causa e recolhendo as custas iniciais nos termos do artigo 223 e seguintes, do Provimento COGE n.64, DE 28/04/2005, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

Expediente Nº 986

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.002900-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002248-3) SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO

MARTINEZ)

Fl. 52: Intime o advogado Dr. Alcindo Luiz Pesse para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça prova de que cientificou o mandante para a constituição de novo patrono, nos termos do art. 45 do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.20.005474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006087-8) MERCANTIL GAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 27/28 apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Mantenho a r. sentença de fl. 23, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam os autos ao Eg. TRF - 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000332-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X JOTAESSE HIDRAULIC LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Fl. 162: Oficie-se, conforme requerido. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.000656-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Fl. 126: Defiro. Expeça-se mandado para penhora do veículo indicado à fl. 127, conforme requerido. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.001420-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X PANIFICADORA DAS ROSEIRAS LTDA (ADV. SP169347 ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA E ADV. SP106479 CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA E ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA)

Fl. 174: oficie-se, conforme requerido. Sem prejuízo, informe o Instituto exequente o valor atualizado do débito em questão. Int.

2001.61.20.002248-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SERGIO AFONSO FEDERICI ME (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

Fl. 93: Intime o advogado Dr. Alcindo Luiz Pesse para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça prova de que cientificou o mandante para a constituição de novo patrono, nos termos do art. 45 do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 989

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.001465-1 - JOEL MAURICIO PIRES BARBOZA (ADV. MG099394 SERGIO APARECIDO PAVANI) X PRES TRIBUNAL ETICA DISCIP TED VIII-SECAO OAB BRASIL-ARARAQUARA - SP

(...). Por conseguinte, o remédio escolhido é inadequado à pretensão deduzida pelo impetrante, que, por conseguinte, é carecedor da ação por falta de interesse de agir. Por tais razões, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve integralização da relação jurídica processual. Custas ex lege, lembrando que o impetrante é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2223

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.23.000714-3 - MARCIA GIRALDI DA COSTA (ADV. SP068352 EDSON RUSSANO) X FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA - FESB (ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO E ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLESINI E ADV. SP213814 TANIA DE OLIVEIRA MACHADO)

Fls. 226/227 Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias. Quanto ao sobrestamento, nada há a deferir, tendo em vista que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já transitou em julgado, tendo, inclusive decorrido o prazo legal para as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos. Intime-se. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Bragança Paulista, 25/02/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 854

ACAO MONITORIA

2005.61.21.000204-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ANDREA MARTINS FARIA E OUTRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.21.001315-0 - ROBERTO NOGUEIRA DE SA (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2002.61.21.003278-7 - JOSE CARLOS FILHO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Embargos de Declaração na qual os autores alegam a ocorrência de erro material na sentença proferida à fl. 151. Sustentam os embargantes que a referida decisão julgou extinto o processo sem resolução do mérito em razão da ausência da juntada, no prazo determinado, dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Outrossim, alegam que protocolaram os referidos documentos no referido prazo. No entanto, a petição que requereu a juntada daqueles foi digitada incorretamente, razão pela qual aqueles não foram juntados nestes autos. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. No caso em comento, verifico que os embargantes buscaram cumprir a determinação judicial. Outrossim, por circunstâncias alheias a sua vontade (erro na digitação na petição de encaminhamento dos documentos), a juntada destes ocorreram em autos diferentes, ensejando a extinção do presente processo. Assim, com fulcro nos princípios da boa fé, da economia e da celeridade processual, ACOLHO os presentes embargos de

declaração, a fim de anular a referida sentença. Prossiga-se o presente feito, com a expedição de mandado de citação. Defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. I.

2003.61.21.000645-8 - LUIZ ROBERTO FORNITANI E OUTRO (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.001845-0 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

A parte autora ingressou com presente ação de revisão da renda mensal de seu benefício, a fim de que fosse corrigido monetariamente os salários-de-contribuição, com aplicação do IRSM de 39,67%, antes da correção do URV. O pedido foi julgado procedente, conforme sentença de fls. 35/40, tendo sido reduzido pelo E. TRF 3ª Região os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.....Assim, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I e II do CPC. Outrossim, com fundamento no art. 17, I, III, e V, e art. 18, ambos do CPC, condeno a parte autora a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, face à sua manifesta má-fé. P. R. I.

2003.61.21.002330-4 - BENEDITO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2003.61.21.004099-5 - ANDERSON BORTOLONI (ADV. SP104362 ALUISIO DE FATIMA NOBRE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Anderson Bortoloni, qualificado nos autos, propôs ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerendo a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da manutenção da inscrição de seu nome no SERASA. Sustenta o autor, em síntese, ser titular da conta corrente sob o nº 01000638-7, na Caixa Econômica Federal, agência 4081, na cidade de Taubaté/SP. Alega que teve seu nome incluído no Cadastro de emitente de Cheques sem fundo e SERASA, em razão da emissão de uma cártula em 22 de julho de 2003, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação movida por Anderson Bortolini em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL condenando ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A quantia deverá ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (cf. AgRg nos EDcl no Ag 583294/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 28/11/2005; RESP 773075/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 17/10/2005; RESP 625339/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 04/10/2004) e acrescida de juros de mora desde 28 de julho de 2003, tendo em vista que o fato danoso ocorreu no momento em que a inscrição negativa perdurou indevidamente. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 15% sobre o valor da condenação, observando o disposto no art. 23 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.21.000208-1 - HENRIQUE DA SILVA NETO (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

HENRIQUE DA SILVA NETO, qualificado e devidamente representado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO CONDENATÓRIA, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando seja o réu a pagar o acréscimo de 25% em seus proventos - consoante o disposto no art. 45 da Lei n.º 8213/91 desde a data da concessão da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, que o réu efetue o pagamento das diferenças existentes, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença

um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.21.000257-3 - RENATO DA SILVA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

RENATO DA SILVA, nos autos devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSS, objetivando o reconhecimento como insalubre do período laborado na empresa EMPRESA DE SERVIÇO PÚBLICO DAEE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA (entre 03.05.1976 a 20/03/2003). Requer, ainda, a revisão da concessão do seu benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço para Aposentadoria Especial, com uma renda mensal com percentual de 100% do salário de benefício, calculado segundo a Lei nº 9.876/99, aplicando-se todos os reajustes subsequentes desde a data da concessão.....Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor RENATO DA SILVA para reconhecer como especial o período laborado na EMPRESA DE SERVIÇO PÚBLICO DAEE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA (entre 03.05.1976 a 28/02/2003) e, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata revisão da benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço para que a renda mensal seja alterada para o percentual de 100% do salário de benefício, desde a data do requerimento administrativo (28.02.2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (28.02.2003), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo (28.02.2003) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. nº 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.000393-0 - ADELIA PEDROSO FREIRE (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por ADÉLIA PEDROSO FREIRE em face do INSS, objetivando o reconhecimento como especial do tempo de serviço laborado na IRMANDADE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ (entre 30/03/1973 a 11/01/1983), bem como a revisão do ato concessório da sua aposentadoria, para que esta seja concedida com o percentual de 95%.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para reconhecer como especial o período laborado na IRMANDADE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ (entre 30/03/1973 a 11/01/1983) e, por conseguinte, determinar que o INSS proceda à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para que seja alterada a renda mensal inicial para o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (07.12.2001). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data

de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.000420-0 - SEVERINO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 67/69 por serem tempestivos. Embarga a parte autora o decisum de fls. 58/62, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento. D E C I D O assiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada. O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil. A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês. Assim sendo, ACOELHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINO SAORES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, WALTER GRAÇAS DA SILVA, MARILUCIA QUINSAN DE OLIVEIRA, GILDO FABIANO, JOSÉ LEANDRO e RAYMUNDA CÂNDIDA LEANDRO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos, corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989. P. R. I.

2004.61.21.000551-3 - AUTO POSTO ANA PAULA LTDA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP175923 ALESSANDRA LUCCI COSTA KRUMENAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta pelo AUTO POSTO ANA PAULA TAUBATÉ LTDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando que esta seja condenada a prestar contas de forma mercantil da conta corrente n.º 003.000.20070-3, com o fornecimento de planilha que demonstre de forma contábil e discriminada o débito e a forma como foi composto. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-se a ré a prestar contas de forma mercantil acerca da conta corrente n.º 003.000.20070-3, fornecendo planilha, com demonstração contábil dos débitos e a forma como foram compostos, inclusive as taxas, bem como a fórmula utilizada para o cálculo dos juros. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

2004.61.21.000909-9 - BENEDITO CARLOS CASCARDO (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

BENEDITO CARLOS CASCARDO, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais). P. R. I.

2004.61.21.000992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001657-5) NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

NOBRECEL S.A CELULOSE E PAPEL interpôs Embargos de Declaração da sentença proferida às fls. 151/152, alegando a ocorrência de omissão, pois não foi analisado e decidido o mérito da reivindicação de cômputo de juros no cálculo do montante dos créditos relativos aos prêmios de exportação previstos no DL 491/69. O autor, ora embargante, requereu na presente ação o cômputo do juro de 1% ao mês na atualização do valor do crédito-prêmio do IPI a ser recuperado (o pedido de recuperação do crédito-prêmio de IPI foi formulado nos autos da Ação Declaratória n.º 2002.61.21.001657-5). Como o pleito da Ação Declaratória n.º 2002.61.21.001657-5 foi julgada improcedente (não foi reconhecido o direito do autor em recuperar o crédito-prêmio do IPI), chegou-se à conclusão de que não haveria como reconhecer o pedido de incidência de juros sobre os mesmos (pedido objeto dos presentes autos). Outrossim, alega o embargante, em síntese, que a sentença proferida nos autos em apenso (n.º 2002.61.21.001657-5) não é definitiva. Ademais, se não for julgado o mérito da presente ação, estar-se-ia suprimindo uma instância de jurisdição. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. No caso em comento, verifico que não houve omissão na referida sentença, pois nos termos do art. 293 do CPC compreende-se no pedido principal os juros legais. Assim, na realidade, o pedido constante nos presentes autos é desnecessário, pois se fosse (ou se for) reconhecido o direito à recuperação do crédito-prêmio do IPI, a incidência de juros legais decorre de expressa disposição legal. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2004.61.21.001674-2 - MARIA CELIA VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

MARIA CELIA VIEIRA MANTOVANI, qualificada na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro resolvido o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2004.61.21.001818-0 - REGINA CELIA PEREIRA DA MOTTA (ADV. SP118406 LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por REGINA CÉLIA PEREIRA DA MOTTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício da aposentadoria por idade.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2004.61.21.002155-5 - LUCIANO BATISTA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário ajuizada por LUCIANO BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de assistência social, nos termos da Lei n.º 8.742/93. Sustenta o autor, em apertada síntese, que reside na companhia de sua avó, é portador da doença CID B20, resultando em infecções microbacterianas (revertendo em tuberculose), e com sequela de neurotoxoplasmose, a qual o impossibilita exercer atividade laborativa.

.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, pelo que condeno o Instituto-Réu a conceder o benefício da assistência social, nos termos do art. 203, inciso V, da CF/88, combinado com o art. 139, da Lei n. 8.213/91, a partir da data da citação ocasião que a autarquia tomou conhecimento da situação do autor. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.No que tange aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial assim versado: Os juros moratórios são devidos à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação até 10/01/03 (art. 1.062 do Código Civil de 1916, combinado com o artigo 219 do Código de Processo Civil), e à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/03 (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). (TRF 3.ª Região, AC n.º 2000.61.83.002449-0, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, 10.ª Turma, j. 16.9.2003).Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data da citação, em observância ao artigo 20, 3º e 4º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2004.61.21.002347-3 - PEDRO DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

PEDRO DE OLIVEIRA FRANÇA, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário, objetivando o reconhecimento do tempo laborado em atividade rural, no período compreendido entre 1.º de janeiro de 1967 a 31 de agosto de 1972, com a conseqüente revisão do benefício de Aposentadoria por tempo de serviço, para alterar a renda mensal inicial de 70% para 100%, a partir da data do pedido administrativo, ou seja, 19/08/1996.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor PEDRO DE OLIVEIRA FRANÇA, para declarar o tempo de serviço exercido em atividade rural entre , no período compreendido entre 1.º de janeiro de 1967 a 31 de agosto de 1972 e, desse modo, CONDENO o INSS a proceder à revisão da Aposentadoria por Tempo de Serviço para que seja alterada a renda mensal inicial para 100% (cem por cento), desde a data da pedido administrativo -19/08/1996.Arcará o INSS com o pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97).As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (19.08.1996), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data do requerimento administrativo (19.08.1996) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

2004.61.21.002528-7 - JEFFERSON DA LUZ DE JESUS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por JEFFERSON DA LUZ DE JESUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de assistência social nos termos da Lei n.º 8.742/93.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art.

269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2004.61.21.002929-3 - ADIR EMERICK BALMANT (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

ADIR EMERICK BALMANT, nos autos devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSS, objetivando o reconhecimento como insalubre dos períodos laborados nas empresas SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A (entre 11.06.1976 e 01.10.1978) e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (entre 09.10.1978 e 06.02.2004). Requer, ainda, a revisão da concessão do seu benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço para Aposentadoria Especial, com uma renda mensal com percentual de 100% do salário de benefício, calculado segundo a Lei n.º 9.876/99, aplicando-se todos os reajustes subseqüentes desde a data da concessão.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2004.61.21.002975-0 - JOSE APARECIDO PINTO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 93/95 por serem tempestivos. Embarga a parte autora o decisum de fls. 85/89, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento. D E C I D O Assiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada. O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil. A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês. Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ APARECIDO PINTO, VICENTINA DE PAULA PINTO e TERYUKI NAKANO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos, corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989. P. R. I.

2004.61.21.003395-8 - AUGUSTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 91/93 por serem tempestivos. Embarga a parte autora o decisum de fls. 83/87, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento. D E C I D O Assiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada. O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil. A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros

contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês. Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AUGUSTA DE ALMEIDA, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA e RUBENS DE ALMEIDA JUNIOR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos, corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989. P. R. I.

2004.61.21.003401-0 - FRANCINE DE MOURA RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 92/94 por serem tempestivos. Embarga a parte autora o decisum de fls. 84/88, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento. D E C I D O Assiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada. O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil. A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês. Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCINE DE MOURA RIBEIRO PEREIRA, LAURA MARIA RIBEIRO, MARIA DE LOURDES PASSARELLI e MARIA VITTORETTI PASSARELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos, corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989. P. R. I.

2004.61.21.003402-1 - CLAUDEMIR DOS SANTOS VALERIO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 91/93 por serem tempestivos. Embarga a parte autora o decisum de fls. 83/87, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento. D E C I D O Assiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada. O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil. A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês. Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDEMIR DOS SANTOS VALÉRIO, SEBASTIÃO CARLOS PIMENTEL, SILVIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARLOS FRANCISCO DE PAULA, ROSA APARECIDA PEREIRA DE PAULA em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos, corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989. P. R. I.

2004.61.21.003720-4 - VALDIR PEREIRA LEITE (ADV. SP137522 LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condeno o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data do laudo médico até a data da prolação da presente sentença. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do laudo médico, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que se tornaram devidas nos termos da fundamentação, até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. P. R. I.

2004.61.21.003842-7 - ANTONIO ALBINO TOME (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

ANTONIO ALBINO TOME, qualificado e devidamente representado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a condenação do réu a revisar a renda mensal inicial de seu benefício, com aplicação da revisão do teto determinada pela Lei n.º 8870/94.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

2004.61.21.004088-4 - ANTONIO GONZAGA DE JESUS (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

ANTÔNIO GONZAGA DE JESUS, qualificado e devidamente representado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO CONDENATÓRIA, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando seja o réu condenado a proceder à revisão de sua renda mensal inicial, a fim de que sejam corrigidos monetariamente os valores dos salários-de-contribuição até 02/94, com aplicação do IRSM de 39,76% antes da conversão em URV pelo valor de 637,64 de 28.02.94, conforme determina a Lei n.º 8.880/94 e a conceder o acréscimo de 25% em seus proventos - consoante o disposto no art. 45 da Lei n.º 8213/91, Requer, ainda, que o réu efetue o pagamento das diferenças existentes, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, condenando o réu a implementar no benefício do autor o adicional de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, a partir da data da perícia médico-judicial (28/02/2007) e a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista

do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Antecipo os efeitos desta decisão para que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL proceda à imediata implantação do novo valor do benefício a partir da ciência desta decisão. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2004.61.21.004257-1 - PEDRINA LUCAS ALVES (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, ACOELHO os presentes embargos de declaração para esclarecer que a data do início do benefício deve ser 02/07/2001; que os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, assim consideradas desde a data do requerimento administrativo (02/07/2001) até a data da sentença; e para conceder o pleito de antecipação de tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício à autora. P. R. I.

2005.61.21.000064-7 - SEGVAP SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA SC LTDA (ADV. SP186516 ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA SC LTDA, qualificada na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento do seu direito de proceder à repactuação de preço bem como a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$ 47.082,52. Alega a autora, em síntese, que, em 20.12.01, celebrou Contrato de Prestação de Serviços identificado pelo n.º 017/20201, decorrente do Processo 35446.000604/2001-91 e Pregão 01/2001, pelo preço correspondente a R\$ 26.916,67 mensal e R\$ 323.000,00 global. Afirma que em razão desta avença comprometeu-se a executar serviços de segurança patrimonial integrado entre vigilância desarmada e eletrônica..... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P. R. I.

2005.61.21.000551-7 - JORGE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.21.000552-9 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002..... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.21.000554-2 - TERESA DA SILVA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP124939 JOSMARA SECOMANDI GOULART) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por TERESA DA SILVA CARDOSO e GONÇALO CARDOSO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a restituição do valor de R\$ 1.080,40, atualizado e acrescido de juros, bem como a indenização pelos danos morais sofridos, no montante de cinquenta salários mínimos.....Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de danos materiais no montante de R\$ 1.080,40 (um mil e oitenta reais e quarenta centavos).O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o enunciado da Súmula 43 do STJ e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês.Ante a sucumbência parcial, a verba honorária será recíproca e proporcionalmente distribuída, a teor do artigo 21 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.21.000560-8 - JOAQUIM MACIEL DE CARVALHO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.21.000561-0 - CELIO BENEDITO ALVES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.21.000563-3 - BENEDITO RAIMUNDO CARVALHO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.

2005.61.21.000564-5 - BENEDITO DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em

dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.21.000565-7 - ARLINDO DONIZETE BRIET (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.21.000688-1 - VITORIO ZANQUETTA - ESPOLIO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 85/87 por serem tempestivos.Embarga a parte autora o decisum de fls. 77/81, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento.D E C I D OAssiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada.O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil.A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês.Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte:Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VITÓRIO ZANQUETTA (ESPÓLIO) em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos , corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação.Fica o autor obrigado a comprovar, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989.P. R. I.

2005.61.21.000789-7 - ZULEIDE BEZERRA DE MELO (ADV. SP193199 SIRLENE PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora para conceder o benefício da pensão por morte a partir da data do pedido administrativo, com renda mensal a ser calculada pelo INSS, devendo serem pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data do pedido administrativo.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.No que tange aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial assim versado: Os juros moratórios são devidos

à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação até 10/01/03 (art. 1.062 do Código Civil de 1916, combinado com o artigo 219 do Código de Processo Civil), e à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/03 (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). (TRF 3.ª Região, AC n.º 2000.61.83.002449-0, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, 10.ª Turma, j. 16.9.2003). Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas as devidas desde a data da citação até a data em que foi implementado o benefício por força da decisão de tutela antecipada, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2005.61.21.000791-5 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X UNIAO FEDERAL
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege.

2005.61.21.001662-0 - MARCIO ANTONIO FERRARI DE OLIVEIRA GODOY E OUTROS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MARCO ANTÔNIO FERRARI DE OLIVEIRA GODOY, JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA, JOSÉ MENINO DE LIMA, MARCELO GUSTAVO DE BRITTO FARIA, JOÃO DAMACENO DOS SANTOS NETO, LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA, ODIR VALÉRIO DE TOLEDO, GERSON INÁCIO FERREIRA, EDSON ALVES PEREIRA e GILBERTO PEREIRA DA SILVA, devidamente nos autos qualificados, ajuizaram a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando que seja declarado o pagamento indevido do Imposto de Renda sobre a verba indenizatória referente à indenização de horas extras trabalhadas recebida pelos autores pela Petrobrás, durante o período compreendido entre julho/1995 a março/1997. Requerem, ainda, a restituição dos referidos valores que foram retidos e cobrados pela ré, acrescidos de juros e correção monetária a partir do pagamento indevido, com a possibilidade de compensação.....Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a devolver a exação desde o seu desembolso até a efetiva devolução, corrigida monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condene ainda o réu ao reembolso de despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2005.61.21.001665-5 - CARLOS ALBERTO LORENCINI DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CARLOS ALBERTO LORENCINI DE CAMARGO, RONALDO SOARES CLAUS, CELSO FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO MACEDO DE MORAIS, MARIO GORETI DA SILVA, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, JOAQUIM DE OLIVEIRA, LUIZ RIBEIRO COSTA, ANTÔNIO FRANCISCO DE AVELLAR e OSCAR ROSA FERREIRA, devidamente nos autos qualificados, ajuizaram a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando que seja declarado o pagamento indevido do Imposto de Renda sobre a verba indenizatória referente à indenização de horas extras trabalhadas recebida pelos autores pela Petrobrás, durante o período compreendido entre julho/1995 a março/1997. Requerem, ainda, a restituição dos referidos valores que foram retidos e cobrados pela ré, acrescidos de juros e correção monetária a partir do pagamento indevido, com a possibilidade de compensação.....Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a devolver a exação desde o seu desembolso até a efetiva devolução, corrigida monetariamente e acrescido de juros

de mora de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condeno ainda o réu ao reembolso de despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2005.61.21.001806-8 - TIBERIO MARCON E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 64/66 por serem tempestivos. Embarga a parte autora o decisum de fls. 56/60, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento. D E C I D O Assiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada. O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil. A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês. Assim sendo, ACOELHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TIBÉRIO MARCON e ROSILDA MUASSAB SILVA LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos, corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989. P. R. I.

2005.61.21.002506-1 - NEIDE CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por NEIDE CORREA DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Alega a autora, em síntese, que completou todos os requisitos para a obtenção da aposentadoria por idade, pois contava com 60 anos e recolheu 144 contribuições para o INSS em 2005..... Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, condenando a ré a conceder a aposentadoria por idade a partir da data que deferiu a concessão de tutela antecipada, tendo em vista que esta ocorreu antes da data da citação e não houve requerimento administrativo. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante o disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir da decisão da implantação do benefício, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data da implantação do benefício até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula n.º 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor. Mantenho a decisão que antecipou a tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à manutenção da prestação em causa, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento da ordem judicial. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2.º do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2005.61.21.002600-4 - MARIA DIRCE LORENZANI (ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU E ADV. SP150777 RODOLFO

SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP189569 GISELE CRISTIANE VIEIRA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

MARIA DIRCE LORENZANI, devidamente qualificada na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento na Lei n.º 8.213/91, objetivando a declaração da existência da união estável entre a autora e o falecido GALDINO RAMOS DA SILVA, bem como a concessão do benefício de pensão por morte, cujo pagamento deverá ser feito desde à data do requerimento administrativo (11/04/2005).....Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora MARIA DIRCE LORENZANI para condenar o réu a conceder o benefício da pensão por morte a partir da data do pedido administrativo - 11/04/2005 -, devendo serem pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data do pedido administrativo, cuja RMI será calculada pelo réu.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data que se tornaram devidas, ou seja, desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2005.61.21.002602-8 - MARIA DULCE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por MARIA DULCE PEREIRA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora e condeno o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, desde da data da cessação do benefício auxílio-doença, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data em que foi indevidamente cessado até a data da prolação da presente sentença.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que se tornaram devidas nos termos da fundamentação, até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação ao reembolso das custas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

2005.61.21.003331-8 - SINEZIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de

mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.21.003361-6 - PAULO HENRIQUE CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Compulsando os autos, verifico que o autor formulou pedido de desistência da ação por ausência de interesse processual. O réu concorda com o pedido de desistência, desde que seja com julgamento do mérito.....Como é cediço, o direito sobre o qual se funda a ação é renunciável somente pelo sujeito desse direito (ato privativo do autor), não cabendo ao réu exigir a renúncia a esse direito, impondo-lhe a perda do direito de repropor a ação.O fato dos representantes judiciais da Autarquia não estarem autorizados a concordar com a desistência se o autor não renunciar ao direito em que se funda a ação não vincula o juízo e não o impede de homologar a desistência. Ademais, o autor esclarece que o motivo da desistência é o fato de possui renda, o que é incompatível com o seu pedido inicial (benefício assistencial). Assim, é nítida a perda do objeto do presente feito.Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pelo autor PAULO HENRIQUE CURSINO DOS SANTOS e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro nos incisos VI e VIII do artigo 267 do CPC.Deixo de condenar a autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2005.61.21.003374-4 - MARIA DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 63/65 por serem tempestivos.Embarga a parte autora o decisum de fls. 54/58, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento.D E C I D OAssiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada.O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil.A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês.Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte:Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DOS SANTOS ARAÚJO e VALMIR FERREIRA DE ARAÚJO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos , corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação.Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989.P. R. I.

2006.61.21.000503-0 - BENEDITO DONIZETI DE JESUS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício de aposentadoria, com a modificação do valor do fator previdenciário aplicável ao benefício. Requer o afastamento da tábua de mortalidade publicada em dezembro/2003 pelo IBGE, utilizada no cálculo do fator previdenciário de seu benefício, determinando que seja utilizada a tábua de

mortalidade publicada em 2002, ou apenas as variações médias apontadas nos últimos anos, mas preservando a aplicação da tábua de 2002.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.21.000525-0 - CECILIA MARIA GLORIA ANASTACIO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P.R.I.

2006.61.21.000805-5 - COLEGIO DIFERENCIAL S C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por COLÉGIO DIFERENCIAL S/C LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando seja declarada a sua opção pelo SIMPLES - sendo inaplicável a restrição prevista no art. 9., inciso XIII, da Lei n.º 9.317/96 - com a anulação do ato administrativo que o excluiu do referido sistema desde 1.º/03/1999.....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.P. R. I.

2006.61.21.001239-3 - JOSE PAULO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2006.61.21.001514-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, à fl. 19 dos presentes autos.DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorário, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.21.001616-7 - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JEQUITIBA LTDA (ADV. SP243803 RAUL ROTONDARO DAS CHAGAS) X UNIAO FEDERAL

Cuida-se de AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, ajuizada pela CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JEQUITIBÁ LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando que seja julgada indevida a cobrança de ITR ? Imposto Territorial Rural do Ano Calendário de 1997, lançado através do procedimento fiscal que motiva a presente demanda, devendo a Fazenda Nacional declarar extinto o suposto crédito tributário, conforme dispõe o artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.....Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para declarar nulo o auto de infração e inexigível o crédito tributário, nos termos do artigo 269,I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% 10% sobre o valor do Imposto exigido no Auto de Infração de 7.3.2001, acrescido de juros e correção monetária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2006.61.21.002131-0 - LUIZ GONZAGA NUNES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

LUIZ GONZAGA NUNES, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2006.61.21.002132-1 - OLIVIO DE FATIMA DE CASTILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando à declaração de inexistência da relação-jurídica que obrigue o autor ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário. Para tanto, aduz que o Decreto nº 612/92 ultrapassou os limites da legalidade, consistindo em delegação disfarçada, ultrapassando os limites do poder regulamentar.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a extinção do direito de pleitear a restituição das contribuições sobre décimo terceiro salário anteriores a 1996 e, após esse momento, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2006.61.21.002134-5 - RONALDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando à declaração de inexistência da relação-jurídica que obrigue o autor ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário. Para tanto, aduz que o Decreto nº 612/92 ultrapassou os limites da legalidade, consistindo em delegação disfarçada, ultrapassando os limites do poder regulamentar.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a extinção do direito de pleitear a restituição das contribuições sobre décimo terceiro salário anteriores a julho de 1996 e, após esse momento, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).

2006.61.21.002139-4 - LUIZ PAULO SOARES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

LUIZ PAULO SOARES, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2006.61.21.002140-0 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial,

julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002143-6 - FRANCISCO ASSIS RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FRANCISCO ASSIS RIBEIRO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002313-5 - JOSE RODRIGUES SANCHEZ (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a extinção do direito de pleitear a restituição das contribuições sobre décimo terceiro salário anteriores a agosto de 1996 e, após esse momento, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002365-2 - JOAQUIM JOSE SIQUEIRA (ADV. SP155608 JOÃO CARLOS BORGES DA SILVA E ADV. SP179077 JONAS BATISTA RIBEIRO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando à declaração de inexistência da relação-jurídica que obrigue o autor ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário. Para tanto, aduz que o Decreto n.º 612/92 ultrapassou os limites da legalidade, consistindo em delegação disfarçada, ultrapassando os limites do poder regulamentar.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a extinção do direito de pleitear a restituição das contribuições sobre décimo terceiro salário anteriores a agosto de 1996 e, após esse momento, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002688-4 - ZILDA MACHADO MENDES (ADV. SP244926 CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por ZILDA MACHADO MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002820-0 - MARIA SEBERIANA DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARIA SEBERIANA DE SOUZA, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REVISÃO E REPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a proceder à revisão de sua renda mensal inicial, a fim de que seja corrigido monetariamente os valores dos salários-de-contribuição até 02/94, com aplicação do IRSM de 39,67% antes da conversão em URV pelo valor de 637,64 de 28.02.94, conforme determina a Lei n.º 8.880/94. Requer, ainda, que o réu efetue o pagamento das diferenças existentes, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.21.003229-0 - ALBERTO AZEVEDO FILHO E OUTROS (ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X UNIAO FEDERAL

ALBERTO AZEVEDO FILHO, DIRCEU DE OLIVEIRA LEITE JUNIOR, MARIA LENI TEREZA DE SOUZA DIAS GUÉRIO, RAUL PICINATO e PAULO ANTÔNIO SCHROEDER LESSA, nos autos devidamente qualificado, ajuizaram a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de ANTECIPAÇÕES DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, objetivando a suspensão da execução trabalhista em curso na Vara do Trabalho de Caçapava (autos n.º 983/04) e da exigibilidade dos acordos firmados pelos demais autores, envolvendo a restituição do saque relativo ao período de 1990 a 1992, impondo-se à ré, ainda, que proceda à incorporação do reajuste de 47,11% (parcela incontroversa) sobre o PCCS percebidos pelos autores e aos reflexos da gratificação da atividade executiva em ATS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL, GRATF. DESC. TEC. ADM. L 10404/GDATA.Sustentam os autores que eram servidores do antigo INAMPS e pleitearam na Justiça do Trabalho, em meados de 1990, a incorporação em seus salários das parcelas intituladas de Empréstimo Patronal Especial, pagas por seu empregador nos meses de outubro a dezembro de 1997 e, a partir de então, denominadas de Adiantamento de PCCS. Requereram, ainda, a incidência da URP, entre outubro/1987 a outubro/1988.A referida ação trabalhista foi julgada procedente, exceto quanto ao pedido de honorários advocatícios. Passou, assim, à fase de liquidação, com a prolação de sentença. A referida sentença foi desafiada pelo recurso trabalhista denominado Agravo de Petição, em cujo julgamento o TRT/15.ª região manteve o comando decisório e acolheu a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, oposta pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo que as diferenças postuladas pelos autores naquela Justiça Especializada deveriam ser limitadas até 11.12.1990, data em que sobreveio o regime único criado pela Lei 8.112/90. Pos conseguinte, determinou-se o refazimento dos cálculos para exclusão do período subsequente a 11.12.90, atribuindo a competência, a partir de então, a esta Justiça Federal. Como os autores já haviam soerguido importâncias, o referido Juízo Trabalhista determinou a restituição da diferença entre o quanto devido até 11/12/90 e a importância levantada, apurada até 01.09.92. Em razão disso, o segundo autor (DIRCEU DE OLIVEIRA LEITE) responde processo de execução trabalhista, patrocinado pela União Federal em curso perante a Vara do Trabalho de Caçapava. Os demais autores aderiram ao parcelamento do débito.Entretanto, mesmo reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer, julgar e executar verbas devidas a partir do advento da Lei n.º 8112/90, ressalta-se que o direito à incorporação, reconhecida por decisão judicial trabalhista, teve o condão de alterar o valor do salários dos autores, sendo vedada, por garantia constitucional a sua redução (art. 37, XIV, da CR).Ademais, à época em que houve o levantamentos dos precatórios pelos autores, já estava em vigor a Lei n.º 8.460/92, que reconhecera o direito à incorporação, tendo sido legítimo o levantamentos dos créditos pelos autores, ainda que em ação trabalhista. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,IV, do CPC.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.P. R. I.

2006.61.21.003230-6 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP024902 MARILDA IZIQUE CHEBABI) X UNIAO FEDERAL

BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO CAMPOS, DALMO BUENO, MARIA TEREZA PEREZ DA COSTA, REGINA DE SOUZA TEIXEIRA e RUI RODRIGUES, nos autos devidamente qualificados, ajuizaram a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de ANTECIPAÇÕES DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, objetivando a suspensão dos acordos envolvendo a restituição do saque relativo ao período de 1990 a 1992, impondo-se à ré, ainda, que proceda à incorporação do reajuste de 47,11% (parcela incontroversa) sobre o PCCS percebidos pelos autores e aos reflexos da gratificação da atividade executiva em ATS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL, GRATF. DESC. TEC. ADM. L 10404/GDATA.Sustentam os autores que eram servidores do antigo INAMPS e pleitearam na Justiça do Trabalho, em meados de 1990, a incorporação em seus salários das parcelas intituladas de Empréstimo Patronal Especial,

pagas por seu empregador nos meses de outubro a dezembro de 1997 e, a partir de então, denominadas de Adiantamento de PCCS. Requereram, ainda, a incidência da URP, entre outubro/1987 a outubro/1988. A referida ação trabalhista foi julgada procedente, exceto quanto ao pedido de honorários advocatícios. Passou, assim, à fase de liquidação, com a prolação de sentença. A referida sentença foi desafiada pelo recurso trabalhista denominado Agravo de Petição, em cujo julgamento o TRT/15.^a região manteve o comando decisório e acolheu a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, oposta pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo que as diferenças postuladas pelos autores naquela Justiça Especializada deveriam ser limitadas até 11.12.1990, data em que sobreveio o regime único criado pela Lei 8.112/90. Por conseguinte, determinou-se o refazimento dos cálculos para exclusão do período subsequente a 11.12.90, atribuindo a competência, a partir de então, a esta Justiça Federal. Como os autores já haviam soerguido importâncias, o referido Juízo Trabalhista determinou a restituição da diferença entre o quanto devido até 11/12/90 e a importância levantada, apurada até 01.09.92. Em razão disso, os autores aderiram ao parcelamento do débito. Entretanto, mesmo reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer, julgar e executar verbas devidas a partir do advento da Lei n.º 8112/90, ressalta-se que o direito à incorporação, reconhecida por decisão judicial trabalhista, teve o condão de alterar o valor do salários dos autores, sendo vedada, por garantia constitucional a sua redução (art. 37, XIV, da CR). Ademais, à época em que houve o levantamento dos precatórios pelos autores, já estava em vigor a Lei n.º 8.460/92, que reconhecera o direito à incorporação, tendo sido legítimo o referido levantamento, ainda que em ação trabalhista. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. P. R. I.

2006.61.21.003271-9 - DIVINA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP030634 JOSE GERALDO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por MARIA MADALENA OLEGÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para conceder o benefício de Auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (19/07/2006) até o dia anterior à data do laudo médico (19/03/2007) e para convertê-lo em Aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (20/03/2007), nos termos do art. 269, I, do CPC. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde a data do requerimento administrativo até a data da implantação do benefício, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Mantenho a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. P. R. I.

2006.61.21.003375-0 - SILVANA MARIA MIGUEL DE ANDRADE AFFONSO (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário em que pleiteia a parte autora o creditamento em suas contas de poupança da correção monetária de 44,80%, diferença esta referente a abril de 1990.....Verifico que a impetrante deduziu, no processo nº 95.0400723-6 idêntica pretensão à constante dos presentes autos. Deste modo, inexorável se faz reconhecer a ocorrência do fenômeno da litispendência. A propositura de nova ação, ainda que de natureza diversa, repetindo-se pedido versado em ação anteriormente proposta, configura litigância de má-fé. Trata-se, portanto, de comportamento temerário, que fere a nobreza e a relevância da indispensável função da Advocacia. Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança,

nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.003414-5 - AVANDIR CORREA (ADV. SP106228 LUIZ CARLOS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por AVANDIR CORRÊA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando o saque dos valores existentes em na sua conta vinculada, relativos ao creditamento de expurgos inflacionários, no valor de R\$ 34.079,66.....Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não se completou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.21.003815-1 - DAVI DA COSTA E SILVA (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que ainda não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.21.003831-0 - JOSE WILMAR DE MELLO JUSTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOSÉ WILMAR DE MELLO JUSTO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, protocolizada em 14.12.2006, objetivando a condenação do réu a proceder à revisão de sua renda mensal inicial, corrigindo-se monetariamente, com base na variação das ORTN/OTN/BTN, os vinte e quatro salários-de-contribuição que precedem os doze últimos considerados para o cálculo do benefício, o reajuste dos proventos mensais na forma da Súmula 260 do ex-TFR e a equivalência da renda mensal em número de salários-mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a vigência da Lei n.º 8.213/91.....Do exposto, indefiro a petição inicial quanto ao pedido de revisão do valor da renda mensal do benefício nos termos da Súmula 260 do ex-TFR e do art. 58 do ADCT, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil em relação a esses pedidos. Transitada em julgado, cite-se.

2007.61.21.000410-8 - NESTOR CORREA DE CASTILHO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial do benefício aplicando-se a correção dos vinte e quatro salários de contribuição mais antigos pela variação da ORTN, devidamente corrigido e com juros de mora. Acostadas as cópias de fls. 17/32, restou verificada a existência de identidade de partes, causa petendi e pedido, em relação aos autos de nº 2004.61.84.554387-3, em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo. DECIDO Verifico que a impetrante deduziu, no processo nº 2004.61.84.554387-3 idêntica pretensão à constante dos presentes autos. Deste modo, inexorável se faz reconhecer a ocorrência do fenômeno da litispendência. A propositura de nova ação, ainda que de natureza diversa, repetindo-se pedido versado em ação anteriormente proposta, configura litigância de má-fé. Trata-se, portanto, de comportamento temerário, que fere a nobreza e a relevância da indispensável função da Advocacia. Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.21.000458-3 - EUGENIO SALINAS AVENDANO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EUGÊNIO SALINAS AVENDANO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da

sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.000461-3 - MILTON SIMAO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MILTON SIMÃO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadori.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.000678-6 - ROBSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. PR041388 LUIZ GUSTAVO KNECHTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Compulsando os autos, verifico que o autor formulou pedido de desistência da ação por ausência de interesse processual. O réu concorda com o pedido de desistência, desde que seja com julgamento do mérito.Como é cediço, o direito sobre o qual se funda ação é renunciável somente pelo sujeito desse direito (ato privativo do autor), não cabendo ao réu exigir a renúncia a esse direito, impondo-lhe a perda do direito de repropor a ação.O fato dos representantes judiciais da Autarquia não estarem autorizados a concordar com a desistência se o autor não renunciar ao direito em que se funda a ação não vincula o juízo e não o impede de homologar a desistência. Ademais, o autor esclarece que o motivo da desistência é o fato de estar trabalhando, o que é incompatível com o seu pedido inicial (aposentadoria por invalidez). Assim, é nítida a perda do objeto do presente feito.Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pelo autor ROBSON RIBEIRO DA SILVA e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro nos incisos VI e VIII do artigo 267 do CPC.Deixo de condenar a autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001260-9 - LAURIE MICHELE THEODORO (ADV. SP217375 PRISCILLA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

LAURIE MICHELE THEODORO, qualificada na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a percepção do pagamento do benefício pensão por morte até a conclusão do curso universitário.....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual.P. R. I.

2007.61.21.001268-3 - MARCONDES & MARCONDES S/C LTDA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X UNIAO FEDERAL

MARCONDES & MARCONDES S/C LTDA., devidamente qualificada e representada nos autos, ajuizou, em 16.04.07, a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o reconhecimento de que o crédito tributário relativo à Confins, cobrada nos moldes do art. 56 da Lei n.º 9.430/96, encontra-se com exigibilidade suspensa em razão de decisão judicial favorável proferida em ação declaratória autos n.º 2003.61.21.002884-3.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC.Condeno a UNIÃO FEDERAL em honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa corrigido monetariamente.P. R. I.

2007.61.21.001319-5 - ODIR AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP131239 CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação para revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.Por algum tempo, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que competia à Justiça Federal processar e julgar as ações de revisão de benefício previdenciário, ainda que decorrentes de acidente do trabalho.O Supremo Tribunal Federal adotou diversa orientação no sentido de

que a teor do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, a competência da Justiça Estadual para julgar lide de natureza acidentária envolve também a revisão do próprio benefício. Deflagrado esse entendimento pela Corte Constitucional, o Sodalício, em que pese posicionamento em contrário, fez cessar o dissídio entre os Tribunais, consoante ementa transcrita: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO.1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional.2. Em conseqüência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão.4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (grifei)(STJ, REsp 295577-SC, DJ 07.04.03, Rel. Fernando Gonçalves) Assim, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso, declaro, de ofício, este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC.Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté.Intimem-se.

2007.61.21.001706-1 - L R FLORESTAL LTDA EPP (ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO E ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

LR FLORESTAL LTDA EPP ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, no que se refere à hipótese de incidência prevista no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98 -com a suspensão definitiva da retenção no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço e faturas de prestação de serviço.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do art. 269, I, do CPC, reconhecendo a inexistência de relação jurídico-tributária, no que se refere à hipótese de incidência prevista no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98 -com a suspensão definitiva da retenção no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço e faturas de prestação de serviço. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oficie-se ao rel. do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe a presente decisão.Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo, devendo excluir o INSS e incluir a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).P. R. I.

2007.61.21.001707-3 - JACOB SIQUEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JACOB SIQUEIRA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001768-1 - CARLOS AURELIO SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARLOS AURÉLIO SANTOS, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001769-3 - FRANCISCO DE GOUVEA CAMPOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FRANCISCO DE GOUVEA CAMPOS, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001770-0 - MAURO SALGADO FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MAURO SALGADO FILHO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001771-1 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOSÉ MARIA DA SILVA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001772-3 - NELSON FERREIRA BARBOSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NELSON FERREIRA BARBOSA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001773-5 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOSÉ MARIA DE SOUZA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região

2007.61.21.001774-7 - ANTONIO RIBEIRO DA MOTTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ANTÔNIO RIBEIRO DA MOTTA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001775-9 - PAULO SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PAULO SANTOS, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.001914-8 - RENALDO SPERANDEO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X BANCO DO BRASIL S/A

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário ajuizado por RENALDO SPERANDÉO em face do BANCO DO BRASIL S/A, objetivando a devida correção de sua caderneta de poupança.Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima .Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.21.002011-4 - MICHELE CAMARGO XAVIER (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MICHELE CAMARGO XAVIER, qualificado na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o restabelecimento do benefício pensão por morte e a continuidade de seu pagamento até completar os 24 anos de idade. Sustenta a autora, em síntese, que está cursando o curso superior em Enfermagem da universidade de Taubaté, não possuindo condições econômicas para arcar com as mensalidades, pugnando, portanto, pela continuidade do pagamento do benefício até completar 24 anos de idade.....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual. P. R. I.

2007.61.21.002082-5 - LOURDES XAVIER DA CRUZ (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X BANCO DO BRASIL S/A

Cuida-se de ação de provimento condenatório ajuizado por LOURDES XAVIER DA CRUZ em face do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando recomposição de atualização monetária e outros acréscimos contratuais.Como é cediço, cuidando-se de demanda entre particular e pessoa jurídica de direito privado, como são as sociedades de economia mista, não ocupando o pólo passivo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente qualquer das pessoas elencadas no art. 109, I, da Constituição, compete à Justiça Estadual apreciar a causa, ainda que para julgar o réu parte ilegítima .Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Taubaté/SP.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.21.002131-3 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JOSÉ GERALDO DA SILVA, qualificado na inicial, propõe a presente ação, protocolizada em 29.05.07, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a correção monetária integral dos saldos das contas vinculadas ao FGTS com aplicação dos índices de 26,06% de junho/87, 7,87% de maio/90 e 21,87% de fevereiro/91, os quais foram expurgados da economia em razão dos Planos Bresser, Collor e Collor II, respectivamente. Às fls. 17/35 foram carreados aos autos cópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos n.º 96.403989-0. Da análise dessas peças, conclui-se que o autor, em litisconsórcio, deduziu vários pedidos, dentre os quais os mesmos índices de correção monetária pretendidos nesta ação e em face do mesmo réu, cujo processo encontra-se em fase de execução do julgado, conforme faz prova a planilha de fl. 36. Assim sendo, a pretensão formulada nesta ação já foi deferida nos autos da Ação Ordinária 96.403989-0, não podendo ser objeto de rediscussão, uma vez que abrigada pelo manto da coisa julgada. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.002186-6 - JOSE FERREIRA PASSOS (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito...

2007.61.21.002544-6 - SERGIO ROSA DA SILVA (ADV. SP045092 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X BANCO DO BRASIL S/A

Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Civil de Campos do Jordão/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.21.003415-0 - DANIEL TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação para revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. Por algum tempo, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que competia à Justiça Federal processar e julgar as ações de revisão de benefício previdenciário, ainda que decorrentes de acidente do trabalho. O Supremo Tribunal Federal adotou diversa orientação no sentido de que a teor do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, a competência da Justiça Estadual para julgar lide de natureza acidentária envolve também a revisão do próprio benefício. Deflagrado esse entendimento pela Corte Constitucional, o Sodalício, em que pese posicionamento em contrário, fez cessar o dissídio entre os Tribunais, consoante ementa transcrita: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO. 1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional. 2. Em consequência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão. 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (grifei)(STJ, REsp 295577-SC, DJ 07.04.03, Rel. Fernando Gonçalves) Assim, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso, declaro, de ofício, este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté. Intimem-se.

2007.61.21.003502-6 - ARY DE OLIVEIRA LICO E OUTRO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ARY DE OLIVEIRA LICO e JOÃO LUIZ DO PRADO, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação de procedimento ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário. Tendo em vista a informação de fl. 19, verifico que o objeto deste feito é o mesmo do constante nos autos sob os n.º 2003.61.84.073814-8 e 2004.61.84.036163-0, nos quais os autores também pleiteiam revisão de seus benefícios previdenciários. Com efeito, trata-se de hipótese de litispendência, caracterizada pela repetição do pedido, mesmas partes e causa de

pedir. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo e o faço sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2007.61.21.003511-7 - JOAO DAMASCENO DOS SANTOS NETO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS NETO, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o reconhecimento da ilegalidade do débito fiscal (autos de infração MPF 0810800/0091/01) e a não inclusão (ou exclusão) de seu nome no CADIN.....Do exposto, JULGO EXTINTO o processo e o faço sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.21.003411-0 - SUZANA MARIA LUSTOSA DE MORAES (PROCURAD GEORGINA MARIA LUSTOSA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SUSANA MARIA LUSTOSA DE MORAES, qualificada e devidamente representada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a indenização por danos morais.....Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento à autora de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e DECLARO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, a falta do interesse de agir quanto ao pedido de indenização por danos materiais. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo de acordo com o enunciado da Súmula 43 do STJ e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.21.001290-7 - MARIA LAZARA LUIZ (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARIA LÁZARA LUIZ, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a expedição de alvará para levantamento de valores, referente a revisão do benefício promovida pela autarquia em maio de 2004.....Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não se completou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.21.003331-5 - MARIA NEIDE LEITE E OUTROS (ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido formulado por MARIA NEIDE LEITE, VALDER FERREIRA LEITE, ROSEMARY FERREIRA LEITE, SÉRGIO LUIZ FERREIRA LEITE, MARCELO FERREIRA LEITE objetivando a expedição de Alvará Judicial determinando o pagamento de valores relativos à complementação de correção monetária de conta de FGTS, pertinente aos expurgos de índices de planos econômicos.....Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não se completou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.21.003335-2 - NILDA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em consonância com o entendimento jurisprudencial do C. Superior Tribunal de Justiça, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da presente ação. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das varas da justiça Estadual de Taubate. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.21.000055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004609-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X DULCE DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP111331 JAIRO SOARES)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação Ordinária, alegando que o cálculo de liquidação oferecido pelo Embargado padece de vícios que determinam sua desconsideração porque não se respeitou a coisa julgada, fazendo incluir diferenças de proventos prescritas.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 06/10.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 06/10 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.002641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004608-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARIA HELENA MARQUES DOS REIS (ADV. SP111331 JAIRO SOARES)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Reformo posicionamento anterior a fim de reconhecer que o vencido deve arcar com honorários em ações de embargos à execução, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do 4.º do art. 20 do CPC.Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 16.Sentença não sujeita a reexame necessário por tratar-se de mero acertamento de cálculos .Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 09/16 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.000243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004271-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X BENEDITO RONALDO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Reformo posicionamento anterior a fim de reconhecer que o vencido deve arcar com honorários em ações de embargos à execução, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do 4.º do art. 20 do CPC.Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 16.Sentença não sujeita a reexame necessário por tratar-se de mero acertamento de cálculos .Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 06/1 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

Expediente Nº 960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.004200-4 - JOSE ARMANDO MARTINS PANZERI (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino a remessa dos autos ao arquivo, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado das custas cabíveis.Int.

2001.61.21.006379-2 - NELSON CABECAS E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Logo, não detém o agente fiduciário a qualidade de litisconsorte passivo, porquanto não incide a disposição contida no inciso I do art. 75 do CPC, de maneira que o provimento jurisdicional alcança somente a parte autora e a CEF.Assim sendo, julgo procedentes os presentes Embargos de Declaração, suprimindo a omissão, consoante esposado, e altero o dispositivo da sentença para que conste o seguinte:Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., com esteio no artigo 267, VI, segunda figura, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido

em relação à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando nulo o leilão extrajudicial do imóvel matrícula n.º 12.059, objeto do contrato de financiamento n.º 303304006936-5, e ulteriores conseqüências. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa e ao reembolso das custas processuais, tudo atualizado monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região. P. R. I.

2002.61.21.000282-5 - IRENE PEREIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A-CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP142634 SONIA REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após, tornam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.21.000976-5 - MAGNO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A-CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Ciência às rés das petições de fls. 717/719 e 721/731. II - Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial. III - Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.21.003047-0 - ALAN DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Comprove o autor o pagamento das prestações de outubro/2005 até a data de hoje, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que a União Federal tem interesse econômico no presente feito, conforme bem salientado pelo seu Procurador na petição de fls. 421/424, defiro, com fundamento no art. 5.º, caput, e parágrafo único da Lei n.º 9.469/97, a sua admissão na lide como assistente simples, observando o disposto no art. 50 do CPC.

2003.61.21.003134-9 - EDUARDO BRENAND DA SILVA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o mutuário Elienai Reis Rebelo era casado no momento da cessão e transferência de direitos e obrigações (contrato às fls. 13/15), provavelmente sob o regime de comunhão de bens, conforme consta à fl. 16 (cópia do mútuo habitacional), justifique o autor a ausência de participação do cônjuge do cedente no contrato de gaveta. Comprove a CEF suas alegações (fls. 84 e 90) no sentido de que o autor não preenche os requisitos para contratação no âmbito do Sistema Financeiro, bem como para a transferência do contrato em tela. Int.

2003.61.21.004220-7 - AMARILDO CUNHA DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista o teor da certidão supra, determino a remessa dos autos ao arquivo, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado das custas cabíveis. Int.

2004.61.21.002545-7 - JOSE ORLANDO MATIAS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o levantamento do FGTS do autor para o pagamento das prestações vencidas, bem como, se for o caso, apresente proposta objetiva de acordo para a solução do feito

2004.61.21.002896-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008677-2) JOAO DE SOUSA PAIVA E OUTRO (ADV. SP197858 MARCUS VINICIUS FARIA CARVALHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY

GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro 5 (cinco) dias para vista fora do cartório. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.21.000289-9 - MANOEL MOREIRA DE PAULA (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro a produção de prova testemunhal, eis que as documentais existentes nos autos mostram-se insuficientes para a elucidação da questão que o autor pretende ver provada testemunhalmente. Depositem as partes, o rol das testemunhas, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.21.003284-3 - CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS (ADV. SP131053 WILSON JOSE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Outrossim, não há se falar de prescrição do fundo do direito. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que pode ser iniciada a fase de instrução do processo. Ademais, considerando o interesse manifestado pelas partes na composição amigável do litígio, traga o autor os documentos referidos pela CEF às fls. 53 e 55, no prazo de quinze dias. Após, designe a Secretaria data para realização de audiência de conciliação. Int.

2005.61.21.003326-4 - ALEXANDRE CESAR PIMENTA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Compulsando os autos verifico que há documentação comprovando que à época da celebração do contrato de financiamento o autor estava casado sob o regime da separação de bens, porém, o mesmo narra que é divorciado sem ter juntado documento comprobatório de seu estado civil. Portanto, providencie o autor: cópia da sua certidão de casamento, com a devida averbação, cópia do contrato de financiamento, planilha de aumentos salariais de sua categoria profissional, cópia da inicial e procuração, para possibilitar a citação da Crefisa, conforme despacho de fl. 67. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.21.003362-8 - CELIA REGINA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP214643 STÊNIO MOREIRA PERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresentem as partes os documentos ainda não existentes nos autos e necessários à prova de suas alegações, se houver. Entretanto, por ser de direito a questão tratada nos presentes autos, esclareço que não serão aceitos requerimentos de produção de provas oral ou pericial. Int.

2006.61.21.000165-6 - EDUARDO AQUINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Apresentem as partes os documentos ainda não existentes nos autos e necessários à prova de suas alegações, se houver. Entretanto, por ser de direito a questão tratada nos presentes autos, esclareço que não serão aceitos requerimentos de produção de provas oral ou pericial. Traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia da notificação pessoal do devedor ou sua notificação por edital conforme disposto no art. 31, item IV, 1º e 2º do Decreto-lei n.º 70/66. Int.

2006.61.21.001312-9 - DANIEL BARBOSA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Apresentem as partes os documentos ainda não existentes nos autos e necessários à prova de suas alegações, se houver. Entretanto, por ser de direito a questão tratada nos presentes autos, esclareço que não serão aceitos requerimentos de produção de provas oral ou pericial. Int.

2006.61.21.001768-8 - CLAUDEMIR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para regularizar sua representação processual. Regularizados os autos, devolva-se o prazo para interposição de recurso acerca da decisão de fls. 288. Int.

2006.61.21.001990-9 - OLIVIO ALCIDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.II - Traga a Caixa Econômica Federal aos autos provas dos atos realizados no procedimento de execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei n.º 70/66.Int.

2006.61.21.002356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.001614-3) SEBASTIAO MARCOS PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, promovida por SEBASTIÃO MARCOS PIMENTEL E MARILHA FERREIRA PIMENTEL, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando que a ré proceda à revisão do contrato de financiamento realizado e se abstenha de praticar qualquer ato de execução, nos termos do Decreto n.º 70/66, até o julgamento final da lide.Diante do exposto, declaro resolvida a presente ação, sem análise do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.21.002905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002355-0) ANDRE FRANCISCO CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto e com fulcro nos artigos 283 e 284 do CPC, determino que os autores providenciem a emenda a inicial, devendo suprir todas as falhas apontadas. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2006.61.21.003270-7 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, CONCEDO a tutela antecipada para que seja implementado o benefício de pensão por morte provisória à autora, a partir da presente decisão.Oficie-se para a imediata implantação do benefício.Defiro a produção de prova testemunhal (fl. 10), designando o dia 10 de ABRIL de 2008, às 14h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pela autora.Depositem as partes, o rol das testemunhas, no prazo de dez dias.Int.

2006.61.21.003329-3 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dias do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em secretaria. Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Traga a Caixa Econômica Federal aos autos provas dos atos realizados no procedimento de execução extrajudicial nos termos do decreto-lei 70/66. Int.

2007.61.21.000997-0 - REGINALDO PEDRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada e providencie a juntada da planilha de aumentos salariais de sua categoria profissional.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2007.61.21.002546-0 - CAMILLA PINTO DE MORAES SILVANO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Mantenho a decisão de fls. 122/128 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.21.002993-2 - SIDNEY ROMERO DI PACE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Promovam os autores, por meio da juntada de documento hábil (cópia de estatuto social da CADMESP), que o outorgante do instrumento de mandato juntado à fl. 26 tem poderes para representar a associação em demandas judiciais, em especial nos termos em que foi ajuizada a presente lide .Int.

2008.61.21.000439-3 - JORGE ALVES CORREA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, inexistente demonstração cabal do direito invocado, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se e int.

2008.61.21.000602-0 - ELY SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP074170 AURELIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

A autora alega que se sub-rogou nas obrigações do pagamento do saldo devedor do contrato n 121.434.093.443-1. No entanto, observo que não há prova da anuência da CEF na referida transferência bem como das condições que eventualmente esta teria estipulado. Assim, não há como saber se realmente foram mantidas cláusulas do contrato original ou se estas foram alteradas.Ademais, a petição inicial deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação.Diante do exposto e com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC, providencie a parte autora a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.21.001900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001899-7) MARCELO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Para o deslinde das questões será necessária a produção de prova pericial contábil, sendo que para tanto deverão o embargante ,MARCELO MANOEL DOS SANTOS providenciar a juntada da planilha de aumentos salariais de sua categoria profissional desde a data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel objeto do presente processo.Nomeio o perito judicial Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, com endereço arquivado na Secretaria, que deverá apresentar laudo em 30 (trinta) dias, após a regularização destes autos e pagamento dos honorários.Fixo os honorários do perito no valor correspondente a uma vez e meia o encargo mensal (prestação e acessórios) cobrado pela ré na data da propositura da ação, conforme planilha carreada aos autos.Defiro às partes o prazo de dez dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.Decorrido o prazo o prazo legal, venham-me os autos nos termos do artigo 426 do CPC.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2088

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.22.001076-5 - IRACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Fls. 130: Considerando a necessidade da parte autora pelo direito pleiteado, redesigno a audiência anteriormente marcada no dia 12/02/2009, às 13:30 horas, para o dia 28/05/2008, às 16:50 horas. Intime-se a parte autora e as testemunhas da audiência.

2005.61.22.001570-2 - LURDES MARIA DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico (fl. 87), informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2005.61.22.001848-0 - ISILDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 114, nomeio o Doutor FÁBIO AGUILAR CONCEIÇÃO, OAB/SP nº 202.252, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001021-6 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Infirma a autora o resultado da perícia realizada nestes autos e pugna pela realização de nova perícia, com a nomeação de médico neurologista ou neurortopedista, asseverando que as despesas médicas correrão por conta da autora. Ocorre que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 79), e a assertiva de que custeará os honorários do novo perito induz à conclusão lógica de que desapareceram os requisitos essenciais à concessão favor legal. Sendo assim, revogo os benefícios da gratuidade de justiça e, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.060/50, determino à autora que, em 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das módicas custas da Justiça Federal, bem assim dos honorários do perito médico Carlos Henrique dos Santos, que arbitro em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Considerando a plausibilidade dos fundamentos expostos pela autora, nos termos do art. 437 do CPC, defiro a produção de nova perícia, a ser realizada, desta feita, por médico neurologista. Para tanto, nomeio perito médico o Doutor Mário Vicente Alves Júnior. Arbitro honorários periciais em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a autora promover o depósito dos honorários (CPC, art. 33), sob pena de preclusão da prova. Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intimem-se, inclusive a autora para os fins do art. 8º da Lei n. 1.060/50. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

2006.61.22.001035-6 - AMERICO FELICIO DA CRUZ - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que o Espólio de Américo Felício da Cruz, titular da conta poupança objeto desta ação está devidamente representado pela inventariante, que tem a legitimidade para pleitear os direitos presentes e futuros que surgirem reconsidero os despachos de fl. 63 e 68. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001094-0 - NILSON FRACAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.001135-0 - ENEDINA BOTTEON E OUTRO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A providência requerida pela CEF às fls. 152 pode ser por ela realizada, porque detentora da informação de quem seriam os co-titulares das contas de poupança, na medida em que detentora dos documentos e informações necessários à abertura das contas (contrato e documentos pessoais dos titulares). De qualquer modo, deverá a CEF noticiar nos autos caso uma das autoras não seja

titular da conta de poupança, caso em que não deterá legitimidade para a causa. Intimem-se

2006.61.22.001214-6 - MARIA ODETE FIOROTTO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao perito nomeado nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. O artigo 37, do CPC, ao admitir que o advogado atue na ação sem instrumento de mandato, assim o faz, inclusive, para a prática de atos reputados como urgentes. Sendo assim, intime-se a parte autora, para que, em 05 dias, junte o substabelecimento conforme determinação de fl. 82, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos então praticados. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001271-7 - ELCIO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001466-0 - HIRANI VELLOSO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Falecendo o autor da ação, tem os herdeiros necessários o direito a habilitar-se nos autos para dar prosseguimento à demanda. Não há irregularidade em tal substituição, desde que comprovado o óbito e a qualidade de herdeiro. A habilitação é um direito dos interessados que houverem de suceder a autora falecida, assegurado pelos artigos 1.055 e 1.060, do CPC, independentemente de haver provas do direito alegado ou do reconhecimento desse direito através de sentença. A questão, in casu, é restrita aos créditos da autora falecida, relativos às eventuais diferenças do benefício previdenciário em atraso, no caso de procedência da ação, as quais fazem jus os herdeiros necessários, na forma do estabelecido no artigo 1.060 do C.P.C. Feitas estas considerações, a fim de que se promova a habilitação dos herdeiros, providencie a advogada a juntada aos autos de cópia dos documentos pessoais dos herdeiros, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, tendo em vista que DANIELA PEREIRA DOS SANTOS (filha da autora falecida) é relativamente incapaz, deverá o representante legal assisti-la na outorga da procuração de fl. 98, assinando em conjunto o instrumento de mandato. Publique-se.

2006.61.22.001954-2 - MARCIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico (fl. 72), informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2006.61.22.001968-2 - WLADEMIR BORSATO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.002047-7 - VACY GRAVA (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002081-7 - NAIR BATISTETI PASSI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à

elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.002105-6 - LEONARDO ALBINO LEITE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.002361-2 - LIDIA FERNANDES DE JESUS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002442-2 - APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP206023 GEORGIA HASTENREITER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Lei n. 8.742/93, que veda expressamente a possibilidade de cumulação do benefício assistencial com qualquer outro, seja ofertado pela Seguridade Social, seja ofertado por outro regime, esclareça a autora, em 10 (dez) dias se persiste interesse jurídico na causa, haja vista que segundo informações colhidas pelo Oficial de Justiça ao cumprir mandado de constatação e também em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a autora percebe benefício previdenciário de pensão por morte. Publique-se.

2007.61.22.000142-6 - JOSE GONCALVES DE REZENDE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES E ADV. SP135982 ANGELICA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 40/53 e 55/56 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000168-2 - TRINYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP216103 SAULO DIAS GOES E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os efeitos da revelia não se aplicam quando a Fazenda Pública não contesta o feito, tendo em vista que defende e representa o interesse público cujos direitos são indisponíveis, nos termos do inciso II do art. 320 do CPC. Providencie a parte autora a regularização da representação processual, devendo juntar aos autos instrumento de mandato assinado pelos sócios que representam a autora, pois de acordo com a alteração contratual da sociedade (fl. 42), a empresa é administrada por no mínimo dois sócios que sempre assinarão em conjunto. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000228-5 - THEREZINHA APARECIDA CARRACINI DEGRANDE (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.22.000232-7 - JORGE NAGATOSHI NISHIYAMA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação, indefiro o pedido do patrono da CEF. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.22.000327-7 - LEIDE BENETI CISNEROS (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 37/38, 39/40 e 44/53 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000335-6 - JOAO DA SILVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JUNIOR. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímese as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000466-0 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 34: Tendo em vista justificativa plausível, defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas. Intime-se.

2007.61.22.000487-7 - JORGE LUCIO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP134633 HOLMES BERNARDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A providência requerida pela CEF às fls. 52 pode ser por ela realizada, porque detentora da informação de quem seriam os co-titulares das contas de poupança, na medida em que detentora dos documentos e informações necessários à abertura das contas (contrato e documentos pessoais dos titulares). De qualquer modo, deverá a CEF noticiar nos autos caso uma das autoras não seja titular da conta de poupança, caso em que não deterá legitimidade para a causa. Intímese

2007.61.22.000725-8 - MARIA ELIETE DE JESUS GOMES (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intímese as testemunhas arroladas na exordial. Com designação da perícia, intímese as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000783-0 - SALVADOR DESSUNTE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 21/22 e 23/35 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000784-2 - SALVADOR DESSUNTE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 23/24 e 25/42 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000785-4 - OLIVIO DESSUNTTI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 25/26 e 27/41 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000786-6 - OLIVIO DESSUNTTI E OUTRO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 27/45 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000846-9 - MARIA AMALIA SECCO (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 29/30 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000906-1 - IRENE SANO E OUTROS (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES E ADV. SP068842 HOMERO SILLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido formulado pelo advogado da CEF, tendo em vista que o pólo ativo desta ação está constituído pelos filhos dos titulares das contas, que conforme certidões de óbito de fls. 12 e 14 são falecidos. Juntem os autores certidão de óbito de HIDEO e esclareçam se ele deixou descendentes, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.000914-0 - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

No despacho inicial ficou condicionado pelo Juízo que as diligências relativas à citação do INSS, somente seriam cumpridas quando a parte autora procedesse a regularização da representação processual. Da propositura da ação até o trânsito em julgado, as determinações processuais necessárias ao deslinde da demanda são atos de exclusiva responsabilidade do advogado. A não regularização do feito enseja a sua extinção, o que causaria grande prejuízo a autora. Todavia, à vista da natureza alimentar da verba pretendida e do inegável cunho social envolvido, para evitar dano a eventual direito da autora, determino que o advogado cumpra integralmente a decisão de fl. 16, a fim de juntar aos autos instrumento público de mandato. Saliente-se ainda, que o mandado de intimação expedido para intimação do Tabelião do Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Tupã/SP, já foi cumprido pelo Analista Judiciário - Executante de Mandados desde 20 de agosto de 2007. Deverão a parte autora e seu advogado comparecerem ao cartório para as providências cabíveis. O instrumento público de mandato deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias. Publique-se.

2007.61.22.000949-8 - ANTONIO CARLOS PELEGRINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 32/42 como emenda da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do ESPÓLIO DE OCTÁVIO GIUSEPPE PELEGRINE (Representado por José Domingos Pelegrini), no pólo ativo da ação. Esclareça o autor Antonio Carlos Pelegrini, qual direito pleiteia nesta ação. Em caso de ser co-titular de qualquer das contas objetos desta ação, junte aos autos documentos comprobatórios, no prazo de 10 dias. No silêncio, proceda-se a exclusão de Antonio Carlos Pelegrini do pólo ativo da ação. Publique-se

2007.61.22.001031-2 - MARIA NEUSA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos as causas de pedir das referidas ações. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001049-0 - SILVIO LUIZ MACAGNANI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 19/29 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001050-6 - SILVIO LUIZ MACAGNANI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 18/28 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001078-6 - ADOLFO PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001079-8 - IZALTINA MOURA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto as preliminares suscitadas pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse

procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001087-7 - JOSE SILVA - ESPOLIO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 59/61 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001097-0 - GIOVANA MAESTRO MARCHETTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 32/36 como emenda da inicial. Diante da juntada dos documentos, a fim de comprovar as condições econômicas da parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001098-1 - DOLORES FLORES NATAL (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido formulado pelo patrono da CEF, tendo em vista que consta nos autos documento que comprova a qualidade de inventariante de Dolores Flores Natal (fl. 20). Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar OROSINO LEMOS DA SILVA (Espólio) Representado pela inventariante Dolores Flores Natal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001099-3 - VALDEMAR MORTARI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 29/36 como emenda da inicial. Diante da juntada dos documentos, a fim de comprovar as condições econômicas da parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001103-1 - MASARU YOSHIDA - ESPOLIO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 37/38 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001140-7 - MIGUEL NARCIZO GALLI (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 25/26 e 31/33 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001144-4 - TSUTOMU TAKEDA - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001145-6 - MAURO ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI

MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 24/25 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001154-7 - ANA FUSAE KOBAYASHI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 34/35 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001163-8 - JULIA MITSUKO HIRATA E OUTRO (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro a pretensão da CEF, tendo em vista que conforme documentos anexados à inicial, Paulo Haruo Hirata figura como representante do Espólio de Ritsuko Hirata, herdeira do co-titular da conta. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001166-3 - MARIA ANTONIETA FRAZILLI PASOTTO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP238993 DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 36/38 como emenda da inicial. Considerando que a parte autora ao diligenciar perante a instituição bancária, conforme requerimento juntado com a inicial, a fim de obter cópias dos extratos não obteve êxito, saliento, que deverá a CEF junto com a contestação trazer aos autos cópias de todos os extratos das contas existentes naquela instituição financeira, em nome da parte autora. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001212-6 - ARMELINA BENETOL YASUMURA (ADV. SP134633 HOLMES BERNARDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 18/21 como emenda da inicial. Tendo em vista a comprovação documental dos rendimentos percebidos pela parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001222-9 - CICILIA MITSURU OKAWA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 44/66 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001227-8 - LUIZA MINAKO HORIE (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 19/26 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001229-1 - SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001232-1 - MARI ELISA DE LUCIA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001466-4 - HORTENCIA PEREIRA PALOPOLIS COSTA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litúgio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do

início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001535-8 - ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001629-6 - ELISABETE CANDIDA FERNANDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto as preliminares suscitadas pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001630-2 - MARIA JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto as preliminares suscitadas pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu,

pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001632-6 - NEUSA BARBOSA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MARCO ANTÔNIO SAULLE. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUSA. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001679-0 - SILVIA ELENA FERNANDES DE BRITO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para

outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001693-4 - NISETE DA CONCEICAO SILVA BRUVERS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de juntar aos autos documento médico comprobatório acerca da incapacidade, alusivo a referida doença, porquanto tal informação, na instrução do feito, viabilizará a correta nomeação do perito médico, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001745-8 - GILBERTO JORGE (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001782-3 - CELIO DE AZEVEDO FIGUEIREDO (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001789-6 - OSVALDO TAMELINI (ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001858-0 - CLARA AYAKO HOSHINO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001891-8 - LEONILDO MANZANO E OUTRO (ADV. SP110102 MARCOS ANTONIO MANDARANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001895-5 - HUGO YUGO WAKANO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001915-7 - JOAO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora GRASIELE SOARES RIBEIRO, OAB/SP N° 224.745, para defender seus interesses. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001928-5 - EDIVANDIO SOARES DE FREITAS (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico não haver litispendência entre estes autos e o apontado no termo de prevenção, haja vista esta ação versar acerca de pedido de reposição de perda inflacionária, e aquela ação tratar de pedido de interrupção de prescrição. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001935-2 - MARTA HIROKO KATO (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001937-6 - FABIO EIJI KATO (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001938-8 - VERONICA MEGUNE KATO (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001939-0 - ELZA MESQUITA SERVA PESCE (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001940-6 - MIRIAM REGINA BORDINHON (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001988-1 - WAKTER NOBUO TANAKA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002032-9 - WILSON UANDALINI E OUTRO (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002035-4 - SIBILA RAQUEL SERVA PESCE (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002101-2 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002134-6 - SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência

de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002175-9 - JOSE LUIZ DE CASTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002280-6 - LUIZ DONIZETE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial (nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC), em dez dias, a fim de trazer aos autos formulários SB 40, DSS 8030, laudos técnicos individuais, etc, que comprovem todos os lapsos da atividade tida por especial. Pena: indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.22.002281-8 - ANTONIO CODINA ADEGAS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de esclarecer qual das atividades alegadas na inicial era exercida como especial, comprovando documentalmente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2007.61.22.002370-7 - AGUINALDO FERRO DA SILVA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, nomeio a Doutora MAIRA KARINA BONJARDIM, OAB/SP nº 186.352, para defender os interesses da parte autora. Providencie o patrono da parte autora a emenda da inicial, a fim de esclarecer se o autor detém ou não capacidade civil. Em caso positivo, juntar aos autos instrumento de mandato outorgado pelo autor. Caso contrário, providenciar a interdição do autor perante a Justiça Estadual, e trazer a estes autos termo de curador provisório, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, esclareça qual o benefício pretendido, se previdenciário ou assistencial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.001498-2 - JOSE CANUTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que tanto a parte autora como as testemunhas foram devidamente intimadas para a audiência realizada no dia 01/08/2007. Transcorrido o prazo sem que fosse apresentada justificativa para ausência, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001533-0 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que tanto a parte autora como as testemunhas foram devidamente intimadas para a audiência realizada no dia 15/08/2007.

Transcorrido o prazo sem que fosse apresentada justificativa para ausência, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002246-2 - IZABEL IGNACIO DE FARIA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000117-0, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se. Considerando a interposição de incompetência, fica cancelada a audiência designada nos autos. Intime-se.

2007.61.22.000273-0 - MARIA AUXILIADORA COUTRIM DIAS (ADV. SP185908 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.22.000294-7 - DINAZILDA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para oitiva das testemunhas na 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP, no dia 22/07/2008, às 14:00 hrs. Intimem-se.

2007.61.22.001540-1 - CECILIA DE OLIVEIRA DE SA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 120 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.002080-9 - MARCIA GOMES DA SILVA BARBOSA (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de esclarecer se os filhos do de cujus são menores. Em caso positivo, se percebem ou não pensão por morte. Neste caso, deverá a parte autora promover a citação dos filhos do falecido. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.24.001710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP026182 JOAO LUIZ FACHIM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO

ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137224E THAIS PAES E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER E ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ)

Despacho proferido em 01/02/2008. Fls. 4392/4393 - itens 1 e 2: defiro. Ciência à defesa dos documentos juntados pelo Ministério Público Federal às fls. 4394/4673. Fls. 4392/4393 - item 3: as certidões de distribuição de ações da Justiça Federal se encontram encartadas às fls. 4023/4042. Desta forma, a serventia deverá providenciar apenas a expedição das certidões dos feitos criminais em que os acusados figuram no pólo passivo. Sem prejuízo - conforme requerido pelo I. Representante do Ministério Público Federal - oficie-se: a) às 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Monte Aprazível-SP, solicitando, respectivamente, certidões detalhadas do processo nº 93/1989 (antigo Inquérito Policial nº 22/1989) e do processo nº 2738/2006, ambas em nome do acusado Alfeu Crozato Mozaquatro; b) à 3ª Vara Criminal da Comarca de Tupã-SP e à 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis-SP, solicitando, respectivamente, certidões detalhadas dos processos 87/1998 e 621/1995, ambas em nome do acusado João Pereira Fraga; c) à 2ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga-SP, solicitando certidões detalhadas dos processos 174/2002 e 327/2000, ambas em nome do acusado Valter Francisco Rodrigues Júnior. No mais, tendo em vista que as folhas de antecedentes criminais em nome de Patrícia Buzolin Mozaquatro e de José Roberto Barbosa não acompanharam as pesquisas juntadas às fls. 3146/3159, embora tivessem sido solicitadas ao IIRGD por meio do ofício nº 2989/06 (fls. 1309/1310), manifeste-se o Ministério Público Federal no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Fls. 4392/4393 - item 04: dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que, no prazo de 03 (três) dias, esclareça o requerido - sob pena de preclusão - tendo em vista que Djalma Buzolin não figura no pólo passivo da Ação Penal nº 2006.61.24.001706-0. Fls. 4392/4393 - item 05: numa análise mais apurada, verifico que idêntica solicitação já foi atendida pela autoridade policial no feito nº 2006.61.24.001864-6 (fls. 1954/1958), de modo que desnecessário novo pedido nesse sentido. Assim sendo, trasladem-se para estes autos as cópias de fls. 1954/1958 do feito nº 2006.61.24.001864-6, certificando-se e dando-se ciência às partes da juntada desses documentos. Fls. 4392/4393, item 6: defiro, conforme requerido. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP para que a autoridade fazendária informe quais as diligências e os procedimentos fiscais que foram empreendidos em relação ao Núcleo Mozaquatro. Fls. 4679/4680, itens 1 e 2: tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 4º e 4º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, solicitando informações sobre eventual lavratura de auto de infração e lançamento de débito tributário em face das empresas CM4 Participações Ltda e Coferfrigo ATC Ltda, bem como sobre eventuais recursos administrativos interpostos pelas referidas empresas. Fls. 4679/4680, item 3: defiro, conforme requerido. Trasladem-se para este feito: 1) as cópias dos documentos de fls. 2306/2462 e 2504/2537, juntados por Marcos Antônio Camatta nos autos nº 2006.61.24.001707-1 e 2) as cópias dos interrogatórios de Jairon Dias Pereira e de Adriana da Silva Souto Vieira, respectivamente encartados às fls. 652/653 e 797/799 dos autos nº 2006.61.24.001863-4 - certificando-se o cumprimento das determinações supramencionadas. Fls. 4679/4680, item 4: postergo para o momento processual oportuno a análise do requerimento formulado pela defesa dos acusados Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro. Fls. 4681/4685 e 4695/4699: item 1: não prospera o pedido de transcrição integral de todas as conversas telefônicas interceptadas na fase inquisitorial, formulado pela defesa do acusado César Luís Menegasso, pois somente devem ser utilizadas as interceptações telefônicas que guardem relação com o objeto do delito, vez que qualquer excesso pode causar dano à intimidade e à privacidade, inclusive de terceiros. Ressalte-se que referidas conversas telefônicas interceptadas constam às fls. 402/546 do relatório parcial do inquérito policial apensado a estes autos, de modo que a defesa sempre teve ciência de seu inteiro teor, desde o início da ação penal, mediante CD-ROM, que por diversas vezes foi retirado da Secretaria, bem como os autos do inquérito, conforme comprovam as certidões de fls. 3865/3909. Fls. 4681/4685 e 4695/4699: item 2: defiro. Oficie-se: a) ao Conselho Regional de Contabilidade solicitando o encaminhamento de todos os dados do cadastro mantido em nome do acusado César Luís Menegasso; b) à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), a fim de que esclareça quais eram os requisitos exigidos e a documentação necessária para o registro de atos constitutivos e alterações relativas às

sociedades limitadas à época dos fatos (2001 a 2006), encaminhando-se a este Juízo o respectivo manual contendo essas orientações, bem como informações sobre o processo para a elaboração desse contrato; c) ao Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) em São Paulo-SP para que informe qual a instrução normativa que vigorava no mesmo período (2001 a 2006).Fls. 4687/4694, item 1, alíneas a a h: defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, solicitando que a autoridade fazendária forneça: a) cópias das declarações de renda - pessoa jurídica - dos anos-calendário 2001 a 2005, entregues pelas empresas Agropecuária M4, em Mirassol-SP; Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Gastão Vidigal-SP; Indústrias Reunidas CMA, em Monte Aprazível-SP e em Paranaíba-MS; CM4 Participações e Frigorífico Mozaquatro, em Fernandópolis-SP; CM4 Participações, em São José do Rio Preto-SP e Campina Verde-MG e Coferfrigo ATC Ltda, CNPJ 04.352.222/0001-24; b) cópias de todos os procedimentos fiscais em nome da empresa Coferfrigo ATC Ltda, CNPJ 04352222/0001-24, decorrentes das constituições dos créditos tributários mencionados nas planilhas 12 a 17 da Procuradoria da Fazenda Nacional - conforme fls. 345/347, 349/351, 353/355, 357/361, 363/368 e 370/374, em anexo - observando-se os períodos indicados em cada planilha; c) informações sobre eventual encaminhamento de representação para fins penais, ao Ministério Público Federal, dos crimes cometidos pelos sócios das empresas integrantes dos grupos CM4 Participações e Coferfrigo ATC Ltda.Em caso positivo, as cópias de cada representação encaminhada ao órgão ministerial deverão ser fornecidas a este Juízo, mencionando-se as datas de cada encaminhamento, quais as pessoas envolvidas e as individualizações das condutas por elas praticadas, a exata descrição das condutas tidas como crime e suas tipificações legais, e, ainda, se houve condenação.Fls. 4687/4694, item 2: defiro. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto-SP para que informem: a) quais os períodos e valores (mês a mês) a que se reportam os créditos apontados nas planilhas 12 a 17 - cópias de fls. 345/347, 349/351, 353/355, 357/361, 363/368 e 370/374, anexas - em nome da empresa Coferfrigo ATC Ltda, CNPJ 04352222/0001-24, juntando-se cópias dos expedientes; b) se foi proposta ação de execução fiscal para recebimento dos créditos apontados nos procedimentos administrativos constantes das referidas planilhas e, em caso positivo, qual a situação processual de cada uma dessas execuções fiscais (se houve penhora e quais os bens penhorados e seus respectivos proprietários; se o débito foi pago ou parcelado; se houve sentença e quando se operou o trânsito em julgado).Fls. 4687/4694, item 3: defiro. Oficie-se ao Posto Fiscal de São José do Rio Preto-SP para que forneçam: a) cópias de todas as declarações cadastrais - DECA (impressão on-line), de todas as empresas dos Grupos CM4 Participações e Coferfrigo ATC Ltda, quaisquer que sejam, que tenham como sócios ou integrantes de seu quadro societário as pessoas de Alfeu Crozato Mozaquatro, CPF 774.063.388-72; Patrícia Buzolin Mozaquatro, CPF 248.938.488-01; Marcelo Buzolin Mozaquatro, CPF 046.832.438-06; Valter Francisco Rodrigues Júnior, CPF 114.926.088-23; José Roberto Barbosa, CPF 062.310.868-28 e Álvaro Antônio Miranda, CPF 102.870.568-99; b) cópias das declarações cadastrais da matriz e das filiais da empresa Coferfrigo ATC Ltda, CNPJ 04352222/0001-24, estabelecidas no Estado de São Paulo, e, em sendo possível, das filiais estabelecidas no Estado de Minas Gerais (pelo sistema Sintegra, ou por força de convênios firmados entre os Estados).Ressalto que as autoridades destinatárias deverão obedecer ao prazo de 10 (dez) dias para atenderem ao solicitado nos ofícios constantes dos itens: 3 do pedido de fls. 4392/4393, alíneas a, b e c; 6 do pedido 4392/4393; 1 e 2 do pedido de fls. 4679/4680; 2 dos pedidos de fls. 4681/4685 e 4695/4699, alíneas a, b e c; 1, do pedido de fls. 4687/4694, alíneas a, b e c; 2 do pedido de fls. 4687/4694, alíneas a e b e 3 do pedido de fls. 4687/4694, alíneas a e b, tendo em vista tratar-se de processo envolvendo réu preso.Cumpra-se. Intimem-se. Despacho proferido em 18/02/2008.Fls. 4711/4712, item a: defiro. Oficie-se ao IIRGD solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais dos acusados Patrícia Buzolin Mozaquatro e José Roberto Barbosa, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista tratar-se de processo envolvendo réus presos.Fls. 4711/4712, item b: considerando-se a justificativa do I. Representante do Ministério Público Federal de que apenas incorreu em erro de digitação quanto ao número do processo em relação ao qual a cópia do interrogatório de Djalma Buzolin deveria ser trasladada - 2006.61.24.001706-0 - e, ainda, que referido documento já foi carreado a estes autos pelo órgão de acusação quando das diligências requeridas na fase do artigo 499 do CPP (fls. 4650/4657), nada me restou a apreciar. Prossiga-se nos termos do determinado no despacho proferido às fls. 4704/4707, com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001864-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E ADV. SP215604 CLODOALDO BRICHI DA SILVA E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO E ADV. SP240559 ANA ESTELA VASQUES E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP236823 JOÃO CESAR JURKOVICH E ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA E ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP009354

PAULO NIMER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E ADV. SP215604 CLODOALDO BRICHI DA SILVA E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO E ADV. SP240559 ANA ESTELA VASQUES E ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP009354 PAULO NIMER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Reitere-se ao IIRGD a solicitação contida no ofício acostado às fls. 1885/1886, com urgência. Transmita-se por fax. Junte-se por linha a estes autos as cópias dos procedimentos administrativos fiscais n.ºs 10850 200582/00-30; 10850 204617/2002-15; 10850 200151/95-99; 10850 202426/96-37; 10850 202429/96-25; 10850 202430/96-12; 10850 202428/96-62; 10850 202427/96-08; 10850 200152/95-51; 10850 200583/00-01; 10850 204618/2002-60; 10850 205265/2002-15; 10850 000252/93-08; 10850 200709/2004-98; 10850 000321/93-11; 10850 200708/2004-43; 10850 000320/93-58; 10850 203699/2002-81; 10850 203700/2002-77; 10850 203698/2002-36; 10850 200805/2003-55; 10850 222234/98-91; 10850 224731/98-04; 10850 205130/2002-50; 10850 200804/2003-19; 10850 222233/98-28 e 10850 224730/98-33, encaminhados pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto por meio do ofício nº 1922/2007 (fl. 2272), certificando-se e dando-se ciência às partes. Fls. 1822/1823, item 4: acolho em parte o requerimento formulado pela defesa do acusado Alfeu Crozato Mozaquatro, e concedo o prazo sucessivo de 03 (três) dias para oferecimento de alegações finais em relação a cada um dos acusados. Muito embora o I. representante do Ministério Público Federal tenha opinado pelo indeferimento do pedido de prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação por parte de cada um dos acusados na fase do artigo 500 do CPP (fls. 1959/1961), há de ser considerada a complexidade da causa e, ainda, o fato de que grande parte dos patronos dos acusados reside em outras cidades, de modo que o prazo comum do qual disporiam para o oferecimento de alegações finais dificultaria o exercício de uma defesa técnica de maior amplitude. Fls. 1824/1826 - item 4 e 1870: indefiro o pedido de extinção do processo, formulado pela defesa dos acusados Hélio Fernando Jurkovich e Luiz Henrique Jurkovich, pois a juntada das cópias dos procedimentos administrativos fiscais constantes da denúncia - inclusive, já encaminhadas pela autoridade fazendária a este Juízo - é medida que visa corroborar as provas documentais carregadas ao processo, evitando-se, assim, a eventual alegação de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, como bem ressaltou o I. representante do Ministério Público Federal. Fls. 1824/1826 - item 2 - parte final: indefiro, também, o pedido de perícia grafotécnica, formulado pela defesa dos acusados Hélio Fernando Jurkovich e Luiz Henrique Jurkovich. Os acusados Hélio e Fernando foram denunciados, dentre outros crimes, pelo delito de falsidade ideológica (artigo 299 do CP) e, neste crime, a conduta afronta não a estrutura material do documento, mas sim seu conteúdo intelectual, ou seja, aparentemente o documento é válido, mas seu conteúdo é que é falso. Cito jurisprudência nesse sentido: CRIMINAL. LEI 8.137/90. PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL; INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA ACUSAÇÃO; DISPENSA DE OITIVA DE TESTEMUNHA; NULIDADE POR INÉPCIA DA DENÚNCIA; NULIDADE DA SENTENÇA PELO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA DO CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS, QUANDO A CIRCUNSTÂNCIA NÃO ESTAVA DESCRITA NA DENÚNCIA; NULIDADE DA SENTENÇA POR SER CITRA PETITA; NULIDADE DA SENTENÇA PELO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, I E II, E 2º, I, DA LEI 8.137/90; AUSÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PELA AUTORIDADE FISCAL A FIM DE VIABILIZAR O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. MÉRITO: PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. REEXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. REDUÇÃO DA PENA. 1. Dispensável a produção de prova pericial quando a infração decorre justamente de simulação da regularidade fiscal na escrituração, sonogando documentos, fazendo lançamentos que não correspondiam à real situação da empresa, etc., com expressivo prejuízo ao Erário. A prova da falsidade ideológica não exige realização de perícia. (...). (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL, Processo: 199804010668011, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 18/05/1999, Documento: TRF400072382, Fonte DJ DATA: 16/06/1999, PÁGINA: 355, Relator(a) FÁBIO ROSA). Ademais, o indeferimento de prova pericial não constitui cerceamento de defesa quando os fatos puderem ser apurados por meio de exame dos demais documentos juntados, como é o caso dos autos. Fl. 1953: oficie-se novamente à Delegacia de Polícia Federal em Jales para que a D. autoridade policial informe, no prazo de 03 (três) dias, se Jeová Nunes de Oliveira Júnior e Vanessa Kelly Gouvêa dos Santos são as pessoas que rubricaram e assinaram ao final os autos de interrogatório dos acusados Luís Henrique Jurkovich e Hélio Fernando Jurkovich. Fls. 1901/1934; 1954/1958, 1962/1970 e 1971/2270, 2272/2382, 2383/2390, 2393/2394 e 2411/2461: ciência às partes dos documentos juntados. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1607

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.25.001684-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONINHO MOURA RODRIGUES (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X SONIA MARIA TEIXEIRA DINIZ RODRIGUES (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO)

FICA A DEFESA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NA FORMA E PRAZO DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2005.61.25.002104-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X ADALBERTO AZEVEDO CARRIJO (ADV. SP125355 RENATO GARCIA) X AMILTON ALVES TEIXEIRA (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) X LUIZ TOMAZ DIONISIO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X SILVIA MARCIA CURY CARRIJO (ADV. SP125355 RENATO GARCIA)

Determino o normal processamento deste feito em relação aos delitos residuais. O acusado Amilton Alves Teixeira foi devidamente citado e intimado (f. 317), porém não atendeu à determinação judicial. O representante do Ministério Público Federal, por sua vez, requereu o prosseguimento do feito, bem como a decretação de sua revelia (f. 379). Assim sendo, defiro o requerido pelo representante ministerial e decreto a revelia do referido réu, devido à ausência injustificada à audiência designada para o dia 15.12.2005 junto ao Juízo Federal em Bauru-SP, devendo a presente ação penal ter seu normal prosseguimento sem sua intimação para os demais atos do processo, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Ressalvo que o réu poderá, a qualquer tempo, comparecer espontaneamente para ser interrogado, se assim manifestar interesse. Tendo em vista que o acusado Luiz Tomáz Dioniso justificou sua ausência (fls. 297-298), redesigno para o dia 25 de agosto de 2008, às 14 horas, para a audiência de interrogatório do réu. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1609

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.000463-0 - FLAVIA NILCE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando-lhe as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1611

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.25.002905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001356-8) CERAMICA ITAIPAVA LTDA (ADV. SP182981B EDE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL)

I- Emende a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. II- Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.010201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002960-6) JOSE HORACIO RODRIGUES SOARES (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP009140 JAYME ALIPIO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se vista à embargada da petição juntada às f. 491-537 para eventual manifestação.II- Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.25.001242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000898-6) CERAMICA KI TELHA LTDA E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, tão-somente para fixar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em relação aos honorários advocatícios que foram pleiteados pela embargada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus termos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.25.001984-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004480-2) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.001985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003074-8) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.002740-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003647-7) JOSE ALVES DA LUZ S/C LTDA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante (f. 144-154), em seu efeito devolutivo.Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se as formalidades legais.Int.

2002.61.25.002942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003389-0) FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003631-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003082-7) NEUDAIR SIMIAO ALVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da sentença das f. 481-487:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003252-6) MARIA HELENA FIGUEREDO SAAD E OUTRO (ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao arquivo, eis que, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, cuida-se de hipótese que não se sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001934-0) CARNEVALLI & CIA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005956-8) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido pela embargante à f. 105. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.005381-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001502-8) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 131-140: mantenho a decisão agravada das fls. 84 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é somente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.25.000091-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001936-4) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido pela embargante à f. 52. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.25.003358-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001179-6) RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, artigo 739 do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos. Sem condenação em custas e honorários. Junte-se cópia desta sentença nos autos da Execução Fiscal em apenso. Desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.003673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001506-6) SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Manifeste-se a embargada sobre a petição das f. 118-119.Int.

2007.61.25.000549-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000548-3) SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

I- Traslade-se cópia das f. 17 e 38-47 para os autos da execução fiscal n. 2007.61.25.000548-3.II- Após, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2008.61.25.000171-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000169-0) MARIA MUTSUKO ITO E OUTRO (ADV. SP022966 FAUEZ MAHMOUD SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo.II- Traslade-se cópia das f. 145-150 e 171-186 para os autos da execução fiscal n. 2008.61.25.000168-8.III- Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.25.002974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002973-4) JORGE DE BARROS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ E ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X IAPAS/BNH (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento dos honorários advocatícios, conforme demonstram os documentos das fls. 233-235, DECLARO EXTINTOS os presentes embargos à execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.003611-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000769-6) MARIA APARECIDA SAAD DE GIACOMO (ADV. SP185848 ALEXANDRE FRANÇA COELHO) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo aos presentes embargos, desapensem-se estes autos da execução fiscal n. 2001.61.25.000769-6 para regular prosseguimento daquele feito.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000769-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CEREALISTA ALFANGE LTDA E OUTRO

Dê-se ciência à exeqüente do ofício juntado à f. 120.Int.

2001.61.25.001935-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CARNEVALLI & CIA E OUTROS (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSO)

I - Tendo em vista a comprovação do parcelamento da arrematação (f. 232-243), expeça-se carta de arrematação em favor dos arrematantes Carlos Alberto Teixeira e Alexandre Pimentel, observando-se o disposto no artigo 703 do Código de Processo Civil.II - Considerando a existência de outras penhoras que recaem sobre o imóvel matriculado sob n. 17.671, comunique-se e solicite-se aos juízos constantes na matrícula (f. 200-204), as providências necessárias à desconstrução do bem.III - Relativamente aos processos que tramitam neste juízo, traslade-se cópia do auto de arrematação das f. 221-223 para os feitos mencionados na matrícula do imóvel arrematado.IV - Indefiro, por ora, a transferência do depósito da f. 226 (f. 233, item 1), tendo em vista a ocorrência de outras penhoras, devendo ser verificada, inicialmente, a existência de crédito preferencial.Int.

2001.61.25.001936-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

I- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido pela executada (f. 141).II- Tendo em vista a informação da f. 148, indefiro, por ora, o apensamento destes autos aos da execução fiscal n. 2001.61.25.005489-3.Int.

2001.61.25.003269-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CARNEVALLI & CIA E OUTROS (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSO)

I- Converto o numerário depositado às fls. 173-174 em pagamento definitivo. II- Tendo em vista que não foi possível a intimação da empresa conforme certificado às fls. 168, indefiro, por ora, a conversão em pagamento. III- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências necessárias. IV- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.003575-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X DROGARIA PARANA OURINHOS LTDA - ME E OUTROS

Oficie-se ao Cartório de Pessoas Naturais de Ourinhos solicitando cópia da certidão de óbito do co-executado João Talaqui Filho.Int.

2001.61.25.003714-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ANTHURION BAR EVENTOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME X ELAINE SANCHES DE MATTOS X ROMALDO MANGIA X NILZA MARIA ANDRADE (ADV. SP161611 LUZIA TATIANA BORGES SMANIA) X VERA LUCIA OCTAVIANO

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.004073-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE ALVES DA LUZ S C LTDA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Em face da sentença proferida na ação de embargos à execução (f. 35-41), manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2002.61.25.001619-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA E ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE)

I- Tendo em vista o documento juntado à f. 60, defiro a penhora do imóvel matriculado sob n. 15.071 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, devendo a Secretaria lavrar o termo de penhora, conforme o disposto no art. 659, parágrafo 5.º, do Código de Processo Civil.II- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, do reforço de penhora levado a efeito nos presentes autos, ficando por esse ato constituído como depositário do bem, o qual deverá mantê-lo sob sua guarda, ficando sujeito às penalidades da lei.III- Depreque-se à Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP a avaliação e o registro do bem penhorado.Int.

2003.61.25.002953-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CLUBE ATLETICO OURINHENSE (ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO)

Prejudicado o pedido de inclusão dos co-responsáveis, haja vista que estes já integram o polo passivo da presente execução.Indique a exequente o atual endereço onde os co-responsáveis poderão ser encontrados para citação, tendo em vista os ARs negativos das fls. 15 e 19.

2005.61.25.000969-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

I- Tendo em vista a comprovação do parcelamento da arrematação (f. 123-129), expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante Fernando Domingues, observando-se o disposto no artigo 703 do Código de Processo Civil.II- Defiro a transferência do numerário depositado à f. 108 para a conta indicada pelo exequente à f. 124, item 1.III- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências necessárias, solicitando-se que encaminhe a este juízo a devida comprovação da transferência, no prazo de 10 (dez) dias.IV- Considerando a existência de outras penhoras que recaem sobre o imóvel arrematado, matrícula n. 41.869, traslade-se cópia do auto de arrematação das f. 110-111 para os feitos mencionados às f. 75-76.Int.

2006.61.25.000751-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FRIOS E LATICINIOS SAN GENNARO LTDA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA E ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA)

I- Defiro o apensamento da presente execução aos autos da ação n. 2004.61.25.001196-2, conforme requerido pelo(a) exequente.II- Esta execução fiscal tramitará nos autos n. 2004.61.25.001196-2.Int.

2006.61.25.000859-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CLUBE ATLETICO OURINHENSE E OUTRO (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X LUIZ ORLANDI (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X ANTONIO CARLOS LOZANO E OUTRO

Tendo em vista que as Execuções Fiscais n. 2003.61.25.002953-6, 2003.61.25.003175-0, 2004.61.25.000103-8,

2005.61.25.00007-5, 2006.61.25.000857-1, 2006.61.25.000858-3, não possuem as mesmas partes dos presentes autos, nem se encontram na mesma fase processual, indefiro o pedido de apensamento das f. 75-76. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.25.000548-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.25.000760-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

A exequente pede a penhora sobre o faturamento da empresa (f. 103-168), uma vez que os bens nomeados pela executada (f. 90-91) já foram objeto de penhora em outras execuções fiscais, conforme comprovam os documentos juntados às f. 142-167. A possibilidade da penhora sobre o faturamento da empresa vem expressa nos artigos 677 e 678 do Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente à Lei n. 6.830/80. A empresa executada não possui outros bens passíveis de penhora, não havendo, por consequência, medida menos gravosa a ser tomada para garantir o crédito exequendo senão a penhora de seu faturamento. Isto posto, declaro ineficaz a oferta de bens das f. 90-91 e defiro a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal bruto da empresa executada. Nos termos do parágrafo único do artigo 678 do Código de Processo Civil, nomeio como depositário e administrador o representante legal da executada, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a forma de administração e esquema de pagamento. Intimem-se.

2008.61.25.000168-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X VIATURAS U ITO LTDA

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. II - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2008.61.25.000169-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X VIATURAS U ITO LTDA

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. II - A presente execução encontra-se apensada e tramitando nos autos n. 2008.61.25.000168-8. Int.

2008.61.25.000170-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X VIATURAS U ITO LTDA

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. II - A presente execução encontra-se apensada e tramitando nos autos n. 2008.61.25.000168-8. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1683

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.000589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001915-9) SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Reconsidero o teor do despacho retro quanto ao item um, tendo em vista que as partes não manifestaram sobre a proposta de honorários integrante do laudo de fls.396/558, não obstante intimados. Assim, pela complexidade, extensão do trabalho intelectual e demais despesas, defiro o valor proposto pelo Senhor Perito à fl.397, arbitrando em R\$ 3.920,00 (Três mil novecentos e vinte reais)

os honorários devidos, devendo a embargante arcar com o depósito judicial no prazo de cinco dias. Aguarde-se, esgotado o prazo, tornem os autos conclusos. No mais, cumpra a embargada o item dois do despacho anterior. Intimem-se.

2007.61.27.000199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002079-5) BIAGIO DELLAGLI & CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1- Manifeste-se a embargante no prazo de 10(dez) dias, sobre teor de petição retro, requerendo o que entender direito. 2- Após, retornem conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000194-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X SUPERMERCADO BATISTA RIBEIRO LTDA X HELIO BATISTA RIBEIRO X MARCOS BATISTA RIBEIRO

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.000483-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X SUPERMERCADO BATISTA RIBEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.000500-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X QUEIROZ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA X JOAO BATISTA QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM)

Preliminarmente, dê-se vista ao exequente nos termos do artigo 398 do Diploma Processual do teor da petição retro, cabendo manifestar-se nos autos em apenso, que figuraram com principais após melhor exame do pedido de fl.235. Após, façam conclusos aqueles.

2002.61.27.000550-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X PLANTE EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA (MASSA FALIDA) X ROBERTO DESTEFANI E OUTRO

Intime-se os executados(verso de fl.491) da arrematação e prazo para eventuais embargos, em seguida, dê-se vista ao exequente. No silêncio dos devedores e concordância do exequente, expeça-se o competente auto de entrega. Cumpra-se.

2002.61.27.001162-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COM/ DE FRUTAS BALDIN LTDA X JOSE LUIZ SIMOES BALDIN X ANDRE LUIZ SIMOES BALDIN

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2002.61.27.001613-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X MILAN IND/ E COM/ E EXP/ DE GRANITOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2003.61.27.001041-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ESCRITORIO CONTABIL PRATENSE S/C LTDA E OUTRO E OUTROS (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2004.61.27.000919-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X G - STOCK COM/ E DISTR/ LTDA X WILSON FONTELLA GONCALVES X NELSON FONTELLA GONCALVES

Reconsidero o despacho retro no tocante ao processo principal ser o nº 2005.61.27.0678-2. No mais, determino ainda para que a exequente providencie o apensamento de outros processos onde figuram os executados no pólo passivo, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global.

2004.61.27.001505-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS)
Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2005.61.27.000448-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA. (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2005.61.27.000551-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CEREALISTA DARPA LTDA-ME

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2005.61.27.000556-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSFORTALEZA SPTRANSPORTES LTDA (ADV. SP170495 RENE AMADIO)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2005.61.27.000678-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X G-STOCK COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (MASSA FALIDA) X NELSON FONTELLA GONCALVES E OUTRO

Em face da identidade de parte e fase processual, bem como por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fundamento no artigo 28 da LEF determino a reunião desta execução fiscal à de nº 2005.61.27.00678-2 onde serão praticados os demais atos do processo.

2006.61.27.000327-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2006.61.27.001079-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GETULIO VARGAS BARBOSA & CIA LTDA (ADV. SP167082 GISELE ESTEVES FLAMÍNIO)

Preliminarmente, providencie a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros indênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global. Quanto ao pedido retro, mantenho o teor do despacho de fl.72.

2006.61.27.002079-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BIAGIO DELLAGLI & CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Intime-se o Executado, através do advogado constituído, da juntada da nova Certidão da Dívida Ativa, na conformidade com o parágrafo 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 1692

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.27.000356-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002859-9) DROGARIA SANJOANENSE LTDA ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.27.003347-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000684-8) FERSEN BLASI (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a contestação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2007.61.27.003348-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) FERSEN BLASI (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a contestação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.27.001367-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X IDEMIRS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

1. Em melhor exame dos autos e tendo em vista o Ofício de fl.43, extraído da carta precatória nº 1932/07, providencie a CEF, no prazo de cinco dias, o recolhimento das diligências, bem como a taxa judiciária, junto ao Juízo Deprecado, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Intimem-se.

2006.61.27.002859-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SANJOANENSE LTDA ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente Nº 1701

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.004415-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000889-0) J R ARMARINHOS SAO JOAO LTDA (ADV. SP101481 RUTH CENZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Vistos, etc.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 29/30 e arquivem-se os autos.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.000918-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X PAV BLOCO PRE MOLDADO LTDA(MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA)

Isso posto, rejeito os incidentes de exceção de pré-executividade.Prossiga-se com a execução, dando-se vista ao exequente para que traga o valor atualizado das CDAs e formule pedido em conformidade com a realidade dos autos.Sem condenação em honorários advocatícios.Intimem-se.

2004.61.27.000889-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X J-R ARMARINHOS SAO JOAO LTDA (ADV. SP101481 RUTH CENZI) X JOSE RUBENS CATONINO DE CARVALHO X RUBYA SANNY DE CARVALHO

Vistos, etc.Não há nada a deliberar acerca das petições de fls. 125, 134/135 e 141 e seus documentos. Isso porque, embora indiquem o número da presente execução (2004.61.27.000889-0), referem-se aos autos dos embargos à execução fiscal n.

2007.61.27.004415-9, já extinto sem resolução do mérito.Nesta seara, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, promovendo o andamento do feito.Intimem-se.

2006.61.27.002374-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252471 ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDDA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA PAPEIS E PAPELAO LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR E ADV. SP146777 MARCIA DA SILVA ALVES) Isso posto, acolho parcialmente o incidente de exceção de pré-executividade para determinar a exclusão dos sócios Jose Carlos

Andrade Gomes, Jose Gallardo Diaz e Antonio Gallardo Diaz, da execução fiscal. Prossiga-se com a execução. Para tanto, traga o exequente o valor atualizado da CDA e formule pedido em pertinência aos autos. Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se.

2007.61.27.002682-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X ISMA S/A IND/SILVEIRA DE MOVEIS DE AÇO (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)

Vistos, etc. A Fazenda Nacional ajuizou, na Justiça Estadual de Mogi Mirim-SP, execução fiscal em face de Isma S/A Indústria de Móveis de Aço. A executada apresentou exceção de incompetência, que foi acolhida com remessa dos autos a esta Vara Federal. Com a redistribuição, a Fazenda Nacional manifestou-se (fls. 22/23) defendendo a competência do Juízo Estadual e a existência de vício insanável na referida decisão, pois não foi intimada da determinação de remessa dos autos à Vara Federal. Estes são os fatos. Considerando o relatado, entendo caber o Juízo Estadual a análise do quanto requerido pela Fazenda, por isso, permaneçam apensados e restitua-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 1703

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.27.001932-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CASA BRANCA/SP (ADV. SP026626 JAYRO SGUASSABIA E ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os embargos de terceiro, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC, para anular a penhora (consubstanciada no depósito de fls. 401). Oficie-se ao Juízo Estadual solicitando o envio dos autos da execução fiscal n. 01/2004 para este Juízo Federal. Apensando e certificando. Providencie a Secretaria, expedindo o que for necessário, a transferência dos valores (fl. 401) para conta a disposição deste Juízo Federal e permaneçam depositados até o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários, por conta da sucumbência recíproca. Custa ex lege.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000968-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO) X ROBERTO BRAIDO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X JOSE ROBERTO BRAIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY E ADV. SP183212 RENATA MATIELLO DE GODOY)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.27.002507-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG NEIMASIL LTDA ME (PROCURAD GLAUCINEI RAMOS DA SILVA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento da penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 1705

EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.001278-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA)

Isso posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei n. 6.830/80. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da petição e documentos de fls. 70/72 para os autos 2003.61.27.001947-0, desapensando e certificando-se. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2003.61.27.001947-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA)

Manifeste-se a exequente no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.27.000592-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X J. DOGO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP156792 LEANDRO GALATI)

Isso posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução em relação às CDAs 80.2.06.084105-09, 80.6.06.175257-62 e 80.6.06.175270-30, nos termos do artigo 26, da Lei n. 6.830/80. Prossiga-se com a execução em relação às demais CDAs 80.2.06.084121-10, 80.2.06.084317-60, 80.6.06.175178-24, 80.6.06.175231-23, 80.6.06.175763-24, 80.6.06.175773-04 e 80.7.06.044853-73, dando-se vista à exequente, como requerido (fl. 151). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

Expediente Nº 1709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.27.004205-9 - OLYMPIO DA SILVA (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 30/37: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004206-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 29/36: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004207-2 - VERA LUCIA DA SILVA PERRI (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 32/40: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004208-4 - JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 31/37: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 509

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0001538-4 - ELIZABETE APARECIDA GOMES (ADV. MS005345 WILLIAM MAIA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Diante da petição à fl. 173/175, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III e V, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará dos valores consignados em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.005667-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS011234 VITAL GONCALVES MIGUEIS) X TANIA BARBOSA PIRES SILVA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL)

Diante do exposto, rejeitos as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são válidas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora, no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Considerando que a embargante é beneficiária da justiça gratuita, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.000340-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X WALDECK SEREJO DE SOUSA (ADV. MS007793 JOAO CARLOS SCAFF)

Intime-se o réu dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 97.

2007.60.00.006413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar, à CEF, que abstenha-se de inscrever os nomes dos embargantes junto aos cadastros de proteção ao crédito, apenas no que se refere ao contrato discutido nestes autos. A manutenção da liminar, contudo, fica condicionada ao depósito mensal do valor encontrado pela Contadoria.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0000160-2 - MARIA DA GLORIA BARBOSA CERQUEIRA CALDAS (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R. DE C. CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G. DA FONSECA NETO)

E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X CESAR CHEDID (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X ALVINO ACCETTURI (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MARIA VERONICA SOILET GOLEGA ACCETTURI (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X HAREF SALOMAO CHEDID (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MARIO PEDRO CERQUEIRA CALDAS (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X ACACIA IMOVEIS LTDA (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X JULIO CEZAR ARAUJO GARABINI (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X LAIS DORIA PASSOS MONTEIRO DE BARROS (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Tendo em conta a certidão acima, determino que os autos sejam remetidos à Contadoria do Foro para que esta efetive os cálculos referente ao autor Mário Pedro de Cerqueira Caldas.Com os cálculos, intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, para manifestação. Havendo discordância, conclusos; não havendo, expeça-se RPV.Quanto aos extratos dos depósitos pelo TRF da 3ª Região, juntados aos autos, intimem-se os beneficiários para dirigirem-se a qualquer agência da CEF a fim de levantá-los.OBS: Caso precise de alvará para levantar os valores depositados, favor procurar esta Subseção Judiciária.

93.0003090-6 - RAUL DE MELO MATEUS (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o eventual prosseguimento do feito.

96.0006179-3 - MARIA DO CARMO PAGANUCCI ALVES (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X ODIMIR ALVES MOREIRA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para o fim de determinar a reintegração do veículo sob litígio ao autor, consolidando sua posse e propriedade, pondo fim, à condição de fiel depositário do referido bem e da caução, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em se tratando de Fazenda Pública, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.

96.0007980-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MIGUEL DE MOURA) X GENIEIRE FRANCO RODRIGUES VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte interessada o que de direito, no silêncio arquivem-se.

97.0004109-3 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X OLESIO CANDIDO DA COSTA (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X LUIZ CICERO DE FREITAS (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X OSVALDO FRANCISCO DIAS (ADV.

MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X AMELIA TEREZINHA ZOBOLI (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam os autores intimados a se manifestarem sobre o pedido da CEF às fls. 221/222.

2007.60.00.000830-2 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de 05 dias.

2007.60.00.002969-0 - ENOQUE JOSE SANTANA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado, no prazo de cinco dias, a especificar as provas que eventualmente pretenda produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004590-6 - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS011303 MARCUS VINICIUS MACHADO ROZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor da contestação às fls. 54/57 e documentos que a acompanham.

2007.60.00.005760-0 - JOSE DA ANUNCIACAO COSTA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da contestação apresentada pelo INSS às fls. 47/56 e documentos que a acompanham, no prazo legal.

2007.60.00.006899-2 - REGIS DE SOUZA COSTA (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado sobre a contestação da União de fls. 28/34.

2008.60.00.001388-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS011127 THIAGO NORONHA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação sumária, nos termos da alínea b do inc. II, ambos do art 275 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 15/04/2008, às 15:00 horas. Cite-se a requerida, nos termos dos arts. 277 e 278, do CPC.Int.

2008.60.00.001649-2 - ALCINDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando que o Ministério da Defesa e o Exército Brasileiro não detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, determino a exclusão dos mesmos da lide. À SEDI para retificação. Manifeste-se a União, no prazo de dez dias, sobre o pedido de tutela antecipada formulado pela autora, uma vez que os fatos narrados na inicial revelam-se controvertidos. Após, conclusos. Intime-se. Cite-se no mesmo mandado.

2008.60.00.002139-6 - EDSON ALCARAZ RODRIGUES (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, outrossim, o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Após, intemem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se os para sentença. Intemem-se.

2008.60.00.002203-0 - MARCOS AURELIO DO CARMO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à CEF que proceda à liberação do saldo de FGTS da conta vinculada de titularidade do autor, mencionada no documento de f. 15. Expeça-se o correspondente alvará de levantamento.

Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001215-7 - ARLINDA PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Determino a realização de prova testemunhal, com fulcro no art. 130 do CPC; para tanto, designo audiência de instrução para o dia 22/04/08, as 15:30. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se quiserem, apresentarem rol de testemunhas, observando-se o art. 407 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Após, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.00.003707-5 - CARLOS ANTONIO MARTINS DE MENEZES (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 213-4). Designo audiência preliminar para o dia 03 DE ABRIL DE 2008, às 14:30 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2003.60.00.005426-4 - PEDRO TEODORO DA SILVA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Designo audiência preliminar para o dia 03 DE ABRIL DE 2008, às 15:00 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2006.60.00.000606-4 - NAZARIO ABILIO DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS006814 CELSO THEODORO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Designo audiência preliminar para o dia 17 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Expediente Nº 625

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.60.00.003095-0 - VALDECI CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS001635 OSWALDO BARBOSA DE ALMEIDA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005246 ELZA PEREIRA QUEIROZ E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO (FHE) (ADV. MS008118 ROBERTO MELLO MIRANDA)

Diante do exposto, determino a entrega do numerário à credora ré, após o decurso do prazo para recurso desta decisão. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0004465-2 - ANTONIO PEDOTTI JUNIOR (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. PU000001 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

As partes para manifestação sobre a informação sobre os cálculos da contadoria de fls.557/559.Intimem-se.

1999.60.00.000369-0 - VERA MARIA VIEGAS LONDON (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X TEREZINHA ALVES ARAUJO BARBOSA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X MARIO MONTANIA ACUNHA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X RUTH CUNHA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CARLOS ISRAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUZIA OJEDA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUCIA HELENA PULCHERIO FAGUNDES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X ADRIANA MURAD ABRAO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o crédito complementar alegado à f. 526

1999.60.00.007077-0 - VERA LUCIA FATIMA MAREGA MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CLOVIS RIBEIRO MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido alusivo ao seguro, ao de exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e ao de ilegalidade da cobrança da parcela alusiva ao FUNDHAB; e no mais, 2) julgo parcialmente procedente o pedido somente para reconhecer que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, devem ser feitas um ano após o fato gerador; 3) condeno os autores a pagarem a cada ré, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagarem à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 4) em relação à denúncia da CEF contra a APEMAT, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 5) os valores depositados deverão ser levantados pelos autores.P.R.I.

2000.60.00.006242-9 - BERNADETE QUEIROZ DE LIMA E OUTRO (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS008619 ARTHUR DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a CEF para depositar o valor remanescente do débito, devidamente atualizado, no prazo de dez dias

2002.60.00.000555-8 - GENI AQUINO DA SILVA (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 555-62), em ambos os efeitos. A autarquia recorrida já apresentou contra-razões (fls. 566-70). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.001680-6 - MARIA ONEIDE RIBEIRO SOARES (ADV. MS003692 FAUZIA MARIA CHUEH E ADV. SP101736 CICERO ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.Int.

2005.60.00.003304-0 - LEVI DA SILVA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE UCHOA BEZERRA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE CANTALICIO DOS SANTOS (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JORGE ORTEGA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE CARLOS FRANCO (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS

LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOEL GARCIA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSIAS ANDRADE DA SILVA (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOAO SOARES DE MOURA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas vencidas antes de 04.05.2000; e 2) julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer que, no período de 05.05.2000 a 31.07.2002, o valor diário da indenização de campo prevista no art. 16 da Lei 8.216/91, devida pela ré, era de R\$ 26,85, bem como para condená-la a pagar as diferenças apuradas a tal título, acrescidas de correção monetária e juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês (art. 1-F da Lei 9.494/97). Sem honorários, face à sucumbência recíproca (art. 21, CPC). Isentos de custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no art. 475, 2º, CPC.P. R. I.

2005.60.00.010103-2 - RONY TOLEDO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MS010301 ATACINO TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Fls.111/112: Defiro. Á Secretaria, para as anotações devidas. Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta do INSS. Em igual prazo, deverá comunicar se ocorreu a revogação do mandato de fl. 11, a fim de permitir a correção de dados no Sistema de Acompanhamento processual - SIAPRO. Após, retornem os autos conclusos.

2007.60.00.002951-2 - JULIA MATOSO MOURA (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos (f. 83), devendo os mesmos ser substituídos por cópia. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.003185-3 - ELIZABETHE DE PAULA COELHO LOBO (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

ELIZABETHE DE PAULA COELHO LOBO propôs a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL, requerendo antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda pessoa física, apurado no ano calendário 2006... Os documentos de fls. 13-20 demonstram que a autora não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a prioridade de tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso, devendo a secretaria realizar as anotações devidas. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Compulsando os documentos juntados, ficou evidenciada a verossimilhança das alegações da autora no documento de f. 12, exame datado de 18/05/2006 que apresenta como conclusão o diagnóstico de cardiopatia grave. Sendo assim, até a controvérsia ser definitivamente julgada, a autora não pode ser compelida ao pagamento do crédito tributário. Por fim, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação está configurado nas restrições a que estará sujeita a autora em virtude da não suspensão do crédito tributário. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela. O presente pedido depende de realização de perícia médica. Para tanto, designo como perita a médica cardiologista, Dra. JOSETE GARGIONI ADAME, com consultório na Rua Eduardo Machado Metello, 288, Chácara Cachoeira II, nesta capital, telefones 3326-9003 e 3321-8080. Recolhidas as custas, intemem-se as partes para apresentar quesitos e assistente-técnico. Após, intime-se a perita da nomeação, e para dizer se aceita o encargo, apresentando sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista às partes para se manifestarem, em igual prazo, acerca dos honorários periciais. Havendo concordância, intime-se a parte autora para depositar em juízo os honorários periciais. Após, intime-se a perita para designar dia e hora para início do trabalho, com antecedência razoável para que as partes sejam intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, quando então será concedido prazo para que as partes manifestem-se. Intimem-se.

2007.60.00.004097-0 - ALFREDO BIZERRA RAMALHO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Rejeito a preliminar arguida. O depósito em caderneta de poupança em conta conjunta dá aos depositantes conjuntos o direito de disponibilidade de todo o depósito, a não ser que haja cláusula que afaste a solidariedade. No presente caso, considerando que os demais titulares encontram-se falecidos e que o autor é inventariante dos mesmos, não há que se falar em ilegitimidade ativa. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 117/118.

2007.60.00.004728-9 - JABES NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante disso, rejeito os embargos e determino o cumprimento da decisão de fls. 86-7, no prazo de 30 dias. Intime-se.

2007.60.00.006923-6 - ATENILES PEREIRA GONCALVES (ADV. MS004560 JOSE PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2007.60.00.011412-6 - ERMES PAIVA MAIDANA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 36. Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias para o autor atender ao despacho de f. 33

2007.60.00.012452-1 - ADEJERSON LEONARDO COELHO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ADEJERSON LEONARDO COELHO propôs a presente ação em face do UNIÃO FEDERAL, requerendo antecipação dos efeitos da tutela para determinar o recadastramento de seus pais como beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.....Por ora, não verifico a presença da verossimilhança das alegações.O autor alega que seus pais vivem sob sua dependência econômica, fazendo jus ao recadastramento no Fundo de Saúde do Exército, nos termos do que dispõem o art. 4º, III, F, das Instruções Gerais nº 70-03 e art. 6º, I, C da Instruções Gerais nº 30-32, segundo os quais consideram-se dependentes do contribuinte, os pais que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica e cujos rendimentos não ultrapassem o valor do soldo do soldado engajado.Compulsando os autos, verifico que pelos documentos de fls. 16-20, estão preenchidos os requisitos para inclusão dos pais do requerente no Fundo de Saúde do Exército. Entretanto, os documentos de fls. 60-66, referentes a informações sobre benefícios e históricos de créditos, comprovam que os pais do requerente possuem benefícios distintos. O Senhor Atanzio possui benefício de aposentadoria desde 01/08/2005, recebendo em média o valor de R\$ 300,00 e a Senhora Brígida, recebe o benefício de amparo social, no mesmo valor, desde 19-09-2002, o resultaria numa renda familiar em torno de R\$ 600,00.As provas carreadas aos autos não me convencem da verossimilhança das alegações, dado que há necessidade de dilação probatória para que se comprove a dependência econômica dos pais do requerente, bem como que seus rendimentos não ultrapassam o soldo do contribuinte.Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Após a contestação, conclusos.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.006529-0 - ANTONIO DE MATOS CORREA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM COXIM/MS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Fica os defensores do autor intimados da pericia de Antonio de Matos Correa, designada para o dia 13 de março de 2008, às 15:00 (quinze horas), pelo perito Neurologista Willian Ernesto Pereira Rodrigues, sito a Rua Sergipe, 731, Jardim dos Estados em Campo Grande (MS).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.00.000296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006886-2) UNIAO FEDERAL (ADV. MS005928 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X NEIDE DE GOES BAROA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ANA MARIA MIDON (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X LENICE DE OLVEIRA DIAS (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X NERCIA MARIA BAROA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X IDA LOUP (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ARACY DA CRUZ (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO)

Cancele-se o registro de sentença. O processo não, se encontra no momento de devcidir o mérito, pois o pedido de produção de prova formulado pelos embargados (f. 339), ainda não foi analisado. Defiro o pedido de realização de perícia, formulado pelos autores. para tando, nomeio como perito JAIME ELIAS VERRUCK, com endereço na Avenida afonso Pena, 1.206, 4º andar, Casa da Indústria. Bairro amambai. Cep: 79005-001, Campo Grande,MS, tel.: 389-9050 389-9051 Fax: 324-8703 Cel: 9981-4475, facultando às partes, no prazo de cinco dias, a nomeação de assistente, assim como a formulação de quesitos. Intime-se o perito para manifestar se aceita a nomeação, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com tabela desta Justiça, no valor máximo. Caso aceite o encargo, deverá designar dia e hora para início dos trabalhos com antecedência mínima de 20 dias, devendo ser certificado pelo oficial de justiça no próprio mandado. O laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após a data designada para a

perícia, a partir de quando independentemente de nova intimação, as partes poderão requerer esclarecimentos.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 290

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1998.60.00.001380-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X ANA ROSA FERREIRA CARDOSO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS002524 PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS)

IS:Fica intimada a defesa do acusado ANA ROSA FERREIRA CARDOSO para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

1999.60.00.007036-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X NEREU ALAMINI (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de f. 306. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Após, às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.00.002996-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Defiro o pedido de substituição da testemunha João Batista Cardoso Martins pela testemunha NOLAR GLUSCZAK, arrolada às f. 1042.Expeça-se carta precatória para sua oitiva. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.002036-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X LUIZ RAMOS FLORES (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL)

IS: Fica intimada a defesa do acusado de LUIZ RAMOS FLORES para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2002.60.00.006966-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X TEOBALDO CASTRO DE MENEZES (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LIBANIO SOUZA PAES DE BARROS (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS E ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X ADIRSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

À vista da manifestação do Ministério Público Federal de f. 826/827, indefiro os pedidos de f. 820/821 e 823, dado que os acusados Teobaldo Castro de Menezes e Adirson de Almeida Santos, não comprovaram, de forma cabal, a quitação do débito, como se vê do ofício de f. 816. Ademais, tratando-se de alegação de pagamento, cabe à parte interessada trazer para os autos o respectivo comprovante de quitação. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2003.60.00.000110-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X FRANCESCO TURRIZIANI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre o pedido de restituição de f. 833/841, manifeste-se o Ministério Público Federal.

2003.60.00.000156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KUNIO HATAKEYAMA (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA) X ANTONIO LUIS LOPES GRILO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido do Ministério Público Federal, de produção antecipada de prova em relação ao acusado Antônio Luis Lopes Grilo. Solicitem-se os antecedentes criminais do referido acusado, como requerido às f. 419. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE F. 411... Designo o dia 24 de março de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta cidade. Depreque-se a oitiva da testemunha Edson Scarabelo. FICA A DEFESA DOS ACUSADOS AINDA, intimados da expedição da carta precatória nº 36/2008-SC05.2, para a Comarca de Miranda para a oitiva da testemunha de acusação Edson Scarabelo.

2004.60.00.002210-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSUE DOMINGUES DA SILVA (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DOMINGUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Restou prejudicada e presente audiência, face à ausência da testemunha JAFFAR ABDO SATER. Defiro o requerimento do MPF, depreque-se a oitiva da referida testemunha, observando o endereço indicado às fl. 324v. Saem os presentes intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais. Informação de Secretaria: FICAM INTIMADAS AS DEFESAS DOS ACUSADOS QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA COMARCA DE BATAGUSSU/MS, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO JAFFAR ABDO SATER.

2005.60.00.003782-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X PAULO LEITE SOARES (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER E ADV. MS010241 KARINA VALENTIM CAMPOS E ADV. MS009068 JOAO BATISTA MOREIRA)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já foram apresentadas as razões de apelação às f. 399/403, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.009264-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADRIANO MARTINS (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X ANA SILVIA DIAS DE BRITO (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ)

Fica intimada a defesa dos acusados ADRIANO MARTINS e ANA SILVIA DIAS BRITO para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.60.00.004432-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X OSCAR HARUO MISHIMA E OUTRO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, CONDENO os réus OSCAR HARUO MISHIMA e MARIA DE FÁTIMA CEREALI, qualificados nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Os réus podem apelar em liberdade, porque primários e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, os réus preenchem os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2o, segunda parte, do Código Penal, porque primários e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica dos réus (comerciantes, fls. 147 e 149), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Incabível o perdão judicial (art. 168-A, 3º, do CP), porque o débito é superior ao mínimo estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais (R\$ 10.000,00, cf. Portaria 1.105/02, Ministro Previdência Social - v. TRF-3ª Região, ACR 17734, DJU 7.12.07, p. 603, rel. Des. Fed. Cecília Melo). Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas pelos réus. P.R.I.C. Incabível o perdão judicial (art. 168-A, 3º, do CP), porque o débito é superior ao mínimo estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais (R\$ 10.000,00, cf. Portaria 1.105/02, Ministro Previdência Social - v.

TRF-3ª Região, ACR 17734, DJU 7.12.07, p. 603, rel. Des. Fed. Cecília Melo).Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.Custas pelos réus.P.R.I.C.

2006.60.00.006646-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MANOEL MICIAS AGUIAR (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL)

Fica intimada a defesa do acusado MANOEL MICIAS AGUIAR para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.60.00.009744-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NORIVAL DA SILVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que o acusado reside em Bonito/MS. Logo, o melhor é deprecar a citação, intimação e a proposta de suspensão do processo e a conseqüente fiscalização do cumprimento das condições pelo réu ou, não sendo a proposta aceita, o interrogatório e eventual apresentação de defesa prévia pelo acusado. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 1º de abril de 2008, às 14h40m, e determino a expedição de carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Bonito/MS

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.006007-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004704-6) RAPHAEL BOVOLON GIOLO (ADV. MS008418 ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI E ADV. MS011252 GABRIELA ALEM STRALIOTTO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de restituição formulado por RAPHAEL BOVOLON GIOLO. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.Extraia-se cópia desta Decisão e junte-se aos autos principais. Oportunamente, arquivem-se

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.001604-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001584-0) ADRIELY FERNANDES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. MS004761 CESAR FERREIRA ROMERO E ADV. MS002391 JAIR DOS SANTOS PELICIONE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se cópias de f. 46/49 e 56/61 nos autos principiis nº 2008.60.00.001584-0.Após, arquivem-se.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.60.00.000682-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CLEOMAR AMARO DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra CLEOMAR AMARO DE FREITAS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Bugres/MT, Juízo Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso e ao Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal

2008.60.00.000684-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X RAMIRO CARRASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra RAMIRO CARRASCO, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal

2008.60.00.000974-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X LINDA SILVIA TUFIALE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra LINDA SILVIA TUFIALE, dando-a como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais da acusada, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal

2008.60.00.001272-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JORGE LUIZ VILLAS BOAS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá/MT, Juízo Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso e ao Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Público Federal. PA 2,8 RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JORGE LUIZ VILLAS BOAS, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá/MT, Juízo Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso e ao Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000049-1 - MARIA LUISA BECKMAN (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X ZAIDEE LUIMAR PIEPER (ADV. FU000002 MOISES COELHO ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000002 MOISES COELHO ARAUJO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de determinar a União Federal que conceda o benefício de pensão por morte para MARIA LUISA BECKMAN, na qualidade de companheira do Sr. Walter Pieper, desde a data do requerimento administrativo (27.08.1996), procedendo-se ao rateio do benefício de pensão por morte decorrente do óbito do Sr. Walter Pieper entre a parte autora e a co-ré Sra. Zaidée Luimar Pieper. Demonstrada a verossimilhança da alegação, e cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio, razão pela qual reconsidero a decisão que havia indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Deste modo, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil antecipo os efeitos da tutela, para determinar à União Federal a imediata implantação do benefício de pensão para a parte autora (rateio de 50% do benefício de pensão concedido para Zaidée Luimar Pieper), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se ofício para a União Federal, bem como para o Comando Militar do Oeste - 9ª Região Militar, para cumprimento. Impende salientar que por ser tratar de verba salarial não será possível o desconto dos valores recebidos legitimamente pela Sra. Zaidée Luimar Pieper, desde a data da concessão até a data do efetivo rateio da pensão. Os valores atrasados (da data do requerimento administrativo até a data do efetivo rateio da pensão) devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97), autorizando-se o abatimento dos quinhões devidos aos filhos menores do falecido, na época. Condeno apenas e tão-somente a co-ré União Federal ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da condenação, a título de honorários de advogado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeçam-se os ofícios.

2000.60.02.001475-1 - FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os

autos.Intimem-se.

2000.60.02.002072-6 - SALETE DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. MS008949 DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO E ADV. MS003164 ILTON APARECIDO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) acerca do pedido de intervenção como assistente simples feito pela União às fls. 452/454.Intimem-se.

2002.60.02.001144-8 - GONCALO ESCOLASTICO DA SILVA (ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.60.02.002867-9 - NILSON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X NILTON ALBINO DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JESSE MARTINS DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ANTONIO VIEIRA FLORES (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JACINTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X HOZEIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X AGAMENON GOMES DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a FUNASA a pagar aos autores indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um deles, acrescidos de correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561/2007-CFJ, a contar desta data, considerando que o ressarcimento do dano foi arbitrado contemporaneamente, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação operada perante a Justiça Estadual, já que esse ato alcança a plenitude de suas conseqüências para efeito de constituir em mora (art. 219 do CPC). Os juros de mora serão computados até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C.Condeno a ré a arcar com as despesas do tratamento médico que doravante será necessário, desde que comprovado como sendo decorrência da contaminação, e cujos valores sujeitar-se-ão à liquidação por artigos.Por conseqüência, fica EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Tendo em vista a sucumbência da ré na maior parte do pedido, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.001303-6 - ALUIZIO LESSA COELHO (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% do o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, assim fixado tendo em vista a simplicidade da causa, que se encerra sem necessidade de instrução.P. R. I.

2003.60.02.001888-5 - ODALIA DOS SANTOS DOMINGUES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

*PA 0,10 Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.Tendo em vista a informação de fl. 108, nomeio, para confecção de outra perícia médica, o médico Dr. Luiz Eduardo M. G. Ramos, com consultório à Rua Monte Alegre, 2.115, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-9768. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15

(quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora apresentou quesitos às fls. 69/70 e o INSS fez remissão aos arrolados por este juízo às fls. 64/65. O MPF apresentou quesitos às fls. 73/74. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os quesitos do juiz são aqueles fixados às fls. 64/65. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Os quesitos das partes, bem como os do Juízo e do MPF, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2004.60.02.001467-7 - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES (ADV. PR029724 JULIANO ANDRIOLI E ADV. PR021852 EDVANDRO BIER E ADV. PR030706 DIETER MICHAEL SEYBOTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto: no que tange à relação jurídico-processual travada entre Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes e União, com resolução de mérito, DECLARO prescrita a pretensão no que se refere ao recebimento das parcelas anteriores a 11/04/1999, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido exarado na inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, incs. I e IV, do CPC. CONDENO a autora Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes ao pagamento de metade das custas processuais, bem como, em razão da sucumbência, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. no que tange à relação jurídico-processual travada entre Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes e União, com resolução de mérito, DECLARO prescrita a pretensão no que se refere ao recebimento das parcelas anteriores a 11/04/1999, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exarado na inicial, para o fim de CONDENAR a ré à devolução do valor referente à incidência do percentual de 9,56% sobre todos os pagamentos feitos à autora, no período compreendido entre os meses de abril/1999 a novembro/1999, devendo as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas à autora, pelos índices previstos no Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data de citação da ré no presente feito (19/04/2005 - fl. 118-vº) até 11/01/2003, data da entrada em vigor do CC/2002, quando então os juros moratórios deverão ser computados no percentual de 1% ao mês. Faço-o com fulcro no art. 269, incs. I e IV, do CPC. Considerando que a parte autora foi sucumbente na maior parte do pedido, vale dizer, em aproximadamente 90% da pretensão, com base no art. 21, p. único, do CPC, CONDENO a autora Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes ao pagamento de metade das custas processuais, bem como, em razão da sucumbência mínima da ré, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001468-9 - CENTRO ESPIRITA DR. BEZERRA DE MENEZES E OUTRO (ADV. PR029724 JULIANO ANDRIOLI E ADV. PR021852 EDVANDRO BIER E ADV. PR030706 DIETER MICHAEL SEYBOTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelas autoras. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, a ser rateado entre as autoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.003454-8 - NICOLA VITULLO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da causa, ressaltando que o autor está isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.000348-9 - IDENIRA DE LIMA GUIMARAES (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 6076. Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.60.02.000883-9 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE

ARAUJO) X LUIZ ALVES (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X HILTON ROSA DE FREITAS (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X ANTONIO ONOFRE PEREIRA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X SEBASTIAO APARECIDO MARCONDES (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X JOAO GIALDI (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X ANTONIO JOSE DA SILVA MOURA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X ALBERTINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X ANGELO ROBERTO NUGOLI (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X ETEVALDO SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X CLAUDIO ARAUJO (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X JAIME PATRICIO DE FRANCA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X JOEL MARTINS DA SILVA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X EURIDES VIEIRA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X JOAO DA SILVA HORA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X MANOEL DE SANTANA (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X ACYR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a FUNASA a pagar aos autores indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um deles, acrescidos de correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561/2007-CFJ, a contar desta data, considerando que o ressarcimento do dano foi arbitrado contemporaneamente, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação operada perante a Justiça Estadual, já que esse ato alcança a plenitude de suas conseqüências para efeito de constituir em mora (art. 219 do CPC). Os juros de mora serão computados até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C. Condeno a ré a arcar com as despesas do tratamento médico que doravante será necessário, desde que comprovado como sendo decorrência da contaminação, e cujos valores sujeitar-se-ão à liquidação por artigos. Por conseqüência, fica EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência da ré na maior parte do pedido, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.004312-8 - VALDERI FELIX DA ROCHA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, tão somente para declarar os períodos de 30/08/1980 a 04/02/1985 e de 26/01/1986 a 30/06/1987 como laborados pelo autor na atividade rural, em regime de economia familiar, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.000656-2 - RAIMUNDO GAUNA MELO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor, para os fins de: a) DECLARAR como tempo de serviço rural exercido pelo autor nos períodos de 01/08/1964 a 31/01/1975 (tempo comum de 10 anos 06 meses e 05 dias); b) DECLARAR como tempo de serviço especial exercido pelo autor nos períodos de 09/12/1975 a 31/08/1983 e de 01/09/1983 a 25/05/1986 (tempo comum de 10 anos, 05 meses e 19 dias), o qual, convertido, perfaz o total de 14 anos, 07 meses e 27 dias; c) DETERMINAR ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante o benefício previdenciário de aposentadoria integral por tempo de serviço ao autor, a partir da publicação desta decisão (obrigação de fazer), calculado de acordo com o inciso II do artigo 53 da Lei nº 8.213/91; Concedo a antecipação de tutela, nos termos do art. 461, 4, do CPC, determinando que o INSS implante o benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, no prazo de (30) trinta dias a contar da intimação da autarquia ré da presente sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. d) CONDENAR o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, contadas desde a data do requerimento na esfera administrativa pelo autor, em 15/04/2004, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o réu INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário, porquanto não ser possível aferir nesta fase o quantum do

montante da condenação (art. 475, I, 2, do CPC). Decorrido o prazo para apresentação de recursos voluntários remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003353-0 - ANTONIO MOREIRA DE LIMA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, para condenar o INSS a considerar que o tempo de serviço exercido pelo autor no período de 01.03.1980 a 30.10.1993 foi desenvolvido em condições especiais, convertendo-o (5º do artigo 57 da LBPS), bem como para que, conseqüentemente, conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data de entrada do requerimento administrativo (NB n. 42/136.698.668-4), nos seguintes termos: a) nome do segurado: ANTÔNIO MOREIRA DE LIMA. b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição. c) RMI: a calcular pelo INSS. d) DIB: igual a DEROs valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/136.698.668-4), com a conversão do período de 01.03.1990 a 30.10.1993, considerado especial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça, bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de implante o benefício do autor, nos moldes acima definidos, destacando-se que a data de início de pagamento (DIP) deve ser fixada como 01.02.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a DIB e a DIP serão objeto de pagamento em juízo.

2007.60.02.001032-6 - AGROPECUARIA ZOLLER LTDA (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004710-6 - CELSO LUIS SANCHES SILVA (ADV. MS003193 JOSE LIBERATO DA ROCHA E ADV. MS010563 ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta deve ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à rua João Rosa Góes, 830, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-4988. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da resolução nº 558-CJF, de 22.05.07, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos à fl. 11, faculto ao INSS apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, nos prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para a manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.004737-4 - AILSON NUNES MARQUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB n. 31/514.015.926-7), desde a data da cessação indevida (08.07.2006). Faculto ao INSS a possibilidade de revisão do benefício, na esfera administrativa, caso as atuais condições da saúde do segurado se modifiquem, para melhor, independentemente da observância do inciso I do artigo 471 do Código de Processo Civil. Os valores atrasados devem ser corrigidos

monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença previdenciário (NB n. 31/514.015.926-7), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça, bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que restabeleça o benefício de auxílio-doença previdenciário da parte autora (NB n. 31/514.015.926-7), destacando-se que a data de início de pagamento (DIP) deve ser fixada como 01.02.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de cessação do benefício (DCB) e a DIP serão objeto de pagamento em juízo, com o abatimento dos valores recebidos neste interregno (inclusive através do NB n. 31/516.615.195-6 - folha 140).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.60.02.003409-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LINDINALVA DOMINGUES XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Petição de fls.49 e 54: Defiro. Penhore-se conforme requerido. Int.

Expediente Nº 800

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.004203-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X HELIO CARDOSO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO E ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. MS010880 ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA)

Intimem-se as partes acerca da audiência de testemunha de acusação, Luiz Alberto da Silva, designada para o dia 06 de março de 2008, às 17h00min, na Comarca de Nova Andradina/MS. Em face da informação constante na certidão de fls. 935, bem como do Ofício de fls. 936, cancelo a audiência designada para o dia 09 de abril de 2008, às 15:30 horas. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Vanderlei Vega Tessari. Intimem-se. Em cumprimento ao despacho de fl.944, foi expedida carta precatória para o Juízo Federal de Campo Grande/MS, para a oitiva da testemunha de acusação Vanderlei Vega Tessari.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000962-6 - ANTONIO VENTURA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TERMO DE AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi dito que: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 56, redesigno a audiência para o dia 04 de março de 2008, às 16 horas e 30 minutos. Intimem-se.

Expediente Nº 663

EXECUCAO FISCAL

2005.60.03.000261-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X ADAR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pela Executada, noticiada às fls. 40.Sem custas nem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

Expediente Nº 664

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.03.000559-5 - MARIA KUBO KAKIHARA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 49. Defiro o pedido de substituição da testemunha MAURA DA CONCEIÇÃO BUENO DA SILVA pela testemunha TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA.Considerando que o(a) procurador(a) se comprometeu a trazer a testemunha independentemente de intimação, aguarde-se a data da audiência.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 309

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.06.000953-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000861-6) AUTO POSTO RODOVIA LTDA E OUTROS (ADV. PR008384 OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas, por incabíveis.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000954-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003033-7) AUTO POSTO RODOVIA LTDA E OUTROS (ADV. PR008384 OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas, por incabíveis.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.02.003033-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AUTO POSTO RODOVIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDGARD BARBOSA DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAMILA ALEXANDRA DE BORTOLI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE DE BORTOLI SILVA E OUTRO (ADV. PR008384 OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI)

Pelo exposto, julgo extinto o feito em tela, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000861-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO RODOVIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GERALDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE DE BORTOLI SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDGARD BARBOSA DA SILVA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAMILA ALEXANDRA DE BORTOLI SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo extinto o feito em tela, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Oficie-se ao Juízo de Terra Rica/PR solicitando o levantamento da penhora (caso existente), e a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000044-0 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X FERNANDES COSTA E ABRAHAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado (Fernandes Costa e Abrahão Ltda.) cumprido a obrigação e estando o credor satisfeito com o valor do pagamento (f. 85/87), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.001050-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X GERSON PROBA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado (Gerson Proba Soares) cumprido a obrigação e estando o credor satisfeito com o valor do pagamento (f. 22/23), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000247-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE NOGUEIRA SOBRINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado (José Nogueira Sobrinho) cumprido a obrigação e estando o credor satisfeito com o valor do pagamento (f. 20/21), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas ex lege. Tendo em vista a desistência do prazo recursal pela exequente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.001136-6 - EDSON ALVES DA SILVA (ADV. AC002860 CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...PARTE DISPOSITIVA...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (súmulas 512 do STF e 105 do STJ) Custas ex lege. Excluo a União da lide. Remetam-se os autos ao SEDI para anotar a exclusão. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.06.000496-9 - ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à CAIXA que, em 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, proceda à exibição dos extratos das contas de caderneta de poupança n°s 0722-013-04636-9, 0337-013-146011-5, 00017-013-04636-9 e 0787-013-00619825-4, relativamente aos meses de maio e junho/1987; janeiro e fevereiro/1989; maio, junho, julho, agosto e setembro/1990; e fevereiro e março/1991, juntando-os nos presentes autos. Comino a multa diária R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cabe ao Autor, entretanto, o pagamento das tarifas pelo fornecimento dos extratos, o que também deve ser comprovado nestes autos. Deixo de condenar a CAIXA em honorários advocatícios porque a parte ao requerer os extratos em 09/05/2007 (f. 13) deixou de informar os números das contas poupanças, impossibilitando o atendimento do requerimento administrativo. Custas pela CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000497-0 - SIDARTA MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à CAIXA que, em 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, proceda à exibição dos extratos da conta de caderneta de poupança nº 0787-013-00601242-8, relativamente aos meses de maio e junho/1987; janeiro e fevereiro/1989; maio, junho, julho, agosto e setembro/1990; e fevereiro e março/1991, juntando-os nos presentes autos. Comino a multa diária R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cabe ao Autor, entretanto, o pagamento das tarifas pelo fornecimento dos extratos, o que também deve ser comprovado nestes autos. Deixo de condenar a CAIXA em honorários advocatícios porque a parte ao requerer os extratos em 09/05/2007 (f. 10) deixou de informar os números das contas poupanças, impossibilitando o atendimento ao requerimento administrativo. Custas pela Caixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000498-2 - GILBERTO MONTICUCO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000499-4 - MARIA ADELIA DOS SANTOS MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000518-4 - DALVA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à CAIXA que, em 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, proceda à exibição dos extratos da conta de caderneta de poupança nº 0399-013-00028672-1, relativamente aos meses de maio e junho/1987; janeiro e fevereiro/1989; maio, junho, julho, agosto e setembro/1990; e fevereiro e março/1991, juntando-os nos presentes autos. Comino a multa diária R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cabe à Autora, entretanto, o pagamento das tarifas pelo fornecimento dos extratos, o que também deve ser comprovado nestes autos. Deixo de condenar a CAIXA em honorários advocatícios porque a parte requereu os extratos em 28/05/2007 (f. 10) e, dois dias após (30/05/2007), ajuizou a presente cautelar, pelo que a CEF não estava em mora quanto à análise do requerimento administrativo. Custas pela Caixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000519-6 - ELSON PIRES DE CASTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à CAIXA que, em 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, proceda à exibição dos extratos das contas de caderneta de poupança nºs 013-00603555-0 e 013-00614122-8, relativamente aos meses de maio e junho/1987; janeiro e fevereiro/1989; maio, junho, julho, agosto e setembro/1990; e fevereiro e março/1991, juntando-os nos presentes autos. Comino a multa diária R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cabe ao Autor, entretanto, o pagamento das tarifas pelo fornecimento dos extratos, o que também deve ser comprovado nestes autos. Deixo de condenar a CAIXA em honorários advocatícios porque a parte ao requerer os extratos em 09/05/2007 (f. 11) deixou de informar os números das contas poupanças, dificultando a análise do requerimento administrativo. Custas pela Caixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000521-4 - EDVALDO MARCELINO DE ARAUJO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à CAIXA que, em 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, proceda à exibição dos extratos das contas de caderneta de poupança nº 0787-013-00613.051-0, 0787-013-00618.768-6 e 0787-013-00615.276-9, relativamente aos meses de maio e junho/1987; janeiro e fevereiro/1989; maio, junho, julho, agosto e setembro/1990; e fevereiro e março/1991, juntando-os nos presentes autos. Comino a multa diária R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cabe ao Autor, entretanto, o pagamento das tarifas pelo fornecimento dos extratos, o que também deve ser comprovado nestes autos. Deixo de condenar a CAIXA em

honorários advocatícios porque a parte requereu os extratos em 30/05/2007 (f. 10) e, no dia seguinte (31/05/2007), ajuizou a presente cautelar, pelo que a CEF não estava em mora quanto à análise do requerimento administrativo. Custas pela Caixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000522-6 - MANOEL MARTINS COELHO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à CAIXA que, em 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, proceda à exibição dos extratos da conta de caderneta de poupança nº 013-00602748-4 e 013-00607954-9 ambas da agência 0787 e 013-0001883-1 da agência 0281, relativamente aos meses de maio e junho/1987; janeiro e fevereiro/1989; maio, junho, julho, agosto e setembro/1990; e fevereiro e março/1991, juntando-os nos presentes autos. Comino a multa diária R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cabe ao Autor, entretanto, o pagamento das tarifas pelo fornecimento dos extratos, o que também deve ser comprovado nestes autos. Deixo de condenar a CAIXA em honorários advocatícios porque a parte requereu os extratos em 28/05/2007 (f. 10) e, dois dias após (30/05/2007), ajuizou a presente cautelar, pelo que a CEF não estava em mora quanto à análise do requerimento administrativo. Custas pela Caixa. Traslade-se cópias desta sentença para os autos da ação ordinária n. 2008.60.06.000122-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000524-0 - NILTON ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000525-1 - JOSE HUMBERTO DE FARIA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000526-3 - NATAEL DA SILVA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000527-5 - ODAIR ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000528-7 - YOSHIO MIYAZAHI (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000529-9 - MITSUI MAEKAWA SHINGU (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pela Requerida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora nas custas e em honorários advocatícios, fixando estes em 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 310

ACAO MONITORIA

2007.60.06.000711-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUCIANA CRISTINA RAFAEL DE ARAGAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NERI MUNCIO COMPAGNONI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA MARTINS BIAZOTTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parte dispositiva da sentença: Posto isto, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, e seu parágrafo 4º, do CPC, homologo a desistência. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. PRI.

2008.60.06.000029-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO RODOVIA LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parte dispositiva da sentença: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o acordo feito entre as partes. Fica extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já repassados à autora. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.000523-0 - MARIA ALICE DE ALMEIDA (ADV. MS004653 TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da certidão e comprovantes de f. 117-v e 118, bem como certidão de f. 119, indicando que tanto a parte autora quanto seu advogado receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P. R. I.

2007.60.06.000374-6 - SEBASTIAO REZENDE (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, indefiro o pedido do autor para juntada do processo administrativo pelo INSS (v. f. 106). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2008, às 17h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000642-5 - CLARA ELENA MARQUES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação das partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2008, às 17h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se, inclusive a autora para arrolar suas testemunhas, no prazo legal.

2007.60.06.000646-2 - RITA DA CRUZ RAMIRES (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação das partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 17h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000918-9 - ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE (ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de f. 33-98, bem como especificar os meios de prova que pretende produzir, justificando-os, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, intime-se o réu para este mesmo fim. Após, conclusos.

2007.60.06.001002-7 - PAULO DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da perícia marcada para o dia 19/03/2008, às 13 horas, com o perito judicial, Dr. Carlos Sílvio Martins, no seu consultório médico localizado na Rua Venezuela, nº. 237, centro (Hospital e Maternidade Santa Ana).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.06.000206-0 - NELSON FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 18/06/2008 às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000339-7 - SONIA MARIA FERREIRA COSTA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X SONIA MARIA FERREIRA COSTA

Diante do pedido da autora (f. 226), officie-se ao Posto Local do INSS para que designe data para realização de nova perícia no autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determinado no r. acórdão de f. 186-193, comunicando a este Juízo.Sem prejuízo, tendo em vista a concordância das partes (f. 202-206; 225-226), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente N.º 84

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.07.000076-6 - PEDRO ROQUE MARTELLI (ADV. MS007701 EDIMARA INEZ MARTELLI WOEHL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Passo ao dispositivo.Diante da fundamentação exposta, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos pela ré, para lhes dar provimento, alterando a sentença de fls. 57/60 para afastar a condenação em honorários advocatícios constante do segundo parágrafo do dispositivo, passando a constar no respectivo parágrafo o seguinte texto:Sem condenação em honorários em face da transação noticiada e da manifestação da ré às fls. 62.No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000088-2 - MARIA DE SOUZA NETO DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da tentativa frustrada de sua intimação, a teor do artigo 71, I, b da Portaria 50/2006 - SE01.

2007.60.07.000099-7 - ATAIR DE FREITAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestar-se sobre o laudo pericial, consoante r. despacho de fls. 25/26.

2007.60.07.000143-6 - SEBASTIAO FRANCISCO GARCIA FERNANDES (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Passo ao dispositivo. Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de fixar os honorários advocatícios em razão da previsão contida no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164/01. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000412-7 - ROZIANA FAVIANA DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos em decisão. A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência física que a incapacita para o trabalho. Aduz, ainda, que se encontra desempregada, assim como seu esposo, não possuindo renda familiar. Inicial às f. 02/06. Procuração às f. 07. Demais documentos às f. 08/13. Determinada a lavratura de procuração pública, uma vez que a autora é analfabeta (f. 17/18). Manifestação da autora juntando outros documentos (f. 19/24) e juntando a procuração pública (f. 27/28). É o relatório. Decido o pedido urgente. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para o trabalho e para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas pela parte autora, em especial, quanto à renda familiar percebida, impondo-se dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, o processo administrativo pertinente ao caso em análise (NB nº 61287494). Intimem-se.

2007.60.07.000441-3 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se. O presente pedido - amparo social à pessoa portadora de deficiência - necessita de comprovação das condições sócio-econômicas da requerente. Assim sendo, nomeio o Assistente Social - RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria para realização de relatório sócio-econômico, o qual responderá aos seguintes quesitos: 1) O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2) No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3) Qual a renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4) Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5) Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6) A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7) Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8) Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9) Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10) Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11) Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12) Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder na forma do art. 421, 1º, e seus incisos, do CPC. Os quesitos da autora vieram à fl. 05. Depois, intime-se o assistente social para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a data em que realizará a visita, intimando as partes posteriormente. O laudo será entregue em até 30 (trinta) dias após a visita. Cumpridas essas determinações, intimem-se as partes para se manifestar

sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela requerente. Fixo honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do art. 3º, caput, da Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal.

2007.60.07.000448-6 - RUBENS PRUDENCIO BARBOSA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária proposta por Rubens Prudêncio Barbosa em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine que a ré exclua dados relativos ao débito em discussão nestes autos dos cadastros da Delegacia da Receita Federal, bem como para que a ré se abstenha de efetivar a inscrição ou o registro do débito nos demais órgãos de proteção ao crédito. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 11/31.. PA 2,10 Em atendimento ao despacho de fls. 34, a parte autora emendou a inicial às fls. 35/36, juntando novos documentos (fls. 37/55).. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido.. PA 2,10 Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte da ré, notadamente em razão dos documentos juntados com a exordial não serem suficientes para a formação do convencimento deste magistrado em relação à origem da dívida, tampouco quanto às razões que levaram ao vultoso valor devido.. PA 2,10 Enquanto não restar devidamente esclarecido a origem da dívida, com a apresentação em juízo do contrato ou contratos eventualmente firmados entre as partes, possibilitando acesso aos termos avençados, não há como acolher o pedido do autor.. PA 2,10 O exercício do contraditório se faz imprescindível para que a ré traga aos autos as informações necessárias em relação à dívida, juntando cópia do contrato ou contratos firmados com o autor. A ré deverá, também, manifestar-se especificamente acerca de possível prevenção destes autos com feitos em tramitação na Subseção de Campo Grande/MS, consoante noticiado às fls. 35/36.. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.. PA 2,10 Cite-se, intimando-se a CEF do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do contrato ou contratos firmados com o autor.. PA 2,10 Tendo em vista a declaração de fls. 30, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000145-3 - MARIA FELINHA FRANCISCA MARIANO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Maria Felinha Francisca Mariano em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o restabelecimento do benefício de pensão por morte, que teria sido indevidamente suspenso pela autarquia. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 09/47.É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver restabelecimento de pensão por morte decorrente do exercício de atividade rural por parte do falecido marido da autora. O exercício do contraditório se faz ainda mais necessário em face do teor dos documentos de fls. 36, 45 e 46, nos quais resta evidenciado que a suspensão do benefício se deu em razão ausência de comprovação do exercício de atividade rural no período que antecedeu a data do óbito do marido da autora, bem como da ausência de comprovação da qualidade de segurado especial, realidade esta que enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora. Tendo em vista a declaração de fls. 10/11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000157-0 - JOSE BARROS DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 295 c/c parágrafo único, II, do CPC), a fim de nomear pontualmente qual espécie de patologia que o conduziu ao afastamento do trabalho, pois tal informação se apresenta de extrema relevância para a designação de um especialista apto a periciar o autor. Deverá este esclarecer, também, se a doença decorre ou não de acidente de trabalho. Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da parte autora. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.07.000158-1 - ARLINDO ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portador de deficiência mental que o incapacita para as atividades da vida diária e para o trabalho. Aduz não possuir qualquer fonte direta de renda, dependendo da ajuda amigos para sobreviver. Inicial às f. 02/05. Quesitos às f. 06. Declaração de pobreza às f. 07. Procuração às f. 08. Demais documentos às f. 09/15. É o relatório. Decido o pedido urgente. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 06, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho e para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, o processo administrativo pertinente ao caso em análise (NB nº 519.942.839-6). Ao SEDI para retificação da classe. Intimem-se.

2008.60.07.000159-3 - CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência mental, surdez e depressão que a incapacitam para as atividades da vida diária e para o trabalho, sendo que a única renda familiar provém da aposentadoria que seu companheiro recebe no valor de um salário mínimo. Inicial às f. 02/05. Quesitos às f. 06. Procuração às f. 07. Demais documentos às fls. 08/12. É o relatório. Decido o pedido urgente. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para o trabalho e para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, o processo administrativo pertinente ao caso em análise (NB nº 520.739.933-7). Ao SEDI para retificação da classe. Intimem-se.

2008.60.07.000160-0 - DIVINA BENICIA GONCALVES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência total no olho direito e parcial no olho esquerdo, além de problemas nas articulações que a incapacitam para as atividades da vida diária e para o trabalho, sendo a renda da família insuficiente para atender a todas as necessidades. Inicial às f. 02/05. Quesitos às f. 06. Procuração às f. 07. Demais documentos às f. 08/18. É o relatório. Decido o pedido urgente. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para o trabalho e para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação

do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, o processo administrativo pertinente ao caso em análise (NB nº 519.869.313-4). Ao SEDI para retificação da classe. Intimem-se.

2008.60.07.000161-1 - MARIA JOSE BORGES DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência mental que a incapacita para as atividades da vida diária e para o trabalho, sendo que a única renda familiar provém da aposentadoria de sua genitora no valor de um salário mínimo. Inicial às f. 02/05. Quesitos às f. 06. Procuração às f. 07. Demais documentos às fls. 08/13. É o relatório. Decido o pedido urgente. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em análise. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para o trabalho e para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, o processo administrativo pertinente ao caso em análise (NB nº 520.734.402-8). Ao SEDI para retificação da classe. Intimem-se.